

Processo Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - UPJ das Varas Cíveis

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 29/04/2022 18:39:15

Valor da Causa.....: R\$ 48.746.311,06

2. Partes Processos:

Polo Ativo

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

RECEBEMOS DE URZEDA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 10/07/2021 - DEST. / REM.: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 865,00		NF-e Nº 000016669 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE URZEDA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME  RUA DR JOAO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR QD 77 LT 01, SN - Parque Veiga Jardim - CEP:74954-350 - Aparecida de Goiania - GO TEL: (62)3259-9459	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000016669 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 5221 0712 0727 1400 0194 5500 1000 0166 6910 0065 9864 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCAD ADQ. OU RECEBIDA TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214211781084 10/07/2021 12:46:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104728701	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 12.072.714/0001-94

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL TENCEL ENGENHARIA EIRELI		CNPJ / CPF 02.428.472/0001-75	DATA DA EMISSÃO 10/07/2021
ENDEREÇO RUA 1 QD.8 LT.18 21 P.EMP.GOIAS, SN		BAIRRO / DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS	CEP 74935-900
MUNICÍPIO Aparecida de Goiania	FONE / FAX (62)3611-1200	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 100254454

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/08/2021	865,00									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 4,05	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 891,90
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 26,90	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 865,00

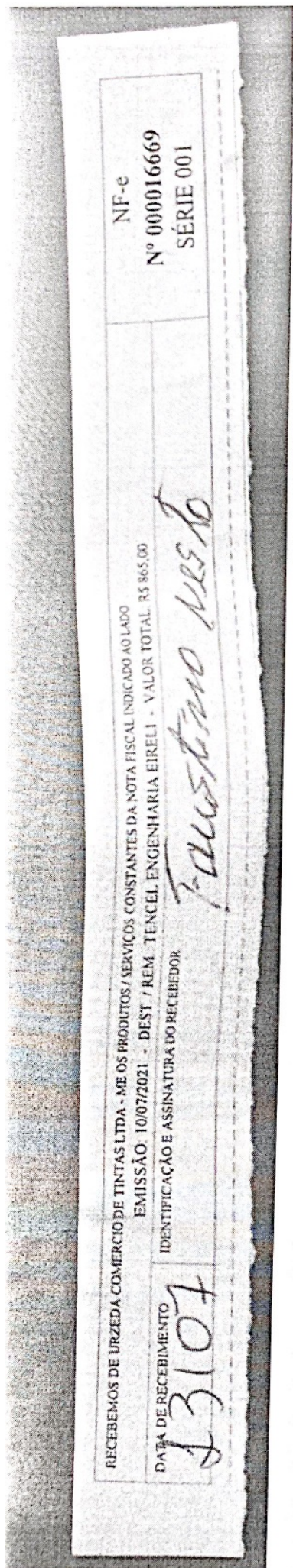
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 48	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 70,000		PESO LÍQUIDO 70,000

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
1281	LIXA MASSA 180	68052000	0102	5102	UN	30,00	0,95	0,86	27,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	FITA CREPE 710 48MMX50M	48114110	0102	5102	UN	1,00	6,90	0,21	6,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3503	LEINERTEX MASSA PVA CAIXA 25 KG	32141020	0102	5102	CX	1,00	43,90	1,32	42,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1276	GESSO 1KG	25202090	0102	5102	UN	7,00	2,50	0,53	16,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1984	SUVINIL ACR STANDARD FOSCO CRM BRANCO 18LTS	32091010	0500	5405	LA	1,00	289,90	8,74	281,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	LEINERTEX TOQUE SUAVE GELO 18LTS	32091010	0500	5405	LA	1,00	389,90	11,76	378,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	LEINERTEX VIVACOR VERDE LIMA0 3.6 LT	32091010	0500	5405	GL	1,00	79,90	2,41	77,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718	LONA 4X100	39202010	0102	5102	mt	6,00	5,90	1,07	34,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 1-65986, Dt Emissao Pedido: "10.07.2021", Cond.Pgto.: 30 DIAS, Tipo Doc.: BB: 865.00, Vendedor: 4-CARLOS - DECORTINTAS, Simples Nacional: NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS,NOS TERMOS DO ART.23 DA LC 123, Valor do ICMS Desonerado: R\$0,00 , Operacao com clausula FOB, Nao aceitamos devolucao de tintas manipuladas Troca em ate 5 dias , , - Vlr.Aprox.Tributos: 4.05	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

VMSe1





RECEBEMOS DE URZEDA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 30/09/2021 - DEST. / REM.: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 1.641,30		NF-e Nº 000017047 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE URZEDA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME  RUA DR JOAO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR QD 77 LT 01, SN - Parque Veiga Jardim - CEP:74954-350 - Aparecida de Goiania - GO TEL: (62)3259-9459	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000017047 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 5221 0912 0727 1400 0194 5500 1000 0170 4710 0067 7201 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCAD ADQ. OU RECEBIDA TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214444668917 30/09/2021 17:30:42	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104728701	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 12.072.714/0001-94

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL TENCEL ENGENHARIA EIRELI		02.428.472/0001-75	30/09/2021
ENDEREÇO RUA 1 QD.8 LT.18 21 P.EMP.GOIAS, SN	BAIRRO / DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS	CEP 74935-900	DATA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO Aparecida de Goiania	FONE / FAX (62)3611-1200	UF GO	HORA DA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 100254454	

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	30/10/2021	820,65	002	29/11/2021	820,65						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,30
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.641,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		1 - DESTINATARIO				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
107	VOLUME(S)			42,800	42,800	

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
2607	CHEMICOLOR TINTA PRETO BRILHANTE 0,400ML	32082019	0500	5405	TB	36,00	14,90	0,00	536,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2286	CHEMICOLOR TINTA SPRAY BRILH BRANCO 0,400ML	32082019	0500	5405	UN	24,00	14,90	0,00	357,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2675	CHEMICOLOR TINTA SPRAY VERDE ESCURO 400 ML	32082019	0500	5405	TB	24,00	15,90	0,00	381,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	CHEMICOLOR TINTA SPRAYBRILH VERMELHO 400ML	32082019	0500	5405	TB	23,00	15,90	0,00	365,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 1-67720, Dt Emissao Pedido: "30.09.2021", Cond.Pgto.: 30/60 DIAS, Tipo Doc.: BB: 1641.30, Vendedor: 4-CARLOS - DECORTINTAS, Simples Nacional: NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS,NOS TERMOS DO ART.23 DA LC 123, Valor do ICMS Desonerado: R\$0,00 , Operacao com clausula FOB, Nao aceitamos devolucao de tintas manipuladas Troca em ate 5 dias , - Vlr.Aprox.Tributos: 0.00	

VMSet

RECEBEMOS DE URZEDA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL Nº 000017047
EMISSÃO: 30/09/2021 - DEST / REM: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 1.641,50

DATA DE RECEBIMENTO: 07.10.2022

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Manoela Mendonça*

NF-e
Nº 000017047
SÉRIE 001



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, em observância à decisão constante do Evento **109** e ato ordinatório do Evento **116**, manifestar nos termos que se seguem.

De início, a Recuperanda apresenta em anexo comprovante de pagamento referente às custas devidas para a publicação do edital contendo informações sobre o Plano de Recuperação já apresentado, bem como o quadro da 2ª relação de credores, em cumprimento ao ato ordinatório constante do Evento **116**.

Ademais, em relação às informações fornecidas pela Fazenda Nacional no Evento **82**, a Recuperanda informa que está analisando os referidos débitos tributários e que está adotando as providências cabíveis objetivando o integral cumprimento das disposições contidas no artigo 57, da Lei 11.101/2005.

Nesses termos pede deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Flávio Monteiro Alvares
OAB/GO 31.861

(assinado eletronicamente)
Natalia Olivênci e Souza
OAB/GO 42.718



Requerente: Tencil Engenharia Eireli						
Requerido:						
Comarca: 8 - APARECIDA DE GOIÂNIA			Serventia: Aparecida de Goiânia - 2ª Vara Cível			
Natureza: - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de						
Processo: 5248381-42				Valor:		
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd. Valor
5088	TAXA SERVICIO EDITAL(REG.16.IV)(Reg.16.IV)	14	3.960,32			
Total:						3.960,32

Para gerar o boleto clique **AQUI**
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>

Valor: R\$ 48.746,311,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11



cobrança CAIXA

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

Beneficiário
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA
UF GO CEP 74130-011

Pagador
TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ 02.428.472/0001-75

Endereço do Pagador
,-/
UF CEP 00000-000

Sacador/Beneficiário Final
CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobrança em
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
e informe a guia N. 4224030-1/50
Processo N. 5248381.42.2022.8.09.0011
NAO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento 15/09/2022 Dt. de Processamento 15/09/2022 Num. Documento 04224030150 Aceite NAO Carteira RG Espécie OUT

Ag./Cod. Beneficiário 2535/0892651 Nosso Número 14042240301500000-1 Valor do Documento R\$ 3.960,32 Vencimento 06/10/2022

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Autenticação Meânica - Recibo do Pagador



104-0

10498.92654 14042.124041 30150.000096 3 91300000396032

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					06/10/2022
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80		Ag./Cod. Beneficiário
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO 74130-011		2535/0892651
Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
15/09/2022	04224030150	OUT	NAO	15/09/2022	14042240301500000-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 3.960,32
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO					(-) Outras Deduções/Abatimento
Consulte os itens da cobrança em					(+) Mora/Multa/Juros
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto					(+) Outros Acréscimos
e informe a guia N. 4224030-1/50					(=) Valor Cobrado
Processo N. 5248381.42.2022.8.09.0011					
NAO RECEBER EM CHEQUE					
Pagador: TENCEL ENGENHARIA EIRELI			CPF/CNPJ: 02.428.472/0001-75		
Endereço: ,-/			UF: CEP: 00000-000		
Beneficiário Final:			CPF/CNPJ:		





30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0147/06851-4 CPF/CNPJ: 02.428.472/0001-75 Empresa: TENCEL ENGENHARIA LTDA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: RJ EDITAL 2 ETAPA DE CREDORES

CAIXA		10498 92654 14042 124041 30150 000096 3 91300000396032
Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E	CPF/CNPJ do beneficiário: 02.292.266/0001-80	Data de vencimento: 06/10/2022
Razão Social: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO		Valor do boleto (R\$): 3.960,32
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: TENCEL ENGENHARIA EIRELI	CPF/CNPJ do pagador: 02.428.472/0001-75	(=) Valor do pagamento (R\$): 3.960,32
		Data de pagamento: 20/09/2022
Autenticação mecânica 826FD8F7135DBFA34D16DAFF261F0637DDA0A569		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 20/09/2022 às 17:10:04 via Sispag, CTRL 389541827000021.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaú.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE
GOIÂNIA/GO

Processo digital sob o nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

THIAGO BERNARDO GUERRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.698/0001-09, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 519, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por, **THIAGO BERNARDO GUERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Cédula de Identidade RG nº 1046835 SSP/RO e CPF/MF sob o nº 868.419.472-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, sito a Rua Paulo Leal, nº 1681, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-146, através de sua advogada signatária (procuração anexa), com endereço profissional declinado no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, tendo em vista o interesse no deslinde do processo, visto ser credora da empresa recuperanda.

1690 | THIAGO BERNARDO GUERRA ME

Microempresa

5.419,98

Termos em que, requer deferimento.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Sandra Cizmoski Ramos

OAB/RO 8021



sandracizmoski



contato@advsandracizmoski.com.br



+55 69 8471-1330



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE
GOIÂNIA/GO

Processo digital sob o nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

THIAGO BERNARDO GUERRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.698/0001-09, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 519, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por, **THIAGO BERNARDO GUERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Cédula de Identidade RG nº 1046835 SSP/RO e CPF/MF sob o nº 868.419.472-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, sito a Rua Paulo Leal, nº 1681, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-146, através de sua advogada signatária (procuração anexa), com endereço profissional declinado no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, tendo em vista o interesse no deslinde do processo, visto ser credora da empresa recuperanda.

1690 | THIAGO BERNARDO GUERRA ME

Microempresa

5.419,98

Termos em que, requer deferimento.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Sandra Cizmoski Ramos

OAB/RO 8021



sandracizmoski



contato@advsandracizmoski.com.br



+55 69 8471-1330

Sandra Cizmoski – OAB/RO nº 8021

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: THIAGO BERNARDO GUERRA, pessoa jurídica de direito privado, empresa inscrita no CNPJ nº 10.523.285/0001-07, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 519, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por, **THIAGO BERNARDO GUERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Cédula de Identidade RG nº 1046835 SSP/RO e CPF/MF sob o nº 868.419.472-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, sito a Rua Paulo Leal, nº 1681, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-146, constitui e nomeia como procuradora:

OUTORGADA: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional/RO sob o nº.8.021, com endereço eletrônico: sandracizmoski@hotmail.com.

OBJETO: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2021.

THIAGO BERNARDO GUERRA – CNPJ: 10.523.285/0001-07
RL: **THIAGO BERNARDO GUERRA** – CPF: 868.419.472-15

Telefone/WhatsApp: (69) 9 8471-1330
E-mail profissional: sandracizmoski@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO BERNARDO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CLOVIS RODRIGUES GUERRA	(mãe) ILDETE MARIA DA SILVA BERNARDO GUERRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/06/1989	IDENTIDADE (número) 1046835	Órgão Emissor SSP	UF RO CPF (número) 868.419.472-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PAULO LEAL			NÚMERO 1681
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 76804146
MUNICÍPIO PORTO VELHO			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO BERNARDO GUERRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NACOES UNIDAS			NÚMERO 519
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 76804175
MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) omegalegalizacao@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4742300 Atividades secundárias 4744001 4744099 4741500 4330402 4530703 4530704 4530705 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR; EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LOCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR (LOCAO DE APARELHOS DE USO COMERCIAL, SEM (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Thiago Bernardo Guerra</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Bernardo Guerra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<p><i>Joyce Anne de Oliveira Freire</i> Analista de Registro do Comércio Matrícula: 209478</p>			

Registro Civil e Tabelionato

LABORATÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E BELONATO - RUA DAS PESSOAS NATURAIS, 206 - PORTO VELHO - RO

Selo Digital de Fiscalização - K3AA...
Confira validade em www.tjro.jus.br/validaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de THIAGO BERNARDO GUERRA. Dou Fé. "0005" 568575.
Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2015 - 14:04:18h.
Em Teste da Verdade
Vera Cláudia Silva Sampaio - Escrevente
Emolumentos R\$22,00. Faju. R\$1,04. Selo. R\$0,86. Total = R\$7,12

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

MÓDULO INTEGRADOR: RO1201500048359





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO BERNARDO GUERRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) CLOVIS RODRIGUES GUERRA			(mãe) ILDETE MARIA DA SILVA BERNARDO GUERRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/06/1989		IDENTIDADE (número) 1046835	Órgão Emissor SSP	UF RO	CPF (número) 868.419.472-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PAULO LEAL					NÚMERO 1681
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS		CEP 76804146
MUNICÍPIO PORTO VELHO				UF RO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL THIAGO BERNARDO GUERRA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NACOES UNIDAS					NÚMERO 519
COMPLEMENTO			BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS		CEP 76804175
MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) omegalegalizacao@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4742300 Atividades secundárias 7732201 7731400 7732202 0161099 4313400 7739099 4120400 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO OPERADOR E LOCACAO DE APARELHO DE USO INDUSTRIAL, SEM OPERADOR); CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE PROTESE E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADES DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)				
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 05/08/2015		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Thiago Bernardo Guerra</i>					
DATA DA ASSINATURA 05/08/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Bernardo Guerra</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO		
<i>Joyce Anne de Oliveira Freire</i> Analista de Registro do Comércio Matrícula: 200478					



CARTÓRIO FEITOSA - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NÚM. S. DO REG. CIVIL - F. 12 R. CPN. 12.694.772/0001-10 - Av. 7 de Setembro, 1347 - Nova Serraria - Goiânia - Goiás - CEP: 76111-000 - Fone: (62) 3273.150

Selo Digital de Fiscalização - K3AAA2031260D48155
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultas/selo

Reconheço por semelhança a assinatura de THIAGO BERNARDO GUERRA. Dou Fe. "0005". 566575.
Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2015 - 11:04:10h.
Em Testi. da Verdade
Vera Celydia Silva Sampaio - Escrevente

Emolumentos: R\$5,22 - Ejuj: R\$1,04 - Selo: R\$0,86 - Total = R\$7,12

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

MÓDULO INTEGRADOR: RO1201500048359



Scanned with CamScanner





Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO BERNARDO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CLOVIS RODRIGUES GUERRA		(mãe) ILDETE MARIA DA SILVA BERNARDO GUERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/06/1989	IDENTIDADE (número) 1046835	Órgão Emissor SSP	UF RO
CPF (número) 868.419.472-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PAULO LEAL			NÚMERO 1681
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 76804146
MUNICÍPIO PORTO VELHO			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO BERNARDO GUERRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NACOES UNIDAS			NÚMERO 519
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 76804175
MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) omegalegalizacao@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4742300 Atividades secundárias 4649404 4754701 4761003 4789007 4772500 4645102 4649409 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Thiago Bernardo Guerra</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Bernardo Guerra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<p><i>Joyce Anna de Oliveira Freire</i> Analista de Registro do Comércio Matrícula: 200478</p>			

CARTÓRIO FEITO

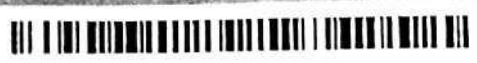


Selo Digital de Fiscalização - K3AAATU44-SUS-28
Confira validade em www.tjro.jus.br/controlaselo/seron


Reconheço por semelhança a assinatura de THIAGO BERNARDO GUERRA Dou Fé. *0005*. 566570 *
Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2015 - 11:04:17h
Em Teste da Verdade
Vera Claudia Silva Sampaio, Escrevente
Emolumentos: R\$5,22 + R\$1,04. Selo: R\$0,86. Total = R\$7,12

VALIDO SOMENTE EM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

MÓDULO INTEGRADOR: RO1201500048359



Valor: R\$ 48.746,311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO BERNARDO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CLOVIS RODRIGUES GUERRA	(mãe) ILDETE MARIA DA SILVA BERNARDO GUERRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/06/1989	IDENTIDADE (número) 1046835	Órgão Emissor SSP	UF RO
CPF (número) 868.419.472-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PAULO LEAL			NÚMERO 1681
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 76804146
MUNICÍPIO PORTO VELHO			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO BERNARDO GUERRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NACOES UNIDAS			NÚMERO 519
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 76804175
MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) omegalegalizacao@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4742300 Atividades secundárias 4642701 4643501 9521500 4322302 4641902 4743100	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Thiago Bernardo Guerra</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago Bernardo Guerra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Joyce Anne de Oliveira Freire</i> Analista de Registro do Comércio Matrícula: 200478 11/08/15		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2015 SOB Nº: 11100818586 Protocolo: 15/032455-3, DE 10/08/2015 THIAGO BERNARDO GUERRA ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO SECRETÁRIO-GERAL	

CELEBRADO

Registro Civil e Tabelião
ARTORIO
FERTORIO
BARTORIO
CARTORIO
DATA DE VIGÊNCIA DO PLOTO VIGENTE
11/08/2015

345-5903F-05
insulsaal60
IAGO BERNARDO

17h
idade
evento

Emolumentos: R\$5,22 | Fuij: R\$0,00 | Sel: R\$0,86. Total = R\$7,12

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

MÓDULO INTEGRADOR: RO1201500048359

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGE
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1486543502
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1486543502

THIAGO BERNARDO GUERRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1046835 SSP RO

DATA NASCIMENTO
17/06/1989

FILIAÇÃO
CLOVIS RODRIGUES GUERRA
ILDETE MARIA DA SILVA
BERNARDO GUERRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO 04246384454 VALIDADE 20/11/2022 1ª HABILITACAO 05/12/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Thiago Bernardo Guerra

LOCAL PORTO VELHO, RO DATA EMISSÃO 21/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
José do Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO
5111405865
RO7050704671

RONDÔNIA





01/07/2022

Número: 7047382-43.2021.8.22.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Porto Velho - 3ª Vara Cível

Última distribuição : 30/08/2021

Valor da causa: R\$ 5.243,28

Assuntos: Pagamento

Juízo 100% Digital? NÃO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
THIAGO BERNARDO GUERRA - ME (REQUERENTE)		SANDRA CIZMOSKI RAMOS (ADVOGADO)	
TENCEL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)		FLAVIO MONTEIRO ALVARES (ADVOGADO) JOAO PAULO PROTASIO MUSSE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
61807444	30/08/2021 21:42	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL
61807447	30/08/2021 21:42	1. AÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA	PETIÇÃO
61807448	30/08/2021 21:42	2. Procuração	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
61807449	30/08/2021 21:42	3. Requerimento de Empresário	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
61807450	30/08/2021 21:42	4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Thiago Bernardo Guerra	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
61807651	30/08/2021 21:42	5. Documentos do Empresário - Thiago Bernardo Guerra	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
61807652	30/08/2021 21:42	6. Comprovante de Incrição e de Situação Cadastral - Tencil Engenharia	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
61807653	30/08/2021 21:42	7. Cadastro Tencil	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807654	30/08/2021 21:42	8. Nota Fiscal 7665 com Aceite nos Boletos	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807655	30/08/2021 21:42	9. Nota Fiscal 7782 com Aceite e Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807656	30/08/2021 21:42	10. Nota Fiscal 7920 com Aceite no Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807657	30/08/2021 21:42	11. Nota Fiscal 8094 com Aceite e Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807658	30/08/2021 21:42	12. Nota Fiscal 8095 com Aceite e Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807659	30/08/2021 21:42	13. Nota Fiscal 8216 com Aceite e Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807660	30/08/2021 21:42	14. Nota Fiscal 8258 com Aceite e Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807661	30/08/2021 21:42	15. Nota Fiscal 8262 com Aceite e Boleto	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807662	30/08/2021 21:42	16. Pedidos de Compra	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61807663	30/08/2021 21:42	17. Atualização do débito	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
61807664	30/08/2021 21:42	18. Custa Inicial 1001.3	CUSTAS

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

61807665	30/08/2021 21:42	19. Comprovante de Pagamento da Custa Inicial	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
61822206	31/08/2021 10:36	DESPACHO	DESPACHO
61858483	01/09/2021 08:45	CITAÇÃO	CITAÇÃO
62376333	15/09/2021 18:59	Positivo	JUNTADA DE AR
62376334	15/09/2021 18:59	bz814893755br	JUNTADA DE AR
63052574	04/10/2021 12:41	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
63189697	06/10/2021 16:48	Solicitação de Habilitação	PETIÇÃO
63189698	06/10/2021 16:48	Peça - Habilitação nos autos	PETIÇÃO
63189699	06/10/2021 16:48	2 - Quadragesima Quinta Alteração Contratual - TENCEL-compactado	OUTROS DOCUMENTOS
63189700	06/10/2021 16:48	3 - Procuração - Tencil - Vinícius Naves Rabelo	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
63192658	06/10/2021 17:12	PETIÇÃO	PETIÇÃO
63192668	06/10/2021 17:16	PETIÇÃO	PETIÇÃO
63192670	06/10/2021 17:20	PETIÇÃO	PETIÇÃO
63192672	06/10/2021 17:20	Minuta de Acordo	PETIÇÃO
63199370	06/10/2021 23:15	PETIÇÃO	PETIÇÃO
63199371	06/10/2021 23:15	Concordância e Ratificação da Minuta de Acordo	PETIÇÃO
63225055	07/10/2021 12:38	SENTENÇA	SENTENÇA
63424776	14/10/2021 12:54	PETIÇÃO	PETIÇÃO
64840489	11/11/2021 12:15	PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
64840492	11/11/2021 12:15	CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA	PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
65183119	19/11/2021 15:25	DECISÃO	DECISÃO
66415616	14/12/2021 16:12	Manifestação	PETIÇÃO
66415619	14/12/2021 16:12	Manifestação - Thiago Bernardo ME	PETIÇÃO
66415639	14/12/2021 16:25	Manifestação	PETIÇÃO
66507649	16/12/2021 09:24	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
67478449	28/01/2022 18:10	PETIÇÃO	PETIÇÃO
67478450	28/01/2022 18:10	Manifestação	PETIÇÃO
67479701	28/01/2022 18:10	Planilha de cálculo atualizada	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
67509920	31/01/2022 10:10	SENTENÇA	SENTENÇA
70055116	21/02/2022 10:37	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO
72603716	02/03/2022 18:14	PETIÇÃO	PETIÇÃO
72603717	02/03/2022 18:14	Prazo para pagamento espontâneo	PETIÇÃO
72603718	02/03/2022 18:14	tjro-calculo-processual (atualização até 02.03.2022)	MANIFESTAÇÃO DE CÁLCULOS
73284059	04/03/2022 14:40	DESPACHO	DESPACHO

74989370	25/03/2022 10:39	NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
76128448	26/04/2022 22:25	PETIÇÃO	PETIÇÃO
76128449	26/04/2022 22:25	01. PEDIDO DE BLOQUEIO E PENHORA DE VALORES	PETIÇÃO
76128450	26/04/2022 22:25	02. Atualização do débito principal - status quo ante	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
76129451	26/04/2022 22:25	03. Atualização da custa inicial	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
76129452	26/04/2022 22:25	04. Custas bloqueio e penhora on-line	CUSTAS
76129453	26/04/2022 22:25	05. Comprovante de pagamento das custas	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
76425741	04/05/2022 09:11	DECISÃO	DECISÃO
76425913	04/05/2022 09:11	SISBAJUD INFRUTÍFERO 7047382-43.2021.pdf	OUTROS DOCUMENTOS
76677060	10/05/2022 11:03	Suspensão - Recuperação Judicial	PETIÇÃO
76677062	10/05/2022 11:03	Petição. Suspensão dos Autos	PETIÇÃO
76677063	10/05/2022 11:03	Doc. 01. CONTRATO SOCIAL - 46ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL TENCEL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
76677064	10/05/2022 11:03	Doc. 02. Substabelecimento, Vinicius para TF	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
76677066	10/05/2022 11:03	Doc. 03. Decisão Deferimento Processamento	OUTROS DOCUMENTOS
76727871	11/05/2022 10:49	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
78208237	14/06/2022 10:35	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
78236575	14/06/2022 14:53	PETIÇÃO	PETIÇÃO

Anexos em PDF.



Assinado eletronicamente por: SANDRA CIZMOSKI RAMOS - 30/08/2021 21:42:04
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108302142045480000059169316>
Número do documento: 2108302142045480000059169316

Num. 61807444 - Pág. 1

Sandra Cizmoski – OAB/RO nº 8021

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO

THIAGO BERNARDO GUERRA - ME, Empresário (Individual), empresa inscrita no CNPJ nº 23.036.698/0001-09, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 519, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-175, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por, **THIAGO BERNARDO GUERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Cédula de Identidade RG nº 1046835 SSP/RO e CPF/MF sob o nº 868.419.472-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, sito a Rua Paulo Leal, nº 1681, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-146, através de sua advogada signatária (procuração anexa), com endereço profissional declinado no rodapé, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 700e seguintes do CPC/2015, apresentar

AÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA

em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0005-07, localizada na Avenida Nações Unidas, nº 1448, Bairro Trevo do Roque, CEP: 76.804-436, cidade de Porto Velho/RO, , E-mail: contabilidade@tencil.eng.br, Telefone: (620 3611-1205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor e requerer:

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 2690, Bairro São Cristóvão
CEP 768004-008 - Porto Velho/RO
Telefone/WhatsApp: (69) 9 8471-1330
E-mail profissional: sandracizmoski@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: SANDRA CIZMOSKI RAMOS - 30/08/2021 21:42:04
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083021420460500000059169319>
Número do documento: 21083021420460500000059169319

Num. 61807447 - Pág. 1

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:11

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n. 5248381-42.2022.8.09.0011

BANCO SAFRA S/A (“Safra”), já qualificado nos autos da recuperação judicial ajuizada por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** (“Tencel” ou “Recuperanda”), vem, por seus advogados, manifestar-se nos seguintes termos

I. CUMPRIMENTO DO ART. 1.018 DO CPC

1. Em cumprimento ao artigo 1.018 do CPC, o Safra informa que, em 22.09.2022, interpôs o agravo de instrumento n. 5582687-94.2022.8.09.0000 (doc. 1) contra a r. decisão do Evento 109 que declarou a essencialidade dos bens e determinou a suspensão da ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100, em trâmite perante o E. TJSP, bem como a restituição dos caminhões apreendidos.

II. NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO AGRAVADA

2. O Safra tem ciência de que pedidos de reconsideração são excepcionais. Mas, *data venia*, os fatos trazidos pelo Safra ao conhecimento deste MM. Juízo justificam a excepcionalidade e a reconsideração da r. decisão de evento 109.

1

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br

3. A r. decisão (i) declarou a essencialidade à Tencel de 10 veículos de propriedade da Zoops que estão alienados fiduciariamente ao Safra; (ii) suspendeu a tramitação da ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100; e (iii) determinou a restituição dos caminhões eventualmente apreendidos.

4. Antes de a r. decisão ser proferida, o Safra se manifestou (evento 107) suscitando (i) a natureza extraconcursal do crédito detido; (ii) o fato de os bens serem propriedade de terceiro alheio à esta recuperação judicial, razão pela qual seus efeitos não podem ser aplicados, conforme entendimento da súmula 480 do C. STJ¹ e jurisprudência consolidada;² e (iii) a ausência de essencialidade dos bens para a Tencel, dado o caráter fungível dos veículos.

5. Após uma análise mais detida dos documentos juntados pela Recuperanda para comprovar a suposta essencialidade dos bens (evento 104), o Safra confirmou o que já se evidenciava: não há indícios de essencialidade dos veículos. Pelo contrário: a Tencel juntou documentos apócrifos, descontextualizados e que não comprovam a utilização dos veículos. Por exemplo, um dos veículos alienados ao Safra **sequer é objeto dos contratos juntados** e outros 9 nem mesmo foram mencionados nos documentos ou ordens de serviços que justificariam a alegada essencialidade.

6. O Safra analisou, folha a folha, os documentos apresentados pela Tencel e confirmou que não há essencialidade alguma, como exaustivamente demonstrado nas razões do agravo interposto (§§ 39/50). Tudo indica que a Zoops, que não é parte nesta recuperação judicial, deseja se beneficiar das excepcionalidades previstas em lei por meio da Tencel, o que não pode ser admitido. Tanto assim que a essencialidade desses veículos não foi indicada no plano apresentado e, ainda, a Zoops sequer é credora nesta recuperação judicial, o que é indicativo que nunca existiu efetiva locação de bens...

¹ O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

² STJ, AgInt no CC 157.741/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, J. 22.08.18; e STJ, AgInt no AREsp 1.384.309/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, J. 01.07.19.

7. Além disso, conforme consta no laudo de avaliação de bens móveis anexado ao plano de recuperação judicial (evento 36), a Tencel é **proprietária** de 170 veículos, sendo 39 deles caminhões, o que reforça que **há alternativas à utilização dos caminhões pertencentes à Zoops** e alienados fiduciariamente ao Safra para desempenho das atividades.

8. Nesse cenário, o Safra requer, excepcionalmente, a reconsideração da r. decisão de evento 109 para que os bens sejam declarados como não essenciais à Recuperanda e a ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100 tenha o seu regular prosseguimento, possibilitando a apreensão dos 6 veículos restantes, além da manutenção da apreensão dos 4 veículos já encontrados.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Guilherme Setoguti J. Pereira
OAB/SP 286.575

Cláudia Gruppi Costa
OAB/SP 356.156

Giovanna Queiroz Silva
OAB/SP 440.074

Eduarda Natividade Santos

Processo Nº: 5582687-94.2022.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 5ª Câmara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos ->
Agravado de Instrumento
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 22/09/2022 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$ 48.746.311,06
Classificador.....: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BANCO SAFRA S/A

Polo Passivo
TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12

REPRESENTAÇÃO E PEÇAS OBRIGATÓRIAS

1. As menções de folhas feitas neste agravo são relativas aos autos de origem (n. 5248381-42.2022.8.09.0011) e a juntada de cópia das peças de origem está dispensada pelo art. 1.017, § 5º do CPC. Mas, para comodidade deste E. Tribunal, o Agravante anexa os documentos mencionados para compreensão deste recurso:

Guia de recolhimento	Doc. 1
Procuração das Agravadas	Doc. 2
Procuração do Agravante	Doc. 3
Inicial da ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100	Doc. 4
Decisão que deferiu o pedido liminar de busca e apreensão.	Doc. 5
Distribuição da liminar em Ji-Paraná/RO (autos n. 7010241-41.2022.8.22.0005)	Doc. 6
Distribuição da liminar em Porto Velho/RO (autos n. 7063212-15.2022.8.22.0001)	Doc. 7
Distribuição da liminar em Ariquemes/RO (autos n. 7014218-50.2022.8.22.0002)	Doc. 8
Auto de Busca e Apreensão em Ji-Paraná/RO	Doc. 9
Manifestação de Tencel sobre a apreensão dos veículos de Zoops	Doc. 10
Decisão agravada	Doc. 11
Contratos de locação de veículos supostamente firmados entre Zoops e Tencel	Doc. 12
Laudo de avaliação de bens da Agravada	Doc. 13
Petição inicial da recuperação judicial da Agravada	Doc. 14
Decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial	Doc. 15
1º edital de credores	Doc. 16
Manifestação da Administradora Judicial	Doc. 17
Resposta do Safra sobre os pedidos de Tencel	Doc. 18
Plano de recuperação judicial da Agravada	Doc. 19
Nota fiscal sem data juntada pela Tencel	Doc. 20
Programações de equipe juntadas pela Tencel	Doc. 21
CCB n. 1425589	Doc. 22

2. O Agravante é representado pelo advogado Guilherme Setoguti J. Pereira, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.575, com endereço profissional na Al. Ministro Rocha Azevedo, 456, 6º andar, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01410-000.

2

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A Agravada é representada pelo advogado Flávio Monteiro Alvares, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.861, com endereço profissional na Rua 101 c/ 101-A, n. 89, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74080-150.

I. A TENCEL NÃO É PROPRIETÁRIA DOS CAMINHÕES APREENDIDOS: VEÍCULOS DE TERCEIRO E NÃO ESSENCIAIS

4. Este recurso é interposto contra decisão proferida na recuperação judicial de origem (n. 5248381-42.2022.8.09.0011) que declarou a essencialidade de 10 veículos locados pela Tencel, e determinou a suspensão da ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100, ajuizada pelo Safra contra Zoops Administração de Imóveis Agropecuária Ltda. ("Zoops"), verdadeira proprietária dos bens.

5. O Safra é titular de crédito extraconcursal contra a Agravada Tencel Engenharia Eireli, que se encontra em recuperação judicial desde 29.04.22. A Tencel emitiu a cédula de crédito bancário n. 1425589 em favor do Safra em 25.05.21 no valor de R\$ 870.000,00. A Zoops, sociedade terceira, alienou fiduciariamente 10 veículos como garantia.

6. A CCB foi inadimplida em 20.01.22. Para excutir a garantia fiduciária, o Safra ajuizou a ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100 perante a 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP em 15.07.22 (doc. 4). O pedido liminar de busca e apreensão foi deferido em 18.07.22 (doc. 5).

7. A Zoops vem se furtando de cumprir a decisão judicial. Como os veículos não estavam mais localizados em Aparecida de Goiânia/GO (endereço indicado no contrato, doc.), o Safra distribuiu a decisão liminar em outras 3 comarcas em Rondônia (Ji-Paraná, Porto Velho e Ariquemes, docs. 6, 7 e 8). 4 veículos foram localizados em Ji-Paraná/RO (doc. 9) enquanto os demais permanecem ocultados.

8. Em razão da apreensão, a Tencel manifestou-se nos autos de origem requerendo (i) a declaração de essencialidade dos bens, (ii) a restituição dos bens apreendidos e (iii) a

3

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recurso -> Agravos -> Agravado de Instrumento
VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recurso -> Agravos -> Agravado de Instrumento
VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recurso -> Agravos -> Agravado de Instrumento
VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recurso -> Agravos -> Agravado de Instrumento
VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recurso -> Agravos -> Agravado de Instrumento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12
PARECERES de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

suspensão da ação de busca e apreensão proposta em São Paulo (Evento 104, 11). A r. decisão agravada deferiu os pedidos (evento 109, doc.11).

9. Mas, *data venia*, não há justificativa para a suspensão da apreensão dos bens e a decisão deve ser revogada.

10. Primeiro porque é fato incontroverso que os bens **são de propriedade da Zoops**, e não da Tencel (Evento 104, doc. 12), então não se submetem aos efeitos da recuperação judicial,

11. Segundo porque os bens são fungíveis (CC, art. 85) e podem ser substituídos por outros de igual espécie, qualidade e quantidade, seja pela Zoops ou por outra empresa terceira que preste o mesmo serviço de locação de veículos. Não há motivos para o Safra arcar com o ônus de contratos celebrados pela Zoops.

12. Terceiro, a Tencel não comprovou a essencialidade dos bens. Os documentos por ela acostados são apócrifos, descontextualizados, e não comprovam a utilização dos veículos. Por exemplo, um dos veículos alienados ao Safra **sequer é objeto dos contratos**, e outros nem mesmo foram mencionados nos documentos ou ordens de serviços.

13. Aliás, o fato de que um caminhão da Zoops alienado fiduciariamente ao Safra está sendo utilizado pela Tencel sem contrato de locação demonstra que a relação é irregular ou até mesmo que foi alegada apenas como forma de indevidamente blindar o patrimônio de empresa terceira.

14. O ônus de comprovar a essencialidade é da Tencel, conforme entende a doutrina,² e esse ônus não foi atendido. Mas as supostas provas juntadas nada provam e tinham como finalidade induzir o MM. Juízo a erro.

² Cf. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS. *Bens essenciais à atividade da empresa recuperanda e dados em garantia de alienação fiduciária*. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR. Ano 2, N.3, Dez. 2017, p. 15/16.



Quarto, a Tencil é proprietária de 170 veículos, sendo 39 deles caminhões (Evento 36, doc. 13), o que reforça que **há alternativas à utilização dos caminhões pertencentes à Zoops e alienados fiduciariamente ao Safra** para desempenho das atividades.

16. Por fim, as regras de proteção do patrimônio da empresa em recuperação judicial **não se aplicam aos bens dados em alienação fiduciária** (art. 49, § 3º da Lei 11.101/05), ainda que eles tivessem sido ofertados pela Tencil (e não foram, desde o princípio são de empresa terceira), conforme entende a doutrina³ e jurisprudência⁴.

17. Diante disso, requer-se seja reformada a r. decisão do Evento 109, para que: (i) seja mantida a ação de busca e apreensão n. 1073850.95.2022.8.26.0100 da 30ª Vara Cível do Foro de Central da Comarca de São Paulo/SP; e (ii) seja mantida a apreensão dos veículos já realizada.

II. BREVE HISTÓRICO

18. Em 25.05.21 o Safra emitiu a cédula de crédito bancário n. 1425589 ("CCB") em favor da Tencil Engenharia Eireli, concedendo-lhe o crédito de R\$ 870.000,00. Constaram como avalistas a Zoops, Zilá Valadão Marques e Osney Marques da Silva. A operação foi garantida por alienação fiduciária de 10 veículos de propriedade da Zoops:

Chassi	Renavam	Placa	Ano de fabricação	Marca
9533E7239ER403018	00572645112	PGL0I91	2013	Volkswagen
9533E7233ER403368	00572685971	PGL0H11	2013	Volkswagen
9533E7238DR357566	00999962248	OYP9I04	2013	Volkswagen
9533E7233DR357443	01002204450	OYU8E74	2013	Volkswagen
9533E7237DR357896	01002206372	OYU8F24	2013	Volkswagen
9533E7237DR357722	01002207840	OYU8F64	2013	Volkswagen
9533E7238FR524835	01067131652	PCG0J50	2015	Volkswagen
9533E7234FR524900	01067133876	PCG0J90	2015	Volkswagen
9533E7239FR524875	01067254967	PCG4I30	2015	Volkswagen
9533E7239FR524830	01067255726	PCG4J10	2015	Volkswagen

³ Cf. *Direitos Reais*, 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. P. 358/359.

⁴ TJGO, AI 5727656-13.2019.8.09.0000, Rel. Ronnie Paes Sandre, 3ª Câmara Cível, J. 03.06.20; TJGO, AI 5051748-96.2019.8.09.0000, Rel. Olavo Junqueira de Andrade, 5ª Câmara Cível, J. 08.11.19; e TJGO, AI 106011-76.2013.8.09.0000, Rel. Zacarias Neves Coelho, 2ª Câmara Cível, j. 30.07.13.

5

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

26. A r. decisão deve ser reformada por 4 motivos.

1º MOTIVO: A ZOOPS ADMINISTRAÇÃO É EMPRESA TERCEIRA E NÃO ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

27. A r. decisão declarou a essencialidade de bens que sequer pertencem à Agravada. Os caminhões são de propriedade de empresa terceira, Zoops, e não se submetem ao regime de recuperação judicial.

28. É a Tencel que está em recuperação judicial, e não a Zoops, inexistindo motivos para que o MM. Juízo de 1º Grau se pronuncie sobre os veículos em questão, que pertencem à terceira.

29. A Súmula 480 do E. STJ dispõe que *“O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa”*. A jurisprudência recente do E. STJ acompanha o entendimento:

“AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONSTRICÇÃO DE BENS PERTENCENTES SUPOSTO SÓCIO/ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 480 DO STJ. 1. "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480 do STJ). 2. Os bens atingidos pela decisão do Juízo trabalhista não pertencem à massa falida, mas a suposto sócio ou administrador, cujo patrimônio não integra o acervo da falida e, portanto, não está sujeito ao Juízo universal, sendo certo que o critério que determina a existência de conflito é exatamente a invasão do patrimônio da sociedade falida ou em recuperação. 3. Agravo interno não provido.” (STJ, AgInt no CC 157.741/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, J. 22.08.18)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. BEM DADO EM GARANTIA POR TERCEIRO. IMÓVEL NÃO ABRANGIDO. SÚMULAS N. 480 E 581 DO STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 3. A constrição dos bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, que não estejam abrangidos para o cumprimento do plano de recuperação, não invade a esfera de competência do juízo cível, conforme prevê a Súmula n. 480/STJ. 4. O Tribunal a quo manteve a constrição do imóvel ao argumento de que o bem foi dado em garantia por terceiro, não estando, portanto, abrangido pelos efeitos da recuperação, assim como asseverou que o imóvel não tem nenhuma relação de essencialidade com a atividade da empresa, já que se trata de apartamento duplex, de alto padrão e localizado em

7

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

outro município. Acórdão que está em harmonia com a jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo interno desprovido.” (STJ, AgInt no AREsp 1.384.309/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, J. 01.07.19)

30. O MM. Juízo de 1º Grau, nesse cenário, não tem competência para decidir sobre a constrição de bens que sequer são de propriedade da Agravada e muito menos foram relacionados no plano de recuperação judicial (evento 36, doc. 19). A Zoops, que sequer está em recuperação judicial, não pode se aproveitar da situação para se furtar de cumprir a determinação judicial.

31. O plano de recuperação judicial não menciona contratos de locação, os contratos com a Zoops, muito menos os veículos que a Tencel alega utilizar para as atividades diárias. Ou seja: nem mesmo a Agravada entende os bens como essenciais, inexistindo motivos para incidir a proteção sobre tais bens.

32. A Zoops sequer foi arrolada na relação de credores (Evento 10, doc. 16). A ausência de crédito declarado em nome da Zoops reforça o fato de que, ao que tudo indica, não há relação contratual regular e legítima entre as empresas. O elemento evidencia que a Tencel pode utilizar o contrato de locação como uma justificativa para blindar o patrimônio da Zoops, terceira na recuperação judicial.

2º MOTIVO: OS BENS SÃO FUNGÍVEIS E PODEM SER SUBSTITUÍDOS SEM PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES DA AGRAVADA

33. Ainda que os veículos desempenhassem função relevante nas atividades da Agravada (o que se admite em caráter eventual, dada a ausência de provas nesse sentido), eles não são essenciais porque são fungíveis e podem ser facilmente substituídos por outros que não estejam fiduciariamente alienados ao Safra, que não deve arcar com esse ônus.

34. Os veículos são bens fungíveis de fácil acesso no mercado. Basta que a Tencel celebre contrato de locação com outra empresa, ou que a Zoops forneça outros caminhões sob a sua posse, o que evidencia que não há essencialidade alguma.

8

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	OYQ5B17	2014	357.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQG3149	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQG3379	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQG3439	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH2029	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6009	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6159	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6449	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6479	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6549	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6579	2016	60.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQH6699	2016	60.000,00
CAMINHÃO	IVECO/TECTOR 170E22 C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQJ3032	2015	302.000,00
CAMINHONETE	HILUX CHLSTM4FD	PQJ7269	2016	60.000,00
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1419 5 C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQN2842	2016	347.000,00
CAMINHÃO	FORD/CARGO 1419 5 C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQN4932	2016	347.000,00

CAMINHÃO	VW/17.230 CRM 4X2 4P	PQU9082	2016	230.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 CRM C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQV7509	2016	417.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQV9829	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQV9H59	2016	417.000,00
CAMINHÃO	VW 13.190 CRM 4X2 4P C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PQX5989	2016	417.000,00

CAMINHÃO	VW 13.190 CRM 4X2 4P C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRI3055	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW 13.190 CRM 4X2 4P C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRI3085	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRI3C91	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER	PRI3D81	2017	290.000,00

CAMINHÃO	VW/13.190 CRM 4X2 C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRO6328	2018	437.000,00
CAMINHÃO	VW/15.190 CRM C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRO8148	2018	397.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 CRM 4X2	PRO8238	2018	300.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRP1372	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRP9794	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRQ1384	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 WORKER C/ MUNCK, CESTO E CASINHA	PRQ1654	2017	427.000,00
CAMINHÃO	VW/13.190 CRM C/ MUNCK, 2 CESTOS E CASINHA	QCP9E74	2017	464.000,00

38. A existência de outros 39 caminhões além daqueles que supostamente são locados da Zoops demonstra que a Agravada tem veículos suficientes para satisfazer a sua operação. Alegar que os caminhões locados de empresa terceira são essenciais às suas atividades não passa de uma tentativa de estender os efeitos protetivos da recuperação judicial para patrimônios de terceiros.

3º MOTIVO: NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS VEÍCULOS SÃO ESSENCIAIS

10

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
 são paulo – sp, brasil
 (11) 3061 5252
 www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
 Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
 Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
 Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
 Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social		
23.700.908/0001-03		15310	000159977	POSITIVO MECANICA E POSTO DE MOLAS EIRELI - ME		
Logradouro	Complemento			Bairro		
RODOVIA BR-364, 2550				APOIO BR-364		
CEP	Cidade		Telefone		E-mail	
76870-202	ARIQUEMES-RO					

TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social			
02.428.472/0005-07			TENCEL ENGENHARIA EIRELI			
Logradouro	Complemento			Bairro		
AV NACOES UNIDAS NÚMERO 1448 , 1448				ROQUE		
CEP/Cod.Postal	Cidade/País		Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
76804-436	PORTO VELHO - RO		1100205	62 36111205	CONTABILIDADE@TENCEL.ENG.BR	

Discriminação dos Serviços					
Qtde.	Un.	Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN		serviço de troca de retentor de cubo	200,00	R\$ 200,00

44. Também há mensagens de whatsapp sem sequer indicar se foi utilizado algum veículo alienado fiduciariamente ao Safra (evento 104, arquivo 7, doc. 21):



45. Há outros documentos relativos a ocorrências (não há detalhamento, mas tudo indica que se trata de sistema da Tencil para acompanhar defeitos e falhas verificados nos serviços), que também não indicam o veículo utilizado (evento 104, arquivo 7, doc. 21):



Detalhes da Ocorrência Encerrada

Ocorrência: 2022-191523 | Defeito: Seccionador | Defeito/Falha: RLCD0600 | Equipamentos: C / RLCD0600

Auditoria: Usuário de Criação: JFPA2 | Defeito/Falha Original: RLCD0600

Localização: Alimentador PVH 03 - ALIMENTADOR 03 DA SE PORTO VELHO | Localidade: PORTO VELHO | Localização: Rural | Tipo: Programada | Operadores: []

Endereço do P.D.F.: [] | Início da Ocorrência: 29/08/2022 13:00:00 | Final da Ocorrência: 29/08/2022 16:27:26 | Operador: CCNO

Detalhes: Clientes Afetados: 288 | Clientes Especiais Afetados: 0 | Clientes VIPs Afetados: 0 | Informações Importantes: Não

Tipos de Aviso: [] Avisos enviados pelo correio | [] Avisado localmente | [x] Avisado por Rádio/Jornal | Comunicações: 4

Observações: Vinculada à Ocorrência: Ocorrência não está vinculada | Tipo de Encerramento: Normal

Observações sobre a Ocorrência:
 DBRA: ERO-RD-ND 134/2022
 RESPONSÁVEL EMPREITEIRA: KLINGER: (69) 99304-9995 - TULIO RAFAEL - (69) 99208-2444
 RESP. TÉCNICO EMPREITEIRA: HUGO LACERDA (69) 8447-1197 - GABRIEL LIMA (69) 9248-2234
 EMPREITEIRA: TENCEL ENGENHARIA
 INTERUPÇÃO: SIM
 ENDEREÇO: ESTRADA DO RIO PRETO
 CLIENTES ATING: 286
 DURAÇÃO DESL: 13:00/17:00(4H)
 DATA EXECUÇÃO: 29/08/2022
 EQUIPAMENTO(S): RLCD0600

Consulta de Manobras da Ocorrência: 2022 - 191523

Flag	Tipo	Código	Unidade	Estado	Previsto	Realizado	Tipo da Chave - Endereço
EN	Seccionador	RLCD0600	A		29/08/2022 13:00:00	29/08/2022 13:15:00	RD - / PVH-03
EN	Seccionador	RLCD0600	F		29/08/2022 17:00:00	29/08/2022 16:27:26	RD - / PVH-03

46. Ainda, foram acostadas “programações de equipes”, que não indicam o veículo utilizado muito menos comprova a essencialidade dos bens (evento 104, arquivos 7, 8, 11, 21):

PROGRAMAÇÃO EQUIPES TENCEL ENGENHARIA - 29/08/2022 SEGUNDA FEIRA

EQUIPE N°	POLO	TURNO	RESPONSÁVEL	TIPO DE SERVIÇO	ATIVIDADE
2000	PVH	MANHÃ	DANIEL BEZERRA		ENCARREGADO DE FÉRIAS
		TARDE			ENCARREGADO DE FÉRIAS
2042	PVH	MANHÃ	NELIO REGIMAR	CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112200847 ARL4
		TARDE		CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112200847 ARL4
2043	PVH	MANHÃ	MANUEL LOPES	ASO	PARAR ENCARREGADO PARA ASO
		TARDE		ASO/SIPAT	PARAR ENCARREGADO PARA ASO
2044	PVH	MANHÃ	MACIEL SOUZA		FOLGA
		TARDE			FOLGA
2045	PVH	MANHÃ	EDUARDO SILVA	SIPAT	OFICINA
		TARDE			OFICINA
2046	PVH	MANHÃ	ROSEMIRO MENEZES		FOLGA
		TARDE			FOLGA
2047	PVH	MANHÃ	REGINALDO KUETE	CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112200002 IT
		TARDE		CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112200002 IT
2070	PVH	MANHÃ	REGIS DE LARA	CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112203647 PV8
		TARDE		CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112203647 PV8
2071	PVH	MANHÃ	MOISES GOMES	CONSTRUÇÃO	PLANO DE NEGOCIO 112200847 ARL4
		TARDE		CONSTRUÇÃO	ESTRADA AREIA BRANCA 112200189
2071A	PVH	MANHÃ	ANDRE CRUZ	MANUTENÇÃO	ERO 134 .2022 OC 191523
		TARDE		MANUTENÇÃO	ERO 134 .2022 OC 191523
2072	PVH	MANHÃ	MARCIO ALESSANDRO	MANUTENÇÃO	LINHA 67 JACI-PARANÁ 122200699
		TARDE		MANUTENÇÃO	LINHA 67 JACI-PARANÁ 122200699
2001	PVH	MANHÃ	WALISSON		INSPEÇÃO EPI e EPC
		TARDE			OFICINA
2039	NVME	MANHÃ	ELIAS RODRIGUES	MANUTENÇÃO	AV. J. R. DA COSTA 122200886
		TARDE		MANUTENÇÃO	AV. J. R. DA COSTA 122200886
2049	NVME	MANHÃ	MOISES ALVES	EMERGENCIAL	SOBREAVISO NOVA MAMORÉ
		TARDE		EMERGENCIAL	SOBREAVISO NOVA MAMORÉ

OBS.: Por motivo de força maior a programação diária poderá sofrer alterações.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
 Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
 Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
 Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
 Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
 PROCESSO CÍVEL E DO IRABALHO -> P. 08/09/2022 11:44:43
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12

Apenas 6 veículos foram mencionados (placa PGL0H11, PCG4510, PCG4I30, PCG0J90, OYU8F24, OYP9104) no documento acima. E um dos veículos mencionados nem mesmo está locado pela Zoops (OYP9104). É difícil compreender qual a tese da Tencel, e o que ela pretende comprovar...

48. Ainda que a Tencel pretenda manter os caminhões para sua utilização, não há provas de que a Zoops não é a única locadora de caminhões do mercado e a Agravada pode recorrer a outras empresas sem bens constrictos para substituir esses veículos.
49. A prova de essencialidade dos bens na recuperação judicial é ônus da empresa em recuperação e deve ser comprovada no caso concreto, conforme entende a doutrina:

“Isso significa dizer que da insurreição da recuperanda em virtude de qualquer ato de retirada de bens essenciais à sua atividade em decorrência de busca e apreensão ajuizada pelo credor fiduciário durante o pleito recuperacional deve decorrer a prova inequívoca de que aqueles bens são necessários à natureza do negócio, essenciais à continuidade da empresa, pretensos atributos sem os quais a empresa terá seu fim decretado.

A questão, portanto, deve ser esmiuçada pelo juízo universal, diante das arguições da empresa em recuperação, sendo que a partir dos fundamentos fáticos que dão a condição de essencialidade aos bens.

Exemplificando-se a necessidade de aferição caso a caso. Em hipótese uma empresa de transportes de cargas e encomendas em recuperação judicial tem uma ordem determinada para a busca e apreensão de quinze caminhões alienados fiduciariamente por determinado banco. Compulsando os autos, o Plano de Recuperação, o ativo e o patrimônio da recuperanda, o juízo universal dá conta de que a empresa conta com outros quatrocentos veículos que podem permanecer na empresa mantendo a atividade. Nota-se que aqueles quinze veículos são necessários à atividade, mas não essenciais, uma vez que os outros quatrocentos caminhões podem manter a empresa em atividade.”⁵

50. Não é porque a Tencel eventualmente utiliza veículos alugados para serviços cotidianos, que a sua essencialidade está comprovada.

4º MOTIVO: A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TORNA O CRÉDITO EXTRACONCURSAL E ELIMINA A PROTEÇÃO ORINDA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

⁵ Cf. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS. *Bens essenciais à atividade da empresa recuperanda e dados em garantia de alienação fiduciária*. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR. Ano 2, N.3, Dez. 2017, p. 15/16.



A antecipação dos efeitos da tutela recursal pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de provimento do recurso e perigo de dano (art. 1.019, I, CPC). E esses requisitos estão preenchidos no presente recurso.

57. A probabilidade do direito está comprovada:

- (i) os bens foram ofertados pela Zoops como garantia fiduciária ao Safra;
- (ii) a Zoops é empresa terceira que não está em recuperação judicial;
- (iii) o crédito do Safra é extraconcursal em razão da garantia fiduciária, o que foi confirmado pela Administradora Judicial (evento 10, doc. 16);
- (iv) ainda que os bens fossem originalmente pertencentes à Tencel, a constituição de garantia fiduciária transfere a propriedade ao credor, inexistindo interferência no patrimônio da recuperanda; e
- (v) há provas de que a Tencel possui outros veículos à sua disposição (evento 36, doc. 13), o que evidencia que os bens não são essenciais, inexistindo provas da alegação.

58. A apreensão dos bens não resultará em qualquer impacto à Agravada. Por outro lado, há grave risco de dano ao Safra caso a busca e apreensão permaneça suspensa.

59. Na tentativa da Tencel e da Zoops de blindar o seu patrimônio indevidamente, o Safra está sendo abusivamente lesado. As empresas são devedoras do Safra e **o crédito é extraconcursal**, sendo incabível a interferência do regime de recuperação judicial sobre ele.

60. As empresas estão inadimplentes há 8 meses, e até ser proferida a r. decisão agravada estavam se furtando de cumprir a ordem de busca e apreensão determinada pelo MM. Juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo/SP.

61. Os bens não estavam localizados no endereço indicado no contrato (doc. 12), nem no endereço que o Safra inicialmente os encontrou. Devido à movimentação contínua dos caminhões para escondê-los do Judiciário, foi necessária a distribuição da ordem liminar de busca e apreensão em 3 comarcas distintas (Ji-Paraná/RO, Porto Velho/RO e Ariquemes/RO).

17

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
 são paulo – sp, brasil
 (11) 3061 5252
 www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
 Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
 Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
 Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
 Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

62. Quando o Safra encontrou e apreendeu 4 caminhões em 31.08.22 (placas PCG4I30, PCG0J90, OYU8F24 e OYP9I04 – doc. 9), as empresas mudaram a estratégia e peticionaram nos autos de origem pleiteando a suspensão da busca e apreensão.

63. Caso os efeitos da r. decisão agravada sejam mantidos, o Safra terá seus direitos creditórios lesados: os veículos são de sua propriedade a partir da alienação fiduciária, e não há motivos para que a posse não seja consolidada. E a Zoops Administração e a Agravada permanecerão encontrando desculpas para permanecer inadimplindo a garantia.

64. Ao mesmo tempo, não há dano reverso às Agravadas com a concessão da liminar aqui pleiteada. Os bens não são de sua propriedade, e o prosseguimento da busca e apreensão não resultará em qualquer interferência ao patrimônio da recuperanda (§§ 33/38).

65. Diante da gravidade do cenário, requer-se seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de que a ação de busca e apreensão dos bens seja retomada, já que inexistente essencialidade dos veículos para a operação da Tencel.

V. CONCLUSÃO

66. Pelos motivos expostos, o Agravante requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que a r. decisão agravada seja revogada e a ação de busca e apreensão tenha o seu regular prosseguimento, possibilitando a apreensão dos 6 veículos restantes, além da manutenção da apreensão dos 4 veículos já encontrados.

67. Ao final, requer-se seja provido o agravo de instrumento para que a r. decisão agravada seja reformada.

68. Além disso, requer-se (i) a intimação da Agravada para que apresente resposta no prazo legal, e (ii) que as intimações do Agravante realizadas em nome de Guilherme Setoguti J. Pereira (OAB/SP 286.575), com endereço no rodapé do presente recurso.

Termos em que
pede deferimento.

18

al. ministro rocha azevedo, 456 – 6º andar
são paulo – sp, brasil
(11) 3061 5252
www.mcssa.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 19:49:38
Assinado por CLAUDIA GRUPPI COSTA:36945003833
Validação pelo código: 10423565867987908, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2022 11:49:49
Assinado por GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
Localizar pelo código: 109587615432563873286825495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PROCESSO CIVIL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
 PARA CIVEI
 Nº: 5248381-42.2022.8.09.0011
 PROCESSO CIVIL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
 DATA: 26/09/2022 11:49:49
 ASSINADO POR GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA:35425462832
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CIVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5582687-94.2022.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA EIRELI

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por **BANCO SAFRA S/A**, contra decisão prolatada pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (mov. 109 dos autos originários), Dra. Rosângela Rodrigues Santos, nos autos da *ação de recuperação judicial* movida pela empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, ora recuperanda/agravada.

Por oportuno, empós traslado do respectivo ato jurisdicional, in verbis:

[...] A prova produzida nos autos indica que a recuperanda estava na posse dos veículos locados da empresa ZOOPS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS AGROPECUÁRIA, utilizando-os como meio necessário ao cumprimento de contratos firmados com alguns clientes, especialmente, a empresa ENERGISA, quando foi surpreendida com a ordem de apreensão, advinda do juízo da 30ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São PauloSP, na ação de busca e apreensão ajuizada pelo BANCO SAFRA, protocolo nº 1073850.95.2022.8.26.0100. [...] No caso, resta suficientemente demonstrado que os veículos acima identificados afiguram-se essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda e, por via de consequência, ao soerguimento da empresa. Ante o exposto, forte na manifestação favorável do Administrador Judicial e com amparo no § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, declaro a essencialidade dos referidos veículos, determino a suspensão das buscas e apreensões e a restituição à Recuperanda. PROVIDÊNCIAS DA ESCRIVANIA 1. Intimem-se o BANCO SANTANDER e a RECUPERANDA sobre a decisão dos embargos de declaração. 2. Intime-

se o Administrador Judicial para adoção de providências acerca dos pedidos de habilitação de crédito e/ou impugnação à relação de credores inseridos nos eventos 74; 75; 81; 95; 99; 100 e 102, desde já advertindo que os pedidos de habilitação de crédito devem ser feitos em autos apartados. 3. Intimem-se a recuperanda e o Administrador Judicial para que se manifestem sobre as informações fornecidas pela Fazenda Nacional (evento 82), no prazo sucessivo de 10 dias. 4. Habilitem-se os advogados subscritores das petições inseridas nos eventos 89, 90, 91 e 103.

Em suas razões recursais, o Agravante, ora BANCO SAFRA S/A defende que a decisão agravada laborou em desacerto, pois os caminhões apreendidos não são de propriedade da empresa TENCEL ENGENHARIA LTDA.

Narra que a magistrada singular declarou a essencialidade dos 10 (dez) veículos locados pela TECEL ENGENHARIA LTDA, e determinou a suspensão da ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100, em trâmite na comarca de São Paulo/SP ajuizada pelo Banco Safra contra a ZOOPS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS AGROPECUÁRIA LTDA., que é a verdadeira proprietária dos bens.

Defende que os aludidos bens, por não serem propriedade da empresa recuperanda, ora TENCEL ENGENHARIA LTDA, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz que [...] os bens são fungíveis (CC, art. 85) e podem ser substituídos por outros de igual espécie, qualidade e quantidade, seja pela Zoops ou por outra empresa terceira que preste o mesmo serviço de locação de veículos. Não há motivos para o Safra arcar com o ônus de contratos celebrados pela Zoops.

Obtempera que [...] a Tencil não comprovou a essencialidade dos bens. Os documentos por ela acostados são apócrifos, descontextualizados, e não comprovam a utilização dos veículos. Por exemplo, um dos veículos alienados ao Safra sequer é objeto dos contratos, e outros nem mesmo foram mencionados nos documentos ou ordens de serviços.

Assevera que [...] a Tencil é proprietária de 170 veículos, sendo 39 deles caminhões (Evento 36, doc. 13), o que reforça que há alternativas à utilização dos caminhões pertencentes à Zoops e alienados fiduciariamente ao Safra para desempenho das atividades.

Defende a ilegalidade da decisão judicial que impedirá os atos constitutivos do BANCO SAFRA S/A perante os caminhões de propriedade da empresa "ZOOPS", porquanto a retrocitada empresa, embora não esteja em recuperação judicial, está se aproveitando da situação para furtar-se das obrigações com seus credores.

Verbera que [...] ainda que os bens fossem de propriedade da Tencel (e não são), o Safra permaneceria titular do direito de apreensão, já que eles deixam de integrar o patrimônio da empresa em recuperação a partir da constituição da garantia fiduciária.

Diante disso, pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que a ação de busca e apreensão nº 1073850-95.2022.8.26.0100 mantenha seu regular processamento, com a apreensão dos veículos em favor do BANCO SAFRA S/A.

No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a estabilização da tutela antecipada.

Preparo comprovado (mov. n.º 01).

No movimento n.º 07, os autos foram distribuídos à Excelentíssima Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

A seguir, em razão da prevenção oriunda do julgamento do agravo de instrumento n.º 5248381-42.2022.8.09.0011, os autos foram redistribuídos a esta Relatoria.

Empós, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

1. Da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Preenchidos os requisitos mínimos de validade, conheço do recurso e passo ao exame da medida liminar pretendida.

Inicialmente, importa ressaltar que é facultado ao Relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, ainda, conceder a antecipação da tutela recursal, consoante o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, comunicando ao Juiz sua decisão.

Especificamente a respeito da antecipação dos efeitos da tutela recursal, para reverter o conteúdo da decisão agravada, é ressabido que a concessão pelo Relator representa, em verdade, antecipação do resultado do mérito do agravo de instrumento. Deve haver, pois, indiscutível urgência na obtenção da providência, para não ser inservível o provimento ao final do procedimento recursal.

Para tanto, os requisitos legais para a concessão da pretensão vindicada remetem ao instituto previsto no art. 300, do CPC/15, recaindo na imprescindibilidade da verossimilhança da alegação pela prova inequívoca e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalto que, nos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, não será concedida a tutela de urgência de natureza antecipada.

Sob essas premissas, em cognição sumária, própria do estágio em que se encontra o feito, não vislumbro a presença concomitante dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, nos moldes pretendidos.

Ocorre que, o perigo de dano iminente não foi comprovado pela Agravante pois, embora os caminhões estejam submetidos à declaração de essencialidade, em favor da TENCEL ENGENHARIA LTDA, não há óbices que a apreensão dos respectivos bens seja autorizada em momento posterior.

Neste ínterim, impõe-se a submissão da matéria ao crivo do contraditório e ampla defesa, bem como a emissão de parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005).

Além disso, a medida liminar pretendida pela Agravante possui caráter satisfativo e irreversível, posto que, se concedido por este juízo *ad quem* a imediata reforma da decisão agravada, haverá o esgotamento do mérito recursal, posto que o pedido central do recurso é o mesmo.

Ressalto que o presente recurso será melhor examinado futuramente, porquanto sua cognição exauriente, embora *secundum eventum litis*, se dará quando do seu julgamento de mérito, impondo-se, aprioristicamente, o indeferimento do provimento liminar pleiteado.

2. Dispositivo

Ante o exposto, **INDEFIRO** a antecipação da tutela recursal.

Cientifique-se o juízo *a quo* (art. 1.019, inciso I, parte final, do CPC) acerca dos termos desta decisão, inclusive para fins de retratação, se for o caso.

Intime-se a parte agravada acerca do conteúdo da presente decisão, bem como para, caso queira, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 1.019, inciso II, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Intimem-se.

(Datado e assinado em sistema próprio)

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator



Secretaria da 5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5582687-94.2022.8.09.0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: BANCO SAFRA S/A

PROMOVIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 26 de setembro de 2022

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Carolina Alves de Jesus**, em **26 de setembro de 2022**, às **18:37:53**, com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/09/2023 10:07:12



AO ILUSTRE JUÍZO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS



ADVOCACIA

DANIEL BISPO DE SOUSA, brasileiro, ajudante de serviços gerais, portador do RG nº 6246601 SSP/GO, CPF nº 703.150.371-05, residente e domiciliado na Rua Brasília, Qd. 51, Lt. 15, Setor dos estados, Aparecida de Goiânia-GO, com endereço eletrônico evellynlima.adv@gmail.com, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada infrafirmada, requerer a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da Ação Monitória em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

O peticionante é **CREDOR** do Sr. Devedor, no valor de R\$ Valor do crédito: R\$ 7.989,61 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais) (atualizado até 04/05/2022). Assinado eletronicamente, tal valor possui origem de reclamatória trabalhista dos autos n.º **ATSum 0010006-25.2022.5.18.0081**, nos termos da certidão para habilitação de créditos ora anexa.

O peticionante tenta ter êxito na satisfação do débito, o Reclamado não demonstra voluntariedade ao pagamento, assim sendo apenas pela via judicial tem encontrado êxito.

Assim, infere-se possibilidade de satisfaz a execução, através da penhora no rosto dos autos.

JL Escritório: Fone: (62)9 91319981/(62)41031992, E-mail: jennyferluiza2@gmail.com

/advogda.jluiz@gmail.com, Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Q. G, Jardim Goiás, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12

Com efeito, essa espécie de apreensão atingirá uma eficácia plena apenas quando a verba for “entregue” ao credor (ora Requerente), nos termos do art. 860 do CPC, senão vejamos:

"Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado".

Com relação à responsabilidade patrimonial do Sr. Devedor (ora Exequente), este responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei, conforme Art. 789 do CPC.

A penhora sobre direito litigioso (in casu, trata-se de ação monitória) não encontra ilegalidade, já que permitido pelo Código de Processo Civil.

Não se diverge o entendimento doutrinário acerca do tema em tela: *Penhora de créditos. Incide normalmente sobre créditos relativos a prestações pecuniárias ou entrega de coisas, bem como prestações de fazer. Todos os créditos do executado são penhoráveis, ainda que não vencidos. É possível a penhora de créditos futuros, desde que a relação jurídica entre o executado e o terceiro devedor, que dê origem ao crédito, já esteja constituída (como, por exemplo, no caso de penhora de salários e vencimentos do executado) (NERY JR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Comentários ao Código de Processo Civil. E-book. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2016. Epub. ISBN 978-85-203-6760-5).*

Diante do exposto, considerando que até presente momento as pesquisas aos bens do Sr. Devedor restaram infrutíferas, é inescusável a viabilidade da penhora no rosto dos autos, do valor eventualmente recebido pelo Devedor nos autos da presente ação monitória em que figura como Exequente.

Por fim, requer-se a expedição de mandado de penhora no valor de R\$ 7.989,61 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais) (atualizado até 04/05/2022), conforme certidão de habilitação de créditos ora anexa, devidamente expedida pela Vara do Trabalho de 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, com a respectiva averbação no rosto dos autos em epígrafe, bem como a cientificação do Devedor (ora exequente).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

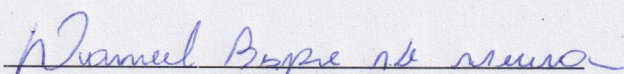
OUTORGANTE:

DANIEL BISPO DE SOUSA, brasileiro, ajudante de serviços gerais, portador do RG nº 6246601 SSP/GO, CPF nº 703.150.371-05, residente e domiciliado na Rua Brasília, Qd. 51, Lt. 15, Setor dos estados, Aparecida de Goiânia-GO.

OUTORGADA:

- **JENNYFER DOS SANTOS LUIZ**, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 47644, CPF: 74222791172, RG: 4271041, com endereço profissional onde recebe suas intimações Rua H :116, Quadra 245, Lote 25, Cidade Vera Cruz I, Aparecida de Goiania-GO.
- **CONFERE PODERES EM GERAL:** Em foro geral com cláusula "**ad-judicia et extr0a**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive no âmbito administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação **CONFERE PODERES ESPECIAIS:** Para fazer levantamento de RPV, podendo receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, do mesmo modo podendo assinar e declarar perante a Receita federal isenção de imposto de renda e no mesmo sentido agir em Juízo ou fora dele, inclusive, assinar carta de preposição, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. Por fim assinar declaração de hipossuficiência econômica.

GOIÂNIA 29 DE SETEMBRO DE
2022.


OUTORGANTE





AO ILUSTRE JUÍZO DA UPJ DA VARA CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



ADVOCACIA

JENNYFER DOS SANTOS LUIZ, ADVOGADA, inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS sob o nº 47644 GO, inscrita no CPF 74222791172, com endereço profissional a Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Q.G, Jardim Goiás, CEP:74884120, Goiânia-GO, **vem respeitosamente perante a Vossa Excelência REQUERER a habilitação nos presentes autos para que seja possível a consulta dos autos em sua integralidade, conforme procuração em anexo.**

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 2022.

JL Escritório: Fone: (62)9 91319981/(62)41031992, E-mail: jennyferluiza2@gmail.com

/advogda.jluiz@gmail.com , Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Q. G, Jardim Goiás, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0010006-25.2022.5.18.0081

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2022

Valor da causa: R\$ 10.049,73

Partes:

AUTOR: DANIEL BISPO DE SOUSA - CPF: 703.150.371-05

ADVOGADO: JENNYFER DOS SANTOS LUIZ - OAB: GO47644

ADVOGADO: EVELLYN DE OLIVEIRA LIMA - OAB: GO50818

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ:
02.428.472/0001-75

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB: GO0007772

ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS - OAB: GO36884

ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO - OAB: GO16746

ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO - OAB: GO55526

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010006-25.2022.5.18.0081
AUTOR: DANIEL BISPO DE SOUSA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

Vistos.

Diante das liminares e decisões definitivas do STJ, advindas de conflito de competência, incidentes em várias demandas que tramitam neste juízo (como exemplo, processos 10222-30/2015, 11189-41/2016 e 2562-19/2014) reconhecendo o juízo de recuperação judicial como o competente para prosseguir com as execuções trabalhistas, mesmo que haja apenas deferido o processamento da recuperação, independente da superação do prazo de 180 dias (previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), assim como crédito constituído a posteriore, adoto novo entendimento em consonância com o perfilhado acima.

Assim, reputo competente o juízo de recuperação judicial e determino a expedição de certidão de crédito para sua habilitação no mesmo (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, processo de nº 5248381-42.2022.8.09.0011).

Para tanto, **homologo os cálculos** sob fls. 118/121 - 15/06/2022 18:46:00 - 9a475f7, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em **R\$ 8.101,50**, atualizados até 30/06/2022, ressalvadas futuras atualizações.

Em razão da Portaria MF nº 582/2013, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R\$ 20.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região, as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.

Intimem-se as partes acerca da homologação das contas. Prazo e fins legais.



Documento assinado pelo Shodo

Findo o prazo sem insurgência, **expeça-se a certidão de crédito** para habilitação do crédito no juízo competente.

Pronta, **intime-se o obreiro**. Ressalta-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão, devendo o exequente proceder sua devida habilitação em referido no juízo.

Após, **remetam-se** os autos ao arquivo provisório.

gmp

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 14 de julho de 2022.

MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVES GOMES - Juntado em: 14/07/2022 14:39:34 - dcc83d4
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22071410445849300000051257736?instancia=1>
Número do processo: 0010006-25.2022.5.18.0081
Número do documento: 22071410445849300000051257736



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010006-25.2022.5.18.0081
AUTOR: DANIEL BISPO DE SOUSA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

CERTIFICA as informações abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005;

*Processo **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010006-25.2022.5.18.0081**;

*Data do ajuizamento: 06/01/2022 21:04:18;

*Data do trânsito em julgado: 23/03/2022

*Vara, Comarca, Tribunal : **1ª VARA DO TRABALHO de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**;

*Nome do devedor: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

*CNPJ : 02.428.472/0001-75

*Nome do credor: AUTOR: DANIEL BISPO DE SOUSA

*CPF do credor: 703.150.371-05

*Natureza do crédito: Crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados .

*Valor do crédito: **R\$ 7.989,61** (atualizado até 04/05/2022)



Documento assinado pelo Shodo

***Nome do advogado e CPF:** Jennyfer dos Santos Luiz, CPF: 742.227.911-72, OAB: GO47644.

***Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista:** R\$ 7.989,61 - importância líquida devida ao reclamante. Valor total da execução: R\$ 7.989,61 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) - atualizado até 04/05/2022.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 11 de agosto de 2022.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS - Juntado em: 11/08/2022 14:17:37 - 6e13f32
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22081112021391100000051777654?instancia=1>
Número do processo: 0010006-25.2022.5.18.0081
Número do documento: 22081112021391100000051777654

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
dcc83d4	14/07/2022 14:39	Decisão	Decisão
6e13f32	11/08/2022 14:17	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12

PJe Assinado eletronicamente por: JENNYFER DOS SANTOS LUIZ - Juntado em: 06/01/2022 21:04:08 - e72d358

52118.0507348.60-46

DANIEL BISPO DE SOUSA

FILIAÇÃO.....: ODEILDE BISPO DA SILVA
DELFINO SILVA DE SOUSA

NASCIMENTO.....: 13/07/1997

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATALIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

DOCUMENTO.....: R.G. - 6246601 - 22/08/2012 - SSP - GO

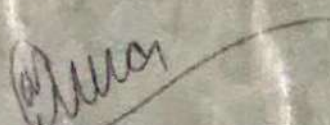
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 703.150.371-05 CNH.....

TIT. ELEITOR: 065106081031 SECÃO: 0516 ZONA: 132

LOCAL DE EMISSÃO: SRTE/GO - GOIÂNIA

DATA DE EMISSÃO.: 20/03/2018



DEGMAR JACINTO PEREIRA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/GO

ASSINATURA DO EMISSOR

PJe Assinado eletronicamente por: JENNYFER DOS SANTOS LUIZ - Juntado em: 06/01/2022 21:04:08 - e72d358

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUINEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGAOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
809673004060101			04/2013
20/03/18 Francisco Ferreira de Lima			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12

PJe Assinado eletronicamente por: JENNYFER DOS SANTOS LUIZ - Juntado em: 06/01/2022 21:04:08 - e72d358

CONTRATO DE TRABALHO

00001 - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ/CEI: 02.428.472/0001-75
End.: RUA 1
74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNAE: Construção de estações e redes de distribuição
DANIEL BISPO DE SOUSA
Função: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
CBO: 783225
Data Admissão: 17/02/2021
Matrícula: 5131
Salário: R\$ 1.367,44 Mensal
(*** UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SE
TE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS **
**) Mensal



TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª

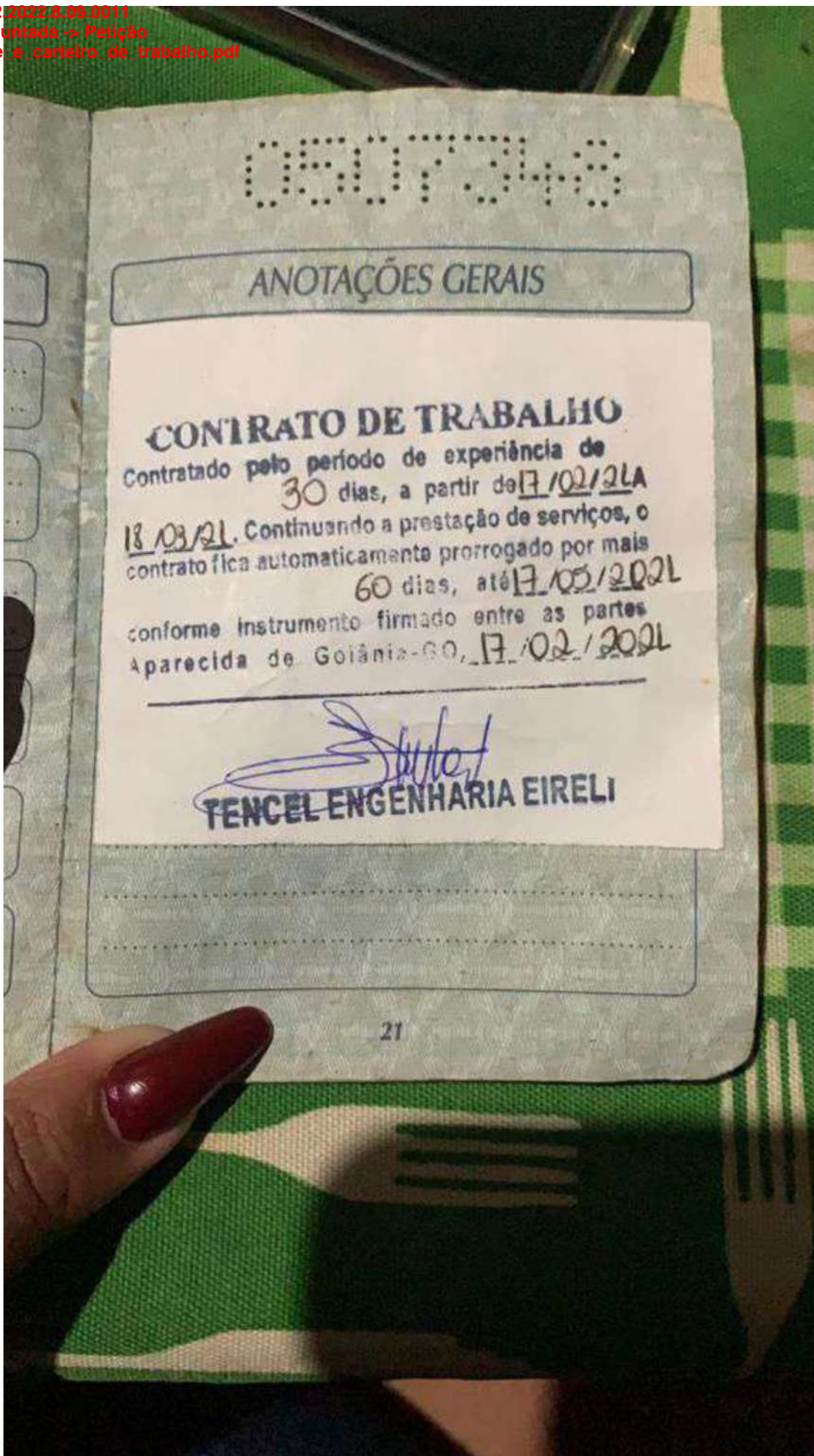
2ª

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

PJe Assinado eletronicamente por: JENNYFER DOS SANTOS LUIZ - Juntado em: 06/01/2022 21:04:08 - e72d358

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12



AO ILUSTRE JUÍZO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS



ADVOCACIA

OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG nº 5687675 SSP/GO, CPF nº 033.718.021-08, residente e domiciliado na Rua do Alamo, nº 271, Qd. 30, Lt. 41 e 42, Setor Goiânia 2, Goiânia-GO, com endereço eletrônico evellynlima.adv@gmail.com, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada infrafirmada, requerer a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da Ação Monitória em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

O peticionante é **CREDOR** do Sr. Devedor, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), tal valor possui origem de reclamatória trabalhista dos autos n.º **ATSum 0011018-08.2021.5.18.0082**, nos termos da certidão para habilitação de créditos ora anexa.

O peticionante tenta ter êxito na satisfação do débito, o Reclamado não demonstra voluntariedade ao pagamento, assim sendo apenas pela via judicial tem encontrado êxito.

Assim, infere-se possibilidade de satisfaz a execução, através da penhora no rosto dos autos.

JL Escritório: Fone: (62)9 91319981/(62)41031992, E-mail: jennyferluiza2@gmail.com

/advogda.jluiz@gmail.com, Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Q. G, Jardim Goiás, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO.

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:12

Com efeito, essa espécie de apreensão atingirá uma eficácia plena apenas quando a verba for “entregue” ao credor (ora Requerente), nos termos do art. 860 do CPC, senão vejamos:

"Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado".

Com relação à responsabilidade patrimonial do Sr. Devedor (ora Exequente), este responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei, conforme Art. 789 do CPC.

A penhora sobre direito litigioso (in casu, trata-se de ação monitória) não encontra ilegalidade, já que permitido pelo Código de Processo Civil.

Não se diverge o entendimento doutrinário acerca do tema em tela: *Penhora de créditos. Incide normalmente sobre créditos relativos a prestações pecuniárias ou entrega de coisas, bem como prestações de fazer. Todos os créditos do executado são penhoráveis, ainda que não vencidos. É possível a penhora de créditos futuros, desde que a relação jurídica entre o executado e o terceiro devedor, que dê origem ao crédito, já esteja constituída (como, por exemplo, no caso de penhora de salários e vencimentos do executado) (NERY JR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Comentários ao Código de Processo Civil. E-book. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2016. Epub. ISBN 978-85-203-6760-5).*

Diante do exposto, considerando que até presente momento as pesquisas aos bens do Sr. Devedor restaram infrutíferas, é inescusável a viabilidade da penhora no rosto dos autos, do valor eventualmente recebido pelo Devedor nos autos da presente ação monitória em que figura como Exequente.

Por fim, requer-se a expedição de mandado de penhora no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme certidão de habilitação de créditos ora anexa, devidamente expedida pela Vara do Trabalho de 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, com a respectiva averbação no rosto dos autos em epígrafe, bem como a cientificação do Devedor (ora exequente).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

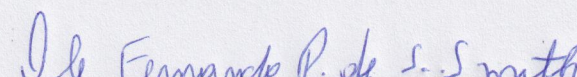
OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH, brasileiro, casado, electricista, portador do RG nº 5687675 SSP/GO, CPF nº 033.718.021-08, residente e domiciliado na Rua do Alamo, nº 271, Qd. 30, Lt. 41 e 42, Setor Goiânia 2, Goiânia-GO.

OUTORGADA:

➤ **JENNYFER DOS SANTOS LUIZ**, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 47644, CPF: 74222791172, RG: 4271041, com endereço profissional onde recebe suas intimações Rua H :116, Quadra 245, Lote 25, Cidade Vera Cruz I, Aparecida de Goiania-GO.

- **CONFERE PODERES EM GERAL:** Em foro geral com cláusula "**ad-judicia et extr0a**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive no âmbito administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação **CONFERE PODERES ESPECIAIS:** Para fazer levantamento de RPV, podendo receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, do mesmo modo podendo assinar e declarar perante a Receita federal isenção de imposto de renda e no mesmo sentido agir em Juízo ou fora dele, inclusive, assinar carta de preposição, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. Por fim assinar declaração de hipossuficiência econômica.

GOIÂNIA 29 DE SETEMBRO DE
2022.


OUTORGANTE



AO ILUSTRE JUÍZO DA UPJ DA VARA CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



ADVOCACIA

JENNYFER DOS SANTOS LUIZ, ADVOGADA, inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS sob o nº 47644 GO, inscrita no CPF 74222791172, com endereço profissional a Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Q.G, Jardim Goiás, CEP:74884120, Goiânia-GO, **vem respeitosamente perante a Vossa Excelência REQUERER a habilitação nos presentes autos para que seja possível a consulta dos autos em sua integralidade, conforme procuração em anexo.**

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 2022.

JL Escritório: Fone: (62)9 91319981/(62)41031992, E-mail: jennyferluiza2@gmail.com

/advogda.jluiz@gmail.com , Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Q. G, Jardim Goiás, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:13



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0011018-08.2021.5.18.0082

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/09/2021

Valor da causa: R\$ 12.038,53

Partes:

AUTOR: OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH - CPF: 033.718.021-08

ADVOGADO: JENNYFER DOS SANTOS LUIZ - OAB: GO47644

ADVOGADO: EVELLYN DE OLIVEIRA LIMA - OAB: GO50818

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ:
02.428.472/0001-75

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB: GO0007772

ADVOGADO: VINICIUS NAVES RABELO - OAB: GO55526

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS - OAB: GO18660

ADVOGADO: GLEICIANE GOMES DE ASSIS - OAB: GO36884



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011018-08.2021.5.18.0082
AUTOR: OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de liquidação de id 808b4e1 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$5.276,25, atualizado até 31.05.2022.

2. Expeça-se certidão de crédito individualizada a ser submetidas pelo exequente (R\$5.250,00) à apreciação do administrador judicial, e dê-se ciência de seu teor às partes (art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

A certidão deverá observar o modelo padrão contido no anexo III da Recomendação nº 109, de 5.10.2021, do CNJ.

3. Efetue-se o lançamento da movimentação "INICIADA A EXECUÇÃO".

4. A nova redação da Lei 11.101/05 prevê expressamente, no seu art. 6º, § 7º-B e 11, que não se suspendem as execuções fiscais durante o tramitar do processo de recuperação, e que não são proibidos os atos de constrição nessas execuções na cobrança dos créditos de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 114 da CF, entre eles as contribuições previdenciárias.

Especificamente quanto às custas processuais, de liquidação e executivas originárias de título executivo a ser habilitado no juízo recuperacional, a Lei 11.101/05, mesmo com as alterações da Lei nº 14.112, de 2020, não é clara a respeito.

Todavia, tendo o legislador fixado expressamente que as execuções fiscais devem se processar no juízo de origem, sem suspensão, e que não são proibidos os atos de constrição para execução de contribuição previdenciária, tenho que a intenção do legislador é evitar a habilitação no juízo falimentar também de créditos similares devidos aos entes públicos.



Documento assinado pelo Shodo

Assim sendo, cite-se a empresa executada a comprovar nos autos o recolhimento das custas, no valor total de **R\$26,25** em 48 horas, sob pena de execução, sem prejuízo da competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

Caso decorra in albis o prazo para pagamento ou garantia do montante acima, inscreva-se o CNPJ da executada no sistema de repetição de bloqueios do SISBAJUD ("Teimosinha"), que enviará reiteradamente às instituições financeiras ordens de constrição de ativos financeiros, até o limite de **R\$26,25**.

5. Após, aguarde-se por qualquer resposta pelo prazo de 30 dias.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 01 de junho de 2022.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA - Juntado em: 01/06/2022 13:16:44 - 94f0d25
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22060111311969500000050417510?instancia=1>
Número do processo: 0011018-08.2021.5.18.0082
Número do documento: 22060111311969500000050417510



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0011018-08.2021.5.18.0082
AUTOR: OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A) Sr (a) FERNANDO MUNDO TEIXEIRA, , Servidor da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0011018-08.2021.5.18.0082
Data do ajuizamento	03/09/2021
Data do trânsito em julgado	29/03/2022
Vara, comarca, Tribunal	2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO
Nome do devedor	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ do devedor	02.428.472/0001-75
Nome do credor	OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH
CPF ou CNPJ do credor	033.718.021-08

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 11/08/2022 14:42:35 - 578e8ea

ID. 578e8ea - Pág. 1

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:13



Documento assinado pelo Shodo

Natureza do crédito	ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS e MULTA)
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R\$ 5.250,00
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R\$ 0,00
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	Evellyn de Oliveira Lima OAB/GO 50818
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	<ul style="list-style-type: none">• ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS) = R\$ 3.500,00• ACORDO (MULTA) = R\$ 1.750,00

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 11 de agosto de 2022.

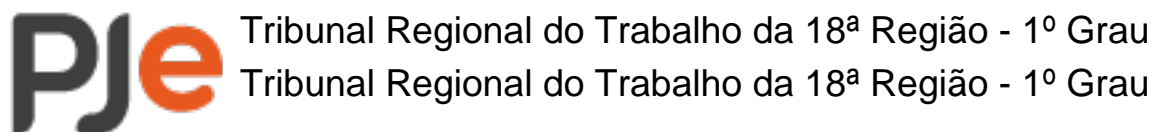
FERNANDO MUNDO TEIXEIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MUNDO TEIXEIRA - Juntado em: 11/08/2022 14:42:35 - 578e8ea
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22081114353627900000051782413?instancia=1>
Número do processo: 0011018-08.2021.5.18.0082
Número do documento: 22081114353627900000051782413

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
94f0d25	01/06/2022 13:16	Decisão	Decisão
578e8ea	11/08/2022 14:42	Certidão de crédito individualizada	Certidão



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011018-08.2021.5.18.0082 em 03/09/2021 16:40:34 - 291171e e assinado eletronicamente por:

- JENNYFER DOS SANTOS LUIZ

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:13



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código **2109031627401600000046079396**



Documento assinado pelo Shodo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2132361523

NOME
OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5687675 SSP GO

CPF
033.718.021-08

DATA NASCIMENTO
12/12/1990

FILIAÇÃO
OLE PETER SMITH
EUNICE PEREIRA DA SILVA SMITH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
05142379002

VALIDADE
26/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
15/02/2011

OBSERVAÇÕES

Ole Fernando P. da S. Smith

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
27/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
41429513465
GO146347650

PROIBIDO PLASTIFICAR
2132361523

GOIÁS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricitista, inscrito sob o n.º de **CPF: 941.636.501-72**, portador da CI n.º 3700588 expedida pela SSP/GO, **CTPS 9735778, PIS 131.63455.31-9**, residente e domiciliado, na Rua H 58, quadra 10, lote 02, Vila Mariana, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.938-163, e o telefone (62) 99338-1187, Vem com a devida vênua, a digna e honrada presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, *ut* instrumento de mandado em anexo, **MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na **OAB-GO** sob o n.º **61.026**, com endereço profissional abaixo informado, endereço eletrônico mauriciosparruda@gmail.com, expor e requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito que seguem.

1

1 – DO CRÉDITO TRABALHISTA

Este peticionante é credor da empresa recuperanda, no importe de **R\$ 18.454,76 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no processo **ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083**, em 23/09/2022, que segue em anexo.

Observando o que determina o Art. 9º da Lei 11.101/05, passo apresentar os dados necessários para habilitação do crédito.

- a) Credora - **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N.º 02.428.472/0001-75;**
- b) A dívida devidamente atualizada até 08/08/2022, nos termos do artigo 798, inciso I, alínea b, e Parágrafo único do CPC, corresponde ao montante de **R\$**

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:13

18.454,76 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

c) Os documentos comprobatórios do crédito são os seguintes: Certidão para Habilitação de Credito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no processo **ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083**, em 23/09/2022;

d) Indica-se ainda, a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS S.A - AGÊNCIA: 0001 C/C: 92921501-9
MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA - CPF: 003.818.121-54
PIX: MAURICIOSPARRUDA@GMAIL.COM

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

2

2 – DA HABILITAÇÃO DO CAUSÍDICO

Assim, requer a habilitação do **Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA**, inscrito na OAB-GO sob o n.º **61.026**, endereço profissional à Rua Jassitata, quadra 11, lote 03, Bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.933-211, endereço eletrônico mauriciosparruda@gmail.com, na forma do artigo 272 do CPC, e que todas as publicações e intimações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em seu nome sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 18.454,76 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Estes são os termos para os quais pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de outubro 2.022.

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Maurício S P Arruda - OAB/GO 61.026

(Assinado Digitalmente)

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
OAB-GO 61.026

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:13

3

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083
AUTOR: JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Qualificação: brasileiro, casado, electricista, portador do CPF nº 941.636.501-72, CTPS/SÉRIE 9735778/001-0/GO, PIS/PASEP nº 131.63455.31.9, residente na RUA H 58 , SN, QUADRA 10 LOTE 02, VILA MARIANA, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74938-163

ADVOGADO DO AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, OAB: 61026

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 02.428.472/0001-75

Endereço: RUA 1 , S/N, Qd.08, módulos 18 A 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 0007772, GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746, GLEICIANE GOMES DE ASSIS, OAB: 36884 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

Crédito Líquido do Exequente: R\$ 13.354,06 (verbas) + R\$ 5.100,70 (FGTS) = R\$ 18.454,76, Atualizado até 28/04/2022.

Data de ajuizamento da ação: 20/01/2022 10:06:36

Data de homologação da conta de liquidação: (Id. ae456a5).

O Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, **ALAN GARCIA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao r. despacho/sentença de Id. ae456a5 da lavra da Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, **CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do(a) reclamante acima qualificado(a)** nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011)** - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. ae456a5), nos seguintes termos: Vistos etc. Crédito exequendo foi apurado e os cálculos homologados (documentos de ID f831be9 e a2c39bb). A Reclamada, em recuperação judicial, anexou aos autos decisão de ID nº 360a491.

Pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que se deu em 29/04/2022, conforme pesquisa realizada junto ao sítio do TJ-GO. Assim, deverá a Secretaria da Vara atualizar os cálculos da planilha de ID nº f831be9, até a data acima mencionada. Após, expeça-se certidão de habitação de crédito. Confeccionada, intime-se a Parte de sua disponibilidade. Feito, arquivem-se provisoriamente os autos nos termos do art. 247, §2º do Provimento Geral e Consolidado deste Regional. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 01 de setembro de 2022. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, por determinação da MMA. Juíza desta Vara do Trabalho, e, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, Davila Valeria A.G. do Nascimento, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi e assinei.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de setembro de 2022.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1896252683

NOME
JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3700588 SSP GO



CPF
941.636.501-72

DATA NASCIMENTO
04/07/1981

FILIAÇÃO
SEBASTIAO VITORINO DE OLIVEIRA
LAUDELINA APARECIDA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
01241455812

VALIDADE
23/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2000



OBSERVAÇÕES
EAR

Jose Edi O. da S. de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
02/09/2019

Marcos Roberto Silva

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

50669015030
GO138587736

PROIBIDO PLASTIFICAR
1896252683



GOIÁS

Saneamento de Goiás S.A.
 CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.359-6
 AV. ESCULTOR VEIGA VALLE NR. 0 QD. 29 LT. 31 PARQUE VEIGA JARDIM
 74954310

BRK Ambiental
 LUIS ADOLPHO RODRIGUES DA SILVA
 RUA H. 58
 VILA MARIANA Q. 010 L. 2 - 139.63.12.1010
 APARECIDA DE GOIANIA,

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 0875134-0

Número da fatura: 2157657312-7

Data de emissão: 05/01/2022

Mês de referência: JAN/2022

Vencimento: 20/01/2022

Valor (R\$): 119,79

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		1				
Esgoto		1				

Descrição dos serviços:

Valor (R\$)

CUSTO MINIMO FIXO	13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	49,43
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	39,52
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	9,91
ATUALIZACAO MONETARIA	2,78
MULTA ATRASO PAGAMENTO	4,70

Tributação aproximada (R\$): 9,49

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi: MEDIDO
VOLUME DE AGUA REGISTRADO NO HIDROMETRO.

Hidrômetro (s)		Leitura (s)			Consumo (s)		
Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
ÁGUA FRI	Y20AA0031243	05/01/2022	03/12/2021		11 m³	11 m³	1 m³

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÁGUA FRI	00012	00009	00012	00010	00012	00010

Aviso

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHORE E ACESSIVEL A TODOS.

Mensagem

CONFORME RESOLUCOES 185/21 DA AGRE 005/AR - NO SEGUNDO CICLO DE REVISAO TARIFARIA, FOI AUTORIZADO O REJUSTE MEDIO DAS TARIFAS EM 8,854% A PARTIR DE FEVEREIRO/2022.

Sistema de Abastecimento de Água: MEIA PONTE / APARECIDA

Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Nº Mínimo de análises exigidas ¹	82	0	82	17	0	82	82
Nº de Análises realizadas ²	11	2	11	11	2	11	11
Nº de Análises que atenderam à legislação ³	11	2	11	11	2	11	11

Conclusão: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas. Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005.

¹ Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.

² Número de Análises Mensais Realizadas pela Saneago. | ³ Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Potabilidade Vigente.

SANEAGO	BRK Ambiental	Mês Ref: JAN/2022	Cód. Deb. Aut: 08751340	Nº da Fatura: 2157657312-7	Vencimento: 20/01/2022	Valor total (R\$): 119,79
----------------	----------------------	-------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------	---------------------------

826400000012 197913796219 576573120879 513400059897



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:14



M S P A

ASSESSORIA JURÍDICA

Maurício S P Arruda - OAB/GO 61.026
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricitista, inscrito sob o n.º de CPF: 941.636.501-72, portador da CI n.º 3700588 expedida pela SSP/GO, CTPS 9735778, PIS 131.63455.31-9, residente e domiciliado, na Rua H 18, quadra 10, lote 02, Vila Mariana, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.938-163, e o telefone (62) 99338-1187.

OUTORGADO: MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, Advogado inscrito na OAB/GO sob o n.º 61.026, com endereço profissional à Rua Jassitata, quadra 11, lote 03, Bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.933-211, e com endereço eletrônico mauriciosparruda@gmail.com, nos quais recebem as comunicações de estilo.

PODERES GERAIS: O(A) OUTORGANTE confere, nos termos do artigo 105 do CPC, ao OUTORGADO os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em seu nome, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, perante qualquer ente da Administração Pública Direta ou Indireta, ou mesmo particulares, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender seus interesses nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, inclusive, na fase de execução/cumprimento de sentença. 1

PODERES ESPECIAIS: Ainda nos termos do artigo 105 do CPC, o(a) OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, os poderes receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2021.

ASSINATURA: _____

José Edi Olimpio da Silva de Oliveira

JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
(Assinar igual ao documento de identidade)

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

MSPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Maurício S P Arruda - OAB/GO 61.026
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Eu, **JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, electricista, inscrito sob o n.º de **CPF: 941.636.501-72**, portador da CI n.º 3700588 expedida pela SSP/GO, CTPS 9735778, PIS 131.63455.31-9, residente e domiciliado, na Rua H 18, quadra 10, lote 02, Vila Mariana, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.938-163, e o telefone (62) 99338-1187, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, pois estou auferindo um baixo rendimento mensal, portanto, requeiro a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA** nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei n.º 1.060/50, bem como amparando-me no disposto nos art. 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2021.

José Edi Olimpio da Silva de Oliveira
JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
(Assinatura igual ao documento de identificação)

ASSINATURA: *Maurício S P Arruda*
JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

istribuição S.A. - CELG D
R. Z. 90, A-27, N 505 Jd. Goiás CEP 74005-100 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 13666230 Nº DO CLIENTE 2009143
 LUIS ADOLPHO RODRIGUES D SILVA CPF/CNPJ: 47870842163
 RUA H-56, Q. 18, L. 2, S/N VILA MARIANA CEP: 74308163 APARECIDA DE GOIANIA GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1
 Classe RESIDENCIAL
 Subclasse RESIDENCIAL NORMAL
 Tipo de Fornecedor HONU
 Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 24/01/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 257,90
 CONTA REFERENTE A 1/2022
 Use este código para cadastro em Débito Automático:
 001366623X

Dados de Medição

Nº do medidor 117181871
 Leitura anterior 4224 13/12/2021
 Leitura atual 4440 12/01/2022
 Próxima leitura 09/02/2022
 Fator multiplicador 1,0000
 Consumo do mês (kWh) 216,00
 Número de dias 30 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
01/21 MIN	0	32
02/21 MIN	0	28
03/21 MIN	7	30
04/21 MIN	3	32
05/21 MIN	6	29
06/21 LID	87	31
07/21 LID	207	32
08/21 LID	185	28
09/21 LID	210	31
10/21 LID	235	31
11/21 LID	219	30
12/21 LID	219	33
01/22 LID	216	30

Legenda: LID - Autoleitura; MIN - Mínimo faturável
 MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
12/01/22	43870855	4	242,03	29,00%	70,18

Pls: 171,84 | 0,3751% | 0,63, Cofins: 171,84 | 1,7276% | 2,90
 EFCF.C2FF.1F34.CA04.7474.0404.A3BE.7B27

ESCASSEZ HIDRICA
 Mais informacoes em www.aneel.gov.br

Descrição de Faturamento

ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADC BANDEIRA VERMELHA	216,00	0,204280	44,12
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI			8,80
CONSUMO kWh	216,00	0,916280	197,91
JUROS			2,25
MULTAS			4,82

Mensagem
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2021 - EMB = 11-10-73043

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:14



TENCEL ENGENHARIA EIRELI

R 1 QUADRA: 08, MODULOS 18 A 21 Nº S/N
74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNPJ: 02.428.472/0001-75

Recibo de Pagamento

Referência JUNHO/2021 Folha MENSAL Fis 1/1

Matrícula 000003960	Nome JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
CPF 941.636.501-72	Cargo/Nível ELETRICISTA INST AT/BT `B` /
Data Admissão 06/12/2019	Estabelecimento TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
SALARIO	30,00	1.800,00	FALTAS	5,00	390,00
ADIC PERICULOSIDADE	31,00	540,00	DESCONTO DSR F A HRS	3,00	234,00
HORAS EXTRAS 50%	2,84	45,33	INSS MES		158,90
DSR HO EX MÊS EXTRAS	4,00	7,56	ASSIS. MED. PROMED		308,49
ADICIONAL DE FUNÇÃO		180,00	VALE TRANSPORTE		108,00
1048 : PRÊMIO POR ME		250,00	DESC MULTA TRANSIT		468,59
TOTAL DE PROVENTOS		2.822,89	TOTAL DE DESCONTOS		1.667,98

LÍQUIDO A RECEBER 1.154,91

Salário Base 1.800,00	Sal. Contrib. INSS 1.948,89	Base Cál. FGTS 1.948,89	FGTS Mês 155,91	Base Cál. IRRF 1.410,81
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------------------

Recebi em: _____/_____/_____

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

R 1 QUADRA: 08, MODULOS 18 A 21 Nº S/N
74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CNPJ: 02.428.472/0001-75

Recibo de Pagamento

Referência JUNHO/2021 Folha MENSAL Fis 1/1

Matrícula 000003960	Nome JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
CPF 941.636.501-72	Cargo/Nível ELETRICISTA INST AT/BT `B` /
Data Admissão 06/12/2019	Estabelecimento TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
SALARIO	30,00	1.800,00	FALTAS	5,00	390,00
ADIC PERICULOSIDADE	31,00	540,00	DESCONTO DSR F A HRS	3,00	234,00
HORAS EXTRAS 50%	2,84	45,33	INSS MES		158,90
DSR HO EX MÊS EXTRAS	4,00	7,56	ASSIS. MED. PROMED		308,49
ADICIONAL DE FUNÇÃO		180,00	VALE TRANSPORTE		108,00
1048 : PRÊMIO POR ME		250,00	DESC MULTA TRANSIT		468,59
TOTAL DE PROVENTOS		2.822,89	TOTAL DE DESCONTOS		1.667,98

LÍQUIDO A RECEBER 1.154,91

Salário Base 1.800,00	Sal. Contrib. INSS 1.948,89	Base Cál. FGTS 1.948,89	FGTS Mês 155,91	Base Cál. IRRF 1.410,81
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------------------

Recebi em: _____/_____/_____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083
AUTOR: JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

Vistos etc.

Decorrido *in albis* o prazo para impugnação, **homologo os cálculos** de ID f831be9 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R\$ 20.974,17**, e o débito do Reclamante em **R\$ 1.040,23**, atualizados até 31/07/2022, ressalvadas futuras atualizações.

Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013.

O autor requereu o início da execução (petição de ID 854e36b).

Cite-se, via Correios, a reclamada **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** nos moldes do art. 880 da CLT.

O(a) executado(a) deverá ainda, no prazo de 5 dias, indicar ao juiz quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do NCPC de aplicação subsidiária.

Efetivada a citação e decorrido *in albis* os prazos, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a), via convênio com o Banco Central do Brasil - **BacenJud**, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada.

Após, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - **DetranNet/RENAJUD**, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.

Restando inexitosa a tentativa supra, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo, velar pela rápida duração das causas), no art. 878 da CLT (impulso de ofício da execução), no art. 889 da CLT (aplicação subsidiária dos preceitos que regem o processo dos executivos fiscais), no art. 30 da Lei 6.830/80 (respondem pelo pagamento da dívida a totalidade dos bens e rendas do sujeito passivo), no art. 185-A do Código Tributário Nacional (presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens por sujeito passivo em débito) e especialmente no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça -FICA DECLARADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO(S) DEVEDOR(ES), o que faço por meio do acesso ao portal **CNIB** (www.indisponibilidade.org.br).

Destaco que tal procedimento, além de amparado nas normas acima mencionadas, está em estrita consonância com o Provimento da Corregedoria do CNJ, indisponibilidade esta que, lançada no portal, além de trazer efetividade à jurisdição (hoje tão carente desta qualidade), ainda preserva terceiros de boa-fé que tenham interesse em firmar direitos e obrigações com os devedores, evitando inúmeros prejuízos financeiros por parte destes, a exemplo de fraudes declaradas; bem como otimizando o curso do processo, pois a indisponibilidade inibirá os suspensivos embargos de terceiros. Também é importante ressaltar que a ordem acima cumpre o disposto no art. 54, IV da Lei 13.097/15 que tem por escopo a valorização das anotações registrares imobiliárias, da boa-fé negocial e da coibição aos atos "ocultos", como os contratos de gaveta.

Havendo resposta positiva do portal sobre as ordens inseridas, determino à Secretaria da Vara que façam os autos conclusos, para verificação dos resultados e requisitar informações específicas aos Cartórios, visando resumir a indisponibilidade aos bens mais aptos à quitação da dívida, especialmente àqueles situados na mesma comarca, livres e desembargados.

Deixo de determinar a realização de consulta junto ao **Sistema de Informações Rurais/SIR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, visando encontrar bens imóveis rurais em nome dos devedores, por considerar mais abrangente a pesquisa junto ao **CNIB**.

Se ainda assim não houver êxito, sendo a(s) Executada(s) Pessoa(s) Natural(is), diligencie junto ao convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - **INFOJUD** - com vistas a analisar as três últimas Declarações de Imposto de Renda, bem como as informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - **DOI** -, e as referentes ao Imposto Territorial Rural - **ITR**.

Sendo a Executada(s) Pessoa(s) Jurídica(s), desnecessária é a realização da consulta junto ao **INFOJUD**, visto que consta nesse cadastro apenas bens e valores de pessoas naturais.

Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução, no mesmo endereço da citação (caso resulte positiva).

Sendo os resultados dos convênios infrutíferos, **inclua(m)-se a(s) Executada(s) no BNDT pelo valor da execução, desde que transcorrido o prazo de 45 dias da citação (art. 883-A da CLT), bem como intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, salientando-se que a inércia do credor/exequente implicará na suspensão do processo e declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.**

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 10 de agosto de 2022.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na **OAB-GO** sob o n.º **61.026** (em anexo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas físicas sob o CPF n.º 003.818.121-54, Carteira de Identidade n.º 4661693, nos termos do **Art. 103, parágrafo único do CPC**, advogando em causa própria, motivo pelo qual dispensa-se procuração, com endereço profissional abaixo informado, endereço eletrônico mauriciosparruda@gmail.com, expor e requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito que seguem.

1

1 – DO CRÉDITO TRABALHISTA (honorários advocatícios – natureza alimentar)

Este peticionante é credor da empresa em recuperação, no importe de **R\$ 1.845,48 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no processo **ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083**, em 23/09/2022, que segue em anexo.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento de que os créditos resultantes de honorários advocatícios, mesmo os de sucumbência e ainda que sejam titularizados por pessoa jurídica (sociedade de advogados), equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência ou recuperação judicial.

Sendo assim, vejamos a tese firmada no REsp 1.785.467:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL (LEI 11.101/2005, ART. 83, I).

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:14

POSSIBILIDADE. PREVISÃO NO PLANO. QUESTÃO FÁTICA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL A QUO. OMISSÃO RELEVANTE CONFIGURADA. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. "1.1) os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal" (REsp 1.152.218/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Corte Especial, DJe de 9/10/2014). 2. "Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa)" (REsp 1.812.143/MT, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe de 17/11/2021). 3. Na hipótese, o eg. Tribunal a quo não se manifestou sobre fato essencial ao julgamento da questão de direito, relativamente à existência, ou não, de previsão no plano de recuperação judicial - instrumento adequado para dispor sobre a forma de pagamento das dívidas da sociedade em soerguimento - da limitação pleiteada, o que impede que se aplique, de pronto, o entendimento adotado por ambas as Turmas de direito privado no que diz respeito à aplicabilidade do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 à hipótese dos autos, mormente diante das vedações impostas pelas Súmulas 5 e 7 deste Pretório. 4. Ademais, alega-se peculiaridade relevante, quanto à inexistência de crédito trabalhista à época da aprovação do Plano de Recuperação, o que justificaria a eventual inexistência de previsão no Plano, ensejando, assim, debate acerca da possibilidade de haver ou não a limitação do elevado valor do crédito relativo aos honorários, apesar da inexistência de deliberação em tal sentido, dado que a natureza alimentar do crédito é reconhecida. 5. Por tais razões, deve ser acolhida a apontada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, tão somente com relação ao pleito de limitação do valor dos créditos a 150 salários-mínimos, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, anulando-se o v. acórdão proferido em sede de embargos declaratórios para que outro seja proferido e, assim, sanada a omissão verificada, inclusive quanto às peculiaridades do caso, notadamente à inexistência de crédito trabalhista à época da aprovação do Plano de Recuperação, deliberando-se quanto ao cabimento ou não da limitação do valor do crédito. 6. Recursos especiais parcialmente providos.

2

(STJ - REsp: 1785467 SP 2018/0326857-0, Data de Julgamento: 02/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2022)

Observando o que determina o Art. 9º da Lei 11.101/05, passo apresentar os dados necessários para habilitação do credito.

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

- a) Credora - **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N.º 02.428.472/0001-75;**
- b) A dívida devidamente atualizada até 28/04/2022, corresponde ao montante de **R\$ 1.845,48 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**
- c) Os documentos comprobatórios do crédito são os seguintes: Certidão para Habilitação de Credito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no processo **ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083**, em 23/09/2022;
- d) Indica-se ainda, a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS S.A - AGÊNCIA: 0001 C/C: 92921501-9
MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA - CPF: 003.818.121-54
PIX: MAURICIOSPARRUDA@GMAIL.COM

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários do presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

2 – DA HABILITAÇÃO DO CAUSÍDICO

Assim, requer a habilitação do **Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA**, inscrito na OAB-GO sob o n.º **61.026**, endereço profissional à Rua Jassitata, quadra 11, lote 03, Bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.933-211, endereço eletrônico mauriciosparruda@gmail.com, na forma do artigo 272 do CPC, e que todas as publicações e intimações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em seu nome sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 1.845,48 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

Estes são os termos para os quais pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso - CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Maurício S P Arruda – OAB/GO 61.026

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de outubro 2.022.

(Assinado Digitalmente)

MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA
OAB-GO 61.026

4

Aparecida de Goiânia GO
Rua Jassitata, SN, Qd 11, Lt 03
Bairro Cardoso – CEP 74933-211
E-mail: mauriciosparruda@gmail.com
Fone: (62) 3093-3004 / (62) 9 8597-2493

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:14







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083
AUTOR: JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE

AUTOR: JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Qualificação: brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF nº 941.636.501-72, CTPS/SÉRIE 9735778/001-0/GO, PIS/PASEP nº 131.63455.31.9, residente na RUA H 58 , SN, QUADRA 10 LOTE 02, VILA MARIANA, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74938-163

ADVOGADO DO AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, OAB: 61026

RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 02.428.472/0001-75

Endereço: RUA 1 , S/N, Qd.08, módulos 18 A 21, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-115

ADVOGADOS DA RÉU: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB: 0007772, GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO, OAB: 16746, GLEICIANE GOMES DE ASSIS, OAB: 36884 e VINICIUS NAVES RABELO, OAB: 55526

Crédito Líquido do Exequente: R\$ 13.354,06 (verbas) + R\$ 5.100,70 (FGTS) = R\$ 18.454,76, Atualizado até 28/04/2022.

Data de ajuizamento da ação: 20/01/2022 10:06:36

Data de homologação da conta de liquidação: (Id. ae456a5).

O Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, **ALAN GARCIA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao r. despacho/sentença de Id. ae456a5 da lavra da Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, **CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do(a) reclamante acima qualificado(a)** nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 5248381-42.2022.8.09.0011)** - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe.

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarada nos autos (Id. ae456a5), nos seguintes termos: Vistos etc. Crédito exequendo foi apurado e os cálculos homologados (documentos de ID f831be9 e a2c39bb). A Reclamada, em recuperação judicial, anexou aos autos decisão de ID nº 360a491.

Pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que se deu em 29/04/2022, conforme pesquisa realizada junto ao sítio do TJ-GO. Assim, deverá a Secretaria da Vara atualizar os cálculos da planilha de ID nº f831be9, até a data acima mencionada. Após, expeça-se certidão de habitação de crédito. Confeccionada, intime-se a Parte de sua disponibilidade. Feito, arquivem-se provisoriamente os autos nos termos do art. 247, §2º do Provimento Geral e Consolidado deste Regional. APARECIDA DE GOIANIA/GO, 01 de setembro de 2022. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Certifica mais que, por determinação da MMA. Juíza desta Vara do Trabalho, e, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Dado e passado nesta cidade, eu, Davila Valeria A.G. do Nascimento, Servidora, digitei. E eu, **ALAN GARCIA SOUZA**, Diretor de Secretaria, conferi e assinei.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 23 de setembro de 2022.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Magistrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATSum 0010053-90.2022.5.18.0083
AUTOR: JOSE EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

Vistos etc.

Decorrido *in albis* o prazo para impugnação, **homologo os cálculos** de ID f831be9 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em **R\$ 20.974,17**, e o débito do Reclamante em **R\$ 1.040,23**, atualizados até 31/07/2022, ressalvadas futuras atualizações.

Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013.

O autor requereu o início da execução (petição de ID 854e36b).

Cite-se, via Correios, a reclamada **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** nos moldes do art. 880 da CLT.

O(a) executado(a) deverá ainda, no prazo de 5 dias, indicar ao juiz quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do NCPC de aplicação subsidiária.

Efetivada a citação e decorrido *in albis* os prazos, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a), via convênio com o Banco Central do Brasil - **BacenJud**, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada.

Após, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - **DetranNet/RENAJUD**, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.

Restando inexitosa a tentativa supra, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo, velar pela rápida duração das causas), no art. 878 da CLT (impulso de ofício da execução), no art. 889 da CLT (aplicação subsidiária dos preceitos que regem o processo dos executivos fiscais), no art. 30 da Lei 6.830/80 (respondem pelo pagamento da dívida a totalidade dos bens e rendas do sujeito passivo), no art. 185-A do Código Tributário Nacional (presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens por sujeito passivo em débito) e especialmente no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça -FICA DECLARADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO(S) DEVEDOR(ES), o que faço por meio do acesso ao portal **CNIB** (www.indisponibilidade.org.br).

Destaco que tal procedimento, além de amparado nas normas acima mencionadas, está em estrita consonância com o Provimento da Corregedoria do CNJ, indisponibilidade esta que, lançada no portal, além de trazer efetividade à jurisdição (hoje tão carente desta qualidade), ainda preserva terceiros de boa-fé que tenham interesse em firmar direitos e obrigações com os devedores, evitando inúmeros prejuízos financeiros por parte destes, a exemplo de fraudes declaradas; bem como otimizando o curso do processo, pois a indisponibilidade inibirá os suspensivos embargos de terceiros. Também é importante ressaltar que a ordem acima cumpre o disposto no art. 54, IV da Lei 13.097/15 que tem por escopo a valorização das anotações registrares imobiliárias, da boa-fé negocial e da coibição aos atos "ocultos", como os contratos de gaveta.

Havendo resposta positiva do portal sobre as ordens inseridas, determino à Secretaria da Vara que façam os autos conclusos, para verificação dos resultados e requisitar informações específicas aos Cartórios, visando resumir a indisponibilidade aos bens mais aptos à quitação da dívida, especialmente àqueles situados na mesma comarca, livres e desembargados.

Deixo de determinar a realização de consulta junto ao **Sistema de Informações Rurais/SIR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, visando encontrar bens imóveis rurais em nome dos devedores, por considerar mais abrangente a pesquisa junto ao **CNIB**.

Se ainda assim não houver êxito, sendo a(s) Executada(s) Pessoa(s) Natural(is), diligencie junto ao convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - **INFOJUD** - com vistas a analisar as três últimas Declarações de Imposto de Renda, bem como as informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - **DOI** -, e as referentes ao Imposto Territorial Rural - **ITR**.

Sendo a Executada(s) Pessoa(s) Jurídica(s), desnecessária é a realização da consulta junto ao **INFOJUD**, visto que consta nesse cadastro apenas bens e valores de pessoas naturais.

Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução, no mesmo endereço da citação (caso resulte positiva).

Sendo os resultados dos convênios infrutíferos, **inclua(m)-se a(s) Executada(s) no BNDT pelo valor da execução, desde que transcorrido o prazo de 45 dias da citação (art. 883-A da CLT)**, bem como **intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, salientando-se que a inércia do credor/exequente implicará na suspensão do processo e declaração de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT**.

APARECIDA DE GOIANIA/GO, 10 de agosto de 2022.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Jorge Domingos Alves – OAB/GO 15.346
Frederico de Almeida e Alves – OAB/GO 40.378
Rua 10 nº 238, Ed. Jotabrado, sala 402, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.
jorgedomingos.adv@gmail.com
freddyalves.adv@gmail.com

Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (íza) de Direito da UPJ das Varas Cíveis
da Comarca de Aparecida de Goiânia, Goiás.

Por dependência ao processo: 5248381-42.2022.8.09.0011
Autora: Master Fomento Comercial Ltda.
Ré: Tencel Engenharia Eireli

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. República do Líbano nº 1.551, sala 502, Setor Oeste, Goiânia, inscrita no CNPJ sob nº 36.866.663/0001-30, email master@masterfac.com.br, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço acima impresso, onde recebem as intimações de praxe, vem à presença de V.Exa., com o devido respeito e acatamento,

REQUERER

a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA HABILITAÇÃO DOS PATRONOS

De início, requer a habilitação de seus advogados, **JORGE DOMINGOS ALVES**, OAB/GO 15.346 e **FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES**, OAB/GO 40.378, com escritório na Rua 10 nº 238, Ed. Jotabrado, sala 402, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, email jorgedomingos.adv@gmail.com.

DO CRÉDITO DA AUTORA

A Autora, no exercício de sua atividade, adquiriu da empresa DENES & SOUZA BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA., entre outras, as duplicatas abaixo relacionadas, sacadas contra a Ré/ Recuperanda, como se vê no Aditivo contratual em anexo (Doc. 04 ao Doc. 09 e Doc. 12 ao Doc. 14):

Aquisição no dia 04/12/2020:

- Duplicata 24.621/1 vencimento 03/01/2021
- Duplicata 24.621/2 vencimento 03/02/2021
- Duplicata 24.621/3 vencimento 04/03/2021

Aquisição no dia 06/01/2021:

- Duplicata 25.155/1 vencimento 05/02/2021
- Duplicata 25.155/2 vencimento 07/03/2021
- Duplicata 25.155/3 vencimento 06/04/2021

Aquisição no dia 21/01/2021:

- Duplicata 25.412/1 vencimento 20/02/2021
- Duplicata 25.412/2 vencimento 22/03/2021

Ao todo, foram 08 (oito) duplicatas negociadas; destas, 05 (cinco) foram pagas; **restando em aberto as seguintes duplicatas:**

Dupl. 24.621/3, de R\$ 1.916,66, vencida em 04/03/2021;

Dupl. 25.155/3, de R\$ 1.946,66, vencida em 06/04/2021; e,

Dupl. 25.412/2, de R\$ 817,50, vencida em 22/03/2021.

Por falta de pagamento as duplicatas foram apontadas para protesto (Doc. 21 ao Doc. 23).

A Autora ajuizou Ação de Execução, em andamento junto à UPJ das Varas Cíveis, da Comarca de Aparecida de Goiânia, Processo nº 5217976.23.2022.8.09.0011 (cópia da inicial – Doc. 33) e (Certidão Narrativa – Doc. 34)

Nos autos da Execução, a Ré/ Recuperanda ingressou com pedido de extinção e arquivamento do feito (Doc. 35), pedido este ainda não analisado pelo ilustre Juiz condutor da Execução.

Em sua manifestação, a Ré/ Recuperanda assim mencionou o crédito da Requerente, nos seguintes termos (Doc. 35):

“Importante consignar que, conforme mencionado pela Exequente em sua peça inicial, a empresa Master Fomento Comercial Ltda., no exercício de sua atividade, adquiriu da empresa Denes & Souza Baterias e Acessórios Ltda., as duplicatas 24.621/1; 24.621/2; 24.621/3; 25.155/1; 25.155/2; 25.155/3 e a duplicata 25.412/1 e 25.412/2

Conforme consta do Quadro Geral de Credores Quirografários, as referidas duplicatas foram arroladas.”

Importante registrar que a Recuperanda incluiu os créditos em nome da empresa sacadora-endossante, **Denes & Souza Baterias e Acessórios Ltda.**, mesmo sabendo que parte dos títulos haviam sido endossados a favor da Requerente.

RELAÇÃO DOS TÍTULOS INCLUÍDOS NO QUADRO DE CREDITORES

Dupl. 23867, vencimento 18/01/2021	R\$ 1.200,00
Dupl. 24621, vencimento 02/02/2021	R\$ 1.916,67
Dupl. 25188, vencimento 06/02/2021	R\$ 1.866,67
Dupl. 24869, vencimento 14/02/2021	R\$ 1.753,32
Dupl. 25412, vencimento 20/02/2021	R\$ 817,50
Dupl. 24621, vencimento 04/03/2021	R\$ 1.916,66

Dupl. 25188, vencimento 08/03/2021	R\$ 1.866,67
Dupl. 24869, vencimento 16/03/2021	R\$ 1.753,31
Dupl. 25412, vencimento 22/03/2021	R\$ 817,50
Dupl. 25188, vencimento 07/04/2021	R\$ 1.866,66
TOTAL	R\$ 15.774,96

Dessa relação, apenas as duplicatas 24621/3, com vencimento em 04/03/2021 e a duplicata 25412/2, com vencimento em 22/03/2021 constituem créditos da ora Autora.

Além dessas duas duplicatas, a Autora é credora também da duplicata 25.155/3, no valor de R\$ 1.946,66, vencida em 06/04/2021.

Dessa forma, reiterando, o crédito da ora Autora é constituído pelos títulos abaixo:

- Dupl. 24.621/3, de R\$ 1.916,66, vencida em 04/03/2021;
- Dupl. 25.155/3, de R\$ 1.946,66, vencida em 06/04/2021; e,
- Dupl. 25.412/2, de R\$ 817,50, vencida em 22/03/2021

A Autora vinha cobrando administrativamente da Recuperanda o valor dos títulos que haviam sido adquiridos, em vão.

Apenas após o ajuizamento da Execução, foi que a Recuperanda informou nos autos que havia ingressado com pedido de Recuperação Judicial, portanto, procrastinando o pagamento do débito.

A Autora, por seus advogados, declara serem autênticas as cópias dos documentos juntada aos autos, pugnando pela juntada posterior dos originais, caso haja impugnação.

CÁLCULO DO VALOR DO DÉBITO

Dupl. 24.621/3, vencida em 04/03/2021,	R\$ 1.916,66
• Correção monetária até 04/05/2022,	R\$ 265,72

• Juros de 1% ao mês até 04/05/2022,	R\$ 305,53
Dupl. 25.155/3, vencida em 06/04/2021,	R\$ 1.946,66
• Correção monetária até 04/05/2022,	R\$ 250,98
• Juros de 1% ao mês até 04/05/2022,	R\$ 284,16
Dupl. 25.412/2, vencida em 22/03/2021,	R\$ 817,50
• Correção monetária até 04/05/2022,	R\$ 113,34
• Juros de 1% ao mês até 04/05/2022,	R\$ 124,91
TOTAL	R\$ 6.025,46

Observações: Informações, em cumprimento ao art. 9º, da Lei nº 11.101/09/02/2005:

- Nome da Credora: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA., CNPJ 36.866.663/0001-30, com endereço na Avenida República do Líbano nº 1.551, Edifício Vanda Pinheiro, sala 502, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia (GO);
- Valor do crédito, conforme demonstrativo acima: R\$ 6.025,46 (seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).
- Origem do crédito: aquisição das duplicatas da sacadora que os transmitiu a favor da Autora mediante endosso cambial.
- Classificação do crédito: QUIROGRAFÁRIO.
- Documentos comprobatórios do crédito (Doc. 04 ao Doc 09 e Doc. 12 ao Doc. 17)

Assim, requer seja seu crédito acima apontado, incluído no respectivo quadro geral dos credores da Recuperanda.

Requer também a intimação do Administrador Judicial para se manifestar, caso queira.

Dá-se à presente o valor de R\$ 6.025,46 (seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

Goiânia, 07 de outubro de 2022.

Jorge Domingos Alves
OAB/GO 15.346

Frederico de Almeida e Alves
OAB/GO 40.378

Anexos:

- Doc. 01 - Master Alteração e Consolidação 2021;
- Doc. 02 - Procuração;
- Doc. 03 - CNPJ da MASTER;
- Doc. 04 - Duplicata 24621-003 vencimento 04.03.2021;
- Doc. 05 - Duplicata 25155-003 vencimento 06.04.2021;
- Doc. 06 - Duplicata 25412-002 vencimento 22.03.2021;
- Doc. 07 - NF 24621;
- Doc. 08 - NF 25155;
- Doc. 09 - NF 25412;
- Doc. 10 - CNPJ da Tencel Engenharia;
- Doc. 11 - QSA da Tencel Engenharia;
- Doc. 12 - Aditivo dupl. 24621;
- Doc. 13 - Aditivo dupl. 25155;
- Doc. 14 - Aditivo dupl. 25412;
- Doc. 15 - Notificação cessão dupl. 24621;
- Doc. 16 - Notificação cessão dupl. 25155;
- Doc. 17 - Notificação cessão dupl. 25412;
- Doc. 18 - Boleto 24621-003;
- Doc. 19 - Boleto 25155-003;
- Doc. 20 - Boleto 25412-002;
- Doc. 21 - Protesto dupl. 24621;
- Doc. 22 - Protesto dupl. 25155;
- Doc. 23 - Protesto dupl. 25412;
- Doc. 24 - Email cobrando dupl. 24621;
- Doc. 25 - Email cobrando dupl. 25155;
- Doc. 26 - Email cobrando dupl. 25412;
- Doc. 27 - Email enviando Cessão extra do Crédito;
- Doc. 28 - Cessão extra do crédito;
- Doc. 29 - Emails diversos dupl. 25412;
- Doc. 30 - Email cobrando duplicatas;
- Doc. 31 - Email cobrando duplicatas;
- Doc. 32 - Cadastro SINTEGRA;
- Doc. 33 - Cópia da inicial na Ação de Execução;
- Doc. 34 - Certidão Narrativa;
- Doc. 35 - Manifestação da Recuperanda nos autos da Execução; e,
- Doc. 36 - Relação dos créditos quirografários.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

CNPJ/MF: 36.866.663/0001-30

NELSON EDUARDO SEMEGHINI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 09 de outubro de 1950, inscrito no CPF(MF) sob o nº 070.737.631-91, portador da Carteira de Identidade nº 941.346, expedida pela SSP/GO, filho de Plínio Semeghini e Dalva Semeghini, residente e domiciliado à Rua T-62, nº 755, Quadra 141 Lote 22B-23, Bloco Único Apto 1.600, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-180;

RUBENS GAMA DIAS FILHO, brasileiro, natural de Goiânia/GO, diplomata, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 17 de janeiro de 1962, inscrito no CPF/MF Sob o nº 281.052.221-91, portador da Carteira de Identidade nº 9.325, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, filho de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro, residente e domiciliado à Rua das Tulipas, s/nº. Quadra 08 Lote 06, Jardim Milão, Goiânia/GO, CEP 74.885-715;

ARACI PINHEIRO DIAS, brasileira, natural de Goiânia/GO, empresária, divorciada, nascida aos 31 de janeiro de 1967, inscrita no CPF/MF sob o nº517.995.961-68, portadora da carteira de Identidade nº 846.739, expedida pela SSP/GO, filha de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro residente e domiciliada à Rua Francisco Masselli, nº 1183, Pinheirinho, Município de Itajuba/MG, CEP: 37.500-009;

HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI, brasileira, natural de Goiânia/GO, empresária, casada sob o regime de comunhão universal bens, nascida aos 17 de outubro de 1953, inscrita no CPF/MF sob o nº 199.593.201-97, portadora da Carteira de Identidade nº 209.276, expedida pela SSP/GO, filha de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro, residente e domiciliada a Rua T-62, nº 755, Quadra 141 Lote 22B-23, Bloco Único Apto 1.600, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-180;

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE, brasileira, natural de Goiânia/GO, funcionária pública, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida aos 16 de julho de 1952, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.835.561-00, portadora da Cédula de Identidade nº 487.922, expedida pela SSP/DF, filha de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro, residente e domiciliada à Setor SQSW 301, Bloco D, Apto 103, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-104;

Únicos sócios, detentores da totalidade do capital social da empresa **MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, com sede na Av. República do Líbano, nº 1.551, 7º andar, Sala 701, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, CEP: 74.115-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRC 522,0092427,6, de 25.06.1991 e ultima alteração sob o nº 521,6315696,4, de 15.12.2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.866.663/0001-30, resolvem alterar e consolidar o contrato social, com o objetivo de ajustá-lo às disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10.01.2002), o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

PARTE I

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO EMPRESARIAL

Altera-se neste ato o endereço empresarial para: **Av. República do Líbano nº 1551, Ed. Vanda Pinheiro, 5º andar, Sala 502, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, CEP 74.115-030.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

- A) 2.1 - A sociedade terá por objeto operacional principal o fomento comercial mediante a aquisição de direitos creditórios representativos de créditos originários de operações de compra e venda mercantil ou da prestação de serviços realizados nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócio e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços.

As demais cláusulas não alcançadas por este instrumento particular de Alteração Contratual, permanecem inalteradas.

PARTE II

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam os sócios, por fim, consolidar o Contrato social e alterações, o qual, consolidado e na íntegra, passar a vigor com a seguinte nova redação.

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

CNPJ/MF: 36.866.663/0001-30

NELSON EDUARDO SEMEGHINI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 09 de outubro de 1950, inscrito no CPF(MF) sob o nº 070.737.631-91, portador da Carteira de Identidade nº 941.346, expedida pela SSP/GO, filho de Plínio Semeghini e Dalva Semeghini, residente e domiciliado à Rua T-62, nº 755, Quadra 141 Lote 22B-23, Bloco Único Apto 1.600, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-180;

RUBENS GAMA DIAS FILHO, brasileiro, natural de Goiânia/GO, diplomata, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 17 de janeiro de 1962, inscrito no CPF/MF Sob o nº 281.052.221-91, portador da Carteira de Identidade nº 9.325, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, filho de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro, residente e domiciliado à Rua das Tulipas, s/nº. Quadra 08 Lote 06, Jardim Milão, Goiânia/GO, CEP 74.885-715;

ARACI PINHEIRO DIAS, brasileira, natural de Goiânia/GO, empresária, divorciada, nascida aos 31 de janeiro de 1967, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.995.961-68, portadora da carteira de Identidade nº 846.739, expedida pela SSP/GO, filha de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro residente e domiciliada à Rua Francisco Masselli, nº 1183, Pinheirinho, Município de Itajuba/MG, CEP: 37.500-009;

HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI, brasileira, natural de Goiânia/GO, empresária, casada sob o regime de comunhão universal bens, nascida aos 17 de outubro de 1953, inscrita no CPF/MF sob o nº 199.593.201-97, portadora da Carteira de Identidade nº 209.276, expedida pela SSP/GO, filha de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro, residente e domiciliada a Rua T-62, nº 755, Quadra 141 Lote 22B-23, Bloco Único Apto 1.600, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-180;

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE, brasileira, natural de Goiânia/GO, funcionária pública, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida aos 16 de julho de 1952, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.835.561-00, portadora da Cédula de Identidade nº 487.922, expedida pela SSP/DF, filha de Rubens Gama Dias e Vanda Itaberina Pinheiro, residente e domiciliada à Setor SQSW 301, Bloco D, s/nº. Apto 103, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-104;

Únicos sócios, detentores da totalidade do capital social da empresa **MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, com sede na **Av. República do Líbano nº 1551, Ed. Vanda Pinheiro, 5º Andar, Sala 502, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, CEP 74.115-030.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRC 522,0092427,6, de 25.06.1991 e ultima alteração sob o nº 521,6315696,4, de 15.12.2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.866.663/0001-30, resolvem consolidar o Contrato Social, ajustando-o às disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10.01.2002), o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A sociedade gira sob a denominação de **MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.**

CLÁUSULA II - OBJETIVO SOCIAL

B) 2.1 - A sociedade tem por objeto operacional principal o fomento comercial mediante a aquisição de direitos creditórios representativos de créditos originários de operações de compra e venda mercantil ou da prestação de serviços realizados nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócio e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços.

CLÁUSULA III - SEDE E FORO

3.1 A sociedade tem sua sede à **Av. República do Líbano nº 1551, Ed. Vanda Pinheiro, 5º andar, Sala 502, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, CEP 74.115-030.**, podendo abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 A sociedade iniciou suas atividades em 30 de junho de 1991, e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social é de R\$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais), totalmente integralizado e dividido em 765.000 (Setecentos e sessenta e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Participação -%	Quotas	Valores – R\$
Araci Pinheiro Dias	25,00%	191.250	191.250,00
Elizabeth Pinheiro Dias Leite	25,00%	191.250	191.250,00
Rubens Gama Dias Filho	25,00%	191.250	191.250,00
Heloisa Pinheiro Dias Semeghini	19.118%	146,250	146.252,70
Nelson Eduardo Semeghini	5.882%	45,000	44.997,30
Total	100,00%	765.000	765.000,00

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente até a integralização do Capital subscrito.

6.2 É ilimitada, nos termos do art. 1.080 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios que deliberarem com infringência de dispositivos da lei e do contrato social.

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

7.1 Nenhuma quota poderá ser vendida, cedida ou transferida a terceiros, sob qualquer pretexto ou mediante qualquer forma, sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência, observada a proporcionalidade entre as quotas objeto da transferência e as pertencentes a cada sócio. Não havendo interesse de um ou mais sócios em adquirir tais quotas, sua vontade deve ser manifestada de forma expressa. Toda e qualquer transferência em desacordo com estabelecido e expresso nesta cláusula e nula de pleno direito.

CLÁUSULA VIII - RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE COM RELAÇÃO A SÓCIO

8.1 A sociedade não se dissolverá por motivo de falecimento de qualquer dos sócios, cujos direitos e obrigações continuarão sendo exercidos pelos seus legítimos herdeiros, legatários ou sucessores, na forma da legislação vigente. Havendo notificação expressa de inexistir interesse destes em permanecer na sociedade, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado após à atualização dos valores dos bens componentes do Ativo, para ser liquidado e pago em até 12 (doze) parcelas, segundo a capacidade econômica, financeira e operacional da empresa.

8.2 O mesmo procedimento previsto no item anterior será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais de seus sócios.

CLÁUSULA IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por deliberação da maioria absoluta (mais da metade da totalidade das quotas do capital social integralizado), nas hipóteses consignadas nos arts. 1.033, 1.034, 1.035 do Código Civil Brasileiro, e no caso de declaração da sua falência.

9.2 Ocorrida a dissolução da sociedade, será processada a sua liquidação com investidura imediata do liquidante, podendo sê-lo um dos administradores, o qual procederá, no que couber e for aplicável, de conformidade com o disposto nos arts. 1.102 a 1.112 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA X - TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 A sociedade poderá, a qualquer tempo, pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observadas as formalidades legais, ser objeto de incorporação, fusão e cisão, bem como ser transformada em sua forma de constituição.

10.2 Pelos votos correspondentes, no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá formar parcerias empresariais, participar de joint-ventures ou de consórcios de empresas, bem como poderá participar do capital social de outras empresas na qualidade de quotista ou acionista.

CLÁUSULA XI - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11.1 Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital Social, a qualquer tempo o presente contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL

12.1 O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, e os lucros ou perdas verificados caberão ou serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas. No caso de resultado positivo, a destinação dos lucros fica na dependência de deliberação dos sócios. Na ocorrência de perdas estas ficarão registradas para serem compensadas por lucros de exercícios seguintes.

CLÁUSULA XIII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

13.1 A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão, isoladamente, aos sócios **NELSON EDUARDO SEMEGHINI e HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI**, já investidos nos poderes e atribuições de diretores, cabendo-lhes a gestão dos negócios e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente. O acréscimo, ou a redução de número de administradores, bem como a sua substituição, dependerá de deliberação dos sócios, representativa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

13.2 A oneração, gravame ou alienação de bens imóveis dependerá das assinaturas de ambos os administradores.

13.3 O uso da denominação social para fins alheios ao objeto da sociedade ou estranhos aos interesses (aval, endosso, fiança ou quaisquer atos de favor), dependerá da deliberação da maioria do Capital Social a ser proferida em reunião dos sócios, da qual deverá ser lavrada ata sucinta para arquivamento à margem dos atos constitutivos da sociedade.

13.4 Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, anualmente fixada por deliberação dos sócios, detentores de mais da metade do capital social, nos limites e condições estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

13.5 Os administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

13.6 A sociedade poderá ser administrada por não sócios, desde que por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade do Capital Social.

13.7 Os administradores responderão por todos os atos de gestão que praticarem em especial os que sejam enquadrados nas disposições do § 3º, art. 1.010; § 2º, art. 1.013; art. 1.016; e art. 1.017 do Código Civil Brasileiro.

13.8 A sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA XIV - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

14.1 Todas as matérias indicadas na lei ou neste contrato, que dependam de deliberação do corpo social, exceto aquelas com fixação de quorum contratual inferior, serão decididas por escrito, em documento conjunto com as assinaturas de todos os sócios, representando a totalidade do capital social, dispensadas, em qualquer caso, as formalidades de convocação e reunião, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1 Esta sociedade empresária é regida pelo Contrato Social, bem como pelos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, nas omissões, pelas normas das sociedade simples.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os sócios declaram, sob penas da lei, que não estão incurso em crimes, processos, inquéritos ou no exercício de atividades outras que os impeçam de exercer atividades mercantis.

16.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias que não possam ser resolvidas entre os sócios, fica desde já eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes havidas e contratadas, obrigam-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer tempo e a qualquer título, a cumprir e fazer cumprir este Instrumento de Alteração Contratual, em todos os seus termos, assinando-o em 1 (uma) via que será levada a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, depois de anotadas.

Goiânia, 02 de setembro de 2021.

Nelson Eduardo Semeghini
Sócio

Rubens Gama Dias Filho
Sócio

Araci Pinheiro Dias
Sócia

Heloisa Pinheiro Dias Semeghini
Sócia

Elizabeth Pinheiro Dias Leite
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07073763191	NELSON EDUARDO SEMEGHINI
08883556100	ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE
19959320197	HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI
28105222191	RUBENS GAMA DIAS FILHO
51799596168	ARACI PINHEIRO DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021 13:45 SOB Nº 20216474035.
PROTOCOLO: 216474035 DE 16/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107022891. CNPJ DA SEDE: 36866663000130.
NIRE: 52200924276. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.
MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



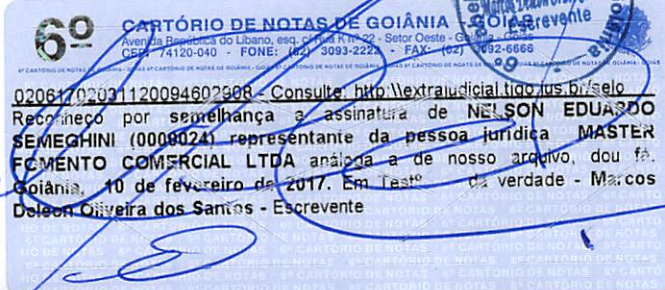
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.866.663/0001-30, com sede à Av. República do Líbano nº 1.551, Edifício Vanda Pinheiro, Sala 701, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, e-mail: master@masterfac.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **NELSON EDUARDO SEMEGHINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade no 941346/SSP-GO e CPF/MF 070.737.631-91, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o Sr. **JORGE DOMINGOS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 15.346 e **FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 40.378, integrantes da sociedade de advogados, **JORGE DOMINGOS ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registada na OAB/GO sob nº 1.495, com endereço na Rua 10 nº 238, sala 504, Edifício Jotabrado, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, e-mail jorgedomingos.adv@gmail.com, para o fim especial de propor Ações e promover sua defesa nas áreas Cíveis, Trabalhistas, Comerciais e Criminais, em quaisquer instância, bem como atuar na esfera administrativa em quaisquer repartições, notadamente em matéria de Auto de Infração, com poderes gerais para o foro e ainda os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber e levantar alvará, podendo o dito procurador praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

6º TABELIONATO

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2017.

Master Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Nelson Eduardo Semeghini
Diretor



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.866.663/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1991	
NOME EMPRESARIAL MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV REPUBLICA DO LIBANO	NÚMERO 1551	COMPLEMENTO ANDAR 5 EDIF VANDA PINHEIRO SALA 502	
CEP 74.115-030	BAIRRO/DISTRITO SET OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONABIL@MASTERFAC.COM.BR		TELEFONE (62) 3212-2353	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2022** às **14:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL QD.06 LT.25/26 Nº 161 - SETOR PERIM CEP: 74580-150 GOIÂNIA / GO	D U P L I C A T A	
	C.N.P.J: 11.197.857/0001-60 Insc. Est.: 10.455.404-5 Insc. Mun:	
Data da Emissão: 04/12/2020		

F A T U R A	DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR (R\$)	Nº DE ORDEM	
24621/5.750,00	1.916,66	24621/003	04/03/21

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto Até
Condições Especiais

DESTINATÁRIO	Nome do Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI Endereço: RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21 - PÓLO EMPRESARIAL GOI Município: APARECIDA DE GOIÂNIA Estado: GO CEP: 74985-190 Praça de Pagamento: Inscrição no C.N.P.J. (MF): 02.428.472/0001-75 Inscrição Estadual:	561C-373F-4ED7-A543
	Valor por Extenso Um Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos ***** ***** *****	

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de venda Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA ou à sua ordem na praça e vencimento indicado.	
Em/...../..... Data do Aceite Assinatura do Sacado

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 561C-373F-4ED7-A543



DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA



COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 561C-373F-4ED7-A543

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



FERNANDO DIVINO DE SOUSA (CPF 886.522.031-72), empresa DENES E SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 11.197.857/0001-60) - EMITENTE; ENDOSSANTE - 04/12/2020 15:31

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/561C-373F-4ED7-A543>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas

**DENES & SOUSA BATERIAS E
ACESSORIOS LTDA**

AVENIDA MATO GROSSO DO SUL QD.06 LT.25/26 Nº
161 - SETOR PERIM
CEP: 74580-150

GOIÂNIA / GO

D U P L I C A T A

C.N.P.J: 11.197.857/0001-60
Insc. Est.: 10.455.404-5
Insc. Mun:

Data da Emissão: 06/01/2021

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA

F A T U R A	DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR (R\$)	Nº DE ORDEM	
25155/5.840,00	1.946,66	25155/003	06/04/21

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto
Condições Especiais

Até

DESTINATÁRIO

Nome do Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Endereço: RUA 01, S. QD. 08, LT. 18 A 21 - PÓLO EMPRESARIAL GOI
Município: APARECIDA DE GOIÂNIA Estado: GO CEP: 74985-190
Praça de Pagamento:
Inscrição no C.N.P.J. (MF): 02.428.472/0001-75 Inscrição Estadual:

código ECC09-4C92-44AA-9DB5

Valor por
Extenso

Um Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos *****

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de venda Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA ou à sua ordem na praça e vencimento indicado.

Em/...../.....
Data do Aceite

.....
Assinatura do Sacado

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código ECC09-4C92-44AA-9DB5





COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: ECC9-4C92-44AA-9DB5

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



FERNANDO DIVINO DE SOUSA (CPF 886.522.031-72), empresa DENES E SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 11.197.857/0001-60) - EMITENTE; ENDOSSANTE - 06/01/2021 16:30

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/ECC9-4C92-44AA-9DB5>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas



DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL QD.06 LT.25/26 Nº 161 - SETOR PERIM CEP: 74580-150 GOIÂNIA / GO	D U P L I C A T A	
	C.N.P.J: 11.197.857/0001-60 Insc. Est.: 10.455.404-5 Insc. Mun:	
Data da Emissão: 21/01/2021		

F A T U R A	DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR (R\$)	Nº DE ORDEM	
25412/1.635,00	817,50	25412/002	22/03/21

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto Até
Condições Especiais

DESTINATÁRIO	Nome do Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI Endereço: RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21 - PÓLO EMPRESARIAL GOI Município: APARECIDA DE GOIÂNIA Estado: GO CEP: 74985-190 Praça de Pagamento: Inscrição no C.N.P.J. (MF): 02.428.472/0001-75 Inscrição Estadual:

Valor por Extenso	Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos ***** ***** *****
-------------------	---

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de venda Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA ou à sua ordem na praça e vencimento indicado.

Em/...../.....
Data do Aceite

.....
Assinatura do Sacado

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2/2000-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.np1per.com.br/check/> e informe o código 4BF5-0B67-44FA-8938



DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA





COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 4BF5-0B67-44FA-8938

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



FERNANDO DIVINO DE SOUSA (CPF 886.522.031-72), empresa DENES E SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 11.197.857/0001-60) - EMITENTE; ENDOSSANTE - 21/01/2021 15:49

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/4BF5-0B67-44FA-8938>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas



RECEBEMOS DE DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LA		VALOR NOTA RS 5.750,00	NF-e Nº: 000.024.621 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS AV. MATO GROSSO DO SUL N.161, 000 MANOS BATERIAS SETOR PERIM GOIANIA GO 6235345335	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.024.621 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5220 1211 1978 5700 0160 5500 1000 0246 2115 5124 6215 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NOTA FISCAL (BOLETO) INSCRIÇÃO ESTADUAL 104554045

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TENCEL ENGENHARIA EIRELI		02.428.472/0001-75	04/12/2020
ENDEREÇO RUA 1, S NR. QUADRA: 08, MODULOS 18 A 21;	BAIRRO/DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS	CEP 74985-115	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 04/12/2020
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	FONE/FAX (62) 3611-1200	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 100254454
			HORA DE SAÍDA 10:34:37

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	03/01/2021	1.916,67	002	02/02/2021	1.916,67	003	04/03/2021	1.916,66


CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.750,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.750,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
1318	MOURA 135 AH BD	85071090	0 102	5102	UN	8,0000	718,7500	5.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REQUISITADO POR ANDRE Val. Aprox. Impostos R\$984,98 (17,13%) Fonte: IBPT Pedido n.: 058.804 Prazo.: 30-60-90 Vendedor.: HUGO DOUGLAS DOURADO DORNELES - Banco n.: 756 - SICOOB - - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. GERAL Cliente.: TENCEL ENGENHARIA EIRELI-001615	

RECEBEMOS DE DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 5.840,00	NF-e Nº: 000.025.155 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS AV. MATO GROSSO DO SUL N.161, 000 MANOS BATERIAS SETOR PERIM GOIANIA GO 6235345335	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.025.155 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5221 0111 1978 5700 0160 5500 1000 0251 5515 5125 1554 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
			NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NOTA FISCAL (BOLETO)
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104554045	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 11.197.857/0001-60	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL TENCEL ENGENHARIA EIRELI		CNPJ/CPF 02.428.472/0001-75	DATA DA EMISSÃO 06/01/2021
ENDEREÇO RUA 1, S NR. QUADRA: 08, MODULOS 18 A 21;	BAIRRO/DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS	CEP 74985-115	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 06/01/2021
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	FONE/FAX (62) 3611-1200	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 100254454
			HORA DE SAÍDA 15:26:01

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	05/02/2021	1.946,67	002	07/03/2021	1.946,67	003	06/04/2021	1.946,66

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.840,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.840,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO


COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
969	MOURA M150BD	85071090	0 102	5102	UN	8,0000	730,0000	5.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM COMPRO 38656 Val. Aprox. Impostos R\$1.000,39(17,13%) Fonte: IBPT Pedido n.: 060.474 Prazo.: 30-60-90 Vendedor.: HUGO DOUGLAS DOURADO DORNELES - Banco n.: 756 - SICOOB - - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. GERAL Cliente.: TENCEL ENGENHARIA EIRELI-001615	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 1.635,00	NF-e Nº: 000.025.412 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS AV. MATO GROSSO DO SUL N.161, 000 MANOS BATERIAS SETOR PERIM GOIANIA GO 6235345335	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.025.412 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 5221 0111 1978 5700 0160 5500 1000 0254 1215 5125 4129 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NOTA FISCAL (BOLETO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152213762009722 - 21/01/2021 14:19:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104554045	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 11.197.857/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TENCEL ENGENHARIA EIRELI		02.428.472/0001-75	21/01/2021
ENDEREÇO RUA 1, S NR. QUADRA: 08, MODULOS 18 A 21;	BAIRRO/DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS	CEP 74985-115	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/01/2021
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	FONE/FAX (62) 3611-1200	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 100254454
			HORA DE SAÍDA 14:19:33

FATURA					
Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	20/02/2021	817,50	002	22/03/2021	817,50

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		1.635,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635,00					

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
				1 - Dest.				
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
2609	LUCAS LBPD 75 LD (SELADA) 18 MESES	85071090	0 102	5102	UN	3,0000	545,0000	1.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val. Aprox. Impostos R\$280,08 (17,13%) Fonte: IBPT Pedido n.: 061.177 Prazo.: 30 60 Vendedor.: HUGO DOUGLAS DOURADO DORNELES - Banco n.: 756 - SICOOB - - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. GERAL Cliente.: TENCEL ENGENHARIA EIRELI-001615	RESERVADO AO FISCO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.428.472/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1978	
NOME EMPRESARIAL TENCEL ENGENHARIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TENCEL ENGENHARIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 13	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 14	
CEP 74.985-030	BAIRRO/DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGO.ANTONIO@TENCEL.ENG.BR		TELEFONE (62) 3611-1200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 04:51:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.428.472/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.958.350,00 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OSNEY MARQUES DA SILVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/03/2022 às 04:54 (data e hora de Brasília).

Termo aditivo ao contrato de fomento comercial nº 03679 firmado em 21/08/20, do qual passa a ser parte integrante
COMPRA DE CRÉDITOS. PAGAMENTO À VISTA

Fomentado – Alienante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA

Fomentador – Adquirente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

Títulos Discriminados / Borderô nº 170156 (04/12/20)

Nº Título	Vencido	Sacado / Emitente		Carteira	Vlr Título
24624/001	03/01/21	04.094.192/0001-01	AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA	DUP BRADESCO	675,00
24624/002	02/02/21	04.094.192/0001-01	AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA	DUP BRADESCO	675,00
24625/001	03/01/21	19.333.416/0001-50	ATLANTICA LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA-ME	DUP BRADESCO	500,00
24625/002	02/02/21	19.333.416/0001-50	ATLANTICA LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA-ME	DUP BRADESCO	500,00
24632/001	03/01/21	35.994.563/0001-27	CSB TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	DUP BRADESCO	175,00
24632/002	02/02/21	35.994.563/0001-27	CSB TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	DUP BRADESCO	175,00
24613/001	03/01/21	32.689.483/0001-70	DONIZETTI PAGNAN DE OLIVEIRA 40139549153	DUP BRADESCO	1.300,00
24631/001	03/01/21	26.919.076/0001-09	AMILSON MONTEIRO DOS SANTOS	DUP BRADESCO	190,00
24631/002	02/02/21	26.919.076/0001-09	AMILSON MONTEIRO DOS SANTOS	DUP BRADESCO	190,00
24623/001	03/01/21	24.024.650/0001-35	LEOMAR CARDOSO DA SILVA 47695536172	DUP BRADESCO	475,00
24623/002	02/02/21	24.024.650/0001-35	LEOMAR CARDOSO DA SILVA 47695536172	DUP BRADESCO	475,00
24629/001	03/01/21	768.242.091-04	LUCIANO AGUIAR MAIA	DUP BRADESCO	100,00
24629/002	02/02/21	768.242.091-04	LUCIANO AGUIAR MAIA	DUP BRADESCO	100,00
24610/001	02/01/21	30.196.244/0001-52	NA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	DUP BRADESCO	650,00
24620/001	03/01/21	17.238.520/0002-10	ORGANICS GO LESTE FERTILIZANTES LTDA	DUP BRADESCO	733,33
24620/002	02/02/21	17.238.520/0002-10	ORGANICS GO LESTE FERTILIZANTES LTDA	DUP BRADESCO	733,33
24620/003	04/03/21	17.238.520/0002-10	ORGANICS GO LESTE FERTILIZANTES LTDA	DUP BRADESCO	733,34
24630/001	03/01/21	07.319.323/0001-91	PANTANAL VEICULOS LTDA	DUP BRADESCO	200,00
24615/001	03/01/21	00.052.803/0001-90	PEDREIRA ARAGUAIA LTDA	DUP BRADESCO	680,00
24615/002	02/02/21	00.052.803/0001-90	PEDREIRA ARAGUAIA LTDA	DUP BRADESCO	680,00
24621/001	03/01/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	1.916,67
24621/002	02/02/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	1.916,67
24621/003	04/03/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	1.916,66
24616/001	03/01/21	03.056.739/0001-03	TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	DUP BRADESCO	400,00
24616/002	02/02/21	03.056.739/0001-03	TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	DUP BRADESCO	400,00
24616/003	04/03/21	03.056.739/0001-03	TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	DUP BRADESCO	400,00
24618/001	03/01/21	24.483.975/0001-86	TRANSPORTADORA SOL NASCENTE EIRELI ME	DUP BRADESCO	1.268,00
24614/001	03/01/21	09.535.801/0001-26	VERA CRUZ MULTIMARCAS LTDA	DUP BRADESCO	160,00
24628/001	03/01/21	22.757.966/0001-00	WIN LOG TRANSPORTES LTDA	DUP BRADESCO	175,00

Os títulos mencionados no quadro acima referem-se ao pagamento do preço de compra de bens ou de serviços negociados pela empresa cliente FOMENTADO ALIENANTE.

O presente Instrumento Particular de Fomento Mercantil é formalizado de acordo com as condições gerais estipuladas no CONTRATO firmado, os quais o FOMENTADO ALIENANTE e a FOMENTADOR ADQUIRENTE ratificam em sua plenitude.

A CONTRATADA recebe, neste ato, a documentação referente aos títulos relacionados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se o FOMENTADO ALIENANTE por sua legitimidade, legalidade e veracidade e ainda pela prestação constante do (s) título (s), ora negociado (s), de acordo com as cláusulas 12, 18, 19 e 20 do contrato acima referido.

Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços prestados pelo FOMENTADOR ADQUIRENTE ao FOMENTADO ALIENANTE e o preço (diferencial) na compra dos títulos de crédito, conforme se demonstra a seguir:

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO DE FOMENTO COMERCIAL					
Quantidade de Títulos		29	Base de Cálculo Retenções (Serviços)	RS 159,89	Base de Cálculo Retenções (Diferenc.)
(+) Valor de Face dos Títulos:	RS	18.480,00	(+) Valor de IRRF (1,50%)	RS 0,00	Valor de PIS (0,00%)
(-) Valor de Compra:	RS	1.048,79	(+) Valor de PIS (0,00%)	RS 0,00	Valor de CSLL (0,00%)
(-) Valor de Ad-valorem:	RS	159,89	(+) Valor de CSLL (0,00%)	RS 0,00	Valor de COFINS (0,00%)
(-) Valor de Despesas:	RS	87,00	(+) Valor de COFINS (0,00%)	RS 0,00	Retenções sobre diferencial
(+) Valor de ISS:	RS	0,00	(-) Retenções sobre serviços	RS 0,00	
(-) Valor de IOF:	RS	77,91			
(-) Valor de IOF Adicional:	RS	0,00			
(-) Valor de Recompra:	RS	0,00			
(-) Recompra(Principal)	RS	0,00			
(-) Recompra(Encargos)	RS	0,00			
(-) Recompra(Tarifas)	RS	0,00			
(-) Déb. Amort da Conta Cliente	RS	0,00			
(+) Cre. Amort da Conta Cliente	RS	0,00			
(+) Valor Acréscimo	RS	0,00			
(=) Valor Líquido Operação:	RS		(=) Valor líquido + Retenções	RS	17.106,41
			Valor de ISS:	RS	99

DEMONSTRATIVO DE RECOMPRA DE DOCUMENTOS

Sacado/Emitente	Documento	Vencimento	Recebimento	Vlr Original	Vlr Recuperação
Total:					0,00

Goiânia, 4 de Dezembro de 2020



O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001. Para obter o documento assinado acesse https://www.papatecm.com.br/check/

Termo aditivo ao contrato de fomento comercial nº 03679 firmado em 21/08/20, do qual passa a ser parte integrante
COMPRA DE CRÉDITOS. PAGAMENTO À VISTA

Fomentado – Alienante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
Fomentador – Adquirente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
11.197.857/0001-60

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
36.866.663/0001-30

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 24F7-FBEC-4F35-B8BF



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:17



COMPROVANTE DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 24F7-FBEC-4F35-B8BF

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



FERNANDO DIVINO DE SOUSA (CPF 886.522.031-72), empresa DENES E SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 11.197.857/0001-60) - REPRESENTANTE - 04/12/2020 15:31

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/24F7-FBEC-4F35-B8BF>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido



Termo aditivo ao contrato de fomento comercial nº 03679 firmado em 21/08/20, do qual passa a ser parte integrante
COMPRA DE CRÉDITOS. PAGAMENTO À VISTA

Fomentado – Alienante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA

Fomentador – Adquirente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

Títulos Discriminados / Borderô nº 170352 (06/01/21)

Nº Título	Vencido	Sacado / Emitente		Carteira	Vlr Título
25156/001	05/02/21	05.000.710/0001-35	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	DUP BRADESCO	450,00
25154/001	05/02/21	33.420.669/0001-91	MJ POWER ENGENHARIA LTDA	DUP BRADESCO	320,00
25149/001	05/02/21	08.722.940/0001-04	SEMPRE VEICULOS LTDA	DUP BRADESCO	130,00
25150/001	05/02/21	08.722.940/0001-04	SEMPRE VEICULOS LTDA	DUP BRADESCO	190,00
25155/001	05/02/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	1.946,67
25155/002	07/03/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	1.946,67
25155/003	06/04/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	1.946,66
25148/001	05/02/21	24.483.975/0001-86	TRANSPORTADORA SOL NASCENTE EIRELI ME	DUP BRADESCO	690,00
25148/002	07/03/21	24.483.975/0001-86	TRANSPORTADORA SOL NASCENTE EIRELI ME	DUP BRADESCO	690,00
25157/001	05/02/21	35.994.563/0001-27	CSB TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	DUP BRADESCO	480,00
25157/002	07/03/21	35.994.563/0001-27	CSB TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	DUP BRADESCO	480,00

Os títulos mencionados no quadro acima referem-se ao pagamento do preço de compra de bens ou de serviços negociados pela empresa cliente FOMENTADO ALIENANTE.

O presente Instrumento Particular de Fomento Mercantil é formalizado de acordo com as condições gerais estipuladas no CONTRATO firmado, os quais o FOMENTADO ALIENANTE e a FOMENTADOR ADQUIRENTE ratificam em sua plenitude.

A CONTRATADA recebe, neste ato, a documentação referente aos títulos relacionados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se o FOMENTADO ALIENANTE por sua legitimidade, legalidade e veracidade e ainda pela prestação constante do (s) título (s), ora negociado (s), de acordo com as cláusulas 12, 18, 19 e 20 do contrato acima referido.

Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços prestados pelo FOMENTADOR ADQUIRENTE ao FOMENTADO ALIENANTE e o preço (diferencial) na compra dos títulos de crédito, conforme se demonstra a seguir:

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO DE FOMENTO COMERCIAL					
Quantidade de Títulos	11	Base de Cálculo Retenções (Serviços)	RS 85,01	Base de Cálculo Retenções (Diferenc.)	RS 85,00
(+) Valor de Face dos Títulos:	RS 9.270,00	(+) Valor de IRRF (1,50%)	RS 0,00	Valor de PIS (0,00%)	RS 0,00
(-) Valor de Compra:	RS 557,67	(+) Valor de PIS (0,00%)	RS 0,00	Valor de CSLL (0,00%)	RS 0,00
(-) Valor de Ad-valorem:	RS 85,01	(+) Valor de CSLL (0,00%)	RS 0,00	Valor de COFINS (0,00%)	RS 0,00
(-) Valor de Despesas:	RS 33,00	(+) Valor de COFINS (0,00%)	RS 0,00	Retenções sobre diferencial	RS 0,00
(+) Valor de ISS:	RS 0,00	(=) Retenções sobre serviços	RS 0,00		
(-) Valor de IOF:	RS 51,75				
(-) Valor de IOF Adicional:	RS 0,00				
(-) Valor de Recompra:	RS 812,58				
(-) Recompra(Principal)	RS 792,50				
(-) Recompra(Encargos)	RS 20,08				
(-) Recompra(Tarifas)	RS 0,00				
(-) Déb. Amort da Conta Cliente	RS 0,00				
(+) Cre. Amort da Conta Cliente	RS 0,00				
(+) Valor Acréscimo	RS 0,00				
(=) Valor Líquido Operação:	RS 7.729,99	(=) Valor líquido + Retenções		RS	7.729,99
		Valor de ISS:	RS		25

DEMONSTRATIVO DE RECOMPRA DE DOCUMENTOS						
Sacado/Emitente	Documento	Vencimento	Recebimento	Vlr Original	Vlr Recebido	
37.532.540/0001-26	TRANSPORTES REIS LTDA	24366/001	18/12/20	06/01/21	300,00	300,00
30.640.568/0001-38	AUTO FRIO AR CONDICIONADO PARA VEICULO	24370/001	18/12/20	06/01/21	492,50	504,98
Total:						812,58

Goiânia, 6 de Janeiro de 2021

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
 11.197.857/0001-60

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
 36.866.663/0001-30

O documento foi assinado digitalmente em 07/10/2022 01:58:01
 Para obter o documento assinado acessar o endereço: <http://www.npaper.com.br/npaper.asp?doc=25155-4DOB-944>





COMPROVANTE DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 1C28-2385-4D0B-944F

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



FERNANDO DIVINO DE SOUSA (CPF 886.522.031-72), empresa DENES E SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 11.197.857/0001-60) - REPRESENTANTE - 06/01/2021 16:30

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/1C28-2385-4D0B-944F>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido



Termo aditivo ao contrato de fomento comercial nº 03679 firmado em 21/08/20, do qual passa a ser parte integrante COMPRA DE CRÉDITOS. PAGAMENTO À VISTA

Fomentado – Alienante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA

Fomentador – Adquirente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

Títulos Discriminados / Borderô nº 170469 (21/01/21)

Nº Título	Vencido	Sacado / Emitente		Carteira	Vlr Título
25411/001	20/02/21	27.822.462/0001-40	ALVORADA TRANSPORTES LOG EIRELI	DUP BRADESCO	370,00
25407/001	20/02/21	02.671.692/0001-25	BANCA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA	DUP BRADESCO	520,00
25395/001	19/02/21	12.496.526/0001-93	CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	DUP BRADESCO	320,00
25393/001	19/02/21	05.471.879/0001-73	KASA MOTORS LTDA	DUP BRADESCO	340,00
25406/001	20/02/21	31.062.130/0001-82	PATRICIA CANDIDA LIMA	DUP BRADESCO	350,00
25412/001	20/02/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	817,50
25412/002	22/03/21	02.428.472/0001-75	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	DUP BRADESCO	817,50
25397/001	19/02/21	27.922.334/0001-79	VERA CRUZ PARQUE OESTE LTDA	DUP BRADESCO	120,00
25402/001	20/02/21	27.922.334/0001-79	VERA CRUZ PARQUE OESTE LTDA	DUP BRADESCO	180,00

Os títulos mencionados no quadro acima referem-se ao pagamento do preço de compra de bens ou de serviços negociados pela empresa cliente FOMENTADO ALIENANTE.

O presente Instrumento Particular de Fomento Mercantil é formalizado de acordo com as condições gerais estipuladas no CONTRATO firmado, os quais o FOMENTADO ALIENANTE e a FOMENTADOR ADQUIRENTE ratificam em sua plenitude.

A CONTRATADA recebe, neste ato, a documentação referente aos títulos relacionados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se o FOMENTADO ALIENANTE por sua legitimidade, legalidade e veracidade e ainda pela prestação constante do (s) título (s), ora negociado (s), de acordo com as cláusulas 12, 18, 19 e 20 do contrato acima referido.

Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços prestados pelo FOMENTADOR ADQUIRENTE ao FOMENTADO ALIENANTE e o preço (diferencial) na compra dos títulos de crédito, conforme se demonstra a seguir:

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO DE FOMENTO COMERCIAL					
Quantidade de Títulos		9	Base de Cálculo Retenções (Serviços)	RS 25,16	Base de Cálculo Retenções (Diferenc.)
(+)	Valor de Face dos Títulos:	RS 3.835,00	(+)	Valor de IRRF (1,50%)	RS 0,00
(-)	Valor de Compra:	RS 165,03	(+)	Valor de PIS (0,00%)	RS 0,00
(-)	Valor de Ad-valorem:	RS 25,16	(+)	Valor de CSLL (0,00%)	RS 0,00
(-)	Valor de Despesas:	RS 27,00	(+)	Valor de COFINS (0,00%)	RS 0,00
(+)	Valor de ISS:	RS 0,00	(=)	Retenções sobre serviços	RS 0,00
(-)	Valor de IOF:	RS 19,38			Retenções sobre diferencial
(-)	Valor de IOF Adicional:	RS 0,00			RS 0,00
(-)	Valor de Recompra:	RS 0,00			
(-)	Recompra(Principal)	RS 0,00			
(-)	Recompra(Encargos)	RS 0,00			
(-)	Recompra(Tarifas)	RS 0,00			
(-)	Déb. Amort da Conta Cliente	RS 0,00			
(+)	Cre. Amort da Conta Cliente	RS 0,00			
(+)	Valor Acréscimo	RS 0,00			
(=)	Valor Líquido Operação:	RS	(=)	Valor líquido + Retenções	RS 3.598,43

Valor de ISS: RS

DEMONSTRATIVO DE RECOMPRA DE DOCUMENTOS

Sacado/Emitente	Documento	Vencimento	Recebimento	Vlr Original	Vlr Recebido
Total:					

Goiânia, 21 de Janeiro de 2021

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
 11.197.857/0001-60

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
 36.866.663/0001-30

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
 Para obter o documento assinado acesse <https://www.tjgo.jus.br/npapeis>





COMPROVANTE DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: D2AA-8998-42C3-9DF2

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



FERNANDO DIVINO DE SOUSA (CPF 886.522.031-72), empresa DENES E SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 11.197.857/0001-60) - REPRESENTANTE - 21/01/2021 15:48

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/D2AA-8998-42C3-9DF2>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido



marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 09:59
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8501534.pdf

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 13:40
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; auxiliar.transporte@tencel.eng.br; manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; manosbaterias@hotmail.com
Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

24621/001 - 03/01/2021 - 1.916,67 - 24621

24621/002 - 02/02/2021 - 1.916,67 - 24621

24621/003 - 04/03/2021 - 1.916,66 - 24621

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.

marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 09:59
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8503373.pdf

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 10:06
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br; manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; financeiromanosbaterias@hotmail.com
Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

25155/001 - 05/02/2021 - 1.946,67 - 25155

25155/002 - 07/03/2021 - 1.946,67 - 25155

25155/003 - 06/04/2021 - 1.946,66 - 25155

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.

marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:00
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8504295.pdf

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 11:23
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br; financeiromanosbaterias@hotmail.com; adroaldo@liderfac.com.br
Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

25412/001 - 20/02/2021 - 817,50 - 25412

25412/002 - 22/03/2021 - 817,50 - 25412

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI
RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21
POLO EMPRESARIAL GOI
74985-190 APARECIDA DE GOIANIA - GO

Prezados Senhores:

Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, vimos pela presente notificar a V.Sas, que adquirimos da empresa sacadora/endossante abaixo, a duplicata sacada contra essa empresa, o que nos torna a única e legítima credora da mesma.

Em face da aquisição havida, informamos que, em seu respectivo vencimento, o título deverá ser pago diretamente em nossa sede ou preferencialmente ao banco indicado na boleta de cobrança impressa abaixo.

Nos termos do art. 294 do Código Civil Brasileiro, qualquer objeção quanto aos(s) produto(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) e/ou prestado(s) pela empresa sacadora-endossante, nossa cliente, deverá ser-nos comunicada, imediatamente, para salvaguarda de nossos direitos recíprocos.

A oposição ao pagamento pode ser feita pelo telefone (62) 3212-2353, pelo e-mail cobranca@masterfac.com.br ou por correspondência para nosso endereço à Av. República do Líbano nº 1551, Terraço 1, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia, Goiás.

No silêncio de V.Sas., entenderemos por perfeita a operação, bem como líquido, certo e exigível o título negociado, independente de qualquer aviso.

Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas

Atenciosamente,

Ciente e de acordo:

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
AV.REPUBLICA.DO LIBANO, 1.551
74115-030 GOIANIA GO
CNPJ: 36.866.663/0001-30

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL QD.06 LT.25/26 Nº 161
SETOR PERIM
74580-150 GOIANIA GO
CNPJ: 11.197.857/0001-60

Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA					Vencimento 04/03/2021		
Cedente MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA					Borderô 170156	Agência / Código do Cedente 3684-6/0022000-0	
Data do Documento 07/12/2020		Nº Documento 24621/003		Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 07/12/2020	Nosso Número 009/3684/5631231-4
Uso do Banco 8600	CIP 000	Carteira 009	Moeda R\$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 1.916,66
TENCEL ENGENHARIA EIRELI 02.428.472/0001-75					Autenticação Mecânica		Recibo do Sacado

	237-2	23793.68406 93684.563120 31002.200009 1 85490000191666					
Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA					Vencimento 04/03/2021		
Cedente MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA - 36.866.663/0001-30					Agência / Código do Cedente 3684-6/0022000-0		
Data do Documento 07/12/2020		Nº Documento 24621/003		Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 07/12/2020	Nosso Número 009/3684/5631231-4
Uso do Banco 8600	CIP 000	Carteira 009	Moeda R\$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 1.916,66
Instruções de responsabilidade do Cedente					(-) Desconto Abatimento		
<ul style="list-style-type: none">• Enviar ao cartório, depois de 5 dias de atraso.• Cobrar R\$ 5,11 por dia de atraso. Após vcto acesse www.bradesco.com.br para atualizar seu boleto. Borderô: 170156 de 04/12/20					(-) Outras Deduções		
					(+) Multa / Mora		
					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado		
Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI 02.428.472/0001-75 RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21 POLO EMPRESARIAL GOI 74985-190 APARECIDA DE GOIANIA - GO Sacadora / Endossante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA 11.197.857/0001-60							

23793.68406 93684.563120 31002.200009 1 85490000191666

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:17



TENCEL ENGENHARIA EIRELI
RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21
POLO EMPRESARIAL GOI
74985-190 APARECIDA DE GOIANIA - GO

Prezados Senhores:

Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, vimos pela presente notificar a V.Sas, que adquirimos da empresa sacadora/endossante abaixo, a duplicata sacada contra essa empresa, o que nos torna a única e legítima credora da mesma.

Em face da aquisição havida, informamos que, em seu respectivo vencimento, o título deverá ser pago diretamente em nossa sede ou preferencialmente ao banco indicado na boleta de cobrança impressa abaixo.

Nos termos do art. 294 do Código Civil Brasileiro, qualquer objeção quanto aos(s) produto(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) e/ou prestado(s) pela empresa sacadora-endossante, nossa cliente, deverá ser-nos comunicada, imediatamente, para salvaguarda de nossos direitos recíprocos.

A oposição ao pagamento pode ser feita pelo telefone (62) 3212-2353, pelo e-mail cobranca@masterfac.com.br ou por correspondência para nosso endereço à Av. República do Líbano nº 1551, Terraço 1, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia, Goiás.

No silêncio de V.Sas., entenderemos por perfeita a operação, bem como líquido, certo e exigível o título negociado, independente de qualquer aviso.

Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas

Atenciosamente,

Ciente e de acordo:

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
AV.REPUBLICA.DO LIBANO, 1.551
74115-030 GOIANIA GO
CNPJ: 36.866.663/0001-30

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL QD.06 LT.25/26 Nº 161
SETOR PERIM
74580-150 GOIANIA GO
CNPJ: 11.197.857/0001-60

Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA						Vencimento 06/04/2021	
Cedente MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA				Borderô 170352		Agência / Código do Cedente 3684-6/0022000-0	
Data do Documento 07/01/2021		Nº Documento 25155/003		Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 07/01/2021	
Nosso Número 009/3684/5632435-5		Uso do Banco 8600		CIP 000	Carteira 009	Moeda R\$	Quantidade
Valor						Nossa Valor do Documento 1.946,66	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI 02.428.472/0001-75						Autenticação Mecânica Recibo do Sacado	

		237-2		23793.68406 93684.563245 35002.200000 5 85820000194666			
Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA						Vencimento 06/04/2021	
Cedente MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA - 36.866.663/0001-30						Agência / Código do Cedente 3684-6/0022000-0	
Data do Documento 07/01/2021		Nº Documento 25155/003		Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 07/01/2021	
Nosso Número 009/3684/5632435-5		Uso do Banco 8600		CIP 000	Carteira 009	Moeda R\$	Quantidade
Valor						Nossa Valor do Documento 1.946,66	
Instruções de responsabilidade do Cedente						(-) Desconto Abatimento	
<ul style="list-style-type: none">Enviar ao cartório, depois de 5 dias de atraso.Cobrar R\$ 5,19 por dia de atraso. <p>Borderô: 170352 de 06/01/21</p>						(-) Outras Deduções	
						(+) Multa / Mora	
						(+) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI 02.428.472/0001-75 RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21 POLO EMPRESARIAL GOI 74985-190 APARECIDA DE GOIANIA - GO Sacadora / Endossante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA 11.197.857/0001-60							

23793.68406 93684.563245 35002.200000 5 85820000194666

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:17



TENCEL ENGENHARIA EIRELI
RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21
POLO EMPRESARIAL GOI
74985-190 APARECIDA DE GOIANIA - GO

Prezados Senhores:

Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, vimos pela presente notificar a V.Sas, que adquirimos da empresa sacadora/endossante abaixo, a duplicata sacada contra essa empresa, o que nos torna a única e legítima credora da mesma.

Em face da aquisição havida, informamos que, em seu respectivo vencimento, o título deverá ser pago diretamente em nossa sede ou preferencialmente ao banco indicado na boleto de cobrança impressa abaixo.

Nos termos do art. 294 do Código Civil Brasileiro, qualquer objeção quanto aos(s) produto(s) e/ou serviço(s) fornecido(s) e/ou prestado(s) pela empresa sacadora-endossante, nossa cliente, deverá ser-nos comunicada, imediatamente, para salvaguarda de nossos direitos recíprocos.

A oposição ao pagamento pode ser feita pelo telefone (62) 3212-2353, pelo e-mail cobranca@masterfac.com.br ou por correspondência para nosso endereço à Av. República do Líbano nº 1551, Terraço 1, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia, Goiás.

No silêncio de V.Sas., entenderemos por perfeita a operação, bem como líquido, certo e exigível o título negociado, independente de qualquer aviso.

Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas

Atenciosamente,

Ciente e de acordo:

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
AV.REPUBLICA.DO LIBANO, 1.551
74115-030 GOIANIA GO
CNPJ: 36.866.663/0001-30

DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
AVENIDA MATO GROSSO DO SUL QD.06 LT.25/26 Nº 161
SETOR PERIM
74580-150 GOIANIA GO
CNPJ: 11.197.857/0001-60

Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA						Vencimento 22/03/2021	
Cedente MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA				Borderô 170469		Agência / Código do Cedente 3684-6/0022000-0	
Data do Documento 22/01/2021		Nº Documento 25412/002		Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 22/01/2021	
Nosso Número 009/3684/5633030-4		Uso do Banco 8600		CIP 000	Carteira 009	Moeda R\$	Quantidade
Valor						Nossa Valor do Documento 817,50	
TENCEL ENGENHARIA EIRELI 02.428.472/0001-75						Autenticação Mecânica Recibo do Sacado	

		237-2		23793.68406 93684.563302 30002.200001 8 85670000081750			
Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO SA						Vencimento 22/03/2021	
Cedente MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA - 36.866.663/0001-30						Agência / Código do Cedente 3684-6/0022000-0	
Data do Documento 22/01/2021		Nº Documento 25412/002		Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 22/01/2021	
Nosso Número 009/3684/5633030-4		Uso do Banco 8600		CIP 000	Carteira 009	Moeda R\$	Quantidade
Valor						Nossa Valor do Documento 817,50	
Instruções de responsabilidade do Cedente						(-) Desconto Abatimento	
<ul style="list-style-type: none">• Enviar ao cartório, depois de 5 dias de atraso.• Cobrar R\$ 2,18 por dia de atraso. <p>Borderô: 170469 de 21/01/21</p>						(-) Outras Deduções	
						(+) Multa / Mora	
						(+) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
Sacado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI 02.428.472/0001-75 RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21 POLO EMPRESARIAL GOI 74985-190 APARECIDA DE GOIANIA - GO Sacadora / Endossante: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA 11.197.857/0001-60							

23793.68406 93684.563302 30002.200001 8 85670000081750


Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:17




2º Tabelionato de Notas, Títulos & Documentos **CARTÓRIO SANTOS** Registro de Pessoas Jurídicas & Protestos

Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 3967 Folha Nº 29 Número: 776029

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 26 de março de 2021 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentando por BANCO BRADESCO S/A, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: TENCEL ENGENHARIA EIRELI o título com as seguintes características:

Protocolo: 1543659
Devedor(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Endereço: RUA 01, S, QD. 08, LT. 18 A 21 POLO EMP, POLO EMPRESARIAL GOI, CEP: 74.985-115 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
CNPJ: 02.428.472/0001-75

Cedente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA
Sacador: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
Portador: BANCO BRADESCO S/A -


Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Nº Título:** 24621/003
O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vínculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

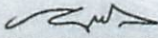
Vencimento: 04/03/2021 **Emissão:** 04/12/2020 **Endosso:** Mandato **Acelte:** N
Nº Banco: 009368456312314

Valor Título: R\$ 1.916,66
(UM MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS.)


CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 26/03/2021 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 776029 no Livro nº 3967 à folha 29 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R\$ 2,88 (Protesto: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00; Fundos Estaduais: R\$ 2,88; Intimação/Condução: R\$ 0,00; Edital: R\$ 0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00).
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de abril de 2021.

Em Testemunho  da Verdade.


Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/2011, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site <https://cmprnacional.org.br/valida> e digite o código: 52014051643659402210326

	Solicitar Serviços Operacionais Consultar Solicitações Número da solicitação: 4510352100290606 Data de solicitação: 28/10/2021 Status: Atendido Disponível até Nº de controle: 853727185028891605			
Empresa: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA CNPJ: 036.866.663/0001-30 Conta: Agência: 3684-6 Conta: 0022000-0				
Produto: Cobrança Serviço: Protesto Tipo: 2ª via				
Identificação do produto*: 9 Conta do produto*: 22000-0 Nosso número*: 368456324355 Data de vencimento*: 06/04/2021 Seu número*: 25155/003 Valor*: 1.946,66 Praça do protesto*: aparecida de Goiania Nome do sacado*: Tencel Engenharia Eireli Selecione o tipo de sacado*: CNPJ Informe o CNPJ do sacado*: 02.428.472/0001-75 Observação: urgente Resposta ao cliente: Bom dia! Prezado Cliente, Solicitação atendida, com base nos dados informados no canal Net Empresa. Segue em anexo a imagem do documento solicitado. Por se tratar de um documento assinado digitalmente não há necessidade de envio do documento físico. Para assegurar a veracidade do documento basta acessar o site que consta no documento e seguir as instruções no rodapé ou na lateral direita/esquerda do próprio documento. Atenciosamente, Banco Bradesco S/A				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			



Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 3983

Folha Nº 125

Número: 779325

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 27 de abril de 2021 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentando por BANCO BRADESCO S/A, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: TENCEL ENGENHARIA EIRELI o título com as seguintes características:

Protocolo: 1548346

Devedor(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Endereço: RUA 1 QD 08 LT MODULOS 18/21 POLO EMPRE, POLO EMPRESARIAL GOI, CEP: 74.985-115 - APARECIDA DE GOIANIA - GO

CNPJ: 02.428.472/0001-75

Cedente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

Sacador: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA

Portador: BANCO BRADESCO S/A -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Nº Título: 25155/003

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vínculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 06/04/2021 Emissão: 06/01/2021 Endosso: Mandato Aceite: N

Nº Banco: 009368456324355

Valor Título: R\$ 1.946,66

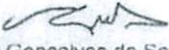
(UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS.)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 27/04/2021 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 779325 no Livro nº 3983 à folha 125 em data de hoje, (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R\$ 0,00 (Protesto: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00; Fundos Estaduais: R\$ 0,00; Intimação/Condução: R\$ 0,00; Edital: R\$ 0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00).

Obsevação:


Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2021.

Em Testemunho  da Verdade.


Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/09/2011, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA:83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site <https://cenprofnacional.org.br/valida> e digite o código: 52014051548346502210427

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:18

	Solicitar Serviços Operacionais Consultar Solicitações Número da solicitação: 4510352100290605 Data de solicitação: 28/10/2021 Status: Atendido Disponível até Nº de controle: 853727185028891605
Empresa: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA CNPJ: 036.866.663/0001-30 Conta: Agência: 3684-6 Conta: 0022000-0	
Produto: Cobrança Serviço: Protesto Tipo: 2ª via	
Identificação do produto*: 9 Conta do produto*: 22000-0 Nosso número*: 368456330304 Data de vencimento*: 22/03/2021 Seu número*: 25412/002 Valor*: 817,50 Praça do protesto*: aparecida de Goiania Nome do sacado*: Tencel Engenharia Eireli Selecione o tipo de sacado*: CNPJ Informe o CNPJ do sacado*: 02.428.472/0001-75 Observação: urgencia Resposta ao cliente: Bom dia! Prezado Cliente, Solicitação atendida, com base nos dados informados no canal Net Empresa. Segue em anexo a imagem do documento solicitado. Por se tratar de um documento assinado digitalmente não há necessidade de envio do documento físico. Para assegurar a veracidade do documento basta acessar o site que consta no documento e seguir as instruções no rodapé ou na lateral direita/esquerda do próprio documento. Atenciosamente, Banco Bradesco S/A	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco	



Av. Independência, qd. área, lt.01, sl.01, Ap. Shopping, St. Serra Dourada 4, Aparecida de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1105 / (62) 9 9866-6175, E-mail: protesto@tabaparecida.com.br

Livro Nº 3971

Folha Nº 194

Número: 776994

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 06 de abril de 2021 nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste Tabelionato, foi apresentando por BANCO BRADESCO S/A, para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra: TENCEL ENGENHARIA EIRELI o título com as seguintes características:

Protocolo: 1545045

Devedor(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Endereço: RUA 1 QD 08 LT MODULOS 18/21 POLO EMPRE, POLO EMPRESARIAL GOI, CEP: 74.985-115 - APARECIDA DE GOIANIA - GO

CNPJ: 02.428.472/0001-75

Cedente: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA

Sacador: DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA

Portador: BANCO BRADESCO S/A -

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Nº Título: 25412/002

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviço e do vínculo contratual e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Caso seja endosso Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 22/03/2021 Emissão: 21/01/2021 Endosso: Mandato Aceite: N

Nº Banco: 009368456330304

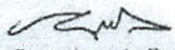
Valor Título: R\$ 817,50

(OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 06/04/2021 para pagar(em) ou dar(em) as razões e por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 776994 no Livro nº 3971 à folha 194 em data de hoje. (Lei 9.492 de 10/09/1997). Emolumentos: R\$ 0,00 (Protesto: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00; Fundos Estaduais: R\$ 0,00; Intimação/Condução: R\$ 0,00; Edital: R\$ 0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00).
Obsevação:

Aparecida de Goiânia-GO, 12 de abril de 2021.

Em Testemunho  da Verdade.


Grisiely Gonçalves de Sousa
Escrevente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP. Nº 2200-2, DE 24/08/2011, POR: GRISIELY GONCALVES DE SOUSA-83468331134
Para consulta/conferência desse impresso, acesse o site <https://cenprothacional.org.br/valida> e digite o código: 52014051545045502210406

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:18

marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:01
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8501534.pdf

De: boletos@masterfomentocomercial.com.br <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de março de 2021 13:32
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br
Cc: financeirosmanosbaterias@hotmail.com
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Bom dia!

Informo que **terça-feira** será o último dia para pagamento referente a boletos do dia **04/03/2021**, considerando que após o **5º** dia de vencido os boletos são encaminhados a cartório.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato.

Lohan Lilson

Assistente Administrativo | Dep. de Cobrança

Master Fomento

(62) 3212-2353 

boletos@masterfomentocomercial.com.br

Avenida República do Líbano 1.551 Ed. Vanda Pinheiro 7º Andar Sala 701 - St. Oeste,

Goiânia - GO

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 13:40
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; auxiliar.transporte@tencel.eng.br; manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; manosbaterias@hotmail.com
Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

24621/001 - 03/01/2021 - 1.916,67 - 24621
24621/002 - 02/02/2021 - 1.916,67 - 24621
24621/003 - 04/03/2021 - 1.916,66 - 24621

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.

marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:02
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8503373.pdf

De: boletos@masterfomentocomercial.com.br <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 15:23
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br
Cc: manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; financeiromanosbaterias@hotmail.com;
cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Bom dia!


Informo que **segunda-feira** será o último dia para pagamento referente a boletos do dia **05/04/2021 à 07/04/2021**, considerando que após o **5º** dia de vencido os boletos são encaminhados a cartório.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato.



Lohan Lilson

Assistente Administrativo
Dep. de Cobrança | Master Fomento

 (62) 3212-2353

 boletos@masterfomentocomercial.com.br

 <http://masterfac.com.br/>

 Av Republica do Líbano n° 1551 Ed Vanda Pinheiro Sala 701, St. Oeste, Goiania - GO, CEF
74.125-125

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 10:06
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br; manosfinanceiro.aguida@hotmail.com;
financeiromanosbaterias@hotmail.com

Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

25155/001 - 05/02/2021 - 1.946,67 - 25155

25155/002 - 07/03/2021 - 1.946,67 - 25155

25155/003 - 06/04/2021 - 1.946,66 - 25155

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.


marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:02
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8504295.pdf

De: boletos@masterfomentocomercial.com.br <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de março de 2021 10:26
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br
Cc: manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; financiromanosbaterias@hotmail.com;
cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Bom dia!

Informo que **segunda-feira** será o último dia para pagamento referente a boletos do dia **22/03/2021 à 24/03/2021**, considerando que após o **5º** dia de vencido os boletos são encaminhados a cartório.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato.



Lohan Lilson

Assistente Administrativo
Dep. de Cobrança | Master Fomento

 (62) 3212-2353

 boletos@masterfomentocomercial.com.br

 <http://masterfac.com.br/>

 Av Republica do Líbano n° 1551 Ed Vanda Pinheiro Sala 701, St. Oeste, Goiania - GO, CEF
74.125-125

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 11:23
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br; financiromanosbaterias@hotmail.com;
adroaldo@liderfac.com.br

Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br

Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

25412/001 - 20/02/2021 - 817,50 - 25412

25412/002 - 22/03/2021 - 817,50 - 25412

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.

marcelo@masterfac.com.br

De: marcelo@masterfac.com.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 08:43
Para: 'danilo.prado@tencel.eng.br'
Assunto: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias
Anexos: Notificação de cessão de credito - TENCEL.pdf; Alteração e consolidação do contrato social Master.pdf; Master - 2ª Alteração Contratual.pdf

Bom dia Danilo,

Conforme solicitado, segue autorização de pagamento (Cessão de Crédito) referente ao títulos negociados junto ao cliente DENES & SOUSA BATERIAS.

Após conferência, realizar depósito na conta descrita na Notificação de Cessão de Crédito.

Enviar comprovante de depósito.

No aguardo,

Marcelo A. Santos
Master Fomento Comercial Ltda
62 3212.2353

Goiânia (GO), 09 de julho de 2021.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Rua 01, Quadra 08, Módulos 18/21, S/N, Polo Empresarial de Goiás, CEP 74.985-115
Aparecida de Goiânia – Goiás.

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

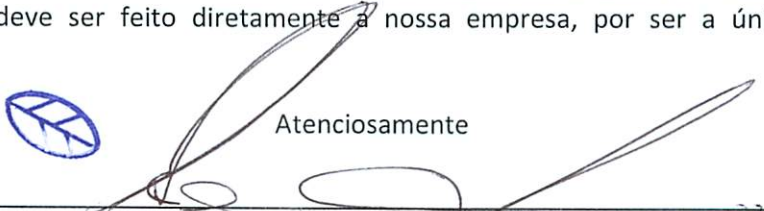
Vimos pela presente, NOTIFICAR essa empresa que os créditos representados pelas duplicatas abaixo descritas, sacadas contra essa empresa, **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**. CNPJ 02.428.472/0001-75, pela empresa **DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. (MANOS BATERIAS)**, CNPJ 11.197.857/0001-60, com sede na Avenida Mato Grosso do Sul, Qd. 06, Lt. 25/26, nº 161, Setor Perim, Goiânia-Go, CEP 74.580-150, nos foram cedidos através de operação de fomento mercantil, nos dias 04/12/2020, 06/01/2021 e 21/01/2021, sendo as referidas duplicatas endossadas a nosso favor, que em razão do referido endosso nos tornamos a única e legítima credora do referidos títulos de crédito:

Duplicata	Valor	Vencimento
24621/003	1.916,66	04/03/2021
25412/002	817,50	22/03/2021
25155/003	1.946,66	06/04/2021

As notificações das aquisições dos títulos e os boletos de cobrança das referidas duplicatas foram enviados para o e-mails na época informado: libia.financeiro@tencel.eng.br; auxiliar.transporte@tencel.eng.br e logistica2@tencel.eng.br, nos dias 07/12/2020, 07/01/2021 e 22/01/2021.

Assim, caso a opção de V. Sas. seja pelo depósito em conta, o depósito deverá ser realizado diretamente em nossa conta de depósitos, na condição de legítima e única credora, **MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**. CNPJ 36.866.663/0001-30, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1551 Edifício Vanda Pinheiro, 7º andar, Sala 701, Setor Oeste Goiânia-Go, CEP 74.125-125, no **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3684-6, CONTA CORRANTE Nº 22.000-0**.

Assina também esta NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO a sacadora e endossante do título, **DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, confirmando o seu endosso a nosso favor, **MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.** e ratificando que o pagamento deve ser feito diretamente a nossa empresa, por ser a única e legítima credora.


Atenciosamente

MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CREDORA)
Nelson Eduardo Semeghini
Diretor



DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. (SACADORA-ENDOSSANTE)
Fernando Divino de Sousa
Sócio

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
NELSON EDUARDO SEMEGHINI que assina por **MASTER**.....
FACTORIZING FOMENTO COMERCIAL LTDA.....

.....
posto que análoga à(s) constante(s) de nosso arquivo. AA494431
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Selo Digital nº: **00772107122556009462286**
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade
Goiânia-GO, 15 de Julho de 2021
BRUNA GONÇALVES DA SILVA - ESCRIVENTE



Pq do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aten, SL Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9099 | www.cartorioindioartiaga.com.br

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
FERNANDO DIVINO DE SOUSA.....

.....
posto que análoga à(s) constante(s) de nosso arquivo. AA494428
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Selo Digital nº: **00772107122556009462280**
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade
Goiânia-GO, 15 de Julho de 2021
BRUNA GONÇALVES DA SILVA - ESCRIVENTE



Pq do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aten, SL Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9099 | www.cartorioindioartiaga.com.br

marcelo@masterfac.com.br

De: boleto@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:02
Para: marcelo@masterfac.com.br
Cc: cobranca@masterfac.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: BO_DO_8504295.pdf

De: Libia Silva <libia.financeiro@tencel.eng.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de março de 2021 10:36
Para: Danilo Prado <danilo.prado@tencel.eng.br>; boletos@masterfomentocomercial.com.br
Cc: logistica2@tencel.eng.br; manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; financeiromanosbaterias@hotmail.com; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Bom dia!

Danilo,

Segue para o seu conhecimento.

Atenciosamente,

LIBIA CARLA MARTINS
Depto. Financeiro - Contas à pagar
(62) 3611-1229
libia.financeiro@tencel.eng.br



De: boletos@masterfomentocomercial.com.br
[mailto:boletos@masterfomentocomercial.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de março de 2021 10:26
Para: libia.financeiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br
Cc: manosfinanceiro.aguida@hotmail.com; financeiromanosbaterias@hotmail.com; cobranca@masterfomentocomercial.com.br
Assunto: ENC: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Bom dia!

Informo que **segunda-feira** será o último dia para pagamento referente a boletos do dia **22/03/2021 à 24/03/2021**, considerando que após o 5º dia de vencido os boletos são encaminhados a cartório.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato.



Lohan Lilson

Assistente Administrativo
Dep. de Cobrança | Master Fomento

(62) 3212-2353

boletos@masterfomentocomercial.com.br

http://masterfac.com.br/

Av Republica do Líbano n° 1551 Ed Vanda Pinheiro Sala 701, St. Oeste, Goiania - GO, CEF
74.125-125

De: Boletos Master <boletos@masterfomentocomercial.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 11:23

Para: libia.financieiro@tencel.eng.br; logistica2@tencel.eng.br; financeiromanosbaterias@hotmail.com; adroaldo@liderfac.com.br

Cc: boletos@masterfomentocomercial.com.br; cobranca@masterfomentocomercial.com.br

Assunto: MANOS BATERIAS - BOLETOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Ao Departamento Financeiro

Segue(m) em anexo boleto(s) bancário(s) para pagamento de duplicata(s) sacada(s) pela nossa empresa cliente DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA e endossada(s) a nosso favor MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O(s) seguinte(s) boletos com o número do título, vencimento e valor está(ão) em anexo:

25412/001 - 20/02/2021 - 817,50 - 25412

25412/002 - 22/03/2021 - 817,50 - 25412

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato por este e-mail ou pelo telefone (62) 3212-2353.

Agradecemos pela atenção.

marcelo@masterfac.com.br

De: marcelo@masterfac.com.br
Enviado em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 09:15
Para: 'danilo.prado@tencel.eng.br'
Assunto: ENC: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias
Anexos: Notificação de cessão de credito - TENCEL.pdf; Alteração e consolidação do contrato social Master.pdf; Master - 2ª Alteração Contratual.pdf

Bom dia Danilo,

Conforme conversamos agora a pouco, caso você não localize o e-mail enviado nos dias 16/07/2021 e 21/07/2021 (Líbia), segue reenvio.

Estou no aguardo acerca do posicionamento de pagamento dos títulos descritos na Notificação de Crédito.

Marcelo A. Santos
Master Fomento Comercial Ltda
62 3212.2353

De: marcelo@masterfac.com.br <marcelo@masterfac.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 08:34
Para: 'libia.financeiro@tencel.eng.br' <libia.financeiro@tencel.eng.br>
Assunto: ENC: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias

De: marcelo@masterfac.com.br <marcelo@masterfac.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 08:43
Para: 'danilo.prado@tencel.eng.br' <danilo.prado@tencel.eng.br>
Assunto: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias

Bom dia Danilo,

Conforme solicitado, segue autorização de pagamento (Cessão de Crédito) referente ao títulos negociados junto ao cliente DENES & SOUSA BATERIAS.

Após conferência, realizar depósito na conta descrita na Notificação de Cessão de Crédito.

Enviar comprovante de depósito.

No aguardo,

Marcelo A. Santos
Master Fomento Comercial Ltda
62 3212.2353

marcelo@masterfac.com.br

De: marcelo@masterfac.com.br
Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:31
Para: 'danilo.prado@tencel.eng.br'
Cc: 'libia.financeiro@tencel.eng.br'
Assunto: ENC: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias
Anexos: Notificação de cessão de credito - TENCEL.pdf; Alteração e consolidação do contrato social Master.pdf; Master - 2ª Alteração Contratual.pdf

Bom dia Danilo,

Conforme conversamos na última sexta feira, onde fiquei de ligar hoje acerca de um posicionamento de pagamento dos títulos vencidos da TENCEL. Infelizmente liguei mas não consegui contato, informação de que você estava em reunião.

Assim, gentileza nos posicionar, através do presente e-mail, data de pagamento dos títulos vencidos da TENCEL!

No aguardo,

Marcelo A. Santos
Master Fomento Comercial Ltda
62 3212.2353

De: marcelo@masterfac.com.br <marcelo@masterfac.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 09:15
Para: 'danilo.prado@tencel.eng.br' <danilo.prado@tencel.eng.br>
Assunto: ENC: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias

Bom dia Danilo,

Conforme conversamos agora a pouco, caso você não localize o e-mail enviado nos dias 16/07/2021 e 21/07/2021 (Libia), segue reenvio.

Estou no aguardo acerca do posicionamento de pagamento dos títulos descritos na Notificação de Crédito.

Marcelo A. Santos
Master Fomento Comercial Ltda
62 3212.2353

De: marcelo@masterfac.com.br <marcelo@masterfac.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 08:34
Para: 'libia.financeiro@tencel.eng.br' <libia.financeiro@tencel.eng.br>
Assunto: ENC: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias

De: marcelo@masterfac.com.br <marcelo@masterfac.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 08:43
Para: 'danilo.prado@tencel.eng.br' <danilo.prado@tencel.eng.br>
Assunto: Cessão de Crédito - Tencel Engenharia - Master Fomento - Denes & Sousa Baterias

Bom dia Danilo,

Conforme solicitado, segue autorização de pagamento (Cessão de Crédito) referente ao títulos negociados junto ao cliente DENES & SOUSA BATERIAS.

Após conferência, realizar depósito na conta descrita na Notificação de Cessão de Crédito.

Enviar comprovante de depósito.

No aguardo,

Marcelo A. Santos
Master Fomento Comercial Ltda
62 3212.2353

Sistema Integrado de
Informações sobre
Operações Interestaduais
com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
**Consulta Pública ao
Cadastro
ESTADO DE GOIÁS**



Nota de esclarecimento ao contribuinte

**CADASTRO ATUALIZADO EM :04/04/2022
- 09:57:02**

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE
02.428.472/0001-75 : 10.025.445-4

NOME EMPRESARIAL:
TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CONTRIBUINTE?
NÃO

NOME FANTASIA:
TENCEL ENGENHARIA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA 1

NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:
S/N Q.08 MOD. 18 A 21

BAIRRO:
POLO EMPRESARIAL GOIAS

MUNICÍPIO: UF:
APARECIDA DE GOIANIA GO

CEP:
74985115

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4221902 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES
E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4221903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA

SITUAÇÃO

CADASTRAL:

17/10/2008

DATA DE CADASTRAMENTO:

20/08/1987

OPERAÇÕES COM

NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM
INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO
CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A
POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL,
REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO
ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A
PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 04/04/2022 09:57:02

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota
de esclarecimento ao contribuinte](#)



Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Movimentação 131 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

Arquivo 33 : doc.32cadastrosintegra.pdf

Consulta Pública ao Cadastro - Estado de Goiás

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:19

Jorge Domingos Alves – OAB/GO 15.346
Frederico de Almeida e Alves – OAB/GO 40.378
Rua 10 nº 238, sala 402, Ed. Jotabrado, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.
jorgedomingos.adv@gmail.com
freddyalves.adv@gmail.com

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito da _____ Vara Cível da
Comarca de Aparecida de Goiânia, Goiás.

Exequente: Master Fomento Comercial Ltda.
Executada: Tencel Engenharia Eireli

MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida República do Líbano nº 1.551, sala 502, Edifício Vanda Pinheiro, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 36.866.663/0001-30, e-mail master@masterfac.com.br, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço acima impresso, onde recebem as intimações de praxe, vem à presença de V.Exa., com o devido respeito, propor

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA,

em face da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1 s/n, Quadra 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-115, Aparecida de Goiânia (GO), inscrita no CNPJ 02.428.472/0001-75, e-mail libia.financieiro@tencel.eng.br, fundada em títulos executivos extrajudiciais (duplicatas), nos artigos 824 e seguintes, do CPC, na Lei nº 5.474/68 e nas seguintes razões de fato e de direito.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DOS FATOS

A Exequente, no exercício de sua atividade, adquiriu da empresa DENES & SOUZA BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA., entre outras, as duplicatas abaixo relacionadas, sacadas em desfavor da Executada, como se vê no Aditivo contratual em anexo (Doc. 04 ao Doc. 09 e Doc. 12 ao Doc. 14):

- Aquisição no dia 04/12/2020:
 - Duplicata 24.621/1 vencimento 03/01/2021
 - Duplicata 24.621/2 vencimento 03/02/2021
 - Duplicata 24.621/3 vencimento 04/03/2021
- Aquisição no dia 06/01/2021:
 - Duplicata 25.155/1 vencimento 05/02/2021
 - Duplicata 25.155/2 vencimento 07/03/2021
 - Duplicata 25.155/3 vencimento 06/04/2021
- Aquisição no dia 21/01/2021:
 - Duplicata 25.412/1 vencimento 20/02/2021
 - Duplicata 25.412/2 vencimento 22/03/2021

A Exequente, concluída a negociação com a empresa endossante, enviou para os e-mails da Executada, libia.financeiro@tencel.eng.br e logistica2@tencel.eng.br as notificações da aquisição dos títulos e os boletos para pagamento (Doc. 15 ao Doc. 20).

Excelência, ao todo foram negociadas 08 (oito) duplicatas, destas, 05 (cinco) foram pagas, restando em aberto 03 duplicatas, a saber:

- Dupl. 24.621/3, de R\$ 1.916,66, vencto 04/03/2021
- Dupl. 25.155/3, de R\$ 1.946,66, vencto 06/04/2021
- Dupl. 25.412/2, de R\$ 817,50, vencto 22/03/2021

Por falta de pagamento, as duplicatas foram apontadas para protesto (Doc. 21 ao Doc. 23).



A Exequente, além de cobranças via telefone, enviou e-mails à Executada cobrando o pagamento dos títulos vencidos (Doc. 24 ao Doc. 26 e Doc. 29 ao Doc. 31).

Por exigência da Executada, ao argumento de que só efetuará o pagamento à Exequente, mediante uma Cessão de Crédito assinada pela empresa endossante, foi elaborada uma nova Cessão do Crédito, agora com a assinatura da empresa endossante, Denes & Sousa Baterias e Acessórios Ltda, com firma reconhecida em cartório, em que são ratificados os termos das notificações de aquisição dos títulos enviadas anteriormente, em especial que o pagamento dos títulos deve ser feito diretamente à empresa Exequente (Doc. 28).

Em vão. A Executada continua sem pagar os títulos, não obstante as promessas nesse sentido.

Assim, sem alternativa, a Exequente ingressa com a presente Ação de Execução, na tentativa de receber o que lhe é de direito.

DO DIREITO

As duplicatas estão acompanhadas de cópia das notas fiscais e a entrega das mercadorias foi confirmada com a empresa Executada por telefone, tanto na época da aquisição, quanto em várias ligações telefônicas, em que não se questionou em momento algum a regularidade das duplicatas.

A confirmação do recebimento das mercadorias está também na exigência da Executada de que fosse elaborada uma nova cessão do crédito, com a assinatura da empresa endossante, autorizando o pagamento dos títulos diretamente à Exequente.

Dispõe o art. 15, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (Lei das Duplicatas), que a "cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil".



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Por sua vez, o art. 784, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;”

A Executada não nega o débito, porém vem protelando o seu pagamento, inclusive com a exigência de que fosse elaborada uma nova cessão do crédito, com a assinatura da empresa endossante, com firma reconhecida (Doc. 28).

DO INTERESSE EM CONCILIAR

A Exequente manifesta seu interesse em realizar audiência de conciliação, seja ela pessoal ou por videoconferência, nos termos do Art. 319, VII do CPC.

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DIGITAIS

A Exequente, nos termos legais, declara a autenticidade dos documentos juntados aos presentes autos, estando os mesmos em seu poder.

DA CITAÇÃO VIA CORREIO

A Exequente postula que a citação da Executada seja feita pelo correio, na forma do Art. 246, inciso I, do CPC:

“Art. 246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.”



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A Ação de Execução constituía uma das exceções previstas no Art. 222, do antigo CPC (LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973), **em que não se admitia a citação feita pelo correio (Art. 222, letra "d")**:

“Art. 222. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto: (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993)
(...)
d) nos processos de execução; (Incluído pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993)”

O novo CPC aboliu esta restrição, de forma que a Ação de Execução não se encontra entre as exceções do contidas no Art. 247, como abaixo se observa:

“Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:
I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;
II - quando o citando for incapaz;
III - quando o citando for pessoa de direito público;
IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.”

A jurisprudência vem se consolidando nesse sentido, como se observa nos recentes julgados abaixo desse Colendo Tribunal de Justiça de Goiás:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CITAÇÃO VIA CORREIO. POSSIBILIDADE.** Diferentemente do CPC/73, o atual Código de Processo Civil não veda a utilização da via postal nas ações de execução. Assim, evidenciada a preferência do exequente/agravante pela citação por correio, não subsistem razões para o seu indeferimento, sobretudo considerando que o procedimento trará maior celeridade ao processo de execução, sem, contudo, acarretar prejuízo às partes.
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.”
(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5434699-74.2019.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 29/05/2020, DJe de 29/05/2020)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09
Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100
Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03
Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100
Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO PELO CORREIO. POSSIBILIDADE.

1. Em observância aos princípios da celeridade e da efetividade, inexistente óbice à citação via postal na execução, sobremodo porque esta modalidade citatória não encontra vedação legal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.”**

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5307049-44.2019.8.09.0000, Rel. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 16/08/2019, DJe de 16/08/2019)

DEMONSTRATIVO DO VALOR DO DÉBITO

Dupl. 24.621/3, vencida em 04/03/2021	R\$ 1.916,66
• Correção monetária pelo INPC	R\$ 243,25
• Juros de 1% ao mês	R\$ 302,38
Dupl. 25.155/3, vencida em 06/04/2021	R\$ 1.946,66
• Correção monetária pelo INPC	R\$ 228,35
• Juros de 1% ao mês	R\$ 282,75
Dupl. 25.412/2, vencida em 22/03/2021	R\$ 817,50
• Correção monetária pelo INPC	R\$ 103,75
• Juros de 1% ao mês	R\$ 119,76
Subtotal I (planilha 01)	R\$ 5.961,06

Pagamentos parciais a serem abatidos do valor do débito:

Pagto. parcial em 26/03/2021	R\$ 200,00
• Correção monetária pelo INPC	R\$ 25,38
• Juros de 1% ao mês	R\$ 29,29
Pagto. parcial em 29/03/2021	R\$ 200,00
• Correção monetária pelo INPC	R\$ 25,38
• Juros de 1% ao mês	R\$ 29,29
Pagto. parcial em 05/04/2021	R\$ 296,44
• Correção monetária pelo INPC	R\$ 34,77
• Juros de 1% ao mês	R\$ 43,05
Subtotal II (planilha 02)	R\$ 883,60
TOTAL (planilha 01 – Planilha 02)	R\$ 5.076,46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- O índice de correção monetária adotado foi o INPC;
- A taxa de juros aplicada foi de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização;
- O termo inicial da correção monetária se deu mediante a aplicação dos índices referentes aos meses de vencimento das duplicatas (março e abril de 2021);
- O termo final da correção monetária se deu mediante a aplicação do índice referente ao mês de março de 2022;
- O termo inicial do cálculo dos juros foi o dia de vencimento das duplicatas e o termo final foi o dia 31/03/2022.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e com fundamento no que dispõem os normativos legais citados, requer a V.Exa. a expedição do **MANDADO DE CITAÇÃO** da Executada, a ser cumprido **via CORREIO**, para que pague, no prazo de 3 (três) dias, a importância de **R\$ 5.076,46** (cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados, ou ofereça **EMBARGOS À EXECUÇÃO** no prazo legal.

Não efetuado o pagamento ou não oferecidos Embargos, requer o início da fase de expropriação de bens com o bloqueio judicial de ativos financeiros via Convênio SISBAJUD e o bloqueio judicial de veículos via Convênio RENAJUD.

Valor da causa: **R\$ 5.076,46.**

Nesses termos,
pede deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 2022.

Jorge Domingos Alves
OAB/GO 15.346

Frederico de Almeida e Alves
OAB/GO 40.378



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Anexos:

- Doc. 01 - Master Alteração e Consolidação 2021;
- Doc. 02 - Procuração;
- Doc. 03 - CNPJ da MASTER;
- Doc. 04 - Duplicata 24621-003 vencto 04.03.2021;
- Doc. 05 - Duplicata 25155-003 vencto 06.04.2021;
- Doc. 06 - Duplicata 25412-002 vencto 22.03.2021;
- Doc. 07 - NF 24621;
- Doc. 08 - NF 25155;
- Doc. 09 - NF 25412;
- Doc. 10 - CNPJ da Tencel Engenharia;
- Doc. 11 - QSA da Tencel Engenharia;
- Doc. 12 - Aditivo dupl 24621;
- Doc. 13 - Aditivo dupl 25155;
- Doc. 14 - Aditivo dupl 25412;
- Doc. 15 - Notificação cessão dupl 24621;
- Doc. 16 - Notificação cessão dupl 25155;
- Doc. 17 - Notificação cessão dupl 25412;
- Doc. 18 - Boleto 24621-003;
- Doc. 19 - Boleto 25155-003;
- Doc. 20 - Boleto 25412-002;
- Doc. 21 - Protesto dupl 24621;
- Doc. 22 - Protesto dupl 25155;
- Doc. 23 - Protesto dupl 25412;
- Doc. 24 - E-mail cobrando dupl 24621;
- Doc. 25 - E-mail cobrando dupl 25155;
- Doc. 26 - E-mail cobrando dupl 25412;
- Doc. 27 - E-mail enviando Cessão extra do Crédito;
- Doc. 28 - Cessão extra do crédito;
- Doc. 29 - E-mails diversos dupl 25412;
- Doc. 30 - E-mail cobrando duplicatas;
- Doc. 31 - E-mail cobrando duplicatas;
- Doc. 32 - Cadastro SINTEGRA;
- Doc. 33 - Planilha de cálculo 01;
- Doc. 34 - Planilha de cálculo 02;
- Doc. 35 - Guia de custas iniciais; e,
- Doc. 36 - Comprovante de pagamento.

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: JORGE DOMINGOS ALVES - Data: 04/10/2022 14:35:48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
USUÁRIO: JORGE DOMINGOS ALVES - Data: 04/10/2022 14:35:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2022 11:02:09

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Validação pelo código: 10473560832795269, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03

Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100

Localizar pelo código: 109887665432563873232097585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

Rua Versales, Qd. 03, Lt 8/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970

Processo: 5217976-23.2022.8.09.0011
REQUERENTE: Master Fomento Comercial Ltda.
REQUERIDO: Tencel Engenharia Eireli
CPF: 02.428.472/0001-75
Valor da Causa: 5.076,46

CERTIDÃO (Art. 828 CPC)

IONE APARECIDA BATISTA, Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, nos termos do art.828 do Código de Processo Civil que a Execução, no valor de **R\$ 5.076,46 (cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)** movida por **Master Fomento Comercial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 36.866.663/0001-30, com endereço na Av. República do Líbano, n. 1551, St Oeste, Goiânia-GO, **contra TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 02.428.472/0001-75, com endereço na Rua 1, Qd. 8, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goias, Aparecida de Goiânia-GO, foi admitida por este juízo em 08/08/2022, conforme despacho constante na movimentação nº 4.

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2022

Ione Aparecida Batista
Analista Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2022 13:33:23
Assinado por IONE APARECIDA BATISTA
Validação pelo código: 10473562866708824, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03
Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100
Localizar pelo código: 109087605432563873232097589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Jorge Domingos Alves - Data: 04/10/2022 14:34:57
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: JORGE DOMINGOS ALVES - Data: 04/10/2022 14:34:57

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Processo nº 5217976-23.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0005-07, estabelecida na Avenida Nações Unidas, Bairro Roque, n. 1448, CEP: 76.804-436, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seus advogados, que ao final subscrevem¹, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 6º, 49, 51 e 52 da Lei de Falências (Lei 11.101/2005), informar e, ao final, requerer o quanto segue.

Insta salientar, que a peticionária encontra-se atualmente em procedimento de Recuperação Judicial, o qual tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sob o protocolo número 5248381-42.2022.8.09.0011, tendo sido deferido o processamento de sua Recuperação Judicial em 04/05/2022.²

É sabido que o ato judicial que defere o processamento do pedido de recuperação tem o condão de sustar o curso de todas as ações e execuções promovidas em face do recuperando, pelo prazo de 180 dias, permitindo que, neste interregno, o mesmo possa reorganizar suas atividades, tendo assim restado definido na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da peticionária, veja:

Determino a suspensão do curso da prescrição e do trâmite de todas as execuções em desfavor da empresa recuperanda e que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação judicial – créditos existentes na data do pedido – por 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, incisos I e II, e § 4º, da LRF).

No mesmo prazo, fica proibida a realização de qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, notadamente busca e apreensão, retenção, arresto, penhora e sequestro, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se a presente recuperação judicial. Inteligência do art. 6º, inciso III, da LRF.

É o que se deflui da dicção legal dos artigos 6º e 52 da Lei n. 11.101/2005, *verbis*:

¹ Doc. 01. Contrato Social

² Doc. 03. Decisão. Deferimento do Processamento da RJ.

Rua 101 c/ 101-A nº 89, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-150
62 3238-2200

www.tiburciofreitas.adv.br

📍 @tiburcio_freitas



Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

(...)

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Neste norte, a cobrança de eventuais créditos, que tenham em seu polo passivo a petionária, encontra-se sujeito à recuperação judicial, eis que não se enquadra em nenhuma das exceções legalmente previstas, **estando devidamente declarado o crédito perseguido nestes autos na recuperação judicial da executada.**

Neste sentido, cumpre observar que o crédito da Exequente já se encontra habilitado nos autos da recuperação judicial, conforme Quadro Geral de Credores Quirografários³ e Edital da relação de credores já publicado, não sendo o caso de emissão de Certidão de Crédito, justamente pelo fato de que o crédito já foi reconhecido, **cabendo a Exequente manifestação direta junto ao juízo da recuperação acerca de seus créditos, a saber: (4)**

1178	DENES & SOUSA BATERIAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografia	15.774,96
------	--	-------------	-----------

Importante consignar que, conforme mencionado pela Exequente em sua peça inicial, a empresa Master Fomento Comercial Ltda., no exercício de sua atividade, adquiriu da empresa Denes & Souza Baterias e Acessórios Ltda., as duplicatas 24.621/1; 24.621/2; 24.621/3; 25.155/1; 25.155/2; 25.155/3 e a duplicata 25.412/1 e 25.412/2

Conforme consta do Quadro Geral de Credores Quirografários, as referidas duplicatas

³ Doc. 04. Quirografário Analítico.

⁴ Doc. 05. Crédito Arrolado na RJ. Pág. 02.



foram arroladas.

Assim, ressalta-se que qualquer discussão acerca dos valores e/ou atualizações dos créditos deverão ser analisados e julgados, **exclusivamente**, pelo juízo da Recuperação Judicial, pois que já reconhecido o crédito nos autos da recuperação judicial.

Neste toar, deverá a Exequente, em atenção ao Edital com quadro geral de credores, já publicado, inclusive, nos autos da Recuperação Judicial, impugnar ou não os valores informados pela Recuperanda, nos termos da Lei 11.101/05, aguardando o pagamento do seu crédito nos moldes do plano de recuperação judicial a ser homologado.

Já quanto a eventual certidão de crédito, deve ser ressaltado não ser necessária a sua expedição neste momento processual, justamente porque a Executada já reconheceu o crédito perseguido nestes autos, estando devidamente declarados.

Assim, a expedição de certidão de crédito, tão somente permitirá ao credor a habilitação de um crédito que já se encontra habilitado nos autos da recuperação judicial.

Pois bem.

Caso não seja o entendimento do douto Juízo quanto a desnecessidade de expedição de Certidão de Crédito, o que não se acredita, importante destacar que o valor a constar da Certidão de Crédito deverá respeitar o limite da incidência de juros de mora e correção monetária **até a data do pedido de recuperação judicial** mesmo que o cálculo apresentado pela Exequente indique valor diverso, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;**

O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.

Ante o exposto, a Executada requer a extinção e arquivamento do feito por perda do objeto, bem como manifesta pela desnecessidade da expedição de Certidão de Crédito, tendo em vista que o crédito da Exequente já se encontra arrolado na Recuperação Judicial da Executada.



Subsidiariamente, caso não seja o entendimento do douto Juízo, pelas razões expostas, por medida de economia processual e para que não haja maiores prejuízos à peticionária, bem como aos credores da mesma, requer a V. Exa. que suspenda a presente demanda e todos os seus efeitos, conforme determinado pelo juízo universal.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome dos advogados Henrique Tibúrcio Peña, inscrito na OAB/GO 13.404, Flávio Corrêa Tibúrcio, inscrito na OAB/GO 20.222 e Flávio Monteiro Alvares, inscrito na OAB/GO 31.861, sob pena de nulidade das intimações (art. 272, §5º do CPC).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

João Paulo Protasio Musse
OAB/GO 38.639

(assinado eletronicamente)

Flávio Corrêa Tibúrcio
OAB/GO 20.222

(assinado eletronicamente)

Flávio Monteiro Alvares
OAB/GO 31.861

(assinado eletronicamente)

Natalia Olivência e Souza
OAB/GO 42.718



Valor: R\$ 48.746.311,06

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS

Usuário: Jorge Domingos Alves - Data: 04/10/2022 14:38:20

TENCEL ENGENHARIA
QUADRO DE CREDORES - CLASSE QUIROGRAFÁRIOS - ANALÍTICA

Table with columns: CLASSE, RAZÃO SOCIAL- CREDOR, CNPJ/CPF, ENDEREÇO ELETRONICO/FONE, ENDEREÇO, Nº, Complemento, BAIRRO, CID. Contains multiple rows of creditor information.

Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2022 15:34:26
Assinado por JOAO PAULO PROTASIO MUSSE:03736095155
Validação pelo código: 10453560866771388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2022 01:58:03
Assinado por FREDERICO DE ALMEIDA E ALVES:91446503100
Localizar pelo código: 109087635432563873232097584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.916,66 de 04-Março-2021 e 04-Maio-2022 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.916,66
Valor atualizado pelo índice:	R\$2.182,38
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$2.487,91

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 04-Março-2021 e 04-Maio-2022

Em percentual: 13,8637%
Em fator de multiplicação: 1,138637

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Abril-2022 = 1,04%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.916,66 * 1,1386

Valor atualizado (VA) = R\$2.182,38

Juros

Juros percentuais (JP) = 14,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 305,5332

Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.487,91

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 28/31 (prop. Março-2021) + 13 (de Abril-2021 a Abril-2022) + 3/31 (prop. Maio-2022) = 14

Juros = (1,00000 / 100) * 14 = 14,00000%

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:19

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.946,66 de 06-Abril-2021 e 04-Maio-2022 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.946,66
Valor atualizado pelo índice:	R\$2.197,64
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$2.481,80

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 06-Abril-2021 e 04-Maio-2022

Em percentual: 12,8928%
Em fator de multiplicação: 1,128928

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Abril-2022 = 1,04%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.946,66 * 1,1289

Valor atualizado (VA) = R\$2.197,64

Juros

Juros percentuais (JP) = 12,93010 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 284,1570

Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.481,80

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 25/30 (prop. Abril-2021) + 12 (de Maio-2021 a Abril-2022) + 3/31 (prop. Maio-2022) = 12.9301

Juros = (1,00000 / 100) * 12.9301 = 12,93010%

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$817,50 de 22-Março-2021 e 04-Maio-2022 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$817,50
Valor atualizado pelo índice:	R\$930,84
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$1.055,75

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 22-Março-2021 e 04-Maio-2022

Em percentual: 13,8637%
Em fator de multiplicação: 1,138637

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%;
Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%;
Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Abril-2022 = 1,04%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$817,50 * 1,1386

Valor atualizado (VA) = R\$930,84

Juros

Juros percentuais (JP) = 13,41940 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 124,9126

Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.055,75

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 10/31 (prop. Março-2021) + 13 (de Abril-2021 a Abril-2022) + 3/31 (prop. Maio-2022) = 13.4194

Juros = (1,00000 / 100) * 13.4194 = 13,41940%

Assunto

Re: Edital - autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

De

Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

Para

Henrique Duran Bernardes <hdbernardes@tjgo.jus.br>

Data

sexta-feira 7 de outubro de 2022 11:57:36

Recebemos sua solicitação.

A disponibilização será no dia 11 de outubro na edição 3573 do Diário da Justiça Eletrônico.

ATT.

De: Henrique <hdbernardes@tjgo.jus.br>

Para: Comarca <dje@tjgo.jus.br>

Data: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 às 11:53 -03

Assunto: Re: Edital - autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

De: Henrique <hdbernardes@tjgo.jus.br>

Para: TJGO <dje@tjgo.jus.br>

Data: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 às 14:28 -03

Assunto: Edital - autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Boa tarde,

Encaminhado edital expedido nos autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Atenciosamente,

Henrique Duran Bernardes - Gestor da Equipe de Atendimento

3ª UPJ - Varas Cíveis

Comarca de Aparecida de Goiânia

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:19

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº5248381-42.2022.8.09.001

FABIO MARTINS DE AZEVEDO, já qualificado, por sua procuradora infra-assinado, nos autos da presente Ação Cível movida por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, já qualificada, vem à presença de Vossa Excelência requerer a inclusão do Sr. Fabio Martins de Azevedo como parte credora na presente ação, bem como a juntada de Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista neste Juízo da Recuperação Judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ariquemes-RO, 10 de outubro de 2022.

MAIELE ROGO MASCARO
OAB/RO nº5122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
ATSum 0000300-19.2021.5.14.0031
RECLAMANTE: FABIO MARTINS DE AZEVEDO
RECLAMADO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exequente: FABIO MARTINS DE AZEVEDO, CPF: 945.594.062-00;

Endereço: RUA SAO JORGE, 936, SAO GERALDO - ARIQUEMES -
RO - CEP: 76877-192;

Advogados: MAIELE ROGO MASCARO, CPF: 785.579.682-72, E-
mail: maielemascaro@hotmail.com

Executado(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) CNPJ: 02.428.472/0001-75;

Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, CPF:
320.960.541-68, E-mail: eliane@eadvogados.com.br

GLEICIANE GOMES DE ASSIS, CPF: 008.858.501-81, E-mail:
jaqueline@eadvogados.com.br

JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, CPF: 509.089.871-53, E-mail:
vinicius.rabelo@tencel.eng.br

VINICIUS NAVES RABELO, CPF: 005.746.071-02, E-mail:
gleici@eadvogados.com.br

Certifico que a presente certidão está sendo expedida em
cumprimento à determinação contida na decisão ID.0860934, para habilitação do(s)
crédito(s) no **Processo N.5248381-42.2022.8.09.001**, na **Vara 2ª Vara Cível de Goiânia**.

DADOS DO PROCESSO 0000300-19.2021.5.14.0031:

Ajuizamento da ação: 10/12/2021;

Sentença condenatória liquida: 29/01/2022;

Transito em julgado da sentença liquida: 06/09/202;

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREZA SOARES PINTO - Juntado em: 05/10/2022 19:56:20 - 308a58e

DESCRIÇÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO:

R\$1.242,21, correspondem ao crédito líquido do reclamante;

R\$ 62,11, correspondem aos Honorários advocatícios sucumbenciais;

Expedido e conferido por RAUL RODRIGUES ALVES, Diretor de Secretaria em substituição.

ARIQUEMES/RO, 05 de outubro de 2022.

ANDREZA SOARES PINTO
Magistrado

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Requerido:

Ref.: Retificação de crédito – credor THIAGO BERNARDO GUERRA ME

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a na presente Recuperação Judicial, **respeitosamente**, vem se manifestar e por fim requerer o que segue.

1. Divergência de crédito – THIAGO BERNARDO GUERRA ME

Este Administrador Judicial apresentou nos autos, evento 101, a 2ª relação de credores. Todavia, o credor **THIAGO BERNARDO GUERRA ME** havia enviado divergência de crédito tempestivamente via e-mail e esta não foi recepcionada pela administração judicial, não tendo sido examinada a divergência, razão pela qual o crédito listado na 1ª relação de credores permaneceu inalterado na 2ª relação.

Após exame do ocorrido, constatou-se que houve um problema no servidor da Procuradora do credor, de forma que o e-mail enviado na data de 02/07/2022 não saiu do servidor e, portanto, não chegou ao e-mail da administração judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Pois bem.

Por liberalidade da administração judicial, para que o credor não seja prejudicado no exame do valor do seu crédito, tendo em vista que houve a tentativa de enviar o e-mail no prazo indicado no art. §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, a divergência está sendo examinada neste momento.

2. Parecer do administrador e exame da divergência de crédito

Meritíssima, examinando-se os documentos apresentados pelo credor, como cópias dos e-mails enviados, tentativas de envio para e-mail para todos os e-mails disponibilizados, ficou comprovado que o credor, de fato, estava com problema técnico no servidor de saída, razão pela qual nenhum e-mail estava sendo enviado ao destinatário. Ficou comprovado ainda que a tentativa de envio da divergência aconteceu dentro do prazo.

Pois bem.

Tendo em vista o erro técnico e a dificuldade do credor de enviar a divergência via e-mail, este Administrador Judicial recebeu o requerimento via WhatsApp, e procedeu à verificação do crédito.

No arquivo anexo, consta o Parecer Técnico referente a divergência de crédito apresentada por **THIAGO BERNARDO GUERRA ME.** Com relação ao mérito do requerimento, o pleito foi totalmente acolhido, e o crédito deverá ser retificado para o valor de R\$ 8.146,26, devendo permanecer na classe microempresa.

Ressalta-se que tão logo seja deferida a retificação do crédito, o Parecer Técnico da divergência de crédito constará no site da Administração Judicial, na aba "Parecer Técnico", no link <https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/tencel-engenharia-eireli-5248381-42-2022-8-09-0011/>



3. Conclusão

Com base no exposto, tendo em vista o erro técnico no envio da divergência de crédito, bem como a tentativa de envio ter se dado dentro do período para apresentação de divergência de crédito, este Administrador Judicial vem requerer:

- a. Que V. Ex.^a se digne autorizar a retificação do crédito do credor **THIAGO BERNARDO GUERRA ME na 2ª relação de credores para o valor de R\$ 8.146,26 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classe microempresa.**

É o que tinha a manifestar e requerer.

Ao fim, salienta que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda bem como que comunicará nos autos os demais atos praticados, bem como informará todos os fatos ocorridos que sejam de interesse da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 11 de outubro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

ANEXO

Parecer nº: 105-2022
Credor postulante: THIAGO
BERNARDO GUERRA ME

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **105-2022**

Credor postulante: **THIAGO BERNARDO GUERRA ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou THIAGO BERNARDO GUERRA ME como credor da quantia de R\$ 5.419,98 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e centavos), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 02/07/2022, todavia, esta não foi recepcionada pela administração judicial, não tendo sido examinada, razão pela qual o crédito listado na 1ª relação de credores permaneceu inalterado na 2ª relação.

Após exame do ocorrido, constatou-se que houve um problema no servidor da Procuradora do credor, de forma que o e-mail enviado na data de 02/07/2022 não saiu do servidor e, portanto, não chegou ao e-mail da administração judicial.

Pois bem.

Por liberalidade da administração judicial, para que o credor não seja prejudicado no exame do valor do seu crédito, tendo em vista que houve a tentativa de enviar o e-mail no prazo indicado no art. §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, a divergência está sendo examinada neste momento.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Em resumo, o credor alega na divergência apresentada, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito para o valor de R\$ 8.146,26.

Com o requerimento da divergência foi apresentada sentença homologatória de acordo entabulado entre as partes no processo nº 7047382-43.2021.8.22.0001, em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando o Termo de Acordo assinado entre as partes, nota-se que o valor devido ao credor THIAGO BERNARDO GUERRA ME nos termos das sentenças homologatórias e demais decisões proferidas no processo nº 7047382-43.2021.8.22.0001, em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO é de R\$ 8.146,26, e este é o valor do crédito que deverá figurar na 2ª relação de credores em favor do credor.

Portanto, tendo em vista as sentenças homologatórias e demais decisões proferidas no processo nº 7047382-43.2021.8.22.0001, o valor do crédito deverá ser retificado na relação de credores.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **THIAGO BERNARDO GUERRA ME** perante a recuperanda, é de **R\$ 8.146,26 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classe microempresa.**



Goiânia, Goiás, 11 de outubro de 2022.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO**
O:89213823568
Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-10-11 11:10:26
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:20



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a necessária concessão de **prorrogação do stay period**, com fulcro no artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, nos termos que se seguem.

Excelência, é cediço que, para a devida segurança do processo de soerguimento da empresa recuperanda e a manutenção do regular exercício de sua atividade produtiva, sem riscos de expropriação de seu patrimônio, foi deferido por Vossa Excelência, na ocasião do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial (Evento 6 – 4/5/2022).

Ocorre que, por fatores alheios à conduta da Recuperanda, as condições processuais ainda não estão presentes para o deslinde da sua Recuperação Judicial, muito embora tenha atuado incansavelmente para implementar todas as regras contidas na Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Destaca-se que não houve a criação de qualquer empecilho por parte da Recuperanda ao bom andamento da presente demanda, pelo contrário, todas as exigências legais foram cumpridas e, quando houve a possibilidade para adiantamento, a Recuperanda agiu via petição nos autos e contato com a Serventia deste Juízo.

Inclusive, conforme se extrai dos autos, a Recuperanda sempre atuou dentro dos prazos previstos na Lei n. 11.101/2005, bem como dos prazos processuais fixados por este Douto Juízo para fins de andamento processuais, recolhendo todas as custas processuais necessárias para as publicações dos editais contendo as relações de credores elaboradas pelo Administrador Judicial, além de ter apresentado, tempestivamente, o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, a dicção do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 – delimitativa, a princípio, da improrrogabilidade do prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias nele disciplinado –, interpreta-se em consonância com o artigo 47 da referida lei, que positiva o princípio da preservação da empresa, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)



Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse cenário, a legislação é clara em estabelecer expressamente a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face da empresa Recuperanda.

Ocorre que, inobstante a previsão legal, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.

Nesse contexto, avulta inegável a importância do *stay period* para a pessoa jurídica em momento de dificuldade, porquanto a busca imediata da satisfação dos créditos pelos credores representaria, em muitos casos, a aniquilação de qualquer possibilidade de soerguimento empresarial.

Outrossim, como é cediço, a recuperação judicial deve seguir o processamento previsto na Lei nº 11.101/2005, que abrange diversos atos e procedimentos até a efetiva homologação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

Deste modo, não se pode penalizar a Recuperanda pela demora no curso processual, mormente quando essa vem cumprindo adequadamente suas obrigações. Tais fatos, portanto, convergem com o entendimento estampado no Enunciado 42, da I Jornada de Direito Comercial, promovida pelo CJF, no sentido de que:

O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.

Além do mais, a nova redação dada ao artigo 6º, §4º, da LFRE, está em plena consonância com o entendimento já praticado pelo Superior Tribunal de Justiça há anos, em reiterados posicionamentos, admitindo de forma uníssona a possibilidade de prorrogação do período de *stay period* em casos análogos ao presente. Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE [...] 2. A jurisprudência desta Corte entende que a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação [...]

(STJ, AgInt no REsp 1717939/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2018) (grifei)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes [...]



(STJ, AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016) (grifei)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 39 DA LEI DE FALENCIAS. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 568/STJ. AÇÕES CONTRA AVALISTAS. SUSPENSÃO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF [...] 2. **O acórdão recorrido está em perfeita sintonia com o entendimento deste Tribunal Superior, firme no sentido de que o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11. 101/2005 pode ser prorrogado quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação, bem como não evidenciada a negligência da parte requerente. Incidência da Súmula nº 568/STJ [...]**

(STJ, AgInt no AREsp 854.437/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/09/2016) (grifei)

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também possui sua jurisprudência consolidada em relação à possibilidade da prorrogação do prazo do *stay period*. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. NOVA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS ÀS RECUPERANDAS E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 1. Na hipótese, inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia das recuperandas na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de ampliação do prazo -, mostra-se possível e cabível nova prorrogação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05981464420198090000, Relator: Des(a). ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 27/04/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 27/04/2020). Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 2. In casu, o grupo em soerguimento não deu causa a demora no procedimento de recuperação, não vislumbrando negligência por sua parte, devendo ser prorrogado o stay period, atentando-se ao princípio da preservação da empresa. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 00078191320198090000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 22/08/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/08/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS ÀS RECUPERANDAS E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1- Inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia das recuperandas na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de ampliação do prazo -, e por não ter sido realizado nenhum pedido similar a este até então no curso do processo, mostra-se possível e cabível a dilação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 01707549720198090000, Relator: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 14/10/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 14/10/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Em sede de agravo de instrumento, por se referir a recurso secundum eventum litis, mostra-se pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se, inexoravelmente, um grau de jurisdição. II - É perfeitamente possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. III - In casu, a empresa recuperanda não deu causa a demora no procedimento de recuperação, não vislumbrando negligência por sua parte, devendo ser prorrogado o stay period, atentando-se ao princípio da

preservação da empresa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 00309801820208090000, Relator: Des(a). FAUSTO MOREIRA DINIZ, Data de Julgamento: 16/06/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA. O prazo de suspensão previsto pelo art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, comporta prorrogação excepcional quando há risco de que a recuperação judicial seja frustrada. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 00258192720208090000, Relator: Des(a). AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 16/03/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/03/2020)

Incontroverso que cada caso deve ser analisado de acordo com suas peculiaridades e de acordo com os requisitos autorizadores das medidas pleiteadas, sendo certo que a Recuperanda faz jus ao deferimento da prorrogação do *stay period*, eis que vêm cumprindo à risca seus deveres e obrigações inerentes ao processo de soerguimento.

Excelência, no presente caso, não há quaisquer indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da Recuperanda no cumprimento dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação, razão pela qual entende-se ser possível a prorrogação do período de suspensão mencionado, inclusive em obediência ao princípio da preservação da empresa.

Ressalta-se que, atualmente, o processo encontra-se na fase de publicação do edital contendo a 2ª relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, tendo o referido edital sido encaminhada recentemente, em 07/10/2022, para publicação.

Dessa forma, ainda encontra-se pendente nos autos a informação acerca da efetiva publicação do edital constante do Evento 115, bem como, a partir da referida publicação o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de divergências pelos credores e o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ, se for o caso.

Logo, em uma análise detalhada dos autos, depreende-se que, embora a Recuperanda venha envidando esforços para cumprir com os deveres legais assumidos, após o recebimento da recuperação judicial pelo juízo concursal, o prazo do *stay period* ainda não foi suficiente o bastante para concluir todos os atos legais indispensáveis para realização da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), bem como realizar todas as negociações com os credores fiduciários e extraconcursais, o que enseja, de consequência, um risco a saúde das atividades mercantis por elas desenvolvidas.

Assim, Excelência, a prorrogação do *stay period* torna-se medida necessária até que haja a devida publicação da decisão de homologação do PRJ que vier a ser aprovado pelos credores da Recuperanda, quando da instalação da AGC a ser designada pelo Administrador Judicial logo após decorrido os prazos legais citados anteriormente.

Dessa forma, mister se faz a prorrogação do prazo de suspensão do curso de todas as ações e execuções da empresa Recuperanda, **até que ocorra a conclusão da AGC**, a ser designada pelo Administrador Judicial e convocada por Vossa Excelência.

Diante de todo o exposto, considerando a completa ausência de contribuição da Recuperanda para

o atraso na homologação do Plano de Recuperação Judicial e os iminentes riscos de expropriação definitiva dos seus ativos por parte de juízes diversos, o que comprometerá irreversivelmente a reestruturação em curso e o futuro cumprimento do PRJ, a Recuperanda requer que seja deferida a prorrogação do *stay period* até o encerramento da AGC e posterior homologação do PRJ, nos moldes do artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005.

Nesses termos pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Flávio Monteiro Alvares
OAB/GO 31.861

(assinado eletronicamente)

Natalia Olivência e Souza
OAB/GO 42.718

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Requerido:

Ref.: Cumprimento da decisão do evento 109 e outras providências

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nesta Recuperação Judicial, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão do evento 109, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Do cumprimento da r. decisão exarada no evento 109

1.1. Cumprimento do Item 2 da decisão:

Intime-se o Administrador Judicial para adoção de providências acerca dos pedidos de habilitação de crédito e/ou impugnação à relação de credores inseridos nos eventos 74; 75; 81; 95; 99; 100 e 102, desde já advertindo que os pedidos de habilitação de crédito devem ser feitos em autos apartados.

Pois bem.

Meritíssima, **no evento 105**, este administrador judicial já havia manifestado sobre as **petições protocoladas nos eventos 74, 75, 81, 95, 99, 100 e 102.**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



No que tange aos pedidos de habilitações de crédito dos eventos 74, 75 e 81, esses já foram examinados e já foram decididos, conforme os Pareceres que constam no link da manifestação do evento 101. Esses eventos, portanto, devem ser bloqueados para não provocarem tumulto processual.

Sobre os eventos 95, 99 e 100, trata-se de habilitações/divergência de crédito **retardatários**, e devem ser ajuizados por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005. **Após a habilitação dos respectivos procuradores - se requerido - os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.**

Quanto ao evento 102, tendo em vista que se trata de certidão de crédito enviada pela 1ª vara do trabalho de Ji-Paraná-RO, referente à reclamatória trabalhista proposta por JOELTON DOMINGUES DA SILVA, o valor do crédito decido pela justiça laboral no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já foi inscrito na relação de credores da recuperação judicial.

1.2. Cumprimento do Item 3 da decisão:

Intimem-se a recuperanda e o Administrador Judicial para que se manifestem sobre as informações fornecidas pela Fazenda Nacional (evento 82), no prazo sucessivo de 10 dias.

No evento 105 este Administrador Judicial já se manifestou sobre as informações prestadas pela Fazenda Nacional protocolada no evento 82.

O Parecer deste administrador judicial foi o seguinte: **para que a recuperanda seja intimada para apresentar eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021³ e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como para que a recuperanda seja intimada a apresentar o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte, tendo em vista que não é o administrador judicial faz a gestão do recolhimento dos tributos.**



2. Evento 119: petição da recuperanda

No evento 119, a recuperanda informou a atual situação da sua relação contratual com a concessionária ENEL. Esclareceu que possuía 5 contratos vigentes com a ENEL, e que tentou por diversas vezes um reequilíbrio contratual, pleito que não foi atendido pela ENEL. Diante dos prejuízos financeiros acarretados com a falta do reequilíbrio contratual, a recuperanda decidiu pela rescisão dos contratos EXTRA -CAPEX n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), em 27/04/2022.

Esclareceu ainda nos contratos firmados com a ENEL existe cláusulas contratuais que preveem a possibilidade de retenção administrativa de 10% (dez por cento) do faturamento decorrente dos serviços prestados.

Informou que apesar das rescisões dos contratos EXTRA - CAPEX nº 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n.º 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), a ENEL não restituiu os valores retidos das notas fiscais emitidas, no montante de R\$ 2.132.322,86.

Salientou que referente aos 3 contratos vigentes – SOC SOT METROPOLITANA, SOC SOT GOIÂNIA e LIMPEZA DE FAIXA/PODA, existe uma retenção no montante aproximado de R\$ 4.825.686,65.

Ao fim, a TENCEL requereu que seja determinada a imediata liberação dos valores retidos pela ENEL decorrentes dos faturamentos dos serviços prestados de todos os contratos, tanto dos contratos vigentes quanto dos já encerrados, no montante total aproximado de R\$ 6.958.009,51.

• Parecer do Administrador Judicial

Meritíssima, antes de emitir Parecer sobre os pedidos da recuperanda, tendo em vista que se trata de termos contratuais assinados entre TENCE e ENEL e que as retenções de 10% nas faturas têm previsão nesses contratos, e tendo em vista que ENEL é credora da recuperação judicial no importe de R\$ 9.794.176,28, com o fim de garantir o direito ao contraditório, nesse

momento processual faz-se necessária a intimação da credora ENEL para responder sobre os pedidos da recuperanda.

Após a manifestação da ENEL este profissional apresentará Parecer sobre os requerimentos da recuperanda constantes no evento 119.

3. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de garantir a manutenção dos interesses e todos os envolvidos bem como de propiciar o sucesso da Recuperação Judicial, tendo como supedâneo as disposições da Lei 11.101/2005, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- a. **Eventos 74, 75, 77, 81**: para que, após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos sejam colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual, tendo em vista que essas habilitações/divergências já foram examinadas pela administração judicial.
- b. **Eventos 77, 95 e 100**: para que V. Ex.^a determine que os pedidos de habilitação sejam ajuizados por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos sejam colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.
- c. **Evento 102**: tendo em vista que se trata de certidão de crédito enviada pela 1^a vara do trabalho de Ji-Paraná-RO, referente à reclamatória trabalhista proposta por JOELTON DOMINGUES DA SILVA com valor do crédito decidido pela justiça laboral, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), este profissional informa que este valor já está atestado para o credor na relação de credores da recuperação judicial.
- d. **Evento 82**: para que a recuperanda seja intimada para apresentar eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021³ e



2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como para que a recuperanda seja intimada a apresentar o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte, tendo em vista que não é o administrador judicial que faz a gestão dos recolhimentos dos tributos.

- e. **Evento 119:** para que a credora ENEL seja intimada para responder sobre os pedidos da recuperanda, e na sequência, para que, após, seja apresentado o Parecer deste administrador.

Era o que tinha a informar e esclarecer, por ora, para cumprimento da decisão do evento 109, salientando que se mantém na fiscalização das atividades da devedora.

Goiânia, Goiás, 13 de outubro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N. 5248381-42.2022.8.09.0011
RECUPERANDA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira de direito privado sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/01/2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o n. 1016518 em 16/02/2018 (confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo n. 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral da JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 e filiais neste Estado de Goiás, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP 74.015-170, onde receberá intimações, por sua procuradora infrafirmada (procuração anexa), **em atenção ao Edital publicado**, deferindo aos credores o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por TENCEL ENGENHARIA EIRELI, vem apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos a seguir aduzidos:

De início a CAIXA vem apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas vez que os prazos ali constantes são inaceitáveis, pois demasiadamente longos, sendo que costumeiramente nos processos de recuperação judicial os pagamentos são previstos para serem efetuados em prazo inferior, após o prazo de carência.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:20



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Por outro lado, as condições propostas pelas Recuperandas são muito abaixo do esperado, sendo inviáveis economicamente, traduzindo em mais um prêmio às Empresas, desvirtuando o proposto pela lei de regência, em especial o elevado deságio aplicado aos créditos (80%) que viola frontalmente o propósito da lei de regência e a boa-fé.

Veja-se a respeito que o plano prevê as seguintes condições de pagamento aos Credores Quirografários (Classe III):

A proposta de pagamento aos credores da classe III – Quirografários e eventuais credores da Classe II Garantia real:

- I. Carência - de 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- II. Deságio - 80% (oitenta por cento);
- III. Atualização dos valores - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ;
- IV. Forma de Pagamento- Pagamento do saldo do crédito, após o deságio sob o valor constante da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, conforme percentuais de amortização indicados no quadro.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Ano	% Pagamento mínimo
Ano 1	0%
Ano 2	5%
Ano 3	5%
Ano 4	7%
Ano 5	7%
Ano 6	8%
Ano 7	8%
Ano 8	10%
Ano 9	10%
Ano 10	10%
Ano 11	15%
Ano 12	15%
Total	100,00%

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio)

- V. Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores quirografários anualmente, conforme apresentado no quadro retro, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência.

Registre-se que o plano elaborado é prejudicial à CAIXA, pois os empréstimos foram celebrados com taxas de juros baixas, se comparados a taxas aplicadas pelo mercado para contratos que possuem ou não garantia real. O deságio proposto pelos clientes implica em perda de capital, e consequentemente, prejuízo financeiro para esta Empresa Pública ao pretexto de soerguimento das empresas em recuperação judicial.

O deságio proposto pelas recuperandas é aviltante e implica na verdade em perda do próprio capital mutuado, e consequentemente, prejuízo financeiro aos credores os quais não devem ser suportados por estes por não ser a finalidade da Lei 11.101/2005.

É impossível concordar com a proposta da recuperanda, eis que a aplicação de enorme deságio de 80% para o pagamento dos créditos é flagrantemente absurda e totalmente prejudicial aos credores, não podendo ser admitido o soerguimento da recuperanda às custas dos credores suportarem os prejuízos decorrentes.

Portanto, a CAIXA se insurge quanto à forma em que os pagamentos foram propostos, os prazos, os deságios, pois demasiadamente pesados e prejudiciais aos credores, ferindo o espírito da legislação.

Não bastasse **e por mais relevante ainda**, o item 11 – Leilão Reverso de Créditos – dispõe acerca da possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos. Vejamos:



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.

Ou seja, tal cláusula prevê de forma expressa o pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula se revela ilegal, por **violar o princípio da igualdade** entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

A prática do leilão reverso implica em clara afronta ao direito garantido ao credor acerca do recebimento em ordem cronológica, sendo que, ocorrerá o tratamento diferenciado entre os credores que se sujeitarem a conceder maiores descontos, obtendo, deste modo, um privilégio no recebimento antecipado.

Ora, tal instituto visa que os credores se sujeitem a deságios exorbitantes, com vistas a vencer o leilão proposto pela recuperanda, e obter prioridade no recebimento do seu crédito, no entanto, traz grandes prejuízos aos credores, eis que não se pode admitir o soerguimento da recuperanda às custas dos credores suportarem os prejuízos decorrentes.

E mais ainda, o item 14.1 – Extinção das ações de recuperação de crédito – contém ilegalidade ao prever que deverão “ser extintas todas as ações de falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a “TENCEL” que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.”, e “a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido”.

Tal previsão do plano é ilegal, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende** o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, nos termos do artigo 52, inciso III, combinado com o artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Assim, **não cabe extinção** das ações/execuções em face da recuperanda, porque o credor pode prosseguir com a ação executiva, caso assim o queira, após encerrada a recuperação judicial.

Seguindo, o item 14.2 – Novação da Dívida – prevê que com a aprovação do Plano e novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores,



coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias.

Tal dispositivo implica em clara afronta a lei, uma vez que a novação somente é aplicada à empresa recuperanda, não afetando os coobrigados, que permanecem integralmente responsáveis pela dívida nos termos que contratada.

Neste sentido, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO. NOVAÇÃO. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS. PROSSEGUIMENTO. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, ou seja, por meio do qual se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância derivada, de questão que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. 2. **O plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, impondo, ainda, a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 04877809820208090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/03/2021)

Nada obstante, a referida cláusula prevê a extinção das respectivas garantias fidejussórias. Todavia, para que ocorra a supressão de garantias, é necessária a **EXPRESSA aprovação do respectivo titular da garantia**, não sendo mera consequência da aprovação do plano de recuperação judicial.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

De sorte que caso prevaleça a redação da cláusula supramencionada, estão os credores obrigados a abdicar de suas garantias reais, pessoais, fidejussórias ou de qualquer natureza, de forma antecipada e sem qualquer segurança de que receberão os valores que lhe são devidos, nem mesmo os valores das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

O artigo 50, §1º da Lei 11.101/05 prescreve que: “na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas **mediante aprovação EXPRESSA do credor titular da respectiva garantia**”.

Neste mesmo contexto, ao julgar o REsp n. 1794209, o STJ firmou entendimento quanto a necessidade da expressa anuência do credor titular de garantia real ou fidejussória para que o plano de recuperação judicial possa prever a substituição ou extinção da referida garantia.

A controvérsia objeto de apreciação foi no sentido de definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano ou que votaram contra a aprovação do plano de recuperação judicial. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:20





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. Recurso Especial n. 1.794.209 – SP (2019/0022601-06) Relator: Ministro Ricardo Villa Bôas Cueva. Julgado em 12/05/2021.

Assim, a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o Plano de Recuperação Judicial possa estabelecer a supressão ou substituição. Ilegal portanto proposições decorrentes do plano de recuperação judicial em sentido oposto, nestes pontos objetadas.

No item 14.10 do Plano está previsto de forma genérica que a recuperanda poderá compensar eventuais créditos que detenham contra o credor de modo a pagar-lhes apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas recuperandas.

A compensação envolvendo procedimento concursal se sujeita à regras especiais. A respeito a Lei nº 11.101/05 admite os pedidos de compensação apenas em casos de falência (artigo 122 da LRF), uma vez que a compensação na recuperação judicial implica em violação ao artigo 49 do mesmo diploma legal e ao princípio do *par conditio creditorum*, que prevê tratamento igualitário a credores da mesma categoria.

O item 13 do Plano de recuperação judicial também contraria a Lei n. 11.101/2005, uma vez que além de trazer insegurança jurídica, o art. 61, §1º determina-se que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores acarretará a convocação da recuperação judicial em falência, não estando condicionado essa situação à apreciação da assembleia geral de credores (AGC).

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:20





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Portanto, resta evidente que o plano contém ilegalidades, sendo inviável aos credores e uma forma de incentivo aos devedores.

Isto posto, requer a CAIXA que seja convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 56 da Lei n. 11.101/2005.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

Bruna Yáskara de Souza Oliveira

Estagiária – CAIXA

Allinny Gracielly De Oliveira Alves

OAB/GO 27.281



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, amasiado, electricista, inscrito no CPF sob o nº 835.018.781-68, RG n. 3719625 SSP/GO, CTPS n. 30.288 série 00023/GO, residente e domiciliado na Rua ALV 5, quadra 04, lote 23, Setor Alto do Vale, Goiânia/GO, CEP 74.594-084, devidamente representado por seu procurador que esta subscreve, com escritório profissional situado na Alameda dos Buritis, nº 346, Centro, Goiânia/GO, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requer o seguinte:

Diante da manifestação do administrador judicial no evento nº 10, o Autor vem impugnar o valor apresentado na movimentação nº 04, referente ao seu crédito trabalhista:

383 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	Trabalhista	6.896,66
----------------------------------	-------------	----------

Conforme *print* acima, o valor reconhecido na relação de credores da recuperação judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI é de R\$ 6.896,66 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), contudo, nos autos da ATSum 0011052-93.2021.5.18.0013, que o Autor moveu contra a empresa recuperanda, foi expedida certidão de crédito em favor do Exequente no valor de R\$26.157,69 (vinte e seis mil, cento e

Alameda dos Buritis, nº 346, Centro, Goiânia – Goiás – Cep. 74.015-080
Fone: (62) 3212-9095 / Fax: (62) 3212-1738



cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), vejamos:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE

O (A) Doutor (a) **LUCIANO SANTANA CRISPIM**, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da EG. DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE**. (A ação de recuperação judicial - autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011 - tramita na E. 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia).

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, CPF: 835.018.781-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada RÉU: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 02.428.472/0001-75, no importe de R\$ 26.157,69 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$22.345,26, importância devida ao(à) exequente; R\$ 585,93, contribuição social sobre os salários devidos; R\$637,99, custas processuais; R\$ 2.266,71, honorários líquidos para advogado do reclamante e R\$ 321,80, imposto de renda. Valor total da execução **R\$ 26.157,69 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, atualizados até 28/02/2022.

Nesse sentido, resta impugnado o valor de R\$6.896,66, apresentado pelo administrador judicial, sendo o total devido o que consta na certidão de crédito do processo trabalhista. Diante disso, requer a atualização do valor referente ao credor, qual seja R\$ 26.157,69

Termos em que aguarda deferimento.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE
OAB/GO 46.971

Alameda dos Buritis, nº 346, Centro, Goiânia – Goiás – Cep. 74.015-080
Fone: (62) 3212-9095 / Fax: (62) 3212-1738



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francisco Barbosa da Silva,
brasileiro (a), Amasiado, Eletricista, 835.018.781-68,
estado civil, profissão, CPF
3719625, residente e domiciliado (a) à Rua ALV 5 Quadra 04
carteira de identidade Lote 23 Setor Alto do Vale
endereço

OUTORGADOS: **WILIAN FRAGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 11.293, **WELTON MARDEN DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 14.087, **HELMA FARIA CORREA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO 20.445, **NELIANA FRAGA DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 21.804, **THIAGO FRAGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 43.278, **ISABELLA ANDRADE FERREIRA XAVIER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO 46.828, **DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO 46.971, **ARTHUR FRAGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 47.980, **VICTOR MATHEUS GADELHA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO 59.800, todos os advogados pertencentes ao corpo jurídico da sociedade **MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/GO Sob nº 259, como Escritório Profissional sito na Alameda dos Buritis nº 346, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015.050, Telefone: 3212-9095.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o foro em geral, da cláusula *ad judicium et extra*, podendo promover medidas judiciais ou administrativas, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, podendo assinar termos, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, intervir como terceiro interessado, ingressar com ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, bem como representar o (s) outorgante (s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, mistas, cartórios em geral, etc., podendo ainda propor ações cautelares, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correção em cartório ou juízo, e praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

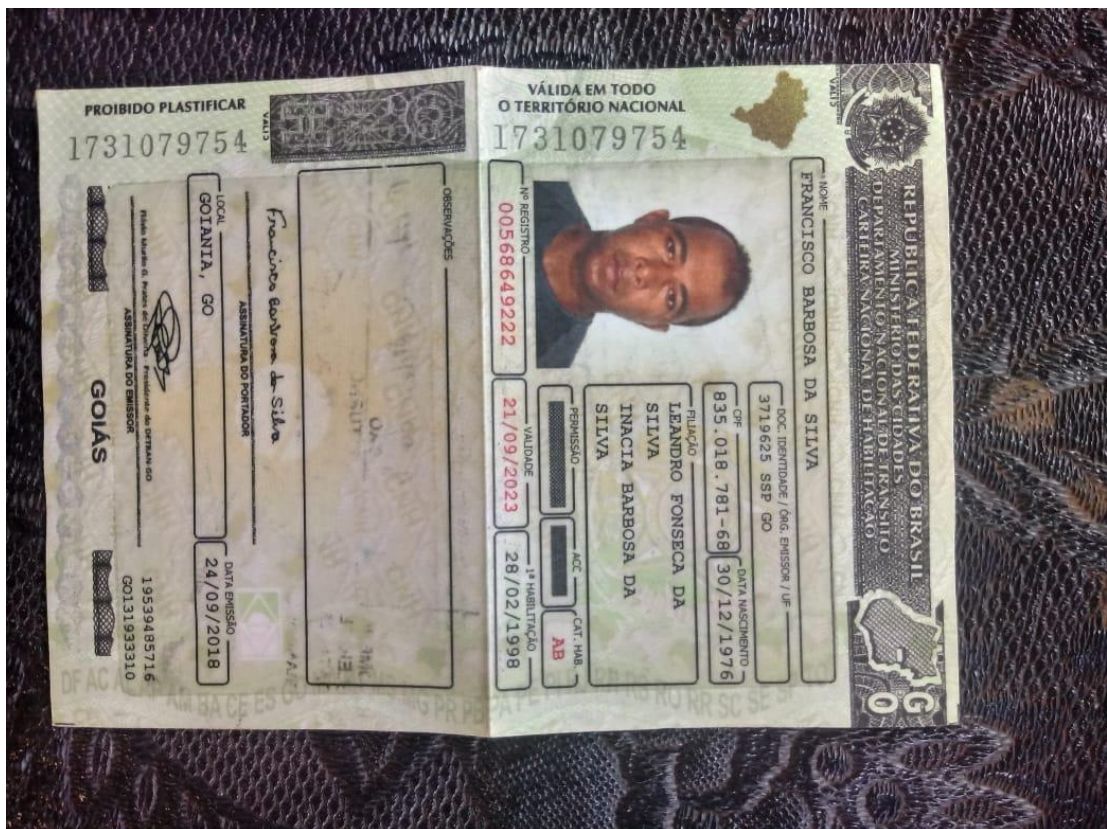
Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive do FGTS, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o art. 105 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente para propor ação reclamatória trabalhista em face da Tencel Engenharia Eireli.

Goiânia, 25 de agosto de 2021.

Francisco Barbosa da Silva

OUTORGANTE

Alameda dos Buritis, nº 346, Centro, Goiânia – Goiás – CEP. 74.015-080
Fone: (62) 3212-9095 / Fax: (62) 3212-1738
E-mail: mardenfraga@mardenfraga.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011052-93.2021.5.18.0013
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE

O (A) Doutor (a) **LUCIANO SANTANA CRISPIM**, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da EG. DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE**. (A ação de recuperação judicial - autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011 - tramita na E. 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia).

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, CPF: 835.018.781-68, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 02.428.472/0001-75, no importe de R\$ 26.157,69 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$22.345,26, importância devida ao(à) exequente; R\$ 585,93, contribuição social sobre os salários devidos; R\$637,99, custas processuais; R\$ 2.266,71, honorários líquidos para advogado do reclamante e R\$ 321,80, imposto de renda. Valor total da execução **R\$ 26.157,69 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, atualizados até 28/02/2022.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA. Eu, GEORGIA INGENITO BARBOSA RIBEIRO, digitei o presente.

GOIANIA/GO, 17 de agosto de 2022.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Magistrado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5360416-42.2022.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A

AGRAVADO : TENCEL ENGENHARIA EIRELI

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A** contra decisão (mov. n. 06 dos autos de origem) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos, nos autos da *ação de recuperação judicial*, ajuizada por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, ora Agravada.

O édito judicial vergastado restou-se proferido nos seguintes termos:

[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, determinando as seguintes providências: Atendendo ao disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005, nomeio Administrador Judicial o Sr. LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador inscrito no CRA/GO sob o nº 9273, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, telefones (62)3088-0666 e (62) 98408-8790, e-mail:atendimento@paternostro.com.br,site:www.paternostro.com.br; Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para que a empresa recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal (art. 52, inciso II, da LRF). Advirta-se à devedora que, até a aprovação do plano de recuperação judicial, é vedado distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se os infratores às penalidades legais, nos termos dos arts. 6º-A e 168, ambos da LRF. Determino

a suspensão do curso da prescrição e do trâmite de todas as execuções em desfavor da empresa recuperanda e que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação judicial – créditos existentes na data do pedido – por 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, incisos I e II, e § 4º, da LRF). No mesmo prazo, fica proibida a realização de qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, notadamente busca e apreensão, retenção, arresto, penhora e sequestro, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se a presente recuperação judicial. Inteligência do art. 6º, inciso III, da LRF. [...] De acordo com o § 1º, do art. 6º, da LRF, as ações cíveis que demandarem quantia ilícida (módulo de conhecimento) terão prosseguimento normal no juízo em que tramitarem, até a liquidação. As ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeat, conforme art. 6º, § 2º da aludida lei. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente ao administrador judicial a sua inclusão na relação ou quadro-geral de credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

[...] **Com relação ao pedido de baixa das restrições creditícias junto ao SPC, SERASA e outros, relativamente aos créditos discriminados no pedido de recuperação judicial, resta evidenciada a probabilidade do direito, notadamente diante da documentação que instrui a inicial e do deferimento do processamento da recuperação judicial, circunstâncias reveladoras da dificuldade econômica que a recuperanda vem enfrentando. Presente, também, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, notadamente em se tratando de empresa submetida ao procedimento de recuperação judicial, não havendo dúvida que a inserção e manutenção de restrições referentes a dívidas discutidas no processamento da recuperação judicial prejudicará a continuidade das atividades da recuperanda, podendo resultar na inviabilização do soerguimento pretendido. Ante o exposto, defiro o pedido.**

Em suas razões, o Agravante insurge-se diante do comando judicial que determinou a suspensão das anotações negativas e protestos realizados em nome da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, bem como a proibição de novas inscrições junto aos órgãos de proteção “SPC, SERASA, e outros”.

Aduz o Agravante que o art. 6º, caput, da Lei 11.101/05 não prevê, dentre as providências pertinentes ao deferimento da recuperação judicial, a hipótese de suspensão dos registros perante os órgãos de proteção de crédito e tabelionatos de protestos de títulos.

Assevera que, neste momento processual, somente é admitida a suspensão do curso da prescrição e das ações e execuções em face do devedor.

Alega que o aludido sobrestamento das ações não atinge o direito creditório propriamente dito, razão pela qual, [...] a possibilidade de suspensão/cancelamento das inscrições nos órgãos restritivos de crédito é somente quando da concessão da recuperação judicial, após a aprovação do plano pelos credores.

Verbera pela necessidade de atribuição do efeito suspensivo à decisão agravada, pois, nos termos da Lei nº11.101/2005, em consonância aos precedentes jurisprudenciais, a suspensão de cadastro do nome da devedora em órgãos de inadimplentes e, ainda, o impedimento da realização de protestos, não são medidas admitidas neste momento processual.

Preliminarmente, requereu o conhecimento do recurso e a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada.

No mérito, pleiteou a reforma do *decisium*, permitindo a manutenção e inscrições do nome da empresa agravada no SPC, SERASA e cartórios de protestos.

É o relatório. Passo ao voto.

1. Da admissibilidade recursal.

Presentes os pressupostos processuais atinentes à espécie e ausentes questões preliminares ou de ofício a serem dirimidas, conheço do agravo de instrumento e passo a adentrar em seu âmago meritório.

2. Do Mérito.

Pois bem. Cinge-se a controvérsia posta sob apreciação desta instância revisora no inconformismo do Agravante com a decisão vergastada, que suspendeu as anotações negativas e protestos realizados em nome da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, bem como a proibição de novas inscrições junto aos órgãos de proteção SPC, SERASA, e outros.

Após a devida análise do feito, consigno que razão assiste ao Agravante.

Consoante dispõe o art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05, no ato do deferimento do processamento da recuperação judicial deverá ocorrer, tão somente, a suspensão das **execuções** movidas em face do devedor. Veja-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo **em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação**, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

In casu, a referida suspensão das execuções em curso decorre do princípio do juízo universal, porquanto a interrupção é necessária para que não hajam decisões judiciais contrastantes nos processos em curso com outros magistrados togados.

Por sua vez, a suspensão das anotações negativas e novas inscrições nos órgãos de proteção ao crédito não detém de justificativa e, tampouco, previsão legal para este momento processual.

Afinal, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, razão pela qual não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.

Em síntese, o procedimento da recuperação judicial divide-se em duas fases: a primeira refere-se ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 52, caput, da Lei nº 11.101/20051; e a segunda, por sua vez, inicia-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença, conforme o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei Falimentar.

Logo, nesse primeiro momento, por não existir nenhuma deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco da suspensão de novas inscrições.

Assim, conforme o Enunciado nº. 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ, “o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se diretamente sobre a matéria, nos seguintes termos:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO.

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. **INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE.** EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. (...) 5. **Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.** Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido". (REsp 1.374.259-MT (2011/0306973-4) – Relator : Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – julgado em 02/6/2015)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO DURANTE O STAY PERIOD, **MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE.** 1. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. *Recurso especial não provido.*" (STJ, REsp 1706832, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe: 09/04/2019)

De igual modo, eis a jurisprudência deste Sodalício acerca da controvérsia:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA.** DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos - Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.** 2. **Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficial aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (TJ-GO - AI: 06416284220198090000, Relator: Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, Data de Julgamento: 09/03/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/03/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. **AJUIZAMENTO DE AÇÃO FALIMENTAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.** INTELECÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. 1. **A simples interposição de pedido de decretação de falência, não obriga o juízo da execução suspender o feito, ou determinar sua remessa para aquele juízo, mormente porque a ação de falência encontra-se em fase de instrução.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 04570804720178090000, Relator:

Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 21/06/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 21/06/2018)

Neste ínterim, consoante a lição de André Santa Cruz, estando devidamente instruída a exordial [...] o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial, o que, repita-se, **não significa o mesmo que conceder a recuperação judicial**, o que só ocorrerá, eventualmente, em momento posterior. Neste momento, o juiz **apenas** está deferindo o processamento do pedido de recuperação, por entender, após **juízo sumário de cognição**, que aquele atendeu aos requisitos mínimos exigidos pela lei.

Por essa razão, não se mostra plausível determinar o cancelamento das negativações do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos neste momento processual, de modo que, assiste razão a insurgência da instituição financeira, ora **BANCO ITAÚ S/A**.

3. Do Dispositivo.

Ante o exposto, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** (mov. nº 01) e **DOU-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão agravada (mov. n. 06 dos autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011) no sentido de decotar a parte em que defere a suspensão das anotações negativas e protestos realizados em nome da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, bem como a proibição de novas inscrições junto aos órgãos de proteção SPC, SERASA, e outros.

É o voto.

(Datado e assinado em sistema próprio)

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5360416-42.2022.8.09.0011

5ª CÂMARA CÍVEL

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:21

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A

AGRAVADO : TENCEL ENGENHARIA EIRELI

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº.
5360416-42.2022.8.09.0011.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores **Marcus da Costa Ferreira** e **Maurício Porfírio Rosa**.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Guilherme Gutemberg Isac Pinto**.

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça a Doutora **Estela de Freitas Rezende**.

Fez sustentação oral o Dr. **Flávio Monteiro Alveres**, pelo Agravado.

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 35 DA I JORNADA CFJ/STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. O procedimento da recuperação judicial divide-se em uma primeira fase, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial e, depois, inicia-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença. 2. No primeiro momento, por não existir deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco da suspensão de novas inscrições. 3. Conforme o Enunciado nº. 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, “o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”. 4. O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores e não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. 5. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.**



Secretaria da 5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5360416-42.2022.8.09.0011

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

PROMOVIDO: Tencel Engenharia eireli

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 27 de outubro de 2022

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Carolina Alves de Jesus**, em 27 de outubro de 2022, às 09:31:43, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:21



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

Autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011

BRAZ PIMENTEL MARINHO JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 39.058, CPF nº 052.368.076-70, com escritório na Rua 24 de Outubro, Número 102, Centro, Silvânia/GO, CEP: 75.180-000, telefone (62) 9 9980-3036 WhatsApp, e-mail: brazpimenteladvogado@hotmail.com, vem a presença de Vossa Excelência, consoante Documentos Processuais (Docs. 1 a 3), requerer **HABILITAÇÃO E INCLUSÃO ELETRÔNICA RECEBIMENTO NOTIFICAÇÕES.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de outubro de 2022.

Braz Pimentel Marinho Júnior

ADVOGADO
OAB/GO: 39.058
(Assinatura Digital)





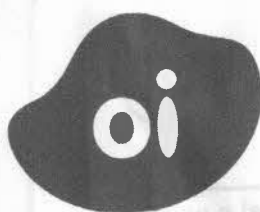
OI
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO - RUA GENERAL POLIDORO, 99 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ - 22280-004.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> 07. AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO |
| <input type="checkbox"/> 04. FALECIDO | <input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE |
| <input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU) |
| <input type="checkbox"/> 06. RECUSADO | <input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA: _____



**COLOQUE ESTA CONTA
EM DÉBITO AUTOMÁTICO.**

É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA
DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.



CTCE GOIANIA GO PL5
BRAZ PIMENTEL MARINHO JUNIOR
R 24 DE OUTUBRO 00102 C 0
S CENTRAL
75180-000 SILVANIA - GO



07401781





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

Autos n. 5248381-42.2022.8.09.0011

WERNER JOSE DA FONSECA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no RG nº.: 4418194 DGPCGO e CPF/MF nº.: 003.777.621-56, residente e domiciliado na Rua Odete Correa Tavares, Quadra 8A, Lote 464, Bairro José Sêneca Lobo, CEP: 75.180-000, Silvânia-GO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos termos dos artigos 9º, 83 e 84 da Lei 11.101/05, requerer **HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA** no Processo de Falência da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MFNº: 02.428.472/0001-75, localizada na Rua 13, S/N, Qd.09, Lt.14, Polo Empresarial Goiás – Etapa V, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.985-030, que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em falência na importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Federal 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Processo: ATOrd 0010933-18.2021.5.18.0051, que segue anexa.

Neste ensejo, merece destaque a **preferência e celeridade na habilitação e recebimento de tais créditos trabalhistas alimentares**, em consonância com o ministrado nos artigos 83 e 84 da especial Lei nº 11.101/05, 'Lei de Falência e Recuperação Judicial':



Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – **os créditos derivados da legislação do trabalho**, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão **pagos com precedência** sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e **créditos derivados da legislação do trabalho** ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

-Nome e endereço do credor:

Constam no preâmbulo desta peça.

-Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Email: brazpimenteladvogado@hotmail.com

Rua 24 de Outubro, Número 102, Centro, Silvânia-GO, CEP: 75.180-000

-Valor do crédito atualizado até 04/07/2022:

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

-Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Federal, 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Processo: ATOrd 0010933-18.2021.5.18.0051.

Indicamos ainda conta poupança do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:



**TITULAR: BRAZ PIMENTEL MARINHO JÚNIOR (CPF: 052.368.076-70);
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 1850, OPERAÇÃO:
013/1288, CONTA POUPANÇA: 757385117-1**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de falência, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se a presente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de outubro de 2022.

Braz Pimentel Marinho Júnior

ADVOGADO
OAB/GO: 39.058
(Assinatura Digital)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

WERNER JOSE DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4418194 DGPC GO

CPF: 003.777.621-56 DATA NASCIMENTO: 15/03/1985

FILIAÇÃO: ALARICO MESQUITA FONSECA
 MARIA NILZA DE SIQUEIRA FONSECA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04165409681 VALIDADE: 16/03/2025 1ª HABILITACAO: 15/08/2007

OBSERVAÇÕES

Werner Jose da Fonseca

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 17/03/2020

ASSINATURA DO PORTADOR: Marcos Roberto Silva - Presidente do DEYRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR: 46128152414 GO142676228

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2098860601

PROIBIDO PLASTIFICAR 2098860601

Saneamento de Goiás S.A.

AV. DOM BOSCO NR. 1176 QD. O LT. O PEDRINHAS CEP: 75180-000

CRISTIANA APARECIDA NEVES FONSECA
 RUA ODETE CORREA TAVARES LOTEAMENTO JOSE S. LOBO Q 08-A L 464 SILVANIA CEP: 75180-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Valor (R\$):

13,45	98,25	10,33
-------	-------	-------

111,70

19/07/2021

JUL/2021

Vencimento: 05/08/2021

Valor R\$: 111,70

Tabulação aproximada (R\$):

13,45

98,25

10,33

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC + juros), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo registrado foi:

Tipo	Número	Leitura (s)			Consumo (s)		
		Atual	Anterior	Próxima	Faturado m³	Médio Dias	Estimado m³
		19/07/21	17/06/21		00	15	18

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CIVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:21

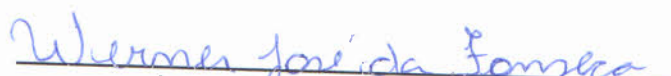


INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

“ad-judicia et extra”

Werner Jose da Fonseca, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF: 003.777.621-56 e portador da carteira de identidade RG: 4418194 DGPCGO, residente e domiciliado na Rua Odete Correa Tavares, Quadra 8A, Lote 464, Bairro José Sêneca Lobo, CEP: 75.180-000, Silvânia-GO, constitui bastante como seu procurador, Braz Pimentel Marinho Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 39.058, com escritório profissional situado à Rua 24 de Outubro, 102, Centro, CEP.: 75.180-000, Silvânia-GO, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula **“ad-judicia et extra”**, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber RPV, levantar alvará (ter alvará expedido) no nome do procurador, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, propondo HABILITAÇÃO, COBRANÇA, RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS – PROCESSO: 5248381-42.2022.8.09.001.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de agosto de 2022.


Werner Jose da Fonseca

Email: brazpimenteladvogado@hotmail.com

Fone: 9 9980-3036



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Werner Jose da Fonseca, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF: 003.777.621-56 e portador da carteira de identidade RG: 4418194 DGPCGO, residente e domiciliado na Rua Odete Correa Tavares, Quadra 8A, Lote 464, Bairro José Sêneca Lobo, CEP: 75.180-000, Silvânia-GO, declara com base na Constituição Federal art. 5º, LXXIV, Lei 1.060 de 05/02/1950 e para finalidade do disposto a especial Lei 5.584 de 26/06/1970 nos termos da Lei 7.115/1983, que não pode arcar com as custas deste processo junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO sem o sacrifício próprio e de sua família, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Nestes termos,

Desde já se requer.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de agosto de 2022.

Werner Jose da Fonseca

CPF: 003.777.621-56

Email: brazpimenteladvogado@hotmail.com

Fone: 9 9980-3036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010933-18.2021.5.18.0051
AUTOR: WERNER JOSE DA FONSECA
RÉU: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:21

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRÉDITO DO TRABALHADOR/EXEQUENTE

Processo Trabalhista: ATSum-0010104-42.2018.5.18.0051 Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - **Data de distribuição:** 15/02/2018 12:47:21

Processo de Recuperação Judicial: 5248381-42.2022.8.09.0011, 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Credor Trabalhista/Exequente: WERNER JOSE DA FONSECA, RUA ODETE CORREA TAVARES, S/N, Q.8A, LT. 464, JOSE SENECA LOBO, SILVANIA/GO - CEP: 75180-000. CPF:003.777.621-56.

Advogado do Exequente: BRAZ PIMENTEL MARINHO JUNIOR, CPF: 052.368.076-70, OAB: GO39058, E-mail: brazpimenteladvogado@hotmail.com.

Devedor/Executado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, RUA 13, S/N, Qd.09, Lt.14, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74985-030 CNPJ:02.428.472/0001-75 .

Advogado do Executado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, CPF: 320.960.541-68, OAB: GO7772, E-mail: eliane@eadvogados.com.br; GLEICIANE GOMES DE ASSIS, CPF: 008.858.501-81, OAB: GO36884, E-mail: gleici@eadvogados.com.br; JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, CPF: 509.089.871-53, OAB: GO18660, E-mail: jaqueline@eadvogados.com.br; VINICIUS NAVES RABELO, CPF: 005.746.071-02, OAB: GO55526, E-mail: vinicius.rabelo@tencil.eng.br.

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO , CPF: 892.138.235-68

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatória Trabalhista 0010933-18.2021.5.18.0051, distribuída em 09/11/2021 16:21:53, figura como Credor Trabalhista/Exequente **WERNER JOSE DA FONSECA, CPF: 003.777.621-56** e como Executado **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 02.428.472/0001-75**, com sentença transitada em julgado em 14/12/2021 e decisão homologatória de cálculos transitada em julgado em 04/07/2022.

Certifico que os valores apurados nos termos do Art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, referentes às parcelas abaixo enumeradas, encontram-se atualizadas até a data do ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial (04/05/2022), **no valor total de R\$ 4.522,50 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, referente ao período de apuração/prestação de trabalho de **08/02/2017 a 26/07/2021**

PLANILHA DE CALCULO

Reclamante: WERNER JOSE DA FONSECA
Reclamado: TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Período do Cálculo: 27/04/2022 a 27/04/2022

Data Ajuizamento: 27/04/2022

Data Liquidação: 31/05/2022

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO (ÚLTIMA PARCELA)	3.000,00	0,00	3.000,00
ACORDO (MULTA)	1.500,00	0,00	1.500,00
Total	4.500,00	0,00	4.500,00

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	4.500,00	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.500,00
Bruto Devido ao Reclamante	4.500,00	Subtotal	4.500,00
Total de Descontos	0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	22,50
Líquido Devido ao Reclamante	4.500,00	Total Devido pelo Reclamado	4.522,50

Certifico ainda que os valores devidos ao reclamante são de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), conforme se depreende da planilha acima.

Certifico que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias do acordo/sentença, certidão de trânsito em julgado, cálculos de liquidação, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram em autos eletrônicos e cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região.

Certifico que a presente certidão substitui certidões anteriores que tenham sido expedida nestes autos.

Dado e passado nesta cidade de ANAPOLIS/GO/GO, aos 09 de abril de 2021.

Eu, FLAVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Diretor de Secretaria, digitei e assino eletronicamente.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

ANAPOLIS/GO, 05 de julho de 2022.

FLAVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretor de Secretaria

AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Requerido:

Ref.: providências da administração judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a, **respeitosamente**, no cumprimento de suas atribuições, vem relatar, requerer e dar Parecer sobre o que segue.

1. Evento 127: DANIEL BISPO DE SOUSA - Pedido de expedição de mandado de penhora

No evento 127, o credor DANIEL BISPO DE SOUSA informa que é credor do valor de R\$ 7.989,61 da recuperação judicial, crédito proveniente da reclamatória trabalhista nº 0010006-25.2022.5.18.0081, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Ao fim, requereu a expedição de mandado de penhora do valor de R\$ 7.989,61 para quitação do débito.

O credor apresentou certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho.



- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssima, em primeiro plano, este administrador judicial vem esclarecer que **DANIEL BISPO DE SOUSA** já está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 9.270,94, na classe trabalhista.

O crédito é totalmente sujeito à recuperação judicial, e o credor deverá receber seu crédito de acordo com as deliberações da assembleia geral de credores, que decidirá sobre o plano proposto pela recuperanda, e em igualdade de condições com os demais credores. Permitir uma penhora com recolhimento de dinheiro seria priorizar o credor ora proponente em detrimento dos demais credores que estão em situação de igualdade.

Além disso, conforme consta na certidão de crédito apresentada, o valor líquido do crédito apurado pela justiça laboral em favor de **DANIEL BISPO DE SOUSA** é de R\$ 7.989,61 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), e este é o valor que deve ser reconhecido para o credor.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é pelo não acolhimento do pedido de expedição de mandado de penhora para pagamento de credor inscrito na relação de credores, bem como para que seja determinada a retificação do crédito de DANIEL BISPO DE SOUSA para o valor de R\$ 7.989,61, na classe trabalhista.

2. Evento 128: OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH - Pedido de expedição de mandado de penhora

No evento 127, o credor OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH informa que é credor do valor de R\$ 5.250,00 da recuperação judicial, crédito proveniente da reclamatória trabalhista nº 0011018-08.2021.5.18.0082, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Ao fim, requereu a expedição de mandado de penhora do valor de R\$ 5.250,00 para quitação do débito.

O credor apresentou certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho.

- **Parecer do Administrador Judicial**

De igual modo, em primeiro plano este administrador judicial vem esclarecer que **OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH** já está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 3.500, na classe trabalhista.

O crédito é totalmente sujeito à recuperação judicial, e o credor deverá receber seu crédito de acordo com as deliberações da assembleia geral de credores, que decidirá sobre o plano proposto pela recuperanda, e em igualdade de condições com os demais credores. Permitir uma penhora com recolhimento de dinheiro seria priorizar o credor ora proponente em detrimento dos demais credores que estão em situação de igualdade.

Além disso, conforme consta na certidão de crédito apresentada, o valor líquido do crédito apurado pela justiça laboral em favor de **OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH** é de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), e este é o valor que deve ser reconhecido para o credor.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é pelo não acolhimento do pedido de expedição de mandado de penhora para pagamento de credor inscrito na relação de credores, bem como para que seja determinada a retificação do crédito de OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH para o valor de R\$ 5.250,00, na classe trabalhista.

3. Evento 129: JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA - Pedido de habilitação de crédito

No evento 127, o credor JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA informa que é credor do valor de R\$ 18.454,76 da recuperação judicial, crédito proveniente da reclamatória trabalhista nº 0010053-90.2022.5.18.0083, em tramite perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Ao fim, requereu o que segue:

- Cadastramento do procurador para fins de intimações processuais;
- Habilitação do seu crédito no valor de R\$ 18.454,76, atualizado até 08/08/2022, a ser inscrito na classe trabalhista.

O credor apresentou documentos e certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssima, de igual modo, em primeiro plano este administrador judicial vem esclarecer que **JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA** já está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 12.544,42, na classe trabalhista.

Conforme consta na certidão de crédito expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010053-90.2022.5.18.0083, o valor líquido do crédito apurado em favor de **JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA** é de R\$ 13.354,06 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), na data de 28/4/2022, e este é o valor que deverá figurar na relação de credores, na classe trabalhista.

Ressalta-se ainda que, no que tange à verba “FGTS”, esclarece-se que apesar do credor ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito previdenciário, sendo este a própria autarquia federal (INSS), do mesmo modo que não o é da verba tributária relativa ao imposto de renda, mas sim a Receita Federal, impossibilitando, assim, o recebimento de tais verbas, que devem ser recolhidas a favor de seus titulares. Além disso, trata-se de verba não sujeita à Recuperação Judicial, e portanto, não deverá compor o crédito líquido devido ao credor na recuperação judicial.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é pelo acolhimento parcial do pedido de habilitação de crédito, apenas para retificar o crédito de **JOSÉ EDI OLIMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA** para o valor líquido de R\$ 13.354,06 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), na data de 28/4/2022, na classe trabalhista.



4. Evento 130: MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA – Pedido de habilitação de crédito – honorários advocatícios

No evento 130, o postulante MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA informou ser credor da recuperanda no valor de R\$ 1.845,48, crédito proveniente de honorários da reclamatória trabalhista nº 0010053-90.2022.5.18.0083, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Por fim, requereu habilitação do seu crédito no valor de R\$ 1.845,48, atualizado até 23/09/2022, a ser inscrito na classe trabalhista.

O credor apresentou documentos pessoais, certidão de crédito em favor do credor JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA, do qual é patrono, e uma decisão exarada no citado processo trabalhista.

• Parecer do Administrador Judicial

Esse administrador judicial esclarece, em proêmio, que **MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA** não está inscrito na relação de credores.

Segundo informou o postulante, o crédito pleiteado é proveniente de honorários advocatícios que teriam sido deferidos na reclamatória trabalhista nº 0010053-90.2022.5.18.0083, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Porém, o proponente não apresentou certidão de crédito em seu favor, de forma que, por ora, por falta de elementos, não há como deferir o pedido de habilitação de crédito.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é pelo não acolhimento do pedido de habilitação de crédito, uma vez que o postulante não apresentou certidão de crédito em seu favor para fundamentar a habilitação do seu crédito na recuperação judicial.

5. Evento 131: MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA - Pedido de habilitação de crédito retardatário

No evento 131, o postulante **MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA** informa que é credor do valor de R\$ 6.025,46 da recuperação judicial, crédito proveniente de duplicatas adquiridas da empresa DENES & SOUZA BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, sacadas contra a recuperanda. Ao fim, requereu a habilitação do crédito seu no valor de R\$ 6.025,46, atualizado até 04/05/2022, a ser inscrito na classe quirografária.

O credor apresentou documentos que comprovam a existência do crédito, bem como cópias de duplicatas, notas fiscais, protestos, notificações, entre outros.

• Parecer do Administrador Judicial

O postulante MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA não está inscrito na relação de credores. O período para apresentação de habilitações de forma administrativa se encerrou em 07/07/2022, ao passo que a presente habilitação foi protocolada em 07/10/2022, pela via errada - nos autos principais. Em vista dessas constatações, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores - se requerido - os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

6. Evento 135: RECUPERANDA - Prorrogação prazo suspensão ações e execuções em curso

No evento 135, a recuperanda pleiteia a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até que ocorra a conclusão da Assembleia Geral de Credores, evitando, assim, bloqueios de valores, penhoras, apreensões de bens e outros, sustentando que, caso ocorram, inviabilizarão por completo a recuperação judicial e financeira da empresa.

Esclareceu que mesmo envidando esforços para cumprir os prazos processuais, os quais não deixou de cumprir nenhum, o prazo de suspensão das ações, que encerrar-se-á no dia 31/10/2022, não foi suficiente para concluir todos os atos legais indispensáveis para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Ao fim requereu, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, a prorrogação do *stay period* até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e com posterior homologação do PRJ aprovado.

- **Parecer do Administrador Judicial**

No que tange ao pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções pleiteado pela recuperanda, este Administrador Judicial vem se manifestar favorável, nos termos seguintes.

Conforme se vê nos autos, a empresa recuperanda não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da Assembleia Geral de Credores. O Edital comunicando os credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi apresentado por este profissional na data de 22/08/2022, dentro do prazo determinado pela Lei nº 11.101/2005. Entretanto, apesar dos esforços de todos, a publicação somente ocorreu na data de 13/10/2022, de modo que o prazo para apresentação de objeções ao plano encerrar-se-á ainda no dia 12/11/2022. Somente após o término desse prazo haverá a convocação da Assembleia Geral de Credores, momento que serão apresentadas as datas para sua realização.

Portanto, a assembleia geral de credores ainda não foi realizada, porém por razões não imputáveis à recuperanda, não tendo ela agido com desídia ou retardamento proposital no cumprimento de suas obrigações.

Embora o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contida no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, seja considerado “improrrogável” pela legislação de regência, o Superior Tribunal de Justiça, vem entendendo pela possibilidade de prorrogação, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, o que é o caso da recuperanda.



Em vista dessas considerações, o Parecer desde administrador judicial é pelo deferimento do pedido da recuperanda, para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda por mais 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou até a conclusão da Assembleia de Credores, o que ocorrer primeiro.

7. Evento 137: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

No evento 137, o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou tempestivamente objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda no evento 36. O Edital contendo a 2ª relação de credores e o aviso aos credores sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado no dia 13/10/2022, no DJE nº 3573, seção III, páginas 43-56, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano transcorre de 14/10/2017 a 12/11/2022.

Conforme consta, a objeção é válida e tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a entrega do Plano de Recuperação nos autos pela devedora, nos termos do no art. 56 da Lei 11.101/2005. Em razão disso, a **Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para que deliberem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.**

Ante esse fato, este Administrador Judicial esclarece que já está diligenciando providências para a realização da Assembleia, e informa que apresentará o requerimento da convocação após o término do prazo para apresentações de objeções, qual seja, após o dia 12/11/2022.



8. Conclusão

Em face de todas as considerações, com o fim de garantir a manutenção dos interesses de todos os envolvidos bem como de propiciar o cumprimento dos dispositivos Legais, com supedâneo nas disposições da Lei 11.101/2005, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- a. **Evento 127:** pelo não acolhimento do pedido de expedição de mandado de penhora para pagamento de credor inscrito na relação de credores, tendo em vista que o credor deve receber de acordo com o Plano Homologado, bem como para que seja determinada a retificação do crédito de DANIEL BISPO DE SOUSA para o valor de R\$ 7.989,61, na classe trabalhista.
- b. **Evento 128:** pelo não acolhimento do pedido de expedição de mandado de penhora para pagamento de credor inscrito na relação de credores, tendo em vista que o credor deve receber de acordo com o Plano Homologado, bem como para que seja determinada a retificação do crédito de OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH para o valor de para o valor de R\$ 5.250,00, na classe trabalhista.
- c. **Evento 129:** pelo acolhimento parcial do pedido de habilitação de crédito, apenas para retificar o crédito de JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA para o valor líquido de R\$ 13.354,06 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), na data de 28/04/2022, na classe trabalhista.
- d. **Evento 130:** pelo não acolhimento do pedido de habilitação de crédito de MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, uma vez que o postulante não apresentou certidão de crédito em seu favor para fundamentar a habilitação da habilitação do seu crédito na recuperação judicial.
- e. **Evento 131:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito de MASTER FOMENTO COMERCIAL LTDA, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se

requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

- f. Evento 135: pelo deferimento do pedido da recuperanda, para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda por mais 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou até a conclusão da Assembleia de Credores, o que ocorrer primeiro.**

Era o que tinha a informar e esclarecer, dar Parecer e requerer, por ora, para cumprimento da decisão do evento 109 e demais providências, salientando que se mantém na fiscalização das atividades da devedora.

Goiânia, Goiás, 28 de outubro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





André Puppini
Alexandre Spezia
Camille de Queiroz Costa
Eduardo Marques Duarte de Oliveira
Erick Gabriel De Souza Romualdo
Leonardo Manzan
Lucas Moreira Parry
Tiago Almeida Brito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

RH ENGENHARIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos causídicos subscritores, manifestar-se para ao final requerer o quanto segue.

Inicialmente, é imperioso registrar que após a publicação da 2ª relação de credores, a empresa peticionaria apresentou, tempestivamente, impugnação de crédito, em autos apartados (5654428-64.2022.8.09.0011), por dependência ao presente feito, vide documento comprobatório que segue em anexo.

Em segundo lugar, manifesta-se ciência e anuência aos termos do plano de recuperação judicial apresentada pela Recuperanda; destarte, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito, com as devidas cautelas de estilo.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2022.

ALEXANDRE SPEZIA
OAB/DF 20.555

ANDRÉ PUPPIN MACEDO
OAB/DF 12.004



André Puppín
Alexandre Spezia
Camille de Queiroz Costa
Eduardo Marques Duarte de Oliveira
Larissa Oliveira de Araujo
Leonardo Manzan
Lucas Moreira Parry
Tiago Almeida Brito

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA _
VARA A QUAL FOR DISTRIBUÍDA**

Recuperação Judicial de autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

Requerente: RH ENGENHARIA LTDA

Recuperanda: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

RH ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.159/0001-32, situada à ADE, Conjunto 10, Lote 01, Águas Claras, Brasília/DF CEP:71986-180, endereço eletrônico: regis@rhengenharia.com.br, na condição de credora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos causídicos subscritores, consoante instrumento de procuração que segue em anexo juntamente com os atos constitutivos (Docs. 01 e 02), apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao crédito apontado pela Recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** tendo em vista que o edital de recuperação judicial publicado em 22.06.2022 pelo Administrador Judicial apresenta valor INFERIOR ao, de fato, devido.

O crédito inicialmente informado pelo Administrador foi de R\$ 569.019,30 e após divergência apresentada pela RH Engenharia, o administrador judicial entendeu que o crédito inicialmente lançado (R\$ 569.019,30) foi superestimado, de modo que minorou o crédito para a importância de R\$ 362.164,00. Todavia, ao revés do que foi consignado, RH Engenharia faz jus a importância consideravelmente superior, senão vejamos:

Conforme documentação acostada aos autos a Recuperanda e a RH ENGENHARIA celebraram contrato de locação de veículos e equipamentos (**Doc. 03**) a

Página 1 de 4

SHIS QL 10, Conjunto 10, Casa 01, Lago Sul, CEP: 71630-105, Brasília-DF, Tel./Fax: +55 61 3226•5845 +55 61 3225•5848 +55 61 98144•0001
www.puppín.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/10/2022 18:40:28
Assinado por ALEXANDRE SPEZIA:71220984191
Validação pelo código: 10403564812182992, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2022 17:40:56
Assinado por ANDRE PUPPIN MACEDO
Localizar pelo código: 109587605432563873230881240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 2022/06/20 23:00:07:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ANDRE PUPPIN MACEDO - Data: 03/11/2022 17:32:59



despeito da minuta contratual não ter sido assinada, os veículos locados foram efetivamente entregues/disponibilizados à Tencel Engenharia, que por sua vez utilizou os veículos locados, logo, o comportamento da ora Recuperanda, demonstra que anuiu com a avença, ainda que não tenha assinado o instrumento contratual, que é válido, para todos os efeitos – de modo que restou entabulado que a Tencel deveria pagar mensalmente à RH Engenharia, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por veículo locado (ao total, foram 06), a saber:

Relação de veículos locados:

Nº	PLACA	ANO	MODELO	CHASSI	Data de início da Vigência Contratual
1	JHP-3079	2009	FORD CARGO 1317 E	9BFXCE2U39BB24602	25/08/2020
2	OBT-7286	2011	VW 15180	953468236BR13347	26/08/2020
3	NTA-6526	2011	VW 15180	953468233BR138356	15/10/2020
4	JHP-3039	2011	FORD CARGO 1317 E	9BFCE2U09BB24587	17/10/2020
5	OVU-0417	2014	VW 13190	9533E7235ER413254	17/09/2020
6	JFQ-1027	2005	FORD CARGO 1317 F	9BFXTNAF55BB49935	17/09/2020

No início da vigência contratual, valores foram pagos pela Tencel, entretanto, no curso do contrato de locação, verificou-se o adimplemento parcial de parcelas, e posteriormente, o total inadimplemento dos alugueres.

Daí advém a monta indicada pela Tencel como devida à RH, contudo, razão não lhe assiste, uma vez que a quantia devida supera e muito R\$ 362.164,00. (trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais).

Isso porque, atualizando a integralidade dos valores devidos à RH Engenharia, a título de alugueis (considerando como marco final abril de 2022 – data do pedido de recuperação judicial), obtém-se a quantia de **R\$ 964.660,99** (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), conforme atesta o demonstrativo de cálculos que segue em anexo (**Doc.04**) – realizado nos exatos moldes contratuais (atualização pelo IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, e multa de 10%, consoante parágrafo sétimo da cláusula quinta) – que representa o somatório dos valores devidos a título de alugueis de veículos, devidamente atualizados até a data do protocolo da recuperação judicial – **classificado como crédito quirografário**.





Além do mais, imprescindível pontuar que os caminhões objetos do contrato de locação somente foram devolvidos à RH Engenharia em junho de 2022, logo, há que se acrescer ao crédito acima mencionado, a monta de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) – que representa dois meses de aluguéis (abril-maio (vencimento se deu dia 10.05); maio-junho (vencimento se deu dia 10.06) sem qualquer tipo de atualização, nos termos do inc. II do art. 9º da Lei nº 11.101 de fevereiro de 2005 – **classificado como crédito extraconcursal**.

Sem prejuízo aos valores acima apontados, também é devido à RH Engenharia a quantia de R\$ 189.959,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais), a título de reparos que serão realizados nos caminhões locados – consoante checklists e orçamentos correlatos que seguem em anexo (**Docs. 05 e 06**) e exemplificado na tabela abaixo – que deveriam ter sido feitos pela Tencel (não o foram), vide cláusula 6ª da minuta contratual – **crédito classificado como quirografário**.

	JFQ1027	JHP3079	NTA6526	OBT7286	OVU0417	JHP3039
Lanternagem	R\$ 7.850,00	R\$ 8.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ 6.990,00	R\$ 7.300,00	R\$ 8.400,00
Equipamentos	R\$ 14.901,00	R\$ 19.076,00	R\$ 30.357,00	R\$ 25.829,00	R\$ 32.500,00	R\$ 18.356,00
Total:	R\$ 22.751,00	R\$ 27.276,00	R\$ 40.557,00	R\$ 32.819,00	R\$ 39.800,00	R\$ 26.756,00
TOTAL: R\$ 189.959,00						

Em síntese:

Valor do crédito	Classificação
R\$ 964.660,99	Quirografário
R\$ 108.000,00	Extraconcursal
R\$ 189.959,00	Quirografário
R\$ 1.262.619,99	XXXXXXXXXXXXXXXX

Página 3 de 4





ANTE O EXPOSTO, requer se Digne Vossa Excelência, o recebimento da presente impugnação à relação de credores, com os documentos que a robustecem, julgando-a procedente para o fim de determinar a retificação do crédito arrolado em favor do autor, para que passe a constar o montante de **R\$1.262.619,99 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos)**, sendo R\$ **1.033.308,28**, na classe de crédito quirografário, e **R\$ 108.000,00**, na classe de crédito extraconcursal.

Requer ainda, a citação da Recuperanda para apresentar sua defesa, protestando, desde já, por todos os meios de provas admitidos em direito, quais sejam, depoimento pessoal do impugnado, testemunhas, perícias, arbitramentos e documentos.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/notificações sejam processadas, em nome de André Puppín Macedo, OAB/DF 12.004 e Alexandre Spezia, OAB/DF 20.555.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ PUPPIN MACEDO
OAB/DF 12.004

ALEXANDRE SPEZIA
OAB/DF 20.555

LARISSA OLIVEIRA DE ARAÚJO
OAB/DF 63.626

Página 4 de 4

SHIS QL 10, Conjunto 10, Casa 01, Lago Sul, CEP: 71630-105, Brasília-DF, Tel./Fax: +55 61 3226*5845 +55 61 3225*5848 +55 61 98144*0001
www.puppín.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/10/2022 18:40:28
Assinado por ALEXANDRE SPEZIA:71220984191
Validação pelo código: 10403564812182992, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2022 17:40:56
Assinado por ANDRE PUPPIN MACEDO
Localizar pelo código: 109587605432563873230881240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 2022/10/20 10:07:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: ANDRE PUPPIN MACEDO - Data: 03/11/2022 17:32:59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede social na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, e-mail: empresas.judicial@bancodaycoval.com.br, por seus advogados infra-assinados, nos Autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe proposta por **TENCEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e com fundamento nos artigos 53, § único e 55 da Lei 11.101/2005, apresentar, tempestivamente, a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** elaborado pela Recuperanda, nos termos que passa a expor a seguir.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em decorrência do pedido formulado em 29/04/2022 do benefício da Lei 11.101/2005, no entanto, não restam dúvidas de que tal medida visa unicamente cumprir uma mera formalidade imposta pela lei.

Fato é que o Plano apresentado entrevê ilegalidades, como, por exemplo, o prazo de **12 (doze) meses de carência contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, pagamentos diluídos em 12 anos de forma anual, iniciando em até 180 dias do término do prazo de**

carência, deságio de 80% (oitenta por cento) e correção monetária através da Taxa Referencial (TR) + 0,5%.

E como não fosse o bastante, **o plano ainda prevê a novação em face de coobrigados e garantidores**, com a extinção de suas ações e **liberação das garantias fiduciárias**.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a instituição financeira está atualmente arrolada no feito no montante de R\$ 4.312.282,46, na classe de credores quirografários, tendo pleno interesse e legitimidade para manifestar-se acerca da **absurda** proposta de pagamento apresentada.

Ora, a única certeza que se extrai do plano é a de que os credores suportarão, quase que exclusivamente, todo o pesado ônus do processo de Recuperação Judicial como única "medida" a qual a Recuperanda de fato pretende se utilizar, mediante a longa e absurda dilação dos pagamentos com prazos de carências que fogem à razoabilidade e proporcionalidade.

Em resumo, conforme se extrai do plano de recuperação judicial, chega a ser jocoso a pretensão da Recuperanda, que intenta, supostamente, **quitar seus débitos junto aos credores quirografários em 12 anos em parcelas anuais, somente após 18 meses da decisão que homologar o plano, com deságio de 80%:**

10.2. Proposta de Pagamento aos Credores da Classe III - Quirografários e eventuais credores da Classe II - Garantia Real

A proposta de pagamento aos credores da classe III - Quirografários e eventuais credores da Classe II Garantia real:

- I. **Carência** - de 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- II. **Deságio** - 80% (oitenta por cento);
- III. **Atualização dos valores** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ;
- IV. **Forma de Pagamento** - Pagamento do saldo do crédito, após o deságio sob o valor constante da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, conforme percentuais de amortização indicados no quadro a seguir:

Além disso, resta inaceitável a previsão de **correção monetária apenas pela Taxa Referencial (TR)**. Trata-se, na verdade, de mais um deságio oculto que a Recuperanda pretende impor a seus credores, na medida em que não promoveriam recomposição mínima dos créditos durante todo o extenso período de pagamento, porquanto a TR permanece quase zerada desde 2017 e não reflete as perdas do poder de compra da moeda dos credores, como ressalta a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO QUE AFASTOU **A APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DÉCIMO QUINTO ANO. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONSTITUI MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA, SENDO IMPRESCINDÍVEL, SOB PENA DE DESÁGIO IMPLÍCITO EM DESFAVOR DOS CREDORES. ASSIM, NÃO HÁ COMO SE ADMITIR UM ÍNDICE (TR) DE 0,74% NOS ÚLTIMOS 12 MESES, ANTE UMA INFLAÇÃO MÉDIA DE 12%, NO MESMO PERÍODO (INPC e IPCA). PREJUÍZO AOS CREDORES, POIS NÃO SERÁ MANTIDO O PODER AQUISITIVO DO DINHEIRO. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.**

(...) Isso porque, a "Taxa Referencial" (TR), prevista como índice de atualização monetária, permaneceu zerada por três anos, apresentando números inexpressivos a partir de dezembro de 2021, de modo que não pode ser admitida, sob pena de se reconhecer a possibilidade dos créditos sujeitos ao plano ficarem sem atualização, ainda que aplicada a partir do 15º ano. É importante lembrar, ainda, que a atualização monetária constitui mera recomposição do valor da moeda, sendo imprescindível, sob pena de deságio implícito em desfavor dos credores. Assim, não há como se admitir um índice (TR) de 0,74% nos últimos 12 meses, ante uma inflação média de 12%, no mesmo período (INPC e IPCA). **Assim, estabelecer a TR como índice de correção monetária é induzir o credor em erro, dando-se a perspectiva de que será mantido o poder aquisitivo do dinheiro, diferente dos juros que são a sua remuneração. Uma primeira situação é afirmar que há a atualização monetária; uma segunda situação é afirmar que os valores não serão corrigidos, sabendo-se as suas consequências; e, uma terceira situação é fingir que há correção monetária, estabelecendo a TR para tal fim.** (...) (TJSP, AI nº 2118129-61.2022.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Alexandre Lazzarini, julgamento em 24/08/2022)

Resta imperioso ressaltar que a jurisprudência pátria, em caso de menor onerosidade que o presente, **impediu a homologação do plano por apresentar**

condições absurdas, desproporcionais e abusivas e determinou a apresentação de novo documento com condições minimamente plausíveis, porquanto entendeu que o deságio em conjunto com os prazos de pagamento e de carência se mostraram excessivamente dilatados, levando ao reconhecimento de sua ilegalidade:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano e concessão de recuperação judicial. Decisão modificada. **Plano que prevê condições excessivamente onerosas aos credores. Deságio de 50%. Carência de dois anos que ultrapassa o período da própria recuperação. Prazo de nove anos para pagamento. Ausência de juros. Recurso provido, com determinação.** (TJSP, AI nº 2214227-55.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. campos Mello, Julgamento 17/02/2016)

(...) O plano prevê o deságio de 50% (cf. fls. 195 do instrumento). É certo que esta Corte tem externado o entendimento segundo o qual essa previsão, por si só, não constitui ilegalidade (...). **No entanto, tem se reconhecido a abusividade dessa condição junto a outras que prevejam, por exemplo, prazos de pagamento e de carência excessivamente dilatados ou ainda ausência de incidência de correção monetária.** (...)

Ora, a devedora se colocou em uma situação muito cômoda de espectadoras, transferindo a responsabilidade de seu soerguimento aos credores, quando na realidade a obrigação de cumprimento das premissas do plano é exclusivamente delas.

Nada justifica que a empresa avalize altos empréstimos bancários, sob condições previamente estabelecidas e obtenha benefícios de tamanha grandeza, apresentando, posteriormente, condições de pagamento extremamente abusivas, as quais de longe não refletem os valores fornecidos pela instituição financeira.

E como se todo o exposto não bastasse, consta ainda no plano outras condições ilegais e abusivas como a previsão **de liberação das garantias e extinção de todas as ações ajuizadas contra os coobrigados:**

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias (RESP 1532943/MT, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016).

Como é consabido, embora o Plano opere novação das dívidas submetidas, **certamente que as garantias reais ou fidejussórias deverão ser preservadas, nos termos do art. 59, da Lei 11.101/05**, circunstância que, conforme entendimento pacificado pela doutrina e jurisprudência pátria, **possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em desfavor de fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados em geral, mantendo, inclusive, a garantia fiduciária outorgada:**

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. **CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COOBIGADOS. DESCABIMENTO.** RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos. 2. **Nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005"**. 3. Descabimento da suspensão dos protestos tirados em face dos coobrigados pelos créditos da empresa recuperanda. Aplicação das razões de decidir do precedente qualificado que deu origem ao supramencionado Tema 885/STJ. 4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido. 5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral. 6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial. 7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ ("aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...") à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial



(negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, Recurso Especial nº 1.630.932/SP, Terceira Turma, Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 18/06/2019)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. **3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. (STJ, Recurso Especial nº 1.794.209 - SP (2019/0022601-6), Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgamento em 12/05/2021).

Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Nesse sentido, o caráter *sui generis* da novação firmada no plano de recuperação fica clarificado ao se proceder a interpretação conjunta **dos artigos 49, § 1º, 59 e 61, § 2º, da Lei 11.101/2005**, que tratam da novação e responsabilidade dos coobrigados na recuperação judicial, que foram flagrantemente transgredidos pela Recuperanda, e que fica desde já expressamente impugnado pelo DAYCOVAL.

Em virtude dessas considerações, o credor que ora objeta o Plano, não pode aceitar tal imposição, demonstrando sua insatisfação e não concordância acerca: i) da carência de 18 meses, com prestações a perder de vista (12 anos); ii)

do deságio de 80% do valor arrolado; iii) atualização monetário sobre a TR + 0,5% a.a.; e iv) novação em face dos coobrigados e liberação de garantias.

Nessa lógica, faz-se imperativo o controle de legalidade por este D. Juízo, visto que, inobstante a soberania da assembleia de credores, esta deve ser relativizada pelo importante e salutar controle de legalidade realizado pelo Poder Judiciário, em conformidade com o Enunciado 44, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade".

I. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto acima, inegável que o Plano apresentado pela Recuperanda (i) não observa os requisitos impostos pelo artigo 53 da LRF; (ii) não traz elementos e informações consistentes e (iii) apresenta soluções que contrariam a jurisprudência pátria e a letra da lei, requer seja a presente objeção acolhida, nos termos trazidos, para que seja realizado **o controle de legalidade prévio**, determinadas readequações ao plano, mediante aditivo, antes da data designada para a Assembleia Geral de Credores, na forma do artigo 56 da LRF.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada **Sandra Khafif Dayan, OAB/SP nº 131.646**, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Flavia Leme Amadeu Raposo
OAB/SP 333.821

Juliana Vieiralves A. Camargo
OAB/SP 181.718

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.718, VIVIANE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.039, FLÁVIA LEME AMADEU RAPOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.821, LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 123.044, LUAN ANTONIO DE OLIVEIRA IRANI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 408.694, WILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.836, HENRIQUE CAMELO ECCHER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 400.006, MATHEUS RATH REMORINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 422.801, NATASHA RACHEL KAZAM, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 363.876.888-09 e RG nº 38.745.745-8 SSP/SP e JOSÉ OLIESIO ALVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.303.097-86 e RG nº 66.002.872-4 SSP/SP, todos integrantes do jurídico interno com sede na Avenida Paulista nº 1793, São Paulo/SP e endereço eletrônico empresas.judicial@bancodaycoval.com.br, todos os poderes que me foram conferidos pelo Outorgante BANCO DAYCOVAL S/A, especialmente para defender seus direitos nos autos da **Recuperação Judicial** de TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante a 2ª Vara de Cível de Aparecida de Goiânia/GO, registrada sob o nº 5248381-42.2022.8.09.0011, para o fim especial de recorrer, defender, transigir, desistir, receber e dar quitação e, inclusive, substabelecer, o que se dará por firme e valioso, podendo o ora constituído representar o mandante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

SANDRA KHAFIF DAYAN
OAB/SP 131.646

Av. Paulista, 1.793 – Bela Vista – São Paulo – SP – Cep 01311-200
(11) 3138-0500



14º Tabelião de Notas
Dr. Paulo Tupinambá Vampré
São Paulo - SP



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:22

Livro 6026

Páginas 059/060

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: -
BANCO DAYCOVAL S/A
Validade: 02 (DOIS) ANOS.

(DAYCOVAL 2021: CONTENCIOSO - SANDRA)

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Capital de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, perante mim, escrevente deste 14º Tabelião, compareceu como outorgante, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Avenida Paulista nº 1793, bairro Bela Vista (CEP. 01311-200), nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sua situação cadastral ativa, possuidor do NIRE (JUCESP) nº 35-3-00524110, com seu Estatuto Social reformado e Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 232.092/20-5, em 06/07/2020, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas no "Classificador Eletrônico", neste ato, representado por seus diretores executivos, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 14.516.400-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 154.174.598-10 e **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da carteira de identidade RG nº 8.595.549 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 195.131.528-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Paulista, nº 1793, reeleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07/02/2020, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 193.248/20-7, em 02/06/2020, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas, os quais declaram sob as penas da lei, que a Ata supracitada é o último ato constitutivo registrado, respondendo civil e criminalmente pela veracidade desta declaração; os presentes capazes, identificados por mim escrevente, consoante documentos de identidade apresentados, dou fé. Então, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **SANDRA KHAFIF DAYAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 10.106.888-8 SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 131.646 e no CPF sob nº 227.162.868-76, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório no mesmo endereço do outorgante, outorgando-lhe todos os poderes contidos na cláusula "**ad judicium et extra**", para o fim de defender os direitos e interesses do **OUTORGANTE** no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, a Outorgada transigir, desistir, receber e dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais, nomear preposto para representação em seu nome em audiências, notificar judicial e extrajudicialmente, e, inclusive, substabelecer, o que se dará por firme e valioso, podendo, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração terá validade por 02 (dois) anos, contados desta data, sendo ainda facultado o substabelecimento no todo ou em parte dos poderes ora outorgados.** Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme,

Sandra Khafif Dayan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP

A confirmação da lavatura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <http://www.tjsp.jus.br/selodigitalconsulte> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital. SELO DIGITAL Nº:1112291PR038701310062121J



14º TABELIAO VAMPRE
SÃO PAULO - CAPITAL
MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA
SUBSTITUTA
PARÁGRAFO 5º DA LEI 8.935/94

[Handwritten signature]

Em testº _____ da verdade

[Handwritten signature]

aceitaram, outorgam e assinam. Tabelaio: R\$295,94, Estado: R\$84,10, Sec. da Fazenda: R\$57,56, Imposto ao Município: R\$ 6,32, Ministério Público: R\$14,20, Registro Civil: R\$15,58, Tribunal de Justiça: R\$20,30, Santa Casa: R\$2,96, Total: R\$496,96. Eu, Mariana Rocha Poggi, escrevente a escrevi. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, inscrevi. **Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé.** Traslada em seguida. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, a conferi, inscrevo e assino em público e raso.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



JUL 27 09 22

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.08.2022

DATA:

15 de agosto de 2022, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Companhia"), na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Morris Dayan.

ORDEM DO DIA:

1. Reformar o *caput* do artigo 13 do Estatuto Social;
2. Reformar o *caput* do artigo 17 do Estatuto Social;
3. Reformar o Parágrafo 1º do Artigo 32 do Estatuto Social;
4. Reformar o Parágrafo 5º do Artigo 32-A do Estatuto Social;
5. Reformar os Artigos 33, 34 e 35 do Capítulo VII—Ouvidoria do Estatuto Social;
6. Alterar a redação constante no *caput* do artigo 41; e
7. Consolidar o Estatuto Social de forma a atender aos itens supramencionados.



JUCESP
23 09 22

CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES:

Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte:

1. Aprovar a reforma do *caput* do **Artigo 13 do Estatuto Social**, a fim de prever a permanência dos Membros do Conselho de Administração no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores, após a homologação da eleição por parte do Banco Central do Brasil. Diante disso, o artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13º

O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.”

2. Aprovar a reforma do *caput* do **Artigo 17 do Estatuto Social**, a fim de aumentar o número máximo de diretores e prever a permanência dos Membros da Diretoria no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores após a homologação da eleição por parte do Banco Central do Brasil. Diante disso, o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos e até 20 (vinte) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.”

JUL 23 09 22

3. Aprovar a reforma do **Parágrafo 1º do Artigo 32 do Estatuto Social**, adequando-o às disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, de modo a alterar para (05) cinco anos o prazo de mandato dos Membros do Comitê de Auditoria. Diante disso, o parágrafo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 [...]

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos e:

- a) O mandato inferior a cinco anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no caput do presente Parágrafo;
- b) Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos;
- c) Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a dez anos consecutivos para até um terço dos membros e de cinco anos consecutivos para os demais membros; e
- d) O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.”

4. Aprovar a reforma do **Parágrafo 5º do Artigo 32-A do Estatuto Social**, de forma a alterar o prazo das reuniões do Comitê de Remuneração, de semestralmente para anualmente. Diante disso, parágrafo 5º do artigo 32-A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32- A [...]

Parágrafo 5º - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.”

5. Aprovar a reforma dos artigos **33, 34 e 35 do Capítulo VII – Ouvidoria**, do **Estatuto Social**, adequando-os à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020. Diante disso, os artigos mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:



JUL 23 09 22

3. Aprovar a reforma do **Parágrafo 1º do Artigo 32 do Estatuto Social**, adequando-o às disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, de modo a alterar para (05) cinco anos o prazo de mandato dos Membros do Comitê de Auditoria. Diante disso, o parágrafo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 [...]

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos e:

- a) O mandato inferior a cinco anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no caput do presente Parágrafo;
- b) Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos;
- c) Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a dez anos consecutivos para até um terço dos membros e de cinco anos consecutivos para os demais membros; e
- d) O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.”

4. Aprovar a reforma do **Parágrafo 5º do Artigo 32-A do Estatuto Social**, de forma a alterar o prazo das reuniões do Comitê de Remuneração, de semestralmente para anualmente. Diante disso, parágrafo 5º do artigo 32-A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32- A [...]

Parágrafo 5º - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.”

5. Aprovar a reforma dos artigos **33, 34 e 35 do Capítulo VII – Ouvidoria**, do **Estatuto Social**, adequando-os à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020. Diante disso, os artigos mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo de 24 (vinte e quatro) meses.”

6. Aprovar a alteração da redação do *caput* do **Artigo 41** do **Estatuto Social**, com o objetivo de ajustar a numeração citada na referência de seu texto. Destarte, o *caput* do artigo 41 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:”

7. Considerando o que fora deliberado, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a sua nova redação que, para efeito de arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, é apensado ao final da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

PRESENCAS:

Acionistas: **SASSON DAYAN;**
SALIM DAYAN;
MORRIS DAYAN;
CARLOS MOCHE DAYAN;
RONY DAYAN.

ASSINATURAS:

Presidente: Sasson Dayan
Secretário: Morris Dayan

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MESA:


SASSON DAYAN
Presidente


MORRIS DAYAN
Secretário





JUCESP PROTOCOLO
0.855.599/22-4



BANCO DAYCOVAL S/A

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.04.2022

DATA:

29 de abril de 2022, às 11:00 horas.

LOCAL:

Sede social, na Av. Paulista, nº 1793 - São Paulo - SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Morris Dayan.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição dos membros da Diretoria com a fixação de seus honorários e mandato; e
2. Designação do diretor responsável pela função de relação com investidores.

DELIBERAÇÕES:

Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Eleger os membros da Diretoria, com remuneração definida na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022, a saber:

DIRETORES EXECUTIVOS:

- ❖ **CARLOS MOCHE DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 15.315.755-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 252.714.628-70;

- ❖ **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 195.131.528-63; e
- ❖ **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 154.174.598-10.

DIRETORES (SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL):

- ❖ **ALBERT ROUBEN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 12.137.879-2-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 107.342.458-82;
- ❖ **ALEXANDRE RHEIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 15.438.237-1-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 088.014.698-29;
- ❖ **ALEXANDRE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente em Jundiá-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 17.163.025-7-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 115.748.028-44;
- ❖ **CARLA ZEITUNE PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, casada, Engenheira Química, residente em São Paulo- SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portadora da C.I. RG. nº 07.717.736-8 SESP e inscrita no CPF sob nº 908.962.207-10.
- ❖ **CLAUDINEI APARECIDO PEDRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 22.885.373-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 125.061.698-06;
- ❖ **EDUARDO CAMPOS RAYMUNDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 20.071.052-3-SSP - SP e inscrito no CPF sob nº 125.889.498-00;



- ❖ **ELIE JACQUES MIZRAHI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 27.789.088-3-SSP - SP e inscrito no CPF sob nº 223.532.898-94;
 - ❖ **ERICK WARNER DE CARVALHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 27.820.894-0-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61.
 - ❖ **MARIA BEATRIZ DE ANDRADE MARQUES MACEDO**, brasileira, casada, advogada, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portadora da C.I. RG. nº 22.722.648-3 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 286.573.258-45.
 - ❖ **MARIA REGINA RODRIGUES MACIEL NOGUEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portadora da C.I. RG. nº 9.399.659-7-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 977.083.998-15;
 - ❖ **NILO CAVARZAN**, brasileiro, divorciado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 5.164.530-0-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 568.088.018-00;
 - ❖ **PAULO AUGUSTO LUZ FERREIRA SABA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 17.000.803-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 162.994.678-86; e
 - ❖ **RICARDO GELBAUM**, brasileiro, solteiro, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 34.908.594-8-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 596.586.907-00.
- 1.1. O mandato dos diretores eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024.



- 1.2. Os Diretores eleitos apresentaram declaração de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade.
- 1.3. Foi esclarecido que os diretores ora eleitos apresentaram cópia do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 4º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002.
2. Designar o Diretor Sr. **Ricardo Gelbaum** para o desempenho das funções de Relações com Investidores conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 17 do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 29 de abril de 2022.

ASSINATURAS:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Morris Dayan.

Membros: **Sasson Dayan;**

Morris Dayan;

Carlos Moche Dayan;

Rony Dayan;

Gustavo Henrique de Barroso Franco; e

Sergio Alexandre Figueiredo Clemente.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Sasson Dayan
Presidente


Morris Dayan
Secretário



BANCO DAYCOVAL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

BANCO DAYCOVAL S.A. (a "Sociedade" ou "Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior; bem como (iii) nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º

A Sociedade tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º

É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6º

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$3.557.259.798,92** (três bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em **1.890.672.918** (um bilhão, oitocentas e noventa milhões, seiscentas e setenta e duas mil, novecentas e dezoto) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo **1.323.471.042** (um bilhão, trezentas e vinte e três milhões, quatrocentas e setenta e uma mil e quarenta e duas) ações ordinárias e **567.201.876** (quinhentas e sessenta e sete milhões, duzentas e uma mil, oitocentas e setenta e seis) ações preferenciais.

15

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 7º

Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais emitidas pela Sociedade asseguram a seus titulares as seguintes vantagens: (a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Artigo 8º

A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 1º - O aumento de capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), arts. 257 e 263, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá estabelecer as condições e outorgar opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10

Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 11

Observado o disposto no Artigo 10 acima, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à CVM a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 12

A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13

O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a Instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de Sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará o substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger novos Conselheiros.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, e independente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.



Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;
- e) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- f) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento ou o crédito de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável;
- g) aprovar políticas e estratégias operacionais, planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- h) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- i) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- j) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Ordinária e à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações;
- k) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;
- l) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- m) escolher e destituir os auditores independentes;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- p) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- q) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;

- r) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- s) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- t) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
- u) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

Artigo 16

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos e até 20 (vinte) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Dentre os membros da Diretoria, deverá ser nomeado um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus Diretores Executivos.

Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo, em qualquer hipótese, contar com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo 2º - As deliberações referentes à matéria constante do Item "c" do Artigo 19 poderão ser tomadas em reunião de Diretoria com a presença de 2 (dois) Diretores, no mínimo, não sendo necessário o voto de Diretor Executivo.

Parágrafo 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19

Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, alteração do endereço ou supressão de filiais, agências, subsidiárias, unidades administrativas e outras dependências, no Brasil e no exterior, deliberando, inclusive, sobre aumento, destaque ou redução do capital das aludidas subsidiárias e/ou dependências;
- d) definir a política administrativa da Sociedade;
- e) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas e coligadas;
- f) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação atribuídas a cada um de seus membros, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;
- g) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VII abaixo; e
- h) instituir exceções adicionais às previstas no Parágrafo 3º do Artigo 23.

Artigo 20

Compete aos Diretores sem designação específica desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos, podendo cada um, isoladamente, praticar apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade.

Artigo 21

Compete aos Diretores Executivos, agindo isoladamente:

- a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b) cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e
- c) orientar as atividades dos Diretores sem designação específica.

1 A

QUERER
3 0 12

Artigo 22

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 23

A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por:

- a) 02 (dois) Diretores Executivos;
- b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica;
- c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- d) 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, a prática dos seguintes atos:

- a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de outras garantias a favor de terceiros, observado o disposto no Parágrafo 2º desse Artigo; e
- c) a contratação de empréstimos, financiamentos e captação de recursos em valor igual ou superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em moeda nacional, no Brasil e no exterior, inclusive mediante emissão de Notas Promissórias, Letras Financeiras e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, desde que não sejam linhas de crédito destinadas a fomentar importação ou exportação ou concedidos por agência, banco ou organismo internacional de fomento e desenvolvimento, os quais podem ser contratados por 02 (dois) procuradores com poderes específicos ou 01(um) procurador com poderes específicos em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo 2º - Na concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, a Sociedade será representada em conformidade com o disposto no *caput* deste Artigo 23.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador ou um Diretor Executivo:

- a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações;
- b) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e
- c) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato não terá prazo limite de vigência.

Artigo 25

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que não contrariem seu objeto social.

Artigo 26

A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 27

A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Artigo 28

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença de Conselheiro por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 30

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 31

As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria deve ser de 05 (cinco) anos e:

- O mandato inferior a cinco anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no caput do presente parágrafo;
- Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos;
- Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a dez anos consecutivos para até um terço dos membros e cinco anos consecutivos para os demais membros; e



d) O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32-A

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão da Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 4º - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5

h

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO VII
OUVIDORIA

Artigo 33

A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro da Sociedade, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado"), com as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado; e
- b) atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 34

As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o Conselho de Administração da Sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco.

Artigo 35

O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 33 e 34 ou substituí-lo, nos casos de impedimento ou ausência temporária.

Artigo 36

Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

15

1

Artigo 37

A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIOS

Artigo 38

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 39

O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório;
- importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

Artigo 42

O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 41 poderá, por proposta do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições



operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 42 e no artigo 41 deverá ser distribuída como dividendos.

Artigo 43

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44

Por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 45

A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria e ao Conselho de Administração participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46

A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 48

Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 49

Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

Estatuto Social atualizado até a A.G.E. de 15 de agosto de 2022.



BANCO DAYCOVAL S.A.
Carlos Moche Deyan
Diretor Executivo
Morris Dayan
Diretor Executivo

41

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Itaú Unibanco S.A.

BJ 220100003866

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado em 08/07/2022, nos termos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado pela imprensa oficial no dia 13/10/2022, com início do prazo para os credores apresentarem suas objeções ao Juízo em 14/10/2022 e término em 11/11/2022. Assim, a presente objeção é tempestiva.

DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado viola vários dispositivos da Lei 11.101/2005 e com viabilidade prática questionável.

Por tal motivo, pretende-se com a presente Objeção atacar os principais pontos do plano que violam a LRF.

- Da Inviabilidade Econômica da Empresa

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira, estando a mesma em estado pré-falimentar.

Por outro lado, o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:23

BJ 220100003866

As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado Insustentável sob o ponto de vista econômico e financeiro.

- Das Ilegalidades Presentes no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme dispõe o art. 53, I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda alega que suas dificuldades econômicas iniciaram em razão da escassez de fundos motivada, principalmente, pela crise que já há alguns anos assola o mercado consumidor nacional, refletindo sensivelmente nos negócios da Requerente, não lhe restando caminho que não o ajuizamento deste processo de recuperação judicial.

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento da classe III – quirografária, da seguinte forma:

- **Carência:** 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- **Correção:** TR (taxa referencial);
- **Juros:** 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ.
- **Prazo de pagamento:** 12 anos

Além da proposta de pagamento acima, o plano traz as seguintes condições:

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000.

BJ 220100003866

Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADO;

O plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a **Súmula nº 581**, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

- LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR.

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

- LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:23

BJ 220100003866

Como Anexo ao Plano, a Recuperanda fez juntar um Laudo de Avaliação de Bens e tabelas com custos e despesas operacionais desenvolvido pela empresa J. Torres. O referido "Laudo", não passa de uma análise superficial dos bens e juntada de tabelas com os custos e despesas da empresa.

O Plano deve abordar a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e a demonstração da viabilidade econômica. São dois capítulos em que se deve desdobrar, para atender ao determinado pela Lei n. 11.101/2005, que no artigo 53, inciso III, exige dois laudos a serem apresentados juntamente ao Plano.

Fábio Ulhoa Coelho¹, a esse respeito, enfatiza inclusive que: "Além disso, ele deve vir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado."

Nem de longe o documento juntado pela Recuperanda atende ao exigido pela Lei. Como já destacado, o exame foi feito com base em demonstrativo sintético, que não cuidou de avaliar a geração de negócios da empresa, e por outro lado, também não mensurou os bens imóveis, nem móveis, como outros direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação.

Importante observar, que o Plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema importância o seu detalhamento, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-lo não só o Juízo, o Ministério Público, os advogados, e acima de tudo, os credores, pois o espírito da Lei n. 11.101/2005, ao instituir o Plano de Recuperação, foi de proporcionar aos credores uma avaliação objetiva, quando do seu julgamento em assembleia.

Deve, portanto, o devedor ter a pretensão de oferecer aos credores as informações necessárias para que não haja objeções ou mesmo rejeição do Plano. O grande mérito do legislador, com tal inovação, foi o de exatamente construir uma ponte entre devedor e credores, criando um espaço de confiança, no qual as partes, credores e devedor, sintam-se comprometidos com o êxito da recuperação da empresa, diferentemente do instituto da concordata, que era concedido por sentença, do juiz. Quanto mais transparência, clareza e credibilidade sejam percebidos no Plano pelos credores, maior a possibilidade de sucesso da recuperação da empresa.

¹ COELHO. Fábio Ulhoa. Comentários à Lei das Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 234.



BJ 220100003866

CARÊNCIA

De acordo com o plano de recuperação judicial, a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores das classes II e III, tão somente, em até 180 dias após o fim do período de carência, sendo que tal quitação se dará após 12 anos.

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízo dos credores.

FORMA DE PAGAMENTO

A Recuperanda propõe o pagamento do plano da seguinte forma:

“Pagamento do saldo do crédito, após o deságio sob o valor constante da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, conforme percentuais de amortização indicados no quadro a seguir. Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores quirografários anualmente, conforme apresentado no quadro a seguir, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência.”

Ano	% Pagamento mínimo
Ano 1	0%
Ano 2	5%
Ano 3	5%
Ano 4	7%
Ano 5	7%
Ano 6	8%
Ano 7	8%
Ano 8	10%
Ano 9	10%
Ano 10	10%
Ano 11	15%
Ano 12	15%
Total	100,00%

A forma proposta, somada à carência e ao deságio proposto, como já dito violam o princípio da razoabilidade, bem como levam à praticamente ao perdão da dívida.

O plano apresentado prevê parcelas ilíquidas para pagamento aos credores, não sendo possível saber o “quantum” cada credor receberá por parcela.

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:23

Itaú Unibanco S.A.

BJ 220100003866

Tal proposta leva os credores a uma situação de total insegurança quanto ao recebimento de seus créditos, pois não terão elementos concretos para definir seu voto ao plano, já que não sabem quanto receberão, já que o valor ficará ao livre critério da Devedora.

Por tal motivo, tal disposição do plano é nula, pois, além de não possibilitar uma votação consciente da proposta, impede o acompanhamento do cumprimento ou descumprimento do plano.

- DESÁGIO

O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de 80% sobre o valor inscrito na lista de credores.

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida.

Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e neste sentido já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

- QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Consta no plano que o valor a ser pago será corrigido pela taxa referencial + juros 0,5% a.a. O plano de recuperação judicial deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo, assim, a recuperanda informar qual o índice de correção monetária que será utilizado no PRJ, bem como observar os critérios legais para a taxa de juros anuais.

O Código Civil² e Código Tributário Nacional³ estabelecem a taxa de juros quando não pactuada, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros⁴.

² Código Civil, artigo 406.

³ Código Tributário Nacional, artigo 161.

⁴ Neste sentido AI nº 0125856-23.2013.8.26.0000, TJ/SP, Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani



Itaú Unibanco S.A.

BJ 220100003866

CONCLUSÃO:

Em razão do excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, este credor discorda do plano apresentado.

É cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. **Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.**

Neste exato sentido é o posicionamento do STJ, conforme acórdãos dos REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 30/09/2014, e [REsp 1388051/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 10/09/2013, DJE 23/09/2013, além das decisões monocráticas nos recursos [AREsp 022011/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 06/02/2015, e [MC 023858/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 03/02/2015, Publicado em 05/02/2015.

PEDIDO:

Diante o exposto, aguarda-se a designação de datas da assembleia-geral de credores para fins de deliberação acerca do plano.

Contudo, **antes disso, requer que esse DD. Juízo exclua, de ofício, do plano de recuperação judicial as cláusulas ilegais nele previstas: cláusulas 14.2 e 14.3.**

Na hipótese de Vossa Excelência assim não entender, requer, desde já, seja facultado à devedora a apresentação de plano modificativo com a exclusão das cláusulas acima apontadas, sob pena de preclusão, já que tais cláusulas ilegais deverão ser afastadas pelo Juízo no momento da concessão da Recuperação Judicial, caso o plano seja aprovado em assembleia.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/GO 28449-A, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
pede deferimento.

Goiânia, GO, 09 de novembro de 2022.


RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB/GO 28.449-A

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:23

**AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de julho de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de julho de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J. DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:23



2) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda especifique e detalhe os contratos de mútuo constantes na conta de nº 1.01.03.01 CONTRATO DE MUTUO do balancete;

Por fim informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 01 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

2ª Vara Cível – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos





Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos livros contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3573 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex^a na da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Foi apresentado ao administrador judicial os demonstrativos contábeis mensais de juntamente com os extratos bancários do mesmo período.

Os demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda até essa data serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Ao analisar os demonstrativos este profissional considerou pertinente apontar um fato:

1. A empresa recuperanda, em sua diretriz interna, contabiliza todas as dívidas no existindo nos demonstrativos, portanto, dívidas distribuídas para cumprimento a impossibilita a apuração de alguns indicadores.

Dito isso, este profissional apresentará análise por amostragem dos documentos apres



TENCAL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
ATIVO TOTAL	64.215.147,05	52.459.011,14	49.930.879,16	54.501.933,16
ATIVO CIRCULANTE	47.663.081,89	35.875.183,03	33.273.518,97	38.074.337,49
DISPONÍVEL	989.852,23	1.025.920,70	630.140,44	854.611,09
CREDITO	41.127.972,32	30.366.325,98	28.136.886,43	32.262.622,06
CREDITO POR ADIANTAMENTO	4.413.973,78	3.354.941,95	3.487.989,32	3.938.511,56
ESTOQUE	467.650,46	474.840,54	375.828,16	375.828,16
GASTOS ANTECIPADOS	663.633,10	653.153,86	642.674,62	642.674,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.552.065,16	16.583.828,11	16.657.360,19	16.427.655,67
ATIVO REALIZAVEL A LP	3.847.757,81	3.839.765,58	3.975.396,30	3.923.622,45
INVESTIMENTO	18.054,50	18.054,50	18.054,50	500,00
IMOBILIZADO	12.562.234,50	12.594.438,17	12.529.298,16	12.363.299,82
INTANGÍVEL	124.018,35	131.569,86	134.611,23	140.233,40
PASSIVO TOTAL	- 65.951.561,46	- 55.667.777,12	- 54.748.999,99	- 60.587.177,09
PASSIVO CIRCULANTE	- 115.867.783,66	- 105.583.999,32	-104.665.222,19	-110.503.339,29
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-
PATRIMONIO LIQUIDO	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20

O mês de maio/2022 apresentou o maior volume na conta “DISPONÍVEL” entre os meses analisados, o que se deve ao fato de que, conforme consta na distribuição do balancete:



1.01.01	DISPONIBILIDADES	854.611,09	14.801.358,58	13.911.066,93
1.01.01.01	CAIXA GERAL	849.224,32	502.150,20	448.222,98
1.01.01.01.01	CAIXA MATRIZ	9.863,62	0,00	0,00
1.01.01.01.02	CAIXA DE OBRA	839.360,70	502.150,20	448.222,98
1.01.01.02	BANCO C/MOVIMENTO	5.376,77	14.299.208,33	13.462.836,90
1.01.01.02.02	BANCO DO BRASIL AG 3483-5 C/C 116386-8	0,00	11.908,87	11.260,00
1.01.01.02.08	BANCO ITAU AG 0147 C/C 6851-4	-0,01	3.732.964,64	3.721.470,43
1.01.01.02.14	SICOOB ENGECCRED AG 3299-9 C/C 10031-5	293,90	0,00	0,00
1.01.01.02.16	SICOOB JURISCCRED CELG AG 3348-8 C/C 917-2	9,85	0,00	0,00
1.01.01.02.22	SICOOB- ENGECCRED C.C 2379-5	0,00	3.800,00	3.600,37
1.01.01.02.26	BANCO ITAU AG 0147 CC 87468-9	0,00	6.170.215,69	5.349.820,67
1.01.01.02.30	BANCO DAYCOVAL FILIAL CC 862509-5	4.404,07	4.375,00	4.400,97
1.01.01.02.35	BANCO ABC BRASIL CC 2221628-8	3,99	2.163.656,86	2.159.310,22
1.01.01.03	APLICACAO FINANCEIRA	10,00	0,05	0,05
1.01.01.03.13	APLICACAO AUTOMATICA- ITAU	10,00	0,05	0,05

A conta “BANCO C/MOVIMENTO” é comprovada com os extratos bancários. A maior movimentação aconteceu na conta ITAU AG 0147 CG 87468-9 no valor de R\$ 820.392,02. Trata-se de conta corrente filial 02.428.472/0005-07.

Na conta “CREDITO”, o mês de janeiro apresentou a maior movimentação com valor no saldo de R\$ 14.299.208,33. Este saldo é composto por adiantamentos, fatura a receber e tributos a compensar, conforme demonstrado no extrato em anexo.



1.01.02	CRÉDITOS	14.947.541,49	41.325.246,52	15.144.815,59
1.01.02.01	CREDITOS POR ADIANTAMENTOS	5.807,80	278.151,47	20.409,53
1.01.02.01.01	ADIANTAMENTO SALARIAL	5.807,80	2.000,00	3.529,53
1.01.02.01.05	ADIANTAMENTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	91.326,80	0,00
1.01.02.01.07	ADIANTAMENTO DE VALE ALIMENTACAO A FUNCIONARIOS	0,00	184.824,67	16.880,00
1.01.02.03	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.096,52
1.01.02.03.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.096,52
1.01.02.04	FATURAS - RECEBER	8.213.298,15	39.548.373,80	13.893.877,51
1.01.02.04.01	DUPLICATAS A RECEBER COMPANHIAS ELETRICAS	1.301.898,39	30.827.493,54	5.997.419,54
1.01.02.04.02	DUPLICATAS A RECEBER -AGETOP	297.313,81	0,00	0,00
1.01.02.04.03	DUPLICATAS A RECEBER- CERON	826.422,94	8.720.880,26	7.896.457,51
1.01.02.04.04	RETENCAO CONTRATUAL- ENEL	5.787.663,01	0,00	0,00
1.01.02.06	TRIBUTOS A COMPENSAR	6.566.316,43	1.081.110,70	1.150.433,52
1.01.02.06.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	571.557,45	0,00	0,00
1.01.02.06.04	CSLL RETIDO NA FONTE	2.627.824,11	6.538,61	0,00
1.01.02.06.07	PIS/PASEP RETIDO NA FONTE	5.759,16	4.250,13	1.474,51
1.01.02.06.09	COFINS RETIDO NA FONTE	26.580,74	19.615,76	6.804,51
1.01.02.06.11	CONTRIB. PREVID. RETIDA NA PREST. DE SERVICOS	3.133.541,61	485.516,54	375.911,52

Na conta “CRÉDITOS POR ADIANTAMENTO” é possível observar contratos de R\$ 4.216.449,56. Esse profissional solicitará que a recuperanda especifique e detalhe os dados origem a essa conta.

1.01.03	CREDITOS POR ADIANTAMENTO	6.166.474,87	1.483.693,81	3.236.194,95
1.01.03.01	CONTRATO DE MUTUO	5.972.286,57	1.478.600,00	3.234.437,00
1.01.03.01.11	TENCEL FILIAL	5.972.286,57	1.478.600,00	3.234.437,00



A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da orgão final do ano), ou em outro período, conforme a necessidade analisada. A DRE confronta DE RECURSOS) com os custos e despesas (SAIDAS DE RECURSOS ou DESEMBOLSOS no da instituição.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
DRE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.27
RECEITA COM PRESTACAO DE SERVICOS	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.741.307,85	1.072.872,60	1.116.358,33	85
(-) COFINS SOBRE O FATURAMENTO	433.109,78	260.833,96	283.670,27	17
(-) PIS SOBRE O FATURAMENTO	93.840,44	56.514,02	61.461,90	3
(-) ISSQN SOBRE O FATURAMENTO	564.692,96	364.273,68	345.720,77	37
(-) CONTR. PREVID. S/ A RECEITA BRUTA	649.664,67	391.250,94	425.505,39	26
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	12.130.611,23	7.766.596,27	8.330.250,65	8.42
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	10.263.400,87	8.176.737,75	8.766.840,62	8.67
(=) LUCRO BRUTO	1.867.210,36	-410.141,48	-436.589,97	-25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.03
(+) OUTRAS RECEITAS	210.001,20	77.496,65	16.444,18	2
GANHO NA VENDA DE IMOBILIZADO	210.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	76527,35	8394,39	
RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00	
DESCONTOS OBTIDOS	1,13	969,13	7963,36	
RENDIMENTOS S/ APLICACAO FINANCEIRA	0,07	0,17	0,20	
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	86,23	
LUCROS E DIVID. DERIVADOS DE PARTIC. SOC. AV. C. A	0,00	0,00	0,00	
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.26
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.26
(=) PREJUIZO	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.26

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Ao examinar a DRE de janeiro a maio de 2022, observa-se uma queda constante na receita, o que foi provocado inclusive prejuízo mensal a partir de fevereiro/2022.

A receita principal da recuperanda se concentra na prestação de serviços, e no período analisado, aproximada de 43% na arrecadação de receitas a partir de fevereiro/2022.

Outro ponto de influência da gestão de recursos da empresa são os custos e despesas, que compreendem os valores investidos em bens e serviços para a manutenção e funcionamento da empresa. Ao analisar a DRE as despesas administrativas mantiveram uma média, conforme consta no documento.



TENCCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
DESPESAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.035.988,02
ENERGIA ELETRICA	25.958,19	23.403,58	25.572,60	25.452,06
ÁGUA E ESGOTO	73,22	32,40	34,81	32,40
TELEFONES, FAX E CORREIOS	18.386,19	11.925,40	7.703,43	10.582,41
DESPESAS COM CORREIOS E MALOTES	35,22	76,60	772,00	0,00
TAXAS E EMOLUMENTOS	127,62	0,00	2152,31	18,96
ASSOCIACOES E ENTIDADES DE CLASSE	0,00	0,00	5239,19	8,78
MATERIAIS DE ESCRITORIO	14.463,44	19.343,50	19.321,00	4.822,42
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	2.656,22	5.193,48	682,40	1.252,45
SEGURANCA E VIGILANCIA	50,00	0,00	0,00	0,00
LANCHES E REFEIÇÕES	32.967,88	19.452,39	26.810,95	11.552,10
VIAGENS E ESTADAS	9.570,00	32.883,50	15.617,00	20.842,40
ASSINATURAS, LIVROS REVISTAS	961,38	961,38	961,38	96,38
MATERIAL DE INFORMATICA	6.363,60	782,00	1.484,00	650,00
COPIAS E ENCARDENACOES	1.382,80	1.367,80	1.835,80	1.442,70
MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.841,25	3.283,75	2.923,54	3.072,90
ALUGUEL IMOVEIS	17.060,00	127.179,51	175.020,05	75.472,75
ASSISTENCIA JURIDICA	51.569,50	18.602,83	20.069,50	28.062,50
HONORARIOS CONTABEIS	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81
SISTEMAS E ERP	18.169,78	18.381,28	17.817,28	18.302,12
FESTAS E CONFRATERNIZACOES	0,00	280,00	0,00	800,00
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.555,67	6.619,78	23.536,76	8.822,44
MANUTENCAO DE VEICULOS	131.166,91	244.782,44	249.386,88	152.452,73
DESPESA COM CARTORIOS	0,00	0,00	904,26	0,00
IPU - IPTU - ITR	0,00	1967,05	329,61	0,00
JUROS DE OPERACOES FINANCEIRAS	332.296,28	383.480,71	417.936,88	424.202,58
JUROS DE MORA	47.174,58	108.743,96	16.410,72	100.652,93
MULTAS POR INFRACOES DE TRANSITO	0,00	200,11	0,00	0,00
TAXAS E TARIFAS BANCARIAS	5.231,90	3.755,83	3.163,82	3.022,39
OUTRAS DESPESAS	53,11	0,00	0,00	0,00
IPVA	0,00	28088,43	5214,02	0,00
I.O.F.	1.801,54	1.483,81	1.886,12	1.752,91
TAXAS E LICENCAS	6.615,33	18.757,76	19.160,42	24.002,94
MULTAS DEDUTIVEIS	53.281,69	0,00	75.710,00	68.922,45
MULTAS	16.240,76	10.693,65	3.568,52	582,51

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da ad forma arbitrada pelo preclaro juízo.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of three business professionals in a meeting. Overlaid on this image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this is a "SAIBA MAIS" button. Underneath the image is a section titled "INSTITUCIONAL" with two paragraphs of text and a small image of a plant in a pot.





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e tele) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a rec. Nessa pauta, participou de reuniões com ENERGISA e ENEL, empresas contratantes, na necessidade de que essas atendam o pleito da recuperanda para pagamento dos reajustes e re que já vêm sendo pleiteados pela TENCEL.

Nas visitas à sede da recuperanda, constatou que a empresa mantém as operações ma salários em dia, constatou a integridade física do estabelecimento e as boas condições oferecidas aos empregados.



Foram verificados os créditos e foram examinadas as divergências de crédito apresentadas. Os pareceres técnicos estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da administração judicial em:

<https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/tencel-engenharia-2022-8-09-0011/>

Seguindo o rito e o prazo estabelecido na Lei, após o exame das divergências e emissão dos pareceres, foi elaborada a 2ª relação de credores e publicado o Edital na data de 13/10/2022, DJE Nº 3573 - SEÇÃO DE RECURSOS ESPECIAIS.

No presente momento este administrador judicial e sua equipe aguarda o termo de prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 01 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011

3D DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., REFORMADORA TRUCK CENTER EIRELI-ME e J. ANTUNES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.-ME, devidamente qualificadas nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, com endereço estampado no rodapé, vem à D. presença de V.Exa., apresentar **OBJEÇÃO ao plano de Recuperação Judicial**, pelos motivos de fato e fundamento a seguir;

1) O Plano de Recuperação judicial

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado, em evento 36, trouxe premissas básicas para todos os credores, no intuito de realizar a reestruturação do passivo da Recuperanda Tencel Engenharia.

Em resumo, o Recuperando pretende pagar a dívida da classe – IV Micro e Pequenas Empresas com deságio de 60% (sessenta por cento), com 12 (doze) mês de carência e em 8 (oito) parcelas anuais, conforme quadro abaixo:

✉ rafael@castroalvesadvs.com.br
📷 @castroalvesadvogados

📞 62 9 8500.2720

📍 Av. T-4, nº 619, Ed. Buena Vista
Office Desing, Setor Bueno
Goiânia/GO CEP 74230-035

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:23



Ano	% Pagamento mínimo
Ano 1	0%
Ano 2	7%
Ano 3	8%
Ano 4	10%
Ano 5	15%
Ano 6	15%
Ano 7	20%
Ano 8	25%
Total	100%

2) Objeção ao Plano

A Lei de Recuperação Judicial e Falência definiu que o objetivo do instituto recuperacional é viabilizar a empresa em situação de crise econômica-financeira, com sua recuperação e manutenção da atividade produtiva, conforme dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Para tanto, é necessário que a Recuperanda apresente plano que sejam efetivos para possibilitar a superação de sua crise. O que não é o caso dos autos.

O plano apresentado em evento 36, ora em análise, não merece subsistir em vista de suas inúmeras ilegalidades e inconsistências.

O plano peca ao não demonstrar a viabilidade dos Devedores, além de apresentar proposta de pagamento que, na prática, significaria a remissão da dívida.

✉ rafael@castroalvesadvs.com.br
📷 @castroalvesadvogados

📞 62 9 8500.2720

📍 Av. T-4, nº 619, Ed. Buena Vista
Office Desing, Setor Bueno
Goiânia/GO CEP 74230-035



Cabe ressaltar que, a única estratégia de reestruturação dos Devedores é o calote que pretendem impor aos credores. Não há outra razão para se prever deságio de 60%, com carência de 12 (doze) meses e 8 (oito) parcelas anuais. Essa é, enfim, a grande (e única, diga-se) estratégia de soerguimento dos Devedores.

Desta forma, a Recuperanda violou o princípio da boa-fé objetiva, na medida em que se revela como um instrumento desonesto, absolutamente desproporcional e que acaba por violar o direito dos credores.

2.1) Da invalidade da proposta de pagamento.

A proposta de pagamento apresentada pelo Recuperando aos credores da Classe IV – Micro e Pequenas Empresas, na qual os Credores objetante está relacionado com créditos que totalizam mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é a seguinte: deságio de 60%, com carência de 12 (doze) meses e 8 (oito) parcelas anuais.

Na prática, a proposta apresenta remissão da dívida, uma vez que o prazo de pagamento em 8 (oito) anos, corrigidos pela variação da TR e juros de 0,5% ao ano – que sequer recompor a inflação – implicaria em um deságio muito maior que os 60% previstos. Ou seja, um verdadeiro calote.

Portanto, o Recuperando apresentou um instrumento desonesto, absolutamente desproporcional, que viola diversos princípios constitucionais, principalmente à boa-fé objetiva.

Ademais, cabe ressaltar que a jurisprudência já vem reconhecendo a inviabilidade de empresários que necessitam de prazos demasiadamente estendidos para supostamente se reerguerem.

✉ rafael@castroalvesadvs.com.br
📷 @castroalvesadvogados

📞 62 9 8500.2720

📍 Av. T-4, nº 619, Ed. Buena Vista
Office Desing, Setor Bueno
Goiânia/GO CEP 74230-035



Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Pagamento de credores quirografários de determinada subclasse com deságio de 80% do valor nominal, sem incidência de atualização monetária e juros. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída. Recuperação Judicial. Plano. Disposição que impede o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral, extinguindo-as. Ineficácia. Jurisprudência consolidada nesse sentido. Recurso provido, determinada a apresentação de novo plano.” (TJ-SP – AI: 20503718020138260000 SP 2050371-80.2013.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 17/11/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 20/11/2014)

Portanto, a proposta apresentada se revela como um verdadeiro calote institucionalizado, o qual, além da função social, boa-fé objetiva, viola também outras disposições da Lei 11.101/2005 e do sistema processual.

3) Dos pedidos

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, requer os Credores objetantes que seja convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 56 da Lei n. 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 2022.

Rafael de Oliveira Castro Alves
OAB/GO 39.335

✉ rafael@castroalvesadvs.com.br
📷 @castroalvesadvogados

📞 62 9 8500.2720

📍 Av. T-4, nº 619, Ed. Buena Vista
Office Desing, Setor Bueno
Goiânia/GO CEP 74230-035



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA/GO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede à Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, cidade e Estado de São Paulo, inscrito na CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por seu advogado que esta subscreve, na Ação de Recuperação Judicial de número em epígrafe, requerida por **TENCCEL ENGENHARIA EIRELI**, devidamente qualificada no feito, em curso perante este r. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, conforme lhe faculta o artigo 55 combinado com o § único do artigo 53, ambos da Lei 11.101/05, apresentar sua ***OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** de movimento nº. 36 de 11/07/2022, nos termos seguintes, a saber:

Página 1 de 10

Rua Cardoso de Almeida, 310 Centro | 18600-005 Botucatu/SP | Fone 14 3814.3933 www.torresadvs.com.br





I.- Em que pese o reconhecido empenho da recuperanda na elaboração de seu plano de recuperação, ora profligado, o certo é que, “*data venia*”, a propositura em testilha não traz à colação, com a segurança jurídica necessária, a demonstração cabal de que a empresa possui qualquer viabilidade econômico-financeira e tampouco contempla a elisão dos erros que resultaram na dificuldade de sustentação de suas operações no passado (cf.).

II.- E, mesmo que assim não fosse, o que se concede por mero argumento, inexoravelmente, a aqui proposta objurgada, nobre julgador, viola comezinhos princípios de direito e elementares cânones legais e, portanto, se mostra bastante prejudicial aos legítimos interesses dos credores e promove o enriquecimento sem causa da devedora, sem exceção.

III.- Com efeito, na condição de credor da devedora na CLASSE III (Quirografário) de uma quantia de R\$ 3.758.314,10 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e catorze reais e dez centavos), na data da distribuição da recuperação judicial, oriunda de operações bancárias, decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário avalizadas e/ou com assunção de responsabilidade solidária por determinadas pessoas físicas, nobre julgador, ao banco, ora peticionário, outra alternativa não restou, neste momento processual, a não ser objetar o plano em testilha, fazendo-o nos termos abaixo, a saber:

Senão Vejamos:





1.- É que, por exemplo, a opção de pagamento aos credores contida no PLRJ, ora contrariado, **com um prazo de mais de 12 (doze) anos para o pagamento dos créditos da Classe III - QUIROGRAFÁRIO em concurso**, levando-se em conta o período de **carência de 12 (doze) meses e parcelas anuais**, além do deságio explícito de 80 % (oitenta por cento), além do implícito que, irresistivelmente, advém da irrisória taxa de juros de 0,5% a.a. e da insuficiente correção monetária da Taxa Referencial-TR, inexoravelmente, se constitui comercialmente inadmissível e, na verdade, juridicamente, se caracteriza vedada remissão e/ou anistia, ainda que disfarçada, com o consequente e manifesto enriquecimento ilícito da devedora, em postergação clara do princípio da razoabilidade e, principalmente, o da propriedade, garantido pelo art. 5º, inciso XXII da Carta da República, entre outros dispositivos legais cogentes de ordem pública que não o permitem, como, *v.g.*, o artigo 61 da Lei nº 11.101/2005 (cf. item 10.2 do PLRJ em testilha).

1.1.- Com efeito, como se pode aferir, com enternecedora facilidade, mediante simples cálculo aritmético, a referida proposta de pagamento dos credores da **CLASSE III**, em 12 parcelas anuais, após a carência de 12 (doze) meses, com deságio explícito de explícito de 80%, e, ainda, a correção monetária pela TR - Taxa Referencial da Lei 8.177/91 e módicos juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) na prática, significa impor aos credores, indevida e abusivamente, um **haircut** exacerbado e desmedido de seus créditos, o que, por si só, viola os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da propriedade privada, antijurídica, inconstitucional e ilegalmente (cf.).

1.2.- Aliás, neste sentido, vale a pena destacar, a escorreita decisão da Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo que, "*data venia*", bem se aplica ao caso desta espécie, segundo a qual "***o plano de recuperação de empresa que se encontre crise econômico-financeira não propor prever o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora***"¹.

¹ Agravo de Instrumento 0136362-29.2011.8.26.000 da Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo.





1.2.- Nessa mesma irresponsável decisão que, aliás, muito bem se aplica "*in casu*", a colenda câmara especializada do Tribunal Bandeirante Paulista deixou claro o seguinte:

"A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. **Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.** Tal afirmativa se ajusta às ideias expostas no trabalho intitulado "*Mercado e Responsabilidade*", da pena brilhante do filósofo DENIS LERRER ROSENFELD, professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que, ao cuidar do capitalismo, afirma: "*O seu princípio, do ponto de vista moral, é a responsabilidade, cada um arcando com as consequências de suas ações, não cabendo transferência de responsabilidades. Maus negócios não são assegurados pelo Estado, mas de inteira responsabilidade dos que tomaram tais decisões, não cabendo ao contribuinte pagar por isso. As forças pró-mercado teriam, então, como contraparte a responsabilidade moral. (...) A dimensão ética do capitalismo está na liberdade, na responsabilidade, na meritocracia, na recompensa do trabalho e do esforço, o que significa dizer que cada um deve arcar com as consequências de suas ações. Ou seja, não cabe a alguns ficar com os lucros e socializar os prejuízos...*" (*in* "O Estado de São Paulo", 02/11/2011, A2) (v. agravo citado).





Ora, **o plano apresentado pela devedora**, com proposta de que todos os credores das classes II e III receberão 2,30% do lucro líquido anual no décimo dia útil após período de 36 meses da data inicial de pagamento, **viola frontalmente o artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o qual preceitua que, após a concessão da recuperação judicial, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial.**

Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma obrigação de pagamento em relação aos credores com garantia real ou aos credores quirografários.

O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários. A cláusula 4.3.2 alberga em si grave violação da Lei nº 11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública. Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal" (cf. acórdão referido, incluso).





2.- O banco, ora impugnante, às expensas, com base no artigo 49, § 1º combinado com o artigo 59 ambos da Lei 11.101/2005, **manifesta sua discordância expressa de todo e qualquer dispositivo contido no referido plano, que direta ou indiretamente, possa ser interpretado como a liberação total ou parcial de garantias pessoais e/ou reais prestadas em favor dos referidos credores, inclusive no que diz respeito aos supostos efeitos da novação decorrente de eventual aprovação desse plano, ora contrariado, e, ainda que disfarçadamente, ao suposto, sobrestamento das execuções em curso contra os coobrigados, notadamente, mas sem se limitar o disposto pelo itens 14.1 e 14.2 do PLRJ que, na prática, estabelecem não mais serem permitidos, a partir da homologação do PLRJ, quaisquer atos tendentes ao seguimento das demandas em curso**, sem exceção, para todos os fins de direito (cf. item 14.1 e 14.2 do PLRJ).

Legem habemus!

2.1.- Neste diapasão, cumpre transcrever o parágrafo 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005:

“(…) Parágrafo 1º - **“Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores obrigados de regresso”.**

2.2.- E, não discrepa, aliás, a jurisprudência pátria ao afastar, maciçamente, a possibilidade de desconstituição das garantias pessoais anteriores à recuperação Judicial, como, por exemplo, além do que já se destacou no acórdão antes referido, se pode ver, facilmente, pelo julgado abaixo, a saber:





“Recuperação judicial. Agravo de instrumento. Plano de recuperação judicial que contém cláusula que estende os efeitos da novação aos coobrigados, devedores solidários, fiadores e avalistas. Concessão do plano com aplicação do “cram down” do art. 58, § 1º e incisos da LRF. A novação prevista como efeito da recuperação judicial não tem a mesma natureza jurídica da novação disciplinada pelo Código Civil. Pretensão de credor de acolhimento de sua objeção colimando a nulidade da cláusula extensiva da novação aos garantidores fidejussórios (fiadores e avalistas). Nulidade não reconhecida. Validade e eficácia da cláusula em face dos credores que expressamente aprovaram o plano, por se tratar de direito disponível, que ao assim votarem, renunciam ao direito de executar fiadores/avalistas durante o prazo bienal da “supervisão judicial”. Ineficácia da cláusula extensiva da novação aos coobrigados pessoais (fiadores/avalistas) em relação aos credores presentes à Assembleia-Geral que se abstiveram de votar, bem como aos ausentes do conclave assemblear.

Evidente ineficácia da cláusula no que se refere aos credores que votaram contra o plano e “a fortiori”, aos credores que formularam objeção relacionada com a ilegalidade da cláusula extensiva da novação. Agravo provido, em parte, para reconhecer a ineficácia da novação aos coobrigados por débitos da recuperanda, dos quais a agravante é a credora. Extensão dos efeitos deste julgamento aos credores ausentes, abstinentes e aos que formularam objeção à cláusula hostilizada (cfr. Agravo de Instrumento nº 580.551.4/0-00, TJ/SP, BANCO ABC BRASIL S/A x SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., julgado em 19/11/2008).”





2.3.- Assim, expressamente, este banco manifesta a sua **discordância** com relação a todo e qualquer item do mencionado plano em que a RECUPERANDA proponha, direta ou indiretamente, a ilegal extensão dos efeitos da novação das dívidas do seu passivo, sem constituição de novas garantias equivalentes e aceitas pelos respectivos credores, que, no todo ou em parte, mesmo veladamente, liberem quaisquer dos avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados das garantias pessoais prestadas e/ou as garantias reais/fidejussórias.

3.- Como se não bastasse, de modo ilegal, o item 11 do plano em referência, irregularmente, prevê a possibilidade de pagamento de créditos, pela recuperanda, mediante o sistema do leilão reverso, sem a anuência prévia dos credores em assembleia, em menoscabo ao disposto no art. 35, inc. I, alínea “f” da Lei 11.101/05, na medida em que, sem ensanchar as dúvidas, trata-se de matéria de interesse relevante de todos os credores.

3.1.- O que, de modo não discrepante, adarga à propositura ora contrariada, “*data venia*”, outro manifesto vício de ilegalidade que, valiosa e juridicamente, não pode prevalecer.

4.- Por fim, nobre julgador, uma vez que, expressamente, existe norma cogente de ordem pública que não o permite, não se pode aceitar nenhum dispositivo que, supostamente, às claras e/ou de modo velado, tenha como intuito a alienação de ativos, ainda que imobilizados e não operacionais, mesmo que depois da aprovação do PRLJ em AGC, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou dos credores e/ou, tampouco permita a alienação de bens dados em garantia em favor de determinados credores ainda que mediante a expressa anuência prévia dos titulares dessa garantia, e/ou nem mesmo o arrendamento de bens mediante simples ciência do ADMJ, porque em postergação ao disposto no artigo 66 da LRF, notadamente, mas sem essa limitação, como, v.g., a previsão contida no item 12 do PLRJ ora objurgado, “*venia concessa*” (cf. item 12 do PLRJ).





4.1.- O que, como decidido em irretocável julgado do TJ/SP, “*data venia*”, não pode prevalecer:

“Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que, em face da aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores pelo quórum legal, concede a recuperação. A Assembleia-Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios gerais de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e o postulado da “pars conditio creditorum”, ensejando a manipulação do quórum assemblear, é nula. Cláusula que outorgue liberdade para a alienação de quaisquer bens, móveis e imóveis, inclusive os que são objeto de arrendamento mercantil e de alienação fiduciária, independente de autorização do Juiz, da Assembleia-Geral, e dos titulares da propriedade é nula. Supressão das garantias reais e fidejussórias sem a expressa aprovação dos credores titulares das respectivas garantias implica nulidade da cláusula.

Proibição de ajuizamento de ações e execuções contra as recuperandas e seus garantidores e a extinção de tais ações viola a Constituição Federal. Cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da República e das leis de ordem pública são nulas. Agravo provido para decretar a nulidade da deliberação da AGC, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à Assembleia-Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência.





"A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial" (REsp.1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi)."

4.2.- Tudo o que, entre outros motivos, evidencia que a proposição em comento padece de ilegalidades manifestas e, portanto, não pode mesmo subsistir, "*venia concessa*".

5.- Assim é que, "*venia concessa*", a propositura em testilha padece de graves e flagrantes violações aos clássicos princípios gerais de direito, normas cogentes de direito público que não o permitem, bem como, de igual modo, fazem tábula rasa de diversos cânones constitucionais, motivo pelo qual, na espécie, há sérios e intransponíveis óbices impeditivos, às inteiras, à deliberação sequer do plano ora impugnado e do jeito que está, pelos credores, em futuro conclave assemblear.

6.- Nestas condições e com base nos argumentos acima, nobre julgador, o banco, ora requerente, **apresenta sua objeção ao plano de recuperação em apreço, requerendo a declaração de nulidade dos ilegais e inconstitucionais pontos referidos nesta petição, com a designação de elaboração doutro plano onde sejam elididos os vícios existentes nessa proposta em comento e ora contrariada**, tudo conforme salientado alhures, **com a designação, depois disso, aí, sim, da assembleia de credores do artigo 56 da mesma lei**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
p. deferimento.
Botucatu/SP, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TORRES
OAB/SP 116.767

Página 10 de 10

Rua Cardoso de Almeida, 310 Centro | 18600-005 Botucatu/SP | Fone 14 3814.3933 www.torresadvs.com.br



**AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de julho de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de julho de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



2) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda especifique e detalhe os contratos de mútuo constantes na conta de nº 1.01.03.01 CONTRATO DE MUTUO do balancete;

Por fim informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 01 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

2ª Vara Cível – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos





Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo do período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas e realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3573 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex^a na da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Foi apresentado ao administrador judicial os demonstrativos contábeis mensais de juntamente com os extratos bancários do mesmo período.

Os demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda até essa data serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Ao analisar os demonstrativos este profissional considerou pertinente apontar um fato:

1. A empresa recuperanda, em sua diretriz interna, contabiliza todas as dívidas no existindo nos demonstrativos, portanto, dívidas distribuídas para cumprimento a impossibilita a apuração de alguns indicadores.

Dito isso, este profissional apresentará análise por amostragem dos documentos apres



TENCIL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
ATIVO TOTAL	64.215.147,05	52.459.011,14	49.930.879,16	54.501.983,16
ATIVO CIRCULANTE	47.663.081,89	35.875.183,03	33.273.518,97	38.074.337,49
DISPONÍVEL	989.852,23	1.025.920,70	630.140,44	854.611,09
CREDITO	41.127.972,32	30.366.325,98	28.136.886,43	32.262.622,06
CREDITO POR ADIANTAMENTO	4.413.973,78	3.354.941,95	3.487.989,32	3.938.511,56
ESTOQUE	467.650,46	474.840,54	375.828,16	375.828,16
GASTOS ANTECIPADOS	663.633,10	653.153,86	642.674,62	642.674,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.552.065,16	16.583.828,11	16.657.360,19	16.427.645,67
ATIVO REALIZAVEL A LP	3.847.757,81	3.839.765,58	3.975.396,30	3.923.622,45
INVESTIMENTO	18.054,50	18.054,50	18.054,50	500,00
IMOBILIZADO	12.562.234,50	12.594.438,17	12.529.298,16	12.363.229,82
INTANGÍVEL	124.018,35	131.569,86	134.611,23	140.233,40
PASSIVO TOTAL	- 65.951.561,46	- 55.667.777,12	- 54.748.999,99	- 60.587.127,09
PASSIVO CIRCULANTE	- 115.867.783,66	- 105.583.999,32	-104.665.222,19	-110.503.339,29
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-
PATRIMONIO LIQUIDO	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20

O mês de maio/2022 apresentou o maior volume na conta “DISPONÍVEL” entre os meses analisados, pois, conforme consta na distribuição do balancete:



1.01.01	DISPONIBILIDADES	854.611,09	14.801.358,58	13.911.066,93
1.01.01.01	CAIXA GERAL	849.224,32	502.150,20	448.222,98
1.01.01.01.01	CAIXA MATRIZ	9.863,62	0,00	0,00
1.01.01.01.02	CAIXA DE OBRA	839.360,70	502.150,20	448.222,98
1.01.01.02	BANCO C/MOVIMENTO	5.376,77	14.299.208,33	13.462.836,90
1.01.01.02.02	BANCO DO BRASIL AG 3483-5 C/C 116386-8	0,00	11.908,87	11.260,00
1.01.01.02.08	BANCO ITAU AG 0147 C/C 6851-4	-0,01	3.732.964,64	3.721.470,43
1.01.01.02.14	SICOOB ENGECCRED AG 3299-9 C/C 10031-5	293,90	0,00	0,00
1.01.01.02.16	SICOOB JURISCREC CELG AG 3348-8 C/C 917-2	9,85	0,00	0,00
1.01.01.02.22	SICOOB- ENGECCRED C.C 2379-5	0,00	3.800,00	3.600,37
1.01.01.02.26	BANCO ITAU AG 0147 CC 87468-9	0,00	6.170.215,69	5.349.820,67
1.01.01.02.30	BANCO DAYCOVAL FILIAL CC 862509-5	4.404,07	4.375,00	4.400,97
1.01.01.02.35	BANCO ABC BRASIL CC 2221628-8	3,99	2.163.656,86	2.159.310,22
1.01.01.03	APLICACAO FINANCEIRA	10,00	0,05	0,05
1.01.01.03.13	APLICACAO AUTOMATICA- ITAU	10,00	0,05	0,05

A conta "BANCO C/MOVIMENTO" é comprovada com os extratos bancários. A maior movimentação aconteceu na conta ITAU AG 0147 CG 87468-9 no valor de R\$ 820.392,02. Trata-se de conta corrente filial 02.428.472/0005-07.

Na conta "CREDITO", o mês de janeiro apresentou a maior movimentação com valor no saldo de R\$ 14.299.208,33. Este saldo é composto por adiantamentos, fatura a receber e tributos a compensar, conforme demonstrado no extrato em anexo.



1.01.02	CRÉDITOS	14.947.541,49	41.325.246,52	15.144.815,09
1.01.02.01	CREDITOS POR ADIANTAMENTOS	5.807,80	278.151,47	20.409,11
1.01.02.01.01	ADIANTAMENTO SALARIAL	5.807,80	2.000,00	3.529,83
1.01.02.01.05	ADIANTAMENTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	91.326,80	0,00
1.01.02.01.07	ADIANTAMENTO DE VALE ALIMENTACAO A FUNCIONARIOS	0,00	184.824,67	16.880,28
1.01.02.03	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.096,22
1.01.02.03.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.096,22
1.01.02.04	FATURAS - RECEBER	8.213.298,15	39.548.373,80	13.893.877,11
1.01.02.04.01	DUPLICATAS A RECEBER COMPANHIAS ELETRICAS	1.301.898,39	30.827.493,54	5.997.419,14
1.01.02.04.02	DUPLICATAS A RECEBER -AGETOP	297.313,81	0,00	0,00
1.01.02.04.03	DUPLICATAS A RECEBER- CERON	826.422,94	8.720.880,26	7.896.457,11
1.01.02.04.04	RETENCAO CONTRATUAL- ENEL	5.787.663,01	0,00	0,00
1.01.02.06	TRIBUTOS A COMPENSAR	6.566.316,43	1.081.110,70	1.150.433,11
1.01.02.06.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	571.557,45	0,00	0,00
1.01.02.06.04	CSLL RETIDO NA FONTE	2.627.824,11	6.538,61	0,00
1.01.02.06.07	PIS/PASEP RETIDO NA FONTE	5.759,16	4.250,13	1.474,11
1.01.02.06.09	COFINS RETIDO NA FONTE	26.580,74	19.615,76	6.804,11
1.01.02.06.11	CONTRIB. PREVID. RETIDA NA PREST. DE SERVICOS	3.133.541,61	485.516,54	375.911,11

Na conta "CRÉDITOS POR ADIANTAMENTO" é possível observar contratos de R\$ 4.216.449,56. Esse profissional solicitará que a recuperanda especifique e detalhe os dados origem a essa conta.

1.01.03	CREDITOS POR ADIANTAMENTO	6.166.474,87	1.483.693,81	3.236.194,91
1.01.03.01	CONTRATO DE MUTUO	5.972.286,57	1.478.600,00	3.234.437,00
1.01.03.01.11	TENCEL FILIAL	5.972.286,57	1.478.600,00	3.234.437,00



A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da orgão final do ano), ou em outro período, conforme a necessidade analisada. A DRE confronta DE RECURSOS) com os custos e despesas (SAIDAS DE RECURSOS ou DESEMBOLSOS no da instituição.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
DRE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.27
RECEITA COM PRESTACAO DE SERVICOS	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.741.307,85	1.072.872,60	1.116.358,33	85
(-) COFINS SOBRE O FATURAMENTO	433.109,78	260.833,96	283.670,27	17
(-) PIS SOBRE O FATURAMENTO	93.840,44	56.514,02	61.461,90	3
(-) ISSQN SOBRE O FATURAMENTO	564.692,96	364.273,68	345.720,77	37
(-) CONTR. PREVID. S/ A RECEITA BRUTA	649.664,67	391.250,94	425.505,39	26
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	12.130.611,23	7.766.596,27	8.330.250,65	8.42
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	10.263.400,87	8.176.737,75	8.766.840,62	8.67
(=) LUCRO BRUTO	1.867.210,36	-410.141,48	-436.589,97	-25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.03
(+) OUTRAS RECEITAS	210.001,20	77.496,65	16.444,18	2
GANHO NA VENDA DE IMOBILIZADO	210.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	76527,35	8394,39	
RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00	
DESCONTOS OBTIDOS	1,13	969,13	7963,36	
RENDIMENTOS S/ APLICACAO FINANCEIRA	0,07	0,17	0,20	
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	86,23	
LUCROS E DIVID. DERIVADOS DE PARTIC. SOC. AV. C. A	0,00	0,00	0,00	
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.26
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.26
(=) PREJUIZO	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.26

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Ao examinar a DRE de janeiro a maio de 2022, observa-se uma queda constante na receita, o que foi provocado inclusive prejuízo mensal a partir de fevereiro/2022.

A receita principal da recuperanda se concentra na prestação de serviços, e no período analisado, houve uma diminuição aproximada de 43% na arrecadação de receitas a partir de fevereiro/2022.

Outro ponto de influência da gestão de recursos da empresa são os custos e despesas operacionais, que compreendem os valores investidos em bens e serviços para a manutenção e funcionamento da empresa. Ao analisar a DRE as despesas administrativas mantiveram uma média, conforme consta no documento.



TENCCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
DESPEAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.035.981,02
ENERGIA ELETRICA	25.958,19	23.403,58	25.572,60	25.452,06
ÁGUA E ESGOTO	73,22	32,40	34,81	33,40
TELEFONES, FAX E CORREIOS	18.386,19	11.925,40	7.703,43	10.580,41
DESPESAS COM CORREIOS E MALOTES	35,22	76,60	772,00	0,00
TAXAS E EMOLUMENTOS	127,62	0,00	2152,31	0,96
ASSOCIACOES E ENTIDADES DE CLASSE	0,00	0,00	5239,19	0,78
MATERIAIS DE ESCRITORIO	14.463,44	19.343,50	19.321,00	4.828,42
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	2.656,22	5.193,48	682,40	1.229,45
SEGURANCA E VIGILANCIA	50,00	0,00	0,00	0,00
LANCHES E REFEIÇÕES	32.967,88	19.452,39	26.810,95	11.551,10
VIAGENS E ESTADAS	9.570,00	32.883,50	15.617,00	20.844,40
ASSINATURAS, LIVROS REVISTAS	961,38	961,38	961,38	96,38
MATERIAL DE INFORMATICA	6.363,60	782,00	1.484,00	600,00
COPIAS E ENCARNACOES	1.382,80	1.367,80	1.835,80	1.448,70
MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.841,25	3.283,75	2.923,54	3.079,90
ALUGUEL IMOVEIS	17.060,00	127.179,51	175.020,05	75.471,75
ASSISTENCIA JURIDICA	51.569,50	18.602,83	20.069,50	28.008,50
HONORARIOS CONTABEIS	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81
SISTEMAS E ERP	18.169,78	18.381,28	17.817,28	18.308,12
FESTAS E CONFRATERNIZACOES	0,00	280,00	0,00	800,00
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.555,67	6.619,78	23.536,76	8.824,44
MANUTENCAO DE VEICULOS	131.166,91	244.782,44	249.386,88	152.457,73
DESPESA COM CARTORIOS	0,00	0,00	904,26	0,00
IPTU - ITU - ITR	0,00	1967,05	329,61	0,00
JUROS DE OPERACOES FINANCEIRAS	332.296,28	383.480,71	417.936,88	424.208,58
JUROS DE MORA	47.174,58	108.743,96	16.410,72	100.659,93
MULTAS POR INFRACOES DE TRANSITO	0,00	200,11	0,00	0,00
TAXAS E TARIFAS BANCARIAS	5.231,90	3.755,83	3.163,82	3.008,39
OUTRAS DESPESAS	53,11	0,00	0,00	0,00
IPVA	0,00	28088,43	5214,02	0,00
I.O.F.	1.801,54	1.483,81	1.886,12	1.759,91
TAXAS E LICENCAS	6.615,33	18.757,76	19.160,42	24.008,94
MULTAS DEDUTIVEIS	53.281,69	0,00	75.710,00	68.929,45
MULTAS	16.240,76	10.693,65	3.568,52	588,51

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30

Códigos, Leis Esparsas e Regimento



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da ad forma arbitrada pelo preclaro juízo.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo, a search bar with the text "Pesquisar ...", and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of three business professionals in a meeting. Overlaid on this image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and the text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this is a "SAIBA MAIS" button. Underneath the image is a section titled "INSTITUCIONAL" with two paragraphs of text and a small image of a plant in a pot. The first paragraph states: "O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais." The second paragraph states: "Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas." The third paragraph states: "São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo".



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem como providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recuperanda e os credores. Nessa pauta, participou de reuniões com ENERGISA e ENEL, empresas contratantes, na necessidade de que essas atendam o pleito da recuperanda para pagamento dos reajustes e encargos que já vêm sendo pleiteados pela TENCEL.

Nas visitas à sede da recuperanda, constatou que a empresa mantém as operações mantidas, salários em dia, constatou a integridade física do estabelecimento e as boas condições oferecidas aos empregados.



Foram verificados os créditos e foram examinadas as divergências de crédito apresentadas. Os pareceres técnicos estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da administração judicial em:

<https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/tencel-engenharia-2022-8-09-0011/>

Seguindo o rito e o prazo estabelecido na Lei, após o exame das divergências e emissão dos pareceres, foi elaborada a 2ª relação de credores e publicado o Edital na data de 13/10/2022, DJE Nº 3573 - SEÇÃO DE RECURSOS ESPECIAIS -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

No presente momento este administrador judicial e sua equipe aguarda o termo de prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 01 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30

Zimbra

3upjcivilaparecida@tjgo.jus.br

RES: CONCLUSÃO - PROCESSO N. 5248381-42.2022.8.09.0011

De : Natalia Olivencia e Souza
<natalia.souza@tiburciofreitas.adv.br>

ter., 08 de nov. de 2022 09:22

Assunto : RES: CONCLUSÃO - PROCESSO N. 5248381-42.2022.8.09.0011

Para : 3upjcivilaparecida@tjgo.jus.br

Prezado(a), bom dia.

Reitero e-mail enviado anteriormente, uma vez que não obtive qualquer retorno sobre o recebimento, bem como não foram adotadas as providências solicitadas.

Fico no aguardo de um breve retorno.

O caso é bastante urgente e o contato com o gabinete já foi feito solicitando a urgência.

Obrigada.

Atenciosamente,

Natalia Olivencia e Souza
TIBÚRCIO | FREITAS Advogados
Rua 101, nº 89, Setor Sul. Goiânia-GO
Telefone: + 55 62 3238-2200
www.tiburciofreitas.adv.br

De: [Natalia Olivencia e Souza](#)

Enviado: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 09:45

Para: 3upjcivilaparecida@tjgo.jus.br

Assunto: ENC: CONCLUSÃO - PROCESSO N. 5248381-42.2022.8.09.0011

Prezado(a), bom dia.

Gostaria de solicitar a conclusão, com urgência, do processo n. 5248381-42, uma vez que já decorreu o prazo do stay period, tendo a Recuperanda pleiteado a sua prorrogação (evento 135), bem como o Administrador Judicial manifestado a sua concordância (evento 142).

Dessa forma, a decisão judicial acerca da prorrogação do stay period é de suma importância, pois caso haja demasiada demora, colocará em risco a atividade e o sucesso do processo de recuperação judicial.

Ademais, a recuperanda apresentou pleito de extrema urgência no Evento 119, que ainda se encontra pendente de análise judicial.

Desde já agradeço a atenção e colaboração.

Obrigada.

Atenciosamente,

Natalia Olivencia e Souza
TIBÚRCIO | FREITAS Advogados
Rua 101, nº 89, Setor Sul. Goiânia-GO
Telefone: + 55 62 3238-2200
www.tiburciofreitas.adv.br

De : Natalia Olivencia e Souza
<natalia.souza@tiburciofreitas.adv.br>

sex., 04 de nov. de 2022 09:45

Assunto : ENC: CONCLUSÃO - PROCESSO N. 5248381-42.2022.8.09.0011

Para : 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Prezado(a), bom dia.

Gostaria de solicitar a conclusão, com urgência, do processo n. 5248381-42, uma vez que já decorreu o prazo do stay period, tendo a Recuperanda pleiteado a sua prorrogação (evento 135), bem como o Administrador Judicial manifestado a sua concordância (evento 142).

Dessa forma, a decisão judicial acerca da prorrogação do stay period é de suma importância, pois caso haja demasiada demora, colocará em risco a atividade e o sucesso do processo de recuperação judicial.

Ademais, a recuperanda apresentou pleito de extrema urgência no Evento 119, que ainda se encontra pendente de análise judicial.

Desde já agradeço a atenção e colaboração.

Obrigada.

Atenciosamente,

Natalia Olivencia e Souza
TIBÚRCIO | FREITAS Advogados
Rua 101, nº 89, Setor Sul. Goiânia-GO
Telefone: + 55 62 3238-2200
www.tiburciofreitas.adv.br

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 09/11/2022 19:04:34 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco, SP, por seus advogados que esta subscreve, que recebe as intimações em seu escritório profissional em Campo Grande, MS, nos termos do art. 53, parágrafo único e art. 55 da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, vem apresentar sua **OBJEÇÃO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, já qualificadas nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O Edital de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado pela imprensa oficial no dia 13/10/2022, com início do prazo para os credores apresentarem suas objeções ao Juízo em 14/10/2022 e término em 11/11/2022. Assim, a presente objeção é tempestiva.

II. DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado viola vários dispositivos da Lei 11.101/2005 e com viabilidade prática questionável.

Por tal motivo, pretende-se com a presente Objeção atacar os principais pontos do plano que violam a LRF.

II.1 DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira, estando a mesma em estado pré-falimentar.

Por outro lado, o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores.

As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado Insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

II.2 DAS ILEGALIDADES PRESENTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme dispõe o art. 53, I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda alega que suas dificuldades econômicas iniciaram em razão da escassez de fundos motivada, principalmente, pela crise que já há alguns anos assola o mercado consumidor nacional, refletindo sensivelmente nos negócios da Requerente, não lhe restando caminho que não o ajuizamento deste processo de recuperação judicial.

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento da classe III – quirografária, da seguinte forma:

- **Carência: 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;**
- **Deságio: 80% (oitenta por cento);**
- **Correção: TR (taxa referencial);**
- **Juros: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ.**
- **Prazo de pagamento: 12 anos**

Além da proposta de pagamento acima, o plano traz as seguintes condições:

II.3 PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000.

Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

II.4 LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADO;

O plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

II.5 LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR.

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

II.6 - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:

Como Anexo ao Plano, a Recuperanda fez juntar um Laudo de Avaliação de Bens e tabelas com custos e despesas operacionais desenvolvido pela empresa J. Torres. O referido “Laudo”, não passa de uma

análise superficial dos bens e juntada de tabelas com os custos e despesas da empresa.

O Plano deve abordar a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e a demonstração da viabilidade econômica. São dois capítulos em que se deve desdobrar, para atender ao determinado pela Lei n. 11.101/2005, que no artigo 53, inciso III, exige dois laudos a serem apresentados juntamente ao Plano.

Fábio Ulhoa Coelho¹, a esse respeito, enfatiza inclusive que: “Além disso, ele deve vir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado.”

Nem de longe o documento juntado pela Recuperanda atende ao exigido pela Lei. Como já destacado, o exame foi feito com base em demonstrativo sintético, que não cuidou de avaliar a geração de negócios da empresa, e por outro lado, também não mensurou os bens imóveis, nem móveis, como outros direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação.

Importante observar, que o Plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema importância o seu detalhamento, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-lo não só o Juízo, o Ministério Público, os advogados, e acima de tudo, os credores, pois o

espírito da Lei n. 11.101/2005, ao instituir o Plano de Recuperação, foi de proporcionar aos credores uma avaliação objetiva, quando do seu julgamento em assembleia.

Deve, portanto, o devedor ter a pretensão de oferecer aos credores as informações necessárias para que não haja objeções ou mesmo rejeição do Plano. O grande mérito do legislador, com tal inovação, foi o de exatamente construir uma ponte entre devedor e credores, criando um espaço de confiança, no qual as partes, credores e devedor, sintam-se comprometidos com o êxito da recuperação da empresa, diferentemente do instituto da concordata, que era concedido por sentença, do juiz. Quanto mais transparência, clareza e credibilidade sejam percebidos no Plano pelos credores, maior a possibilidade de sucesso da recuperação da empresa.

II.7 CARÊNCIA

De acordo com o plano de recuperação judicial, a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores das classes II e III, tão somente, em até 180 dias após o fim do período de carência, sendo que tal quitação se dará após 12 anos.

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízo dos credores.

II.8 FORMA DE PAGAMENTO

A Recuperanda propõe o pagamento do plano da seguinte forma:

“Pagamento do saldo do crédito, após o deságio sob o valor constante da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, conforme percentuais de amortização indicados no quadro a seguir. Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores quirografários anualmente, conforme apresentado no quadro a seguir, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência.”

Ano	% Pagamento mínimo
Ano 1	0%
Ano 2	5%
Ano 3	5%
Ano 4	7%
Ano 5	7%
Ano 6	8%
Ano 7	8%
Ano 8	10%
Ano 9	10%
Ano 10	10%
Ano 11	15%
Ano 12	15%
Total	100,00%

A forma proposta, somada à carência e ao deságio proposto, como já dito violam o princípio da razoabilidade, bem como levam à praticamente ao perdão da dívida.

O plano apresentado prevê parcelas ilíquidas para pagamento aos credores, não sendo possível saber o “quantum” cada credor receberá por parcela.

Tal proposta leva os credores a uma situação de total insegurança quanto ao recebimento de seus créditos, pois não terão elementos concretos para definir seu voto ao plano, já que não sabem quanto receberão, já que o valor ficará ao livre critério da Devedora.

Por tal motivo, tal disposição do plano é nula, pois, além de não possibilitar uma votação consciente da proposta, impede o acompanhamento do cumprimento ou descumprimento do plano.

II.9 DESÁGIO

O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de 80% sobre o valor inscrito na lista de credores.

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida.

Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e neste sentido já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

II.10 QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Consta no plano que o valor a ser pago será corrigido pela taxa referencial + juros 0,5% a.a. O plano de recuperação judicial deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo, assim, a recuperanda informar qual o índice de correção monetária que será utilizado no PRJ, bem como observar os critérios legais para a taxa de juros anuais.

O Código Civil² e Código Tributário Nacional³ estabelecem a taxa de juros quando não pactuada, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros.

II. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, diante da não concordância do objetor com todos os termos apresentados no plano e da sustentação da presente objeção nos autos, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2022.



RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

OAB/GO 28.449

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* LIVRO Nº 1460 – PAGINAS. 203/213 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (28/10/2019), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 160. **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Colistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 200. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 010. **4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 057. **5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 088. **6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 025. **7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

1

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:24

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 065. 8º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. 9º) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11º) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13º) **BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14º) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15º) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sôcias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121873973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. **16º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. **17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. **18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sôcias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. **19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. **20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. **21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sôcias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. **22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no

VALE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À VALIDADE, MESMA CIVIL, NUNCA EM ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. 23º) **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. 24º) **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. 25º) **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. 26º) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. 27º) **BRDESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. 28º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. 29º) **SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. 30º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara.

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:24

Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 023. **31ª) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 024. **32ª) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 196. **33ª) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 028. **34ª) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 018. **35ª) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 014. **36ª) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. **37ª) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº



0672260204527 000146470 0



423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **037. 38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **038. 39º) BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **039. 40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP. CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6. em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **040. 41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **041. 42º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **042. 43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR. CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **043**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 117782 - SSP/MS, CPF sob nº 444.850.181-72, OAB sob nº 5871/MS, OAB sob nº 8184-A/MT, OAB sob nº 28.449/GO, OAB sob nº 45892/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS, CEP 79020-300, email renato@ernestoborges.com.br; **2. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 446849 - SSP/MS, CPF sob nº 445.515.251-20, OAB sob nº 6651-

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



B/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email ebns@ernestoborges.com.br; **3. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 907366 - SSP/MS, CPF sob nº 002.718.971-63, OAB sob nº 11521/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renata@ernestoborges.com.br; **4. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 129.985-4 - SSP/MS, CPF sob nº 966.587.381-49, OAB sob nº 13.116/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email bernardo@ernestoborges.com.br; **5. PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1274450 - SSP/MS, CPF sob nº 013.519.621-32, OAB sob nº 70077/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email priscila.camargo@ernestoborges.com.br; todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS**, CNPJ nº 01.527.104/0001-11, OAB sob nº 051/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **6. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos, requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadrágésimo Outorgante** é neste

VALOR EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ANULIÇÃO, QUALQUER EMENDA, NUNCA ÉSTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, Total: **R\$ 1.825,02**. - Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE - ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Traslada em Seguida.- Eu..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-**

Em Test.º

da Verdade



1146291P00000003452219H
1146291P00000003452319F
1146291T00000003452419S

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:24

AGE 10.6.2010

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

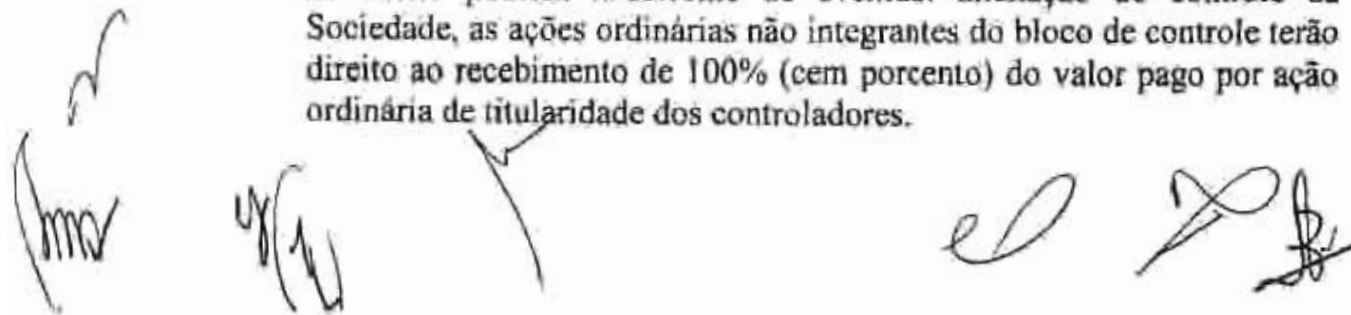
Título II - Dos Objetivos Sociais

Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

Art. 6º) O Capital Social é de R\$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

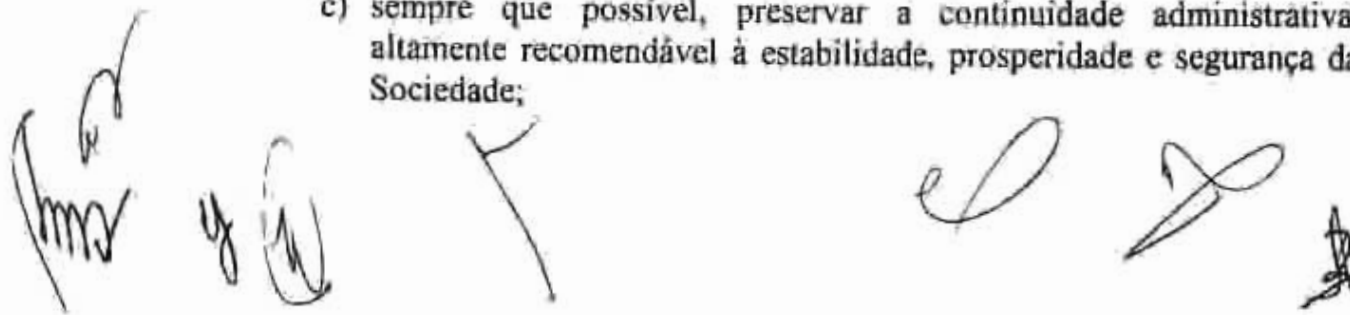
Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 4 -

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

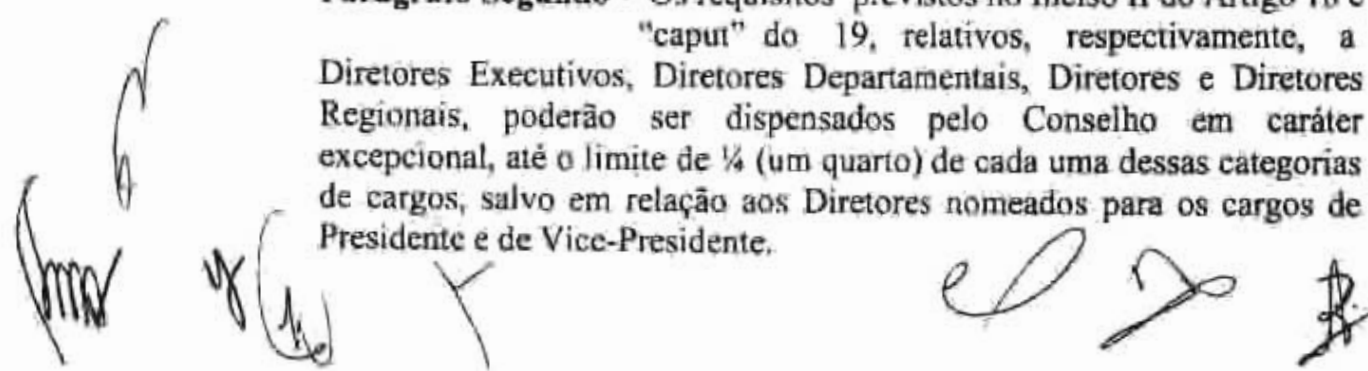
Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 6 -

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- participação em licitações;
- em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

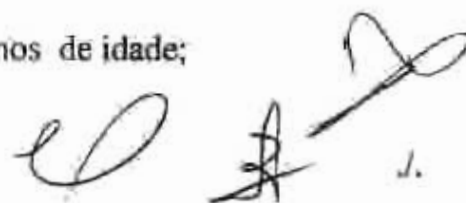
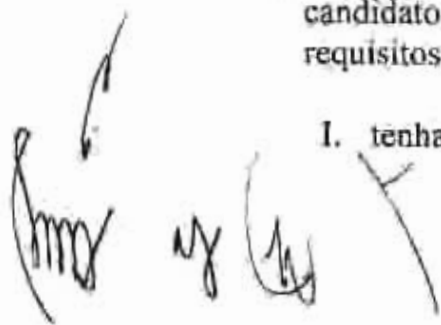
Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
 - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
 - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
 - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
 - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

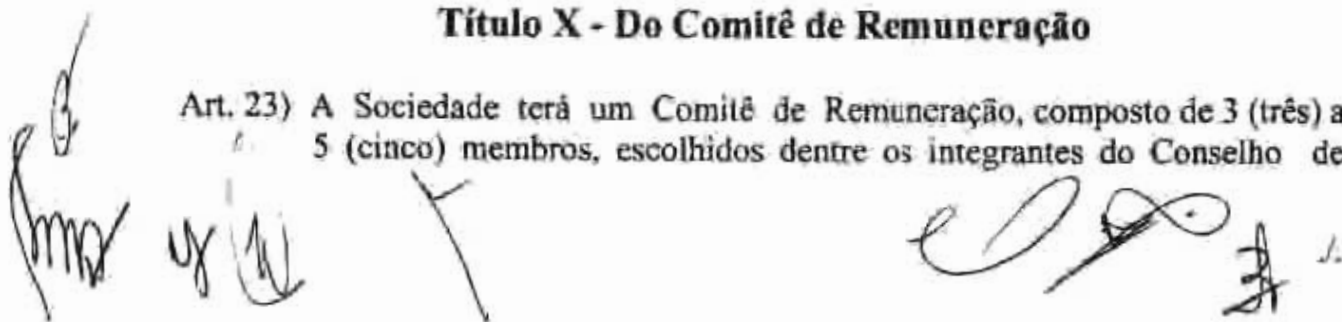
Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

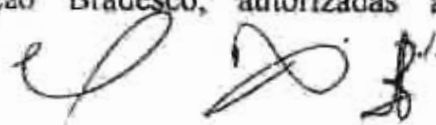
Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 11 -

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

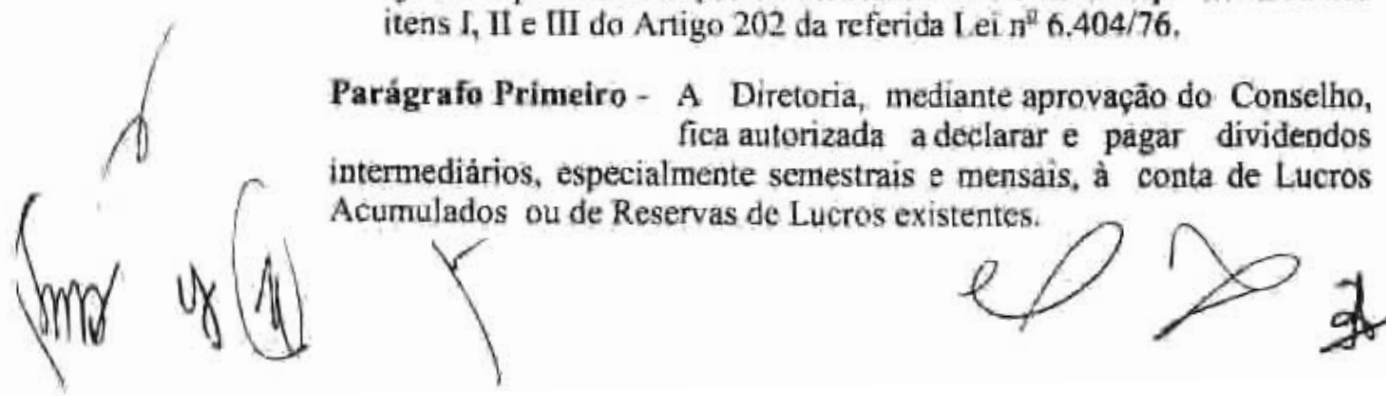
Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

Assinado por

Assinado por

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.686, de 13/03/1956, com sede estabelecida à Rua 02, Qd. A-37, n. 505, Edifício Gileno Godói, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, por intermédio de seus procuradores adiante firmados, em atenção à publicação do edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/2005, para apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apresentado pela recuperanda **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pelas razões de fato e de direito que seguem:

BREVE SÍNTESE

1. A recuperanda ajuizou pedido de processamento da Recuperação Judicial em 29/04/2022, suscitando razões de ordem social e econômica que culminaram na situação de crise econômica em que a empresa se encontra, inexistindo outra solução para a continuidade da atividade econômica que não a recuperação judicial.

2. Em 04/05/2022 foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial (ev. 06). Assim, em 21/06/2022 foi publicado o edital com a

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



relação de credores, na qual consta a existência de débito com a requerente na monta de R\$ 9.794.176,28 (nove milhões setecentos e noventa e quatro mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos):

1186	ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS S.A	Quirografária	9.794.176,28
------	-----------------------------	---------------	--------------

3. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 08/07/2022 pela empresa no evento n. 36 dos autos, por meio do qual definiu que pagará os seus credores da classe quirografária com deságio de 80%, com a carência de um ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial para início do pagamento.

4. Definiu-se que os valores serão atualizados conforme a variação da TR (Taxa Referencial), acrescido de juros de 0,5% a.a. a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano. Por fim, esclarece que o pagamento será efetuado em 12 anos.

5. Contudo, a requerente, pertencente à classe dos credores quirografários manifesta a sua expressa discordância com os parâmetros estabelecidos no plano de recuperação judicial, razão pela qual formula a presente objeção.

DA INVALIDADE DOS PARÂMETROS DE CORREÇÃO MONETÁRIA

6. Em proêmio, deve-se destacar que os parâmetros de correção monetária indicados pela recuperanda são completamente inaplicáveis. Veja que a parte indicou que a atualização monetária será feita conforme a variação da TR (Taxa Referencial), contudo, **a TR não é um índice de correção monetária**, mas sim uma taxa de referência de juros.

7. A Taxa Referencial não reflete a variação do poder aquisitivo da

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



moeda, por representar um meio de remuneração dessa, não representando a recomposição da perda inflacionária, veja-se que a TR é usada como parâmetro para retorno de determinados tipos de investimentos financeiros no país, consistindo em remuneração de capital, diferente da função de um índice de atualização monetária.

8. Nessa linha, o entendimento jurisprudencial é pacífico no sentido de que a TR não se presta à atualização monetária, razão pela qual os índices aplicáveis à correção monetária, como o INPC, que melhor corresponde à variação da moeda, deverão ser os adotados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. FUNÇÃO. TAXA REFERENCIAL. INSUFICIÊNCIA. INPC. ÍNDICE ADEQUADO. 1. Não há que se falar em nulidade quando o ato judicial questionado, apesar de sucinto, possui fundamentação suficiente, com a apresentação clara dos motivos que levaram ao não acolhimento da alegação de excesso de execução, contendo, ainda, a indicação dos equívocos no cálculo apresentado pelo devedor. 2. **A correção monetária tem a função de atualizar o débito principal, adequando o valor monetário perante a inflação do período.** 3. **Não se mostra devida a utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária, pois, além de inexistir previsão legislativa ou contratual correspondente, esse índice não reflete a efetiva variação do poder aquisitivo da moeda, diferentemente do que ocorre com o INPC, o qual é amplamente utilizado pela jurisprudência pátria.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 07284148920198090000, Relator: Des(a). ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 27/04/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 27/04/2020) (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. INDICADOR DE REAJUSTE. **SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A REAL DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA.** ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1. Com a extinção do Banco do Estado do Piauí- BEP o seu sucessor, Banco do Brasil, assumiu o ativo e passivo do banco sucedido, competindo-lhe, assim, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. 2. **O Pretório Excelso assentou que a Taxa Referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo**

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. 3. Em que pese a previsão contida no Regulamento, quanto aos índices de correção monetária aplicáveis à espécie, não se pode ignorar que, **em se tratando de correção monetária, deve ser adotado o índice indexador que melhor reflete a inflação, devendo sempre buscar a recomposição do poder aquisitivo da moeda.** 4. A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. 5. **O fator de atualização monetária a ser adotado é o INPC, uma vez que este índice reflete melhor a real desvalorização da moeda, conforme entendimento pacificado no STJ.** 6. Apelação conhecida e improvida. (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.001030-6 | Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/04/2016) (grifou-se).

9. Por conseguinte, a requerente entende que o índice mais adequado para atualização do débito é o INPC. No mais, com relação à taxa de juros, tem-se que essa é despicienda, sendo indicada como 0,5% a.a., equivalente à 0,04% a.m., isto é, praticamente não haverá correção do valor, o que se mostra completamente inviável, de forma que os juros deverão ser de, ao menos 6% a.a.

10. Aliás, a intenção do devedor, é claramente, a de não pagar juro algum, o que sem dúvidas torna o PRJ nulo, conforme trecho do acórdão que julgou o Agravo de Instrumento n. 0008634-34.2013.8.26.0000 do TJSP, confira:

Anota-se que, em regra, em qualquer natureza de negócio jurídico, havendo pagamento a prazo, é comum, legal e aceitável a incidência de juros, para amenizar o desequilíbrio financeiro que naturalmente advém do diferimento desse pagamento. Assim, além da incidência de correção monetária, que é mera recomposição do valor da moeda, é da lei e da boa prática negocial a previsão de juros.

O §1º do art. 161 CTN, aplicável às relações negociais civis por força do art. 406 CC e de construção jurisprudencial, prevê índice de 1% de juros ao mês. É nesse sentido a súmula 28 da CGJ/TJSP: os juros de que trata o art. 406 do Código Civil de 2002 incidem desde sua vigência e são aqueles estabelecidos pelo art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Os valores investidos em cadernetas de poupança são remunerados com taxa de juros próxima de 0,5% ao mês. Assim, falta razoabilidade ao plano quando prevê taxa de juros de 1% ao ano, representando enriquecimento sem

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



causa das recuperandas.” (TJSP, AI 0008634-34.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Teixeira Leite, j. 04/07/2013) (g. n.)

11. Nesse sentido, **o caso em apreço é ainda mais grave que o do julgado supracitado, pois a intenção é de pagar juros de 0,5% ao ano! Por outro lado, conforme o acórdão acima, o mínimo seriam juros de 0,5% ao mês, totalizando 6% ao ano.** É claro o intento de enriquecimento ilícito do devedor, apresentando índice irrisório, o que sem dúvidas ofende à boa-fé, razão pela qual essa disposição não deverá prevalecer.

12. Por conseguinte, os parâmetros de correção indicados pela recuperanda, tanto de atualização monetária, como de capitalização de juros, são completamente inadmissíveis por fugirem à boa-fé e atribuírem os prejuízos do devedor integralmente aos credores, consubstanciando-se em verdadeiro enriquecimento ilícito da parte, que se livrará, sem qualquer esforço, das dívidas que contraiu para superar a crise de sua empresa, prejudicando gravemente a economia de seus credores.

DO VALOR A SER PAGO E DOS PRAZOS

13. A recuperanda informou que pagará o débito da presente credora com deságio de 80%, reduzindo o débito de R\$ 9.794.176,28 (nove milhões setecentos e noventa e quatro mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.958.835,25 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser pago no prazo de doze anos, com a carência de um ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial para início do pagamento.

14. **Notável, porém, a manifesta inadmissibilidade desta proposta, que equivaleria ao mesmo que perdoar a dívida,** pois o valor a ser recebido seria tão ínfimo que não minizaria os prejuízos econômicos sofridos pela

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



requerente em razão da inadimplência da recuperanda, até mesmo porque sequer foram estipulados parâmetros válidos de atualização monetária.

15. Ora, o objetivo do instituto da recuperação judicial é permitir a reestabilização de uma empresa em crise, sem, no entanto, transferir a crise aos seus credores, dessa maneira só se estaria prorrogando o problema e atingindo ainda mais pessoas. **O intuito da recuperação judicial deverá ser recuperar o devedor pelos seus próprios meios, sem gerar prejuízos irreparáveis aos credores, isto é, o devedor não poderá se recuperar às custas dos credores.**

16. Veja-se que, associando o abusivo valor do deságio, com a atualização monetária pela TR, que não recupera o valor da moeda, e o percentual ínfimo de 0,5% de juros a.a., além do prazo longuíquo de pagamento, tem-se que, de fato, não haverá pagamento algum. **É nítida a tentativa do devedor de prorrogar e minorar o valor do débito ao ponto de que o valor a ser pago não implique em pagamento real, apenas camuflando a dívida cujo prejuízo continuará existindo nos balanços da credora.**

17. **O PRJ foi estruturado com o objetivo de lesar os credores, fugindo à boa-fé,** não almejando se recuperar através da negociação e pagamento dos débitos, mas sim a partir da manutenção da inadimplência, buscando um verdadeiro salvo conduto para sua postura irregular, que prejudica o bom desenvolvimento de negócios jurídicos na vida civil.

18. Trata-se de verdadeiro desvirtuamento da função legal da recuperação judicial, com a tentativa velada do devedor de utilizar o instituto como manobra para lesar os seus credores.

19. Veja-se que além do deságio absurdo e dos parâmetros de correção monetária que na verdade não existem, congelando o valor, há também a

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



carência de um ano após a homologação do PRJ para início dos pagamentos, que se darão em doze anos.

20. Nessa esteira, o PRJ significa uma tentativa de remissão dos débitos, afinal, são 12 meses de carência após a homologação do PRJ, o que pode elevar ainda mais a carência, em três ou quatro anos, a depender da demora para aprovação do plano. Ademais, a correção monetária será efetuada somente a partir da data da assembleia que aprovar o PRJ, de forma que o débito ficará por um prazo indeterminado sem atualização.

21. Assim, em verdade, a carência excederá em muito aos doze meses indicados, o que se agrava ainda mais quando considerado que a atualização será feita pela TR, que não repõe o poder de compra da moeda e com juros de 0,5% a.a. Por consectário lógico, o deságio já abusivo excederá, em muito, os 80% indicados.

22. Considerando-se a inflação, que até setembro deste ano acumulava 7,17%, o deságio facilmente alcançará a monta de 87%, o que fará com que praticamente nada seja pago, uma vez que o pagamento está previsto para ser efetuado em 12 anos, inexistindo razoabilidade ou boa-fé nos parâmetros formulados pelo devedor.

23. Outrossim, pode-se considerar que não há correção monetária neste caso, somado ao fato de que o valor será parcelado em 12 anos, reduzindo ainda mais o valor a ser pago, demonstrando o desejo do devedor de apenas simular que pagará os débitos, quando na verdade imputará seus prejuízos à credora.

24. Não é possível considerar justa ou razoável uma recuperação judicial na qual o recuperando não pretende pagar os débitos que possui, mas somente se livrar destes, deixando o prejuízo aos credores, claramente esse não é o intuito da recuperação judicial.

25. Nesse sentido, corroboram os argumentos supracitados o

entendimento jurisprudencial, confira-se excertos da fundamentação dos agravos de instrumento n. 0022403-02.2016.8.19.0000 e 0022409-09.2016.8.19.0000, que tramitaram no TJRJ sob Relatoria do Des. Alexandre Freitas Câmara (3ª Vara Empresarial, julgado em 20/07/2016, publicado em 25/07/2016):

[...] Em suma, questiona-se a legitimidade da homologação de um plano de recuperação judicial, aprovado pela maioria dos credores, que **prevê o pagamento de apenas 10% ou 20% do valor devido aos credores quirografários, sob condições consideradas abusivas pelos que discordaram do plano apresentado (v.g. juros anuais de 1%; parcelamento em 12 anos, iniciado 24 meses depois do trânsito em julgado da homologação do PRJ).**

De fato, é inegável que tais condições de pagamento chamam atenção, primo ictu oculi: um deságio de, conforme o caso, 80% ou 90% das dívidas, com juros de 0,08% ao mês, ainda que aprovados em consonância com o quorum legal, acabam impondo ao julgador um exame mais aprofundado das circunstâncias que subjazem ao plano recuperatório, de maneira que a liberdade preconizada pelo legislador para a concepção de meios de recuperação judicial, aparentemente ampla, deve ser analisada cum grano salis.

[...]

Nessa esteira, ainda que, como dito, não se vá adentrar a viabilidade geral do PRJ em questão, é certo que o deságio de quase 100% das dívidas e o dilatado prazo aprovados por uma maioria pouco expressiva de credores malfere o direito de propriedade e a boa-fé dos contratantes, importando, inclusive, enriquecimento sem causa da devedora.

Com efeito, são eles, o prazo e o deságio, os termômetros primordiais à aferição da razoabilidade do Plano de Recuperação apresentado.

[...]

Em uma frase: ainda que teoricamente possa ser viável (ao menos à devedora e a uma tímida maioria de credores) o plano apresentado, **os deságios estratosféricos propostos não justificam a subjugação e a possível quebra de inúmeros outros credores. Não é esse o resultado esperado pelo sistema jurídico**

[...]

26. Foram essas as razões pelas quais o magistrado cassou o PRJ que havia sido homologado pela AGC, tendo em vista o patente abuso de direito com que as disposições haviam sido formuladas, **o que permite depreender que o Plano em apreço jamais poderá ser homologado, por conter insanável vício.**

27. Como citado, o princípio de preservação da empresa não pode conflitar com o direito dos credores, ora, no caso em apreço tem-se que o PRJ visa, apenas, impedir que os credores tenham qualquer satisfação de seus créditos, haja vista o deságio absurdo e as condições ínfimas de correção monetária. Inclusive, o próprio art. 47 da Lei 11.101/2005 destaca como um dos fins da RJ a manutenção dos interesses dos credores:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção** da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e **dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

28. Assim, o foco da Recuperação Judicial não é unicamente na recuperanda, mas sim em todos os que são afetados pelo estado em que a empresa se encontra, devendo se prezar pela boa-fé, em face do abuso de direito ora observado.

29. Ademais, são inúmeros os julgados em casos semelhantes ao dos autos que entendem pela completa inviabilidade do Plano nestes termos, principalmente porque **a RJ não pode se prestar a recuperar uma empresa invialvel economicamente, afundada em dívidas, o que apenas camuflaria um problema de má gestão que surgiria de forma ainda mais grave no futuro.** Veja-se o entendimento pacífico:

Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado em assembleia geral. Aprovação de plano de recuperação judicial por assembleia de credores goza de autonomia, respeitada a vontade das partes envolvidas. Negócio inovativo. Possibilidade de controle de legalidade. Insurgência no tocante à previsão de deságio de 70% e prazo de pagamento de 15 anos. Ausência de clareza quanto ao prazo de carência. Cláusula que prevê a liberação dos coobrigados. Deságio elevado, longo tempo, fator de atualização e juros reduzidos que levam ao reconhecimento da abusividade do plano. Recurso provido. (TJRJ, AI 2092117-54.2015.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 09/09/2015).

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br

Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Pagamento de credores quirografários de determinada subclasse com deságio de 80% do valor nominal, sem incidência de atualização monetária e juros. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída. Recuperação Judicial. Plano. Disposição que impede o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral, extinguindo-as. Ineficácia. Jurisprudência consolidada nesse sentido. Recurso provido. (TJRJ, AI 2050371-80.2013.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 17/11/2014; Data de Registro: 29/01/2015).

30. Aliás, há que se questionar a viabilidade financeira de seguimento desta recuperação judicial, pois a jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que é inviável a RJ de empresários que necessitem de prazos exorbitantes para supostamente se reerguerem, demonstrando que a crise econômica da empresa é insuperável. Observe trecho do julgamento do Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000 do TJSP nesse mesmo sentido:

Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. ” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012, g.n.)

31. É nítido que uma empresa que precisa de redução de sua dívida em percentual de 80% não está apta à recuperação, por se encontrar em evidente estado falimentar. Mire-se que a aprovação do PRJ nos termos em que foi formulado ofende os direitos privados dos credores, consubstanciando enriquecimento sem causa ao devedor e perda dos ativos aos credores, dissociando-se do objetivo da RJ.

32. Posto isso, são essas as razões pelas quais a requerente discorda do Plano apresentado pela recuperanda, devendo ser designada a Assembleia Geral

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebbá | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



de Credores.

DA QUALIDADE DE CREDOR PARCEIRO/FORNECEDOR

33. Há que se destacar, ainda, que a ora requerente é um credor parceiro da recuperanda, de forma que o PRJ deve ser viável para que seja mantido o fornecimento à essa.

34. Saliente-se que a requerente é responsável por fornecer insumo indispensável à autora, consistente no fornecimento elétrico, sem o qual não seria possível dar continuidade às atividades da empresa. Ademais, como exposto pela recuperanda, a Celg também é uma das grandes contratantes da parte, razão pela qual, quando da elaboração do Plano, **a recuperanda deveria ter considerado a necessidade de manter a boa relação com essa credora, o que não foi observado, notando-se a ausência, inclusive, de intenção real de pagamento, fugindo completamente da boa-fé.**

35. Assim, o credor parceiro é aquele que continua a prover o devedor após o pedido de RJ, por fornecer bem necessário a manutenção das atividades, sendo lícita a formulação de benefícios a esses credores, tendo em vista a relação de dependência do devedor com esses, o que justifica o apreço pela boa relação contratual. Ora, para que a RJ seja bem sucedida é crucial a participação dos credores parceiros. Sobre o tema, a jurisprudência é pacífica:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO DE DESCONTOS E PRAZOS. TRATAMENTO DIFERENCIADO. CREDITORES DA MESMA CLASSE.POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores. Consoante entendimento jurisprudencial, de regra, ao juízo competente não é dado imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico do acordo estipulado entre devedor e credores através do

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebbá | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



plano de recuperação judicial, mormente no que se refere a descontos e prazos para pagamento. **Ausência de ilegalidade nas cláusulas 6.12 e 6.12.1 do plano de recuperação judicial, a qual estabelece tratamento diferenciado aqueles credores que contribuirão para o soerguimento da empresa, denominados de "credores parceiros", pois observado o princípio primordial da recuperação judicial que é a preservação da empresa.** Igualmente não há ilegalidade na dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal para fins de homologação do plano de recuperação judicial, consoante entendimento jurisprudencial dominante. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70082345174 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 26/09/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 01/10/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/2005, concedeu a recuperação judicial às agravadas - Exercício do controle de legalidade do plano de recuperação judicial – Dever do magistrado, que se restringe ao controle de legalidade do plano de recuperação no que se refere ao repúdio à fraude e ao abuso de direito. Novação e liberação de garantias e garantidores – Violação legal que foi afastada pela decisão que homologou o plano de recuperação judicial – Ausência de interesse recursal – Recurso não conhecido nesta parte. Deságio excessivo – Plano de recuperação judicial, que não contempla deságio para pagamento dos credores da classe III – Ausência de interesse recursal – Recurso não conhecido neste ponto. Imposição de deságio, carência, prazo de pagamento e encargos – Toda recuperação exige, pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores, não se vislumbrando, no caso, onerosidade excessiva. Plano de recuperação judicial que prevê o pagamento das parcelas aos credores, por meio de depósito em conta bancária de suas respectivas titularidades – Prejuízo não demonstrado - Ausência de ilegalidade. Compensação – Possibilidade que exigirá apreciação de requisitos legais em hipóteses concretas levadas à apreciação judicial Previsão de alienação/onerção de bens indiscriminada de ativos – Violação à exigência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação, estipulada no art. 53, I, da Lei 11.101/2005 – Meio de recuperação da empresa que, embora possa se revelar útil, não implica na possibilidade de livre disposição de bens pelas recuperandas, que devem submeter ao juízo a avaliação de conveniência e oportunidade de tais medidas, nos termos do art. 66 da Lei de Regência. **Credores parceiros – Ausência de ilegalidade no tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribuem para o êxito da recuperação judicial – Precedentes.** Modificação do plano – Plano que prevê expressamente a possibilidade de sua modificação, desde que condicionada à aprovação pelos credores em assembleia, e por quórum exigido por lei para a aprovação do plano de recuperação –

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br

Recuperação judicial que tem natureza eminentemente transacional – Modificações que, nas condições propostas, não implicam em ilegalidade ou abusividade. Plano de recuperação judicial que comporta ressalva, para exclusão de elementos que contrariam a legislação em vigor – Decisão de homologação do Plano revista nos estritos limites do quanto exposto neste recurso. SÚMULA: Recurso conhecido em parte, e nesta, parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 21183184920168260000 SP 2118318-49.2016.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 03/07/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/07/2017)

36. Assim, é necessário que o devedor crie um subclasse dentro dos credores quirografários para os credores parceiros, como a requerente, para criar benefícios a esse grupo que possibilitem a manutenção da relação negocial.

CONCLUSÃO

37. Ao teor do exposto, essa credora requer a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/2005.

Nesses termos,
pede e espera deferimento
Goiânia, 06 de outubro de 2022.

Jayme Soares da Rocha
OAB/GO 51.175

Joel Costa de Souza
OAB/GO 51.177

Rosangela da Silva Lima
OAB/GO 59.326

Maria Fernanda Maia Tavares
OAB/GO 28.409-E

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5582687-94.2022.8.09.0000

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA : TENCEL ENGENHARIA EIRELI

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA RECURSAL. DECISÃO UNIPESSOAL. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Pela inteligência do art. 998 do CPC, o Recorrente pode desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência do Recorrido. **2.** Requerida a desistência do recurso, sua apreciação fica prejudicada, ante o perecimento de seu motivo determinante. **DESISTÊNCIA RECURSAL HOMOLOGADA.**

DECISÃO UNIPESSOAL

Trata-se de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por **BANCO SAFRA S/A**, contra decisão prolatada pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (mov. 109 dos autos originários), Dra. Rosângela Rodrigues Santos, nos autos da *ação de recuperação judicial* movida pela empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, ora recuperanda/agravada.

Por oportuno, empós traslado do respectivo ato jurisdicional, in verbis:

[...] A prova produzida nos autos indica que a recuperanda estava na posse dos veículos

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:24

locados da empresa ZOOPS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS AGROPECUÁRIA, utilizando-os como meio necessário ao cumprimento de contratos firmados com alguns clientes, especialmente, a empresa ENERGISA, quando foi surpreendida com a ordem de apreensão, advinda do juízo da 30ª Vara Cível do Foro Central da comarca de São Paulo/SP, na ação de busca e apreensão ajuizada pelo BANCO SAFRA, protocolo nº 1073850.95.2022.8.26.0100. [...] No caso, resta suficientemente demonstrado que os veículos acima identificados afiguram-se essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda e, por via de consequência, ao soerguimento da empresa. Ante o exposto, forte na manifestação favorável do Administrador Judicial e com amparo no § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, declaro a essencialidade dos referidos veículos, determino a suspensão das buscas e apreensões e a restituição à Recuperanda. PROVIDÊNCIAS DA ESCRIVANIA 1. Intimem-se o BANCO SANTANDER e a RECUPERANDA sobre a decisão dos embargos de declaração. 2. Intime-se o Administrador Judicial para adoção de providências acerca dos pedidos de habilitação de crédito e/ou impugnação à relação de credores inseridos nos eventos 74; 75; 81; 95; 99; 100 e 102, desde já advertindo que os pedidos de habilitação de crédito devem ser feitos em autos apartados. 3. Intimem-se a recuperanda e o Administrador Judicial para que se manifestem sobre as informações fornecidas pela Fazenda Nacional (evento 82), no prazo sucessivo de 10 dias.

Em suas razões recursais, o Agravante, ora BANCO SAFRA S/A defende que a decisão agravada laborou em desacerto, pois os caminhões apreendidos não são de propriedade da empresa TENCEL ENGENHARIA LTDA.

Narra que a magistrada singular declarou a essencialidade dos 10 (dez) veículos locados pela TECEL ENGENHARIA LTDA, e determinou a suspensão da ação de busca e apreensão n. 1073850-95.2022.8.26.0100, em trâmite na comarca de São Paulo/SP ajuizada pelo Banco Safra contra a ZOOPS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS AGROPECUÁRIA LTDA., que é a verdadeira proprietária dos bens.

Defende que os aludidos bens, por não serem propriedade da empresa recuperanda, ora TENCEL ENGENHARIA LTDA, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz que [...] os bens são fungíveis (CC, art. 85) e podem ser substituídos por outros de igual espécie, qualidade e quantidade, seja pela Zoops ou por outra empresa terceira que preste o mesmo serviço de locação de veículos. Não há motivos para o Safra arcar com o ônus de contratos celebrados pela Zoops.

Obtempera que [...] a Tencil não comprovou a essencialidade dos bens. Os documentos por ela acostados são apócrifos, descontextualizados, e não comprovam a utilização dos veículos. Por exemplo, um dos veículos alienados ao Safra sequer é objeto dos contratos, e outros nem mesmo foram mencionados nos documentos ou ordens de serviços.

Assevera que [...] a Tencel é proprietária de 170 veículos, sendo 39 deles caminhões (Evento 36, doc. 13), o que reforça que há alternativas à utilização dos caminhões pertencentes à Zoops e alienados fiduciariamente ao Safra para desempenho das atividades.

Defende a ilegalidade da decisão judicial que impedirá os atos constritivos do BANCO SAFRA S/A perante os caminhões de propriedade da empresa "ZOOPS", porquanto a retrocitada empresa, embora não esteja em recuperação judicial, está se aproveitando da situação para furtar-se das obrigações com seus credores.

Verbera que [...] ainda que os bens fossem de propriedade da Tencel (e não são), o Safra permaneceria titular do direito de apreensão, já que eles deixam de integrar o patrimônio da empresa em recuperação a partir da constituição da garantia fiduciária.

Diante disso, pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que a ação de busca e apreensão nº 1073850-95.2022.8.26.0100 mantenha seu regular processamento, com a apreensão dos veículos em favor do BANCO SAFRA S/A.

No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a estabilização da tutela antecipada.

Preparo comprovado (mov. n.º 01).

No movimento n.º 07, os autos foram distribuídos à Excelentíssima Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

A seguir, em razão da prevenção oriunda do julgamento do agravo de instrumento n.º 5248381-42.2022.8.09.0011, os autos foram redistribuídos a esta Relatoria.

Recebido o recurso, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (mov. n.º 08).

Após intimada, a Agravada TENCEL ENGENHARIA EIRELI apresentou contrarrazões no movimento n.º 13.

A seguir, a Recorrente interpôs Agravo Interno diante da decisão que indeferiu a liminar vindicada (mov. n.º 15).

Intimada a parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo interno (mov. n.º 16), o prazo para manifestação transcorreu in albis (mov. n.º 18).

A seguir, remetidos os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (mov. n.º 19), foi emitido parecer (mov. n.º 21) pela ausência de interesse público que justifique a intervenção ministerial no feito.

No petítório acostado ao movimento n.º 22, a Recorrente pugnou pela [...] *desistência do agravo de instrumento e do agravo interno, que deve ser homologada independentemente da anuência das demais partes.*

Após, vieram os autos conclusos (mov. 23).

1. DO JULGAMENTO UNIPESSOAL:

De acordo com o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o Relator poderá julgar o recurso, unipessoalmente, desde que reste demonstrada a sua inadmissibilidade, prejudicialidade ou ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão atacada (razões dissociadas). Vejamos:

Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III – Não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, é possível verificar que o caso em tela se amolda ao permissivo legal supracitado, devendo ser decidido de forma unipessoal, não se submetendo ao crivo do Colegiado.

2. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL:

Conforme relatado, o Agravante manifestou-se pela desistência deste recurso (mov. 22).

A respeito da desistência recursal, oportuno trazer a lume o art. 998 do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 998, CPC: O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Na mesma linha de inteligência, o artigo 138, inciso XVII e artigo 157, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (RITJGO), suplementam *in litteris*:

Art. 138. Ao relator compete:

(...)XVII – homologar a desistência de recurso ou de ação originária, ainda que o feito se ache na mesa para julgamento.

Ademais, em casos tais, o requerimento não depende da concordância da outra parte, consoante o precedente do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

[...] 7. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a desistência do recurso é ato unilateral praticado pela parte, produzindo efeitos imediatos e, consequentemente, não dependendo de homologação judicial ou de anuência da parte 'ex adversa' para sua eficácia. 8. Julgados do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que se opera o trânsito em julgado da sentença quando, a despeito de interposição de recurso, o recorrente formula pedido de desistência recursal (...). (STJ, AgInt no REsp 1834016/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2021, DJe 08/06/2021)

A par desse panorama processual, oportuno trazer a lume os entendimentos jurisprudenciais deste Tribunal acerca da matéria *sub examine*:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI OU ALTERNATIVAMENTE PEDIDO DE NULIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. **DECISÃO QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. É lícito ao recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, mesmo que sem anuência da parte recorrida, nos termos do artigo 998 do CPC/15.2. De acordo com o artigo 175, XV do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao relator homologar as desistências requeridas.3. Não havendo fato novo capaz de alterar a decisão agravada, o desprovidimento do agravo interno é medida que se impõe.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5639405-19.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/06/2020, DJe de 22/06/2020)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO. **DESISTÊNCIA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA.** [...] 1- É permitido ao Recorrente, de acordo com a disposição do artigo 998 do CPC, desistir do recurso, independentemente da anuência da parte

contrária. 2- Tendo sido obedecidas as prescrições legais, cabe ao relator homologar o pedido de desistência recursal, constante no acordo extrajudicial entabulado. [...]
AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5447640-90.2018.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2019, DJe de 03/06/2019)

Por essas razões, a homologação da desistência requerida perante esta Relatoria é medida que se impõe e, conseqüentemente, resta-se prejudicada a análise de mérito de ambos os recursos – agravo de instrumento (mov. 01) e agravo interno (mov. 15) – ensejando, assim, o arquivamento.

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 932, inciso I, e 998, *caput*, ambos do CPC, e 175, inciso XV, do RITJGO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** requerida no movimento n.º 22, ao passo que, declaro **PREJUDICADA** a análise do mérito.

Intimem-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74130-011, Fone: (62) 3216-2815, E-mail: gab.ggipinto@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:24



Secretaria da 5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5582687-94.2022.8.09.0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: BANCO SAFRA S/A

PROMOVIDO: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 18 de novembro de 2022

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Luciana Aparecida Bomtempo Rodrigues Castro**, em **18 de novembro de 2022**, às **08:16:54**, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de agosto de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de agosto de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;



Por fim informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Agosto de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

2ª Vara Cível – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos





Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Eventos processuais
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que é apresentado ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3573 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex^a na da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Nenhum demonstrativo foi apresentado pela recuperanda no mês de agosto. Os demonstrativos enviados pela recuperanda – janeiro a maio/2022 – foram examinados e apresentados no mês de junho/2022.

Todos os demonstrativos e documentos contábeis já apresentados pela recuperanda estão disponíveis para serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Eventos processuais

Os eventos ocorridos nos autos do processo de recuperação judicial em agosto do corrente, consistem em intimações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial. Consta que as decisões de deferimento foram lidas pelos seguintes órgãos:

- Procuradoria do Município de Aparecida de Goiânia
- Procuradoria da União
- Procuradoria Geral do Estado de Goiás
- Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Consta também no evento 92, um comprovante de não efetivação de Ofício nº 167 / 2022, cujo destinatário é CESAR VIEIRA GOMES, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil. Prontamente a secretária de expediente ordinário e intimou a recuperanda a se manifestar sobre o Ofício.

Em resposta, a recuperanda confirmou endereço para a intimação e solicitou novo encaminhamento à Receita Federal do Brasil, no qual deve constar expressamente nas informações do destinatário a Receita Federal do Brasil, e não apenas o nome do Secretário Especial que exerce o cargo.



Ainda no primeiro dia de agosto, no evento 87, este profissional apresentou no processo o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, conforme, Art. 22, II, "h", da Lei

Nos eventos que se seguiram houve pedido de habilitação de advogados nos eventos 88, 89, 94, 95 e 100 foram apresentadas divergência de crédito.

Ainda se tratando de habilitação de crédito, houve um único pedido de habilitação de crédito em agosto/2022. O pedido já foi apreciado na decisão do evento 109.

Houve ainda manifestação deste profissional no evento 101, na qual foi apresentado Edital de credores e informação sobre apresentação do PRJ.

Ainda no mês de agosto/2022, a recuperanda apresentou pedido revelando a essencialidade dos bens que foram objeto de busca e apreensão nos autos n. 1073850 -95.2022.8.26.0100, em trâmite no Juízo de São Paulo. Este pedido já foi apreciado na decisão do evento 109.



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da ad forma arbitrada pelo preclaro juízo.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial, fazer o login e acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o advogado pelo chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. At the top, there is a search bar with the text "Pesquisar ..." and a "Pesquisar" button. Below the search bar is a navigation menu with the following items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in business attire sitting around a conference table, with a laptop and documents. To the right of this image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and the text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this text is a "SAIBA MAIS" button. Below the main image is a section titled "INSTITUCIONAL" with the following text: "O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais. Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas. São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de". To the right of this text is a small image of a potted plant and a sign with the company logo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292
(62) 30



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados, bem como providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Entregou relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, conforme, Art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

Ao fim, tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, este profissional vem comunicar as divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação da relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de fatos relevantes da Recuperação Judicial.

No evento 101, apresentou Edital contendo 2ª relação de credores e informação sobre ap



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Fátima, Goiânia, Goiás, 74060-000, Brasil
(62) 3091-1100



TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

2ª Vara Cível – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Eventos processuais
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que, ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em prejuízo dos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas e realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de TENCAL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção I, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3523 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
	12/11/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)



Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex^a na da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Os demonstrativos referentes aos meses de junho e julho/2022 foram apresentados p profissional. O exame dos documentos recebidos está sendo realizado e os indicadores apresentados com brevidade.

Todos os demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda at ess para serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Eventos processuais

Os eventos do mês de setembro se iniciam com a manifestação desse profissional quanto ao deferimento do pedido, respaldado nos art. 47 e 49 da LRJF, cujo objetivo maior é garantir a recuperação da recuperanda referente à essencialidade de veículos/caminhões penhorados por BANCO SAFRA.

Na sequência houve petição de BANCO SAFRA pugnando pelo indeferimento do pedido da e

No evento 109, entre outros, V. Ex.^a reconheceu a essencialidade dos veículos/caminhões SAFRA, tendo ordenado a suspensão das buscas e apreensões.

No evento 118, na data de 13/09/2022, o credor BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS L extemporânea ao Plano de Recuperação da TENCEL, tendo em vista que o prazo se iniciou com o que ocorreu em 13/10/2022.

Após intimada, a recuperanda apresentou, no evento 121, comprovante de pagamento das c Edital contendo 2^a relação de credores e informação sobre apresentação do PRJ.



Nos demais eventos ocorridos no mês de setembro/2022, houve ainda pedido para habilitação para expedição de mandado de penhora, solicitado pela Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

No evento 126, foi protocolada decisão liminar de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de tutela recursal, interposto por BANCO SAFRA S/A. O pedido foi indeferido.

Restou pendente de apreciação por este juízo o pedido da recuperanda do evento 119 pugna por valores retidos pela ENEL decorrente dos faturamentos mensais de serviços prestados. Sobre o pedido, o profissional já apresentou seu Parecer no evento 136.



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da ad forma arbitrada pelo preclaro juízo.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial, fazer o login e acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. At the top, there is a search bar with the text "Pesquisar ..." and a "Pesquisar" button. Below the search bar is a navigation menu with the following items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in business attire sitting around a conference table, with one man using a laptop. To the right of this image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and the text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios que torna uma empresa parceira e sustentável é ser corresponsável pelo desenvolvimento e sustentabilidade. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this text is a "SAIBA MAIS" button. Below the main image is a section titled "INSTITUCIONAL" with the following text: "O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais. Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas. São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de". To the right of this text is a small image of a plant in a pot next to a sign that reads "PATERNOSTRO & ASSOCIADOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA".

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292
(62) 30



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem como providências necessárias para o bom andamento da recuperação.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30

**AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de setembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J. DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:25



Por fim informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia

2ª Vara Cível

Autos nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

DECISÃO

Esta decisão serve como mandado e/ou ofício (Provimento nº002/2012 da CGJ)

Cuida-se de procedimento de Recuperação Judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

Passo à análise das questões pendentes.

1. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE PROCURADORES PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (eventos ---74, 120, 123, 127, e outros).

Nos eventos acima citados, os peticionantes requerem habilitação para representação processual dos seguintes interessados e/ou credores:

- * CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D;
- * URZEDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.;
- * THIAGO BERNARDO GUERRA – ME;
- * DANIEL BISPO DE SOUSA

Promova a habilitação dos procuradores que peticionaram nos eventos 74, 120, 123, 127 e também de outros que vierem a requerer habilitação para acompanhamento processual, independentemente de novas determinações.

Tendo em vista a não observância da decisão de evento 109, neste particular, pela Escrivania, reitera-se a determinação supra.

2. DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (eventos 118 e 137)

Os credores BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial.

Certifique a Escrivania a tempestividade das objeções.

Uma vez expirado o prazo para que os demais credores, querendo, deduzam contrariedade ao plano de recuperação judicial e se verificando que há questionamento quanto a legalidade do plano de recuperação judicial, ouça-se, a esse respeito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

3. DO PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO FORMULADO PELA RECUPERANDA (evento 119).

A recuperanda expõe a esse Juízo a situação da sua relação contratual com a concessionária ENEL, apontando inexistir desequilíbrio econômico-financeiro.

Afirma que, às vésperas do seu pedido de recuperação judicial, não tendo conseguido obter o reequilíbrio econômico-financeiro, denunciou os contratos EXTRA -CAPEX n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), em 27/04/2022.

Discorre acerca das garantias financeiras que contam com base contratual, discorrendo acerca de pretensa ilegalidade/contradição das disposições contratuais.

Afirma que *“a ENEL não realizou a restituição à Recuperanda dos valores retidos decorrentes das retenções mensal efetuadas em cada nota faturada relacionadas aos referidos contratos, encontram -se atualmente em posse da ENEL, de forma completamente indevida”*.

Discorre, ainda, acerca das retenções relativas aos contratos vigentes, estimando que a concessionária de energia, considerando contratos rescindidos e vigentes, está de posse de valores, de sua titularidade, da ordem de R\$6.958.009,51 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e nove reais e cinquenta e um centavos).

Pede, ao final, *“seja determinada a imediata liberação dos valores retidos ENEL decorrentes dos faturamentos mensais pelos serviços prestados, equivalente ao acumulado dos contratos EXTRA -CAPEX n. 5200002243 e 5200002242 (ambos já rescindidos em razão do desequilíbrio econômico e financeiro), SOC -SOT n. 5200002374 e 5200002375, e Limpeza de Faixa e Poda n. 5200002044, no importe aproximado de R\$6.958.009,51 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e nove reais e cinquenta e um centavos).*

A fim de permitir a análise da questão, determino à recuperanda que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio e o recebimento das notificações por si carreadas aos autos, noticiando a resolução dos contratos EXTRA -CAPEX n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), bem como junte aos autos os 05 (cinco) contratos

questionados.

Em homenagem ao princípio da não surpresa, faculto à recuperanda, no mesmo prazo que lhe foi acima assinalado, manifestar-se acerca da natureza jurídica da caução em dinheiro.

Uma vez expirado o prazo para manifestação da recuperanda, com ou sem ela, ouça-se a ENEL acerca do pleito da recuperanda, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, ouça-se o Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

4. DA NOTÍCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO CREDOR BANCO SAFRA S/A (evento 125).

O credor Banco Safra S/A noticia a interposição de recurso de agravo, em face da decisão de evento 109, rogando seja exercido o juízo de retratação.

Não se divisando das razões recursais para alterar o entendimento outrora manifestado, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.

5. DO PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FORMULADO PELO CREDOR OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH (evento 128).

O credor trabalhista afirma-se titular de crédito em face da recuperanda e pleiteia a penhora, no rosto dos autos da importância de R\$ 5.250,00.

É sabido que penhora no rosto dos autos só tem lugar em casos em que o devedor possui crédito a ser satisfeito nos autos em que se pleiteia a penhora, o que, definitivamente, não é o caso da presente recuperação judicial.

Ademais, não é dado ao credor furtar-se do procedimento concursal.

Indefiro o pedido.

Intime-se o credor para, querendo, habilitar seu crédito diretamente junto ao Administrador Judicial, acaso já não figure na relação de credores.

6. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTA PROMOVIDA PELOS CREDITORES JOSÉ EDI OLÍMPIO DA SILVA DE OLIVEIRA, MAURÍCIO DOS SANTOS PEREIRA ARRUDA, FÁBIO MARTINS DE AZEVEDO e WERNER JOSE DA FONSECA (eventos 129, 130, 133 e 141).

Os credores trabalhistas em referência apresentam, nos próprios autos da recuperação judicial, pedidos de habilitação de crédito trabalhista.

Nos termos do Enunciado da 17ª Jornada Goiana de Direito Empresarial, a habilitação do crédito trabalhista em recuperação judicial ou falência prescinde de intervenção judicial, devendo ser feita diretamente junto ao Administrador Judicial:

ENUNCIADO 17. A INSCRIÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DO CRÉDITO TRABALHISTA PRESCINDE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL, BASTANDO A APRESENTAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Assim, intem os credores para habilitarem seus créditos diretamente junto ao Administrador Judicial, acaso já não figure na relação de credores..

7. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROMOVIDA POR MASTER FOMENTO MERCANTIL (evento 131).

Ainda que afirme que sua habilitação estaria sendo distribuída por dependência, o titular de crédito quirografário apresenta habilitação nos próprios autos da recuperação judicial, em desacordo com o que determina a lei de regência.

Assim, seguindo parecer do administrador judicial, intime-se o credor para protocolizar o pedido por dependência, inclusive recolhendo custas inerentes ao ato.

8. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD (evento 135).

A recuperanda pede a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do prazo de suspensão de ações e execuções a que alude o § 4º, do artigo 6º da lei de regência.

A jurisprudência admite a prorrogação do *stay period*, como forma de não frustrar os objetivos da recuperação judicial e desde que o devedor não tenha colaborado com a delonga do processo.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o prazo de suspensão das ações e execuções na recuperação judicial, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, pode ser prorrogado "caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação"(AgInt no REsp 1.717.939/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 06/09/2018). (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.991.365/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 22/9/2022.)

É assente a orientação jurisprudencial da Segunda Seção desta Corte no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto. Incidência do enunciado contido na Súmula 83/STJ.(AgInt no AREsp n. 1.356.729/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 7/10/2019, DJe de 11/10/2019.)

Destaque-se que a Lei 14.112/2020 admite que esse prazo seja prorrogado, uma única vez, por iniciativa judicial.

Não se vislumbrando qualquer atitude da recuperanda que tenha colaborado com a não solução do processo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão de processamento, defiro o pedido de evento 135, prorrogando o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

9. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (evento 136).

Em cumprimento à decisão de evento 109, o Administrador Judicial comparece aos autos, noticiando as providências por si atendidas e formulando requerimentos.

Passo ao exame.

Em primeiro lugar, determino que os credores autores dos pedidos de eventos 95, 99 e 100, em assim o desejando, formulem os respectivos pedidos por dependência, inclusive recolhendo custas inerentes ao ato.

Noutro passo, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente eventual adesão à transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 e 2382/2021 ou adesão a outro meio para regularização do passivo fiscal, bem como para que a demonstre ao Administrador Judicial, mensalmente, o recolhimento dos tributos correntes e retidos na fonte.

A questão atinente à ENEL já foi objeto de deliberação, em sentido coincidente com a manifestação do Administrador Judicial.

10. DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA MANEJADA PELO CREDOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (evento 138).

O credor trabalhista em comento diverge do valor do seu crédito inscrito na relação de credores.

A discussão do valor do seu crédito há de ser feita através de impugnação de crédito, admitindo-se a modalidade retardatária.

Assim, intime-se o credor para protocolizar o pedido por dependência, inclusive recolhendo custas inerentes ao ato.

11. DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE Nº 5248381-42.2022.8.09.0011 (evento 139)

Diante do provimento do agravo manejado pelo credor Itaú Unibanco S/A, determino a

intimação dos órgãos de restrição ao crédito que tenham sido oficiados por este Juízo, em cumprimento à decisão de evento 06, para que restabeleça as anotações restritivas existentes em nome da recuperanda que tenham sido promovidas por Itaú Unibanco S/A.

Intimem-se e Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura digitais.

AILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Juiz de Direito em Substituição

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Tencel Engenharia Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/11/2022 20:12:51 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem à presença de Vossa Excelência, em observância à decisão constante do Evento **160**, manifestar nos seguintes termos.

Depreende-se dos autos que na decisão constante do Evento **160**, este Douto Juízo se pronunciou acerca de diversas questões pendentes de análise, bem como determinou algumas providências a fim de promover o regular andamento do feito.

Assim, cumpre observar que, dentre referidas determinações, a Recuperanda por meio da presente manifestação, vem cumprir o disposto no **item 9**, qual seja, apresentar certidão que comprove a regularização do seu passivo fiscal perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dessa forma, a Recuperanda apresenta em anexo a certidão positiva com efeito negativo relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, demonstrado que aderiu a plano de regularização que lhe concedido pela PGFN.

Ademais, em relação às demais determinações constantes da decisão do Evento **160**, a Recuperanda informa que apresentará suas devidas manifestações, dentro do prazo concedido por este Juízo, não sendo a presente manifestação preclusiva em relação aos demais pontos pendentes de sua manifestação os autos.

Nesses termos pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Flávio Monteiro Alvares
OAB/GO 31.861

(assinado eletronicamente)
Natalia Olivência e Souza
OAB/GO 42.718



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
CNPJ: 02.428.472/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:38 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **4BCF.10CB.7D2F.5C5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem à presença de Vossa Excelência, em observância à decisão constante do Evento **160**, manifestar nos seguintes termos.

Depreende-se dos autos que na decisão constante do Evento **160**, este Douto Juízo se pronunciou acerca de diversas questões pendentes de análise, bem como determinou algumas providências a fim de deliberar acerca de outras questões ainda pendentes de análise, em especial o pleito da Recuperanda constante do Evento **119**.

Assim, cumpre observar que, dentre referidas determinações, a Recuperanda por meio da presente manifestação, vem cumprir o disposto no **item 3**, qual seja, apresentação de documentação complementar visando a devida análise e decisão favorável acerca dos pleitos constantes do Evento **119** dos autos, mais especificamente o envio e recebimento das notificações de resolução dos contratos EXTRA-CAPEX n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), bem como os contratos objeto dos pleitos de levantamento de percentuais do faturamento retidos pela ENEL.

Dessa forma, visando a devida comprovação das questões submetidas as este Juízo no Evento **119**, a Recuperanda colaciona aos autos o e-mail enviado à ENEL, notificando-a acerca da resolução dos contratos EXTRA-CAPEX, com posterior resposta da notificada acerca do conteúdo da referida notificação, confirmando o devido recebimento pela ENEL.

Ademais, colaciona aos autos, ainda, os 5 (cinco) contratos firmados com a ENEL e que foram citados na manifestação do Evento **119**, com seus respectivos aditivos e o “Anexo I Brasil”, documento que descreve as “condições gerais de contratação global do Grupo ENEL – sétima edição”, e que é documento citado como parte integrante de todos os 5 (cinco) contratos.

Por fim, a Recuperanda vem manifestar acerca da natureza jurídica da cláusula contratual que prevê a garantia financeira (item 19 do Anexo I Brasil) em favor da ENEL, visando reforçar a sua abusividade e arbitrariedade frente a Recuperanda, bem como a indevida retenção até o presente momento, uma vez que os contratos EXTRA-CAPEX n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana) já foram objeto de devida resolução.

De plano, ressalta-se que a questão submetida a este Juízo não se presta a uma discussão meramente contratual atinente às cláusulas contratuais e a sua natureza jurídica, pois não há que se falar em submissão ao juízo da recuperação judicial questão acerca da validade ou não das cláusulas contratuais dos instrumentos firmados entre as partes.

Em verdade, trata-se de discussão acerca dos valores devidos pela ENEL à Recuperanda oriundos

de serviços prestados e com os vencimentos anteriores e posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (29/04/2022), sendo valores na ordem de quase R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) retidos pela ENEL a título de garantia ao fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, conforme se extrai do item 19, do Anexo I Brasil, documento que é parte integrante de todos os 5 (cinco) contratos firmados entre a Recuperanda e a ENEL.

Excelência, uma vez mais, cumpre observar que, desde o primeiro mês de prestação de serviço, a ENEL passou a reter de toda nota fiscal faturada, o percentual de 10% (dez por cento), sob o pretexto de aplicar as disposições contratuais acerca das garantias contratuais, situação que trouxe onerosidade excessiva à relação contratual, uma vez que a relação já se encontrava em desequilíbrio econômico e financeiro, conforme já pontuado na manifestação constante do Evento **119** desses autos.

Ocorre que, além da retenção dos 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do faturamento por cada um dos serviços prestados pela Recuperanda à ENEL, a concessionária de serviço público ainda realiza glosas de faturamento, sob o pretexto de aplicação de penalidades (multas) decorrentes dos serviços prestados, situação que agrava ainda mais o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Ressalta-se que tais descontos são feitos antes mesmo que seja realizada a análise das defesas administrativas apresentadas pela Recuperanda, comprometendo desproporcionalmente o faturamento mensal da empresa Recuperanda, com consequências direta na presente demanda.

Ora, Excelência, o que se verifica é a duplicidade de retenções e descontos que são realizados no faturamento dos serviços prestados pela Recuperanda à ENEL, deixando transparecer de forma clara e direta a abusividade e arbitrariedade de tal prática no âmbito da relação contratual entre as empresas, especialmente em se analisando a questão no âmbito do processamento da recuperação judicial da contratada, bem como o evidente desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, somando-se as diversas outras questões já apresentadas na manifestação constante do Evento **119**.

Outrossim, conforme já exposto, no atual cenário em que se encontra a empresa Tencel, qual seja, em recuperação judicial, o agravamento do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos pelos excessivos e dúplices descontos/retenções que vem sendo realizadas em cada faturamento da Recuperanda, coloca em risco todo o processo de recuperação judicial, já que a Recuperanda tem gastos diários para cumprir os contratos ainda vigentes, mas não está auferindo lucro, já que toda a margem está ficando com a própria ENEL.

Importando toda a questão fática acima exposta para o âmbito desta demanda, tem-se que um dos princípios norteadores deste processo recuperacional se consubstancia no princípio da preservação das atividades da empresa, isto é, a responsabilidade pela recuperação não compete apenas aos sócios que cuidam do passivo e ativo da empresa, mas dos empregados no emprego de sua mão-de-obra; dos fornecedores que disponibilizam o material e insumos; dos clientes com a manutenção dos contratos firmados e o apoio necessário para promover seu reequilíbrio econômico e a o consequente restabelecimento/soerguimento da Recuperanda, aliás, essa é a finalidade social da recuperação judicial.

Tais retenções não podem ser analisadas no âmbito meramente contratual com enfoque em sua natureza jurídica, referindo-se a questão atinente à indisponibilidade de valores que integram a receita da

Recuperanda, essenciais à manutenção de sua atividade, e conseqüentemente, ao sucesso da Recuperação Judicial, os quais foram irregularmente retidos, e mais, de uma questão que afeta a isonomia entre os credores.

Na mesma toada, quanto aos débitos da Recuperanda, o regime especial é indicado no artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe, expressamente, que “*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

Não há dúvidas de que para o soerguimento da empresa Recuperanda o esforço que vem sendo dispendido é enorme, seja da própria Recuperanda e de seus funcionários, quanto de seus fornecedores e credores, já que a grande maioria de seus parceiros figuram na lista de credores arrolados no processo recuperacional, ao passo de que qualquer pagamento somente poderá ser avaliado e efetuado, após apresentação e aprovação do plano de recuperação perante a AGC – Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido, qualquer ato dos credores ou da própria Recuperanda que denote a possibilidade de que um credor se beneficie em relação aos demais no recebimento de seus créditos, é ilícito e completamente contraditório às disposições previstas na Lei n. 11.101/2005.

Acrescenta-se, ainda, que às vésperas do seu pedido de recuperação judicial, diante do insustentável prejuízo financeiro decorrente dos contratos EXTRA-CAPEX n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), em 27/04/2022, comunicou à ENEL a resolução dos referidos contratos, encontrando-se os mesmos rescindidos desde então.

Ocorre que, em que pese referidas rescisões contratuais, até o presente momento, a ENEL não realizou a restituição à Recuperanda dos valores retidos decorrentes das retenções mensal efetuadas em cada nota faturada relacionadas aos referidos contratos, encontram-se atualmente em posse da ENEL, **de forma completamente indevida**, o montante de aproximadamente R\$2.132.322,86 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Frisa-se que referido valor decorre de retenções realizadas em contratos que já foram resolvidos no mês de abril/2022 (mês anterior ao pedido de recuperação judicial), não estando mais vigentes tais relações, não havendo justificativa plausível para a manutenção de tais retenções.

Ora, ainda que haja a necessidade de saldar débitos decorrentes de tais contratos (EXTRA-CAPEX n. 5200002243 e 5200002242), **tais débitos deverão necessariamente se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, uma vez que decorrentes de relações contratuais anteriores ao pedido recuperacional, sob pena de beneficiar, ilicitamente, alguns credores em face de outros, nesse caso, a ENEL.**

Assim, em que pese a Recuperanda tenha informado a ENEL acerca do deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, sendo que todas os débitos existentes estão sujeitos ao concurso de credores, nos termos da Lei n. 11.101/05, é fato que a ENEL manteve as retenções de faturamento da empresa em processo recuperacional.

Não se pode olvidar que tal montante refere-se a valor extremamente expressivo quando se trata de

empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, ou seja, enfrentando diversas dificuldades financeiras e econômicas para salvar suas dívidas com seus credores e manter-se em plena atividade no mercado.

Excelência, somando os contratos ainda vigentes e os rescindidos, atualmente, a ENEL encontra-se com um valor pertencente à Recuperanda no montante total de, aproximadamente, R\$6.958.009,51 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

Valor	Contrato	Descrição	Observação
-628.915,84	52L0002044	PODA/FAIXA	Sistema Novo
-1.048.777,34	52L0002242	EXTRA CAPEX- METROPOLITANA	
-979.048,01	52L0002243	EXTRA CAPEX- GOIANIA	
-1.337.579,92	52L0002374	SOC SOT METROPOLITANA	
-1.928.559,33	52L0002375	SOC SOT GOIANIA	Sistema Antigo
-R\$930.631,56	5200002044	PODA/FAIXA	
-R\$ 70.582,76	5200002242	EXTRA CAPEX- METROPOLITANA	
-R\$ 33.914,75	5200002243	EXTRA CAPEX- GOIANIA	
-6.958.009,51	Total		

Logo, a despeito da expressa previsão contratual nesse sentido, a partir do pedido de Recuperação Judicial, a empresa Recuperanda é submetida a um regime jurídico especial, com fundamento no princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

Ora Excelência, em relação a realidade fática apresentada na presente demanda, indubitavelmente tem-se que os valores retidos pela ENEL em razão dos serviços já prestados pela Recuperanda, compõem o seu ativo financeiro completamente liquidável e apto a saldar milhares de seus credores, tratando-se de faturamento mensal em espécie e que vem sendo retido por apenas um único credor (ENEL) em face de todos os demais e que já se encontram arrolados nesta recuperação judicial.

Dessa forma, em estrito cumprimento as determinações da decisão do Evento **160** - item 3, serve a presente manifestação para subsidiar a análise e conseqüente deferimento dos pleitos constantes da manifestação da Recuperanda do Evento **119**, quais sejam, determinação de imediata liberação dos valores retidos ENEL decorrentes dos faturamentos mensais pelos serviços prestados, equivalente ao acumulado dos contratos EXTRA-CAPEX n. 5200002243 e 5200002242 (ambos já rescindidos em razão do desequilíbrio econômico e financeiro), SOC-SOT n. 5200002374 e 5200002375, e Limpeza de Faixa e Poda n. 5200002044, no importe aproximado de R\$6.958.009,51 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e nove reais e cinquenta e um centavos).

Nesses termos pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Flávio Monteiro Alvares
OAB/GO 31.861

(assinado eletronicamente)

Natalia Olivência e Souza
OAB/GO 42.718

vinicius rabelo

De: Raphael Henrique De Araújo Butinholi, Enel <raphael.butinholi@enel.com>
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2022 07:23
Para: vinicius.rabelo@tencel.eng.br
Cc: Moises Lemes Dos Santos, Enel; Humberto Cicutto De Faria, Enel; Roberto Silva Vieira, Enel; Cc: 'Gabriel Bazzano - Tencel'; osneyjr.diretoria@tencel.eng.br; priscilla.diretoria@tencel.eng.br; 'Diogo Antônio'; 'Christian Caetano Gomes De Sousa'; Barbara Maria Meneses Gomes, Enel
Assunto: RES: Resolução Contratual - 5200002243 - Lote 1 - Goiânia e 5200002242 - Lote 2 - Metropolitana
Anexos: Contranotificação_Carta Resposta TENCEL - Reslição dos contratos 5200002243 e 5200002242.pdf

INTERNAL

Vinicius, bom dia! Tudo bem?

Segue carta resposta ao ofício enviado pela TENCEL a ENEL. Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Tenha um ótimo dia!

Att.,

Raphael Butinholi

Responsável de Supply Chain – Goiás
Head of Supply Chain Support – Goiás Area



Enel Distribuição Goiás

Rua 2, nº 505, Ed. Eletra - Jardim Goiás - Goiânia - Goiás - Brasil
C +55 62 99513-8750
raphael.butinholi@enel.com

De: vinicius.rabelo@tencel.eng.br <vinicius.rabelo@tencel.eng.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 16:36
Para: Moises Lemes Dos Santos, Enel <moises.santos@enel.com>; Humberto Cicutto De Faria, Enel <humberto.faria@enel.com>; Roberto Silva Vieira, Enel <roberto.vieira@enel.com>
Cc: 'Gabriel Bazzano - Tencel' <gabriel.bazzano@tencel.eng.br>; osneyjr.diretoria@tencel.eng.br; priscilla.diretoria@tencel.eng.br; 'Diogo Antônio' <diogo.antonio@tencel.eng.br>; 'Christian Caetano Gomes De Sousa' <christian.sousa@tencel.eng.br>
Assunto: Resolução Contratual - 5200002243 - Lote 1 - Goiânia e 5200002242 - Lote 2 - Metropolitana
Prioridade: Alta

Prezados Senhores,
Boa tarde.

Com imenso pesar que viemos por meio deste, comunicar que a **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** nos termos do ofício retro, encerrou suas atividades nos contratos supracitados por justo motivo a partir de hoje (27/04/2022). Sem mais, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Vinicius Naves Rabelo
Compliance Empresarial
OAB/GO 55.526

 (62) 3611-1209  vinicius.rabelo@tencel.eng.br

 (62) 99971-8172





À ENEL Distribuição Goiás.

Departamento: Procurement e Network Development.

A/C Srs. **Moisés Lemes dos Santos, Humberto Cicutto de Faria, Roberto Silva Vieira**

Ref.: Resolução Contratual - Não atendimento ao pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos de Extra Capex:

5200002243 - Lote 1 - Goiânia
5200002242 - Lote 2 - Metropolitana.

Prezados Senhores,

A TENCEL ENGENHARIA, conforme já manifestado em diversas oportunidades durante o período de vigência dos contratos referenciados, acumulou significativo prejuízo financeiro em decorrência de que as propostas apresentadas como parâmetro de pagamento/rentabilidade das contratações referidas não se realizam, ao contrário, a forma utilizada pela ENEL para executar as atividades relacionadas ao objeto de tais contratos aumentaram ainda mais os prejuízos.

Durante todo esse período a TENCEL cumpriu com suas obrigações contratuais, sendo que por diversas vezes demonstrou e requereu/pleiteou o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, comprovando robustamente a inviabilidade da continuidade deles da forma e nos valores praticados, o que não foi acolhido na integralidade.

Desta maneira, tem-se que a TENCEL antes e durante a execução dos referidos contratos sempre agiu com boa-fé, tendo apresentado de forma transparente, imparcial e objetiva, os prejuízos acumulados a ensejar o deferimento do pedido de reequilíbrio dos contratos diante do desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado pelo descumprimento do que foi proposto pela ENEL na fase pré-contratual e durante a vigência dos vínculos contratuais.

Conforme apresentado nos gráficos abaixo, a TENCEL teve o prejuízo acumulado com os contratos em questão de R\$ 16.529.964 (*Dezesseis milhões, quinhentos e vinte nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais*), até o final de dezembro/2021, neste valor incluída a retenção de 20% (vinte por cento).

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:25



Valor: R\$ 48.746.311,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:25

-R\$	20.662.456	-R\$	16.529.964	R\$	4.639.106	20%	-R\$	11.890.858
prejuízo acumulado		com responsabilidade		recebido		Indisponibilidade		Pleito

Mês	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Equipes LM	33	33	34	35
Equipes LV			1	2
Faturamento Realizado R\$	1.130.703	1.852.940	1.446.886	2.148.780
Custo Realizado LM R\$	3.760.138	3.760.138	3.874.082	3.988.025
Custo Realizado LV R\$	-	-	113.944	227.887
Custo Realizado Total R\$	3.760.138	3.760.138	3.988.025	4.215.912
Desvio -R\$	2.629.435	1.907.198	2.541.139	2.067.132
Desvio per capite equipe R\$ -R\$	79.680	57.794	74.739	59.061

Acumulado	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Faturamento Realizado R\$	1.130.703	2.983.643	4.430.529	6.579.310
Custo Realizado R\$	3.760.138	7.520.276	11.508.301	15.724.213
Prejuízo Acumulado -R\$	2.629.435	4.536.633	7.077.772	9.144.904

Mês	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Equipes LM	27	26	20	20
Equipes LV	2	2	2	2
Faturamento Realizado R\$	1.384.850	3.118.580	2.297.546	1.803.987
Custo Realizado LM R\$	3.076.477	3.592.647	2.763.575	2.763.575
Custo Realizado LV R\$	227.887	294.192	294.192	294.192
Custo Realizado Total R\$	3.304.364	3.886.839	3.057.767	3.057.767
Desvio -R\$	1.919.514	768.260	760.221	1.253.780
Desvio per capite equipe R\$ -R\$	71.093	29.548	38.011	62.689

Acumulado	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Faturamento Realizado R\$	7.964.159	11.082.739	13.380.285	15.184.273
Custo Realizado R\$	19.028.577	22.915.416	25.973.183	29.030.950
Prejuízo Acumulado -R\$	11.064.418	11.832.677	12.592.898	13.846.678

Mês	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Equipes LM	15	10	10	11
Equipes LV	2	2	2	2
Faturamento Realizado R\$	2.112.364	1.156.225	927.198	1.104.758
Custo Realizado LM R\$	2.072.681	1.381.787	1.381.787	1.519.966
Custo Realizado LV R\$	294.192	294.192	294.192	294.192
Custo Realizado Total R\$	2.366.873	1.675.980	1.675.980	1.814.158
Desvio -R\$	254.509	519.755	748.782	709.400
Desvio per capite equipe R\$ -R\$	16.967	51.975	74.878	64.491

Acumulado	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Faturamento Realizado R\$	17.296.636	18.452.861	19.380.059	20.484.817
Custo Realizado R\$	31.397.824	33.073.803	34.749.783	36.563.941
Prejuízo Acumulado -R\$	14.101.187	14.620.942	15.369.723	16.079.124



Mês	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Equipes LM	12	15	15	15
Equipes LV	2	2	1	1
Faturamento Realizado	R\$ 1.052.838	R\$ 1.297.656	R\$ 1.162.777	R\$ 662.163
Custo Realizado LM	R\$ 1.658.145	R\$ 2.072.681	R\$ 2.072.681	R\$ 2.072.681
Custo Realizado LV	R\$ 294.192	R\$ 294.192	R\$ 147.096	R\$ 147.096
Custo Realizado Total	R\$ 1.952.337	R\$ 2.366.873	R\$ 2.219.777	R\$ 2.219.777
Desvio	-R\$ 899.499	-R\$ 1.069.217	-R\$ 1.057.001	-R\$ 1.557.615
Desvio per capite equipe	-R\$ 74.958	-R\$ 71.281	-R\$ 70.467	-R\$ 103.841
Acumulado	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Faturamento Realizado	R\$ 21.537.655	R\$ 22.835.311	R\$ 23.998.087	R\$ 24.660.250
Custo Realizado	R\$ 38.516.278	R\$ 40.883.151	R\$ 43.102.928	R\$ 45.322.705
Prejuízo Acumulado	-R\$ 16.978.623	-R\$ 18.047.840	-R\$ 19.104.841	-R\$ 20.662.456

Assim, restou configurado no caso em tela a Justa Causa por parte da ENEL, consistente no descumprimento do que foi proposto na proposta apresentada que foi objeto das contratações referidas, bem como o descumprimento do que restou constante nos contratos referentes à execução das atividades que foram previstas neles.

O efeito da Justa Causa por descumprimento das obrigações contratuais por parte da ENEL (inclusive a boa-fé contratual), tem-se que a TENCEL não possui mais condições de continuar executando tais contratos, visto que se tornaram excessivos a ela, inviabilizando a continuidade de suas atividades.

Aliado à Justa Causa provocada pela ENEL, a situação foi agravada em decorrência do prejuízo acumulado pela TENCEL nesse período, que impactou na concessão de crédito a ela e a disparada dos preços dos insumos utilizados na execução de tais contratos, atraindo também a aplicação do disposto no art. 478 do CC/02 que, em contratos a prazo ou duradouros, "se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato".

Não se pode obrigar a TENCEL a continuar operando sempre em situação de prejuízo ante a negativa dos reequilíbrios requeridos.

Imperioso lembrar que há mais 42 anos a TENCEL vem prestando valorosos serviços a CELG/ENEL e a sociedade goiana, de forma ordeira, tempestiva, humanizada e especializada, sempre honrando/primando com as obrigações impostas nos contratos firmados, onde, infelizmente, não houve a

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:25



contrapartida justa pela contratante na respectiva paga pelos serviços prestados, que por consequência lógica levou a TENCEL a amargurar elevado prejuízo e, mesmo diante imensuráveis esforços pela continuidade dos serviços e a manutenção dos contratos, por motivos alheios a sua vontade, restou inevitável a resolução contratual das avenças em tela nesta data.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para comunicá-los, que a TENCEL ENGENHARIA EIRELI **encerrará** a execução das atividades previstas nos contratos objeto da presente notificação **no dia 27/04/2022** por considerar ter havido a Justa Causa por parte da ENEL a ensejar a rescisão unilateral de tais avenças, sem prejuízo de reivindicar os danos correlatos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia, 27/04/2022.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI
OSNEY MARQUES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5200002242

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica com sede na Rua 01 c/ rua 13, quadra 08, módulos 18/21, Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia-GO CEP 74.985-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;
- (ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;
- (iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente **CONTRATO**, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;
- (v) Qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA** somente será devido mediante expressa solicitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, realização dos mesmos e aprovação do orçamento previamente apresentado;
- (vi) As **PARTES** reconhecem que este **CONTRATO** está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19 (“**Evento COVID-19** ou **Evento**”);

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços (“**CONTRATO**”) de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços de instalação de equipamentos, obras de universalização rural e urbana, melhoria e expansão do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica de média tensão e atendimento emergencial, ambos serviços em rede energizada e/ou desenergizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região do Lote 2 - Metropolitana, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo II - Especificação Técnica, bem como nas ordens de serviços, que também farão parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 1.2. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos nesse **CONTRATO**.
- 1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão previstas neste **CONTRATO** e seus anexos e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste **CONTRATO**.
- 1.4. Durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá implementar projetos de melhoria contínua que promovam aumento da produtividade na execução dos serviços. As **PARTES** acordam que os resultados dos benefícios obtidos por estes projetos deverão ser negociados e refletir nos preços dos serviços, o que será objeto de Termo Aditivo a ser celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

- 2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição (versão 8 - revisão 2) e Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”);

Anexo II: Especificação Técnica e seus anexos;

2.1 Especificações Técnicas, Anexo País, Condições Particulares e Classificação dos Territórios:

- a) Condições particulares serviços MT BT - v04
- b) Anexo País IN 043.2019 R02
- c) CLASSIFICAÇÃO DOS TERRITÓRIOS - REV1
- d) ETS 006_Obras Eletricas e Civis -v04
- e) ETS 007_Manutenção - v03
- f) ETS 008_Linha Viva_Obras e Manutenção em MT - v05
- g) ETS 009_Atendimento Emergencial - v04
- h) ETS 010 Poda e Corte - v05
- i) ETS 017 Utilização de Grupo Gerador Rev 2

2.2 Anexos:

- a) Manual_Uniformes
- b) Manual de Frota Enel Brasil Operacao_02
- c) WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão Fornecedores
- d) TPL-HSE-0017-INBR_v1- HSE Terms Essencial
- e) Guia de Podas ENEL - VF
- f) HSE-Terms-ed-1-brasilian
- g) Regulamento de Gestão de Contratista V17
- h) CT 04_17 - SISTEMA DE ATERRAMENTO DE PARA-RAIOS
- i) CT 05_17 - LUVA DE EMENDA AUTOMÁTICA PARA CABOS DE ALUMÍNIO
- j) NTC06 - Estruturas para Redes de Distribuição Aéreas Rurais MT
- k) NTC18 - Estruturas para Redes Aéreas Isoladas em Baixa Tensão

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_QQRS



- l) NTC60 - Critérios para Projetos de Aterramento de Redes e SE de MT
- m) PD_IO_1483_Critérios Técnicos de Projetos Subestações ATAT
- n) PD_IO_1484_Manutenção dos Sistemas de Telecontrole de Média Tensão
- o) PD_IO_1659_Centro_Satelite
- p) PD_OI_1797_Global_Infrastructure_and_Networks_Remote_control_KPI_POR
- q) PD_OI_373_Permissões públicas_GIN_Brasil
- r) PD_OP_381_Gestão de emergências ambientais e de saúde
- s) PD_OP_436_OM02_Manutenção Preventiva_Distribuição
- t) PD_PD_IO_1695_Projeto e Construção de Linhas de AT
- u) PD_PD_IO_1696_Projeto e Construção de Redes de Baixa Tensão
- v) WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR - Controles durante a execução do serviço e para fins de Collaudo (teste após execução do serviço)
- w) 1-Schede qualità AT_Brasil_rev2.xlsx
- x) 1-Schede qualità MT-BT MT-BT_Brasil_rev6.xlsx
- y) GD4-HCC - OBRAS CIVIS - Gruppo Merci - TL415.doc
- z) GD4-HEC-1 - TRABALHOS ELETROMECÂNICOS - Gruppo Merci - TL504.doc
- aa) GD4-HEC-2 - TRABALHOS ELETROMECÂNICOS - Gruppo Merci - TL504.doc
- bb) GD4-HUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE AT - TL504.doc
- cc) LD4-DBM - PODAS E LIMPEZA DE FAIXA - Gruppo Merci - TL806.doc
- dd) LD4-DFC - LIGAÇÃO NOVA - Gruppo Merci -TL513.doc
- ee) LD4-DIC - EQUIPAMENTOS NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc
- ff) LD4-DOC1 - LINHAS AÉREAS DE MT - Gruppo Merci - TL502.doc
- gg) LD4-DSC - SUBESTAÇÃO SECUNDÁRIA MT BT - Gruppo Merci - TL512.doc
- hh) LD4-DTC - TRANSFORMADOR NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc
- ii) LD4-DUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE MTBT - Gruppo Merci - TL503.doc
- jj) LD4-HOC - LINHAS AÉREAS DE AT - Gruppo Merci - TL507.doc
- kk) GS4-HCC - OBRAS CIVIS - Gruppo Merci - TL415.doc
- ll) GS4-HEC - TRABALHOS ELETROMECÂNICOS - Gruppo Merci - TL504.doc
- mm) GS4-HUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE AT - Gruppo Merci - TL504.doc
- nn) LS4-DBM - PODAS E LIMPEZA DE FAIXA - Gruppo Merci - TL806.doc
- oo) LS4-DFC - LIGAÇÃO NOVA - Gruppo Merci -TL513.doc
- pp) LS4-DIC - EQUIPAMENTOS NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_QQRS



- qq) LS4-DOC - LINHAS AÉREAS DE MT - Gruppo Merci - TL502.doc
- rr) LS4-DSC - SUBESTAÇÃO SECUNDÁRIA MT BT - Gruppo Merci - TL512.doc
- ss) LS4-DTC - TRANSFORMADOR NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc
- tt) LS4-DUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE MTBT - Gruppo Merci - TL503.doc
- uu) LS4-HOC - LINHAS AÉREAS DE AT - Gruppo Merci - TL507.doc
- vv) Lista de atividades - Elenco Compensi rev_3_Brasil
- ww) Demanda Oficial R02

2.3 Segurança:

- a) SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas
- b) WKI-HSEQ-ENV-17-0026-INBR - Controle de Efluentes
- c) WKI-HSEQ-ENV-17-0034-INBR - Gerenciamento de Equipamento a Óleo
- d) WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos
- e) WKI-HSEQ-ENV-17-0088-EDBR - Poda e Manejo da Vegetação
- f) WKI-HSEQ-ENV-17-0095-INBR - Conservação das Instalações
- g) WKI-HSEQ-HeS-17-0005-INBR - Operação de chaves seccionadoras e fusíveis
- h) WKI-HSEQ-HeS-19-0184-INBR - Detector de Tensão Pessoal
- i) WKI-HSEQ-HSE-17-0001-INBR - Dispositivo de abertura de chaves com carga
- j) WKI-HSEQ-HSE-17-0002-INBR - Aterramento de redes desenergizadas
- k) WKI-HSEQ-HSE-17-0003-INBR - Habilitação de Acesso a Áreas de Risco
- l) WKI-HSEQ-HSE-17-0006-INBR - Realização e aplicação da Pré APR
- m) WKI-HSEQ-HSE-17-0007-INBR - Utilização de Motosserras e Motopodas
- n) WKI-HSEQ-HSE-17-0008-INBR - Trabalhos em altura
- o) WKI-HSEQ-HSE-17-0009-INBR - Cesta aérea e Skyladder
- p) WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Inspeções IPAL
- q) WKI-HSEQ-HSE-17-0011-INBR - Procedimentos para Viagens
- r) WKI-HSEQ-HSE-17-0012-INBR - Prevenção Pessoal em área de risco
- s) WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Comunicação e tratamento de acidentes
- t) WKI-HSEQ-HSE-17-0014-INBR - Trabalhos em Espaços Confinados
- u) WKI-HSEQ-HSE-17-0015-INBR - Ensaios de equipamentos isolados
- v) WKI-HSEQ-HSE-17-0016-INBR - Blitz de Segurança
- w) WKI-HSEQ-HSE-17-0017-INBR - Movimentação de carga

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- x) WKI-HSEQ-HSE-17-0018-INBR - Trabalho com UVD e Ergonomia do Local de Trabalho
- y) WKI-HSEQ-HSE-17-0019-INBR - Utilização de Esporas em postes duplo T e de Madeira
- z) WKI-HSEQ-HSE-17-0021-INBR - Gestão de Trabalho Seguro
- aa) WKI-HSEQ-HSE-17-0022-INBR - Programa de Proteção Respiratória
- bb) WKI-HSEQ-HSE-17-0023-INBR - Segurança em Eletricidade
- cc) WKI-HSEQ-HSE-17-0024-INBR - Proteção de Máquinas e Equipamentos
- dd) WKI-HSEQ-HSE-17-0025-INBR - Segurança em Oficinas
- ee) WKI-HSEQ-HSE-17-0027-INBR - Inspeção de SMS
- ff) WKI-HSEQ-HSE-17-0028-INBR - Eficiência Energética
- gg) WKI-HSEQ-HSE-17-0030-INBR - Gases do Efeito Estufa
- hh) WKI-HSEQ-HSE-17-0032-INBR - Capina Química
- ii) WKI-HSEQ-HSE-17-0033-INBR - Controle e Manuseio de Produtos Perigosos
- jj) WKI-HSEQ-HSE-17-0036-INBR - Gestão da Frota
- kk) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - Manifesto de Transporte de Resíduos
- ll) WKI-HSEQ-HSE-17-0039-INBR - Medição e Monitoramento de Fumaça Preta
- mm) WKI-HSEQ-HSE-17-0040-INBR - Avaliação e Identificação de Perigos e Riscos
- nn) WKI-HSEQ-HSE-17-0042-INBR - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil
- oo) WKI-HSEQ-HSE-17-0087-INBR - Ruído Ambiental
- pp) WKI-HSEQ-HSE-17-0089-EDBR - Conservação Auditiva
- qq) WKI-HSEQ-HSE-17-0090-INBR - Gás Comprimido
- rr) WKI-HSEQ-HSE-17-0091-INBR - Gás Inflamável
- ss) WKI-HSEQ-HSE-17-0092-INBR - Vasos de pressão
- tt) WKI-HSEQ-HSE-18-0085-INBR - EPI_EPC
- uu) WKI-HSEQ-HSE-18-0086-INBR - Sinalização viária
- vv) WKI-HSEQ-HSE-18-0094-INBR - Aplicação da APP 5 Regras de Ouro II
- ww) WKI-HSEQ-HSE-18-0100-INBR - Parecer da Saúde Ocupacional
- xx) WKI-HSEQ-HSE-18-0101-INBR - Extra Check On Site - ECoS
- yy) WKI-HSEQ-HSE-18-0103-INBR - Cadastro e Controle de Incidentes
- zz) WKI-HSEQ-HSE-18-0104-INBR - Controle de HHT
- aaa) WKI-HSEQ-HSE-18-0106-INBR - Gerenciamento de PCB
- bbb) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa
- ccc) WKI-HSEQ-HSE-19-0114-INBR - Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- ddd) WKI-HSEQ-HSE-19-0116-INBR - Comitê de Segurança Comportamental
- eee) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - Monitoria Veicular
- fff) WKI-HSEQ-HSE-19-0118-INBR - Coleta de óleo isolante em equipamentos elétricos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_QQRS



- ggg) WKI-HSEQ-HSE-19-0122-INBR - Utilização de Equipamento Triturador para Poda
- hhh) WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - 8.2 Anexo B - FDSR - FICHA.docx
- iii) WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - 8.3 Anexo C - Ficha de Emergência.docx
- jjj) WKI-HSEQ-HSE-17-0006-INBR ANEXO DA PRE APR OBRAS.xlsx
- kkk) WKI-HSEQ-HSE-17-0006-INBR Anexo Realização e Aplicação da Pré APR.xlsx
- lll) WKI-HSEQ-HSE-17-0008-INBR - Anexo 71 - Formulário de Análise de Risco.docx
- mmm) WKI-HSEQ-HSE-17-0009-INBR - 7.1 Check-list Diário Cesta aérea.xlsx
- nnn) WKI-HSEQ-HSE-17-0009-INBR - 7.2 Anexo 2 - Análise de Risco.xlsx
- ooo) WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - 7.2 Anexo B - Planilha de Inspeção IPAL-CIEN.xlsx
- ppp) WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Planilha de Inspeção IPAL.xlsx
- qqq) WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Anexo 1 - Comunicado Inicial Acidente - CIN.xlsx
- rrr) WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Anexo 3 - Lições aprendidas rev01.ppt
- sss) WKI-HSEQ-HSE-17-0021-INBR Anexo_APR_CIEN.xlsx
- ttt) WKI-HSEQ-HSE-17-0025-INBR_7.1 Lista de verificação - Segurança em Oficinas.xlsx
- uuu) WKI-HSEQ-HSE-17-0027-INBR - 7.1 Anexo I – Modelo de Cronograma de Inspeção_Auditoria.xlsx
- vvv) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - 7.1 Anexo Manual MTR INEA
- www) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - 7.2 Anexo Manual MTR FEPAM
- xxx) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - 7.3 Modelo Manifesto de Transporte de Resíduos.docx
- yyy) WKI-HSEQ-HSE-17-0039-INBR - 7.2 Anexo B – Controle das Medicoes de Fumaca Preta.xlsx
- zzz) WKI-HSEQ-HSE-17-0039-INBR - 7.2 Anexo B.xlsx
- aaaa) WKI-HSEQ-HSE-17-0087-INBR - ANEXO I - Relatório de Avaliação do Ruído do Ambiente.docx
- bbbb) WKI-HSEQ-HSE-18-0094-INBR - Anexo_Reciclagem APP5RO_ II pptx.pptx
- cccc) WKI-HSEQ-HSE-18-0100-INBR - 7.1 Anexo 1 - Parecer da Saúde Ocupacional.docx
- dddd) WKI-HSEQ-HSE-18-0101-INBR - 7.1 Anexo 1 - Modelo de Relatório Report.pptx
- eeee) WKI-HSEQ-HSE-18-0101-INBR - 7.2 Anexo 2 – Modelo de Plano de Ação.xlsx
- ffff) WKI-HSEQ-HSE-18-0104-INBR - 7.1 Anexo 01 – Modelo de Controle de HHT.xls
- gggg) WKI-HSEQ-HSE-18-0106-INBR - 7.3 Anexo 3 – Relatório Lote pré reforma.xlsx

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- hhhh) WKI-HSEQ-HSE-18-0106-INBR - 7.4 Anexo 4 – Relatório pós reforma.xlsx
- iiii) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.1 Anexo A - Grade de Treinamento – Requisitos Mínimos.docx
- jjjj) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.2 Anexo B - Escala de Sonolência de EPWORTH.docx
- kkkk) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.3 Anexo C - Modelo de Rotograma.docx
- llll) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.4 Anexo D - Cartão de Auto Checkup.docx
- mmmm) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.5 Anexo E - Checklist Diário de Viatura.xlsx
- nnnn) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.6 Anexo F - Checklist - Inspeção Veicular Mensal.xlsx
- oooo) WKI-HSEQ-HSE-19-0114-INBR - 7.1 Anexo 1 - CheckList de Áreas Prioritárias.xlsx
- pppp) WKI-HSEQ-HSE-19-0116-INBR - 7.1. Anexo 1 – Ata de Reunião.docx
- qqqq) WKI-HSEQ-HSE-19-0116-INBR - 7.2. Anexo 2 – Acompanhamento das decisões.xlsx
- rrrr) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - 7.1. Anexo I – Planilha de Censo de Viaturas.xlsx
- ssss) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - 7.3 Anexo III – Plano de Ação.xlsx
- tttt) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - 7.4 Anexo IV – Modelo de Câmeras Aprovadas Enel.docx
- uuuu) WKI-HSEQ-HSE-19-0122-INBR - Especificação técnica ESPA.doc

2.4 Procedimentos SGI:

- a) Modelo de Check List de Segurança - Instalações Prediais Rev 01 AGO 17.xls
- b) Modelo de Check-List de Segurança - Padrão das Equipes de Campo Rev 7 AGO 17.xls
- c) Procedimento APR e 05 Regras de Ouro
- d) SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas
- e) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.1 Plano de Trabalho.docx
- f) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.2 Plano de Intervenção.docx
- g) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.3 Análise de Intervenção em redes.xlsx
- h) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.4 Entrega de área de trabalho.docx
- i) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - Plano de trabalho para intervenção em redes MTBT
- j) MAT-HSEQ-HeS-19-0113-INBR - Balaclava Retardante às Chamas
- k) MAT-HSEQ-HSE-17-0048-INBR - Bolsa Inspetor de Unidade de Consumo
- l) MAT-HSEQ-HSE-17-0050-INBR - Bloqueador Mecânico para Chaves Fusíveis e Seccionadoras

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_QQRS



- m) MAT-HSEQ-HSE-17-0051-INBR - Bolsa para Luva de Borracha
- n) MAT-HSEQ-HSE-17-0052-INBR - Alicates Universal Isolado
- o) MAT-HSEQ-HSE-17-0053-INBR - Botas de Borracha
- p) MAT-HSEQ-HSE-17-0055-INBR - Vestimentas Retardante a Arco e Chama
- q) MAT-HSEQ-HSE-17-0056-INBR - Capacete de Segurança para Motosserrista
- r) MAT-HSEQ-HSE-17-0057-INBR - Capuz de Segurança Tipo Touca Árabe
- s) MAT-HSEQ-HSE-17-0058-INBR - Cavalete de Fibra de Vidro
- t) MAT-HSEQ-HSE-17-0059-INBR - Cavalete Metálico
- u) MAT-HSEQ-HSE-17-0060-INBR - Cavalete para Levantamento de Bobina
- v) MAT-HSEQ-HSE-17-0061-INBR Cinto de Segurança Paraquedista
- w) MAT-HSEQ-HSE-17-0062-INBR - Cone de Sinalização
- x) MAT-HSEQ-HSE-17-0063-INBR Decapadores de Cabos
- y) MAT-HSEQ-HSE-17-0064-INBR - Luvas de Suedine
- z) MAT-HSEQ-HSE-17-0065-INBR - Perneiras de Segurança
- aa) MAT-HSEQ-HSE-17-0066-INBR - Placa Educativa
- bb) MAT-HSEQ-HSE-17-0067-INBR - Porta Escada Veicular
- cc) MAT-HSEQ-HSE-17-0068-INBR - Protetor Facial para riscos elétricos
- dd) MAT-HSEQ-HSE-17-0069-INBR - Sacola para Conduzir Materiais
- ee) MAT-HSEQ-HSE-17-0070-INBR - Suporte Metálico para Fixação de Escada
- ff) MAT-HSEQ-HSE-17-0071-INBR Talabarte
- gg) MAT-HSEQ-HSE-17-0072-INBR - Talha Manual
- hh) MAT-HSEQ-HSE-17-0073-INBR - Vara de Manobra Seccionável
- ii) MAT-HSEQ-HSE-17-0074-INBR - Aterramento para Cubiculos
- jj) MAT-HSEQ-HSE-17-0075-CIEN - Aterramento para Linha de Transmissão 69KV
- kk) MAT-HSEQ-HSE-17-0076-EDBR - Aterramento para Rede Secundária de Baixa Tensão
- ll) MAT-HSEQ-HSE-17-0077-INBR - Balde de Lona
- mm) MAT-HSEQ-HSE-17-0078-INBR - Capacete de Motociclista
- nn) MAT-HSEQ-HSE-17-0079-INBR - Capacete de Segurança
- oo) MAT-HSEQ-HSE-17-0081-INBR - Detector de Tensão de 1 à 138KV Sonoro e Luminoso
- pp) MAT-HSEQ-HSE-17-0083-INBR - Utilização de roupa de apicultor
- qq) MAT-HSEQ-HSE-18-0098-INBR - Jaqueta Air-bag para motociclista
- rr) MAT-HSEQ-HSE-19-0115-INBR - Especificações de Insumos para Coleta de Óleo Isolante
- ss) WKI-NCOB-NCO-18-0017-EDRJ Instalação de Terminal de Leitura Individual (TLI)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- tt) WKI-NCOB-NCO-18-0018-EDRJ Blindagem de Transformadores
- uu) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Ligação Temporária
- vv) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ Aferição de Medidores na Rede Enel
- ww) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Execução de Acréscimo e Decréscimo em Baixa Tensão
- xx) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ Mudança de Local de Medidor
- yy) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - Procedimento para Vistoria Comercial
- zz) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ Procedimento para Vistoria Comercial
- aaa) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - Novas Conexões do Grupo B
- bbb) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ Novas Conexões do Grupo B
- ccc) WKI-NCOB-NCO-18-0044-EDCE Novas Conexões do Grupo B
- ddd) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Etiqueta_Ligação Provisória
- eee) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Retornos de Ordens de Serviços
- fff) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Áreas Ambientais Protegidas
- ggg) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.2. Formulário_Comunicado Aferição de Medidor
- hhh) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.3. Formulário_Comunicado Recurso Aferição Inmetro
- iii) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.4. Formulário_Aviso de Substituição de Medidor
- jjj) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.5. Formulário_Comunicação de Visita Técnica
- kkk) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.6. Formulário_Aviso de Serviço Não Executado
- lll) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Etiqueta Vistoria e Execução de Serviço
- mmm) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Formulário_Aviso de Substituição de Medidor
- nnn) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJFormulario_Comunicação de Visita Técnica_CVT
- ooo) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJRetornos de Ordens de Serviços
- ppp) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJTipos de conectores
- qqq) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.1 Retornos de Ordens de Serviços
- rrr) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.2 Áreas ambientais
- sss) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.3 Formulário de Comunicação de Visita Técnica - CVT
- ttt) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.4 Etiqueta de Vistoria e Execução de Serviço
- uuu) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.6 Formulário de Aviso de Serviço Não Executado



- vvv) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.2
Formulario_Comunicação de Visita Técnica_CVT
- www) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.3 Formulário_
Aviso de Serviço Não Executado
- xxx) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.5
Formulario_Levantamento de Carga
- yyy) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.6 Formulário Aviso
Substituição Medidor
- zzz) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ Etiqueta - Vistoria
Realizada
- aaaa) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.1 Retornos de
Ordens de Serviços
- bbbb) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.2 Áreas ambientais
- cccc) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.3 Formulário de
Comunicação de Visita Técnica – CVT
- dddd) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.4 Formulário de
Serviço Não Executado
- eeee) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.5 Etiqueta Vistoria
e Execução de Serviço
- ffff) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.6 Faixa de Servidão
- gggg) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.7 Conectores em
rede de distribuição de baixa tensão
- hhhh) WKI-NDBR-DCE-18-0026-EDCE Critérios para
Utilização de Selos em Obras
- iiii) WKI-NDBR-DRJ-18-0009-EDRJ Movimentação e Amarração
de Postes
- jjjj) WKI-NDBR-DRJ-18-0011-EDRJ Procedimento para Retirada
de Rede de Baixa Tensão Nua e Isolada
- kkkk) WKI-NDBR-DRJ-18-0019-EDRJ Critérios para utilização
de linha viva em obras de investimento
- llll) WKI-OMBR-OeM-18-0020-EDBR Coleta de amostra de óleo
isolante
- mmmm) WKI-OMBR-OeM-18-0026-EDBR Supressão Vegetal na
Faixa de Servidão das Linhas de AT
- nnnn) WKI-OMBR-OeM-18-0068-EDBR Comunicação Direta
de Situação de Risco
- oooo) WKI-OMBR-OeM-18-0082-EDRJ Medições
Instantâneas e Gráficas em SE e Instalações de AT
- pppp) WKI-OMBR-OeM-18-0123-EDRJ Classificação dos
níveis de criticidade de defeitos
- qqqq) WKI-OMBR-OeM-18-0126-EDRJ Trabalhos em Rede de
Alta Tensão Energizada até 13,8KV
- rrrr) WKI-OMBR-OeM-18-0127-EDRJ Mudança de TAP em
transformadores de distribuição
- ssss) WKI-OMBR-OeM-18-0129-EDRJ Instalação do
Prolongador de Poste de Concreto de 9 metros
- tttt) WKI-OMBR-OeM-18-0130-EDRJ Trabalhos em Rede
Subterrânea de Alta e Baixa Tensão Desenergizada
- uuuu) WKI-OMBR-OeM-18-0132-EDRJ Instalação de
Separador de Condutor de Rede Nua de BT e AT
- vvvv) WKI-OMBR-OeM-18-0133-EDBR Venda de Disjuntores
para Clientes de Baixa Tensão

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:25

www) WKI-OMBR-OeM-18-0135-EDRJ Atendimento
Emergencial

2.5 Projetos:

- a) (10-18) Catalogo Homologado Projetos Brasil
- b) Acordo Nível de Serviço Elaboração de Projetos Redes de Dist MT e BT_Versão Limpa_LND_V3_Goiás
- c) Fiscalização das Atividades de Elaboração de Projeto_Versão Limpa_LND_V3_Goiás
- d) WKI-NDBR-DPM-19-0081-EDGO - Despacho de Solicitações e Análise de Projetos em Redes de Distribuição MTB .

Anexo III: Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas;
Anexo IV: Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
Anexo V: Regulamento de Gestão de Parceiros;
Anexo VI: Política 243 – Segurança da Informação;
Anexo VII: Política 25 – Gestão de Acessos Lógicos aos Sistemas de TI;
Anexo VIII: Política 33 – Proteção e Classificação da Informação;
Anexo IX: Acordo de Níveis de Serviços - R01 (ANS)
Anexo X: Regulamento de Gestão de Contratista V17
Anexo XI: Declaração Comercial ou de Parentesco
Anexo XII: Declaração de Ciência de Anexos do Contrato

2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.

2.3. O(s) Anexo(s) III, IV, V, X e XI está(ão) impresso(s) e anexo(s) a este **CONTRATO**.

2.4. O(s) Anexo(s) II, VI, VII, VIII e IX foi(ram) disponibilizado(s) no momento da solicitação de propostas e também encontra(m)-se disponível(eis) no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos, assim como o Anexo I.

2.4.1. A **CONTRATADA** dá ciência aos Anexos descritos acima por meio da assinatura do Anexo XII - “Declaração de Ciência de Anexos do Contrato”, exceto os Anexos: III, IV, V, X e XI, os quais deverão ser impressos e vistos individualmente.

2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **CONTRATO** prevalecerá sempre o disposto neste **CONTRATO**.

2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_QQRS



- b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - g) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
 - h) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413.
- 2.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 2.7.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
- 2.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **CONTRATO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 2.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 2.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.
- 2.10. A **CONTRATADA** declara que:
- 2.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 2.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, em especial: “Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil”, no conjunto de **Normas Éticas** da **CONTRATANTE** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, “**Lei Anticorrupção**”).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 2.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONTRATO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 2.10.4. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.
- 2.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do **CONTRATO**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, assegurará à **CONTRATANTE** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONTRATO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

- 3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados;
- 3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.
- 3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá alterar a programação a qualquer momento, desde que informe previamente à **CONTRATADA**.
- 3.2.2. Esclarecer quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir para a execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante ordens de serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida solicitação. O silêncio da **CONTRATADA** nesse período e o envio da programação para aprovação da **CONTRATANTE** obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na referida programação, caso esta seja aprovada, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção previsto no **CONTRATO** e seus Anexos.
- 3.2.3. Emitir relatórios observando modelo e periodicidade previamente definidos pela **CONTRATANTE** através dos anexos deste **CONTRATO**, a respeito da produtividade das atividades realizadas para medição do desempenho dos serviços executados, através dos quais poderão ser observados os pontos fortes e fracos do planejamento dos serviços.
- 3.2.4. Não realizar nenhuma ação de qualquer tipo, seja esta preventiva ou corretiva, no padrão do cliente da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.5. Solicitar permissão de acesso cada vez que quiser intervir nas redes de Média Tensão de acordo com os procedimentos e regulamentos de operações da **CONTRATANTE**.
- 3.2.6. Solicitar ao COS (Centro de Operação do Sistema), quando houver necessidade de acesso às casas de comando das subestações, o bloqueio do sistema de alarme e comunicar a saída, para que o mesmo reative o sistema de alarme.
- 3.2.6.1. As permissões de acesso a prédios de terceiros para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, exceto em situações específicas onde a **CONTRATADA** será solicitada pela **CONTRATANTE** a providenciar a autorização necessária.
- 3.2.7. Zelar pelo cumprimento dos prazos, horários e datas definidos para início e término do serviço, devendo seguir as regras estabelecidas quanto a utilização de equipamentos e/ou ferramentas específicas previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, sempre que houver serviço técnico ou comercial que envolva desligamento programado ou prazo definido pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos reguladores, através de ordem judicial, Aneel ou Ouvidoria, regulatória.
- 3.2.8. Realizar a APR (Análise Preliminar de Risco) e o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de intervenção na vegetação mais adequada para a árvore a ser podada/cortada, quando for o caso.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 3.2.9. Assegurar o cumprimento de todas as licenças exigidas em lei, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, assim como todas as condicionantes necessárias. Quando se fizer necessário qualquer documento, para fins de obtenção dos anteriormente mencionados, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá solicitar imediatamente à mesma, que se compromete a entregar em prazo hábil. Nos casos em que se fizer necessário a obtenção em algum órgão, ainda que seja de documentação em nome da **CONTRANTE**, a obtenção será de obrigação da **CONTRATADA** e às suas expensas. Se a obtenção só puder ser realizada, por exigência do órgão, pela **CONTRATANTE**, esta deverá realizar a obtenção, no entanto, às expensas da **CONTRATADA**.
- 3.2.10. Designar responsáveis técnicos de forma permanente para desempenhar funções técnicas e/ou administrativas relacionadas às atividades objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica dos Serviços, Anexo II a este **CONTRATO**.
- (i) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis pelo recebimento, análise, tramitação e devolução das programações das Ordens de Serviços/Ordens de Trabalho (OT), geradas por cada Polo Operacional, sendo também responsável pela execução dos respectivos procedimentos para a elaboração das medições dos serviços.
- (ii) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis por garantir que a execução das atividades ora contratadas somente será realizada por profissionais devidamente capacitados.
- 3.2.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no local dos serviços ou obras, suspendendo os serviços ou obras neste local e tomando as providências necessárias, segundo as instruções que vier a receber da **CONTRATANTE**.
- 3.2.12. Estudar o nível de intervenção na vegetação considerando o afastamento necessário da rede.
- 3.2.13. Prever a necessidade de utilização de motosserra ou motopoda, e garantir que somente o empregado habilitado, qualificado e capacitado, e autorizado que utilizará esses equipamentos.
- 3.2.14. Prever eventual necessidade de realizar cadastro técnico para a atividade junto ao órgão competente.
- 3.2.15. Obter as licenças necessárias de motosserras e motopodas utilizadas nas atividades de poda/supressão vegetal.
- 3.2.16. Verificar a presença de marimbondos ou abelhas e providenciar a retirada dos mesmos utilizando-se de empregado treinado, capacitado e habilitado a realizar a atividade, assim como a utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC para a atividade.
- 3.2.17. Verificar a existência de ninhos ou animais de pequeno porte, e realocá-los para outro galho ou árvore que não será objeto de intervenção.
- 3.2.18. Recolher os resíduos por completo no mesmo dia da atividade, deixando as vias limpas e desimpedidas. O descarte só poderá ser realizado em local adequado, previamente acordado pela **CONTRATANTE**, acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo de poda deve ser transportado de maneira adequada de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de órgãos ambientais e demais órgãos reguladores da atividade, mesmo que em trechos curtos, para que não disperse o resíduo em via pública.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 3.2.19. Nos serviços de intervenção na vegetação, a apresentar um croqui com a indicação da posição e quantidade de árvores no trecho determinado pela Ordem de Serviço – OS/Ordem de Trabalho – OT. Este croqui pode ser dividido dentro da mesma OS/OT.
- 3.2.20. Apresentar quinzenalmente, ou sempre que solicitado, à área de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o relatório ambiental das atividades de poda/supressão realizadas.
- 3.2.20.1. O relatório ambiental mencionado no item acima deve ser realizado por amostragem utilizando os seguintes fatores:
- (i) Conter no mínimo 30% (trinta por cento) das Ordens de Serviços/Trabalho de podas realizadas diariamente pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) A classificação, tamanho, características e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos;
 - (iii) A complexidade da técnica de poda a ser aplicada.
- 3.2.20.2. O relatório ambiental mencionado no item acima deve conter, no mínimo:
- (i) Identificação da OS - Ordem de Serviço OT/Ordem de Trabalho;
 - (ii) Identificação das equipes (Nome dos empregados e placa do veículo);
 - (iii) Número de série dos motosserras e motopodas utilizadas;
 - (iv) Quantificação e identificação dos indivíduos arbóreos podados;
 - (v) Análise Preliminar de Risco – APR com o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de poda mais adequada para o indivíduo arbóreo a ser podada;
 - (vi) Registros fotográficos das atividades;
 - (vii) Assinatura do Responsável Técnico Ambiental da **CONTRATANTE**.
- 3.2.21. Designar, para todas as operações de poda ou supressão vegetal que realizar, um Responsável Técnico Ambiental, com nível superior, formação específica em (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola ou Biologia com especialização em botânica) e devidamente registrado em conselho para coordenar, instruir e supervisionar as referidas operações em campo. O Responsável Técnico Ambiental deverá estar à disposição das equipes, em tempo integral, em caráter de exclusividade, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à **CONTRATANTE**, aos órgãos ambientais, bem como, aos municípios.
- 3.2.22. Entregar à **CONTRATANTE**, ao término do serviço, e no máximo em até 30 (trinta) dias do término, um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.2.23. Responsabilizar-se única e exclusivamente por danos ou modificações das edificações nas quais sejam executados os serviços, bem como pelo restabelecimento e adequações que sejam necessárias à satisfação dos proprietários.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 3.2.24. Responsabilizar-se por restabelecer os terrenos agrícolas danificados pela execução dos serviços, da forma em que estavam no início dos trabalhos, repondo canais de rios e áreas delimitadas, aplainando o terreno e inclusive replantio se necessário, bem como indenizar o proprietário pelos danos que causou.
- 3.3. No que se refere ao canteiro de obras, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Promover, às suas expensas, a construção, manutenção e operação do canteiro de obras, inclusive no que se refere às condições de habitabilidade, prevista em legislação específica, bem como a sua desmontagem;
 - (ii) A **CONTRATADA** deve garantir que os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede de coleta pública, ou se não existente ou disponível, os canteiros deverão ser providos de banheiros químicos ou outros previstos em normas e/ou definidos pelo órgão ambiental competente;
 - (iii) Instalar, operar e manter as redes provisórias e arcar com todos os custos diretos do consumo de energia elétrica, água e de telefonia, relativos aos alojamentos e ao canteiro de obras;
 - (iv) Apresentar contrato de locação da área, com cláusulas que apresentem o uso e ocupação da área e a necessidade de sua recuperação ou conservação ambiental após a desmobilização, no caso de uso de áreas particulares para canteiro de obras;
 - (v) Armazenar corretamente os resíduos sólidos domésticos urbanos que serão coletados pela empresa pública ou privada mediante convênio. Caso não haja recolhimento dos resíduos pela municipalidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pelo traslado e destinação dos resíduos gerados, conforme exigência legal;
 - (vi) Destinar os resíduos inertes em aterro de inerte devidamente licenciado;
 - (vii) Seguir todas as orientações dos órgãos ambientais responsáveis para instalação dos canteiros de obras;
 - (viii) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente ou acidente ambiental que se produza durante a execução dos mesmos, estando obrigada a apresentar um relatório escrito e detalhado do evento e suas causas;
 - (ix) Entregar à **CONTRATANTE**, ao desativar o canteiro de obras, um relatório técnico ambiental, em até 30 (trinta) dias, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.4. No que se refere a terraplanagem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Incluir no planejamento e execução desse serviço objeto deste **CONTRATO** de técnicas de prevenção contra erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento constante da eficácia dos mesmos;
 - (ii) Recuperar as áreas que possam ter sofrido impacto ambiental negativo por parte da **CONTRATADA**, após término das obras ou serviços, através de planos específicos de recuperação;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- (iii) Apresentar todas as autorizações previstas na legislação, assim como planos de comunicação à comunidade do entorno e planos de emergências, na possibilidade de utilização de elementos para implosão de solo.
- 3.5. No que se refere a manutenção de equipamentos de distribuição, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Licenciar previamente (Licença de Operação - LO) a área de execução das atividades de manutenção, considerando todas as condicionantes ambientais;
 - (ii) Licenciar a atividade, traslado de equipamentos de distribuição;
 - (iii) Registrar os procedimentos de emergência ambiental contemplando todos os processos internos com a realização de simulados;
 - (iv) Apresentar anualmente relatório de análise de passivo ambiental da área de operação, realizado por empresa independente;
 - (v) Para os serviços que incluem obras civis ou movimento de terra, devem ser considerados:
 - a) Fatores geológicos e geotécnicos;
 - b) Cobertura vegetal;
 - c) Geração de ruídos, vibrações e poeira;
 - d) Interferências com o sistema viário local;
 - e) Sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, abastecimento de água, gás e/ou qualquer rede subterrânea.
 - f) Transporte de materiais;
 - g) Riscos de acidentes internos e externos;
 - h) Interferências com o patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem início de vigência na data de sua assinatura e término em 25 de maio de 2023, produzindo, todavia, efeitos retroativos a 25 de maio de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelas **PARTES** a partir desta data.
- 4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resilir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e exposto aviso dirigido à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** poderá resilir o **CONTRATO**, mediante prévio e exposto aviso dirigido à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou de 1/3 do prazo de vigência do **CONTRATO**, destes o que for menor.
- 4.3. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços/fornecimentos efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos, observados os demais limites e condições previstos no item 16.2. da Parte Geral das Condições Gerais de Contratação.
- 4.4. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a sua conclusão no prazo previsto no **CONTRATO**, por atos ou omissões não atribuíveis à **CONTRATANTE**, poderá exigir, e a **CONTRATADA** se obriga a atender, o emprego dos recursos que forem necessários a fim de eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique qualquer

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



alteração do valor do **CONTRATO**, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições deste **CONTRATO**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá se programar para executar os serviços conforme Cronograma ajustado entre as **PARTES** e anexo a este **CONTRATO**. Qualquer alteração no mencionado Cronograma só poderá ocorrer através de Aditivo Contratual, mediante acordo entre as **PARTES**. A celebração do Aditivo contratual não será necessária nos casos em que a alteração acordada entre as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, não implique na alteração/dilação do prazo final do Cronograma. Nesses casos, o Anexo Cronograma será substituído, e após rubricado pelas **PARTES**, fará parte integrante e indissociável do presente Instrumento.

4.5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Contrato:

LOTE 2 - METROPOLITANA

GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA TERRITORIAL	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	281.212	1,2	R\$ 68,95
	TIPO B	187.475		R\$ 82,74
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	36.079	1,2	R\$ 130,00
	TIPO B	24.052		R\$ 156,00
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	16.709	1,2	R\$ 149,70
	TIPO B	11.139		R\$ 179,64
EMERGÊNCIA	TIPO A		1,2	R\$ 105,00
	TIPO B			R\$ 126,00

5.1.1 Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor total estimado máximo de R\$ 52.543.575,60 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), o qual está composto por valor total base de serviços estimados do **CONTRATO**. Não está incluído nesse valor, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor da opção de extensão territorial, mencionado no subitem 5.2.1 e o valor da tolerância mencionado no subitem 5.1.2.

5.1.2 A **CONTRATADA** se compromete a manter os preços e a execução das atividades solicitadas, mesmo que seja necessário um aumento ou redução da demanda correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) doravante conceituado tal aumento como "Tolerância sobre o valor contratual", como consequência de um aumento ou redução no escopo contratado.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 5.1.3. O valor total estimado máximo mencionado no item 5.1.1 acima é para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o valor estimado do **CONTRATO**, logo, não cabendo ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente **CONTRATO** seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.
- 5.2. As **PARTES** acordam ainda as condições abaixo para as situações especificadas nos subitens a seguir:
- 5.2.1. Opção de Extensão Territorial: a **CONTRATANTE** poderá, durante o período de vigência do **CONTRATO**, mediante aviso prévio à **CONTRATADA** não inferior a 30 (trinta) dias corridos, escolher a opção de extensão territorial de solicitação dos serviços objeto, total ou parcialmente, deste **CONTRATO**, para uma das áreas limítrofes ao Lote 02 por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 9 (nove) meses, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do **CONTRATO** sem direito de recusa por parte da **CONTRATADA**. A opção adicional de extensão territorial deve ser formalizada mediante termo aditivo, e a **CONTRATADA** se compromete a não diminuir ou modificar a produtividade nas áreas de objeto desse **CONTRATO** em razão da referida extensão.
- a) Objeto das Atividades na área de Extensão: corresponde a todas as atividades já englobadas no objeto ora contratado.
- b) Áreas aplicáveis: as áreas territoriais dos Lotes 01 (Goiânia) e Lote 07 (Morrinhos).
- 5.2.1.1. Na hipótese de extensão territorial prevista no item acima, acordam as **PARTES** que para o cálculo desses valores será aplicado (multiplicado) o incremento percentual (lote % - Índice de ordem de extensão territorial) sobre as unidades mínimas negociadas de valor ponto para os serviços objeto do presente Contrato para cada zona de extensão, conforme tabela abaixo:

LOTE 2 -METROPOLITANA			
REGIÃO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	*IOET%
LOTE 01 - Goiânia	Linhas Aéreas	114.475	0%
	Linhas Subterrâneas	0	0%
	Linha Viva	11.718	0%
	Emergência		0%
LOTE 07 - Morrinhos	Linhas Aéreas	109.395	30%
	Linhas Subterrâneas	13.229	30%
	Linha Viva	5.175	30%
	Emergência	-	30%

- 5.2.2. Atendimento de Serviços de contingências para serviços de emergência: a ser demandado pela **CONTRATANTE** em áreas vizinhas, conforme indicado no Anexo II item 2.1 alínea b) Anexo País IN 043.2019 R02, temporariamente, por um período máximo contínuo de 6 (seis) meses, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços de emergência em situações de contingência nas áreas vizinhas à zona contratada, será ofertado um valor de ponto diferenciado para cada o grupo denominado “Emergência”, conforme classificação presente no



anexo II item 2.2 alínea vv) Lista de atividades - Elenco Compensi rev_3_Brasil, conforme tabela abaixo:

LOTE 2 - METROPOLITANA				
GRUPOS DE INSTALAÇÃO	REGIÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA TERRITORIAL	VALOR DO PONTO
EMERGÊNCIA	Contingência - Goiânia	TIPO A	1,0	R\$ 110,32
		TIPO B	1,2	R\$ 132,38
	Contingência - Morrinhos	TIPO A	1,0	R\$ 124,11
		TIPO B	1,2	R\$ 148,93

5.2.3. Aplicação da Abrangência Regional: A ser demandado pela **CONTRATANTE** em outras regiões do estado, conforme indicado no Anexo II item 2.1 alínea b) Anexo País IN 043.2019 R02, em um período de permanência para a execução das atividades definido em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do Contrato, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços aplicados em situações de abrangência regional, será ofertado um valor de ponto diferenciado, conforme tabela abaixo:

LOTE 2 - METROPOLITANA		
REGIÃO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	*IOET%
LOTE 01 - Goiânia	Linhas Aéreas	0%
	Linhas Subterrâneas	0%
	Linha Viva	0%
	Emergência	0%
LOTE 03 - Rio Verde	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 04 - Iporá	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 05 - Anápolis	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 06 - Formosa	Linhas Aéreas	45%
	Linhas Subterrâneas	45%
	Linha Viva	45%
	Emergência	45%
LOTE 07 - Morrinhos	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 08 - Uruaçu	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 09 - Luziânia	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
 Atualizada em 30/01/2020
 56309/2020_GQRS



- 5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias após a entrega de cada serviço, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: <http://fornecedores.enel.com.br/>
- 5.3.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço indicado na Cláusula anterior, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado nesta cláusula.
- 5.5. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º N.º. 731492-4 da Agência n.º 0001-9, mantida junto ao Banco Daycoval S.A - 707.
- 5.6. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irreatável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.
- 5.7. Somente serão efetuadas mudanças no preço do **CONTRATO** quando a **CONTRATANTE** emitir uma ordem de mudança que impacte no preço ao solicitar uma obra/serviço extraordinário. Em todos os demais casos entende-se que deve ser considerado o preço de cada atividade.
- 5.8. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no **CONTRATO**.
- 5.9. Se o prazo de vigência do **CONTRATO** for superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

- 6.1. Observadas as condições tributárias estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil, o objeto deste **CONTRATO** estará sujeito à incidência dos tributos descritos nas Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento, que deverão estar incluídos no Preço do **CONTRATO** e ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária vigente a época da contratação.
- 6.2. As **PARTES** deverão observar as condições abaixo acerca das Notas fiscais emitidas:
- (a) Deve constar nas Notas fiscais o código do serviço executado, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "Código do Serviço 7,02 – LC – 116/03".
- (b) As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelo estabelecimento que efetivamente prestar o serviço (matriz, sucursais e filiais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 7.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando, a que se referir ao objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com a normativa legal e infralegal, nas esferas municipais, estaduais e federais. A **CONTRATADA**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta (omissiva ou comissiva) e/ou pelo resultado daí decorrente, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos e/ou impactos causados ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes, bem como a reparar todo e qualquer eventual dano causado ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 7.2. A **CONTRATADA** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **CONTRATANTE**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **CONTRATANTE** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos Serviços, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início da prestação dos Serviços.
- 7.4. A **CONTRATADA** não executará atividade, obra ou serviço potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização nos termos do art. 60 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza dos Serviços.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá seguir e respeitar, no que aplicável ao objeto do presente **CONTRATO**, ao disposto no **Anexo IV – Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores** .

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE USO DO SOFTWARE

- 8.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, acesso temporário de uso, a título gratuito, sem exclusividade de softwares de sua propriedade, conforme descrito neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 8.2. Os programas, bancos de dados e licenças de softwares da **CONTRATANTE** gerados para a prestação dos serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**, cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional em vigor, aplicável à propriedade intelectual, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio e serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**. A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



CONTRATANTE deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva desses bancos de dados.

- 8.3. A **CONTRATADA** declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da **CONTRATANTE** sobre o “Software”, ciente de que a concessão deste direito de uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre o mesmo, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.4. Os bancos de dados gerados através dos softwares deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a extinção do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem os softwares da **CONTRATANTE**.
- 8.5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente sobre novas admissões, desligamentos e mudanças de funções ou promoções internas que possam ocorrer para que os acessos aos sistemas estejam compatíveis com a nova função;
- 8.5.2. Todos os envolvidos com a operação da **CONTRATADA** que possuem acessos aos sistemas de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser devidamente contratados via regime CLT e em seus contratos individuais de trabalho deverá constar cláusula sobre confidencialidade das informações e cumprimento das Políticas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, contidas nos Anexos VI, VII e VIII deste **CONTRATO**.
- 8.5.3. A **CONTRATADA** deve manter níveis de segurança superior ou igual aos da **CONTRATANTE**, para garantir o uso adequado da informação, o acesso a estações de trabalho e aplicações, também, utilizar exclusivamente software ou outras ferramentas que serão instaladas nos computadores utilizados para a prestação de serviços, conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - ORDENS DE MUDANÇA

- 9.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e desde que possível, considerando o estágio das obras/serviços, solicitar alterações no escopo do **CONTRATO**, hipótese em que a **CONTRATANTE** será responsável ou beneficiária pelos impactos no preço e prazo do **CONTRATO**, decorrentes das referidas ordens de mudança.
- 9.2. A **CONTRATANTE** requisitará por escrito a avaliação das eventuais alterações, indicando detalhadamente as modificações desejadas.
- 9.3. Uma vez recebida a ordem de mudança, a **CONTRATADA** deverá, em prazo de 14 (quatorze) dias, informar à **CONTRATANTE** por escrito:
- descrição dos serviços que deverão ser executados, juntamente com um cronograma para a sua execução;
 - proposta da **CONTRATADA** para qualquer mudança necessária no cronograma do **CONTRATO**; e
 - descrição dos eventuais ajustes no preço.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 9.4. Uma vez recebida a informação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, responder por escrito com sua aprovação ou rejeição.
- 9.5. Nenhuma das modificações poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e entrega, pela **CONTRATANTE**, da respectiva ordem de mudança que deverá ser acordada e assinada por ambas as **PARTES** e, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do **CONTRATO**.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, em caso de descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **CONTRATO** e seus anexos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa penal não compensatória contida nos documentos abaixo descritos (já em ordem de maior prevalência):

- Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”)
- Especificação Técnica 93 - Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas (SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas).
- WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR - Controles durante a Execução do Serviço e para fins de COLLAUDO (teste após execução do serviço): apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de atividades informadas pela **CONTRATADA** na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento)
- Condições Particulares serviços MT BT – v 04 e Acordo de Nível de Serviço (ANS): apresenta penalidades relativas ao atraso na prestação dos serviços, perda de continuidade dos serviços, descumprimento de requisitos contratuais, faltas operacionais, descumprimento de procedimentos de trabalho e normas técnicas.
- Regulamento de Gestão de Contratista: apresenta penalidades de caráter trabalhista, previdenciário, faltas administrativas.
- Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores.

10.1.1. As multas disponíveis nos anexos indicados neste item são cumulativas e complementares. Em caso de contradição e/ou divergência entre multas de diferentes anexos, a prevalência indicada neste item deverá ser aplicada.

10.2. Todas as infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas relacionadas neste instrumento, seja por descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos (penalidades específicas).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



- 10.3. O não cumprimento do prazo pactuado para a entrega dos bens e/ou serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO** por dia de atraso, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos, sem prejuízo do estabelecido nesta cláusula.
- 10.4. Para efeito de cálculo da multa prevista nos itens acima considera-se valor mensal médio, a soma das 3 (três) últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitida três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.
- 10.5. Observadas todas as disposições pertinentes à multa penal estabelecidas nesta Cláusula, caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa penal não compensatória de 10 % (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 10.6. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** (demanda total estimada), exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos. Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.
- 10.7. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do **CONTRATO** se realizará conforme as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente aquelas previstas no item 15.8 do Anexo I Brasil.
- 10.8. Observadas as disposições mencionadas quanto ao procedimento de aplicação e cobrança, caso a penalidade seja devida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir o valor correspondente do próximo status de pagamento que apresente a **CONTRATADA** e caso não seja possível efetuar a dedução mencionada, este valor poderá ser deduzido das garantias constituídas ou de qualquer montante devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** em razão deste ou de qualquer outro **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, podendo ainda essas multas serem objeto de cobrança judicial.
- 10.9. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o **CONTRATO**, de pleno direito, em razão da infração e de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.10. O valor tipificado no presente **CONTRATO** para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste **CONTRATO**.
- 10.11. Poderá ainda a **CONTRATANTE**, no descumprimento de cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.
- 10.12. A **CONTRATADA** deverá concluir a completa e efetiva mobilização para execução dos serviços, ou seja, o plano de adaptação, conforme proposta técnica e comercial da **CONTRATADA**, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta de

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_QQRS



adjudicação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado máximo do Contrato com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente Contrato, sendo certo que em nenhuma hipótese a mobilização total das operações poderá ocorrer em prazo superior a 100 (cem) dias da data de entrega da carta de adjudicação. Caso seja ultrapassado este período de 100 (cem) dias, a **CONTRATANTE**, além da aplicação da multa descrita neste item, poderá rescindir o Contrato imediatamente. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos.

- 10.13. A **CONTRATADA** deverá enviar a **CONTRATANTE** o plano detalhado de mobilização, informando quantidade e tipo de equipes, data de entrega da sede operacional, filiais (se houver), veículos, equipamentos e a relação dos nomes de todas as pessoas que integrarão as equipes operacionais do presente **CONTRATO** em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta de adjudicação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanção no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES

- 11.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **CONTRATO** as pessoas indicadas abaixo:

a) Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Rodrigo Seixas Carvalho
Telefone: (62) 3357-1445 (63) 98558-3117
(22) 99833-9607
Endereço: Rua 2, Quadra A-37, Edifício
Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás,
Goiânia – GO
e-mail: rodrigo.carvalho@enel.com

Nome: Túlio Freitas Barbosa

Telefone: 062 98558-5965
Endereço: Rua 2, lote 5, Jardim
Goiás, Edifício Electra, 3º Andar, Bloco A
E-mail: tulio.barbosa@enel.com

b) Pela **CONTRATADA**:

Nome: Jean Vasconcelos Prado
Telefone: (62) 3611-1200 – ramal
1222
Endereço: Rua 01 c/ rua 13, quadra
08, módulos 18/21, Pólo
Empresarial Goiás – Aparecida
de Goiânia-GO
e-mail: jean@tencel.eng.br;
licitacoes@tencel.eng.br

- 11.1.1. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).

- 11.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da



resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).

- 11.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do **CONTRATO**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTO COVID-19

13.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na cláusula 17 das Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 (“Evento COVID-19 ou Evento”) o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

13.2. Ocorrendo um impacto no **Contrato** decorrente do Evento COVID-19 (“Impacto”), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



13.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 13.2. a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **Contrato**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

13.3. As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **Contrato**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos anexos, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo I Brasil, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **CONTRATO**.

14.2. Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.

14.3. As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado de Goiás.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 19 de junho de 2020

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56309/2020_GQRS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 52L0002242 CELEBRADO ENTRE A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, ou ainda, **“COMPRADORA”**.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI., com sede na Rua 01 c/ rua 13, quadra 08, módulos 18/21, Pólo Empresarial Goiás, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, ou ainda, **“FORNECEDORA”** e ambas em conjunto denominadas simplesmente **“PARTES”**.

CONSIDERANDO que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram o referido Contrato de Prestação de Serviços, datado de 19 de junho de 2020, concluídas as assinaturas em 08 de julho de 2020, doravante denominado simplesmente **“Contrato”**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam formalizar o acordo para ajustar extraordinariamente o valor do ponto para o grupo de instalação Linhas Aéreas descrito no item 5.1. do Contrato passando de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 86,51 (oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com efeito retroativo a 25 de maio de 2020, início da vigência;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem aditar o item 5.1 da Cláusula Quinta do referido **Contrato**, o qual ficará sem efeito passando a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

“5.1 Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Contrato:

LOTE 2 - METROPOLITANA				
GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	281.212	1,2	R\$ 86,51
	TIPO B	187.475		R\$ 103,81
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	36.079	1,2	R\$ 130,00
	TIPO B	24.052		R\$ 156,00
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	16.709	1,2	R\$ 149,70
	TIPO B	11.139		R\$ 179,64
EMERGÊNCIA	TIPO A	0	1,2	R\$ 105,00
	TIPO B	0		R\$ 126,00



2. As **PARTES** de comum acordo, resolvem atualizar dados de contato constantes dos itens 2.10.4. da **CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS** do **Contrato**, passando as disposições contratuais a vigorar com as respectivas redações a seguir:

“ **CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS**

(...)

2.10.4. Caso a **CONTRAPARTE** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **COMPRADORA** a respeito dos mesmos, por meio dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/qui/102504/index.html> ou envio de carta ao seguinte endereço da Enel - Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 – Andar 17º ao 23º - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000.

(...)”

3. As **PARTES** resolvem, adicionar ao **Contrato** a cláusulas abaixo transcritas, a serem incluídas como cláusulas DÉCIMA SEXTA e DÉCIMA SÉTIMA:

“**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

16.1. AVISO DE PRIVACIDADE REFERENTE AOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELAS PARTES PARA OS FINS DESTES CONTRATOS.

Para todas as definições relativas a dados pessoais é feita referência aos termos e definições estabelecidos na EU Regulation 2016/679 (doravante GDPR), na Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (doravante LGPD), bem como na legislação brasileira em vigor ou ainda em relação eventuais leis e regulamentações supervenientes.

As Partes estão informadas que dados pessoais são adquiridos reciprocamente durante a celebração e nomeação do presente Contrato e tratados para o seu gerenciamento e execução, ou para garantir a conformidade com as leis aplicáveis. Dados pessoais serão coletados e tratados utilizando métodos automatizados e/ou formulários de papel e serão armazenados por toda a duração do Contrato e após seu término por período não superior aos termos previstos na legislação aplicável.

A esse respeito, deve ser notado que:

- O Controlador de Dados é a empresa do grupo ENEL que segue como parte Contratante neste Contrato, na pessoa do seu representante legal “*pro tempore*” (a seguir denominada **ENEL**);
- O titular de dados é a pessoa natural participante do procedimento de adjudicação, cujos dados pessoais são tratados para fins de estipulação, gestão e execução do contrato (a seguir denominado Titular de Dados);
- Os dados pessoais tratados podem ser transferidos para empresas terceiras, ou seja, para empresas sujeitas à gestão e controle ou afiliadas à ENEL S.p.A., ou



para outras empresas terceiras. Empresas Terceiras podem ser nomeadas pelo Controlador para serem Operadores de Dados Pessoais;

- Aos Titulares de Dados é garantido o exercício dos direitos previstos nos Artigos 15-21 do GDPR (direito de acesso, pedir retificação, portabilidade ou cancelamento, limitação do tratamento do dado relacionado a ele/ela ou direito de opor-se ao tratamento), e nos Artigos 17 - 22 da LGPD (confirmação da existência de tratamento de seus Dados Pessoais; acesso aos seus Dados Pessoais; correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais que você acredite que estejam sendo tratados de forma desnecessária, excessiva ou em desconformidade; portabilidade dos seus Dados Pessoais a terceiros; eliminação dos Dados pessoais tratados com seu consentimento; informação das entidades públicas e privadas com as quais a Enel realizou uso compartilhado de seus Dados Pessoais; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, no limite do estabelecido pela legislação em vigor); quando aplicável, através de contato com o Controlador de Dados;

- Os Titulares de Dados têm o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio dos canais de atendimento e disponibilizados no website <https://www.gov.br/anpd/pt-br>;

- O Controlador de Dados nomeou um Encarregado de dados pessoais de acordo com o Artigo 37 do GDPR e Artigo 41 da LGPD, cujos contatos podem ser encontrados no website do Controlador de Dados.

16.2 Nomeação do Contratado como Operador de Dados Pessoais

Uma vez assinado o Contrato e durante toda a sua duração, a **ENEL**, Controlador de Dados, nomeia o Contratado, que aceita a nomeação para agir como Operador de Dados Pessoais para os fins do Artigo 28 do GDPR e Artigo 39 da LGPD.

O Contratado compromete-se a realizar operações de tratamento de dados pessoais em conformidade com as obrigações impostas pelo GDPR, pela LGPD e com as instruções emitidas pela **ENEL**, que monitorará o cumprimento completo das obrigações da LGPD e das instruções acima mencionadas.

16.2.1. Deveres e instruções

O Contratado, com base na experiência, capacidade e confiabilidade que declarou, forneceu garantia de total conformidade com as normas de tratamento de dados pessoais aplicáveis do GDPR e da LGPD, e, portanto, assume os seguintes deveres e responsabilidades:

- a) Tratar somente os dados pessoais de acordo com as instruções estritas da **ENEL**, conforme documentado no Anexo GDPR/LGPD 1 especificando o tipo de dado tratado e a categoria de Titulares de Dados Pessoais;



b) Nomear Pessoas Autorizadas (“Pessoas Autorizadas”) para realizar suas operações de tratamento de dados em arquivos digitais ou em papel, incluindo visualização simples de dados;

c) Garantir que as Pessoas Autorizadas atendam às obrigações do GDPR e da LGPD e instruções da **ENEL** mantenham a integridade e confidencialidade dos dados pessoais durante a execução do Contrato, além de não comunicá-los a terceiros, exceto em hipóteses expressamente autorizadas pela **ENEL** e em casos previstos em lei. A **ENEL** reserva-se o direito de requerer ao Contratado que providencie a lista de Pessoas Autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais, a fim de cumprir as obrigações do GDPR/ LGPD ou outros requisitos legais ou por razões de segurança nacional ou interesse público.

d) Adotar todas as medidas de segurança estabelecidas no Artigo 32 do GDPR e Artigo 46 da LGPD e nas demais normas aplicáveis e todas as outras medidas preventivas ditadas pela experiência para evitar o tratamento de dados pessoais não permitido ou incompatível com as finalidades para os quais os dados foram tratados. Deverá garantir, também, efetiva colaboração na implementação dessas medidas, bem como na notificação e comunicação de qualquer vazamento de dados pessoais e na avaliação de relatório de impacto à privacidade quando requisitado pela **ENEL**.

e) Mediante solicitação expressa da **ENEL**, deverá fornecer a lista de países e *data centers* onde os dados pessoais são tratados em nome da **ENEL**;

f) Poderá transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional localizada fora do Brasil e da União Europeia somente nos casos previstos e nas condições definidas pelo GDPR e pela LGPD, a menos que exigido pela lei da União Europeia ou outra lei a qual o Contratado esteja sujeito. Nesse caso, o Contratado compromete-se a informar prontamente a **ENEL** sobre essa obrigação legal conflitante, a menos que seja proibido por razões de segurança nacional ou interesse público;

g) Considerando a natureza do tratamento, o Contratado compromete-se a apoiar a **ENEL**, na medida do possível, na implementação de suas próprias medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para permitir que a **ENEL** cumpra seu dever de responder à solicitação do Titular de Dados Pessoais no exercício de seus direitos;

h) Colaborar com a **ENEL** para que essa garanta o cumprimento dos deveres estabelecidos nos Artigos 32 a 36 do GDPR e Artigos 46 a 51 da LGPD, levando em conta a natureza do tratamento e seu papel como Operador de Dados;

i) Deverá, a pedido da **ENEL**, apagar e/ou devolver todos os dados pessoais após a conclusão da execução dos serviços relativos ao tratamento e deverá apagar também as cópias existentes, a menos que a legislação nacional ou da União Europeia ou de seus membros preveja que os dados pessoais devam ser armazenados. A prova da realização da eliminação deverá ser entregue à **ENEL**;



j) Comunicar ao Encarregado de dados pessoais da **ENEL** a designação do encarregado de dados pessoais, na forma do Artigo 37 do GDPR e Artigo 5 VIII e 41 da LGPD;

k) Fornecer à **ENEL** todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com os requisitos do GDPR e da LGPD, participando nas atividades de revisão, incluindo as inspeções realizadas pela **ENEL** ou por outra parte designada por ela;

l) No caso de incidente de segurança de dados pessoais, ou suspeita de incidente de segurança de dados pessoais, deverá notificar prontamente a **ENEL** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demoras injustificadas;

m) Deverá cooperar com a **ENEL** disponibilizando sem custos todas as informações necessárias para permitir o cumprimento dos Artigos 33 e 34 da GDPR e Artigo 48 da LGPD, incluindo certificações atualizações e válidas;

n) Manter, nos termos do Artigo 30 do GDPR e Artigo 37 da LGPD, registro de tratamento dados pessoais das atividades de tratamento realizadas em nome da **ENEL**. Tais registros deverão ser exibidos mediante solicitação da **ENEL**, especialmente quando houver necessidade em razão do disposto nos Artigos 33 a 34 do GDPR e Artigo 48 da LGPD.

o) Obriga-se ainda a Contratada a demonstrar que cumpre a legislação em vigor sobre proteção de dados, autorizando desde já que a Contratante/Enel realize auditorias em suas dependências para comprovar o seu cumprimento.

16.2.1.1. É proibido ao Contratado tratar dados pessoais para outros fins que não aqueles previstos no Contrato. Em especial, quando não for necessário para a execução do Contrato, é proibido ao Contratado, a título de exemplo, mas não de forma exaustiva, extrair massivamente dados pessoais, também através do uso de "RPA – Robotic Process Automation", a menos que previamente autorizado.

16.2.2 Compensação e Responsabilidade

De acordo com o Artigo 82 do GDPR e Artigo 42 da LGPD, o Contratado será responsável por danos causados pelo tratamento caso não tenha cumprido com os deveres e obrigações acima mencionados, ou tenha agido de maneira diferente ou contrária às instruções da **ENEL**.

O Contratado será o único responsável perante a **ENEL** e seus Titulares de Dados Pessoais, caso qualquer de seus Operadores de Dados, indicados pelo Contratado para executar o tratamento de dados pessoais, não cumpra suas obrigações, com as instruções do GDPR e da LGPD ou do Contratado.

No caso de danos adicionais causados à **ENEL** decorrentes da conduta do Contratado ou um dos seus Operadores de Dados, a **ENEL** reserva-se o direito de requerer uma indenização suplementar que será proporcional aos danos sofridos.



A **ENEL** ou o Contratado estão isentos de qualquer responsabilidade se puderem provar que o evento danoso não é de forma alguma atribuível a eles.

As Partes declaram e acordam ainda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar a qualquer outra penalidade prevista neste contrato.

16.2.3 Duração

A nomeação do Operador de Dados supra mencionada será automaticamente revogada ao final do prazo contratual ou em qualquer outro caso de término, independente de motivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações da cláusula 16.2.1 acima em relação ao tratamento ainda em andamento, mesmo no que diga respeito ao cumprimento de obrigações associadas ao próprio Contrato.

16.2.4 Outros Operadores de Dados (ou Sub Operadores de Dados)

Se, para atividades específicas de tratamento, o Contratado pretender envolver ou subcontratar Operadores de Dados, estes deverão ser nomeados como Sub Operadores de Dados (a seguir denominados Outros Processadores ou Sub Operadores de Dados) nos termos do Art. 28 (4) do GDPR. Os Sub Operadores de Dados devem cumprir as mesmas obrigações que este Contrato impõe ao Operador de Dados.

Uma vez assinado o Contrato, os Sub Operadores de Dados estão autorizados a tratar dados pessoais (Anexo GDPR/LGPD 2).

Se o Contratado, mediante razoáveis motivos que venham a ser reconhecidos, pretender confiar os serviços de tratamento através da nomeação de Sub Operadores de Dados que não sejam os incluídos na primeira lista referida no Anexo 2 GDPR/LGPD, deverá solicitar uma autorização prévia à **ENEL** para tais nomeações, usando o modelo presente no Anexo 3 GDPR/LGPD ou formulário equivalente. A **ENEL** tem o direito de emitir uma autorização geral válida por toda a duração do Contrato para permitir a todos os Sub Operadores de Dados o tratamento de dados pessoais ou a emissão de autorizações específicas e individuais, dependendo da natureza dos serviços.

O Contratante declara que os Sub Operadores de Dados tratarão dados pessoais no Brasil ou em países pertencentes à União Europeia ou em países que garantem a proteção adequada de dados pessoais, nos termos do GDPR e da LGPD. O Contratado compromete-se a fornecer detalhes, especificando a localização (região e cidade) de seus Data Centers onde os dados pessoais serão tratados por Sub Operadores de Dados.

Se os Sub Operadores tratarem dados nos Estados Unidos, se sujeitos à Lei americana, o Contratado é o obrigado a garantir e comprovar previamente à celebração do Contrato a legalidade da transferência nos termos do GDPR e da LGPD, outras certificações exigidas pelas Decisões de Adequação da legislação



dos EUA por parte da Comissão Europeia ou pela Autoridade Nacional, para si e seus Sub Operadores de dados.

Se um Sub operador dados pertencer ao grupo multinacional do Contratado que adotou as normas corporativas globais de acordo com o Artigo 47 do GDPR e Artigo 33 c da LGPD, tais normas constituirão garantias adequadas em relação apenas a esse Sub Operador de dados.

Caso os Sub operadores de dados pretendam tratar dados pessoais em países considerados inadequados em relação ao GDPR e a LGPD, o Contratado compromete-se a fazer com que o Suboperador assine as cláusulas contratuais padrão definidas pela decisão da Comissão Europeia em vigor no momento em que este Contrato for celebrado. Para esse fim, a **ENEL** confere ao Contratado, como Operador de Dados estabelecido na União Europeia ou no Brasil, uma autorização com poderes específicos de representação para que ele possa assinar as Cláusulas-Padrão contratuais acima mencionadas.

Durante a duração do Contrato, o Contratado prestará os Serviços à **ENEL** em conformidade com as Leis que afetam os Serviços e exigirá que seus subcontratados observem a legislação acima mencionada. A **ENEL** deve informar ao Contrato sobre qualquer lei e / ou requisitos regulatórios aplicáveis aos Serviços aplicáveis à **ENEL**; qualquer modificação nos Serviços devido a essas alterações devem ser realizadas pelo Contratado às suas próprias custas. Para evitar dúvidas, em nenhum caso o Fornecedor, por meio de sua ação ou deixar de agir, dificultará, impedirá ou obstruirá o cumprimento pela **ENEL** das leis que afetam os Serviços. Para os fins deste Contrato, entre outros órgãos legais, as leis e regulamentos brasileiros de proteção de dados constituirão leis que afetam os Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR

17.1. Mediante solicitação da Enel a qualquer momento e por qualquer motivo, a Contratada deverá participar e implementar o sistema de autenticação de duplo fator da Enel (o "Sistema de Autenticação Multifator"), como um requisito obrigatório para acessar e/ou utilizar quaisquer Sistemas Enel.

17.2. A Contratada compromete-se a que, para a Contratada participar e implementar o Sistema de Autenticação Multifator, (i) um smartphone com cartão SIM funcional (também pessoal ou para uso misto) são necessários; (ii) cada smartphone usado para os fins do Sistema de Autenticação Multifator deve ser associado exclusivamente à identidade pessoal do funcionário específico, agente, Subcontratado, representante ou qualquer outra pessoa do Contratado que irá acessar e ou usar os Sistemas Enel em nome da Contratada; e (iii) a Contratada deverá satisfazer todos os requisitos anteriores por sua conta e risco, custo e despesas.

17.3. A Enel não assume qualquer encargo (financeiro ou outro) pelo fornecimento do smartphone e não será responsável perante a Contratada ou qualquer terceiro por quaisquer danos, reivindicações ou perdas, diretas ou indiretas, decorrentes ou relacionadas com falha e ou funcionamento defeituoso ou



uso ilegal de qualquer smartphone que seja usado para o Sistema de Autenticação Multifator por funcionários, agentes, Subcontratados, representantes ou outras Pessoas da Contratada.”

4. Com a assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** reconhece que estão plenamente satisfeitas todas as obrigações relacionadas aos pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato e confere à **CONTRATANTE**, em relação aos pagamentos realizados até a presente data, quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título for, por meio de via judicial ou extrajudicial, permanecendo devidos apenas os faturamentos cujos pagamentos estejam em aberto e os fornecimentos ainda não faturados.
5. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXOS GDPR/ LGPD (ANEXO 1, 2 e 3)

ANEXO 1 GDPR/LGPD

Descrição do tratamento de Dados Pessoais

Com referência ao Artigo 13 do GDPR, Artigo 9 da LGPD e ao Contrato de Prestação de Serviços de instalação de equipamentos, obras de universalização rural e urbana, melhoria e expansão do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica de média tensão e atendimento emergencial, ambos serviços em rede energizada e/ou desenergizada, a serem realizados pela CONTRATADA, na região do Lote 2 - Metropolitana, celebrado entre CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D e TENCEL ENGENHARIA EIRELI em 08 de julho de 2020 e em particular para a nomeação da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI como Operador de Dados, com este anexo o Controlador de Dados busca identificar tipos de dados pessoais e categorias de titulares de dados pessoais relacionados ao contrato acima mencionado.

A. Tipos de Dados Pessoais

- Dados Biográficos¹ X
- Dados sensíveis² X
- Dados pessoais econômico-financeiros X
- Dados pessoais relacionados a contratos com clientes X
- Outros:

B. Categorias de Titulares de Dados Pessoais

- Clientes X
- Funcionários []
- Fornecedores []
- Acionistas []
- Outros _____

¹ Exemplo: nome, sobrenome, endereço, número de cartão de crédito, número de identidade, número de passaporte, IP (Internet Protocol), endereço, dados de geolocalização.

² Estes incluem dados sensíveis, exemplo: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



ANEXO 2 GDPR/ LGPD

Lista de Sub Operadores

EMPRESA	PAÍS E ENDEREÇO	PRODUTO OU SERVIÇO	TIPO OU CATEGORIA DE DADOS TRATADOS	Medidas de Salvaguarda para transferência internacional de dados pessoais ou outras OUTRA CERTIFICAÇÃO RELEVANTE



ANEXO 3 GDPR/LGPD

CONTRATO de Prestação de Serviços de instalação de equipamentos, obras de universalização rural e urbana, melhoria e expansão do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica de média tensão e atendimento emergencial, ambos serviços em rede energizada e/ou desenergizada, a serem realizados pela CONTRATADA, na região do Lote 2 – Metropolitana celebrado entre CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D e TENCEL ENGENHARIA EIRELI em **08 de julho de 2020**

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO SUB OPERADOR DE DADOS

A Empresa _____, como Operadora de Dados nomeada por _____, como Controladora de Dados.

Considerando:

- para a execução de atividades de tratamento específicas relacionadas à execução do Contrato anterior, deverá fazer uso de recursos externos à sua própria organização;
- para esses fins, a empresa _____ foi identificada;
- essa empresa deve ser nomeada como Sub Operadora de Dados;

CONCORDA QUE:

A Empresa _____ solicita a _____, na sua qualidade de Controladora de Dados, autorização para nomear a Empresa _____ como Sub Operadora de Dados usando o modelo preparado por ela e anexado aqui.

_____, / / .

Operador de Dados

Para aceitação,

Controlador de Dados

TERMO ADITIVO DE VALOR
Atualizado em 12/10/2021
72358/2021_DV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5200002243

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica com sede na Rua 01 c/ rua 13, quadra 08, módulos 18/21, Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia-GO CEP 74.985-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;
- (ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;
- (iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente **CONTRATO**, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;
- (v) Qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA** somente será devido mediante expressa solicitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, realização dos mesmos e aprovação do orçamento previamente apresentado;
- (vi) As **PARTES** reconhecem que este **CONTRATO** está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19 (“**Evento COVID-19** ou **Evento**”);

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços (“**CONTRATO**”) de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços de instalação de equipamentos, obras de universalização rural e urbana, melhoria e expansão do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica de média tensão e atendimento emergencial, ambos serviços em rede energizada e/ou desenergizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região do Lote 1- Goiânia, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo II - Especificação Técnica, bem como nas ordens de serviços, que também farão parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 1.2. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos nesse **CONTRATO**.
- 1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão previstas neste **CONTRATO** e seus anexos e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste **CONTRATO**.
- 1.4. Durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá implementar projetos de melhoria contínua que promovam aumento da produtividade na execução dos serviços. As **PARTES** acordam que os resultados dos benefícios obtidos por estes projetos deverão ser negociados e refletir nos preços dos serviços, o que será objeto de Termo Aditivo a ser celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

- 2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição (versão 8 - revisão 2) e Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”);

Anexo II: Especificação Técnica e seus anexos;

2.1 Especificações Técnicas, Anexo País, Condições Particulares e Classificação dos Territórios:

- a) Condições particulares serviços MT BT - v04
- b) Anexo País IN 043.2019 R02
- c) CLASSIFICAÇÃO DOS TERRITÓRIOS - REV1
- d) ETS 006_Obras Eletricas e Civis -v04
- e) ETS 007_Manutenção - v03
- f) ETS 008_Linha Viva_Obras e Manutenção em MT - v05
- g) ETS 009_Atendimento Emergencial - v04
- h) ETS 010 Poda e Corte - v05
- i) ETS 017 Utilização de Grupo Gerador Rev 2

2.2 Anexos:

- a) Manual_Uniformes
- b) Manual de Frota Enel Brasil Operacao_02
- c) WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão Fornecedores
- d) TPL-HSE-0017-INBR_v1- HSE Terms Essencial
- e) Guia de Podas ENEL - VF
- f) HSE-Terms-ed-1-brasilian
- g) Regulamento de Gestão de Contratista V17
- h) CT 04_17 - SISTEMA DE ATERRAMENTO DE PARA-RAIOS
- i) CT 05_17 - LUVA DE EMENDA AUTOMÁTICA PARA CABOS DE ALUMÍNIO
- j) NTC06 - Estruturas para Redes de Distribuição Aéreas Rurais MT
- k) NTC18 - Estruturas para Redes Aéreas Isoladas em Baixa Tensão

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- l) NTC60 - Critérios para Projetos de Aterramento de Redes e SE de MT
- m) PD_IO_1483_Critérios Técnicos de Projetos Subestações ATAT
- n) PD_IO_1484_Manutenção dos Sistemas de Telecontrole de Média Tensão
- o) PD_IO_1659_Centro_Satelite
- p) PD_OI_1797_Global_Infrastructure_and_Networks_Remote_control_KPI_POR
- q) PD_OI_373_Permissões públicas_GIN_Brasil
- r) PD_OP_381_Gestão de emergências ambientais e de saúde
- s) PD_OP_436_OM02_Manutenção Preventiva_Distribuição
- t) PD_PD_IO_1695_Projeto e Construção de Linhas de AT
- u) PD_PD_IO_1696_Projeto e Construção de Redes de Baixa Tensão
- v) WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR - Controles durante a execução do serviço e para fins de Collaudo (teste após execução do serviço)
- w) 1-Schede qualità AT_Brasil_rev2.xlsx
- x) 1-Schede qualità MT-BT MT-BT_Brasil_rev6.xlsx
- y) GD4-HCC - OBRAS CIVIS - Gruppo Merci - TL415.doc
- z) GD4-HEC-1 - TRABALHOS ELETROMECÂNICOS - Gruppo Merci - TL504.doc
- aa) GD4-HEC-2 - TRABALHOS ELETROMECÂNICOS - Gruppo Merci - TL504.doc
- bb) GD4-HUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE AT - TL504.doc
- cc) LD4-DBM - PODAS E LIMPEZA DE FAIXA - Gruppo Merci - TL806.doc
- dd) LD4-DFC - LIGAÇÃO NOVA - Gruppo Merci -TL513.doc
- ee) LD4-DIC - EQUIPAMENTOS NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc
- ff) LD4-DOC1 - LINHAS AÉREAS DE MT - Gruppo Merci - TL502.doc
- gg) LD4-DSC - SUBESTAÇÃO SECUNDÁRIA MT BT - Gruppo Merci - TL512.doc
- hh) LD4-DTC - TRANSFORMADOR NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc
- ii) LD4-DUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE MTBT - Gruppo Merci - TL503.doc
- jj) LD4-HOC - LINHAS AÉREAS DE AT - Gruppo Merci - TL507.doc
- kk) GS4-HCC - OBRAS CIVIS - Gruppo Merci - TL415.doc
- ll) GS4-HEC - TRABALHOS ELETROMECÂNICOS - Gruppo Merci - TL504.doc
- mm) GS4-HUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE AT - Gruppo Merci - TL504.doc
- nn) LS4-DBM - PODAS E LIMPEZA DE FAIXA - Gruppo Merci - TL806.doc
- oo) LS4-DFC - LIGAÇÃO NOVA - Gruppo Merci -TL513.doc
- pp) LS4-DIC - EQUIPAMENTOS NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- qq) LS4-DOC - LINHAS AÉREAS DE MT - Gruppo Merci - TL502.doc
- rr) LS4-DSC - SUBESTAÇÃO SECUNDÁRIA MT BT - Gruppo Merci - TL512.doc
- ss) LS4-DTC - TRANSFORMADOR NO POSTE - Gruppo Merci - TL502.doc
- tt) LS4-DUC - LINHAS SUBTERRÂNEAS DE MTBT - Gruppo Merci - TL503.doc
- uu) LS4-HOC - LINHAS AÉREAS DE AT - Gruppo Merci - TL507.doc
- vv) Lista de atividades - Elenco Compensi rev_3_Brasil
- ww) Demanda Oficial R02

2.3 Segurança:

- a) SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas
- b) WKI-HSEQ-ENV-17-0026-INBR - Controle de Efluentes
- c) WKI-HSEQ-ENV-17-0034-INBR - Gerenciamento de Equipamento a Óleo
- d) WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos
- e) WKI-HSEQ-ENV-17-0088-EDBR - Poda e Manejo da Vegetação
- f) WKI-HSEQ-ENV-17-0095-INBR - Conservação das Instalações
- g) WKI-HSEQ-HeS-17-0005-INBR - Operação de chaves seccionadoras e fusíveis
- h) WKI-HSEQ-HeS-19-0184-INBR - Detector de Tensão Pessoal
- i) WKI-HSEQ-HSE-17-0001-INBR - Dispositivo de abertura de chaves com carga
- j) WKI-HSEQ-HSE-17-0002-INBR - Aterramento de redes desenergizadas
- k) WKI-HSEQ-HSE-17-0003-INBR - Habilitação de Acesso a Áreas de Risco
- l) WKI-HSEQ-HSE-17-0006-INBR - Realização e aplicação da Pré APR
- m) WKI-HSEQ-HSE-17-0007-INBR - Utilização de Motosserras e Motopodas
- n) WKI-HSEQ-HSE-17-0008-INBR - Trabalhos em altura
- o) WKI-HSEQ-HSE-17-0009-INBR - Cesta aérea e Skyladder
- p) WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Inspeções IPAL
- q) WKI-HSEQ-HSE-17-0011-INBR - Procedimentos para Viagens
- r) WKI-HSEQ-HSE-17-0012-INBR - Prevenção Pessoal em área de risco
- s) WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Comunicação e tratamento de acidentes
- t) WKI-HSEQ-HSE-17-0014-INBR - Trabalhos em Espaços Confinados
- u) WKI-HSEQ-HSE-17-0015-INBR - Ensaio de equipamentos isolados
- v) WKI-HSEQ-HSE-17-0016-INBR - Blitz de Segurança
- w) WKI-HSEQ-HSE-17-0017-INBR - Movimentação de carga



- x) WKI-HSEQ-HSE-17-0018-INBR - Trabalho com UVD e Ergonomia do Local de Trabalho
- y) WKI-HSEQ-HSE-17-0019-INBR - Utilização de Esporas em postes duplo T e de Madeira
- z) WKI-HSEQ-HSE-17-0021-INBR - Gestão de Trabalho Seguro
- aa) WKI-HSEQ-HSE-17-0022-INBR - Programa de Proteção Respiratória
- bb) WKI-HSEQ-HSE-17-0023-INBR - Segurança em Eletricidade
- cc) WKI-HSEQ-HSE-17-0024-INBR - Proteção de Máquinas e Equipamentos
- dd) WKI-HSEQ-HSE-17-0025-INBR - Segurança em Oficinas
- ee) WKI-HSEQ-HSE-17-0027-INBR - Inspeção de SMS
- ff) WKI-HSEQ-HSE-17-0028-INBR - Eficiência Energética
- gg) WKI-HSEQ-HSE-17-0030-INBR - Gases do Efeito Estufa
- hh) WKI-HSEQ-HSE-17-0032-INBR - Capina Química
- ii) WKI-HSEQ-HSE-17-0033-INBR - Controle e Manuseio de Produtos Perigosos
- jj) WKI-HSEQ-HSE-17-0036-INBR - Gestão da Frota
- kk) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - Manifesto de Transporte de Resíduos
- ll) WKI-HSEQ-HSE-17-0039-INBR - Medição e Monitoramento de Fumaça Preta
- mm) WKI-HSEQ-HSE-17-0040-INBR - Avaliação e Identificação de Perigos e Riscos
- nn) WKI-HSEQ-HSE-17-0042-INBR - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil
- oo) WKI-HSEQ-HSE-17-0087-INBR - Ruído Ambiental
- pp) WKI-HSEQ-HSE-17-0089-EDBR - Conservação Auditiva
- qq) WKI-HSEQ-HSE-17-0090-INBR - Gás Comprimido
- rr) WKI-HSEQ-HSE-17-0091-INBR - Gás Inflamável
- ss) WKI-HSEQ-HSE-17-0092-INBR - Vasos de pressão
- tt) WKI-HSEQ-HSE-18-0085-INBR - EPI_EPC
- uu) WKI-HSEQ-HSE-18-0086-INBR - Sinalização viária
- vv) WKI-HSEQ-HSE-18-0094-INBR - Aplicação da APP 5 Regras de Ouro II
- ww) WKI-HSEQ-HSE-18-0100-INBR - Parecer da Saúde Ocupacional
- xx) WKI-HSEQ-HSE-18-0101-INBR - Extra Check On Site - ECoS
- yy) WKI-HSEQ-HSE-18-0103-INBR - Cadastro e Controle de Incidentes
- zz) WKI-HSEQ-HSE-18-0104-INBR - Controle de HHT
- aaa) WKI-HSEQ-HSE-18-0106-INBR - Gerenciamento de PCB
- bbb) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa
- ccc) WKI-HSEQ-HSE-19-0114-INBR - Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- ddd) WKI-HSEQ-HSE-19-0116-INBR - Comitê de Segurança Comportamental
- eee) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - Monitoria Veicular
- fff) WKI-HSEQ-HSE-19-0118-INBR - Coleta de óleo isolante em equipamentos elétricos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_QQRS



- ggg) WKI-HSEQ-HSE-19-0122-INBR - Utilização de Equipamento Triturador para Poda
- hhh) WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - 8.2 Anexo B - FDSR - FICHA.docx
- iii) WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - 8.3 Anexo C - Ficha de Emergência.docx
- jjj) WKI-HSEQ-HSE-17-0006-INBR ANEXO DA PRE APR OBRAS.xlsx
- kkk) WKI-HSEQ-HSE-17-0006-INBR Anexo Realização e Aplicação da Pré APR.xlsx
- lll) WKI-HSEQ-HSE-17-0008-INBR - Anexo 71 - Formulário de Análise de Risco.docx
- mmm) WKI-HSEQ-HSE-17-0009-INBR - 7.1 Check-list Diário Cesta aérea.xlsx
- nnn) WKI-HSEQ-HSE-17-0009-INBR - 7.2 Anexo 2 - Análise de Risco.xlsx
- ooo) WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - 7.2 Anexo B - Planilha de Inspeção IPAL-CIEN.xlsx
- ppp) WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Planilha de Inspeção IPAL.xlsx
- qqq) WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Anexo 1 - Comunicado Inicial Acidente - CIN.xlsx
- rrr) WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Anexo 3 - Lições aprendidas rev01.ppt
- sss) WKI-HSEQ-HSE-17-0021-INBR Anexo_APR_CIEN.xlsx
- ttt) WKI-HSEQ-HSE-17-0025-INBR_7.1 Lista de verificação - Segurança em Oficinas.xlsx
- uuu) WKI-HSEQ-HSE-17-0027-INBR - 7.1 Anexo I – Modelo de Cronograma de Inspeção_Auditoria.xlsx
- vvv) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - 7.1 Anexo Manual MTR INEA
- www) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - 7.2 Anexo Manual MTR FEPAM
- xxx) WKI-HSEQ-HSE-17-0038-INBR - 7.3 Modelo Manifesto de Transporte de Resíduos.docx
- yyy) WKI-HSEQ-HSE-17-0039-INBR - 7.2 Anexo B – Controle das Medicoes de Fumaca Preta.xlsx
- zzz) WKI-HSEQ-HSE-17-0039-INBR - 7.2 Anexo B.xlsx
- aaaa) WKI-HSEQ-HSE-17-0087-INBR - ANEXO I - Relatório de Avaliação do Ruído do Ambiente.docx
- bbbb) WKI-HSEQ-HSE-18-0094-INBR - Anexo_Reciclagem APP5RO_ II pptx.pptx
- cccc) WKI-HSEQ-HSE-18-0100-INBR - 7.1 Anexo 1 - Parecer da Saúde Ocupacional.docx
- dddd) WKI-HSEQ-HSE-18-0101-INBR - 7.1 Anexo 1 - Modelo de Relatório Report.pptx
- eeee) WKI-HSEQ-HSE-18-0101-INBR - 7.2 Anexo 2 – Modelo de Plano de Ação.xlsx
- ffff) WKI-HSEQ-HSE-18-0104-INBR - 7.1 Anexo 01 – Modelo de Controle de HHT.xls
- gggg) WKI-HSEQ-HSE-18-0106-INBR - 7.3 Anexo 3 – Relatório Lote pré reforma.xlsx

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- hhhh) WKI-HSEQ-HSE-18-0106-INBR - 7.4 Anexo 4 – Relatório pós reforma.xlsx
- iiii) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.1 Anexo A - Grade de Treinamento – Requisitos Mínimos.docx
- jjjj) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.2 Anexo B - Escala de Sonolência de EPWORTH.docx
- kkkk) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.3 Anexo C - Modelo de Rotograma.docx
- llll) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.4 Anexo D - Cartão de Auto Checkup.docx
- mmmm) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.5 Anexo E - Checklist Diário de Viatura.xlsx
- nnnn) WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - 7.6 Anexo F - Checklist - Inspeção Veicular Mensal.xlsx
- oooo) WKI-HSEQ-HSE-19-0114-INBR - 7.1 Anexo 1 - CheckList de Áreas Prioritárias.xlsx
- pppp) WKI-HSEQ-HSE-19-0116-INBR - 7.1. Anexo 1 – Ata de Reunião.docx
- qqqq) WKI-HSEQ-HSE-19-0116-INBR - 7.2. Anexo 2 – Acompanhamento das decisões.xlsx
- rrrr) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - 7.1. Anexo I – Planilha de Censo de Viaturas.xlsx
- ssss) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - 7.3 Anexo III – Plano de Ação.xlsx
- tttt) WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - 7.4 Anexo IV – Modelo de Câmeras Aprovadas Enel.docx
- uuuu) WKI-HSEQ-HSE-19-0122-INBR - Especificação técnica ESPA.doc

2.4 Procedimentos SGI:

- a) Modelo de Check List de Segurança - Instalações Prediais Rev 01 AGO 17.xls
- b) Modelo de Check-List de Segurança - Padrão das Equipes de Campo Rev 7 AGO 17.xls
- c) Procedimento APR e 05 Regras de Ouro
- d) SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas
- e) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.1 Plano de Trabalho.docx
- f) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.2 Plano de Intervenção.docx
- g) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.3 Análise de Intervenção em redes.xlsx
- h) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - 7.4 Entrega de área de trabalho.docx
- i) WKI-HSEQ-HSE-19-0112-EDGO - Plano de trabalho para intervenção em redes MTBT
- j) MAT-HSEQ-HeS-19-0113-INBR - Balaclava Retardante às Chamas
- k) MAT-HSEQ-HSE-17-0048-INBR - Bolsa Inspetor de Unidade de Consumo
- l) MAT-HSEQ-HSE-17-0050-INBR - Bloqueador Mecânico para Chaves Fusíveis e Seccionadoras

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- m) MAT-HSEQ-HSE-17-0051-INBR - Bolsa para Luva de Borracha
- n) MAT-HSEQ-HSE-17-0052-INBR - Alicates Universal Isolado
- o) MAT-HSEQ-HSE-17-0053-INBR - Botas de Borracha
- p) MAT-HSEQ-HSE-17-0055-INBR - Vestimentas Retardante a Arco e Chama
- q) MAT-HSEQ-HSE-17-0056-INBR - Capacete de Segurança para Motosserrista
- r) MAT-HSEQ-HSE-17-0057-INBR - Capuz de Segurança Tipo Touca Árabe
- s) MAT-HSEQ-HSE-17-0058-INBR - Cavalete de Fibra de Vidro
- t) MAT-HSEQ-HSE-17-0059-INBR - Cavalete Metálico
- u) MAT-HSEQ-HSE-17-0060-INBR - Cavalete para Levantamento de Bobina
- v) MAT-HSEQ-HSE-17-0061-INBR Cinto de Segurança Paraquedista
- w) MAT-HSEQ-HSE-17-0062-INBR - Cone de Sinalização
- x) MAT-HSEQ-HSE-17-0063-INBR Decapadores de Cabos
- y) MAT-HSEQ-HSE-17-0064-INBR - Luvas de Suedine
- z) MAT-HSEQ-HSE-17-0065-INBR - Perneiras de Segurança
- aa) MAT-HSEQ-HSE-17-0066-INBR - Placa Educativa
- bb) MAT-HSEQ-HSE-17-0067-INBR - Porta Escada Veicular
- cc) MAT-HSEQ-HSE-17-0068-INBR - Protetor Facial para riscos elétricos
- dd) MAT-HSEQ-HSE-17-0069-INBR - Sacola para Conduzir Materiais
- ee) MAT-HSEQ-HSE-17-0070-INBR - Suporte Metálico para Fixação de Escada
- ff) MAT-HSEQ-HSE-17-0071-INBR Talabarte
- gg) MAT-HSEQ-HSE-17-0072-INBR - Talha Manual
- hh) MAT-HSEQ-HSE-17-0073-INBR - Vara de Manobra Seccionável
- ii) MAT-HSEQ-HSE-17-0074-INBR - Aterramento para Cubiculos
- jj) MAT-HSEQ-HSE-17-0075-CIEN - Aterramento para Linha de Transmissão 69KV
- kk) MAT-HSEQ-HSE-17-0076-EDBR - Aterramento para Rede Secundária de Baixa Tensão
- ll) MAT-HSEQ-HSE-17-0077-INBR - Balde de Lona
- mm) MAT-HSEQ-HSE-17-0078-INBR - Capacete de Motociclista
- nn) MAT-HSEQ-HSE-17-0079-INBR - Capacete de Segurança
- oo) MAT-HSEQ-HSE-17-0081-INBR - Detector de Tensão de 1 à 138KV Sonoro e Luminoso
- pp) MAT-HSEQ-HSE-17-0083-INBR - Utilização de roupa de apicultor
- qq) MAT-HSEQ-HSE-18-0098-INBR - Jaqueta Air-bag para motociclista
- rr) MAT-HSEQ-HSE-19-0115-INBR - Especificações de Insumos para Coleta de Óleo Isolante
- ss) WKI-NCOB-NCO-18-0017-EDRJ Instalação de Terminal de Leitura Individual (TLI)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- tt) WKI-NCOB-NCO-18-0018-EDRJ Blindagem de Transformadores
- uu) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Ligação Temporária
- vv) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ Aferição de Medidores na Rede Enel
- ww) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Execução de Acréscimo e Decréscimo em Baixa Tensão
- xx) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ Mudança de Local de Medidor
- yy) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - Procedimento para Vistoria Comercial
- zz) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ Procedimento para Vistoria Comercial
- aaa) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - Novas Conexões do Grupo B
- bbb) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ Novas Conexões do Grupo B
- ccc) WKI-NCOB-NCO-18-0044-EDRJ Novas Conexões do Grupo B
- ddd) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Etiqueta_Ligação Provisória
- eee) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Retornos de Ordens de Serviços
- fff) WKI-NCOB-NCO-18-0030-EDRJ Áreas Ambientais Protegidas
- ggg) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.2. Formulário_Comunicado Aferição de Medidor
- hhh) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.3. Formulário_Comunicado Recurso Aferição Inmetro
- iii) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.4. Formulário_Aviso de Substituição de Medidor
- jjj) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.5. Formulário_Comunicação de Visita Técnica
- kkk) WKI-NCOB-NCO-18-0031-EDRJ - 7.6. Formulário_Aviso de Serviço Não Executado
- lll) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Etiqueta Vistoria e Execução de Serviço
- mmm) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Formulário_Aviso de Substituição de Medidor
- nnn) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Formulário_Comunicação de Visita Técnica_CVT
- ooo) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Retornos de Ordens de Serviços
- ppp) WKI-NCOB-NCO-18-0032-EDRJ Tipos de conectores
- qqq) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.1 Retornos de Ordens de Serviços
- rrr) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.2 Áreas ambientais
- sss) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.3 Formulário de Comunicação de Visita Técnica - CVT
- ttt) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.4 Etiqueta de Vistoria e Execução de Serviço
- uuu) WKI-NCOB-NCO-18-0033-EDRJ - 7.6 Formulário de Aviso de Serviço Não Executado

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- vvv) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.2
Formulario_Comunicação de Visita Técnica_CVT
- www) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.3 Formulário_
Aviso de Serviço Não Executado
- xxx) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.5
Formulario_Levantamento de Carga
- yyy) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ - 7.6 Formulário Aviso
Substituição Medidor
- zzz) WKI-NCOB-NCO-18-0034-EDRJ Etiqueta - Vistoria
Realizada
- aaaa) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.1 Retornos de
Ordens de Serviços
- bbbb) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.2 Áreas ambientais
- cccc) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.3 Formulário de
Comunicação de Visita Técnica – CVT
- dddd) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.4 Formulário de
Serviço Não Executado
- eeee) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.5 Etiqueta Vistoria
e Execução de Serviço
- ffff) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.6 Faixa de Servidão
- gggg) WKI-NCOB-NCO-18-0042-EDRJ - 7.7 Conectores em
rede de distribuição de baixa tensão
- hhhh) WKI-NDBR-DCE-18-0026-EDCE Critérios para
Utilização de Selos em Obras
- iiii) WKI-NDBR-DRJ-18-0009-EDRJ Movimentação e Amarração
de Postes
- jjjj) WKI-NDBR-DRJ-18-0011-EDRJ Procedimento para Retirada
de Rede de Baixa Tensão Nua e Isolada
- kkkk) WKI-NDBR-DRJ-18-0019-EDRJ Critérios para utilização
de linha viva em obras de investimento
- llll) WKI-OMBR-OeM-18-0020-EDBR Coleta de amostra de óleo
isolante
- mmmm) WKI-OMBR-OeM-18-0026-EDBR Supressão Vegetal na
Faixa de Servidão das Linhas de AT
- nnnn) WKI-OMBR-OeM-18-0068-EDBR Comunicação Direta
de Situação de Risco
- oooo) WKI-OMBR-OeM-18-0082-EDRJ Medições
Instantâneas e Gráficas em SE e Instalações de AT
- pppp) WKI-OMBR-OeM-18-0123-EDRJ Classificação dos
níveis de criticidade de defeitos
- qqqq) WKI-OMBR-OeM-18-0126-EDRJ Trabalhos em Rede de
Alta Tensão Energizada até 13,8KV
- rrrr) WKI-OMBR-OeM-18-0127-EDRJ Mudança de TAP em
transformadores de distribuição
- ssss) WKI-OMBR-OeM-18-0129-EDRJ Instalação do
Prolongador de Poste de Concreto de 9 metros
- tttt) WKI-OMBR-OeM-18-0130-EDRJ Trabalhos em Rede
Subterrânea de Alta e Baixa Tensão Desenergizada
- uuuu) WKI-OMBR-OeM-18-0132-EDRJ Instalação de
Separador de Condutor de Rede Nua de BT e AT
- vvvv) WKI-OMBR-OeM-18-0133-EDBR Venda de Disjuntores
para Clientes de Baixa Tensão

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_QQRS



www) WKI-OMBR-OeM-18-0135-EDRJ Atendimento
Emergencial

2.5 Projetos:

- a) (10-18) Catalogo Homologado Projetos Brasil
- b) Acordo Nível de Serviço Elaboração de Projetos Redes de Dist MT e BT_Versão Limpa_LND_V3_Goiás
- c) Fiscalização das Atividades de Elaboração de Projeto_Versão Limpa_LND_V3_Goiás
- d) WKI-NDBR-DPM-19-0081-EDGO - Despacho de Solicitações e Análise de Projetos em Redes de Distribuição MTB .

Anexo III: Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas;
Anexo IV: Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
Anexo V: Regulamento de Gestão de Parceiros;
Anexo VI: Política 243 – Segurança da Informação;
Anexo VII: Política 25 – Gestão de Acessos Lógicos aos Sistemas de TI;
Anexo VIII: Política 33 – Proteção e Classificação da Informação;
Anexo IX: Acordo de Níveis de Serviços - R01 (ANS)
Anexo X: Regulamento de Gestão de Contratista V17
Anexo XI: Declaração Comercial ou de Parentesco
Anexo XII: Declaração de Ciência de Anexos do Contrato

2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.

2.3. O(s) Anexo(s) III, IV, V, X e XI está(ão) impresso(s) e anexo(s) a este **CONTRATO**.

2.4. O(s) Anexo(s) II, VI, VII, VIII e IX foi(ram) disponibilizado(s) no momento da solicitação de propostas e também encontra(m)-se disponível(eis) no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos, assim como o Anexo I.

2.4.1. A **CONTRATADA** dá ciência aos Anexos descritos acima por meio da assinatura do Anexo XII - “Declaração de Ciência de Anexos do Contrato”, exceto os Anexos: III, IV, V, X e XI, os quais deverão ser impressos e vistos individualmente.

2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **CONTRATO** prevalecerá sempre o disposto neste **CONTRATO**.

2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - g) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
 - h) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413.
- 2.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 2.7.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
- 2.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **CONTRATO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irrevogável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 2.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 2.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irrevogável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.
- 2.10. A **CONTRATADA** declara que:
- 2.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 2.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **CONTRATANTE** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 2.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONTRATO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 2.10.4. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.
- 2.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do **CONTRATO**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, assegurará à **CONTRATANTE** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONTRATO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

- 3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados;
- 3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.
- 3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá alterar a programação a qualquer momento, desde que informe previamente à **CONTRATADA**.
- 3.2.2. Esclarecer quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir para a execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante ordens de serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida solicitação. O silêncio da **CONTRATADA** nesse período e o envio da programação para aprovação da **CONTRATANTE** obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na referida programação, caso esta seja aprovada, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção previsto no **CONTRATO** e seus Anexos.
- 3.2.3. Emitir relatórios observando modelo e periodicidade previamente definidos pela **CONTRATANTE** através dos anexos deste **CONTRATO**, a respeito da produtividade das atividades realizadas para medição do desempenho dos serviços executados, através dos quais poderão ser observados os pontos fortes e fracos do planejamento dos serviços.
- 3.2.4. Não realizar nenhuma ação de qualquer tipo, seja esta preventiva ou corretiva, no padrão do cliente da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.5. Solicitar permissão de acesso cada vez que quiser intervir nas redes de Média Tensão de acordo com os procedimentos e regulamentos de operações da **CONTRATANTE**.
- 3.2.6. Solicitar ao COS (Centro de Operação do Sistema), quando houver necessidade de acesso às casas de comando das subestações, o bloqueio do sistema de alarme e comunicar a saída, para que o mesmo reative o sistema de alarme.
- 3.2.6.1. As permissões de acesso a prédios de terceiros para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, exceto em situações específicas onde a **CONTRATADA** será solicitada pela **CONTRATANTE** a providenciar a autorização necessária.
- 3.2.7. Zelar pelo cumprimento dos prazos, horários e datas definidos para início e término do serviço, devendo seguir as regras estabelecidas quanto a utilização de equipamentos e/ou ferramentas específicas previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, sempre que houver serviço técnico ou comercial que envolva desligamento programado ou prazo definido pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos reguladores, através de ordem judicial, Aneel ou Ouvidoria, regulatória.
- 3.2.8. Realizar a APR (Análise Preliminar de Risco) e o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de intervenção na vegetação mais adequada para a árvore a ser podada/cortada, quando for o caso.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 3.2.9. Assegurar o cumprimento de todas as licenças exigidas em lei, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, assim como todas as condicionantes necessárias. Quando se fizer necessário qualquer documento, para fins de obtenção dos anteriormente mencionados, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá solicitar imediatamente à mesma, que se compromete a entregar em prazo hábil. Nos casos em que se fizer necessário a obtenção em algum órgão, ainda que seja de documentação em nome da **CONTRANTE**, a obtenção será de obrigação da **CONTRATADA** e às suas expensas. Se a obtenção só puder ser realizada, por exigência do órgão, pela **CONTRATANTE**, esta deverá realizar a obtenção, no entanto, às expensas da **CONTRATADA**.
- 3.2.10. Designar responsáveis técnicos de forma permanente para desempenhar funções técnicas e/ou administrativas relacionadas às atividades objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica dos Serviços, Anexo II a este **CONTRATO**.
- (i) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis pelo recebimento, análise, tramitação e devolução das programações das Ordens de Serviços/Ordens de Trabalho (OT), geradas por cada Polo Operacional, sendo também responsável pela execução dos respectivos procedimentos para a elaboração das medições dos serviços.
- (ii) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis por garantir que a execução das atividades ora contratadas somente será realizada por profissionais devidamente capacitados.
- 3.2.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no local dos serviços ou obras, suspendendo os serviços ou obras neste local e tomando as providências necessárias, segundo as instruções que vier a receber da **CONTRATANTE**.
- 3.2.12. Estudar o nível de intervenção na vegetação considerando o afastamento necessário da rede.
- 3.2.13. Prever a necessidade de utilização de motosserra ou motopoda, e garantir que somente o empregado habilitado, qualificado e capacitado, e autorizado que utilizará esses equipamentos.
- 3.2.14. Prever eventual necessidade de realizar cadastro técnico para a atividade junto ao órgão competente.
- 3.2.15. Obter as licenças necessárias de motosserras e motopodas utilizadas nas atividades de poda/supressão vegetal.
- 3.2.16. Verificar a presença de marimbondos ou abelhas e providenciar a retirada dos mesmos utilizando-se de empregado treinado, capacitado e habilitado a realizar a atividade, assim como a utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC para a atividade.
- 3.2.17. Verificar a existência de ninhos ou animais de pequeno porte, e realocá-los para outro galho ou árvore que não será objeto de intervenção.
- 3.2.18. Recolher os resíduos por completo no mesmo dia da atividade, deixando as vias limpas e desimpedidas. O descarte só poderá ser realizado em local adequado, previamente acordado pela **CONTRATANTE**, acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo de poda deve ser transportado de maneira adequada de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de órgãos ambientais e demais órgãos reguladores da atividade, mesmo que em trechos curtos, para que não disperse o resíduo em via pública.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 3.2.19. Nos serviços de intervenção na vegetação, a apresentar um croqui com a indicação da posição e quantidade de árvores no trecho determinado pela Ordem de Serviço – OS/Ordem de Trabalho – OT. Este croqui pode ser dividido dentro da mesma OS/OT.
- 3.2.20. Apresentar quinzenalmente, ou sempre que solicitado, à área de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o relatório ambiental das atividades de poda/supressão realizadas.
- 3.2.20.1. O relatório ambiental mencionado no item acima deve ser realizado por amostragem utilizando os seguintes fatores:
- (i) Conter no mínimo 30% (trinta por cento) das Ordens de Serviços/Trabalho de podas realizadas diariamente pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) A classificação, tamanho, características e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos;
 - (iii) A complexidade da técnica de poda a ser aplicada.
- 3.2.20.2. O relatório ambiental mencionado no item acima deve conter, no mínimo:
- (i) Identificação da OS - Ordem de Serviço OT/Ordem de Trabalho;
 - (ii) Identificação das equipes (Nome dos empregados e placa do veículo);
 - (iii) Número de série dos motosserras e motopodas utilizadas;
 - (iv) Quantificação e identificação dos indivíduos arbóreos podados;
 - (v) Análise Preliminar de Risco – APR com o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de poda mais adequada para o indivíduo arbóreo a ser podada;
 - (vi) Registros fotográficos das atividades;
 - (vii) Assinatura do Responsável Técnico Ambiental da **CONTRATANTE**.
- 3.2.21. Designar, para todas as operações de poda ou supressão vegetal que realizar, um Responsável Técnico Ambiental, com nível superior, formação específica em (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola ou Biologia com especialização em botânica) e devidamente registrado em conselho para coordenar, instruir e supervisionar as referidas operações em campo. O Responsável Técnico Ambiental deverá estar à disposição das equipes, em tempo integral, em caráter de exclusividade, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à **CONTRATANTE**, aos órgãos ambientais, bem como, aos municípios.
- 3.2.22. Entregar à **CONTRATANTE**, ao término do serviço, e no máximo em até 30 (trinta) dias do término, um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.2.23. Responsabilizar-se única e exclusivamente por danos ou modificações das edificações nas quais sejam executados os serviços, bem como pelo restabelecimento e adequações que sejam necessárias à satisfação dos proprietários.



- 3.2.24. Responsabilizar-se por restabelecer os terrenos agrícolas danificados pela execução dos serviços, da forma em que estavam no início dos trabalhos, repondo canais de rios e áreas delimitadas, aplainando o terreno e inclusive replantio se necessário, bem como indenizar o proprietário pelos danos que causou.
- 3.3. No que se refere ao canteiro de obras, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Promover, às suas expensas, a construção, manutenção e operação do canteiro de obras, inclusive no que se refere às condições de habitabilidade, prevista em legislação específica, bem como a sua desmontagem;
 - (ii) A **CONTRATADA** deve garantir que os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede de coleta pública, ou se não existente ou disponível, os canteiros deverão ser providos de banheiros químicos ou outros previstos em normas e/ou definidos pelo órgão ambiental competente;
 - (iii) Instalar, operar e manter as redes provisórias e arcar com todos os custos diretos do consumo de energia elétrica, água e de telefonia, relativos aos alojamentos e ao canteiro de obras;
 - (iv) Apresentar contrato de locação da área, com cláusulas que apresentem o uso e ocupação da área e a necessidade de sua recuperação ou conservação ambiental após a desmobilização, no caso de uso de áreas particulares para canteiro de obras;
 - (v) Armazenar corretamente os resíduos sólidos domésticos urbanos que serão coletados pela empresa pública ou privada mediante convênio. Caso não haja recolhimento dos resíduos pela municipalidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pelo traslado e destinação dos resíduos gerados, conforme exigência legal;
 - (vi) Destinar os resíduos inertes em aterro de inerte devidamente licenciado;
 - (vii) Seguir todas as orientações dos órgãos ambientais responsáveis para instalação dos canteiros de obras;
 - (viii) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente ou acidente ambiental que se produza durante a execução dos mesmos, estando obrigada a apresentar um relatório escrito e detalhado do evento e suas causas;
 - (ix) Entregar à **CONTRATANTE**, ao desativar o canteiro de obras, um relatório técnico ambiental, em até 30 (trinta) dias, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.4. No que se refere a terraplanagem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Incluir no planejamento e execução desse serviço objeto deste **CONTRATO** de técnicas de prevenção contra erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento constante da eficácia dos mesmos;
 - (ii) Recuperar as áreas que possam ter sofrido impacto ambiental negativo por parte da **CONTRATADA**, após término das obras ou serviços, através de planos específicos de recuperação;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- (iii) Apresentar todas as autorizações previstas na legislação, assim como planos de comunicação à comunidade do entorno e planos de emergências, na possibilidade de utilização de elementos para implosão de solo.
- 3.5. No que se refere a manutenção de equipamentos de distribuição, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Licenciamento previamente (Licença de Operação - LO) a área de execução das atividades de manutenção, considerando todas as condicionantes ambientais;
 - (ii) Licenciamento a atividade, traslado de equipamentos de distribuição;
 - (iii) Registrar os procedimentos de emergência ambiental contemplando todos os processos internos com a realização de simulados;
 - (iv) Apresentar anualmente relatório de análise de passivo ambiental da área de operação, realizado por empresa independente;
 - (v) Para os serviços que incluem obras civis ou movimento de terra, devem ser considerados:
 - a) Fatores geológicos e geotécnicos;
 - b) Cobertura vegetal;
 - c) Geração de ruídos, vibrações e poeira;
 - d) Interferências com o sistema viário local;
 - e) Sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, abastecimento de água, gás e/ou qualquer rede subterrânea.
 - f) Transporte de materiais;
 - g) Riscos de acidentes internos e externos;
 - h) Interferências com o patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem início de vigência na data de sua assinatura e término em 25 de maio de 2023, produzindo, todavia, efeitos retroativos a 25 de maio de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelas **PARTES** a partir desta data.
- 4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** poderá rescindir o **CONTRATO**, mediante prévio e expresso aviso dirigido à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou de 1/3 do prazo de vigência do **CONTRATO**, destes o que for menor.
- 4.3. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços/fornecimentos efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos, observados os demais limites e condições previstos no item 16.2. da Parte Geral das Condições Gerais de Contratação.
- 4.4. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a sua conclusão no prazo previsto no **CONTRATO**, por atos ou omissões não atribuíveis à **CONTRATANTE**, poderá exigir, e a **CONTRATADA** se obriga a atender, o emprego dos recursos que forem necessários a fim de eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique qualquer

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



alteração do valor do **CONTRATO**, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições deste **CONTRATO**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá se programar para executar os serviços conforme Cronograma ajustado entre as **PARTES** e anexo a este **CONTRATO**. Qualquer alteração no mencionado Cronograma só poderá ocorrer através de Aditivo Contratual, mediante acordo entre as **PARTES**. A celebração do Aditivo contratual não será necessária nos casos em que a alteração acordada entre as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, não implique na alteração/dilação do prazo final do Cronograma. Nesses casos, o Anexo Cronograma será substituído, e após rubricado pelas **PARTES**, fará parte integrante e indissociável do presente Instrumento.

4.5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na Especificação Técnica, Anexo II do Contrato:

LOTE 1 - GOIÂNIA

GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA TERRITORIAL	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	686.850	1,2	R\$ 68,95
	TIPO B	0		R\$ 82,74
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	0	1,2	R\$ 130,00
	TIPO B	0		R\$ 156,00
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	70.305	1,2	R\$ 149,70
	TIPO B	0		R\$ 179,64
EMERGÊNCIA	TIPO A	0	1,2	R\$ 105,00
	TIPO B	0		R\$ 126,00

5.1.1 Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor total estimado máximo de R\$ 62.594.828,58 (sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), o qual está composto por valor total base de serviços estimados do **CONTRATO**. Não está incluído nesse valor, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor da opção de extensão territorial, mencionado no subitem 5.2.1 e o valor da tolerância mencionado no subitem 5.1.2.

5.1.2 A **CONTRATADA** se compromete a manter os preços e a execução das atividades solicitadas, mesmo que seja necessário um aumento ou redução da demanda correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) doravante conceituado tal aumento como "Tolerância sobre o valor contratual", como consequência de um aumento ou redução no escopo contratado.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 5.1.3. O valor total estimado máximo mencionado no item 5.1.1 acima é para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o valor estimado do **CONTRATO**, logo, não cabendo ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente **CONTRATO** seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.
- 5.2. As **PARTES** acordam ainda as condições abaixo para as situações especificadas nos subitens a seguir:
- 5.2.1. Opção de Extensão Territorial: a **CONTRATANTE** poderá, durante o período de vigência do **CONTRATO**, mediante aviso prévio à **CONTRATADA** não inferior a 30 (trinta) dias corridos, escolher a opção de extensão territorial de solicitação dos serviços objeto, total ou parcialmente, deste **CONTRATO**, para uma das áreas limítrofes ao Lote 01 por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 9 (nove) meses, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do **CONTRATO** sem direito de recusa por parte da **CONTRATADA**. A opção adicional de extensão territorial deve ser formalizada mediante termo aditivo, e a **CONTRATADA** se compromete a não diminuir ou modificar a produtividade nas áreas de objeto desse **CONTRATO** em razão da referida extensão.
- a) Objeto das Atividades na área de Extensão: corresponde a todas as atividades já englobadas no objeto ora contratado.
- b) Áreas aplicáveis: as áreas territoriais dos Lotes 02 (Metropolitana) e Lote 05 (Anápolis).
- 5.2.1.1. Na hipótese de extensão territorial prevista no item acima, acordam as **PARTES** que para o cálculo desses valores será aplicado (multiplicado) o incremento percentual (lote % - Índice de ordem de extensão territorial) sobre as unidades mínimas negociadas de valor ponto para os serviços objeto do presente Contrato para cada zona de extensão, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - GOIÂNIA			
REGIÃO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	*IOET%
LOTE 02 - Metropolitana	Linhas Aéreas	78.114	0%
	Linhas Subterrâneas	10.022	0%
	Linha Viva	4.641	0%
	Emergência	-	0%
LOTE 05 - Anápolis	Linhas Aéreas	52.997	30%
	Linhas Subterrâneas	4.383	30%
	Linha Viva	3.178	30%
	Emergência	-	30%

- 5.2.2. Atendimento de Serviços de contingências para serviços de emergência: a ser demandado pela **CONTRATANTE** em áreas vizinhas, conforme indicado no Anexo II item 2.1 alínea b) Anexo País IN 043.2019 R02, temporariamente, por um período máximo contínuo de 6 (seis) meses, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços de emergência em situações de contingência nas áreas vizinhas à zona contratada, será ofertado um valor de ponto diferenciado para



cada o grupo denominado “Emergência”, conforme classificação presente no anexo II item 2.2 alínea vv) Lista de atividades - Elenco Compensi rev_3_Brasil, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - GOIÂNIA				
GRUPOS DE INSTALAÇÃO	REGIÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA TERRITORIAL	VALOR DO PONTO
EMERGÊNCIA	Contingência - Metropolitana	TIPO A	1,0	R\$ 110,32
		TIPO B	1,2	R\$ 132,38
	Contingência - Anápolis	TIPO A	1,0	R\$ 117,22
		TIPO B	1,2	R\$ 140,66

5.2.3. Aplicação da Abrangência Regional: A ser demandado pela **CONTRATANTE** em outras regiões do estado, conforme indicado no Anexo II item 2.1 alínea b) Anexo País IN 043.2019 R02, em um período de permanência para a execução das atividades definido em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do Contrato, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços aplicados em situações de abrangência regional, será ofertado um valor de ponto diferenciado, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - GOIÂNIA		
REGIÃO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	*IOET%
LOTE 02 - Metropolitana	Linhas Aéreas	0%
	Linhas Subterrâneas	0%
	Linha Viva	0%
	Emergência	0%
LOTE 03 - Rio Verde	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 04 - Iporá	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 05 - Anápolis	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 06 - Formosa	Linhas Aéreas	45%
	Linhas Subterrâneas	45%
	Linha Viva	45%
	Emergência	45%
LOTE 07 - Morrinhos	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 08 - Uruaçu	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%
LOTE 09 - Luziânia	Linhas Aéreas	30%
	Linhas Subterrâneas	30%
	Linha Viva	30%
	Emergência	30%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
 Atualizada em 30/01/2020
 56101/2020_QQRS



- 5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias após a entrega de cada serviço, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: <http://fornecedores.enel.com.br/>
- 5.3.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço indicado na Cláusula anterior, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado nesta cláusula.
- 5.5. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º N.º. 731492-4 da Agência n.º 0001-9, mantida junto ao Banco Daycoval S.A - 707.
- 5.6. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irreatável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.
- 5.7. Somente serão efetuadas mudanças no preço do **CONTRATO** quando a **CONTRATANTE** emitir uma ordem de mudança que impacte no preço ao solicitar uma obra/serviço extraordinário. Em todos os demais casos entende-se que deve ser considerado o preço de cada atividade.
- 5.8. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no **CONTRATO**.
- 5.9. Se o prazo de vigência do **CONTRATO** for superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

- 6.1. Observadas as condições tributárias estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil, o objeto deste **CONTRATO** estará sujeito à incidência dos tributos descritos nas Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento, que deverão estar incluídos no Preço do **CONTRATO** e ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária vigente a época da contratação.
- 6.2. As **PARTES** deverão observar as condições abaixo acerca das Notas fiscais emitidas:
- (a) Deve constar nas Notas fiscais o código do serviço executado, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "Código do Serviço 7,02 – LC – 116/03".
- (b) As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelo estabelecimento que efetivamente prestar o serviço (matriz, sucursais e filiais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 7.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando, a que se referir ao objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com a normativa legal e infralegal, nas esferas municipais, estaduais e federais. A **CONTRATADA**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta (omissiva ou comissiva) e/ou pelo resultado daí decorrente, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos e/ou impactos causados ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes, bem como a reparar todo e qualquer eventual dano causado ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 7.2. A **CONTRATADA** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **CONTRATANTE**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **CONTRATANTE** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos Serviços, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início da prestação dos Serviços.
- 7.4. A **CONTRATADA** não executará atividade, obra ou serviço potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização nos termos do art. 60 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza dos Serviços.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá seguir e respeitar, no que aplicável ao objeto do presente **CONTRATO**, ao disposto no **Anexo IV – Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores**.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE USO DO SOFTWARE

- 8.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, acesso temporário de uso, a título gratuito, sem exclusividade de softwares de sua propriedade, conforme descrito neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 8.2. Os programas, bancos de dados e licenças de softwares da **CONTRATANTE** gerados para a prestação dos serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**, cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional em vigor, aplicável à propriedade intelectual, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio e serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**. A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



CONTRATANTE deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva desses bancos de dados.

- 8.3. A **CONTRATADA** declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da **CONTRATANTE** sobre o “Software”, ciente de que a concessão deste direito de uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre o mesmo, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.4. Os bancos de dados gerados através dos softwares deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a extinção do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem os softwares da **CONTRATANTE**.
- 8.5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente sobre novas admissões, desligamentos e mudanças de funções ou promoções internas que possam ocorrer para que os acessos aos sistemas estejam compatíveis com a nova função;
- 8.5.2. Todos os envolvidos com a operação da **CONTRATADA** que possuem acessos aos sistemas de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser devidamente contratados via regime CLT e em seus contratos individuais de trabalho deverá constar cláusula sobre confidencialidade das informações e cumprimento das Políticas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, contidas nos Anexos VI, VII e VIII deste **CONTRATO**.
- 8.5.3. A **CONTRATADA** deve manter níveis de segurança superior ou igual aos da **CONTRATANTE**, para garantir o uso adequado da informação, o acesso a estações de trabalho e aplicações, também, utilizar exclusivamente software ou outras ferramentas que serão instaladas nos computadores utilizados para a prestação de serviços, conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - ORDENS DE MUDANÇA

- 9.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e desde que possível, considerando o estágio das obras/serviços, solicitar alterações no escopo do **CONTRATO**, hipótese em que a **CONTRATANTE** será responsável ou beneficiária pelos impactos no preço e prazo do **CONTRATO**, decorrentes das referidas ordens de mudança.
- 9.2. A **CONTRATANTE** requisitará por escrito a avaliação das eventuais alterações, indicando detalhadamente as modificações desejadas.
- 9.3. Uma vez recebida a ordem de mudança, a **CONTRATADA** deverá, em prazo de 14 (quatorze) dias, informar à **CONTRATANTE** por escrito:
- descrição dos serviços que deverão ser executados, juntamente com um cronograma para a sua execução;
 - proposta da **CONTRATADA** para qualquer mudança necessária no cronograma do **CONTRATO**; e
 - descrição dos eventuais ajustes no preço.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 9.4. Uma vez recebida a informação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, responder por escrito com sua aprovação ou rejeição.
- 9.5. Nenhuma das modificações poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e entrega, pela **CONTRATANTE**, da respectiva ordem de mudança que deverá ser acordada e assinada por ambas as **PARTES** e, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do **CONTRATO**.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, em caso de descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **CONTRATO** e seus anexos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa penal não compensatória contida nos documentos abaixo descritos (já em ordem de maior prevalência):

- Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”)
- Especificação Técnica 93 - Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas (SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas).
- WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR - Controles durante a Execução do Serviço e para fins de COLLAUDO (teste após execução do serviço): apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de atividades informadas pela **CONTRATADA** na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento)
- Condições Particulares serviços MT BT – v 04 e Acordo de Nível de Serviço (ANS): apresenta penalidades relativas ao atraso na prestação dos serviços, perda de continuidade dos serviços, descumprimento de requisitos contratuais, faltas operacionais, descumprimento de procedimentos de trabalho e normas técnicas.
- Regulamento de Gestão de Contratista: apresenta penalidades de caráter trabalhista, previdenciário, faltas administrativas.
- Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores.

10.1.1. As multas disponíveis nos anexos indicados neste item são cumulativas e complementares. Em caso de contradição e/ou divergência entre multas de diferentes anexos, a prevalência indicada neste item deverá ser aplicada.

10.2. Todas as infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas relacionadas neste instrumento, seja por descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos (penalidades específicas).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



- 10.3. O não cumprimento do prazo pactuado para a entrega dos bens e/ou serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO** por dia de atraso, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos, sem prejuízo do estabelecido nesta cláusula.
- 10.4. Para efeito de cálculo da multa prevista nos itens acima considera-se valor mensal médio, a soma das 3 (três) últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitida três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.
- 10.5. Observadas todas as disposições pertinentes à multa penal estabelecidas nesta Cláusula, caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa penal não compensatória de 10 % (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 10.6. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** (demanda total estimada), exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos. Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.
- 10.7. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do **CONTRATO** se realizará conforme as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente aquelas previstas no item 15.8 do Anexo I Brasil.
- 10.8. Observadas as disposições mencionadas quanto ao procedimento de aplicação e cobrança, caso a penalidade seja devida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir o valor correspondente do próximo status de pagamento que apresente a **CONTRATADA** e caso não seja possível efetuar a dedução mencionada, este valor poderá ser deduzido das garantias constituídas ou de qualquer montante devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** em razão deste ou de qualquer outro **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, podendo ainda essas multas serem objeto de cobrança judicial.
- 10.9. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o **CONTRATO**, de pleno direito, em razão da infração e de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.10. O valor tipificado no presente **CONTRATO** para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste **CONTRATO**.
- 10.11. Poderá ainda a **CONTRATANTE**, no descumprimento de cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.
- 10.12. A **CONTRATADA** deverá concluir a completa e efetiva mobilização para execução dos serviços, ou seja, o plano de adaptação, conforme proposta técnica e comercial da **CONTRATADA**, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta de

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



adjudicação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado máximo do Contrato com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente Contrato, sendo certo que em nenhuma hipótese a mobilização total das operações poderá ocorrer em prazo superior a 100 (cem) dias da data de entrega da carta de adjudicação. Caso seja ultrapassado este período de 100 (cem) dias, a **CONTRATANTE**, além da aplicação da multa descrita neste item, poderá rescindir o Contrato imediatamente. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos.

- 10.13. A **CONTRATADA** deverá enviar a **CONTRATANTE** o plano detalhado de mobilização, informando quantidade e tipo de equipes, data de entrega da sede operacional, filiais (se houver), veículos, equipamentos e a relação dos nomes de todas as pessoas que integrarão as equipes operacionais do presente **CONTRATO** em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta de adjudicação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanção no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES

- 11.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **CONTRATO** as pessoas indicadas abaixo:

a) Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Rodrigo Seixas Carvalho
Telefone: (62) 3357-1445 (63) 98558-3117
(22) 99833-9607
Endereço: Rua 2, Quadra A-37, Edifício
Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás,
Goiânia – GO
e-mail: rodrigo.carvalho@enel.com

Nome: Túlio Freitas Barbosa

Telefone: 062 98558-5965
Endereço: Rua 2, lote 5, Jardim
Goiás, Edifício Electra, 3º Andar, Bloco A
E-mail: tulio.barbosa@enel.com

b) Pela **CONTRATADA**:

Nome: Jean Vasconcelos Prado
Telefone: (62) 3611-1200 – ramal
1222
Endereço: Rua 01 c/ rua 13, quadra
08, módulos 18/21, Pólo
Empresarial Goiás – Aparecida
de Goiânia-GO
e-mail: jean@tencel.eng.br;
licitacoes@tencel.eng.br

- 11.1.1. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).

- 11.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da



resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).

- 11.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do **CONTRATO**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTO COVID-19

13.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na cláusula 17 das Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 (“Evento COVID-19 ou Evento”) o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

13.2. Ocorrendo um impacto no **Contrato** decorrente do Evento COVID-19 (“Impacto”), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



13.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 13.2. a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **Contrato**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

13.3. As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **Contrato**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos anexos, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo I Brasil, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **CONTRATO**.

14.2. Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.

14.3. As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado de Goiás.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 17 de junho de 2020

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOT
Atualizada em 30/01/2020
56101/2020_GQRS



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 52L0002243
CELEBRADO ENTRE A CELG DISTRIBUIÇÃO
S.A. – CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, ou ainda, “**COMPRADORA**”.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI., com sede na Rua 01 c/ rua 13, quadra 08, módulos 18/21, Pólo Empresarial Goiás, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, ou ainda, “**FORNECEDORA**” e ambas em conjunto denominadas simplesmente “**PARTES**”.

CONSIDERANDO que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram o referido Contrato de Prestação de Serviços, datado de 17 de junho de 2020, concluídas as assinaturas em 08 de julho de 2020, doravante denominado simplesmente “**Contrato**”;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam formalizar o acordo para ajustar extraordinariamente o valor do ponto para o grupo de instalação Linhas Aéreas descrito no item 5.1. do Contrato passando de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 86,51 (oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com efeito retroativo a 25 de maio de 2020, início da vigência;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem aditar o item 5.1 da Cláusula Quinta do referido **Contrato**, o qual ficará sem efeito passando a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

“5.1 Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na Especificação Técnica, Anexo II do **Contrato**:

LOTE 1 - GOIÂNIA				
GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	686.850	1,2	R\$ 86,51
	TIPO B	0		R\$ 103,81
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	0	1,2	R\$ 130,00
	TIPO B	0		R\$ 156,00
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	70.305	1,2	R\$ 149,70
	TIPO B	0		R\$ 179,64
EMERGÊNCIA	TIPO A	0	1,2	R\$ 105,00
	TIPO B	0		R\$ 126,00



2. As **PARTES** de comum acordo, resolvem atualizar dados de contato constantes dos itens 2.10.4. da **CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS** do **Contrato**, passando as disposições contratuais a vigorar com as respectivas redações a seguir:

“ CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

(...)

2.10.4. Caso a **CONTRAPARTE** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **COMPRADORA** a respeito dos mesmos, por meio dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou envio de carta ao seguinte endereço da Enel - Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 – Andar 17º ao 23º - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000.

(...)”

3. As **PARTES** resolvem, adicionar ao **Contrato** a cláusulas abaixo transcritas, a serem incluídas como cláusulas **DÉCIMA SEXTA e DÉCIMA SÉTIMA**:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. AVISO DE PRIVACIDADE REFERENTE AOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELAS PARTES PARA OS FINS DESTES CONTRATOS.

Para todas as definições relativas a dados pessoais é feita referência aos termos e definições estabelecidos na EU Regulation 2016/679 (doravante GDPR), na Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (doravante LGPD), bem como na legislação brasileira em vigor ou ainda em relação eventuais leis e regulamentações supervenientes.

As Partes estão informadas que dados pessoais são adquiridos reciprocamente durante a celebração e nomeação do presente Contrato e tratados para o seu gerenciamento e execução, ou para garantir a conformidade com as leis aplicáveis. Dados pessoais serão coletados e tratados utilizando métodos automatizados e/ou formulários de papel e serão armazenados por toda a duração do Contrato e após seu término por período não superior aos termos previstos na legislação aplicável.

A esse respeito, deve ser notado que:

- O Controlador de Dados é a empresa do grupo ENEL que segue como parte Contratante neste Contrato, na pessoa do seu representante legal “*pro tempore*” (a seguir denominada **ENEL**);

- O titular de dados é a pessoa natural participante do procedimento de adjudicação, cujos dados pessoais são tratados para fins de estipulação, gestão e execução do contrato (a seguir denominado Titular de Dados);

- Os dados pessoais tratados podem ser transferidos para empresas terceiras, ou seja, para empresas sujeitas à gestão e controle ou afiliadas à ENEL S.p.A., ou para



outras empresas terceiras. Empresas Terceiras podem ser nomeadas pelo Controlador para serem Operadores de Dados Pessoais;

- Aos Titulares de Dados é garantido o exercício dos direitos previstos nos Artigos 15-21 do GDPR (direito de acesso, pedir retificação, portabilidade ou cancelamento, limitação do tratamento do dado relacionado a ele/ela ou direito de opor-se ao tratamento), e nos Artigos 17 - 22 da LGPD (confirmação da existência de tratamento de seus Dados Pessoais; acesso aos seus Dados Pessoais; correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais que você acredite que estejam sendo tratados de forma desnecessária, excessiva ou em desconformidade; portabilidade dos seus Dados Pessoais a terceiros; eliminação dos Dados pessoais tratados com seu consentimento; informação das entidades públicas e privadas com as quais a Enel realizou uso compartilhado de seus Dados Pessoais; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, no limite do estabelecido pela legislação em vigor); quando aplicável, através de contato com o Controlador de Dados;

- Os Titulares de Dados têm o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio dos canais de atendimento e disponibilizados no website <https://www.gov.br/anpd/pt-br>;

- O Controlador de Dados nomeou um Encarregado de dados pessoais de acordo com o Artigo 37 do GDPR e Artigo 41 da LGPD, cujos contatos podem ser encontrados no website do Controlador de Dados.

16.2 Nomeação do Contratado como Operador de Dados Pessoais

Uma vez assinado o Contrato e durante toda a sua duração, a **ENEL**, Controlador de Dados, nomeia o Contratado, que aceita a nomeação para agir como Operador de Dados Pessoais para os fins do Artigo 28 do GDPR e Artigo 39 da LGPD.

O Contratado compromete-se a realizar operações de tratamento de dados pessoais em conformidade com as obrigações impostas pelo GDPR, pela LGPD e com as instruções emitidas pela **ENEL**, que monitorará o cumprimento completo das obrigações da LGPD e das instruções acima mencionadas.

16.2.1. Deveres e instruções

O Contratado, com base na experiência, capacidade e confiabilidade que declarou, forneceu garantia de total conformidade com as normas de tratamento de dados pessoais aplicáveis do GDPR e da LGPD, e, portanto, assume os seguintes deveres e responsabilidades:

a) Tratar somente os dados pessoais de acordo com as instruções estritas da **ENEL**, conforme documentado no Anexo GDPR/LGPD 1 especificando o tipo de dado tratado e a categoria de Titulares de Dados Pessoais;

b) Nomear Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas") para realizar suas operações de tratamento de dados em arquivos digitais ou em papel, incluindo visualização simples de dados;



- c) Garantir que as Pessoas Autorizadas atendam às obrigações do GDPR e da LGPD e instruções da **ENEL** mantenham a integridade e confidencialidade dos dados pessoais durante a execução do Contrato, além de não comunicá-los a terceiros, exceto em hipóteses expressamente autorizadas pela **ENEL** e em casos previstos em lei. A **ENEL** reserva-se o direito de requerer ao Contratado que providencie a lista de Pessoas Autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais, a fim de cumprir as obrigações do GDPR/ LGPD ou outros requisitos legais ou por razões de segurança nacional ou interesse público.
- d) Adotar todas as medidas de segurança estabelecidas no Artigo 32 do GDPR e Artigo 46 da LGPD e nas demais normas aplicáveis e todas as outras medidas preventivas ditadas pela experiência para evitar o tratamento de dados pessoais não permitido ou incompatível com as finalidades para os quais os dados foram tratados. Deverá garantir, também, efetiva colaboração na implementação dessas medidas, bem como na notificação e comunicação de qualquer vazamento de dados pessoais e na avaliação de relatório de impacto à privacidade quando requisitado pela **ENEL**.
- e) Mediante solicitação expressa da **ENEL**, deverá fornecer a lista de países e *data centers* onde os dados pessoais são tratados em nome da **ENEL**;
- f) Poderá transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional localizada fora do Brasil e da União Europeia somente nos casos previstos e nas condições definidas pelo GDPR e pela LGPD, a menos que exigido pela lei da União Europeia ou outra lei a qual o Contratado esteja sujeito. Nesse caso, o Contratado compromete-se a informar prontamente a **ENEL** sobre essa obrigação legal conflitante, a menos que seja proibido por razões de segurança nacional ou interesse público;
- g) Considerando a natureza do tratamento, o Contratado compromete-se a apoiar a **ENEL**, na medida do possível, na implementação de suas próprias medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para permitir que a **ENEL** cumpra seu dever de responder à solicitação do Titular de Dados Pessoais no exercício de seus direitos;
- h) Colaborar com a **ENEL** para que essa garanta o cumprimento dos deveres estabelecidos nos Artigos 32 a 36 do GDPR e Artigos 46 a 51 da LGPD, levando em conta a natureza do tratamento e seu papel como Operador de Dados;
- i) Deverá, a pedido da **ENEL**, apagar e/ou devolver todos os dados pessoais após a conclusão da execução dos serviços relativos ao tratamento e deverá apagar também as cópias existentes, a menos que a legislação nacional ou da União Europeia ou de seus membros preveja que os dados pessoais devam ser armazenados. A prova da realização da eliminação deverá ser entregue à **ENEL**;
- j) Comunicar ao Encarregado de dados pessoais da **ENEL** a designação do encarregado de dados pessoais, na forma do Artigo 37 do GDPR e Artigo 5 VIII e 41 da LGPD;
- k) Fornecer à **ENEL** todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com os requisitos do GDPR e da LGPD, participando nas atividades



de revisão, incluindo as inspeções realizadas pela **ENEL** ou por outra parte designada por ela;

l) No caso de incidente de segurança de dados pessoais, ou suspeita de incidente de segurança de dados pessoais, deverá notificar prontamente a **ENEL** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demoras injustificadas;

m) Deverá cooperar com a **ENEL** disponibilizando sem custos todas as informações necessárias para permitir o cumprimento dos Artigos 33 e 34 da GDPR e Artigo 48 da LGPD, incluindo certificações atualizações e válidas;

n) Manter, nos termos do Artigo 30 do GDPR e Artigo 37 da LGPD, registro de tratamento dados pessoais das atividades de tratamento realizadas em nome da **ENEL**. Tais registros deverão ser exibidos mediante solicitação da **ENEL**, especialmente quando houver necessidade em razão do disposto nos Artigos 33 a 34 do GDPR e Artigo 48 da LGPD.

o) Obriga-se ainda a Contratada a demonstrar que cumpre a legislação em vigor sobre proteção de dados, autorizando desde já que a Contratante/Enel realize auditorias em suas dependências para comprovar o seu cumprimento.

16.2.1.1. É proibido ao Contratado tratar dados pessoais para outros fins que não aqueles previstos no Contrato. Em especial, quando não for necessário para a execução do Contrato, é proibido ao Contratado, a título de exemplo, mas não de forma exhaustiva, extrair massivamente dados pessoais, também através do uso de "RPA – Robotic Process Automation", a menos que previamente autorizado.

16.2.2 Compensação e Responsabilidade

De acordo com o Artigo 82 do GDPR e Artigo 42 da LGPD, o Contratado será responsável por danos causados pelo tratamento caso não tenha cumprido com os deveres e obrigações acima mencionados, ou tenha agido de maneira diferente ou contrária às instruções da **ENEL**.

O Contratado será o único responsável perante a **ENEL** e seus Titulares de Dados Pessoais, caso qualquer de seus Operadores de Dados, indicados pelo Contratado para executar o tratamento de dados pessoais, não cumpra suas obrigações, com as instruções do GDPR e da LGPD ou do Contratado.

No caso de danos adicionais causados à **ENEL** decorrentes da conduta do Contratado ou um dos seus Operadores de Dados, a **ENEL** reserva-se o direito de requerer uma indenização suplementar que será proporcional aos danos sofridos.

A **ENEL** ou o Contratado estão isentos de qualquer responsabilidade se puderem provar que o evento danoso não é de forma alguma atribuível a eles.

As Partes declaram e acordam ainda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar a qualquer outra penalidade prevista neste contrato.

16.2.3 Duração

TERMO ADITIVO DE VALOR
Atualizado em 12/10/2021
72361/2021_DV

Página 5 de 11



A nomeação do Operador de Dados supra mencionada será automaticamente revogada ao final do prazo contratual ou em qualquer outro caso de término, independente de motivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações da cláusula 16.2.1 acima em relação ao tratamento ainda em andamento, mesmo no que diga respeito ao cumprimento de obrigações associadas ao próprio Contrato.

16.2.4 Outros Operadores de Dados (ou Sub Operadores de Dados)

Se, para atividades específicas de tratamento, o Contratado pretender envolver ou subcontratar Operadores de Dados, estes deverão ser nomeados como Sub Operadores de Dados (a seguir denominados Outros Processadores ou Sub Operadores de Dados) nos termos do Art. 28 (4) do GDPR. Os Sub Operadores de Dados devem cumprir as mesmas obrigações que este Contrato impõe ao Operador de Dados.

Uma vez assinado o Contrato, os Sub Operadores de Dados estão autorizados a tratar dados pessoais (Anexo GDPR/LGPD 2).

Se o Contratado, mediante razoáveis motivos que venham a ser reconhecidos, pretender confiar os serviços de tratamento através da nomeação de Sub Operadores de Dados que não sejam os incluídos na primeira lista referida no Anexo 2 GDPR/LGPD, deverá solicitar uma autorização prévia à **ENEL** para tais nomeações, usando o modelo presente no Anexo 3 GDPR/LGPD ou formulário equivalente. A **ENEL** tem o direito de emitir uma autorização geral válida por toda a duração do Contrato para permitir a todos os Sub Operadores de Dados o tratamento de dados pessoais ou a emissão de autorizações específicas e individuais, dependendo da natureza dos serviços.

O Contratante declara que os Sub Operadores de Dados tratarão dados pessoais no Brasil ou em países pertencentes à União Europeia ou em países que garantem a proteção adequada de dados pessoais, nos termos do GDPR e da LGPD. O Contratado compromete-se a fornecer detalhes, especificando a localização (região e cidade) de seus Data Centers onde os dados pessoais serão tratados por Sub Operadores de Dados.

Se os Sub Operadores tratarem dados nos Estados Unidos, se sujeitos à Lei americana, o Contratado é o obrigado a garantir e comprovar previamente à celebração do Contrato a legalidade da transferência nos termos do GDPR e da LGPD, outras certificações exigidas pelas Decisões de Adequação da legislação dos EUA por parte da Comissão Europeia ou pela Autoridade Nacional, para si e seus Sub Operadores de dados.

Se um Sub operador dados pertencer ao grupo multinacional do Contratado que adotou as normas corporativas globais de acordo com o Artigo 47 do GDPR e Artigo 33 c da LGPD, tais normas constituirão garantias adequadas em relação apenas a esse Sub Operador de dados.

Caso os Sub operadores de dados pretendam tratar dados pessoais em países considerados inadequados em relação ao GDPR e a LGPD, o Contratado compromete-se a fazer com que o Suboperador assine as cláusulas contratuais



padrão definidas pela decisão da Comissão Europeia em vigor no momento em que este Contrato for celebrado. Para esse fim, a **ENEL** confere ao Contratado, como Operador de Dados estabelecido na União Europeia ou no Brasil, uma autorização com poderes específicos de representação para que ele possa assinar as Cláusulas-Padrão contratuais acima mencionadas.

Durante a duração do Contrato, o Contratado prestará os Serviços à **ENEL** em conformidade com as Leis que afetam os Serviços e exigirá que seus subcontratados observem a legislação acima mencionada. A **ENEL** deve informar ao Contrato sobre qualquer lei e / ou requisitos regulatórios aplicáveis aos Serviços aplicáveis à **ENEL**; qualquer modificação nos Serviços devido a essas alterações devem ser realizadas pelo Contratado às suas próprias custas. Para evitar dúvidas, em nenhum caso o Fornecedor, por meio de sua ação ou deixar de agir, dificultará, impedirá ou obstruirá o cumprimento pela **ENEL** das leis que afetam os Serviços. Para os fins deste Contrato, entre outros órgãos legais, as leis e regulamentos brasileiros de proteção de dados constituirão leis que afetam os Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR

17.1. Mediante solicitação da Enel a qualquer momento e por qualquer motivo, a Contratada deverá participar e implementar o sistema de autenticação de duplo fator da Enel (o "Sistema de Autenticação Multifator"), como um requisito obrigatório para acessar e/ou utilizar quaisquer Sistemas Enel.

17.2. A Contratada compromete-se a que, para a Contratada participar e implementar o Sistema de Autenticação Multifator, (i) um smartphone com cartão SIM funcional (também pessoal ou para uso misto) são necessários; (ii) cada smartphone usado para os fins do Sistema de Autenticação Multifator deve ser associado exclusivamente à identidade pessoal do funcionário específico, agente, Subcontratado, representante ou qualquer outra pessoa do Contratado que irá acessar e ou usar os Sistemas Enel em nome da Contratada; e (iii) a Contratada deverá satisfazer todos os requisitos anteriores por sua conta e risco, custo e despesas.

17.3. A Enel não assume qualquer encargo (financeiro ou outro) pelo fornecimento do smartphone e não será responsável perante a Contratada ou qualquer terceiro por quaisquer danos, reivindicações ou perdas, diretas ou indiretas, decorrentes ou relacionadas com falha e ou funcionamento defeituoso ou uso ilegal de qualquer smartphone que seja usado para o Sistema de Autenticação Multifator por funcionários, agentes, Subcontratados, representantes ou outras Pessoas da Contratada."

4. Com a assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** reconhece que estão plenamente satisfeitas todas as obrigações relacionadas aos pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato e confere à **CONTRATANTE**, em relação aos pagamentos realizados até a presente data, quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretroatável, para nada mais reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título for, por meio de via judicial ou extrajudicial, permanecendo devidos apenas os faturamentos cujos pagamentos estejam em aberto e os fornecimentos ainda não faturados.
5. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXOS GDPR/ LGPD (ANEXO 1, 2 e 3)

ANEXO 1 GDPR/LGPD

Descrição do tratamento de Dados Pessoais

Com referência ao Artigo 13 do GDPR, Artigo 9 da LGPD e ao Contrato de Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de instalação de equipamentos, obras de universalização rural e urbana, melhoria e expansão do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica de média tensão e atendimento emergencial, ambos serviços em rede energizada e/ou desenergizada, a serem realizados pela CONTRATADA, na região do Lote 1- Goiânia, celebrado entre CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D e TENCEL ENGENHARIA EIRELI em 08 de julho de 2020 e em particular para a nomeação da empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI como Operador de Dados, com este anexo o Controlador de Dados busca identificar tipos de dados pessoais e categorias de titulares de dados pessoais relacionados ao contrato acima mencionado.

A. Tipos de Dados Pessoais

- Dados Biográficos¹ x
- Dados sensíveis² x
- Dados pessoais econômico-financeiros x
- Dados pessoais relacionados a contratos com clientes x
- Outros:

B. Categorias de Titulares de Dados Pessoais

- Clientes x
- Funcionários []
- Fornecedores []
- Acionistas []
- Outros _____

¹ Exemplo: nome, sobrenome, endereço, número de cartão de crédito, número de identidade, número de passaporte, IP (Internet Protocol), endereço, dados de geolocalização.

² Estes incluem dados sensíveis, exemplo: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



ANEXO 2 GDPR/ LGPD

Lista de Sub Operadores

EMPRESA	PAÍS E ENDEREÇO	PRODUTO OU SERVIÇO	TIPO OU CATEGORIA DE DADOS TRATADOS	Medidas de Salvaguarda para transferência internacional de dados pessoais ou outras OUTRA CERTIFICAÇÃO RELEVANTE



ANEXO 3 GDPR/LGPD

CONTRATO de Prestação de Serviços de _____ celebrado entre _____ e _____ em _____

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO SUB OPERADOR DE DADOS

A Empresa _____, como Operadora de Dados nomeada por _____, como Controladora de Dados.

Considerando:

- para a execução de atividades de tratamento específicas relacionadas à execução do Contrato anterior, deverá fazer uso de recursos externos à sua própria organização;
- para esses fins, a empresa _____ foi identificada;
- essa empresa deve ser nomeada como Sub Operadora de Dados;

CONCORDA QUE:

A Empresa _____ solicita a _____, na sua qualidade de Controladora de Dados, autorização para nomear a Empresa _____ como Sub Operadora de Dados usando o modelo preparado por ela e anexado aqui.

_____, / / .

Operador de Dados

Para aceitação,

Controlador de Dados



INTERNAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.890/0001-68, inscrição estadual nº 129.557.662.112, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado nº BRA000263786 realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;
- (ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;
- (iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente Contrato, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;
- (v) Qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA** somente será devido mediante expressa solicitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, realização dos mesmos e aprovação do orçamento previamente apresentado;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços (“**CONTRATO**”) de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de **Metropolitana I (Lote 03)**, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo VII - Especificação Técnica de Operações Técnicas e Comerciais, bem como nas ordens de serviços, que também farão parte

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62039/2020_LVVT

Página 1 de 34



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**.

- 1.2. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos nesse **CONTRATO**.
- 1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão previstas neste **CONTRATO** e seus anexos e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste **CONTRATO**.
- 1.4. Havendo melhoria de método ou implantação de tecnologia durante a vigência do **CONTRATO** que reflita em maior produtividade e ou redução de custos, as **PARTES** se comprometem em analisar o impacto na redução de custos nas atividades do **CONTRATO**, aplicando o correspondente ajuste nos valores contratados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição e Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”);

Anexo II: Adesivação e Uniforme

- a) Manual de Frota Enel Basil Operação_02;
- b) Manual_Uniformes Novembro/2019;

Anexo III: Meio Ambiente:

- a) WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR – Gestão Fornecedores e seu anexo TPL-HSE-0017-INBR_v1- HSE Terms Essential;

Anexo IV: Documentos de Segurança;

Anexo V: Normas e outros:

- a) Anexo I – Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS);
- b) ANEXO 6 – Classificação dos territórios Rev3;
- c) Anexo II – Condições Particulares para Serviços MT-BR Rev 7 – Maio de 2020;
- d) Anexo II a - Anexo I - Anexo País CELG_Rev11 Julho 2020;
- e) Anexo XIII Padrão de Instalações e Procedimentos Básicos de Operação;
- f) Condições Gerais de Contratação 7ª edição e Anexo I Brasil 7º Ed_v8-rev2
- g) Guia de Podas ENEL – VF;
- h) HSE-Terms-ed-1-brasilian;
- i) Regulamento de Gestão de Contratista REV17

Anexo VI: Procedimentos SGI e seus anexos;

Anexo VII: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas e Comerciais:



INTERNAL

- a) ETS 006 Obras Elétricas e Cíveis em Redes de Distribuição de Energia Elétrica de Média e Baixa Tensão Aéreas e Subterrâneas Rev 2;
- b) ETS 007 - Serviços de Manutenção em Redes MTBT Aéreo, Subterrâneo Rev 2;
- c) ETS 008 - Obras e Manutenção com LV em MTBT para apoio a serviços de linha morte R2;
- d) ETS 009 - Atendimento Emergencial MTBT Rev 2;
- e) ETS 013 Corte e Religação Rev 2;
- f) ETS 014 Serviços do Grupo B (BT) de Normalização Rev 2;
- g) ETS 015 Novas Ligações do Grupo B e Grupo A Rev 2;
- h) ETS 017 Utilização de Grupo Gerador Rev 2;

Anexo VIII: Procedimento de Subcontratação;

Anexo IX: Lista de materiais menores e equipamentos de fornecimento da contratada;

Anexo X: Lista de Atividades – Elenco Compensi;

Anexo XI: Formulário de Preços e Quantidades

Anexo XII: Política 243 - Segurança da Informação;

Anexo XIII: Política 25 - Gestão de Acessos Logísticos aos Sistemas de TI;

Anexo XIV: Política 33 - Proteção e Classificação da Informação;

Anexo XV: Relação de documentos dos Anexo IV: Documentos de Segurança; Anexo VI: Procedimentos SGI e seus anexos; Anexo VII: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas e Comerciais;

- 2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 2.3. Os Anexos III, V “c”; V “i” e XV estão fisicamente impressos e anexos a este **CONTRATO**.
- 2.4. Todos os anexos, que não estão descritos no item 2.2 e 2.3, foram disponibilizados no momento da solicitação de propostas e também encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos, assim como o Anexo I.
- 2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **CONTRATO** prevalecerá sempre o disposto neste **CONTRATO**.
- 2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:



INTERNAL

- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - g) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
 - h) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº 413.
- 2.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 2.7.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
 - 2.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **CONTRATO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 2.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 2.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.
- 2.10. A **CONTRATADA** declara que:
- 2.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
 - 2.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **CONTRATANTE** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62039/2020_LVVVT

Página 4 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").

- 2.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONTRATO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 2.10.4. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.
- 2.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do **CONTRATO**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, assegurará à **CONTRATANTE** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONTRATO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interpeleção judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

- 3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- 3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados.
- 3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.



INTERNAL

- 3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.
- 3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.2. Esclarecer com a **CONTRATANTE**, após receber a solicitação de serviços e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir, exceto para os casos de serviços em que não seja possível programar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando não será exigida esta condição. O silêncio da **CONTRATADA** no prazo para aceitação ou a sua aceitação da solicitação de serviços obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na solicitação, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula.
- 3.2.3. Planejar e programar os serviços, devendo constar nesta programação informações como: instalações, código de atividades, quantidades previstas e observações pertinentes à execução. Entretanto, excepcionalmente, poderá a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, encaminhar programação para as Atividades Programadas específicas mediante de acordo prévio com a **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos deste **CONTRATO**.
- 3.2.4. Realizar a gestão da demanda de todas as atividades do **CONTRATO** de forma unificada e distribuí-las de acordo com sua estrutura disponível, observando ao disposto no Anexo V, alínea "a", Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS), podendo inclusive a **CONTRATADA** trabalhar com equipes multitarefas caracterizando a simultaneidade entre as atividades. Em situações de contingência leve, média, pesada e máxima, devidamente descritas no Anexo V, alínea "a", a **CONTRATADA** deverá otimizar imediatamente todos os recursos disponíveis necessários para retornar ao estado normal e cumprir o Acordo de Nível de Serviço de todas as atividades, conforme estabelecido no Anexo País.
- 3.2.5. Preencher, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a execução do serviço (D+1), o apontamento diário das atividades realizadas pelas equipes no sistema indicado pela **CONTRATANTE**. As atividades não informadas nos sistemas, definidos pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido, não serão consideradas para efeito de medição.
- 3.2.6. Fornecer todos os materiais de consumo, de construção civil (areia, brita, cimento, etc.) e materiais menores, ferramentas, equipamentos, transportes e o que mais necessário for para a fiel e completa execução dos serviços, conforme estabelecido nas Especificações dos Serviços, contidas no Anexo VII, por suas expensas e exclusiva responsabilidade, e no Anexo País e seu

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62039/2020_LVVT

Página 6 de 34



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

sub-anexo “Lista de Materiais Menores” e Equipamentos de Fornecimento da **CONTRATADA** atendendo rigorosamente o disposto na legislação em vigor.

- 3.2.7. Apresentar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, detalhes completos sobre qualquer tipo de ferramenta e/ou equipamento empregado em determinado serviço. O não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** facultará a mesma impugnar ou rejeitar o serviço, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 3.2.8. Realizar a APR (Análise Preliminar de Risco) e o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de intervenção na vegetação mais adequada para a árvore a ser podada/cortada, quando for o caso.
- 3.2.9. Designar responsáveis técnicos de forma permanente para desempenhar funções técnicas e/ou administrativas relacionadas às atividades objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica dos Serviços, Anexo II a este **CONTRATO**.
- (i) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis pelo recebimento, análise, tramitação e devolução das programações das Ordens de Serviços/Ordens de Trabalho (OT), geradas por cada Polo Operacional, sendo também responsável pela execução dos respectivos procedimentos para a elaboração das medições dos serviços.
- (ii) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis por garantir que a execução das atividades ora contratadas somente ocorrerá por profissionais devidamente capacitados.
- 3.2.10. Solicitar ao COS (Centro de Operação do Sistema), quando houver necessidade de acesso às casas de comando das subestações, o bloqueio do sistema de alarme e comunicar a saída, para que o mesmo reative o sistema de alarme.
- 3.2.11. Não realizar ação de qualquer tipo, seja esta preventiva ou corretiva, no padrão do cliente da **CONTRATANTE** ou na rede elétrica da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito pela **CONTRATANTE** ou solicitado via Ordem de Trabalho, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo V (Anexo II - a) Anexo País), devendo a **CONTRATADA** cumprir com o procedimento para autorização de acesso à rede (SGD) quando necessário. A **CONTRATADA**, ao detectar qualquer risco de acidente iminente na rede, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, devendo sinalizar e isolar o acesso de transeuntes à área quando aplicável.
- 3.2.12. Prever e tomar os devidos cuidados para evitar qualquer situação que, devido à sua intervenção, possa alterar o estado normal do sistema elétrico, vindo a prejudicar os clientes da **CONTRATANTE**.
- 3.2.13. Zelar pelo cumprimento dos prazos, horários e datas definidos para início e término do serviço, devendo seguir as regras estabelecidas quanto a utilização de equipamentos e/ou ferramentas específicas previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, sempre que houver serviço técnico ou comercial que envolva desligamento programado ou prazo definido pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos reguladores, através de ordem judicial, Aneel ou Ouvidoria, regulatória.
- 3.2.14. Não entregar ao cliente da **CONTRATANTE** qualquer outro documento que não seja previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.



INTERNAL

- 3.2.15. Estudar o nível de intervenção na vegetação considerando o afastamento necessário da rede.
- 3.2.16. Prever a necessidade de utilização de motosserra ou motopoda, e garantir que somente o empregado habilitado, qualificado e capacitado, e autorizado que utilizará esses equipamentos.
- 3.2.17. Prever eventual necessidade de realizar cadastro técnico para a atividade junto ao órgão competente.
- 3.2.18. Obter as licenças necessárias de motosserras e motopodas utilizadas nas atividades de poda/supressão vegetal.
- 3.2.19. Verificar a presença de marimbondos ou abelhas e providenciar a retirada dos mesmos utilizando-se de empregado treinado, capacitado e habilitado a realizar a atividade, assim como a utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC para a atividade.
- 3.2.20. Verificar a existência de ninhos ou animais de pequeno porte, e realocá-los para outro galho ou árvore que não será objeto de intervenção.
- 3.2.21. Recolher os resíduos por completo no mesmo dia da atividade, deixando as vias limpas e desimpedidas. O descarte só poderá ser realizado em local adequado, previamente acordado pela **CONTRATANTE**, acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo de poda deve ser transportado de maneira adequada de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de órgãos ambientais e demais órgãos reguladores da atividade, mesmo que em trechos curtos, para que não disperse o resíduo em via pública.
- 3.2.22. Nos serviços de intervenção na vegetação, a apresentar um croqui com a indicação da posição e quantidade de árvores no trecho determinado pela Ordem de Serviço – OS/Ordem de Trabalho – OT. Este croqui pode ser dividido dentro da mesma OS/OT.
- 3.2.23. Apresentar quinzenalmente, ou sempre que solicitado, à área de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o relatório ambiental das atividades de poda/supressão realizadas.
- 3.2.23.1. O relatório ambiental mencionado no item acima deve ser realizado por amostragem utilizando os seguintes fatores:
- (i) Conter no mínimo 30% (trinta por cento) das Ordens de Serviços/Trabalho de podas realizadas diariamente pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) A classificação, tamanho, características e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos;
 - (iii) A complexidade da técnica de poda a ser aplicada.
- 3.2.23.2. O relatório ambiental mencionado no item acima deve conter, no mínimo:
- (i) Identificação da OS - Ordem de Serviço OT/Ordem de Trabalho;
 - (ii) Identificação das equipes (Nome dos empregados e placa do veículo);



INTERNAL

- (iii) Número de série dos motosserras e motopodas utilizadas;
- (iv) Quantificação e identificação dos indivíduos arbóreos podados;
- (v) Análise Preliminar de Risco – APR com o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de poda mais adequada para o indivíduo arbóreo a ser podada;
- (vi) Registros fotográficos das atividades;
- (vii) Assinatura do Responsável Técnico Ambiental da **CONTRATANTE**.

- 3.2.24. Assegurar o cumprimento de todas as licenças exigidas em lei, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, assim como suas condicionantes.
- 3.2.25. Designar para todas as operações de poda ou supressão vegetal realizada pela **CONTRATADA** um Responsável Técnico Ambiental, com nível superior, formação específica em (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola ou Biologia com especialização em botânica) e devidamente registrado em conselho para coordenar, instruir e supervisionar as referidas operações em campo. O Responsável Técnico Ambiental deverá estar à disposição das equipes, em tempo integral, em caráter de exclusividade, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à **CONTRATANTE**, aos órgãos ambientais, bem como, aos municípios.
- 3.2.26. Disponibilizar assessoria profissional competente para realizar o monitoramento, em período integral, de todas as condicionantes referentes ao processo de licenciamento e regularização ambiental para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela aplicação, monitoramento e elaboração de relatórios específicos concernentes aos serviços e seu devido acompanhamento junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- 3.2.27. Entregar à **CONTRATANTE**, ao término do serviço, e no máximo em até 30 (trinta) dias do término, um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.2.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente por danos ou modificações das edificações nas quais sejam executados os serviços, bem como pelo restabelecimento e adequações que sejam necessárias à satisfação dos proprietários.
- 3.2.29. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que suas ações ou omissões, bem como as de seus agentes e/ou subcontratados ocasionem à **CONTRATANTE**, seus empregados, a terceiros, meio-ambiente, animais, bem como propriedades. A **CONTRATANTE** poderá reter de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas com reparos e indenizações necessárias.
- 3.2.30. Observar todas as condições contratuais e todas as disposições definidas pela **CONTRATANTE** durante a execução de obras, trabalhos e intervenções, de forma correta e tempestiva, devendo cumprir todas as atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, conforme descrito detalhadamente neste **CONTRATO**, seus anexos e em especial no Anexo VI WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR “CONTROLES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PARA FINS DE COLLAUDO” (TESTE APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO).



INTERNAL

- 3.2.30.1. A **CONTRATANTE**, através de empregado próprio e/ou de terceiros expressamente encarregados pela própria **CONTRATANTE**, poderá acessar a qualquer momento os canteiros e as sedes, armazém ou depósitos da **CONTRATADA** para efetuar os controles e as verificações indicados no item 3.2.30 acima.
- 3.2.30.2. Os controles e as verificações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros por conta dela não eximem a **CONTRATADA** de obrigações e responsabilidade inerentes à correta execução dos serviços objeto deste **Contrato**, conforme previsto neste **Contrato** e seus Anexos.
- 3.2.30.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** fazer a autofiscalização dos trabalhos em andamento e testes em campo para os serviços executados. Para a definição e avaliação dos lotes, amostras e resultados deverão ser consideradas além das regras estabelecidas nos documentos WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR (**Anexo VI**), as regras estabelecidas nas normas regulamentadoras ABNT NBR 5425, 5426 e 5427, sendo que a autofiscalização deve ser feita para cada grupo de instalação. Os relatórios contendo os resultados das fiscalizações e respectivas evidências, tais como fotos / vídeos / etc., deverão ser enviados para os gestores de cada processo da **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O não envio do relatório com suas respectivas evidências no prazo estabelecido, ou envio parcial/incompleto, ensejará as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 3.2.31. Responsabilizar-se, em complemento às condições de garantias previstas nas Condições Gerais de Contratações e Anexo I Brasil do presente **CONTRATO**, por promover a correção dos serviços executados que apresentarem problemas de qualidade dentro do prazo de garantia (indicado no Anexo Condições Particulares para Serviços de Alta e Baixa Tensão), e, se for necessário, atender emergencialmente a esta ocorrência, tudo às suas exclusivas expensas, conforme estabelecido no Anexo País e no Anexo Condições Particulares para Serviços de Média e Baixa Tensão.
- 3.2.31.1. Caso ocorram atendimentos emergenciais pela **CONTRATADA** resultantes de problemas de qualidade em serviços executados pela própria **CONTRATADA** dentro do prazo de garantia técnica, a **CONTRATANTE** não procederá com o pagamento de qualquer correção, inicial ou definitiva, do defeito gerado pela **CONTRATADA**, além de não pagar pelos serviços solicitados nesta atividade emergencial, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades para atividades executadas com problemas de qualidade, conforme indicado no Anexo VI: "CONTROLES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PARA FINS DE COLLAUDO" (TESTE APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO) e demais Anexos contratuais.
- 3.3. No que se refere ao canteiro de obras, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Promover, às suas expensas, a construção, manutenção e operação do canteiro de obras, inclusive no que se refere às condições de habitabilidade, prevista em legislação específica, bem como a sua desmontagem;



INTERNAL

- (ii) A **CONTRATADA** deve garantir que os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede de coleta pública, ou se não existente ou disponível, os canteiros deverão ser providos de banheiros químicos ou outros previstos em normas e/ou definidos pelo órgão ambiental competente;
 - (iii) Instalar, operar e manter as redes provisórias e arcar com todos os custos diretos do consumo de energia elétrica, água e de telefonia, relativos aos alojamentos e ao canteiro de obras;
 - (iv) Apresentar contrato de locação da área, com cláusulas que apresentem o uso e ocupação da área e a necessidade de sua recuperação ou conservação ambiental após a desmobilização, no caso de uso de áreas particulares para canteiro de obras;
 - (v) Armazenar corretamente os resíduos sólidos domésticos urbanos que serão coletados pela empresa pública ou privada mediante convênio. Caso não haja recolhimento dos resíduos pela municipalidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pelo traslado e destinação dos resíduos gerados, conforme exigência legal;
 - (vi) Destinar os resíduos inertes em aterro de inerte devidamente licenciado;
 - (vii) Seguir todas as orientações dos órgãos ambientais responsáveis para instalação dos canteiros de obras;
 - (viii) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente ou acidente ambiental que se produza durante a execução dos mesmos, estando obrigada a apresentar um relatório escrito e detalhado do evento e suas causas;
 - (ix) Entregar à **CONTRATANTE**, ao desativar o canteiro de obras, um relatório técnico ambiental, em até 30 (trinta) dias, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.4. No que se refere a terraplanagem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Incluir no planejamento e execução desse serviço objeto deste **CONTRATO** de técnicas de prevenção contra erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento constante da eficácia dos mesmos;
 - (ii) Recuperar as áreas que possam ter sofrido impacto ambiental negativo por parte da **CONTRATADA**, após término das obras ou serviços, através de planos específicos de recuperação;
 - (iii) Apresentar todas as autorizações previstas na legislação, assim como planos de comunicação à comunidade do entorno e planos de emergências, na possibilidade de utilização de elementos para imposição de solo.
- 3.5. No que se refere a manutenção de equipamentos de distribuição, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Licenciar previamente (Licença de Operação - LO) a área de execução das atividades de manutenção, considerando todas as condicionantes ambientais;
 - (ii) Licenciar a atividade, traslado de equipamentos de distribuição;
 - (iii) Registrar os procedimentos de emergência ambiental contemplando todos os processos internos com a realização de simulados;
 - (iv) Apresentar anualmente relatório de análise de passivo ambiental da área de operação, realizado por empresa independente;
 - (v) Para os serviços que incluem obras civis ou movimento de terra, devem ser considerados:
 - a) Fatores geológicos e geotécnicos;
 - b) Cobertura vegetal;
 - c) Geração de ruídos, vibrações e poeira;
 - d) Interferências com o sistema viário local;



INTERNAL

- e) Sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, abastecimento de água, gás e/ou qualquer rede subterrânea.
 - f) Transporte de materiais;
 - g) Riscos de acidentes internos e externos;
 - h) Interferências com o patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá, em razão de alterações em sistemas de apoio e gestão da **CONTRATANTE**, atualizar seus recursos de software e hardware necessários para adequação ao uso e correto funcionamento da nova tecnologia. Os custos correspondentes destas adequações serão acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.
- 3.7. Em função da existência de novas tecnologias na distribuição de energia elétrica, a **CONTRATANTE** poderá atualizar seus procedimentos operacionais de execução das atividades a qualquer momento, devendo a **CONTRATADA** acompanhar e implementar tais atualizações. Os custos correspondentes dessas adequações serão acordados entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.
- 3.7.1. Caso seja necessário realizar treinamentos para a execução dos serviços em razão das novas tecnologias, será da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos custos envolvidos no treinamento, mediante acordo com a **CONTRATANTE**, que será formalizado mediante termo aditivo. A **CONTRATANTE** definirá em conjunto com a **CONTRATADA** quais os treinamentos, formas de aplicações desses e o público alvo a ser atingido, de acordo com as especificidades do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo do presente **CONTRATO** é de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência na data de sua assinatura e término em 24 (vinte e quatro) meses) após, quando estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.
- 4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resilir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresse aviso dirigido à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** poderá resilir o **CONTRATO**, mediante prévio e expresse aviso dirigido à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou de 1/3 do prazo de vigência do **CONTRATO**, destes o que for menor.
- 4.3. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços/fornecimentos efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos, observados os demais limites e condições previstos no item 16.2. da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.
- 4.4. As **PARTES** acordam que o **CONTRATO** também poderá ser resilido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização devida à **CONTRATADA**, caso os pagamentos e valores totais efetivamente realizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenham atingido o valor equivalente a demanda total estimada. Após o término do prazo estabelecido ou caso ocorra o atingimento do valor equivalente a



INTERNAL

demanda total estimada, o **CONTRATO** estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.

- 4.5. Os serviços deverão ser realizados observando-se o prazo de vigência do **CONTRATO** estabelecido no item cima, bem como os prazos de início e término estabelecidos nas programações acordadas entre as **PARTES** e determinadas através das Ordens de Serviços/ Ordens de Trabalho/ Solicitações de Atendimento.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos. As modificações nas datas de execução dos serviços por conta e ordem da **CONTRATADA** não garantem que o pagamento pelos serviços seja feito diferentemente do que foi estabelecido pelo **CONTRATO** e seus Anexos.
- 4.7. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a sua conclusão no prazo previsto no **CONTRATO**, por atos ou omissões não atribuíveis à **CONTRATANTE**, poderá exigir, e a **CONTRATADA** se obriga a atender, o emprego dos recursos que forem necessários a fim de eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique qualquer alteração do valor do **CONTRATO**, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições deste **CONTRATO**.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá se programar para executar os serviços conforme Cronograma ajustado entre as **PARTES** e anexo a este **CONTRATO**. Qualquer alteração no mencionado Cronograma só poderá ocorrer através de Aditivo Contratual, mediante acordo entre as **PARTES**. A celebração do Aditivo contratual não será necessária nos casos em que a alteração acordada entre as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, não implique na alteração/dilação do prazo final do Cronograma. Nesses casos, o Anexo Cronograma será substituído, e após rubricado pelas **PARTES**, fará parte integrante e indissociável do presente Instrumento.
 - 4.8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço [Ordens de Serviços/ Ordens de Trabalho/ Solicitações de Atendimento], a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na descrito nas Condições Particulares – Anexo II e seu sub-anexo 1 – Anexo País e Anexo V do **CONTRATO**.



INTERNAL

LOTE 3 - METROPOLITANA I				
GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	107.229	1,0	R\$ 71,89
	TIPO B	71.486	1,2	R\$ 86,27
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	0	1,0	-
	TIPO B	0	1,2	R\$ -
OPERAÇÕES COMERCIAIS (SOC)	TIPO A	117.485	1,0	R\$ 55,76
	TIPO B	78.323	1,2	R\$ 66,91
OPERAÇÕES COMERCIAIS (CORTE/RELIGA)	TIPO A	25.766	1,0	R\$ 82,05
	TIPO B	17.177	1,2	R\$ 98,46
EMERGÊNCIA	TIPO A	121.471	1,0	R\$ 83,67
	TIPO B	80.980	1,2	R\$ 100,40
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	8.590	1,0	R\$ 153,54
	TIPO B	5.727	1,2	R\$ 184,25
PODA	TIPO A	1.315	1,0	R\$ 70,72
	TIPO B	877	1,2	R\$ 84,86

5.1.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor global estimado de R\$ 50.308.489,40 (Cinquenta milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), o qual está composto por valor total base de serviço e material menor estimados do Contrato. Não está incluído nesse valor, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor da opção de extensão territorial, mencionado no subitem 5.2.2 e o valor da tolerância mencionado no subitem 5.1.2 que será pago em contrapartida à plena execução dos serviços, conforme previsto no **CONTRATO** e demais Anexos

5.1.2 A **CONTRATADA** se compromete a manter os preços e a execução das atividades solicitadas, mesmo que seja necessário um aumento ou redução da demanda correspondente a até 20% (vinte por cento) doravante conceituado tal aumento como "Tolerância sobre o valor contratual", como consequência de um aumento ou redução no escopo contratado, referente ao item 5.2.2 abaixo.

5.1.3. O valor global estimado mencionado no item 5.1.1 acima é para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o valor estimado do **Contrato**, logo, não cabendo ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente **Contrato** seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.

5.1.4 Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão calculados de acordo com a fórmula abaixo, levando em consideração os valores unitários/pontos descritos abaixo, relacionados para cada atividade:



Onde:

- Número de atividades = Atividades executadas no período previsto para a medição das atividades;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
 Atualizada em 30/01/2020
 62039/2020_LVVT



Valor: R\$ 48.746.311,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

- Número de pontos = Cada atividade prevista na “Lista de Atividades” possui uma quantidade de pontos associada, indicada neste mesmo anexo;
- Valor do ponto = Valor baseado nos recursos e âmbitos envolvidos, ofertado pela Contratada e adjudicado na licitação;
- Adicional = Percentual de ajuste do valor do ponto de acordo com a tipologia do território.

5.1.4.1 Para o cálculo dos valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme fórmula estabelecida no item 5.1.4. acima, serão considerados os seguintes valores pontos (R\$/ponto) para cada atividade (tabela acima no subitem 5.1), sendo que sobre estes valores pontos será aplicado o percentual de ajuste do valor do ponto de acordo com a tipologia do território e da atividade. Sobre estes valores pontos também incidirão os reajustes anuais previstos no **CONTRATO**.

5.2. As **PARTES** acordam ainda as condições abaixo para as situações especificadas nos subitens a seguir:

5.2.1. Fornecimento de pequenos materiais: a serem aplicados na execução dos serviços conforme previsto mais detalhadamente nos anexos ao presente **Contrato**. O custo para fornecimento e gestão de tais materiais menores já estão considerados pela **CONTRATADA** dentro do valor do ponto ofertado para cada grupo de instalação previsto neste contrato. Sendo assim não haverá qualquer remuneração adicional para o fornecimento dos mesmos.

5.2.1.1. A relação de materiais a serem fornecidos estão descritos no Anexo IX – “Lista de materiais menores e equipamentos de fornecimento da contratada”. Esses materiais devem estar em conformidade com o padrão da **CONTRATANTE**, sendo que os fabricantes e qualidade devem ser reconhecidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente está autorizada a fornecer tais itens após a aprovação pela **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato sobre a qualidade e homologação dos materiais.

5.2.2. Opção de Extensão Territorial: a **CONTRATANTE** poderá, durante o período de vigência do **Contrato**, mediante aviso prévio à **CONTRATADA** não inferior a 30 (trinta) dias corridos, escolher a opção de extensão territorial de solicitação dos serviços objeto, total ou parcialmente, deste **Contrato**, para qualquer uma das áreas do estado de Goiás limítrofes ou não a Metropolitana I (Lote 03) por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 9 (nove) meses, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do **Contrato** sem direito de recusa por parte da **CONTRATADA**. A opção adicional de extensão territorial deve ser formalizada mediante termo aditivo, e a **CONTRATADA** se compromete a não diminuir ou modificar a produtividade nas áreas de objeto desse Contrato em razão da referida extensão.

- a) Objeto das Atividades na área de Extensão: corresponde a todas as atividades já englobadas no objeto ora contratado.
- b) Áreas aplicáveis: as áreas territoriais dos Lotes 01 (Goiânia I), Lote 02 (Goiânia II), Lote 05 (Rio Verde), Lote 06 (Jataí), Lote 07 (Quirinópolis), Lote 08 (Iporá), Lote 09 (Firminópolis), Lote 10 (Goiás), Lote 11 (Anápolis), Lote 12 (Jaraguá), Lote 13 (Formosa), Lote 14 (Campos Belos), Lote 15 (Morrinhos), Lote 16 (Catalão), Lote 17 (Uruaçu), Lote 18 (Porangatu), Lote 19 (Luziânia), Lote 20 (Águas Lindas).



INTERNAL

5.2.2.1. Na hipótese de extensão territorial prevista no item acima, acordam as **PARTES** que para o cálculo desses valores será aplicado (multiplicado) o incremento percentual (lote%- Índice de ordem de extensão territorial) sobre as unidades mínimas negociadas de valor ponto para os serviços objeto do presente **Contrato** para cada zona de extensão, conforme tabela abaixo:

LOTE DESTINO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	LOTE DE ORIGEM
		METROPOLITANA I *IOET%
LOTE I - GOIÂNIA I	Linhas Aéreas	10,00%
	Linhas Subterrâneas	10,00%
	Operações Comerciais (SOC)	10,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	10,00%
	Emergência	10,00%
	Linha Energizada	10,00%
	Poda	10,00%
LOTE II - GOIÂNIA II	Linhas Aéreas	10,00%
	Linhas Subterrâneas	10,00%
	Operações Comerciais (SOC)	10,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	10,00%
	Emergência	10,00%
	Linha Energizada	10,00%
	Poda	10,00%
LOTE III - METROPOLITANA I	Linhas Aéreas	X
	Linhas Subterrâneas	
	Operações Comerciais (SOC)	
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	
	Emergência	
	Linha Energizada	
	Poda	
LOTE IV - METROPOLITANA II	Linhas Aéreas	0,00%
	Linhas Subterrâneas	0,00%
	Operações Comerciais (SOC)	0,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	0,00%
	Emergência	0,00%
	Linha Energizada	0,00%
	Poda	0,00%



INTERNAL

LOTE V - RIO VERDE	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
LOTE VI - JATAÍ	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
LOTE VII - QUIRINÓPOLIS	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
LOTE VIII - IPORÁ	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
LOTE IX - FIRMINÓPOLIS	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
LOTE X - GOIÁS	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	30,00%
LOTE XI - ANÁPOLIS	Linhas Subterrâneas	30,00%
	Operações Comerciais (SOC)	30,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	30,00%
	Emergência	30,00%
	Linha Energizada	30,00%
	Poda	30,00%
LOTE XII - JARAGUÁ	Linhas Aéreas	50,00%
	Linhas Subterrâneas	50,00%
	Operações Comerciais (SOC)	50,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	50,00%
	Emergência	50,00%
	Linha Energizada	50,00%
LOTE XIII - FORMOSA	Poda	50,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%
	Emergência	120,00%
LOTE XIV - CAMPOS BELOS	Linha Energizada	120,00%
	Poda	120,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%



INTERNAL

LOTE XV - MORRINHOS	Linhas Aéreas	50,00%
	Linhas Subterrâneas	50,00%
	Operações Comerciais (SOC)	50,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	50,00%
	Emergência	50,00%
	Linha Energizada	50,00%
	Poda	50,00%
LOTE XVI - CATALÃO	Linhas Aéreas	60,00%
	Linhas Subterrâneas	60,00%
	Operações Comerciais (SOC)	60,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	60,00%
	Emergência	60,00%
	Linha Energizada	60,00%
	Poda	60,00%
LOTE XVII - URUAÇU	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
LOTE XVIII - PORANGATU	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%
	Emergência	120,00%
	Linha Energizada	120,00%
	Poda	120,00%
LOTE XIX - LUZIÂNIA	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
LOTE XX - ÁGUAS LINDAS	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%

5.2.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a assinar o mencionado termo aditivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da opção territorial pela **CONTRATANTE** e executar os referidos serviços conforme acordado e descrito no **CONTRATO** e anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, sob pena de ficar sujeita à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** (demanda estimada prevista nos anexos do **CONTRATO**) proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, que terá o direito de tomar todas as medidas legais e judiciais cabíveis em caso de prejuízo pelo descumprimento.

5.2.2.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir o indicador de TMA – Tempo Médio de Atendimento, descrito no Anexo Acordo de Nível de Serviço do **CONTRATO**, inclusive para atendimento de áreas vizinhas (opção de extensão territorial), sendo necessário que a estrutura total disponibilizada seja adequada para manter o cumprimento do referido indicador. Caso os indicadores de TMA previstos no Anexo Acordo de Nível de Serviço (TMA da área contratada e TMA das áreas vizinhas atendidas) não sejam cumpridos, além da possibilidade de aplicação de penalidades prevista no **CONTRATO**, no Anexo Acordo de Nível de Serviço e nos demais anexos do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** não receberá o valor por ponto diferenciado, mas tão somente o valor de ponto previsto em **CONTRATO** para as zonas atendidas.



INTERNAL

5.2.2.4 Na hipótese de executar a opção de extensão territorial prevista neste item, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar, para outro território, a opção de atendimento emergencial em situações de contingências, podendo a **CONTRATADA** aceitar ou recusar a solicitação do atendimento desses serviços.

5.2.2.5. Para executar a opção de atendimento emergencial em período de contingência em outras áreas, onde a mesma já executava a opção de extensão territorial, não haverá a aplicação cumulativa do valor ponto para o pagamento diferenciado para Atendimento Emergencial em período de contingência em áreas vizinhas.

5.2.3. Atendimento de Serviços de contingências para serviços de emergência: a ser demandado pela **CONTRATANTE** em áreas vizinhas: conforme indicado no Anexo II - a) Anexo País, temporariamente, por um período máximo contínuo de 6 (seis) meses, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços de emergência em situações de contingência nas demais áreas do estado de Goiás vizinhas ou não à zona contratada, será ofertado um valor de ponto diferenciado para cada o grupo denominado "Emergência", conforme classificação presente no anexo "Lista de Atividades", conforme tabela abaixo:

LOTE DESTINO	TIPO DE TERRITORIO	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA	VALOR DO PONTO
CONTINGÊNCIA LOTE I - GOIÂNIA I	TIPO A	1,0	R\$ 87,85
	TIPO B	1,2	R\$ 105,42
	TIPO C	1,7	R\$ 149,35
CONTINGÊNCIA LOTE II - GOIÂNIA II	TIPO A	1,0	R\$ 87,85
	TIPO B	1,2	R\$ 105,42
	TIPO C	1,7	R\$ 149,35
CONTINGÊNCIA LOTE III - METROPOLITANA I	TIPO A	1,0	
	TIPO B	1,2	
	TIPO C	1,7	
CONTINGÊNCIA LOTE IV - METROPOLITANA II	TIPO A	1,0	R\$ 83,67
	TIPO B	1,2	R\$ 100,40
	TIPO C	1,7	R\$ 142,24
CONTINGÊNCIA LOTE V - RIO VERDE	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VI - JATAÍ	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VII - QUIRINÓPOLIS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VIII - IPORÁ	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE IX - FIRMINÓPOLIS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE X - GOIÁS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48



INTERNAL

CONTINGÊNCIA LOTE XI - ANÁPOLIS	TIPO A	1,0	R\$	108,77
	TIPO B	1,2	R\$	130,53
	TIPO C	1,7	R\$	184,91
CONTINGÊNCIA LOTE XII - JARAGUÁ	TIPO A	1,0	R\$	125,51
	TIPO B	1,2	R\$	150,61
	TIPO C	1,7	R\$	213,36
CONTINGÊNCIA LOTE XIII - FORMOSA	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XIV - CAMPOS BELOS	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XV - MORRINHOS	TIPO A	1,0	R\$	125,51
	TIPO B	1,2	R\$	150,61
	TIPO C	1,7	R\$	213,36
CONTINGÊNCIA LOTE XVI - CATALÃO	TIPO A	1,0	R\$	133,87
	TIPO B	1,2	R\$	160,65
	TIPO C	1,7	R\$	227,58
CONTINGÊNCIA LOTE XVII - URUAÇU	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48
CONTINGÊNCIA LOTE XVIII - PORANGATU	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XIX - LUZIÂNIA	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48
CONTINGÊNCIA LOTE XX - ÁGUAS LINDAS	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48

5.2.4. Pagamento por necessidades excepcionais: em casos excepcionais nos quais a **CONTRATANTE** solicite à **CONTRATADA** que disponibilize suas equipes em regime de plantão devido às demandas especiais, tais como solicitações da Prefeitura, Governo, festas públicas, eleições, Carnaval, dentre outros casos definidos pela **CONTRATANTE**, sem que haja garantia de prestação de serviços, a **CONTRATADA** será remunerada através dos serviços específicos contemplados no Anexo “Lista de Atividades”. Caso haja prestação de atividade neste período, a **CONTRATADA** não receberá a remuneração das atividades, uma vez que já será remunerada pelo serviço de disponibilidade por necessidades excepcionais. Esse tipo de pagamento não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor total base estimado do **CONTRATO**.

5.2.5. Pagamento por serviços executados fora do horário regular do trabalho: Os serviços que venham a ser executados a pedido exclusivo da **CONTRATANTE** fora do horário regular de trabalho em dias úteis normais, aos sábados, domingos e feriados e solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência não sofrerão acréscimos de valores, uma vez que a **CONTRATADA** terá tempo disponível para programar folga e ou banco de horas para seus empregados envolvidos na atividade. Quando não houver programação com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, estes serviços serão remunerados de acordo com as atividades executadas, sendo que será aplicada uma vez adicional para pagamento adicional por trabalhos realizados fora da jornada laboral, conforme disposto no Anexo “Lista de Atividades”. A aplicação deste percentual extra não é aplicável para atividades decorrentes do Plano de Emergência, descrito no item 16 do Anexo País. Para as atividades decorrentes do Plano de Emergência, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os valores das atividades de emergência. – grupo de instalação



INTERNAL

- 5.2.6. Pagamento por reserviço: Todos os serviços que forem executados e possuem defeitos ou incorreções deverão ser corrigidos sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido neste **CONTRATO** e seus Anexos. Caso estes serviços defeituosos ou incorretamente executados, embora fiscalizados e aprovados pela **CONTRATANTE**, sejam objeto de reclamações pelos clientes da **CONTRATANTE** no prazo de até 90 (noventa) dias da sua execução, deverão ser reparados ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sendo para este efeito considerados como reserviço e não como atendimento emergencial. O prazo utilizado pela **CONTRATADA** para a realização do reserviço não poderá ser considerado para cômputo do período de garantia dos mesmos, que só começará a correr após a fiscalização e aprovação do reserviço pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser aprovados pelas **PARTES**, e serão registrados através de uma ata mensal que será assinada por seus respectivos representantes e/ou validados via sistema da **CONTRATANTE**.
- 5.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 10(dez) dias após a entrega de cada serviço, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: <http://fornecedores.enel.com.br/>
- 5.4.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço indicado na Cláusula anterior, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4.1. Em caso de dúvidas a respeito do processamento do Portal, a **CONTRATADA** poderá acessar o Manual para o Portal de Consultas do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico.
- 5.5. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 90 (noventa) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado nesta cláusula.
- 5.6. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º 0022220340, Agência n.º 00019, no Banco ABC BRASIL S.A..
- 5.7. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.
- 5.8. Somente serão efetuadas mudanças no preço do **CONTRATO** quando a **CONTRATANTE** emitir uma ordem de mudança que impacte no preço ao solicitar uma obra/serviço extraordinário. Em todos os demais casos entende-se que deve ser considerado o preço de cada atividade.
- 5.9. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no **CONTRATO**.



INTERNAL

- 5.10. Se o prazo de vigência do **CONTRATO** for superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**. A data base para aplicação da correção é a data de assinatura deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Observadas as condições tributárias estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil, o objeto deste **CONTRATO** estará sujeito à incidência dos tributos descritos nas Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento, que deverão estar incluídos no Preço do **CONTRATO** e ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária vigente a época da contratação.
- 6.2. As **PARTES** deverão observar as condições abaixo acerca das Notas fiscais emitidas:
- (a) Deve constar nas Notas fiscais o código do serviço executado, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "Código do Serviço 7.02 – LC – 116/03".
 - (b) As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelo estabelecimento que efetivamente prestar o serviço (matriz, sucursais e filiais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 7.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando, a que se referir ao objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com a normativa legal e infralegal, nas esferas municipais, estaduais e federais. A **CONTRATADA**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta (omissiva ou comissiva) e/ou pelo resultado daí decorrente, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos e/ou impactos causados ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes, bem como a reparar todo e qualquer eventual dano causado ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 7.2. A **CONTRATADA** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **CONTRATANTE**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **CONTRATANTE** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos Serviços, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início da prestação dos Serviços.
- 7.4. A **CONTRATADA** não executará atividade, obra ou serviço potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização nos termos do art. 60 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62039/2020_LVVT

Página 22 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

- 7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza dos Serviços.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá seguir e respeitar, no que aplicável ao objeto do presente **CONTRATO**, ao disposto no Anexo III - **Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores**, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE USO DO SOFTWARE

- 8.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, acesso temporário de uso, a título gratuito, sem exclusividade de softwares de sua propriedade, conforme descrito neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 8.2. Os programas, bancos de dados e licenças de softwares da **CONTRATANTE** gerados para a prestação dos serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**, cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional em vigor, aplicável à propriedade intelectual, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio e serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva desses bancos de dados.
- 8.3. A **CONTRATADA** declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da **CONTRATANTE** sobre o “Software”, ciente de que a concessão deste direito de uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre o mesmo, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.4. Os bancos de dados gerados através dos softwares deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a extinção do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem os softwares da **CONTRATANTE**.
- 8.5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente sobre novas admissões, desligamentos e mudanças de funções ou promoções internas que possam ocorrer para que os acessos aos sistemas estejam compatíveis com a nova função;
- 8.5.2. Todos os envolvidos com a operação da **CONTRATADA** que possuem acessos aos sistemas de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser



INTERNAL

devidamente contratados via regime CLT e em seus contratos individuais de trabalho deverá constar cláusula sobre confidencialidade das informações e cumprimento das Políticas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, contidas nos Anexos VI, VII e VIII deste **CONTRATO**.

- 8.5.3. A **CONTRATADA** deve manter níveis de segurança superior ou igual aos da **CONTRATANTE**, para garantir o uso adequado da informação, o acesso a estações de trabalho e aplicações, também, utilizar exclusivamente software ou outras ferramentas que serão instaladas nos computadores utilizados para a prestação de serviços, conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRAS E OU SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 9.1. Acordam as **PARTES** que será considerado serviço extraordinário todo serviço que não está contemplado no Anexo "LISTA DE ATIVIDADES" e que está além do desenvolvimento normal dos trabalhos do presente **CONTRATO** e as modificações de costume das mesmas. A responsabilidade de qualificar um serviço extraordinário como tal, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** através da inspeção técnica do serviço, que irá emitir seu julgamento com base em uma análise técnica sobre as características dos serviços questionados.
- 9.2. Todo serviço extraordinário deverá ser orçado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** antes da sua execução. A oferta que prepare a **CONTRATADA** para os serviços extraordinários, deve ser feita por custo direto e incluir os seguintes componentes:
- Custo dos Recursos: Aplica-se a lista de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
 - Custo de Máquinas: Estão incluídos na lista anexa de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
 - Custo de Materiais: Em caso de materiais não consultados, a **CONTRATADA** suportará os valores com cotações formais de fornecedores. A **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar seus próprios preços de cotações se eles forem mais baixos, no sentido de aprovação do valor da proposta.
 - Custo das ferramentas: foi considerado o custo das ferramentas na lista de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 9.2.1. O montante pago por conceito de serviços extraordinários não poderá exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**. Qualquer exceção a esta definição deverá ser autorizada previamente pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. A **CONTRATADA** somente está autorizada a realizar uma obra e ou serviço extraordinário após autorização formal emitida pela área de Procurement da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORDENS DE MUDANÇA

- 10.1 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e desde que possível, considerando o estágio das obras/serviços, solicitar alterações no escopo do **CONTRATO**, hipótese em que a **CONTRATANTE** será responsável ou beneficiária pelos impactos no preço e prazo do **CONTRATO**, decorrentes das referidas ordens de mudança.



INTERNAL

- 10.2 A **CONTRATANTE** requisitará por escrito a avaliação das eventuais alterações, indicando detalhadamente as modificações desejadas.
- 10.3 Uma vez recebida a ordem de mudança, a **CONTRATADA** deverá, em prazo de 14 (quatorze) dias, informar à **CONTRATANTE** por escrito:
- descrição dos serviços que deverão ser executados, juntamente com um cronograma para a sua execução;
 - proposta da **CONTRATADA** para qualquer mudança necessária no cronograma do **CONTRATO**; e
 - descrição dos eventuais ajustes no preço.
- 10.4 Uma vez recebida a informação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, responder por escrito com sua aprovação ou rejeição.
- 10.5 Nenhuma das modificações poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e entrega, pela **CONTRATANTE**, da respectiva ordem de mudança que deverá ser acordada e assinada por ambas as **PARTES** e, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do **CONTRATO**.
- 10.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, em caso de descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **CONTRATO** e seus anexos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa penal não compensatória contida nos documentos abaixo descritos (já em ordem de maior prevalência):
- Controles durante a Execução do Serviço e para fins de COLLAUDO (teste após execução do serviço); apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de baremos informados pela **CONTRATADA** na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento);
 - Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”)
 - Especificação Técnica 93 - Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas (SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas).
 - Condições Particulares e Acordo de Nível de Serviço: apresenta penalidades relativas ao atraso na prestação dos serviços, perda de continuidade dos serviços, descumprimento de requisitos contratuais, faltas operacionais, descumprimento de procedimentos de trabalho e normas técnicas.
 - Regulamento de Gestão de Contratista: apresenta penalidades de caráter trabalhista, previdenciário, faltas administrativas.
 - Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
 - ICA 002 - Instrução de Controle Ambiental para Contratação: apresenta penalidades de descumprimento de caráter ambiental.



INTERNAL

- 11.1.1. As multas disponíveis nos anexos indicados neste item são cumulativas e complementares. Em caso de contradição e/ou divergência entre multas de diferentes anexos, a prevalência indicada neste item deverá ser aplicada.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a completa e efetiva mobilização para execução dos serviços, ou seja, o plano de adaptação, conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias, contados da reunião de confirmação de divisão da demanda do lote (03/12/2020). O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**, sendo certo que em nenhuma hipótese a mobilização total das operações poderá ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento. Caso seja ultrapassado este período de 90 (noventa) dias, a **CONTRATANTE**, além da aplicação da multa descrita neste item, poderá rescindir o **CONTRATO** imediatamente. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar evidências do cumprimento do Sistema de Gestão Ambiental, incluindo especificamente as evidências do cumprimento de todos os requisitos da norma do Sistema de Gestão Ambiental, através da apresentação do certificado vigente, de acordo com a NBR ISO 2004:14001, conforme declarado em sua proposta técnica e comercial, durante todo o período de vigência contratual, podendo tal solicitação de comprovação ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, nos termos das bases do processo concorrencial precedente à celebração do presente instrumento. O descumprimento da manutenção do certificado que comprove a conformidade com o Sistema de Gestão Ambiental (Certificado ISO 2004:14001) acarretará na aplicação da sanção no valor de 2% (dois por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO**, com base na demanda estimada, prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**, a cada semestre sem apresentação da referida comprovação de cada um dos itens acima.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a autofiscalização dos trabalhos em andamento e testes em campo para os serviços executados e enviar relatório detalhado à **CONTRATANTE**, conforme descrito mais detalhadamente no item 3.2.30.3 deste **CONTRATO**. O descumprimento desta obrigação, seja pelo não envio do relatório com suas respectivas evidências no prazo estabelecido, ou envio parcial/incompleto, ensejará em multa diária por atraso de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 11.5. Todas as infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas relacionadas neste instrumento, seja por descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos (penalidades específicas).
- 11.6. O não cumprimento do prazo pactuado para a entrega dos bens e/ou serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO** por dia de atraso, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos, sem prejuízo do estabelecido nesta cláusula.



INTERNAL

- 11.7. Para efeito de cálculo da multa prevista nos itens acima considera-se valor mensal médio, a soma das 3 (três) últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitida três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.
- 11.8. Observadas todas as disposições pertinentes à multa penal estabelecidas nesta Cláusula, caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa penal não compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 11.9. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** (demanda total estimada), exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos. Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.
- 11.10. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do **CONTRATO** se realizará conforme as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente aquelas previstas no item 15.8 do Anexo I Brasil.
- 11.11. Observadas as disposições mencionadas quanto ao procedimento de aplicação e cobrança, caso a penalidade seja devida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir o valor correspondente do próximo status de pagamento que apresente a **CONTRATADA** e caso não seja possível efetuar a dedução mencionada, este valor poderá ser deduzido das garantias constituídas ou de qualquer montante devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** em razão deste ou de qualquer outro **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, podendo ainda essas multas serem objeto de cobrança judicial.
- 11.12. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o **CONTRATO**, de pleno direito, em razão da infração e de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.13. O valor tipificado no presente **CONTRATO** para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste **CONTRATO**.
- 11.14. Poderá ainda a **CONTRATANTE**, no descumprimento de cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES

- 12.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **CONTRATO** as pessoas indicadas abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62039/2020_LVVT

Página 27 de 34



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

a) Pela **CONTRATANTE**:
Nome: Emiliano Campani
Telefone: (62) 99607-5832; (62) 3243-2401
Endereço: Rua 2, nº 505, Ed. Eletra, 4º andar, Bloco A, Jardim Goiás, Goiânia - GO
e-mail: emiliano.campani@enel.com

b) Pela **CONTRATADA**:
Nome: Gislene Erileusa da Silva Rodrigues
Jean Vasconcelos Prado
Telefone: (62) 3611-1211; (62) 99870-0218; (62) 99179-6008
Endereço: Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO
email: gislene@tencel.eng.br
jean@tencel.eng.br

12.1.1. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).

12.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do **CONTRATO**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).



INTERNAL

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos do **CONTRATO**, considera-se:

- (i) “**CLIENTE**” o pessoal natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela **CONTRATADA**, em decorrência do **CONTRATO**, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.
- (ii) “**CONTROLADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu n.º 679/2016 - General Data Protection Regulation (GDPR), e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil). No presente caso é a **CONTRATANTE**.
- (iii) “**DADOS PESSOAIS**” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).
- (iv) “**OPERADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD). No presente caso é a **CONTRATADA**.

14.2. Para efeitos do **CONTRATO**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (“GDPR”) e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.

14.3. Operadora assegura que os **DADOS PESSOAIS** a que tiver acesso sejam tratados estritamente para garantir a execução do **CONTRATO** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência do **CONTRATO** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

14.4. Fica acordado que:

- (i) a obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do **CONTRATO** é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **CONTRATO**;
- (ii) os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados no **CONTRATO**. Os



INTERNAL

DADOS PESSOAIS obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo **CONTROLADOR** como **OPERADORES**;

- (iii) a **CONTRATANTE** indicará, quando aplicável, o **ENCARREGADO** (Data Protection Officer – DPO), que será oportunamente informado.
 - (iv) A contar da assinatura do **CONTRATO** e até o seu término, a **CONTRATANTE**, como **CONTROLADOR**, indica a **CONTRATADA**, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.
- 14.5. O **OPERADOR/CONTRATADA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.
- 14.6. São obrigações do **OPERADOR**:
- a) Tratar **DADOS PESSOAIS** somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, especificando o tipo e as categorias dos dados e de acordo com o presente **CONTRATO**;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar **DADOS PESSOAIS** garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do **CONTRATO** e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
 - c) Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**. O **CONTROLADOR/CONTRATANTE** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/CONTRATADA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
 - d) Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR, ou LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a **DADOS PESSOAIS** (personal data breach) nos termos do **CONTRATO** e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
 - e) Não envolver qualquer outro **OPERADOR/CONTRATADA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**;
 - f) Fornecer ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** uma lista de locais onde os **DADOS PESSOAIS** objeto do **CONTRATO** serão mantidos, atualizando-a anualmente;
 - g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/CONTRATADA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar previamente o



INTERNAL

- CONTROLADOR/CONTRATANTE** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
 - i) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do GDPR e nos Artigos 46 a 49 da LGPD, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao **OPERADOR/CONTRATADA**;
 - j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 30 do GDPR e Art 37 da LGPD;
 - k) Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, descartar ou retornar, a critério exclusivo do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, todos os **DADOS PESSOAIS** após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e arquivo dos **DADOS PESSOAIS**;
 - l) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nas obrigações de consultas sob o GDPR e a LGPD. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
 - m) Garantir aos titulares de dados disponibilizados pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, quando coletados durante a execução do **CONTRATO**, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos nas leis citadas acima;
 - n) A **CONTRATADA** obriga-se a auxiliar a **CONTRATANTE** na manutenção do cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e no Capítulo III do GDPR, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos na legislação supracitada, notificando o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** imediatamente caso receba uma solicitação de um titular de dados pessoais.
 - o) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e Capítulo III do GDPR;
 - p) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o **CONTRATO**, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de **DADOS PESSOAIS** que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:



INTERNAL

- i. Descrição da natureza da violação do **DADO PESSOAL** (data breach event), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de **DADOS PESSOAIS** relacionados;
 - ii. Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - iii. Descrição das prováveis consequências da violação dos **DADOS PESSOAIS**;
 - iv. Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, para tratar de violações de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- q) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio **CONTRATO**, com o objetivo de garantir a segurança dos **DADOS PESSOAIS** e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de **DADOS PESSOAIS** mostrados na tela ou em formato impresso.
- 14.7. A indicação do **OPERADOR/CONTRATADA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento do **CONTRATO**, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do **CONTRATO** permanecerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/CONTRATADA** em todos os casos de uso inadequado dos dados ou incidentes destes Dados, nos termos do inciso I do art. 422 da LGPD.
- 14.8. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/CONTRATADA** tiver a intenção de subcontratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do **CONTRATO**, estes serão considerados como **SUB OPERADORES**.
- 14.8.1. O **SUB OPERADOR** terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/CONTRATADA** no âmbito do **CONTRATO**.
- 14.9. As **PARTES** acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/CONTRATADA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste **CONTRATO** ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**.
- 14.10. Caso o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** do **CONTRATO** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada, ficará o **OPERADOR/CONTRATADA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nos termos do **CONTRATO**, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.



INTERNAL

14.11. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer **DADOS PESSOAIS** que lhe foram transmitidos por força do **CONTRATO** por solicitação do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** ou ao final do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EVENTO COVID-19:

15.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas no **CONTRATO** e/ou nas Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

15.2 Ocorrendo um impacto no **CONTRATO** decorrente do Evento COVID-19 ("Impacto"), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

15.2.1 Verificando-se o disposto na cláusula 15.2, a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **CONTRATO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

15.3 As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **CONTRATO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos anexos, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo I Brasil, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **CONTRATO**.

16.2 Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.



INTERNAL

16.3 As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado de Goiás .

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5200002374 CELEBRADO ENTRE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, empresa com sede na Rua 01 com Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram o **Contrato** de Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de Metropolitana I (Lote 03), datado de 08 de dezembro de 2020, doravante denominado simplesmente **Contrato**;
- (ii) Em função de um erro material na elaboração do **Contrato**, as **PARTES** desejam alterar qualificação da **CONTRATADA**, para retificar o número do CNPJ, incluir o número da inscrição municipal e excluir o número da inscrição estadual da **CONTRATADA**;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem aditar a qualificação da **CONTRATADA**, devido a um erro material na confecção do **Contrato**, que passará a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**:

“**TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.472/0001-75, inscrição municipal nº 1000130 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.”

2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **Termo Aditivo**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



INTERNAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.890/0001-68, inscrição estadual nº 129.557.662.112, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado nº BRA000263786 realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;
- (ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;
- (iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente Contrato, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;
- (v) Qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA** somente será devido mediante expressa solicitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, realização dos mesmos e aprovação do orçamento previamente apresentado;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços (“**CONTRATO**”) de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de **Metropolitana II (Lote 04)**, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo VII - Especificação Técnica de Operações Técnicas e Comerciais, bem como nas ordens de serviços, que também farão parte

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 1 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**.

- 1.2. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos nesse **CONTRATO**.
- 1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão previstas neste **CONTRATO** e seus anexos e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste **CONTRATO**.
- 1.4. Havendo melhoria de método ou implantação de tecnologia durante a vigência do **CONTRATO** que reflita em maior produtividade e ou redução de custos, as **PARTES** se comprometem em analisar o impacto na redução de custos nas atividades do **CONTRATO**, aplicando o correspondente ajuste nos valores contratados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição e Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”);

Anexo II: Adesivação e Uniforme

- a) Manual de Frota Enel Basil Operação_02;
- b) Manual_Uniformes Novembro/2019;

Anexo III: Meio Ambiente:

- a) WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR – Gestão Fornecedores e seu anexo TPL-HSE-0017-INBR_v1- HSE Terms Essential;

Anexo IV: Documentos de Segurança;

Anexo V: Normas e outros:

- a) Anexo I – Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS);
- b) ANEXO 6 – Classificação dos territórios Rev3;
- c) Anexo II – Condições Particulares para Serviços MT-BR Rev 7 – Maio de 2020;
- d) Anexo II a - Anexo I - Anexo País CELG_Rev11 Julho 2020;
- e) Anexo XIII Padrão de Instalações e Procedimentos Básicos de Operação;
- f) Condições Gerais de Contratação 7ª edição e Anexo I Brasil 7º Ed_v8-rev2
- g) Guia de Podas ENEL – VF;
- h) HSE-Terms-ed-1-brasilian;
- i) Regulamento de Gestão de Contratista REV17

Anexo VI: Procedimentos SGI e seus anexos;

Anexo VII: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas e Comerciais:



INTERNAL

- a) ETS 006 Obras Elétricas e Cíveis em Redes de Distribuição de Energia Elétrica de Média e Baixa Tensão Aéreas e Subterrâneas Rev 2;
- b) ETS 007 - Serviços de Manutenção em Redes MTBT Aéreo, Subterrâneo Rev 2;
- c) ETS 008 - Obras e Manutenção com LV em MTBT para apoio a serviços de linha morte R2;
- d) ETS 009 - Atendimento Emergencial MTBT Rev 2;
- e) ETS 013 Corte e Religação Rev 2;
- f) ETS 014 Serviços do Grupo B (BT) de Normalização Rev 2;
- g) ETS 015 Novas Ligações do Grupo B e Grupo A Rev 2;
- h) ETS 017 Utilização de Grupo Gerador Rev 2;

Anexo VIII: Procedimento de Subcontratação;

Anexo IX: Lista de materiais menores e equipamentos de fornecimento da contratada;

Anexo X: Lista de Atividades – Elenco Compensi;

Anexo XI: Formulário de Preços e Quantidades

Anexo XII: Política 243 - Segurança da Informação;

Anexo XIII: Política 25 - Gestão de Acessos Logísticos aos Sistemas de TI;

Anexo XIV: Política 33 - Proteção e Classificação da Informação;

Anexo XV: Relação de documentos dos Anexos IV: Documentos de Segurança; Anexo VI: Procedimentos SGI e seus anexos; Anexo VII: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas e Comerciais;

- 2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 2.3. Os Anexos III, V “c”; V “i” e XV estão fisicamente impressos e anexos a este **CONTRATO**.
- 2.4. Todos os anexos, que não estão descritos no item 2.2 e 2.3, foram disponibilizados no momento da solicitação de propostas e também encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos, assim como o Anexo I.
- 2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **CONTRATO** prevalecerá sempre o disposto neste **CONTRATO**.
- 2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:



INTERNAL

- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - g) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
 - h) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº 413.
- 2.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 2.7.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
 - 2.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **CONTRATO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 2.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 2.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.
- 2.10. A **CONTRATADA** declara que:
- 2.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
 - 2.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **CONTRATANTE** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 4 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").

- 2.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONTRATO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 2.10.4. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.
- 2.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do **CONTRATO**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, assegurará à **CONTRATANTE** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONTRATO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interposição judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

- 3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
 - 3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados.
 - 3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVVT

Página 5 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

- 3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.
- 3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.2. Esclarecer com a **CONTRATANTE**, após receber a solicitação de serviços e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir, exceto para os casos de serviços em que não seja possível programar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando não será exigida esta condição. O silêncio da **CONTRATADA** no prazo para aceitação ou a sua aceitação da solicitação de serviços obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na solicitação, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula.
- 3.2.3. Planejar e programar os serviços, devendo constar nesta programação informações como: instalações, código de atividades, quantidades previstas e observações pertinentes à execução. Entretanto, excepcionalmente, poderá a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, encaminhar programação para as Atividades Programadas específicas mediante de acordo prévio com a **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos deste **CONTRATO**.
- 3.2.4. Realizar a gestão da demanda de todas as atividades do **CONTRATO** de forma unificada e distribuí-las de acordo com sua estrutura disponível, observando ao disposto no Anexo V, alínea "a", Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS), podendo inclusive a **CONTRATADA** trabalhar com equipes multitarefas caracterizando a simultaneidade entre as atividades. Em situações de contingência leve, média, pesada e máxima, devidamente descritas no Anexo V, alínea "a", a **CONTRATADA** deverá otimizar imediatamente todos os recursos disponíveis necessários para retornar ao estado normal e cumprir o Acordo de Nível de Serviço de todas as atividades, conforme estabelecido no Anexo País.
- 3.2.5. Preencher, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a execução do serviço (D+1), o apontamento diário das atividades realizadas pelas equipes no sistema indicado pela **CONTRATANTE**. As atividades não informadas nos sistemas, definidos pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido, não serão consideradas para efeito de medição.
- 3.2.6. Fornecer todos os materiais de consumo, de construção civil (areia, brita, cimento, etc.) e materiais menores, ferramentas, equipamentos, transportes e o que mais necessário for para a fiel e completa execução dos serviços, conforme estabelecido nas Especificações dos Serviços, contidas no Anexo VII, por suas expensas e exclusiva responsabilidade, e no Anexo País e seu

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 6 de 34



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:26

INTERNAL

sub-anexo “Lista de Materiais Menores” e Equipamentos de Fornecimento da **CONTRATADA** atendendo rigorosamente o disposto na legislação em vigor.

- 3.2.7. Apresentar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, detalhes completos sobre qualquer tipo de ferramenta e/ou equipamento empregado em determinado serviço. O não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** facultará a mesma impugnar ou rejeitar o serviço, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 3.2.8. Realizar a APR (Análise Preliminar de Risco) e o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de intervenção na vegetação mais adequada para a árvore a ser podada/cortada, quando for o caso.
- 3.2.9. Designar responsáveis técnicos de forma permanente para desempenhar funções técnicas e/ou administrativas relacionadas às atividades objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica dos Serviços, Anexo II a este **CONTRATO**.
- (i) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis pelo recebimento, análise, tramitação e devolução das programações das Ordens de Serviços/Ordens de Trabalho (OT), geradas por cada Polo Operacional, sendo também responsável pela execução dos respectivos procedimentos para a elaboração das medições dos serviços.
- (ii) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis por garantir que a execução das atividades ora contratadas somente ocorrerá por profissionais devidamente capacitados.
- 3.2.10. Solicitar ao COS (Centro de Operação do Sistema), quando houver necessidade de acesso às casas de comando das subestações, o bloqueio do sistema de alarme e comunicar a saída, para que o mesmo reative o sistema de alarme.
- 3.2.11. Não realizar ação de qualquer tipo, seja esta preventiva ou corretiva, no padrão do cliente da **CONTRATANTE** ou na rede elétrica da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito pela **CONTRATANTE** ou solicitado via Ordem de Trabalho, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo V (Anexo II - a) Anexo País), devendo a **CONTRATADA** cumprir com o procedimento para autorização de acesso à rede (SGD) quando necessário. A **CONTRATADA**, ao detectar qualquer risco de acidente iminente na rede, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, devendo sinalizar e isolar o acesso de transeuntes à área quando aplicável.
- 3.2.12. Prever e tomar os devidos cuidados para evitar qualquer situação que, devido à sua intervenção, possa alterar o estado normal do sistema elétrico, vindo a prejudicar os clientes da **CONTRATANTE**.
- 3.2.13. Zelar pelo cumprimento dos prazos, horários e datas definidos para início e término do serviço, devendo seguir as regras estabelecidas quanto a utilização de equipamentos e/ou ferramentas específicas previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, sempre que houver serviço técnico ou comercial que envolva desligamento programado ou prazo definido pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos reguladores, através de ordem judicial, Aneel ou Ouvidoria, regulatória.
- 3.2.14. Não entregar ao cliente da **CONTRATANTE** qualquer outro documento que não seja previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.



INTERNAL

- 3.2.15. Estudar o nível de intervenção na vegetação considerando o afastamento necessário da rede.
- 3.2.16. Prever a necessidade de utilização de motosserra ou motopoda, e garantir que somente o empregado habilitado, qualificado e capacitado, e autorizado que utilizará esses equipamentos.
- 3.2.17. Prever eventual necessidade de realizar cadastro técnico para a atividade junto ao órgão competente.
- 3.2.18. Obter as licenças necessárias de motosserras e motopodas utilizadas nas atividades de poda/supressão vegetal.
- 3.2.19. Verificar a presença de marimbondos ou abelhas e providenciar a retirada dos mesmos utilizando-se de empregado treinado, capacitado e habilitado a realizar a atividade, assim como a utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC para a atividade.
- 3.2.20. Verificar a existência de ninhos ou animais de pequeno porte, e realocá-los para outro galho ou árvore que não será objeto de intervenção.
- 3.2.21. Recolher os resíduos por completo no mesmo dia da atividade, deixando as vias limpas e desimpedidas. O descarte só poderá ser realizado em local adequado, previamente acordado pela **CONTRATANTE**, acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo de poda deve ser transportado de maneira adequada de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de órgãos ambientais e demais órgãos reguladores da atividade, mesmo que em trechos curtos, para que não disperse o resíduo em via pública.
- 3.2.22. Nos serviços de intervenção na vegetação, a apresentar um croqui com a indicação da posição e quantidade de árvores no trecho determinado pela Ordem de Serviço – OS/Ordem de Trabalho – OT. Este croqui pode ser dividido dentro da mesma OS/OT.
- 3.2.23. Apresentar quinzenalmente, ou sempre que solicitado, à área de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o relatório ambiental das atividades de poda/supressão realizadas.
- 3.2.23.1. O relatório ambiental mencionado no item acima deve ser realizado por amostragem utilizando os seguintes fatores:
- (i) Conter no mínimo 30% (trinta por cento) das Ordens de Serviços/Trabalho de podas realizadas diariamente pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) A classificação, tamanho, características e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos;
 - (iii) A complexidade da técnica de poda a ser aplicada.
- 3.2.23.2. O relatório ambiental mencionado no item acima deve conter, no mínimo:
- (i) Identificação da OS - Ordem de Serviço OT/Ordem de Trabalho;
 - (ii) Identificação das equipes (Nome dos empregados e placa do veículo);



INTERNAL

- (iii) Número de série dos motosserras e motopodas utilizadas;
 - (iv) Quantificação e identificação dos indivíduos arbóreos podados;
 - (v) Análise Preliminar de Risco – APR com o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de poda mais adequada para o indivíduo arbóreo a ser podada;
 - (vi) Registros fotográficos das atividades;
 - (vii) Assinatura do Responsável Técnico Ambiental da **CONTRATANTE**.
- 3.2.24. Assegurar o cumprimento de todas as licenças exigidas em lei, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, assim como suas condicionantes.
- 3.2.25. Designar para todas as operações de poda ou supressão vegetal realizada pela **CONTRATADA** um Responsável Técnico Ambiental, com nível superior, formação específica em (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola ou Biologia com especialização em botânica) e devidamente registrado em conselho para coordenar, instruir e supervisionar as referidas operações em campo. O Responsável Técnico Ambiental deverá estar à disposição das equipes, em tempo integral, em caráter de exclusividade, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à **CONTRATANTE**, aos órgãos ambientais, bem como, aos municípios.
- 3.2.26. Disponibilizar assessoria profissional competente para realizar o monitoramento, em período integral, de todas as condicionantes referentes ao processo de licenciamento e regularização ambiental para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela aplicação, monitoramento e elaboração de relatórios específicos concernentes aos serviços e seu devido acompanhamento junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- 3.2.27. Entregar à **CONTRATANTE**, ao término do serviço, e no máximo em até 30 (trinta) dias do término, um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.2.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente por danos ou modificações das edificações nas quais sejam executados os serviços, bem como pelo restabelecimento e adequações que sejam necessárias à satisfação dos proprietários.
- 3.2.29. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que suas ações ou omissões, bem como as de seus agentes e/ou subcontratados ocasionem à **CONTRATANTE**, seus empregados, a terceiros, meio-ambiente, animais, bem como propriedades. A **CONTRATANTE** poderá reter de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas com reparos e indenizações necessárias.
- 3.2.30. Observar todas as condições contratuais e todas as disposições definidas pela **CONTRATANTE** durante a execução de obras, trabalhos e intervenções, de forma correta e tempestiva, devendo cumprir todas as atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, conforme descrito detalhadamente neste **CONTRATO**, seus anexos e em especial no Anexo VI WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR “CONTROLES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PARA FINS DE COLLAUDO” (TESTE APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO).



INTERNAL

- 3.2.30.1. A **CONTRATANTE**, através de empregado próprio e/ou de terceiros expressamente encarregados pela própria **CONTRATANTE**, poderá acessar a qualquer momento os canteiros e as sedes, armazém ou depósitos da **CONTRATADA** para efetuar os controles e as verificações indicados no item 3.2.30 acima.
- 3.2.30.2. Os controles e as verificações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros por conta dela não eximem a **CONTRATADA** de obrigações e responsabilidade inerentes à correta execução dos serviços objeto deste **Contrato**, conforme previsto neste **Contrato** e seus Anexos.
- 3.2.30.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** fazer a autofiscalização dos trabalhos em andamento e testes em campo para os serviços executados. Para a definição e avaliação dos lotes, amostras e resultados deverão ser consideradas além das regras estabelecidas nos documentos WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR (**Anexo VI**), as regras estabelecidas nas normas regulamentadoras ABNT NBR 5425, 5426 e 5427, sendo que a autofiscalização deve ser feita para cada grupo de instalação. Os relatórios contendo os resultados das fiscalizações e respectivas evidências, tais como fotos / vídeos / etc., deverão ser enviados para os gestores de cada processo da **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O não envio do relatório com suas respectivas evidências no prazo estabelecido, ou envio parcial/incompleto, ensejará as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 3.2.31. Responsabilizar-se, em complemento às condições de garantias previstas nas Condições Gerais de Contratações e Anexo I Brasil do presente **CONTRATO**, por promover a correção dos serviços executados que apresentarem problemas de qualidade dentro do prazo de garantia (indicado no Anexo Condições Particulares para Serviços de Alta e Baixa Tensão), e, se for necessário, atender emergencialmente a esta ocorrência, tudo às suas exclusivas expensas, conforme estabelecido no Anexo País e no Anexo Condições Particulares para Serviços de Média e Baixa Tensão.
- 3.2.31.1. Caso ocorram atendimentos emergenciais pela **CONTRATADA** resultantes de problemas de qualidade em serviços executados pela própria **CONTRATADA** dentro do prazo de garantia técnica, a **CONTRATANTE** não procederá com o pagamento de qualquer correção, inicial ou definitiva, do defeito gerado pela **CONTRATADA**, além de não pagar pelos serviços solicitados nesta atividade emergencial, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades para atividades executadas com problemas de qualidade, conforme indicado no Anexo VI: "CONTROLES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PARA FINS DE COLLAUDO" (TESTE APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO) e demais Anexos contratuais.
- 3.3. No que se refere ao canteiro de obras, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Promover, às suas expensas, a construção, manutenção e operação do canteiro de obras, inclusive no que se refere às condições de habitabilidade, prevista em legislação específica, bem como a sua desmontagem;



INTERNAL

- (ii) A **CONTRATADA** deve garantir que os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede de coleta pública, ou se não existente ou disponível, os canteiros deverão ser providos de banheiros químicos ou outros previstos em normas e/ou definidos pelo órgão ambiental competente;
 - (iii) Instalar, operar e manter as redes provisórias e arcar com todos os custos diretos do consumo de energia elétrica, água e de telefonia, relativos aos alojamentos e ao canteiro de obras;
 - (iv) Apresentar contrato de locação da área, com cláusulas que apresentem o uso e ocupação da área e a necessidade de sua recuperação ou conservação ambiental após a desmobilização, no caso de uso de áreas particulares para canteiro de obras;
 - (v) Armazenar corretamente os resíduos sólidos domésticos urbanos que serão coletados pela empresa pública ou privada mediante convênio. Caso não haja recolhimento dos resíduos pela municipalidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pelo traslado e destinação dos resíduos gerados, conforme exigência legal;
 - (vi) Destinar os resíduos inertes em aterro de inerte devidamente licenciado;
 - (vii) Seguir todas as orientações dos órgãos ambientais responsáveis para instalação dos canteiros de obras;
 - (viii) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente ou acidente ambiental que se produza durante a execução dos mesmos, estando obrigada a apresentar um relatório escrito e detalhado do evento e suas causas;
 - (ix) Entregar à **CONTRATANTE**, ao desativar o canteiro de obras, um relatório técnico ambiental, em até 30 (trinta) dias, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.4. No que se refere a terraplanagem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Incluir no planejamento e execução desse serviço objeto deste **CONTRATO** de técnicas de prevenção contra erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento constante da eficácia dos mesmos;
 - (ii) Recuperar as áreas que possam ter sofrido impacto ambiental negativo por parte da **CONTRATADA**, após término das obras ou serviços, através de planos específicos de recuperação;
 - (iii) Apresentar todas as autorizações previstas na legislação, assim como planos de comunicação à comunidade do entorno e planos de emergências, na possibilidade de utilização de elementos para imposição de solo.
- 3.5. No que se refere a manutenção de equipamentos de distribuição, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Licenciar previamente (Licença de Operação - LO) a área de execução das atividades de manutenção, considerando todas as condicionantes ambientais;
 - (ii) Licenciar a atividade, traslado de equipamentos de distribuição;
 - (iii) Registrar os procedimentos de emergência ambiental contemplando todos os processos internos com a realização de simulados;
 - (iv) Apresentar anualmente relatório de análise de passivo ambiental da área de operação, realizado por empresa independente;
 - (v) Para os serviços que incluem obras civis ou movimento de terra, devem ser considerados:
 - a) Fatores geológicos e geotécnicos;
 - b) Cobertura vegetal;
 - c) Geração de ruídos, vibrações e poeira;
 - d) Interferências com o sistema viário local;



INTERNAL

- e) Sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, abastecimento de água, gás e/ou qualquer rede subterrânea.
 - f) Transporte de materiais;
 - g) Riscos de acidentes internos e externos;
 - h) Interferências com o patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá, em razão de alterações em sistemas de apoio e gestão da **CONTRATANTE**, atualizar seus recursos de software e hardware necessários para adequação ao uso e correto funcionamento da nova tecnologia. Os custos correspondentes destas adequações serão acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.
- 3.7. Em função da existência de novas tecnologias na distribuição de energia elétrica, a **CONTRATANTE** poderá atualizar seus procedimentos operacionais de execução das atividades a qualquer momento, devendo a **CONTRATADA** acompanhar e implementar tais atualizações. Os custos correspondentes dessas adequações serão acordados entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.
- 3.7.1. Caso seja necessário realizar treinamentos para a execução dos serviços em razão das novas tecnologias, será da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos custos envolvidos no treinamento, mediante acordo com a **CONTRATANTE**, que será formalizado mediante termo aditivo. A **CONTRATANTE** definirá em conjunto com a **CONTRATADA** quais os treinamentos, formas de aplicações desses e o público alvo a ser atingido, de acordo com as especificidades do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo do presente **CONTRATO** é de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência na data de sua assinatura e término em 24 (vinte e quatro) meses) após, quando estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.
- 4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resilir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** poderá resilir o **CONTRATO**, mediante prévio e expresso aviso dirigido à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou de 1/3 do prazo de vigência do **CONTRATO**, destes o que for menor.
- 4.3. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços/fornecimentos efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos, observados os demais limites e condições previstos no item 16.2. da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.
- 4.4. As **PARTES** acordam que o **CONTRATO** também poderá ser resilido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização devida à **CONTRATADA**, caso os pagamentos e valores totais efetivamente realizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenham atingido o valor equivalente a demanda total estimada. Após o término do prazo estabelecido ou caso ocorra o atingimento do valor equivalente a



INTERNAL

demanda total estimada, o **CONTRATO** estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.

- 4.5. Os serviços deverão ser realizados observando-se o prazo de vigência do **CONTRATO** estabelecido no item cima, bem como os prazos de início e término estabelecidos nas programações acordadas entre as **PARTES** e determinadas através das Ordens de Serviços/ Ordens de Trabalho/ Solicitações de Atendimento.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos. As modificações nas datas de execução dos serviços por conta e ordem da **CONTRATADA** não garantem que o pagamento pelos serviços seja feito diferentemente do que foi estabelecido pelo **CONTRATO** e seus Anexos.
- 4.7. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a sua conclusão no prazo previsto no **CONTRATO**, por atos ou omissões não atribuíveis à **CONTRATANTE**, poderá exigir, e a **CONTRATADA** se obriga a atender, o emprego dos recursos que forem necessários a fim de eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique qualquer alteração do valor do **CONTRATO**, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições deste **CONTRATO**.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá se programar para executar os serviços conforme Cronograma ajustado entre as **PARTES** e anexo a este **CONTRATO**. Qualquer alteração no mencionado Cronograma só poderá ocorrer através de Aditivo Contratual, mediante acordo entre as **PARTES**. A celebração do Aditivo contratual não será necessária nos casos em que a alteração acordada entre as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, não implique na alteração/dilação do prazo final do Cronograma. Nesses casos, o Anexo Cronograma será substituído, e após rubricado pelas **PARTES**, fará parte integrante e indissociável do presente Instrumento.
 - 4.8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço [Ordens de Serviços/ Ordens de Trabalho/ Solicitações de Atendimento], a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na descrito nas Condições Particulares – Anexo II e seu sub-anexo 1 – Anexo País e Anexo V do **CONTRATO**.



INTERNAL

LOTE 4 - METROPOLITANA II (APARECIDA DE GOIÂNIA)

GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA TERRITORIAL	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	165.996	1,0	R\$ 71,89
	TIPO B	110.664	1,2	R\$ 86,27
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	0	1,0	
	TIPO B	0	1,2	R\$ -
OPERAÇÕES COMERCIAIS (SOC)	TIPO A	71.350	1,0	R\$ 55,76
	TIPO B	47.566	1,2	R\$ 66,91
OPERAÇÕES COMERCIAIS (CORTE/RELIGA)	TIPO A	43.420	1,0	R\$ 82,05
	TIPO B	28.947	1,2	R\$ 98,46
EMERGÊNCIA	TIPO A	227.411	1,0	R\$ 83,67
	TIPO B	151.607	1,2	R\$ 100,40
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	8.746	1,0	R\$ 153,54
	TIPO B	5.831	1,2	R\$ 184,25
PODA	TIPO A	2.580	1,0	R\$ 70,72
	TIPO B	1.720	1,2	R\$ 84,86

5.1.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor global estimado de R\$ 72.049.295,95 (Setenta e dois milhões, quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), o qual está composto por valor total base de serviço e material menor estimados do Contrato. Não está incluído nesse valor, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor da opção de extensão territorial, mencionado no subitem 5.2.2 e o valor da tolerância mencionado no subitem 5.1.2 que será pago em contrapartida à plena execução dos serviços, conforme previsto no **CONTRATO** e demais Anexos

5.1.2 A **CONTRATADA** se compromete a manter os preços e a execução das atividades solicitadas, mesmo que seja necessário um aumento ou redução da demanda correspondente a até 20% (vinte por cento) doravante conceituado tal aumento como "Tolerância sobre o valor contratual", como consequência de um aumento ou redução no escopo contratado, referente ao item 5.2.2 abaixo.

5.1.3. O valor global estimado mencionado no item 5.1.1 acima é para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o valor estimado do **Contrato**, logo, não cabendo ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente **Contrato** seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.

5.1.4 Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão calculados de acordo com a fórmula abaixo, levando em consideração os valores unitários/pontos descritos abaixo, relacionados para cada atividade:



Onde:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
 Atualizada em 30/01/2020
 62040/2020_LVVT



INTERNAL

- Número de atividades = Atividades executadas no período previsto para a medição das atividades;
- Número de pontos = Cada atividade prevista na “Lista de Atividades” possui uma quantidade de pontos associada, indicada neste mesmo anexo;
- Valor do ponto = Valor baseado nos recursos e âmbitos envolvidos, ofertado pela Contratada e adjudicado na licitação;
- Adicional = Percentual de ajuste do valor do ponto de acordo com a tipologia do território.

5.1.4.1 Para o cálculo dos valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme fórmula estabelecida no item 5.1.4. acima, serão considerados os seguintes valores pontos (R\$/ponto) para cada atividade (tabela acima no subitem 5.1), sendo que sobre estes valores pontos será aplicado o percentual de ajuste do valor do ponto de acordo com a tipologia do território e da atividade. Sobre estes valores pontos também incidirão os reajustes anuais previstos no **CONTRATO**.

5.2. As **PARTES** acordam ainda as condições abaixo para as situações especificadas nos subitens a seguir:

5.2.1. Fornecimento de pequenos materiais: a serem aplicados na execução dos serviços conforme previsto mais detalhadamente nos anexos ao presente **Contrato**. O custo para fornecimento e gestão de tais materiais menores já estão considerados pela **CONTRATADA** dentro do valor do ponto ofertado para cada grupo de instalação previsto neste contrato. Sendo assim não haverá qualquer remuneração adicional para o fornecimento dos mesmos.

5.2.1.1. A relação de materiais a serem fornecidos estão descritos no Anexo IX – “Lista de materiais menores e equipamentos de fornecimento da contratada”. Esses materiais devem estar em conformidade com o padrão da **CONTRATANTE**, sendo que os fabricantes e qualidade devem ser reconhecidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente está autorizada a fornecer tais itens após a aprovação pela **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato sobre a qualidade e homologação dos materiais.

5.2.2. Opção de Extensão Territorial: a **CONTRATANTE** poderá, durante o período de vigência do **Contrato**, mediante aviso prévio à **CONTRATADA** não inferior a 30 (trinta) dias corridos, escolher a opção de extensão territorial de solicitação dos serviços objeto, total ou parcialmente, deste **Contrato**, para qualquer uma das áreas do estado de Goiás limítrofes ou não a Metropolitana II (Lote 04) por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 9 (nove) meses, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do **Contrato** sem direito de recusa por parte da **CONTRATADA**. A opção adicional de extensão territorial deve ser formalizada mediante termo aditivo, e a **CONTRATADA** se compromete a não diminuir ou modificar a produtividade nas áreas de objeto desse Contrato em razão da referida extensão.

- a) Objeto das Atividades na área de Extensão: corresponde a todas as atividades já englobadas no objeto ora contratado.
- b) Áreas aplicáveis: as áreas territoriais dos Lotes 01 (Goiânia I), Lote 02 (Goiânia II), Lote 05 (Rio Verde), Lote 06 (Jataí), Lote 07 (Quirinópolis), Lote 08 (Iporá), Lote 09 (Firminópolis), Lote 10 (Goiás), Lote 11 (Anápolis), Lote 12 (Jaraguá), Lote 13



INTERNAL

(Formosa), Lote 14 (Campos Belos), Lote 15 (Morrinhos), Lote 16 (Catalão), Lote 17 (Uruaçu), Lote 18 (Porangatu), Lote 19 (Luziânia), Lote 20 (Águas Lindas).

5.2.2.1. Na hipótese de extensão territorial prevista no item acima, acordam as **PARTES** que para o cálculo desses valores será aplicado (multiplicado) o incremento percentual (lote%- Índice de ordem de extensão territorial) sobre as unidades mínimas negociadas de valor ponto para os serviços objeto do presente **Contrato** para cada zona de extensão, conforme tabela abaixo:

		LOTE DE ORIGEM
		METROPOLITANA II
LOTE DESTINO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	*IOET%
LOTE I - GOIÂNIA I	Linhas Aéreas	10,00%
	Linhas Subterrâneas	10,00%
	Operações Comerciais (SOC)	10,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	10,00%
	Emergência	10,00%
	Linha Energizada	10,00%
	Poda	10,00%
LOTE II - GOIÂNIA II	Linhas Aéreas	10,00%
	Linhas Subterrâneas	10,00%
	Operações Comerciais (SOC)	10,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	10,00%
	Emergência	10,00%
	Linha Energizada	10,00%
	Poda	10,00%
LOTE III - METROPOLITANA I	Linhas Aéreas	0,00%
	Linhas Subterrâneas	0,00%
	Operações Comerciais (SOC)	0,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	0,00%
	Emergência	0,00%
	Linha Energizada	0,00%
	Poda	0,00%
LOTE IV - METROPOLITANA II	Linhas Aéreas	
	Linhas Subterrâneas	
	Operações Comerciais (SOC)	
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	
	Emergência	
	Linha Energizada	
	Poda	



INTERNAL

LOTE V - RIO VERDE	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
LOTE VI - JATAÍ	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
LOTE VII - QUIRINÓPOLIS	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
LOTE VIII - IPORÁ	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
LOTE IX - FIRMINÓPOLIS	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
LOTE X - GOIÁS	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
LOTE XI - ANÁPOLIS	Linhas Subterrâneas	30,00%
	Operações Comerciais (SOC)	30,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	30,00%
	Emergência	30,00%
	Linha Energizada	30,00%
	Poda	30,00%
LOTE XII - JARAGUÁ	Linhas Aéreas	50,00%
	Linhas Subterrâneas	50,00%
	Operações Comerciais (SOC)	50,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	50,00%
	Emergência	50,00%
	Linha Energizada	50,00%
LOTE XIII - FORMOSA	Poda	50,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%
	Emergência	120,00%
LOTE XIV - CAMPOS BELOS	Linha Energizada	120,00%
	Poda	120,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%



INTERNAL

LOTE XV - MORRINHOS	Linhas Aéreas	50,00%
	Linhas Subterrâneas	50,00%
	Operações Comerciais (SOC)	50,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	50,00%
	Emergência	50,00%
	Linha Energizada	50,00%
LOTE XVI - CATALÃO	Poda	50,00%
	Linhas Aéreas	60,00%
	Linhas Subterrâneas	60,00%
	Operações Comerciais (SOC)	60,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	60,00%
	Emergência	60,00%
LOTE XVII - URUAÇU	Linha Energizada	60,00%
	Poda	60,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
LOTE XVIII - PORANGATU	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
LOTE XIX - LUZIÂNIA	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%
	Emergência	120,00%
	Linha Energizada	120,00%
	Poda	120,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
LOTE XX - ÁGUAS LINDAS	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%

5.2.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a assinar o mencionado termo aditivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da opção territorial pela **CONTRATANTE** e executar os referidos serviços conforme acordado e descrito no **CONTRATO** e anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, sob pena de ficar sujeita à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** (demanda estimada prevista nos anexos do **CONTRATO**) proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, que terá o direito de tomar todas as medidas legais e judiciais cabíveis em caso de prejuízo pelo descumprimento.

5.2.2.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir o indicador de TMA – Tempo Médio de Atendimento, descrito no Anexo Acordo de Nível de Serviço do **CONTRATO**, inclusive para atendimento de áreas vizinhas (opção de extensão territorial), sendo necessário que a estrutura total disponibilizada seja adequada para manter o cumprimento do referido indicador. Caso os indicadores de TMA previstos no Anexo Acordo de Nível de Serviço (TMA da área contratada e TMA das áreas vizinhas atendidas) não sejam cumpridos, além da possibilidade de aplicação de penalidades prevista no **CONTRATO**, no Anexo Acordo de Nível de Serviço e nos demais anexos do **CONTRATO**, a



INTERNAL

CONTRATADA não receberá o valor por ponto diferenciado, mas tão somente o valor de ponto previsto em **CONTRATO** para as zonas atendidas.

5.2.2.4 Na hipótese de executar a opção de extensão territorial prevista neste item, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar, para outro território, a opção de atendimento emergencial em situações de contingências, podendo a **CONTRATADA** aceitar ou recusar a solicitação do atendimento desses serviços.

5.2.2.5. Para executar a opção de atendimento emergencial em período de contingência em outras áreas, onde a mesma já executava a opção de extensão territorial, não haverá a aplicação cumulativa do valor ponto para o pagamento diferenciado para Atendimento Emergencial em período de contingência em áreas vizinhas.

5.2.3. Atendimento de Serviços de contingências para serviços de emergência: a ser demandado pela **CONTRATANTE** em áreas vizinhas: conforme indicado no Anexo II - a) Anexo País, temporariamente, por um período máximo contínuo de 6 (seis) meses, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços de emergência em situações de contingência nas demais áreas do estado de Goiás vizinhas ou não à zona contratada, será ofertado um valor de ponto diferenciado para cada o grupo denominado "Emergência", conforme classificação presente no anexo "Lista de Atividades", conforme tabela abaixo:

LOTE DESTINO	TIPO DE TERRITORIO	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA	VALOR DO PONTO
CONTINGÊNCIA LOTE I - GOIÂNIA I	TIPO A	1,0	R\$ 87,85
	TIPO B	1,2	R\$ 105,42
	TIPO C	1,7	R\$ 149,35
CONTINGÊNCIA LOTE II - GOIÂNIA II	TIPO A	1,0	R\$ 87,85
	TIPO B	1,2	R\$ 105,42
	TIPO C	1,7	R\$ 149,35
CONTINGÊNCIA LOTE III - METROPOLITANA I	TIPO A	1,0	R\$ 83,67
	TIPO B	1,2	R\$ 100,40
	TIPO C	1,7	R\$ 142,24
CONTINGÊNCIA LOTE IV - METROPOLITANA II	TIPO A	1,0	
	TIPO B	1,2	
	TIPO C	1,7	
CONTINGÊNCIA LOTE V - RIO VERDE	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VI - JATAÍ	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VII - QUIRINÓPOLIS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VIII - IPORÁ	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE IX - FIRMINÓPOLIS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE X - GOIÁS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48



INTERNAL

CONTINGÊNCIA LOTE XI - ANÁPOLIS	TIPO A	1,0	R\$	108,77
	TIPO B	1,2	R\$	130,53
	TIPO C	1,7	R\$	184,91
CONTINGÊNCIA LOTE XII - JARAGUÁ	TIPO A	1,0	R\$	125,51
	TIPO B	1,2	R\$	150,61
	TIPO C	1,7	R\$	213,36
CONTINGÊNCIA LOTE XIII - FORMOSA	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XIV - CAMPOS BELOS	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XV - MORRINHOS	TIPO A	1,0	R\$	125,51
	TIPO B	1,2	R\$	150,61
	TIPO C	1,7	R\$	213,36
CONTINGÊNCIA LOTE XVI - CATALÃO	TIPO A	1,0	R\$	133,87
	TIPO B	1,2	R\$	160,65
	TIPO C	1,7	R\$	227,58
CONTINGÊNCIA LOTE XVII - URUAÇU	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48
CONTINGÊNCIA LOTE XVIII - PORANGATU	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XIX - LUZIÂNIA	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48
CONTINGÊNCIA LOTE XX - ÁGUAS LINDAS	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48

5.2.4. Pagamento por necessidades excepcionais: em casos excepcionais nos quais a **CONTRATANTE** solicite à **CONTRATADA** que disponibilize suas equipes em regime de plantão devido às demandas especiais, tais como solicitações da Prefeitura, Governo, festas públicas, eleições, Carnaval, dentre outros casos definidos pela **CONTRATANTE**, sem que haja garantia de prestação de serviços, a **CONTRATADA** será remunerada através dos serviços específicos contemplados no Anexo "Lista de Atividades". Caso haja prestação de atividade neste período, a **CONTRATADA** não receberá a remuneração das atividades, uma vez que já será remunerada pelo serviço de disponibilidade por necessidades excepcionais. Esse tipo de pagamento não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor total base estimado do **CONTRATO**.

5.2.5. Pagamento por serviços executados fora do horário regular do trabalho: Os serviços que venham a ser executados a pedido exclusivo da **CONTRATANTE** fora do horário regular de trabalho em dias úteis normais, aos sábados, domingos e feriados e solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência não sofrerão acréscimos de valores, uma vez que a **CONTRATADA** terá tempo disponível para programar folga e ou banco de horas para seus empregados envolvidos na atividade. Quando não houver programação com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, estes serviços serão remunerados de acordo com as atividades executadas, sendo que será aplicada uma vez adicional para pagamento adicional por trabalhos realizados fora da jornada laboral, conforme disposto no Anexo "Lista de Atividades". A aplicação deste percentual extra não é aplicável para atividades decorrentes do Plano de Emergência, descrito no item 16 do Anexo País. Para as atividades decorrentes do Plano de Emergência, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os valores das atividades de emergência. – grupo de instalação



INTERNAL

- 5.2.6. Pagamento por reserviço: Todos os serviços que forem executados e possuírem defeitos ou incorreções deverão ser corrigidos sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido neste **CONTRATO** e seus Anexos. Caso estes serviços defeituosos ou incorretamente executados, embora fiscalizados e aprovados pela **CONTRATANTE**, sejam objeto de reclamações pelos clientes da **CONTRATANTE** no prazo de até 90 (noventa) dias da sua execução, deverão ser reparados ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sendo para este efeito considerados como reserviço e não como atendimento emergencial. O prazo utilizado pela **CONTRATADA** para a realização do reserviço não poderá ser considerado para cômputo do período de garantia dos mesmos, que só começará a correr após a fiscalização e aprovação do reserviço pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser aprovados pelas **PARTES**, e serão registrados através de uma ata mensal que será assinada por seus respectivos representantes e/ou validados via sistema da **CONTRATANTE**.
- 5.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 10(dez) dias após a entrega de cada serviço, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: <http://fornecedores.enel.com.br/>
- 5.4.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço indicado na Cláusula anterior, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4.1. Em caso de dúvidas a respeito do processamento do Portal, a **CONTRATADA** poderá acessar o Manual para o Portal de Consultas do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico.
- 5.5. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 90 (noventa) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado nesta cláusula.
- 5.6. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º 0022220340, Agência n.º 00019, no Banco ABC BRASIL S.A..
- 5.7. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.
- 5.8. Somente serão efetuadas mudanças no preço do **CONTRATO** quando a **CONTRATANTE** emitir uma ordem de mudança que impacte no preço ao solicitar uma obra/serviço extraordinário. Em todos os demais casos entende-se que deve ser considerado o preço de cada atividade.
- 5.9. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no **CONTRATO**.



INTERNAL

- 5.10. Se o prazo de vigência do **CONTRATO** for superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**. A data base para aplicação da correção é a data de assinatura deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Observadas as condições tributárias estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil, o objeto deste **CONTRATO** estará sujeito à incidência dos tributos descritos nas Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento, que deverão estar incluídos no Preço do **CONTRATO** e ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária vigente a época da contratação.
- 6.2. As **PARTES** deverão observar as condições abaixo acerca das Notas fiscais emitidas:
- (a) Deve constar nas Notas fiscais o código do serviço executado, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "Código do Serviço 7.02 – LC – 116/03".
 - (b) As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelo estabelecimento que efetivamente prestar o serviço (matriz, sucursais e filiais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 7.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando, a que se referir ao objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com a normativa legal e infralegal, nas esferas municipais, estaduais e federais. A **CONTRATADA**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta (omissiva ou comissiva) e/ou pelo resultado daí decorrente, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos e/ou impactos causados ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes, bem como a reparar todo e qualquer eventual dano causado ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 7.2. A **CONTRATADA** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **CONTRATANTE**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **CONTRATANTE** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos Serviços, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início da prestação dos Serviços.
- 7.4. A **CONTRATADA** não executará atividade, obra ou serviço potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização nos termos do art. 60 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 22 de 34



INTERNAL

- 7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza dos Serviços.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá seguir e respeitar, no que aplicável ao objeto do presente **CONTRATO**, ao disposto no Anexo III - **Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores**, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE USO DO SOFTWARE

- 8.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, acesso temporário de uso, a título gratuito, sem exclusividade de softwares de sua propriedade, conforme descrito neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 8.2. Os programas, bancos de dados e licenças de softwares da **CONTRATANTE** gerados para a prestação dos serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**, cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional em vigor, aplicável à propriedade intelectual, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio e serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva desses bancos de dados.
- 8.3. A **CONTRATADA** declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da **CONTRATANTE** sobre o “Software”, ciente de que a concessão deste direito de uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre o mesmo, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.4. Os bancos de dados gerados através dos softwares deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a extinção do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem os softwares da **CONTRATANTE**.
- 8.5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente sobre novas admissões, desligamentos e mudanças de funções ou promoções internas que possam ocorrer para que os acessos aos sistemas estejam compatíveis com a nova função;
- 8.5.2. Todos os envolvidos com a operação da **CONTRATADA** que possuem acessos aos sistemas de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser



INTERNAL

devidamente contratados via regime CLT e em seus contratos individuais de trabalho deverá constar cláusula sobre confidencialidade das informações e cumprimento das Políticas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, contidas nos Anexos VI, VII e VIII deste **CONTRATO**.

- 8.5.3. A **CONTRATADA** deve manter níveis de segurança superior ou igual aos da **CONTRATANTE**, para garantir o uso adequado da informação, o acesso a estações de trabalho e aplicações, também, utilizar exclusivamente software ou outras ferramentas que serão instaladas nos computadores utilizados para a prestação de serviços, conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRAS E OU SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 9.1. Acordam as **PARTES** que será considerado serviço extraordinário todo serviço que não está contemplado no Anexo "LISTA DE ATIVIDADES" e que está além do desenvolvimento normal dos trabalhos do presente **CONTRATO** e as modificações de costume das mesmas. A responsabilidade de qualificar um serviço extraordinário como tal, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** através da inspeção técnica do serviço, que irá emitir seu julgamento com base em uma análise técnica sobre as características dos serviços questionados.
- 9.2. Todo serviço extraordinário deverá ser orçado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** antes da sua execução. A oferta que prepare a **CONTRATADA** para os serviços extraordinários, deve ser feita por custo direto e incluir os seguintes componentes:
- Custo dos Recursos: Aplica-se a lista de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
 - Custo de Máquinas: Estão incluídos na lista anexa de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
 - Custo de Materiais: Em caso de materiais não consultados, a **CONTRATADA** suportará os valores com cotações formais de fornecedores. A **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar seus próprios preços de cotações se eles forem mais baixos, no sentido de aprovação do valor da proposta.
 - Custo das ferramentas: foi considerado o custo das ferramentas na lista de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 9.2.1. O montante pago por conceito de serviços extraordinários não poderá exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**. Qualquer exceção a esta definição deverá ser autorizada previamente pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. A **CONTRATADA** somente está autorizada a realizar uma obra e ou serviço extraordinário após autorização formal emitida pela área de Procurement da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORDENS DE MUDANÇA

- 10.1 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e desde que possível, considerando o estágio das obras/serviços, solicitar alterações no escopo do **CONTRATO**, hipótese em que a **CONTRATANTE** será responsável ou beneficiária pelos impactos no preço e prazo do **CONTRATO**, decorrentes das referidas ordens de mudança.



INTERNAL

- 10.2 A **CONTRATANTE** requisitará por escrito a avaliação das eventuais alterações, indicando detalhadamente as modificações desejadas.
- 10.3 Uma vez recebida a ordem de mudança, a **CONTRATADA** deverá, em prazo de 14 (quatorze) dias, informar à **CONTRATANTE** por escrito:
- descrição dos serviços que deverão ser executados, juntamente com um cronograma para a sua execução;
 - proposta da **CONTRATADA** para qualquer mudança necessária no cronograma do **CONTRATO**; e
 - descrição dos eventuais ajustes no preço.
- 10.4 Uma vez recebida a informação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, responder por escrito com sua aprovação ou rejeição.
- 10.5 Nenhuma das modificações poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e entrega, pela **CONTRATANTE**, da respectiva ordem de mudança que deverá ser acordada e assinada por ambas as **PARTES** e, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do **CONTRATO**.
- 10.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, em caso de descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **CONTRATO** e seus anexos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa penal não compensatória contida nos documentos abaixo descritos (já em ordem de maior prevalência):
- Controles durante a Execução do Serviço e para fins de COLLAUDO (teste após execução do serviço); apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de baremos informados pela **CONTRATADA** na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento);
 - Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”)
 - Especificação Técnica 93 - Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas (SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas).
 - Condições Particulares e Acordo de Nível de Serviço: apresenta penalidades relativas ao atraso na prestação dos serviços, perda de continuidade dos serviços, descumprimento de requisitos contratuais, faltas operacionais, descumprimento de procedimentos de trabalho e normas técnicas.
 - Regulamento de Gestão de Contratista: apresenta penalidades de caráter trabalhista, previdenciário, faltas administrativas.
 - Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
 - ICA 002 - Instrução de Controle Ambiental para Contratação: apresenta penalidades de descumprimento de caráter ambiental.



INTERNAL

- 11.1.1. As multas disponíveis nos anexos indicados neste item são cumulativas e complementares. Em caso de contradição e/ou divergência entre multas de diferentes anexos, a prevalência indicada neste item deverá ser aplicada.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a completa e efetiva mobilização para execução dos serviços, ou seja, o plano de adaptação, conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias, contados da reunião de confirmação de divisão da demanda do lote (03/12/2020). O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**, sendo certo que em nenhuma hipótese a mobilização total das operações poderá ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento. Caso seja ultrapassado este período de 90 (noventa) dias, a **CONTRATANTE**, além da aplicação da multa descrita neste item, poderá rescindir o **CONTRATO** imediatamente. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar evidências do cumprimento do Sistema de Gestão Ambiental, incluindo especificamente as evidências do cumprimento de todos os requisitos da norma do Sistema de Gestão Ambiental, através da apresentação do certificado vigente, de acordo com a NBR ISO 2004:14001, conforme declarado em sua proposta técnica e comercial, durante todo o período de vigência contratual, podendo tal solicitação de comprovação ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, nos termos das bases do processo concorrencial precedente à celebração do presente instrumento. O descumprimento da manutenção do certificado que comprove a conformidade com o Sistema de Gestão Ambiental (Certificado ISO 2004:14001) acarretará na aplicação da sanção no valor de 2% (dois por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO**, com base na demanda estimada, prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**, a cada semestre sem apresentação da referida comprovação de cada um dos itens acima.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a autofiscalização dos trabalhos em andamento e testes em campo para os serviços executados e enviar relatório detalhado à **CONTRATANTE**, conforme descrito mais detalhadamente no item 3.2.30.3 deste **CONTRATO**. O descumprimento desta obrigação, seja pelo não envio do relatório com suas respectivas evidências no prazo estabelecido, ou envio parcial/incompleto, ensejará em multa diária por atraso de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 11.5. Todas as infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas relacionadas neste instrumento, seja por descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos (penalidades específicas).
- 11.6. O não cumprimento do prazo pactuado para a entrega dos bens e/ou serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO** por dia de atraso, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos, sem prejuízo do estabelecido nesta cláusula.



INTERNAL

- 11.7. Para efeito de cálculo da multa prevista nos itens acima considera-se valor mensal médio, a soma das 3 (três) últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitida três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.
- 11.8. Observadas todas as disposições pertinentes à multa penal estabelecidas nesta Cláusula, caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa penal não compensatória de 10 % (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 11.9. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** (demanda total estimada), exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos. Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.
- 11.10. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do **CONTRATO** se realizará conforme as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente aquelas previstas no item 15.8 do Anexo I Brasil.
- 11.11. Observadas as disposições mencionadas quanto ao procedimento de aplicação e cobrança, caso a penalidade seja devida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir o valor correspondente do próximo status de pagamento que apresente a **CONTRATADA** e caso não seja possível efetuar a dedução mencionada, este valor poderá ser deduzido das garantias constituídas ou de qualquer montante devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** em razão deste ou de qualquer outro **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, podendo ainda essas multas serem objeto de cobrança judicial.
- 11.12. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o **CONTRATO**, de pleno direito, em razão da infração e de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.13. O valor tipificado no presente **CONTRATO** para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste **CONTRATO**.
- 11.14. Poderá ainda a **CONTRATANTE**, no descumprimento de cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES

- 12.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **CONTRATO** as pessoas indicadas abaixo:



INTERNAL

a) Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Emiliano Campani
Telefone: (62) 99607-5832; (62) 3243-2401
Endereço: Rua 2, nº 505, Ed. Eletra, 4º andar, Bloco A, Jardim Goiás, Goiânia - GO
e-mail: emiliano.campani@enel.com

b) Pela **CONTRATADA**:

Nome: Gislene Erileusa da Silva Rodrigues
Jean Vasconcelos Prado
Telefone: (62) 3611-1211; (62) 99870-0218; (62) 99179-6008
Endereço: Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO
email: gislene@tencel.eng.br
jean@tencel.eng.br

12.1.1. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).

12.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do **CONTRATO**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).



INTERNAL

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos do **CONTRATO**, considera-se:

- (i) “**CLIENTE**” o pessoal natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela **CONTRATADA**, em decorrência do **CONTRATO**, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.
- (ii) “**CONTROLADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu n.º 679/2016 - General Data Protection Regulation (GDPR), e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil). No presente caso é a **CONTRATANTE**.
- (iii) “**DADOS PESSOAIS**” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).
- (iv) “**OPERADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD). No presente caso é a **CONTRATADA**.

14.2. Para efeitos do **CONTRATO**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (“GDPR”) e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.

14.3. Operadora assegura que os **DADOS PESSOAIS** a que tiver acesso sejam tratados estritamente para garantir a execução do **CONTRATO** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência do **CONTRATO** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

14.4. Fica acordado que:

- (i) a obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do **CONTRATO** é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **CONTRATO**;
- (ii) os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados no **CONTRATO**. Os



INTERNAL

DADOS PESSOAIS obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo **CONTROLADOR** como **OPERADORES**;

- (iii) a **CONTRATANTE** indicará, quando aplicável, o **ENCARREGADO** (Data Protection Officer – DPO), que será oportunamente informado.
- (iv) A contar da assinatura do **CONTRATO** e até o seu término, a **CONTRATANTE**, como **CONTROLADOR**, indica a **CONTRATADA**, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.
- 14.5. O **OPERADOR/CONTRATADA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.
- 14.6. São obrigações do **OPERADOR**:
- a) Tratar **DADOS PESSOAIS** somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, especificando o tipo e as categorias dos dados e de acordo com o presente **CONTRATO**;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar **DADOS PESSOAIS** garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do **CONTRATO** e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
- c) Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**. O **CONTROLADOR/CONTRATANTE** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/CONTRATADA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
- d) Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR, ou LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a **DADOS PESSOAIS** (personal data breach) nos termos do **CONTRATO** e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
- e) Não envolver qualquer outro **OPERADOR/CONTRATADA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**;
- f) Fornecer ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** uma lista de locais onde os **DADOS PESSOAIS** objeto do **CONTRATO** serão mantidos, atualizando-a anualmente;
- g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/CONTRATADA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar previamente o



INTERNAL

- CONTROLADOR/CONTRATANTE** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
 - i) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do GDPR e nos Artigos 46 a 49 da LGPD, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao **OPERADOR/CONTRATADA**;
 - j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 30 do GDPR e Art 37 da LGPD;
 - k) Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, descartar ou retornar, a critério exclusivo do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, todos os **DADOS PESSOAIS** após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e arquivo dos **DADOS PESSOAIS**;
 - l) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nas obrigações de consultas sob o GDPR e a LGPD. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
 - m) Garantir aos titulares de dados disponibilizados pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, quando coletados durante a execução do **CONTRATO**, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos nas leis citadas acima;
 - n) A **CONTRATADA** obriga-se a auxiliar a **CONTRATANTE** na manutenção do cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e no Capítulo III do GDPR, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos na legislação supracitada, notificando o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** imediatamente caso receba uma solicitação de um titular de dados pessoais.
 - o) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e Capítulo III do GDPR;
 - p) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o **CONTRATO**, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de **DADOS PESSOAIS** que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:



INTERNAL

- i. Descrição da natureza da violação do **DADO PESSOAL** (data breach event), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de **DADOS PESSOAIS** relacionados;
 - ii. Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - iii. Descrição das prováveis consequências da violação dos **DADOS PESSOAIS**;
 - iv. Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, para tratar de violações de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- q) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio **CONTRATO**, com o objetivo de garantir a segurança dos **DADOS PESSOAIS** e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de **DADOS PESSOAIS** mostrados na tela ou em formato impresso.
- 14.7. A indicação do **OPERADOR/CONTRATADA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento do **CONTRATO**, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do **CONTRATO** permanecerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/CONTRATADA** em todos os casos de uso inadequado dos dados ou incidentes destes Dados, nos termos do inciso I do art. 422 da LGPD.
- 14.8. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/CONTRATADA** tiver a intenção de subcontratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do **CONTRATO**, estes serão considerados como **SUB OPERADORES**.
- 14.8.1. O **SUB OPERADOR** terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/CONTRATADA** no âmbito do **CONTRATO**.
- 14.9. As **PARTES** acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/CONTRATADA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste **CONTRATO** ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**.
- 14.10. Caso o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** do **CONTRATO** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada, ficará o **OPERADOR/CONTRATADA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nos termos do **CONTRATO**, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.



INTERNAL

14.11. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer **DADOS PESSOAIS** que lhe foram transmitidos por força do **CONTRATO** por solicitação do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** ou ao final do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EVENTO COVID-19:

15.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas no **CONTRATO** e/ou nas Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

15.2 Ocorrendo um impacto no **CONTRATO** decorrente do Evento COVID-19 ("Impacto"), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

15.2.1 Verificando-se o disposto na cláusula 15.2, a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **CONTRATO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

15.3 As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **CONTRATO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos anexos, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo I Brasil, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **CONTRATO**.

16.2 Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.



INTERNAL

16.3 As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado de Goiás.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



**1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 5200002375 CELEBRADO
ENTRE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG
D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.**

CONTRATANTE: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, empresa com sede na Rua 01 com Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram o **Contrato** de Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de Metropolitana II (Lote 04), datado de 08 de dezembro de 2020, doravante denominado simplesmente **Contrato**;
- (ii) Em função de um erro material na elaboração do **Contrato**, as **PARTES** desejam alterar qualificação da **CONTRATADA**, para retificar o número do CNPJ, incluir o número da inscrição municipal e excluir o número da inscrição estadual da **CONTRATADA**;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem aditar a qualificação da **CONTRATADA**, devido a um erro material na confecção do **CONTRATO**, que passará a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**:

“**TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.472/0001-75, inscrição municipal nº 1000130 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.”



2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **Termo Aditivo**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 5200002044

CONTRATANTE: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica com sede na Rua 1 esquina com a rua 13, quadra 8, módulos 18/21 Polo Empresarial de Goiás - Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**..

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** participou de processo de consulta ao Mercado realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente **Contrato** e se declara, também, ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste instrumento sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade decorrente do negócio ora contratado.

CONSIDERANDO que as tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios.

CONSIDERANDO que as **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente **Contrato**, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que sendo certo que qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA** somente será devido mediante expressa solicitação da **CONTRATANTE** e sua aprovação no orçamento previamente apresentado.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Contrato** de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a Prestação de Serviços de LIMPEZA DE FAIXA de forma preventiva, em redes de distribuição de energia elétrica rurais de média



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

tensão, desenergizadas ou a uma distância segura e PODA DE ÁRVORES, trituração e destino dos resíduos provenientes da poda, de forma preventiva, em redes de distribuição de energia elétrica, urbana, a uma distância segura, de média e baixa tensão, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de Metropolitana – Lote 2,, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo II - **Especificação Técnica**, bem como nas ordens de serviços, que também farão parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**.

1.1.1. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos na Cláusula **SÉTIMA** deste Contrato.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou personalidade entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão previstas neste Contrato e seus anexos e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste Contrato.

1.4. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá implementar projetos de melhoria contínua que promovam aumento da produtividade na execução dos serviços. As **PARTES** acordam que os resultados dos benefícios obtidos por estes projetos deverão ser negociados e refletir nos preços dos serviços, o que será objeto de Termo Aditivo a ser celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

2.1. Constituem Anexos deste Contrato, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição e HSE Terms – 1ª Edição;

Anexo II: Especificação Técnica:

- a. ET – Serviços de Limpeza de Faixa (e seus anexos);
- b. ET – Serviços de Poda de Árvore (e seus anexos);
 - i. Demanda Anual Estimada de Pontos por Lote;
 - ii. Poda de Árvore – Lista de Atividades;
 - iii. Limpeza de Faixa – Lista de Atividades;
 - iv. Especificação Técnica do Veículo de ESPA – Com uso de Escada;
 - v. Especificação Técnica do Veículo de ESPA – Com uso de Cesto Aéreo;



vi. Especificação Técnica do Veículo da Equipe de Limpeza de Faixa
– ESLF;

Anexo III: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas

a. ETS 010 Podas de Árvores e Limpeza de Faixa Rev 1;

ETS 008-A Obras e Manutenção com Redes Energizadas em MT/BT para
Apoio a Serviços de Linha Morta Rev 1;

Anexo IV: Políticas e Manuais:

a. Guia de Podas: Manejo da Vegetação Junto às Redes Elétricas;

b. Manual de Frota Enel Brasil Operação Rev 2;

c. Manual de Uniformes Enel Brasil Operação Rev 6;

Anexo V: Documentos de Segurança:

Anexo VI: Documentação Administrativa e de Normas Éticas:

a. Termo de Confidencialidade;

b. Declaração de Participação;

c. Declaração de Relação Comercial ou de Parentesco;

d. Declaração ao Projeto One Safety Brasil;

e. Programa Global de Compliance do Grupo Enel e Anexo I;

f. Código de Ética da **CONTRATANTE**;

g. Declaração de Compromisso de Sustentabilidade;

h. Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;

i. Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;

j. Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e
Autoridades Públicas;

k. Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças,
Favores e Outros de Caráter Similar;

Anexo VII: Procedimento de Subcontratação;

Anexo VIII: Manual One Safety;

Anexo IX: WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão Fornecedores;

Anexo X: WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR - Controles durante a execução do
serviço e para fins de Collaudo (teste após execução do serviço) Rev
03;

Anexo XI: Instruções de Trabalho:

Anexo XII: Padrão de Instalações e Procedimentos Básicos de Operação dos
Armazéns Satélites; versão 02 - Março de 2016;

Anexo XIII: Política 243 – Segurança da Informação;

Anexo XIV: Política 111 – Gestão de Acessos Logísticos aos Sistemas de ICT;

Anexo XV: Política 33 – Proteção e Classificação da Informação;

Anexo XVI: Regulamento de Gestão de Contratista;

Anexo XVII: Condições Particulares – Limpeza e Poda rev. 2.

Anexo XVIII: Termo de Compromisso de Sustentabilidade Social;

Anexo XIX: Relação de documentos dos Anexos "IV – Políticas e Manuais", "V
– Documentos de Segurança" e "XI – Instruções de Trabalho"

2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também se encontra disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos e encontra-se ainda registrado e disponível no Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói-RJ, sob o número 45339, no livro B-670.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 2.3. O(s) Anexo(s) II, V-a, XVI, XVIII, e XIX estão impressos e anexos a este **CONTRATO**.
- 2.4. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **Contrato** prevalecerá sempre o disposto neste **Contrato**.
- 2.5. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
 - g) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar.
- 2.6. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 2.6.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado na cláusula 18.1 para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
- 2.6.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **Contrato**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 2.7. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES

- 3.1. As **PARTES** declaram e asseguram que:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 3.1.1. Estão devidamente constituídas e organizadas de acordo com as leis aplicáveis no Brasil e estão autorizadas a realizar as atividades objeto deste Contrato;
- 3.1.2. A assinatura e a execução do Contrato não contrariam qualquer lei aplicável às **PARTES**, bem como seus atos constitutivos; e
- 3.1.3. Não existem processos judiciais pendentes ou que sejam de conhecimento de qualquer das **PARTES**, que possam afetar de forma adversa a assinatura ou a execução do Contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA** declara e assegura que:
- 3.2.1. Tem pleno conhecimento e domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.
- 3.2.1.1. Por força do item 3.2.1. acima, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, ou pretensão à caracterização de serviço extraordinário, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por alegação de erros de projeto, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes no local de prestação dos serviços, nomeadamente geológicas, meteorológicas, ambientais e de segurança.
- 3.2.2. Encontra-se em posse da documentação profissional emitida pelo órgão competente que a habilita a exercer a atividade que desenvolve, bem como que sua companhia dispõe de todos os registros, autorizações e licenças necessárias dos organismos competentes para seu funcionamento, bem como para os serviços prestados, os quais declara, inclusive, que estão cobertos por seu objeto social, comprometendo-se a manter tais registros, autorizações e licenças vigentes durante o prazo do presente Contrato.
- 3.2.3. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste Contrato e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de Normas Éticas da CONTRATANTE (item 2.6 acima), bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").
- 3.2.4. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou



9

em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Contrato ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

3.2.4.1. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 3.2.3 e 3.2.4 acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

3.2.4.2. Não obstante o disposto neste item, qualquer descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, em qualquer um dos seus aspectos, ou a prática pela **CONTRATADA** (ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços) de comportamentos, seja por ação ou omissão, que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, dará ensejo à resolução imediata do Contrato, na forma do item 12.5, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento e seus anexos, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA**, desde que sejam de sua responsabilidade, as informações, dados técnicos, equipamentos, documentos e materiais disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- 4.1.2. Garantir o livre acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA**, em número estritamente necessário e devidamente listado para a prestação dos serviços e desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, quando tal fato for da essência dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 4.1.3. Pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstas neste **Contrato**.
 - 4.1.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços.
 - 4.1.5. Realizar, a seu custo, diretamente ou através de seus representantes, inspeção e auditorias para a verificação da conformidade dos serviços e fornecimento dos bens objeto deste **Contrato**.
- 4.2. Concluídos os serviços pela **CONTRATADA**, com a realização de todas as suas etapas, conforme os padrões ora contratados e efetuados os respectivos pagamentos, estando o local livre e desimpedido de entulhos, lixo e/ou quaisquer outros materiais remanescentes não utilizados, e tendo sido apresentados todos os documentos de responsabilidade da **CONTRATADA** definidos neste **Contrato**, a **CONTRATANTE** emitirá o Certificado de Execução do Serviço (CSE).
- 4.2.1. O Certificado de Execução do Serviço (CSE) mencionado no item 4.2 acima será emitido após as verificações e testes necessários para aprovação dos serviços.
 - 4.2.2. Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá reparar todo e qualquer defeito existente nos serviços prestados, imediatamente após a recepção de aviso escrito da **CONTRATANTE**, livre de qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Durante o prazo de vigência deste **Contrato**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste **Contrato** e seus Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 5.1.1. Planejar e conduzir os serviços objeto do **Contrato** com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
 - 5.1.2. Observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente, mas sem limitação, as abaixo descritas:
 - 5.1.2.1. Condições referentes à subcontratação e cessão previstas no item 10 do Anexo I - Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil.
 - 5.1.2.2. Quando aplicável, condições da garantia dos serviços e equipamentos fornecidos pelo período de 36 (trinta e seis) meses nos termos dispostos no item 14 do Anexo I - Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil.
 - 5.1.2.2.1. O Período de Garantia estabelecido no item acima considera, cumulativamente, que todos os equipamentos e serviços:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- a) Serão novos, de qualidade adequada e estarão livres de falhas de projeto, defeitos de material e defeitos de execução, sejam essas falhas e defeitos visíveis ou ocultos;
- b) Estarão em rigorosa conformidade com todas as Especificações Técnicas da **CONTRATANTE**, bem como as demais estipulações deste **Contrato** e seus Anexos;
- c) Estarão em conformidade com todas as leis, normas técnicas, permissões e Boas Práticas de Engenharia e Construção; e
- 5.1.2.2. No caso de envio de equipamentos e componentes para a correção de problemas pela **CONTRATADA**, todos os custos, inclusive de transporte e respectivo seguro, serão de sua responsabilidade.
- 5.1.2.3. Condições de contratação dos seguros necessários para a realização dos serviços, conforme disposto no item 20 do Anexo I - Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil.
- 5.1.2.4. Regras e condições estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e em seu anexo (Anexo I Brasil), no que diz respeito aos direitos de propriedade industrial e intelectual, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente de descumprimento à legislação e responsabilizando-se por qualquer prejuízo a que dê causa.
- 5.1.2.5. Orientações referentes à confidencialidade previstas no item 22 do Anexo I - Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil e, caso aplicável, as dispostas exclusivamente neste **Contrato**.
- 5.1.3. Atender integralmente, durante o prazo de execução do **Contrato**, os níveis de qualidade de serviços acordados, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, mantendo essas condições durante todo o período de vigência do **Contrato**.
- 5.1.4. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos de acordo as Boas Práticas de Engenharia e Construção, as normas ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na omissão destas, normas técnicas internacionais aplicáveis e previamente acordadas entre as **PARTES**, sempre respeitando os Procedimentos de Rede do ONS, resoluções da ANEEL, as leis, decretos, portarias e outras normas aplicáveis e vigentes durante a execução deste **Contrato**.
- 5.1.5. Operar utilizando todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo **Contrato**, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação da **CONTRATANTE**.



- 5.1.6. Colocar a sua equipe à disposição da **CONTRATANTE**, ou de quem ela indicar, para a prestação de informações, esclarecimento de dúvidas e realização de reuniões relativas ao planejamento, supervisão e controle da execução dos serviços e obras.
- 5.1.7. Disponibilizar um responsável para gerenciar os serviços decorrentes do presente **Contrato**, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes definidas e realizar intermediação junto ao responsável da **CONTRATANTE**, que será indicado para acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.1.7.1. O representante da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo sua função apenas intermediar as informações necessárias ao regular cumprimento dos serviços contratados.
- 5.1.7.2. Os representantes das **PARTES** realizarão reuniões, tantas quantas sejam solicitadas e previamente agendadas, para alinhamento das necessidades dos serviços contratados, bem como retorno dos objetivos traçados.
- 5.1.7.3. O representante da **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, está obrigado a controlar as atividades prestadas para a execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação dele com quaisquer dos empregados da **CONTRATADA**, que estarão sob o comando exclusivo da **CONTRATADA**.
- 5.1.8. Designar responsáveis técnicos de forma permanente para desempenhar funções técnicas e/ou administrativas relacionadas às atividades objeto deste **Contrato**, de acordo com a qualificação e condições previstas nas Especificações Técnica dos Serviços, contidas nos Anexos II e III deste **Contrato**;
- 5.1.8.1. Os responsáveis técnicos serão os responsáveis pelo recebimento, análise, tramitação e devolução das programações das Ordens de Serviços/Ordens de Trabalho (OT), geradas por cada Polo Operacional, sendo também responsável pela execução dos respectivos procedimentos para a elaboração das medições dos serviços.
- 5.1.8.2. Os responsáveis técnicos serão os responsáveis por garantir que a execução das atividades ora contratadas somente será realizada por profissionais devidamente capacitados.
- 5.1.9. Executar os serviços dentro dos prazos contratados e acordados nos cronogramas disponibilizados em decorrência deste **Contrato**, nos dias e horários disponibilizados pela **CONTRATANTE**, respeitando os Níveis de Serviços cujas regras estão definidas nos Anexo II e III, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que a



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONTRATANTE venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

- 5.1.10. Entregar a solicitação de serviços à **CONTRATADA** conforme estabelecido nos Anexos II e III, estando a **CONTRATADA** obrigada a esclarecer quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir para a execução dos serviços solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida solicitação. O silêncio da **CONTRATADA** nesse período e o envio da programação para aprovação da **CONTRATANTE** obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na referida programação, caso esta seja aprovada, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste Contrato, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção previsto no Contrato e seus Anexos;
- 5.1.10.1. A **CONTRATANTE** poderá alterar a programação a qualquer momento, desde que informe previamente à **CONTRATADA**;
- 5.1.10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios observando modelo e periodicidade previamente definidos pela **CONTRATANTE** através dos anexos deste Contrato, a respeito da produtividade das atividades realizadas para medição do desempenho dos serviços executados, através dos quais poderão ser observados os pontos fortes e fracos do planejamento dos serviços.
- 5.1.11. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, ou de quem ela indicar, no menor prazo possível, não superior a 5 (cinco) dias corridos, as ocorrências decorrentes da execução dos serviços que possam suscitar providências a serem tomadas pela **CONTRATANTE** perante o Poder Público, empresas concessionárias de serviços públicos e Financiadores, para a proteção e continuidade destes serviços públicos, se eventualmente vierem a ser afetados pelos serviços;
- 5.1.12. Atender, investigar, resolver e informar, dentro do prazo e urgência previamente definidos pela inspeção, reclamações geradas por clientes da **CONTRATANTE** e que tenham relação com as deficiências relacionadas, negligências e atendimento deficiente no desenvolvimento de obra ou serviço atribuído à **CONTRATADA**.
- 5.1.13. Comunicar diariamente, através de formulário próprio, os serviços que foram executados, bem como quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas durante a execução dos serviços conforme estipulado pela **CONTRATANTE**;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 5.1.13.1. O atraso da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos serviços facultará à **CONTRATANTE** efetuar as modificações que julgar oportunas debitando os custos daí decorrentes ou mediante o respectivo desconto nos pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou mediante a utilização de outros recursos cabíveis para a cobrança dos valores.
- 5.1.14. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços, objetivando quaisquer providências que interessarem à fiscalização com vista à boa execução dos trabalhos, disponibilizando à **CONTRATANTE** os documentos e materiais em uso na execução do presente em qualquer fase.
- 5.1.15. Facilitar a ação da **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos pertinentes ao cumprimento do presente Contrato;
- 5.1.16. Autorizar auditorias em suas dependências, através de pessoal devidamente identificado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.17. Sempre que houver serviço que envolva desligamento programado ou prazo definido por ordem judicial ou regulatória, a **CONTRATADA** será responsável em zelar pelo cumprimento dos horários e datas definidos para início e término do serviço, atentando para todos os procedimentos operacionais e de segurança exigidos por lei e pela **CONTRATANTE** através deste Contrato e seus Anexos para a execução de tais serviços;
- 5.1.18. Solicitar permissão de acesso cada vez que quiser intervir nas redes da **CONTRATANTE** de acordo com os procedimentos e regulamentos de operações da **CONTRATANTE**;
- 5.1.19. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, transportes e o que mais necessário for para a fiel e completa execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo II e III – Especificação Técnica dos Serviços, por suas expensas e exclusiva responsabilidade, atendendo rigorosamente o disposto na legislação em vigor;
- 5.1.20. Substituir por sua única e exclusiva responsabilidade e custos, de acordo com o prazo acordado entre as **PARTES**, os materiais e equipamentos que não estejam de acordo com o acordado e exigido, sejam inadequadas ou de qualidade deficiente. Estes materiais e/ou equipamentos poderão ficar na posse da **CONTRATANTE** até que sejam substituídos pela **CONTRATADA**, sendo garantido à **CONTRATANTE** o direito de utilização do material e/ou equipamento rejeitado enquanto a **CONTRATADA** não fornecer o novo;
- 5.1.21. Substituir a totalidade dos materiais e/ou equipamentos fornecidos ou por ela pagos, que apresentem defeitos em série, assim como apresentar e justificar a solução adotada para que tais defeitos não



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ocorram no restante dos materiais e/ou equipamentos ainda pendentes de fornecimento. Será considerado defeito em série quando o percentual de materiais e/ou equipamentos defeituosos atingir 10% (dez por cento) sobre o total dos materiais e/ou equipamentos contratados;

5.1.22. Apresentar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, detalhes completos sobre qualquer tipo de ferramenta e/ou equipamento empregado em determinado serviço. O não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** facultará à mesma impugnar ou rejeitar o serviço, sem que caibam à **CONTRATADA** qualquer direito indenizatório;

5.1.22.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela conformidade de todos os materiais às especificações e normas legais e contratuais, sendo certo que tais materiais estarão sujeitos às inspeções, provas, ensaios e análises que a **CONTRATANTE** solicitar;

5.1.22.2. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de fabricação recente, da melhor qualidade e da mais moderna concepção em sua espécie e forma para o específico fim a que se destinam;

5.1.22.3. A **CONTRATADA** obriga-se com dimensionamento dos materiais e equipamentos e complementar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a quantidade de ferramentas e equipamentos, se ficar evidenciada a insuficiência dos mesmos para o cumprimento dos prazos contratuais. As despesas efetuadas para essa complementação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.23. Responsabilizar-se pela custódia, armazenamento e manutenção dos materiais e equipamentos, inclusive daqueles retirados das instalações da **CONTRATANTE**. Os materiais e equipamentos retirados das instalações da **CONTRATANTE** deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, após o término do **Contrato** e/ou validação dos inventários no local definido pela **CONTRATANTE**;

5.1.23.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de local adequado (almoxarifado) para armazenamento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, provido com estantes e demais equipamentos para remoção, pesagem e medição de carga, de forma a possibilitar rapidez nos inventários rotativos e eventuais fiscalizações dos técnicos da **CONTRATANTE**.

5.1.23.2. O armazenamento dos materiais e equipamentos nos almoxarifados da **CONTRATADA** deve ser mantido num sistema que defina localização física (layout) em conformidade com o indicado no sistema computacional, de



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

tal forma que cada código de material possa ser identificado em quantidade e localização dentro do almoxarifado.

- 5.1.23.3. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATANTE** sistemas eletrônicos de informações automatizados, totalmente adaptados e compatíveis ao controle de materiais e equipamentos da mesma, permitindo a obtenção de qualquer dado ou informe sempre que se fizer necessário, e caso não consiga integração ao sistema de materiais da **CONTRATANTE**, deverá utilizar-se de qualquer meio eletrônico eficiente para encaminhar os relatórios necessários e solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, controle e correta utilização dos materiais e equipamentos retirados dos almoxarifados e instalações da **CONTRATANTE**, como também por danos causados por ocasião de sua transferência e montagem posterior. Os materiais e equipamentos deverão ser transportados, armazenados e manuseados de acordo com as instruções dos fabricantes, de modo a serem preservadas suas características;
- 5.1.24.1. No ato da retirada do material junto à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, representada por um de seus funcionários devidamente identificado assinará o recibo-relação, em 02 (duas) vias, mantendo uma dessas vias em seu poder para ingresso dos itens no sistema de materiais da **CONTRATADA** e posterior prestação de contas à **CONTRATANTE**.
- 5.1.24.2. A **CONTRATANTE** fica eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos havidos no local, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos.
- 5.1.24.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por qualquer infração do direito de uso de materiais, equipamentos, métodos ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo ela, neste caso, por eventuais indenizações, taxas e comissões devidas.
- 5.1.24.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos materiais e equipamentos mencionados no caput deste item desde a retirada do almoxarifado até o recebimento final das obras e a consequente devolução.
- 5.1.24.5. No caso de perda ou dano de qualquer material, ferramenta ou equipamento, a **CONTRATANTE** poderá optar em: (i) exigir da **CONTRATADA** a sua reposição; (ii) exigir da **CONTRATADA** o pagamento integral do seu valor; ou (iii) deduzir o valor total dos referidos materiais, ferramentas ou



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

equipamentos de qualquer soma de dinheiro devida à **CONTRATADA**.

- 5.1.25. Executar os serviços que lhe competem e que são objeto deste **Contrato**, utilizando-se de viaturas em número suficiente para a satisfação das necessidades dos serviços no prazo acordado neste **Contrato**, de acordo com a qualificação e especificações previstas neste **Contrato** e seus Anexos;
- 5.1.25.1. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, instalação e manutenção do sistema AVL – Rastreamento dos veículos, ou outro que a **CONTRATANTE** indicar, de acordo com as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, em 100% (cem por cento) das viaturas em serviço, sendo responsável pelo pagamento da taxa de manutenção do sistema;
- 5.1.25.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** de forma imediata os casos de AVL com defeitos que estejam em processo de manutenção junto à empresa responsável pelo fornecimento da tecnologia.
- 5.1.25.3. A **CONTRATADA** será responsável por fazer a gestão dos limites de velocidades, rotas de serviços e tempo nas atividades pelas equipes/veículos.
- 5.1.25.4. A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento e manutenção de GPS nos veículos da **CONTRATADA**, com mapa atualizado da região, função de cálculo de rota eficiente e entrada para cartão de memória. A **CONTRATANTE** poderá indicar novos métodos para otimização de rotas, sendo, no entanto, da **CONTRATADA** a responsabilidade pela roteirização e adequação do uso do GPS com suas equipes para otimização das rotas e pela manutenção em caso de mal-uso, perda ou furto do equipamento.
- 5.1.25.5. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos associados com viagens e/ou circulação por estradas de concessão (tributos), bem como os custos de estacionamento, devendo observar a legislação de trânsito quanto ao estacionamento na via pública durante a execução das atividades.
- 5.1.25.6. As viaturas deverão ser guardadas pelas equipes da **CONTRATADA** ao final da jornada de trabalho em suas respectivas bases ou em outro local definido pela **CONTRATADA** de onde deverão partir todos os dias.
- 5.1.25.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o pessoal que desenvolve tarefas de condução possui habilitação de acordo



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

com o tipo de veículo utilizado e está apto para o desempenho dos serviços de condução. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, ao menos, por um exame preventivo de saúde anual para todo seu pessoal, incluindo os Subcontratados que realizam esta atividade.

- 5.1.26. A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento constante do sistema de Rastreamento de veículos, GPS veicular, equipamentos com rádios de voz, VHF móvel digital, câmeras de filmagens em seus respectivos veículos, conforme indicado no Anexo II, Itens B e C do Item 'k' do "ANEXO 12 - ESPECIFICAÇÃO VEÍCULOS – PODA" e item 'p' do "ANEXO 16 - ESPECIFICAÇÃO VEÍCULO – FAIXA". Em caso de mau funcionamento e ou inoperância destes equipamentos e ou sistemas, a **CONTRATANTE** procederá com a aplicação de penalidades baseada neste Contrato e seus Anexos, em especial deverão ser observadas as disposições do Anexo "Acordo de Nível de Serviço".
- 5.1.27. Filmar 100% (cem por cento) dos serviços executados e entregar 100% (cem por cento) dos vídeos formatados, semanalmente, à área de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. Haverá a tolerância de até 5% (cinco por cento) para atividades não filmadas. Os serviços não filmados pela **CONTRATADA** além desta tolerância, poderão ensejar a possibilidade da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus Anexos, e o não pagamento dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.27.1. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição das câmeras veiculares, para realização dos serviços e enquanto o Contrato estiver vigente, bem como pela instalação e manutenção das câmeras filmadoras, de acordo com as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, em 100% (cem por cento) das viaturas em serviço.
- 5.1.27.2. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os áudios e imagens extraídos destas câmeras de acordo com a legislação brasileira e em observância às determinações estabelecidas nas normas regulamentares de segurança do trabalho e demais procedimentos da **CONTRATANTE**.
- 5.1.27.3. A **CONTRATADA** deverá enviar semanalmente para o gestor do Contrato os vídeos entregues para a Área de Segurança do Trabalho contendo as viaturas que estiveram em operação e suas respectivas filmagens, justificando os vídeos não entregues com o respectivo plano de ação para normalizar a situação.
- 5.1.28. Conhecer e adotar os procedimentos operacionais e as normas gerais de Segurança da **CONTRATANTE**, orientando e fiscalizando os seus subcontratados e/ou empregados quanto ao seu cumprimento, bem como quanto ao cumprimento da legislação vigente sobre relações



trabalhistas, segurança, higiene e medicina do trabalho, acatando recomendações específicas neste sentido que sejam feitas pela **CONTRATANTE**, inclusive acerca de exigências para entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do **Contrato**, sem que este ato implique quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- 5.1.29. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou modificações das edificações nas quais sejam executados os serviços, bem como pelo restabelecimento e adequações que sejam necessários à satisfação dos proprietários, obedecendo rigorosamente, sempre que utilizar o espaço físico de terceiros em decorrência da necessidade da execução dos serviços, todas as normas de segurança e medicina do trabalho e demais normas locais vigentes, independente daquelas previstas neste **Contrato**;
- 5.1.30. Assumir exclusivamente perante a **CONTRATANTE** integral responsabilidade pelas indenizações devidas e pelos danos causados a terceiros, quando usar ou penetrar em áreas ou instalações não autorizadas ou não liberadas pela **CONTRATANTE**, e mesmo em áreas autorizadas quando ocorrer uso inadequado por seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 5.1.30.1. As permissões de acesso a prédios de terceiros para a execução dos serviços objeto deste **Contrato** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, exceto em situações específicas onde a **CONTRATADA** será solicitada pela **CONTRATANTE** a providenciar a autorização necessária;
- 5.1.30.2. A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros que tenham sido danificados por atos ou omissões da **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, podendo a **CONTRATANTE** reter de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas com reparos e ressarcimento pelos danos ocasionados.
- 5.1.30.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e seus anexos a **CONTRATADA** responsabiliza-se desde já por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** em razão do descumprimento desta cláusula, incluindo, mas não se limitando as hipóteses de perda e não devolução dos materiais e equipamentos. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção previsto no **Contrato**
- 5.1.31. Solicitar ao Centro de Operação do Sistema – COS da **CONTRATANTE**, o bloqueio do sistema de alarme e comunicar a saída, para que o Centro de Operação do Sistema - COS reative o sistema de alarme, sempre que houver necessidade de acesso às casas de comando das subestações;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 5.1.32. Recrutar profissionais qualificados para executar todas as atividades que lhe competem e que são objeto deste **Contrato**, utilizando-se de profissionais portadores de certificados de capacitação emitidos por um órgão oficial de ensino credenciado e em número suficiente para a satisfação das necessidades dos serviços no prazo acordado neste **Contrato**;
- 5.1.33. Encaminhar à **CONTRATANTE** relação de todo o pessoal designado para prestação dos serviços, atualizando-a sempre que houver contratações, demissões ou alterações no cadastro pessoal de qualquer dos seus empregados no decorrer da vigência do **Contrato**, na qual conste nome, nível de formação, formação profissional, atividade exercida e tempo de experiência na atividade específica, além de comprovar a certificação em curso de Formação e/ou Reciclagem de Eletricista nos casos de Construção e Manutenção de Rede Elétrica;
- 5.1.34. Apresentar mão de obra obrigatoriamente uniformizada, identificada (portando crachá visível), devendo a mesma ser composta por profissionais de comprovada idoneidade e escolaridade compatível com a função a desempenhar e, quando aplicável, utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) necessários à execução de cada tarefa;
- 5.1.35. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de trabalho, assegurando que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com colegas e com terceiros, bem como garantir a observância ao conjunto de Normas Éticas da **CONTRATANTE**, conforme disposto no item 2.6 acima;
- 5.1.36. Responsabilizar-se totalmente no caso de acidente de trabalho com seus empregados, quando da execução dos serviços, bem como acidentes com terceiros, arcando com todos os custos necessários desde o primeiro atendimento até o restabelecimento total da pessoa acidentada;
- 5.1.36.1. Comunicar ao representante da **CONTRATANTE**, na forma e metodologia indicadas no Anexo V-a: Especificação Técnica nº 93 – Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, os acidentes com lesão, bem como os acidentes fatais porventura ocorridos com terceiros e com seus empregados na execução dos serviços ora contratados;
- 5.1.36.2. Não será permitida a divulgação pública do acidente pela **CONTRATADA**.
- 5.1.37. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo



inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos e/ou contratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

- 5.1.38. Cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.39. Executar os serviços respeitando a legislação e regulamentação vigente sobre relações trabalhistas, incluindo, mas não se limitando sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, meio ambiente, NR-5, NR-7, NR-18 e NR-33 e principalmente NR-10, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela **CONTRATANTE**, inclusive acerca de exigências para entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da **CONTRATANTE** sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do **Contrato**, sem que deste ato ocorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 5.1.40. Arcar com multa que porventura venha a ser aplicada à **CONTRATANTE** pelo Ministério Público do Trabalho ou SRTE, ou outro órgão fiscalizador, por constatação de trabalhador em situação irregular, e esta será deduzida, à escolha da **CONTRATANTE**, do valor das Notas Fiscais/Faturas a serem pagas ou da garantia constituída, podendo ainda ser cobrada judicialmente, motivo pelo qual a **CONTRATADA**, desde logo, reconhece referida multa como dívida líquida, certa e exigível, nos termos da legislação processual civil;
- 5.1.41. Comparecer em Juízo nas eventuais ações trabalhistas em que a **CONTRATANTE** seja demandada, que sejam propostas por empregados da **CONTRATADA** em razão dos serviços objeto do **Contrato**, defendendo-se judicialmente, e concordando com a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo dessas ações, arcando integralmente com os ônus decorrentes de eventual condenação imposta à **CONTRATANTE**, bem como com o pagamento (inclusive com oferecimento de bens em garantia para eventual execução) e/ou restituição total de valores resultantes da referida condenação, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus de sucumbências, obrigando-se, também, a efetuar o pagamento ou restituir à **CONTRATANTE** pelos custos de eventuais depósitos recursais;
- 5.1.42. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando aplicável, os seguintes documentos;



- a. Toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, inclusive comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, juntamente com a (s) fatura (s) /nota (s) fiscal (is) de prestação de serviços;
- b. A Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os contratos de trabalho, estes excepcionalmente por ocasião da contratação;
- c. Comprovante de pagamento de remuneração e salários, livro e/ou cartão de ponto, cópia autenticada da guia de recolhimentos previdenciários quitada, devidamente desdobrada, e respectiva folha de pagamento observado o disposto na Súmula 331 do TST;
- d. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho apresentado obrigatoriamente na Previdência Social e de todos os documentos pertinentes, sua gravidade e consequências;
- e. Os comprovantes de recolhimento de todos os impostos e respectivas certidões negativas de débitos expedidas pelo INSS e CEF, a cada 06 (seis) meses; e
- f. Cópia (s) da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica - ART (s) referente (s) ao presente Contrato, devidamente aprovadas pelo CREA;

5.1.42.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos requeridos pela **CONTRATANTE**, bem como não acate as observações efetuadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo determinado, ou incorra em descumprimentos graves de obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderá sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos:

- i. Retenção das garantias ou suspensão dos pagamentos das faturas de qualquer Contrato da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, em montante necessário ao ressarcimento por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** possa sofrer em razão do descumprimento contratual da **CONTRATADA**; e/ou
- ii. Rescisão do Contrato.

5.1.43. Saldar, tempestivamente, todos e quaisquer compromissos que venham a assumir perante terceiros, incluindo Subcontratados, de forma a impedir que tais compromissos possam vir a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os serviços, hipótese em que



será integralmente responsável pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

- 5.1.44. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do **Contrato**, quando, por determinação válida da autoridade competente, os serviços ou obras forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por razões imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, seus Subcontratados ou prepostos;
- 5.1.45. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, bem como por quaisquer tipos de acidentes, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, por si e de seus profissionais, prepostos e/ou contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer de seus empregados, ao meio ambiente ou a terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido. A **CONTRATANTE** poderá reter de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas com reparos e indenizações necessárias.
- 5.1.46. Atender, nos limites do seu escopo de atuação e responsabilidade, a legislação ambiental vigente, incluindo, mas não se limitando, as licenças e autorizações ambientais, bem como termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público, termos de compromisso ambiental firmado com os órgãos ambientais e outros de responsabilidade da **CONTRATANTE** relativos ao objeto do **Contrato**, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de eventuais indenizações e sanções impostas pelo poder público em razão de atos ou omissões de sua comprovada responsabilidade,
- 5.1.46.1 A **CONTRATADA** obriga-se ainda, a defender, isentar e ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as responsabilidades e perdas que esta venha a sofrer diretamente em razão do descumprimento pela **CONTRATADA**, seus empregados e Subcontratados, da referida legislação ambiental, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos que vier a causar ao meio ambiente que decorram dos serviços prestados, defendendo, isentando, indenizando e reparando integralmente suas consequências diretas, a terceiros e ao poder público ou à **CONTRATANTE**, caso esta venha a ser obrigada a ressarcir terceiros ou o poder público, sem prejuízo de outros ônus daí decorrentes e das penalidades previstas neste **Contrato**.



- 5.1.46.2 A **CONTRATANTE** poderá desautorizar a execução de qualquer trabalho ou atividade ou ainda instruir para que tal trabalho ou atividade seja modificado caso tal modificação seja comprovadamente necessária para a proteção da vida selvagem ou de seu *habitat*, desde que tais atividades ou serviços estejam em desacordo com as condicionantes da legislação vigente e aplicável, relativa ao meio ambiente, e com as recomendações das licenças ambientais, sem que, neste caso, isto acarrete prazos e custos adicionais e sem que altere as responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 5.1.46.3 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a atender as determinações contidas no licenciamento ambiental, no que diz respeito ao planejamento, implantação, operação e manutenção do seu Canteiro de Obras e acampamento e demais instalações que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA** para a execução dos serviços.
- 5.1.46.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar assessoria profissional competente para realizar o monitoramento, em período integral, de todas as condicionantes referentes ao processo de licenciamento e regularização ambiental para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela aplicação, monitoramento e elaboração de relatórios específicos concernentes aos serviços e seu devido acompanhamento junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- 5.1.47. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no local dos serviços ou obras, suspendendo os serviços ou obras neste local e tomando as providências necessárias, segundo as instruções que vier a receber da **CONTRATANTE**;
- 5.1.48. Responsabilizar-se por restabelecer os terrenos agrícolas danificados pela execução dos serviços, da forma em que estavam no início dos trabalhos, repondo canais de rios e áreas delimitadas, aplainando o terreno e inclusive replantio se necessário, bem como indenizar o proprietário pelos danos que causou;
- 5.1.49. Assegurar o cumprimento de todas as licenças exigidas em lei, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, assim como suas condicionantes.
- 5.1.50. Prover e manter vigilância para a proteção e segurança do local da prestação dos serviços até que seja verificado o cumprimento do Objeto Contratado, sem prejuízo de eventual vigilância que a **CONTRATANTE** venha a exercer, ficando esclarecido que a vigilância a ser executada pela **CONTRATADA** não acarretará poder de polícia nem facultará a utilização de armas de fogo;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 5.1.51. Realizar a análise preliminar de risco-APR e o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de intervenção na vegetação mais adequada para a árvore a ser podada/cortada.
- 5.1.51.1. Nos serviços de intervenção na vegetação, deverá apresentar um croqui com a indicação da posição e quantidade de árvores no trecho determinado pela Ordem de Trabalho – OT. Este croqui pode ser dividido dentro da mesma OT;
- 5.1.51.2 A **CONTRATADA** obriga-se a estudar o nível de intervenção na vegetação considerando o afastamento necessário da rede;
- 5.1.51.3 A **CONTRATADA** obriga-se a prever a necessidade de utilização de motosserra ou motopoda, e garantir que somente o colaborador habilitado, qualificado e capacitado, utilizará esses equipamentos
- 5.1.51.3.1.A **CONTRATADA** obriga-se a prever eventual necessidade de realizar cadastro técnico para a atividade descrita no item acima junto ao órgão competente;
- 5.1.51.3.2.A **CONTRATADA** obriga-se a obter as licenças necessárias de motosserras e motopodas utilizadas nas atividades de poda/supressão vegetal.
- 5.1.51.4. A **CONTRATADA** obriga-se, a recolher os resíduos por completo, deixando as vias limpas e desimpedidas. O descarte só poderá ser realizado em local adequado, previamente definido pela **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo de poda deve ser coberto por lona ou tela quando transportados, mesmo que em trechos curtos, para que não disperse o resíduo em via pública;
- 5.1.51.5. A **CONTRATADA** obriga-se a verificar a presença de marimbondos ou abelhas e providenciar a retirada dos mesmos utilizando-se de pessoal treinado, capacitado e habilitado a realizar a atividade, assim como a utilização correta dos equipamentos de proteção para a atividade;
- 5.1.51.6. A **CONTRATADA** obriga-se a verificar a existência de ninhos ou animais de pequeno porte, e realocá-los para outro galho ou árvore que não será objeto de intervenção;
- 5.1.52. Designar para todas as operações de poda ou supressão vegetal realizada pela **CONTRATADA** um Responsável Técnico Ambiental, com nível superior, formação específica em (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola ou Biologia com



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

especialização em botânica) e devidamente registrado em conselho para coordenar, instruir e supervisionar as referidas operações em campo. O Responsável Técnico Ambiental deverá estar à disposição das equipes, em tempo integral, em caráter de exclusividade, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à **CONTRATANTE**, aos órgãos ambientais, bem como, aos municípios;

5.1.52.1. A **CONTRATADA** ao término do serviço, e em no máximo 30 (trinta) dias após o término, deverá entregar à **CONTRATANTE** um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.

5.1.53. Apresentar quinzenalmente à área de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o relatório ambiental das atividades de poda/supressão realizadas;

5.1.53.1. O relatório ambiental mencionado no item 5.1.54 acima deve ser realizado por amostragem utilizando os seguintes fatores:

- a) Conter no mínimo 30% (trinta por cento) das Ordens de Trabalho de podas realizadas diariamente pela **CONTRATANTE**;
- b) A classificação, tamanho, características e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos;
- c) A complexidade da técnica de poda a ser aplicada.

5.1.53.2. O relatório ambiental deve, ainda, conter no mínimo:

- a) Identificação da OT – Ordem de Trabalho;
- b) Identificação das equipes (Nome dos empregados e placa do veículo);
- c) Número de série dos motosserras e motopodas utilizadas;
- d) Quantificação e identificação dos indivíduos arbóreos podados;
- e) Análise Preliminar de Risco – APR com o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de poda mais adequada para o indivíduo arbóreo a ser podada;
- f) Registros fotográficos das atividades;
- g) Assinatura do Responsável Técnico Ambiental da **CONTRATANTE**.

5.1.54. No que se refere a implantação de Canteiro de Obras, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se com as seguintes disposições,

5.1.54.1. Promover, às suas expensas, a construção, manutenção e operação do Canteiro de Obras, inclusive no que se refere às



condições mínimas de habitabilidade, prevista em legislação específica, bem como a sua desmontagem, respeitando ainda o disposto neste item.

- 5.1.54.2. Apresentar contrato de locação da área, com cláusulas que apresentem o uso e ocupação da área e a necessidade de sua recuperação ou conservação ambiental após a desmobilização, no caso de uso de áreas particulares para canteiro de obras;
 - 5.1.54.3. Seguir todas as orientações dos órgãos ambientais responsáveis para instalação dos canteiros de obras;
 - 5.1.54.4. Instalar, operar e manter as redes provisórias, arcando com todos os custos diretos do consumo de energia elétrica, água e de telefonia, relativos aos alojamentos e ao Canteiro de Obras;
 - 5.1.54.5. Garantir que os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede de coleta pública, ou se não existente ou disponível, os canteiros deverão ser providos de banheiros químicos ou outros previstos em normas e/ou definidos pelo órgão ambiental competente.
 - 5.1.54.6. Armazenar corretamente os resíduos sólidos domésticos urbanos que serão coletados pela empresa pública ou privada mediante convênio. Caso não haja recolhimento dos resíduos pela municipalidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pelo traslado e destinação dos resíduos gerados, conforme exigência legal;
 - 5.1.54.7. Destinar os resíduos inertes em aterro de inerte devidamente licenciado;
 - 5.1.54.8. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente ou acidente ambiental que se produza durante a execução dos mesmos, estando obrigada a apresentar um relatório escrito e detalhado do evento e suas causas;
 - 5.1.54.9. Entregar à **CONTRATANTE**, ao desativar o Canteiro de Obras, um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 5.1.55. No que se refere a terraplanagem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se com as seguintes disposições:
- 5.1.55.1. Apresentar todas as autorizações previstas na legislação, assim como planos de comunicação à comunidade do



entorno e planos de emergências, na possibilidade de utilização de elementos para implosão de solo;

- 5.1.55.2. Incluir no planejamento e execução desse serviço objeto deste Contrato de técnicas de prevenção contra erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento constante da eficácia dos mesmos;
- 5.1.55.3. Recuperar as áreas que possam ter sofrido impacto ambiental negativo por parte da CONTRATADA, após término das obras ou serviços, através de planos específicos de recuperação;
- 5.1.56. No que se refere a manutenção de equipamentos de distribuição, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se com as seguintes disposições
 - 5.1.56.1. Licenciar previamente (Licença de Operação - LO), a área de execução das atividades de manutenção, considerando todas as condicionantes ambientais;
 - 5.1.56.2. Licenciar a atividade, traslado de equipamentos de distribuição;
 - 5.1.56.3. Registrar os procedimentos de emergência ambiental contemplando todos os processos internos com a realização de simulados;
 - 5.1.56.4. Apresentar anualmente relatório de análise de passivo ambiental da área de operação, realizado por empresa independente;
 - 5.1.56.4.1. Para os serviços que incluem obras civis ou movimento de terra, devem ser considerados:
 - a) Fatores geológicos e os geotécnicos;
 - b) Cobertura vegetal;
 - c) Geração de ruídos, vibrações e poeira;
 - d) Interferências com o sistema viário local;
 - e) Sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, abastecimento de água, gás e/ou qualquer rede subterrânea;
 - f) Transporte de materiais;
 - g) Riscos de acidentes internos e externos;
 - h) Interferências com o patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico.
- 5.2. A realização de modificações nos serviços objeto deste Contrato não autorizadas, acordadas ou especificadas nos anexos deste instrumento e nas regras de construção, instalação e serviços de manutenção autoriza a CONTRATANTE a rejeitar o serviço que foi modificado ou indevidamente realizado e ordenar a sua



demolição ou remoção e nova construção, manutenção ou refazimento do serviço pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos.

- 5.3. As obrigações descritas nesta cláusula não são exaustivas e seu cumprimento será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cessão e subcontratação deste Contrato, no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no item 10 do Anexo I - Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil.
- 5.4. Caso a **CONTRATADA** deste Contrato seja um Consórcio, a **CONTRATADA** se responsabiliza e garante que o mesmo foi constituído de acordo com os padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, cujo instrumento de constituição tem vigência no mínimo igual ou, preferencialmente, superior em 6 (seis) meses ao prazo de vigência deste Contrato, sendo, portanto, juridicamente capaz de cumprir com as obrigações assumidas através deste Contrato até que a **CONTRATANTE** formalize a quitação das obrigações assumidas, sob pena de aplicação de penalidades e até da rescisão deste Contrato.
- 5.4.1. As **PARTES** acordam que no caso da **CONTRATADA** ser um Consórcio, as consorciadas contratadas serão solidariamente responsáveis perante a **CONTRATANTE** por todas as obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando, às suas respectivas obrigações e créditos tributários referentes a suas operações, bem como suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 5.4.2. As **PARTES** acordam que, mesmo em caso de a **CONTRATADA** ser um Consórcio, cada uma das consorciadas se obrigará a faturar diretamente à **CONTRATANTE** os valores referentes aos serviços por ela prestados, respeitando as proporções de sua participação no referido Consórcio, bem como os prazos e vencimentos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.
- 5.4.3. As **PARTES** acordam que, independentemente da constituição do Consórcio, o descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, do Consórcio ou de qualquer das consorciadas individualmente, dará o direito à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de rescindir este Contrato, de pleno direito, sem que desta rescisão caiba qualquer direito indenizatório para a **CONTRATADA**, para o Consórcio ou qualquer das consorciadas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência na data de sua assinatura. Após este prazo o Contrato estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.



- 6.2. Acordam as **PARTES** que os serviços objeto deste **Contrato** deverão ser executados considerando o cronograma estabelecido de comum acordo entre elas e que após rubricado por ambas passará a fazer parte integrante e indissociável deste **Contrato**. Quaisquer alterações ao referido cronograma deverão ser previamente acordadas por escrito entre as **PARTES**, mediante termo aditivo ao presente instrumento, discriminando as alterações correspondentes.
- 6.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos.
- 6.3. Independentemente da estipulação do prazo contratual fica assegurado às **PARTES** o direito de resilir o Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra **PARTE**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso a rescisão ocorra por iniciativa da **CONTRATANTE** e com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, caso seja por iniciativa da **CONTRATADA**. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** qualquer direito indenizatório, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos serviços prestados e aos bens já fornecidos.
- 6.4. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a sua conclusão no prazo previsto no **Contrato**, por atos ou omissões não atribuíveis à **CONTRATANTE**, poderá exigir, e a **CONTRATADA** se obriga a atender, o emprego dos recursos que forem necessários a fim de eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique qualquer alteração do valor do **Contrato**, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições deste **Contrato**.
- 6.5. O presente instrumento somente poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, discriminando o prazo de prorrogação acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço (Ordem de Trabalho/Solicitação de Atendimento), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na Especificação Técnica, Anexos II e III do **Contrato**.

LOTE 92 - METROPOLITANA		
GRUPO DE INSTALAÇÃO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	VALOR DO PONTO
PODA	337.429	R\$ 67,83
FAIXA	169.927	



✍

✍

7.2. As **PARTES** acordam ainda as condições abaixo para as situações especificadas nos subitens a seguir:

7.2.1. Opção de Extensão Territorial: a **CONTRATANTE** poderá, durante o período de vigência do **Contrato**, mediante aviso prévio à **CONTRATADA** não inferior a 30 (trinta) dias corridos, escolher a opção de extensão territorial de solicitação dos serviços objeto, total ou parcialmente, deste **Contrato**, para uma das áreas limítrofes ao Lote 2 (Metropolitana) por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 9 (nove) meses, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do **Contrato** sem direito de recusa por parte da **CONTRATADA**. A opção adicional de extensão territorial deve ser formalizada mediante termo aditivo, e a **CONTRATADA** se compromete a não diminuir ou modificar a produtividade nas áreas de objeto desse **Contrato** em razão da referida extensão.

a) Objeto das Atividades na área de Extensão: corresponde a todas as atividades já englobadas no objeto ora contratado.

b) Áreas aplicáveis: as áreas territoriais dos Lotes 01 (Goiânia), 03 (Iporá), 04 (Rio Verde), 05 (Morrinhos), 06 (Anápolis) e 08 (Luziânia)

7.2.1.1. Na hipótese de extensão territorial prevista no item acima, acordam as **PARTES** que, para efeito de pagamento dos serviços objeto do presente **Contrato** para cada zona de extensão, serão praticados os valores de pontos conforme tabela abaixo:

LOTES	VALOR DO PONTO
LOTE 01	R\$ 78,00
LOTE 03	R\$ 78,00
LOTE 04	R\$ 78,00
LOTE 05	R\$ 78,00
LOTE 06	R\$ 78,00
LOTE 08	R\$ 78,00

7.3. Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser aprovados pelas **PARTES**, e serão registrados através de uma ata mensal que será assinada por seus respectivos representantes e/ou validados via sistema da **CONTRATANTE**.

7.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados ou produtos fornecidos em até 10 (dez) dias após a entrega de cada serviço e/ou produto, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: <http://fornecedores.enel.com.br/>



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 7.4.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço acima indicado, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.2. Em caso de dúvidas a respeito do processamento do Portal, a **CONTRATADA** poderá acessar o Manual para o Portal de Consultas do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico www.enej.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 7.5. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação da **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado no item supra.
- 7.6. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma Nº. 06851-4 da Agência n.º0147, mantida junto ao Banco Itaú S/A .
- 7.7. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do Contrato.
- 7.8. Somente serão efetuadas mudanças no preço do Contrato quando a **CONTRATANTE** emitir uma ordem de mudança que impacte no preço ao solicitar uma obra/serviço extraordinário. Em todos os demais casos entende-se que deve ser considerado o preço de cada atividade.
- 7.9. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no Contrato.
- 7.10. Nos Contratos com vigência superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**. A data base para aplicação da correção é a data de assinatura deste Contrato.
- 7.11. O presente Contrato tem o valor global estimado de R\$ 34.412.125,57 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) que será pago a plena execução do seu objeto.
- 7.11.1. O valor global estimado mencionado no item 7.11 acima é para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** qualquer direito adquirido sobre o valor estimado do Contrato, logo, não cabendo



ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente Contrato seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.

- 7.11.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter os preços e a execução das atividades solicitadas, mesmo que seja necessário um aumento ou redução da demanda correspondente a até 20% (vinte por cento) doravante conceituado tal aumento como "Tolerância sobre o valor contratual", como consequência de um aumento ou redução no escopo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 8.1. Em conformidade com o item 19.2 do Anexo I Brasil das Condições Gerais de Contratação, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre a **CONTRATADA** e qualquer outra empresa do Grupo Econômico da **CONTRATANTE**, ou entre a **CONTRATANTE** e qualquer empresa do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA** e será devolvida pela **CONTRATANTE** mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo I – Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel e Anexo I Brasil, líquida das penalidades contratuais eventualmente pertinentes. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela **CONTRATANTE**, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e neste Contrato.
- 8.2. Alternativamente, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome da **CONTRATADA** no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos os fornecedores da **CONTRATANTE**. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a **CONTRATANTE** indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que respeitadas as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel e Anexo I Brasil e cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 8.2.1. Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no item anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, não sendo passível à **CONTRATADA**, em nenhum caso, pleitear à **CONTRATANTE** diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.
- 8.2.2. O custo assumido pela **CONTRATANTE** pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, à **CONTRATADA**, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da **CONTRATANTE** em constituir o valor integral da garantia prevista neste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1. As incidências tributárias sobre o objeto deste instrumento dar-se-ão nos termos da legislação vigente e à época do fato gerador da obrigação tributária.
- 9.2. Na ocorrência de alterações na legislação tributária, as informações constantes no documento fiscal serão alteradas de forma a ajustar-se à legislação vigente à época.
- 9.3. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente **Contrato** deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a Parte à qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.
- 9.4. Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão, sempre, realizados por seu valor líquido.
- 9.5. Se, durante o prazo de vigência deste **Contrato**, ocorrer a criação de novos Tributos ou ainda ocorrer qualquer alteração da legislação tributária que manifestamente altere a carga tributária deste **Contrato** (para mais ou para menos), o valor do **Contrato**, conforme for o caso, será ajustado proporcionalmente, mediante termo aditivo discriminando a alteração correspondente.
- 9.6. Caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** obtenham algum incentivo fiscal que implique redução da carga tributária considerada na definição do valor do



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Contrato, tal redução deverá ser informada e comprovada à outra Parte, e o valor do **Contrato** será ajustado proporcionalmente, mediante termo aditivo discriminando a redução correspondente.

- 9.7. Para a liquidação das Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços será necessário o cumprimento de todas as obrigações tributárias principais e acessórias referentes à emissão dos referidos documentos, inclusive as concernentes à apresentação de forma segregada, no corpo do documento fiscal, dos tributos sujeitos a retenção pela **CONTRATANTE**.
- 9.8. Em complementação às cláusulas acima mencionadas, a **CONTRATADA** estará sujeita à observância das disposições estabelecidas na Especificação Técnica/Serviços anexa ao **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **Contrato** e seus Anexos, para o fiel cumprimento do disposto neste instrumento seus Anexos, a toda e qualquer infração cometida pelas **PARTES**, será aplicada multa penal não compensatória, de acordo com o disposto nos Anexos deste **Contrato** informados neste Item (já descritos por ordem de maior prevalência):

- ANEXO PAÍS - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA I&N – nº. 019/2018 ET - LIMPEZA DE FAIXA
- ANEXO PAÍS - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA I&N - nº. 019/2018 ET - PODA DE ÁRVORES
- PSTGO - 006 - Regulamento de Empresas Parceiras;
- ITSTGO - 002 - Inspeção Técnica de IPAL;
- IOG 001 - Controles durante a Execução do Serviço e para fins de COLLAUDO (teste após execução do serviço): apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de atividades informadas pela **CONTRATADA**, na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento).
- Condições Particulares de Contratação: apresenta penalidades relativas ao atraso na prestação dos serviços, perda de continuidade dos serviços, descumprimento de requisitos contratuais, faltas operacionais, descumprimento de procedimentos de trabalho e normas técnicas;

10.1.1. As multas disponíveis nos anexos indicados neste item são cumulativas e complementares. Em caso de contradição e/ou divergência entre multas



de diferentes anexos, a prevalência indicada neste item 10.1. deverá ser aplicada.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a completa e efetiva mobilização para execução dos serviços, ou seja, o plano de adaptação, conforme proposta técnica e comercial da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da Carta de Adjudicação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado máximo do Contrato com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente Contrato, sendo certo que em nenhuma hipótese a mobilização total das operações poderá ocorrer em prazo superior a 70 (setenta) dias da data de entrega da Carta de Adjudicação. Caso seja ultrapassado este período de 70 (setenta) dias, a **CONTRATANTE**, além da aplicação da multa descrita neste item, poderá rescindir o Contrato imediatamente. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos.

10.1.3. Todas as demais infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas acima mencionadas, seja por atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** a multa penal não compensatória, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal médio do Contrato.

10.1.3.1. Para efeito de cálculo da multa acima prevista considerar-se valor mensal médio, a soma das três últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitida três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.

10.1.3.2. A aplicação da presente cláusula não prejudica o direito de ressarcimento, caso a **PARTE** inocente tenha que recorrer às vias judiciais para cobrança de valores referentes à perdas e danos, bem o pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

10.2. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pelas **PARTES**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do Contrato exceto quando houver previsão de penalidade diversa no Contrato e/ou Anexos. Uma vez atingido o



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente Contrato, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

- 10.3. O valor da multa aplicada será ainda acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, este calculado "pro rata die", sem prejuízo do ressarcimento à **CONTRATANTE** de todo e qualquer dano ou perda que exceda a este valor.
- 10.4. A aplicação da presente cláusula não prejudica o direito de ressarcimento pertinente à **PARTE** inocente, que tenha que recorrer às vias judiciais para cobrança de valores referentes às perdas e danos, bem o pagamento das custas processuais e honorários de advogado.
- 10.5. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **PARTE** prejudicada dar por rescindido o Contrato, de pleno direito, em razão da infração.
- 10.6. O valor tipificado no presente Contrato para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste Contrato.
- 10.7. Poderá ainda a **CONTRATANTE**, no descumprimento de cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.
- 10.8. A aplicação das multas previstas neste instrumento deverá sempre ser acompanhada de prévia advertência escrita por item infringido, nos termos da Cláusula 11 do Anexo I: Condições gerais de Contratação e do seu Anexo I Brasil, tendo a **CONTRATADA** 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação para fazer uso do direito do contraditório e da ampla defesa. O silêncio da **CONTRATADA** e/ou a não apresentação de resposta pela mesma implicará em renúncia ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.9. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 10.8, e caso a **CONTRATANTE** não aceite tais argumentos, a **CONTRATADA** deverá descontar na sua fatura o valor correspondente à penalidade aplicada. Caso não se efetue o desconto mencionado, a **CONTRATANTE** poderá executar as garantias contratuais, ou efetuar a cobrança por qualquer outro meio previsto neste Contrato e/ou seus Anexos, permanecendo inalterada a indenização por danos e prejuízos que possam decorrer em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.10. Após a apuração da infração e sendo a penalidade devida, as **PARTES** reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força deste Contrato, valendo este Contrato e seus Anexos, como título executivo extrajudicial, aplicando-se os termos do art. 784, III do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas no Contrato e seus Anexos.
- 10.11. Os valores das penalidades devidas serão deduzidos dos pagamentos do faturamento do mês subsequente ao das aplicações das multas, ou a qualquer



tempo, inclusive de qualquer contrato celebrado entre as **PARTES**. Havendo impossibilidade das hipóteses anteriores serão cobradas judicialmente através da execução do **Contrato** e seus anexos, servindo para tanto o **Contrato** bem como seus anexos como título executivo extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do **Contrato**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos deste Contrato, considera-se:

- (i) “**CLIENTE**” o pessoal natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela Contratada, em decorrência deste Contrato, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.



- (ii) "CONTROLADOR" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu n.º 679/2016 - *General Data Protection Regulation (GDPR)*, e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil).
- (iii) "DADOS PESSOAIS" qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).
- (iv) "OPERADOR" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD).

12.2. Para efeitos deste Contrato, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 ("GDPR") e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.

12.3. As Partes reconhecem que **DADOS PESSOAIS** possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução deste Contrato ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste Contrato e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

12.4. Fica acordado que:

- (i) a obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução deste Contrato é um pré-requisito essencial para a existência do próprio Contrato;
- (ii) os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados deverão ser comunicados a cada empresa Controladora responsável por tais Dados Pessoais, que esteja sob controle comum ou direção da Enel SpA e não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados neste Contrato. Os **DADOS PESSOAIS** obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo **CONTROLADOR** como **OPERADORES**;



- (iii) o **CONTROLADOR** é a empresa **ENEL**, na pessoa de seu representante legal.
- (iv) a **ENEL** indicará, quando aplicável, o **ENCARREGADO (Data Protection Officer – DPO)**, que será oportunamente informado.
- 12.5. A contar da assinatura deste Contrato e até o seu término, a **ENEL**, como **CONTROLADOR**, indica a Contratada, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do **GDPR** e do art. 5.º, inciso VII da **LGPD**.
- 12.6. O **OPERADOR/CONTRATADA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.
- 12.7. São obrigações do **OPERADOR**:
- Tratar **DADOS PESSOAIS** somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, especificando o tipo e as categorias dos dados;
 - Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar **DADOS PESSOAIS** garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução deste Contrato e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
 - Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**. O **CONTROLADOR/CONTRATANTE** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/CONTRATADA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
 - Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do **GDPR** e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da **LGPD**, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no **GDPR**, ou **LGPD** ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a **DADOS PESSOAIS (personal data breach)** nos termos deste Contrato e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;



- e) Não envolver qualquer outro **OPERADOR/CONTRATADA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**;
- f) Fornecer ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** uma lista de locais onde os **DADOS PESSOAIS** objeto deste Contrato serão mantidos, atualizando-a anualmente;
- g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/CONTRATADA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar previamente o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
- i) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do **GDPR** e nos Artigos 46 a 49 da **LGPD**, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao **OPERADOR/CONTRATADA**;
- j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 30 do **GDPR** e Art 37 da **LGPD**;
- k) Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, descartar ou retornar, a critério exclusivo do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, todos os **DADOS PESSOAIS** após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e arquivo dos **DADOS PESSOAIS**;
- l) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nas obrigações de consultas sob o **GDPR** e a **LGPD**. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
- m) Garantir aos titulares de dados disponibilizados pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, quando coletados durante a execução deste Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos nas leis citadas acima;

- n) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da **LGPD** e Capítulo III do **GDPR**;
- o) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de **DADOS PESSOAIS** que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) Descrição da natureza da violação do **DADO PESSOAL** (*data breach event*), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de **DADOS PESSOAIS** relacionados;
 - (ii) Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - (iii) Descrição das prováveis consequências da violação dos **DADOS PESSOAIS**;
 - (iv) Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, para tratar de violações de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- p) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela **ENEL**, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas neste Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos **DADOS PESSOAIS** e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de **DADOS PESSOAIS** mostrados na tela ou em formato impresso.
- 12.8. A indicação do **OPERADOR/CONTRATADA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento deste Contrato, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência deste Contrato permanecerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/CONTRATADA** em todos os casos de



5

uso inadequado dos dados ou incidentes destes Dados, nos termos do inciso I do art. 22 da LGPD.

- 12.9. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/CONTRATADA** tiver a intenção de subcontratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito deste Contrato, estes serão considerados como **SUB OPERADORES**, nos termos do **GDPR**, em conformidade com o art. 28 (4) do **GDPR**.
- 12.10. O **SUB OPERADOR** terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/CONTRATADA** no âmbito deste Contrato.
- 12.11. O **OPERADOR/CONTRATADA** garantirá que os **SUB OPERADORES** irão tratar os dados em Estados membros da União Europeia, em Países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado aos previstos no **GDPR** ou na **LGPD** e/ou reconhecidos como tal pela Comissão Europeia ou pela **ANPD** no Brasil (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), no momento da assinatura deste Contrato e durante toda a sua vigência.
- 12.12. Caso **SUB OPERADORES** tenham a intenção de tratar os **DADOS PESSOAIS** em países cujo nível de proteção de dados pessoais não seja adequado ao estabelecido no **GDPR** ou na **LGPD** e/ou não tenha sido expressamente reconhecido pela Comissão Europeia, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá garantir que os **SUB OPERADORES** assinem as Cláusulas Padrão Contratuais em vigor quanto da assinatura deste Contrato, definidas pela Comissão Europeia, ou atendam uma das hipóteses listadas no art. 33 da **LGPD**.
- 12.13. Para esta finalidade específica, o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nomeia e constitui o **OPERADOR/CONTRATADA**, estabelecido na União Europeia ou em país com reconhecido nível de proteção de dados, para os fins específicos de, em seu nome e benefício, providenciar a assinatura das referidas Cláusulas Padrão Contratuais as quais, assinadas, deverão ser enviadas para o **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 12.14. As Partes acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/CONTRATADA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste Contrato ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**.
- 12.15. Caso o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** deste Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada, ficará o **OPERADOR/CONTRATADA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nos



termos deste Contrato, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

- 12.16. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer **DADOS PESSOAIS** que lhe foram transmitidos por força deste Contrato por solicitação do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** ou ao final deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A execução dos serviços poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Por determinação do Poder Público; e
- b) Por qualquer das **PARTES** afetadas, na ocorrência de força maior ou caso fortuito, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, que comprovadamente impeça a execução dos serviços.

- 13.2. Independentemente das hipóteses acima descritas, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, instruir a **CONTRATADA** para suspender, parcial ou totalmente, os serviços. Durante a suspensão, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas necessárias para proteger os serviços e obras suspensas contra deterioração, perda ou danos. Deverá ainda, na hipótese de suspensão parcial, realocar para outras frentes dentro do local das obras ou serviços, recursos mobilizados nas frentes suspensas pela **CONTRATANTE**. As **PARTES** manterão, durante a suspensão, todas as suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste **Contrato**.

- 13.3. Caso os serviços sejam suspensos pela **CONTRATANTE**, sem concorrência de qualquer culpa por parte da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**: (i) todos os custos e despesas diretamente incorridos pela **CONTRATADA**, desde que previamente aprovados e devidamente justificados, no cumprimento da instrução prevista no item 13.2; e (ii) o pagamento de todos os serviços até então executados, bem como aqueles cuja interrupção não seja comprovadamente possível, que ainda não tenham sido pagos nos termos deste **Contrato**, na extensão do que já tiver sido comprovadamente executado, independentemente de sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

- 14.1 Este **Contrato** vincula as **PARTES** e seus respectivos, sucessores e cessionários a qualquer título.

- 14.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, negociar ou gravar de qualquer forma este **Contrato** e/ou os direitos inerentes ao mesmo, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade para todos os fins de direito, e sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**.



- 14.3 Este **Contrato** e os direitos e obrigações nele estipulados não poderão ser dados em garantia pela **CONTRATADA**, incluindo, mas sem se limitar, a cessão de recebíveis dele decorrentes, o que não será permitido pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma. Qualquer negócio realizado em descumprimento ao estabelecido nesta Cláusula será considerado nulo para todos os fins, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 14.4. As **PARTES** acordam desde já que as obrigações e direitos decorrentes deste **Contrato** poderão ser cedidos, a qualquer tempo, e sem necessidade de autorização prévia, para as empresas do mesmo Grupo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E RESOLUÇÃO

- 15.1. Independentemente da aplicação da multa penal não compensatória por infringência às cláusulas e condições contratuais, o presente **Contrato** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do **Contrato**, sendo garantido à **CONTRATADA** o direito de ser notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento. As **PARTES** acordam que desta rescisão não caberá qualquer direito indenizatório para a **CONTRATADA**, que receberá única e exclusivamente pelos serviços prestados e bens entregues ou comprovadamente contratados até o momento da rescisão.
- 15.1.1. Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do **Contrato** pela **CONTRATADA**, e desde que respeitado o direito de ser notificada no prazo estabelecido neste **Contrato** para sanar o inadimplemento, sem apresentação de resposta ou apresentando resposta insatisfatória, o **Contrato** poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**. Para fins do disposto neste **Contrato**, constituem, exemplificativamente, hipóteses de inadimplemento total ou parcial do **Contrato**, sem prejuízo das outras porventura existentes, as seguintes situações:
- A prática de atos, pela **CONTRATADA**, que importem em descrédito comercial ou a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados;
 - Atrasos, paralisação total ou parcial na prestação do serviço objeto do **Contrato**, injustificadamente;
 - Não atendimento às determinações da **CONTRATANTE** no que se refere à execução do **Contrato** ou verificação de Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
 - Cometimento reiterado de falhas na execução do **Contrato**;



€

g

- e) Recusa ou incapacidade da **CONTRATADA** em fornecer materiais, equipamentos ou mão de obra na quantidade e qualidade especificados neste **Contrato** e seus Anexos;
- f) Divulgação das informações confidenciais referentes ao **Contrato**;
- g) Não comprovação de cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;
- h) Nas hipóteses de subcontratação total do objeto deste **Contrato**, cessão ou transferência, total ou parcial dos créditos ou obrigações dele decorrentes pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- i) Não oferecimento das garantias contratuais pela **CONTRATADA**, no prazo e condições estipulados neste **Contrato** e seus Anexos; e
- j) Caso o somatório do valor das penalidades aplicadas à **CONTRATADA** exceda a 10% (dez por cento) do valor total/estimado do **Contrato**.

15.1.2. O **Contrato** também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus subcontratados, de uma ou mais exigências da legislação e normativas vigentes sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como das regras contidas no **Contrato** e seus Anexos que contêm as regras de Segurança e Saúde do Grupo Enel ou caso a **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando, incorra em uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) Deixar de completar, assinar, preparar, atualizar ou entregar documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, no prazo e na forma definidos no **Contrato** e conforme a legislação e normativas vigentes;
- b) Utilizar, durante a execução do **Contrato**, independentemente da forma como a **CONTRATANTE** comprove tal utilização, profissionais inadequados ou não autorizados pela **CONTRATANTE** de acordo com os requisitos estabelecidos no **Contrato** ou na legislação e normativas vigentes;
- c) Descumprir, independentemente da forma como a **CONTRATANTE** o comprove, qualquer requisito relativo à proteção da Segurança e Saúde do Trabalho na utilização de equipamentos de trabalho e de EPI's e EPC's, regulamentos sobre obras temporais e móveis, sinalização de saúde e segurança, manuseio manual de cargas e qualquer outra disposição da legislação e normativas vigentes, incluindo as regras especiais aplicáveis;
- d) Violar, independentemente da forma como a **CONTRATANTE** o comprove, quaisquer outras disposições para a proteção da Segurança e Saúde do Trabalho expressamente previstas no **Contrato**;
- e) Executar ou aplicar más práticas em segurança industrial e prevenção de riscos, incluindo, mas não se limitando, a falta de



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

formação dos profissionais nestes temas de acordo com as regras técnicas aplicáveis;

- f) Incurrer em ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) capaz de causar risco de acidente grave ou fatal aos profissionais da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas durante o desenvolvimento ou a execução do **Contrato**. Em razão da relevância que a Segurança e Saúde do Trabalho tem para a **CONTRATANTE** e da adoção de medidas destinadas a evitar acidentes com pessoal próprio ou de terceiros relacionados com sua atividade, essa alínea também se aplica no caso de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de qualquer de suas empresas controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum, em outra relação contratual com a **CONTRATANTE** ou com qualquer outra empresa do Grupo Enel que seja capaz de causar acidente grave ou fatal de profissionais da **CONTRATADA**, de subcontratados, empregados próprios de qualquer das empresas do Grupo Enel ou terceiros durante o desenvolvimento ou execução de qualquer dessas relações contratuais.

15.1.3. Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do **Contrato** pela **CONTRATANTE**, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

- a) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente. Caso fique comprovado que tal suspensão ocorreu por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta responderá também por eventual aumento nos custos dos serviços e pelos eventuais danos incorridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de tal suspensão;
- b) Falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- c) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, tais como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do **Contrato**, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a regular prestação do objeto contratado;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**. Quando for possível a execução apenas parcial do **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do **Contrato**.

15.2. Em caso de encerramento do **Contrato** por qualquer motivo, a **CONTRATADA** cessará imediatamente todos os atos inerentes ao objeto deste **Contrato**, obrigando-se a suspender toda e qualquer contratação e não assumir novos compromissos, iniciando a desmobilização de todos os equipamentos e pessoal envolvido, devendo apresentar à **CONTRATANTE**, relatório completo dos



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

serviços executados até a data da rescisão. Após a aprovação do relatório, a **CONTRATANTE** pagará todo o valor dos serviços realizados e aceitos, ficando a **CONTRATANTE** automaticamente imitada na posse dos equipamentos, materiais e/ou serviços já entregues.

- 15.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.1 acima, a **CONTRATANTE** poderá, caso não exercite o seu direito de resolver o **Contrato**, sustar ou suspender o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente, conforme previsto neste **Contrato**.
- 15.4. No caso de rescisão deste **Contrato** por inadimplemento contratual causado pela **CONTRATADA**, esta poderá ainda ser obrigada a pagar à **CONTRATANTE** uma multa rescisória, não compensatória, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do **Contrato**, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 15.5 Não obstante o disposto nesta cláusula, acima, as **PARTES** compreendem e acordam que, em caso de infração, pela **CONTRATADA**, das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, ficará assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resolver, de forma imediata e unilateral, o presente **Contrato**, mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interposição judicial, conforme os termos do art. 474 do Código Civil.
- 15.6. A dissolução, transformação, redução de capital, bem como quaisquer mudanças na estrutura acionária da **CONTRATADA** deverão ser precedidas de comunicação à **CONTRATANTE**, facultando a esta, em quaisquer destas hipóteses, a seu exclusivo critério, a resolução deste **Contrato**, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas à **CONTRATADA** quaisquer indenizações em virtude de tal rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E SUBCONTRATADOS

- 16.1. Toda e qualquer contratação de terceiros ou subcontratação deverá ser prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 16.2. A **CONTRATADA** respeitará o disposto nesta Cláusula, sendo a única responsável pela administração e cumprimento dessas contratações, bem como por qualquer serviço e fornecimento, ônus e encargos delas decorrentes, comprometendo-se a não gerar ônus ou criar obrigação para a **CONTRATANTE**, além das previstas neste **Contrato** e assumindo a responsabilidade integral de defender e isentar a **CONTRATANTE** por todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento de suas obrigações de qualquer natureza, por si ou por seus Subcontratados.



- 16.3. Este **Contrato** não estabelece vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus Subcontratados, bem como entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA** ou de seus Subcontratados, devendo **CONTRATADA** se responsabilizar que seus Subcontratados celebrem contratos de trabalho observando todas as normas laborais e obrigações tributárias em vigor.
- 16.4. A **CONTRATADA** e seus Subcontratados serão considerados solidariamente responsáveis pelo cumprimento das leis trabalhistas, de segurança social, fiscais, de saúde e segurança e outras leis aplicáveis durante a execução do **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, salários, contribuições sociais e obrigações de seguro aplicáveis aos empregados envolvidos na execução das atividades subcontratadas. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar a suspensão dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que situação seja regularizada.
- 16.5. É integral a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços e fornecimentos executados pelos Subcontratados, abrangendo, inclusive, mas não se limitando, as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho e de qualquer outra natureza, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 16.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer obrigações decorrentes dos contratos firmados (i) entre a **CONTRATADA** e os Subcontratados, e (ii) entre a **CONTRATADA** e seus empregados ou colaboradores, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações assumidas através deste **Contrato** por parte de seus Subcontratados.
- 16.7. A **CONTRATADA** compromete-se a obter do Subcontratado a aceitação prévia de todas as condições contratuais, legais, laborais, de confidencialidade e de segurança contratualmente assumidas neste **Contrato**, ficando obrigada a incluir em todos e quaisquer contratos com seus Subcontratados, especialmente, cláusula similar sobre a observância de normas de saúde e segurança do trabalho e suas respectivas sanções, cláusulas éticas e anticorrupção, além de cláusula possibilitando a cessão do **Contrato** para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão/inadimplência da **CONTRATADA**.
- 16.8. Todas as comunicações realizadas em decorrência do objeto deste **Contrato** serão sempre realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta última retransmitir, quando necessário, ordens ou instruções aos Subcontratados.
- 16.9. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula dará o direito à **CONTRATANTE**, além da possibilidade de aplicar as penalidades estabelecidas neste **Contrato** e seus Anexos, de suspender pagamentos ou reter quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** em razão dos prejuízos sofridos pelo descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste instrumento, sem direito de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

17.1. Em complemento às disposições dos anexos a este **Contrato** e seus Anexos, aplicam-se às hipóteses de caso fortuito e força maior as seguintes disposições:

17.1.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que o atraso ou a impossibilidade de execução das mesmas se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor, desde que: (a) estivessem além do controle da parte afetada; (b) não pudessem ter sido prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido evitadas ou impedidas), e (c) fossem a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento, pela parte afetada, das obrigações contratualmente previstas, entre eles:

- (i) Quaisquer atos da natureza, tais como incêndios, inundações, terremotos, naufrágios, tufões e furacões, epidemias, tempestades ou quaisquer outras condições climáticas anormais que sejam imprevisíveis, entre outros;
- (ii) Quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, além do controle das **PARTES**, afetando a execução do **Contrato**, tais como perturbação da ordem pública, epidemia, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, bloqueios, greves gerais, entre outros.

17.1.2. As **PARTES** acordam que não poderá ser invocado pela **CONTRATADA** como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:

- a) Condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos pela **CONTRATADA** experiente, que opere na mesma localidade e que, em consequência desta previsão, poderiam ter seus efeitos nocivos evitados total ou parcialmente;
- b) Atrasos ou falhas na obtenção de materiais e/ou execução dos serviços que poderiam ter sido previstas ou evitadas ou ainda reparadas com antecedência;
- c) Inadimplemento, erros, falhas ou atrasos de qualquer subcontratada da **CONTRATADA**, salvo se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- d) As greves ou conflitos trabalhistas causadas por ou associadas aos empregados da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas, salvo que tenham caráter nacional ou setorial;
- e) As Condições do local de apresentação dos serviços que deveriam ser conhecidas pela **CONTRATADA** no momento da visita técnica, antes da assinatura deste **Contrato**;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- f) Problemas ou dificuldades de ordem financeira das **PARTES**;
- g) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos serviços, ou defeitos na qualidade do material ou instalação de qualquer parte da obra ou serviços, salvo se a quebra for decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- h) Qualquer ação de qualquer autoridade governamental que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido a lei aplicável;
- i) Aumentos no preço de combustível, suprimentos, obras, matérias primas ou qualquer equipamento;
- j) Atraso ou não entrega de equipamento, materiais, ou itens de consumo (incluindo as instalações do local), salvo se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- l) Perturbação pública, boicotes, sabotagem, ou bloqueios que tenham sido comprovadamente causados por ou decorrentes de ações ou omissões da **CONTRATADA**, inclusive decorrentes de falha na segurança do local dos serviços ou obras;
- m) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, da **CONTRATADA** ou de seus Subcontratados;
- n) Não obtenção pela **CONTRATADA** ou de seus Subcontratados, de quaisquer autorizações, exceto se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;
- o) Condições pré-existentes no local das obras e serviços quando da data de assinatura deste Contrato.

17.1.3. A **PORTE** que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma.

17.1.4. O cumprimento das obrigações afetadas por causa de caso fortuito e/ou força maior, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos serviços não executados pela **CONTRATADA** em razão do evento de caso fortuito e/ou força maior, será suspenso durante o período de sua duração, sem que disto resulte quaisquer indenizações às **PARTES**. As obrigações contratuais não afetadas pela causa de caso fortuito e/ou força maior deverão seguir sua execução conforme os prazos contratuais vigentes antes da ocorrência da causa de caso fortuito e/ou força maior.

17.1.5. Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o Contrato na ocorrência de causa de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua



6

8

execução, e o mantenha suspenso por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o seu objeto.

- 17.1.6. Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as **PARTES** acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.
- 17.1.7. As **PARTES** adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas se normalizem nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.
- 17.1.8. Caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa não compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS

- 18.1 Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas a este Contrato serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido.
- 18.2 As notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** aqui definidos.

Pela **CONTRATANTE**:

Regional Metropolitana

Nome: Emiliano Campani

Telefone: (62) 3357-6800

Endereço: Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.805-180

E-mail: emiliano.campani@enel.com

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Osney Silva

Telefone: (62) 3611-1211

Endereço: Rua 1 esquina com a rua 13, quadra 8, módulos 18/21

Polo Empresarial de Goiás - Aparecida de Goiânia - GO

E-mail:

osneyjr.diretoria@tencel.eng.br



7

- 18.3. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax.
- 18.4. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico ou fax deverão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ORDENS DE MUDANÇA

- 19.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e desde que possível, considerando o estágio das obras/serviços, solicitar alterações no escopo do **Contrato**, hipótese em que a **CONTRATANTE** será responsável ou beneficiária pelos impactos no preço e prazo do **Contrato**, decorrentes das referidas ordens de mudança.
- 19.2. A **CONTRATANTE** requisitará por escrito a avaliação das eventuais alterações, indicando detalhadamente as modificações desejadas.
- 19.3. Uma vez recebida a ordem de mudança, a **CONTRATADA** deverá, em prazo de 14 (quatorze) dias, informar à **CONTRATANTE** por escrito:
- a) descrição dos serviços que deverão ser executados, juntamente com um cronograma para a sua execução;
 - b) proposta da **CONTRATADA** para qualquer mudança necessária no cronograma do **Contrato**; e
 - c) descrição dos eventuais ajustes no preço.
- 19.4. Uma vez recebida a informação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, responder por escrito com sua aprovação ou rejeição.
- 19.5. Nenhuma das modificações poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e entrega, pela **CONTRATANTE**, da respectiva ordem de mudança que deverá ser acordada e assinada por ambas as **PARTES** e, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do **Contrato**.
- 19.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de mudança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As cláusulas deste **Contrato** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 20.2. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste **Contrato**, deverão ser feitos por escrito, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.
- 20.2.1. Os serviços não previstos no **Contrato** que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE** também serão objeto de prévio ajuste, através de Termo Aditivo, com base nos preços ajustados.
- 20.3. A **CONTRATADA** renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas, prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos serviços prestados nos termos deste **Contrato**. Fica também vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do **Contrato** firmado entre as **PARTES**, bem como a emissão de todo e qualquer título de crédito, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido **Contrato** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no **Contrato**.
- 20.3.1. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a **CONTRATANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 20.3 acima, bem como em razão de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida neste item, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, e da incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 20.4. Sem a anuência prévia e, por escrito, da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada à **CONTRATADA** a utilização de marcas e logotipos da **CONTRATANTE**, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.
- 20.5. As cláusulas deste **Contrato** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente **Contrato**.
- 20.6. Nenhuma das condições do **Contrato** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 20.7. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 20.8. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam o Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 20.9. Em todas as questões relativas ao Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 20.10. O Contrato obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.
- 20.11. Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra Parte a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste Contrato e seus Anexos
- 20.12. O pagamento à **CONTRATADA** estrangeira que preste serviços ou forneça materiais que envolva algum tipo de transferência de tecnologia ou *know how*, ou ainda qualquer outro tipo de serviço/fornecimento que exija algum tipo de registro específico, deverá seguir os trâmites específicos previstos no Contrato e na lei, ficando a **CONTRATADA** ciente de que poderá haver necessidade de tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).
- 20.12.1. Caso seja necessário o registro perante tais instituições oficiais, a **CONTRATADA** somente poderá emitir a referida fatura/nota fiscal após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais;
- 20.12.2. Caso o tramite necessário aos registros acima referidos gerem algum tipo de atraso, que não tenha sido causado por culpa exclusiva da parte responsável pelo registro, o correspondente atraso nos faturamentos e pagamentos não poderá ser imputado à **CONTRATANTE**, hipótese em que também não serão devidos juros ou correção monetária;
- 20.12.3. Fica desde já acordado entre as **PARTES** que caso seja emitida qualquer fatura sem que seja observado o procedimento acima, a **CONTRATANTE** não será obrigada a realizar o pagamento da mesma e a **CONTRATADA** deverá proceder ao cancelamento da fatura emitida



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

erroneamente e substituí-la por uma nova fatura, quando oportuno, observado o procedimento descrito neste item, arcando com todos os custos envolvidos, inclusive aqueles referentes a tributos, por hipótese do cancelamento da fatura emitida em desacordo com o previsto nesta cláusula, bem como com a emissão de nova fatura, em substituição.

- 20.13. Os serviços objeto do presente instrumento são contratados sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das **PARTES**, podendo a **CONTRATANTE** contratar outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** ou dividindo os serviços, de acordo com suas necessidades. Da mesma forma, a **CONTRATADA** pode prestar serviços livremente para quaisquer outras empresas.
- 20.14. A omissão, tolerância, atraso ou o não exercício por qualquer das **PARTES**, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos do presente **Contrato**, ou que lhe sejam conferidos pela legislação vigente ou aplicável, ou a não aplicação de quaisquer multas neles previstas, não importará em novação contratual ou renúncia ao exercício de qualquer desses direitos, em qualquer tempo ou quaisquer circunstâncias, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do presente **Contrato**.
- 20.15. A **CONTRATADA**, mediante a assinatura do presente **Contrato**, declara e garante encontrar-se em posse da documentação profissional emitida pelo órgão competente que o habilita para exercer a atividade que desenvolve, bem como que sua companhia dispõe de todos os registros, autorizações e licenças necessárias dos organismos competentes para seu funcionamento, bem como para os Serviços prestados, os quais declara, inclusive, que estão cobertos por seu objeto social, comprometendo-se a mantê-los vigentes durante o prazo do presente **Contrato**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Goiânia do Estado do Goiás, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente Contrato, que obriga seus herdeiros e sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 29 de julho de 2019.


Celso Domingues Cavari
Responsável Técnico
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D


TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Supra Libero da Cruz

Nome:

CPF: 708525131-60

2. 

Nome: CAROLINE ROSSI

CPF: 701.322.341-40



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5200002044 CELEBRADO ENTRE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI

CONTRATANTE: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** pessoa jurídica com sede na Rua 1 esquina com a rua 13, quadra 8, módulos 18/21 Polo Empresarial de Goiás - Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram em 29 de julho de 2019 o referido Contrato de Prestação de Serviços doravante denominado simplesmente Contrato;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam formalizar a ativação da opção de extensão territorial prevista na sub cláusula 7.2 do **Contrato** para o Lote 06 – Anápolis;

CONSIDERANDO que em razão da ativação de opção de extensão territorial o valor total estimado máximo do Contrato sofreu acréscimo que será registrado por meio do presente instrumento;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam alterar as disposições do referido Contrato;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** formalizam, mediante a assinatura deste instrumento, a ativação da opção alternativa de Extensão Territorial para a área do Lote 06 – Anápolis, conforme previsão contida no item 7.2.1 da Cláusula Sétima do **Contrato**, pelo período máximo de 6 (seis) meses, contados a partir de 27 de março de 2020 até 27 de setembro de 2020, conforme carta encaminhada à **CONTRATADA** em 27 de março de 2020.
2. As **PARTES** resolvem aditar o item 7.11 da **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO** do referido Contrato, a qual ficará sem efeito passando a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

“(…)

7.11. O presente **Contrato** tem o valor global estimado de R\$ 41.294.550,68 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), que será pago a plena execução do seu objeto.



3. Em razão da alteração motivada pelo presente Termo Aditivo, fica acrescido ao valor estimado do Contrato a quantia de R\$ 6.882.425,11 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos).
4. As **PARTES** resolvem adicionar a Cláusula Vigésima Segunda ao referido **Contrato**, a qual passará a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EVENTO COVID-19:

- 22.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na Cláusula 17 das Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Corona vírus - COVID-19 (“Evento COVID-19 ou Evento”) o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.
 - 22.2. Ocorrendo um impacto no **CONTRATO** decorrente do Evento COVID-19 (“Impacto”), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.
 - 22.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 22.2., a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **CONTRATO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.
 - 22.3. As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de novo termo aditivo ao Contrato. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **CONTRATO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento”.
5. Com a assinatura do presente **Termo Aditivo**, a **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título for, através de via judicial ou extrajudicial, por reconhecer que estão plenamente satisfeitas todas as obrigações relacionadas aos pagamentos decorrentes deste **Contrato**, realizados pela **CONTRATANTE** até a presente data, com exceção das faturas ainda em aberto e dos serviços prestados ainda não faturados.



6. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 27 de abril de 2020.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5200002044 CELEBRADO ENTRE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D**, empresa com sede na Rua 2, quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua 01 com Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e ambas em conjunto denominada simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que as **PARTES**, firmaram em 29 de julho de 2019 o referido Contrato de prestação de serviços de Limpeza de Faixa de forma preventiva, em redes de distribuição de energia elétrica rurais de média tensão, desenergizadas ou a uma distância segura e Poda de Árvores, trituração e destino dos resíduos provenientes da poda, de forma preventiva também em redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, a uma distância segura na região de Metropolitana - Lote 02, doravante denominado simplesmente "**Contrato**";

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam reajustar os valores do **Contrato**, em função de reajuste devido a partir de 30 de julho de 2020, na base de R\$ 586.979,14 (Quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) referente a 2,132% (dois vírgula cento e trinta e dois por centos) da variação do IPCA-IBGE apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, conforme previsto no subitem 7.10 da Cláusula Sétima do referido contrato;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem aditar os itens 7.1 e 7.11 da Cláusula Sétima do referido **Contrato**, os quais passarão a vigorar, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2020, para refletir a aplicação do reajuste, com a seguinte redação:

" 7.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço (Ordem de Trabalho/ Solicitação de Atendimento), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na Especificação Técnica, Anexo II e III do Contrato:

LOTE 02 - METROPOLITANA		
Grupo de Instalação	Total de Pontos Estimados	Valor do Ponto
PODA	337.429	R\$ 69,27

TERMO ADITIVO DE VALOR DO ÍNDICE DE REAJUSTE
Atualizado em 29/10/2020
63745/2021_TCP



FAIXA	169.927	R\$ 69,27
-------	---------	-----------

(...)
7.11 O presente Contrato tem o valor global estimado de R\$ 41.881.529,82 (Quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) que será pago a plena execução do seu objeto.
(...)"

2. As **PARTES** resolvem, adicionar ao **Contrato** a cláusula abaixo transcrita, a ser incluída como cláusula número 23:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

23.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos do **Contrato**, considera-se:

(i) "**CLIENTE**" o pessoal natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela Contratada, em decorrência do **Contrato**, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.

(ii) "**CONTROLADOR**" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu n.º 679/2016 - General Data Protection Regulation (GDPR), e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil).

(iii) "**DADOS PESSOAIS**" qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).

(iv) "**OPERADOR**" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD).

23.2. Para efeitos do **Contrato**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 ("GDPR") e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.



23.3. As **Partes** reconhecem que **DADOS PESSOAIS** possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do **Contrato**, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução do **Contrato** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência do **Contrato** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

23.4. Fica acordado que:

(i) a obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do Contrato é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **Contrato**;

(ii) os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados deverão ser comunicados a cada empresa Controladora responsável por tais Dados Pessoais, que esteja sob controle comum ou direção da Enel SpA e não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados no Contrato. Os **DADOS PESSOAIS** obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo **CONTROLADOR** como **OPERADORES**;

(iii) o **CONTROLADOR** é a empresa **ENEL**, na pessoa de seu representante legal.

(iv) a ENEL indicará, quando aplicável, o **ENCARREGADO** (Data Protection Officer – DPO), que será oportunamente informado.

23.5. A contar da assinatura do **Contrato** e até o seu término, a **ENEL**, como **CONTROLADOR**, indica a Contratada, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.

23.6. O **OPERADOR/CONTRATADA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/ENEL** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.

23.7. São obrigações do **OPERADOR**:

- a) Tratar **DADOS PESSOAIS** somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/ENEL**, especificando o tipo e as categorias dos dados;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar **DADOS PESSOAIS** garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do **Contrato** e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
- c) Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução



fornecida pelo **CONTROLADOR/ENEL**. O **CONTROLADOR/ENEL** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/CONTRATADA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;

- d) Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR, ou LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a **DADOS PESSOAIS** (personal data breach) nos termos do **Contrato** e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
- e) Não envolver qualquer outro **OPERADOR/CONTRATADA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/ENEL**;
- f) Fornecer ao **CONTROLADOR/ENEL** uma lista de locais onde os **DADOS PESSOAIS** objeto do **Contrato** serão mantidos, atualizando-a anualmente;
- g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/ENEL**, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/CONTRATADA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar previamente o **CONTROLADOR/ENEL** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o **CONTROLADOR/ENEL** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/ENEL** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
- i) Auxiliar o **CONTROLADOR/ENEL** a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do GDPR e nos Artigos 46 a 49 da LGPD, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao **OPERADOR/CONTRATADA**;
- j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do **CONTROLADOR/ENEL**, em conformidade com o Art. 30 do GDPR e Art 37 da LGPD.;
- k) Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/ENEL**, descartar ou retornar, a critério exclusivo do **CONTROLADOR/ENEL**, todos os **DADOS PESSOAIS** após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e arquivo dos **DADOS PESSOAIS**;

TERMO ADITIVO DE VALOR DO ÍNDICE DE REAJUSTE
Atualizado em 29/10/2020
63745/2021_TCP



- l) Auxiliar o **CONTROLADOR/ENEL** nas obrigações de consultas sob o GDPR e a LGPD. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar o **CONTROLADOR/ENEL** a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
- m) A Contratada obriga-se a auxiliar a Contratante na manutenção do cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e no Capítulo III do GDPR, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos na legislação supracitada, notificando o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** imediatamente caso receba uma solicitação de um titular de dados pessoais.
- n) Notificar o **CONTROLADOR/ENEL** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e Capítulo III do GDPR;
- o) Notificar o **CONTROLADOR/ENEL**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de **DADOS PESSOAIS** que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Descrição da natureza da violação do **DADO PESSOAL** (data breach event), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de **DADOS PESSOAIS** relacionados;
 - Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - Descrição das prováveis consequências da violação dos **DADOS PESSOAIS**;
 - Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/ENEL**, para tratar de violações de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- p) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela **ENEL**, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos **DADOS PESSOAIS** e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações



extraídas de **DADOS PESSOAIS** mostrados na tela ou em formato impresso.

- 23.8. A indicação do **OPERADOR/CONTRATADA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento do Contrato, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do **Contrato** permanecerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/CONTRATADA** em todos os casos de uso inadequado dos dados ou incidentes destes Dados, nos termos do inciso I do art. 42 da LGPD.
- 23.9. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/CONTRATADA** tiver a intenção de subcontratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do **Contrato**, estes serão considerados como **SUB OPERADORES**, nos termos do GDPR, em conformidade com o art. 28 (4) do GDPR.
- 23.10. O **SUB OPERADOR** terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/CONTRATADA** no âmbito do **Contrato**.
- 23.11. O **OPERADOR/CONTRATADA** garantirá que os **SUB OPERADORES** irão tratar os dados em Estados membros da União Europeia, em Países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado aos previstos no GDPR ou na LGPD e/ou reconhecidos como tal pela Comissão Europeia ou pela ANPD no Brasil (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), no momento da assinatura do **Contrato** e durante toda a sua vigência.
- 23.12. Caso **SUB OPERADORES** tenham a intenção de tratar os **DADOS PESSOAIS** em países cujo nível de proteção de dados pessoais não seja adequado ao estabelecido no GDPR ou na LGPD e/ou não tenha sido expressamente reconhecido pela Comissão Europeia, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá garantir que os **SUB OPERADORES** assinem as Cláusulas Padrão Contratuais em vigor quanto da assinatura deste **Contrato**, definidas pela Comissão Europeia, ou atendam uma das hipóteses listadas no art. 33 da LGPD.
- 23.13. Para esta finalidade específica, o **CONTROLADOR/ENEL** nomeia e constitui o **OPERADOR/CONTRATADA**, estabelecido na União Europeia ou em país com reconhecido nível de proteção de dados, para os fins específicos de, em seu nome e benefício, providenciar a assinatura das referidas Cláusulas Padrão Contratuais as quais, assinadas, deverão ser enviadas para o **CONTROLADOR/ENEL**, sempre que solicitado.
- 23.14. As **Partes** acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/CONTRATADA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste Contrato ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/ENEL**.
- 23.15. Caso o **CONTROLADOR/ENEL** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** do **Contrato** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada,



ficará o **OPERADOR/CONTRATADA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/ENEL** nos termos do **Contrato**, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

23.16. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer **DADOS PESSOAIS** que lhe foram transmitidos por força do **Contrato** por solicitação do **CONTROLADOR/ENEL** ou ao final do **Contrato**.

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 25 de março de 2021.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO DE VALOR DO ÍNDICE DE REAJUSTE
Atualizado em 29/10/2020
63745/2021_TCP



5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5200002044 CELEBRADO ENTRE A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

TENCEL ENGENHARIA EIRELI com sede na Rua 1 esquina com a rua 13, Quadra 8, Módulos 18/21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e ambas em conjunto denominadas simplesmente "**PARTES**".

CONSIDERANDO que as **PARTES**, firmaram em 29 de julho de 2019 o referido Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Faixa de forma preventiva, em redes de distribuição de energia elétrica rurais de média tensão, desenergizadas ou a uma distância segura e Poda de Árvores, trituração e destino dos resíduos provenientes da poda, de forma preventiva, também em redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, a uma distância segura, na região de Metropolitana - Lote 02, doravante denominado simplesmente "**Contrato**";

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrou em 29 de julho de 2022, e que a **CONTRATADA** permaneceu prestando os serviços após a vigência do **Contrato**, o que foi aceito pela **CONTRATANTE** caracterizando, portanto, a renovação tácita do mesmo por prazo indeterminado;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. Tendo em vista que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrará(rrou) em 29 de julho de 2023, as **PARTES** decidem, de comum acordo, alterar o referido prazo a fim de prorrogá-lo por 12 (doze) meses, a partir de 30 de julho de 2022, até 29 de julho de 2023, sendo certo que, a partir de então, o **Contrato** deixará, de pleno direito, de estar em vigor.
 - 1.1. As **PARTES** se reservam o direito de prorrogar novamente o prazo Contratual através de **Termo Aditivo**, desde que firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERMO ADITIVO DE PRAZO_PRÉ-CHANCELADO
Atualizado em 18/06/2021

Página 1 de 2



2. Com a assinatura do presente **Termo Aditivo**, a **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título for, através de via judicial ou extrajudicial, por reconhecer que estão plenamente satisfeitas todas as obrigações relacionadas aos pagamentos decorrentes deste **Contrato**, realizados pela **CONTRATANTE** até a presente data, sendo devidas apenas as faturas cujos pagamentos estejam em aberto e os fornecimentos e/ou serviços realizados e ainda não faturados.

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



INTERNAL

**I & N - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E REDES
I & N – UNIDADE OPERATIVA MT/BT**

**ANEXO PAÍS - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA I&N – n°. 019/2018
ET - LIMPEZA DE FAIXA**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE FAIXA, DE
FORMA PREVENTIVA, EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
RURAS DE MÉDIA TENSÃO, DESENERGIZADAS OU A UMA DISTÂNCIA SEGURA.**

JULHO – 2019

(REVISÃO 03)

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO.....	04
2. OBJETO ESPECÍFICO.....	04
3. DESCRITIVO DE SERVIÇOS.....	04
3.1. Metodologia e Forma da Contratação.....	04
4. CAPACIDADE OPERACIONAL A SER CONTRATADA.....	05
5. GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....	06
6. DA MOBILIZAÇÃO.....	06
7. DO FATURAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO.....	07
7.1 VALOR DE PONTO DIFERENCIADO PARA ATENDIMENTO A ATIVIDADES DE SEGURANÇA.....	08
8. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO.....	08
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	08
8.2. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA.....	10
8.3. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO.....	10
8.3.1. DA CESSÃO.....	10
8.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
8.3.3 DO CONSÓRCIO.....	11
9. GARANTIA CONTRATUAL.....	12
10. REAJUSTE DE PREÇOS.....	12
11. COMUNICAÇÃO.....	12
11.1 Equipamentos de Rastreamento Veicular (por GPS).....	13
11.2 Câmera Filmadora Veicular.....	13
11.3 Telefone Móvel Celular.....	13
11.4 Tablet.....	14
12. PENALIDADES APLICÁVEIS AS CONTRATADAS.....	14
13. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.....	15
14. EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.....	16
14.1. PROCEDIMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS.....	16
14.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.....	16
14.3. DOS EXAMES MÉDICOS.....	17
14.4. QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO.....	17
14.5. INSTRUÇÕES DE TRABALHO.....	18
15. EXIGÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE.....	18
16. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	18
17. DOS REGULAMENTOS DE GESTÃO DAS CONTRATADAS.....	19
18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	19
19. NORMAS TÉCNICAS.....	20
20. ANEXOS.....	20

1. DO OBJETIVO

Constitui, objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza de faixa de servidão, de redes de distribuição de energia elétrica rurais de média tensão, desenergizadas ou a uma distância segura.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Execução de serviços de limpeza de faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica rurais de média tensão, desenergizadas ou a uma distância segura.

3. DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Os serviços contratados serão destinados à limpeza de faixa, de forma preventiva, de redes de distribuição de energia elétrica rurais, desenergizadas ou a uma Distância Segura.

A limpeza da faixa de servidão compreende uma faixa de 10 metros de largura ao longo da rede de distribuição de energia elétrica, roçagem da vegetação a altura máxima de 0,30 cm do solo, com 5 (cinco) metros equidistantes ao eixo da rede, independente do número de fases existentes ou da classe de tensão da rede.

A limpeza destas faixas também inclui: a roçagem de capins e arbustos; retirada de vegetação tipo trepadeira, existente nos postes e estais, e que não alcançaram, literalmente, os cabos da linha; execução de aceiros (0,60 cm de raio, no mínimo) das estruturas; retirada de galhos e troncos de árvores de dentro das faixas (um eixo de 02 metros) que possam interferir na eficácia dos serviços de operação e manutenção das redes.

A CONTRATADA deve submeter às PD's - Programações de Desligamentos, em tempo hábil, sempre que necessárias à execução dos serviços, aos Gestores dos respectivos Contratos, em cada UOMT - Unidade Operativa de Média e Baixa Tensão Regional.

A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão norteados pelos procedimentos e as Instruções Técnica do **ANEXO 01 - ETS 010 - PA, Limpeza de Faixa** e o **ANEXO 02 - Manual de Poda rev08**. O alcance, a descrição de cada tarefa e a sua compensação, tem suas bases no **ANEXO 09 - LIMPEZA DE FAIXA - Lista de Atividades**.

Os serviços serão prestados obedecendo às normas, manuais, procedimentos e as Instruções Técnicas da DISTRIBUIDORA, em anexas, e as legislações aplicáveis.

3.1. Metodologia e Forma da Contratação

A especificação dos serviços previstos, nesta contratação, está prescrita no **ANEXO 09 - LF - Lista de Atividades**. Esta lista contém a descrição resumida e detalhada de cada uma das atividades, ou seja, o nível de abrangência, a quantidade de pontos atribuídos a cada uma delas e informações complementares.

A qualidade dos serviços poderá ser avaliada de acordo com os critérios definidos pelos procedimentos e instruções de trabalho. Tais como: cumprimento dos prazos, planejamento e organização dos serviços, aspectos de segurança, higiene, respeito ao meio ambiente, utilização adequada de ferramentas e equipamentos, apresentação e postura dos profissionais.

As demandas de serviços estão segmentadas no **ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos, Tabela 02**, vinculados às **UOMT - Unidades Operativas de Média e Baixa Tensão Regionais**, conforme **figura 01**, abaixo, para efeito de gestão e fiscalização dos serviços prestados.

Figura 01 – Unidade Operativas Regionais





ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

As proponentes deverão estar preparadas e com capacidade operacional para exercer, com competência, todas as atividades a ser contratadas, conforme **ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos, Tabela 02**, observando os prazos e quantidades propostas.

4. CAPACIDADE OPERACIONAL A SER CONTRATADA

Entende-se que a CONTRATADA pelo fato de participar da licitação, conhece as áreas onde se realizarão os serviços, antes de apresentar a sua proposta, e, portanto, se considerará que sabe as condições que terá de desenvolver seu trabalho e qualquer outra condição que afeta a organização e execução dos serviços.

- **Infraestrutura:** A CONTRATADA deve ter infraestrutura adequada para realizar o serviço e garantir o controle, tanto das obrigações de direito do trabalho, bem como obrigações administrativas e técnicas com a DISTRIBUIDORA, de acordo com os requisitos presentes nas Especificações Técnicas do Serviço e disposições da legislação aplicável.
- **Máquinas e Ferramentas:** A CONTRATADA se compromete a fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, e todas aquelas que os preceitos de engenharia ou boas práticas, no desenvolvimento de uma atividade, se façam necessárias para a execução correta e segura de todos os serviços contratados, nos prazos acordados.
- **Veículos:** A CONTRATADA deverá dispor de veículos que atendam, obrigatoriamente, com propriedade, as necessidades e condições contratuais, as legislações aplicáveis e as normas regulamentadoras específicas - Inclusive o **ANEXO 05 - WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR** - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa

5. GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

➤ A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, supervisão, gestão, além da definição das estratégias, a metodologia e a organização do trabalho, também, a geração dos indicadores gerenciais e os relatórios pertinentes, inclusive, as medidas de controle e prevenção de acidentes.

➤ A CONTRATADA será responsável pela composição e formação das equipes de campo que deverá cumprir a legislação trabalhista vigente e prezar pela segurança e bem-estar de seus funcionários.

➤ A CONTRATADA será responsável para assegurar que seus empregados (qualificado, capacitado, habilitado e autorizado) sejam aptos para o desempenho dos serviços indicados nesta especificação.

➤ Os Técnicos de Segurança do Trabalho, Ambiental/Florestal e os Eletrotécnicos, além de possuir experiência em serviços que envolvam a proximidade com redes energizadas, deverão realizar, obrigatoriamente, a supervisão e o acompanhamento das equipes operacionais, em campo;



INTERNAL

ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

➤ A CONTRATADA será responsável pela manutenção de PLANO DE SAÚDE para todos os seus empregados envolvidos com o contrato, durante sua vigência, conforme ANEXO 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas R05;

➤ Apresentar os relatórios de produtividade das equipes, na forma, prazo e local designado pelos Gestores da DISTRIBUIDORA de cada lote.

➤ Participação de reuniões com as áreas gestoras, da DISTRIBUIDORA, para a avaliação do cumprimento do contrato.

➤ A CONTRATADA deverá monitorar, através de inspeções, em campo, e de registros fotográficos e/ou imagens, a atuação de suas equipes, em relação ao cumprimento das instruções técnicas e dos procedimentos de segurança do trabalho, definidos pela DISTRIBUIDORA. Situações excepcionais, em que não seja possível o registro das imagens, deverão ser justificadas e será alvo de avaliação pela DISTRIBUIDORA.

➤ A CONTRATADA deverá dispor, em sua Base Operacional, sistemas modernos de computador e redes de internet, com velocidade e capacidade de transmissão de dados e processamento compatíveis de programas de informações e controle ou interface que poderão ser exigidos pela DISTRIBUIDORA.

6. DA MOBILIZAÇÃO

A reunião inicial com a CONTRATADA deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Nesta reunião, os gestores da DISTRIBUIDORA, entregarão um cronograma detalhado (ou OS - Ordem de Serviço) das quantidades médias de serviços mensais e suas localidades, a ser executado pela CONTRATADA, conforme ANEXO 03 - **Demanda Anual Estimada de Pontos, Tabela 02**; então, ficará registrado, em Ata, à obrigatoriedade da CONTRATADA de mobilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos necessários para atender o referido cronograma (OS), com início das atividades em até (45) quarenta e cinco dias, e a sua totalidade, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, salvo se a DISTRIBUIDORA autorizar a mobilização parcial ou menor que a exigida, visando seu próprio interesse, cujas novas quantidades de recursos serão definidas, nesta data, não alterando os prazos de mobilização acima.

Nesta data será estabelecido, pela DISTRIBUIDORA, o prazo para entrega do Plano de mobilização dos recursos (Plano de ações) e deverá contemplar o cronograma de contratação de funcionários, cronograma de avaliação e aprovação da subcontratada (se houver), cronograma de aquisição/locação dos veículos, aquisição de equipamentos e ferramentas e do escritório da administração do contrato. Esta documentação deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa e o Responsável Técnico (RT) do contrato, com as assinaturas, devidamente, reconhecida firma presencial, em cartório.



INTERNAL

ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

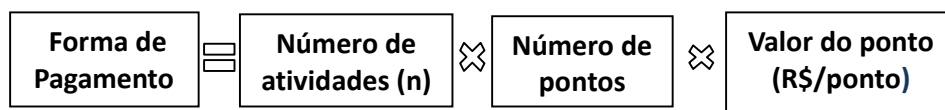
A inspeção para o início das atividades deverá ser solicitada pela CONTRATADA, por escrito a DISTRIBUIDORA, que após a conclusão de todas as etapas, emitirá documento apropriado, através da área gestora do contrato, com o respectivo resultado.

7. DO FATURAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A forma de faturamento dos serviços prestados está estabelecida, no **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do Grupo ENEL - CGC**.

Os serviços prestados serão contabilizados e validados pela DISTRIBUIDORA, mensalmente, através de sistemas de Gerenciamento de Serviços.

A forma de remuneração pelos serviços executados será de acordo com o número de atividades realizadas no mês, multiplicado pelo produto do número de pontos produzidos e o seu valor, **orçado pela CONTRATADA** e homologado em contrato. Conforme fluxograma abaixo:



Onde:

- **Número de atividades** = Atividades executadas no intervalo previsto para a medição das atividades;
- **Número de pontos** = Cada atividade prevista na “Lista de Atividades” possui uma quantidade de pontos associada, indicada neste mesmo anexo;
- **Valor do ponto** = Valor baseado nos recursos e âmbitos envolvidos, **ofertado pela CONTRATADA** e adjudicado na licitação;

a) O número de pontos informados pela DISTRIBUIDORA é fixo por cada atividade executada. As atividades e a quantidade de pontos associada a cada uma destas, encontram-se descritas no **Anexo 09 - “LF - Lista de Atividades”**.

b) Não haverá remuneração devido a interrupções, no trabalho, motivadas por: chuvas, mau tempo, deslocamento para o local do serviço e outros;

c) Os serviços entregues a CONTRATADA, pela DISTRIBUIDORA, com ordem de execução, com prazos inferiores a 48 horas, são considerados de emergência e, neste caso, incidirá um incremento de 20 % (vinte por cento) sobre os preços dos serviços, efetivamente, executados;

d) Os serviços remunerados pelo **código de Elenco THO105**, somente serão pagos mediante a apresentação **OBRIGATÓRIA** de registros fotográficos, com boa resolução, antes e após a execução ou, na ausência dos registros exigidos usar o código de elenco THO108.



INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

e) Fica compreendido que os serviços remunerados com o código de Elenco THO130 são aqueles que, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) da vegetação, no trecho, estejam tocando o condutor fase da rede. Seguem as mesmas exigências para o pagamento do item (d) ou na ausência dos registros exigidos usar o código de elenco TBR129.

7.1 VALOR DE PONTO DIFERENCIADO PARA ATENDIMENTO A ATIVIDADES DE SEGURANÇA

Em situações em que a DISTRIBUIDORA identifique a necessidade de atividades específicas, para uma maior garantia de segurança, na execução dos serviços, esta poderá solicitar à CONTRATADA que atenda tais especificidades na zona contratada.

Para o reconhecimento da execução das atividades, identificadas no Anexo 23 – “Catálogo Elenco Compensi S”, e o seu devido pagamento eles devem ser claramente solicitados nas ordens de serviço emitidas pela DISTRIBUIDORA. Cada atividade elencada no catálogo já possui a referência de quantos pontos é considerada e o seu valor de ponto, exclusivo, é definido em R\$62,31 (sessenta e dois reais e trinta e um centavos); deste modo, todos os fornecedores deverão considerar em sua proposta comercial o valor de ponto diferenciado para o Anexo 23 – “Catálogo Elenco Compensi S”.

Nota Importante: Para o valor ponto do “Catálogo Elenco Compensi S” NÃO deve ser aplicado qualquer outro tipo de remuneração adicional.

8. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objetos desta contratação, é entendida como um processo abrangente que inclui o planejamento, implementação, monitoramento e verificação, em campo, de trabalho e procedimentos realizados, como a análise e processamento de informações. Então, é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados;

b) Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá comparecer à área de Gestão de Parceiros, da DISTRIBUIDORA, para a verificação de pré-requisitos, a documentação e cadastramento de seu pessoal envolvidos na execução dos serviços contratados, e logo em seguida, no sistema OPER do COD – Centro de Operação de Distribuição;

c) A responsabilidade técnica pelos serviços a serem executados será exercida pelo Engenheiro Eletricista, que será responsável pelo planejamento, controle e execução dos serviços, objeto desta contratação, e ainda, poderá representar a CONTRATADA, junto à DISTRIBUIDORA;

d) A responsabilidade técnica pelos serviços de limpeza de faixa a serem executados será exercida pelo Engenheiro Agrônomo ou Florestal, que será o responsável, inclusive, pelo planejamento, controle e execução desses serviços, objeto desta especificação;



ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

e) Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme programação de desligamento autorizada, aprovada e EXECUTADA, pelo COD da DISTRIBUIDORA ou CSC autorizado, responsável pela área;

f) A CONTRATADA será responsável por providenciar os avisos de desligamentos aos clientes, dentro dos prazos legais, conforme normas DISTRIBUIDORA,

g) Em serviços em que houver a necessidade de interrupção do fornecimento de energia, não programado, a CONTRATADA deverá solicitar ao COD da DISTRIBUIDORA, responsável pela área, autorização e a execução do desligamento, atentar para os procedimentos do item anterior, em tempo hábil;

h) Toda comunicação relevante entre a (s) equipe (s) da CONTRATADA e a fiscalização da DISTRIBUIDORA deverá ser feita por escrito;

i) A CONTRATADA será responsável por reparar ou refazer, sem ônus para a DISTRIBUIDORA, os serviços que por ventura forem, inadequadamente, executados;

j) Fica a CONTRATADA obrigada a informar a DISTRIBUIDORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação de qualquer reclamação trabalhista, ajuizadas por seus empregados, decorrente de serviços que sejam objeto deste contrato;

k) A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata de representante da DISTRIBUIDORA, em casos de acidentes com vítimas, danos em redes ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado do ocorrido;

l) Solicitar à DISTRIBUIDORA que mantenha entendimentos com os órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços;

m) A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à DISTRIBUIDORA, a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços;

n) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade civil, por todo e qualquer dano, causado a terceiros e a DISTRIBUIDORA, durante ou após a execução dos serviços, na forma das Leis Aplicáveis e as situações previstas no Contrato;

o) Adquirir e fornecer aos seus funcionários, sem ônus para estes, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como as ferramentas, máquinas e equipamentos adequados, em conformidade com as NTS - Normas Técnicas de Segurança da DISTRIBUIDORA, sendo o seu uso obrigatório;

p) Apresentar a DISTRIBUIDORA, antes do início dos serviços, e sempre que houver alterações, no quadro de funcionários, relação nominal dos empregados, indicando: nomes, cargos, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data da contratação;

q) Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal, nas áreas de serviço, assumindo, integralmente, os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei nº. 7.619/87;

r) Fornecer alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva e concessão à CONTRATADA, assumindo integralmente seus custos;

s) Sinalizar, adequadamente, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

t) Renovar, periodicamente, os laudos e relatórios de ensaios de tensão, de calibração aplicável, respectivamente, aos equipamentos isolados, EPI's, EPC's, conforme ANEXO 15;



ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

- u) Comprovar junto a DISTRIBUIDORA o registro do contrato, junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- v) Cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança, saúde e bem-estar no meio ambiente do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo, integralmente, pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- w) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos, cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- x) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, independente de notificação da DISTRIBUIDORA, de veículos, equipamentos, EPI's, EPC's, máquinas e ferramentas de trabalho, em caso de defeitos, más condições ou danos que impeçam a sua utilização, ou que comprometam a segurança de seus usuários ou terceiros. Nestes casos, deverá ocorrer a interdição do equipamento ou do empregado para evitar a descontinuidade dos serviços. Havendo descumprimento das determinações ou prazos das notificações, ou a impossibilidade da continuidade dos serviços, somente assim deve ocorrer;
- y) A CONTRATADA não poderá fazer uso de produtos químicos, na execução dos serviços contratados;
- z) Não executar serviços de limpeza de faixa, em áreas de preservação permanente;
- aa) Não coletar espécimes da flora e fauna, sem autorização específica do Órgão Ambiental competente;

bb) Toda e quaisquer orientações entendidas pela CONTRATADA, como necessárias para a perfeita execução dos serviços e que não estejam previstas, nas normas da DISTRIBUIDORA, deverão ser solicitadas, por escrito.

8.2 OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

- a) Elaborar e programar, antecipadamente, os cronogramas de serviços (OS's), em conjunto com a CONTRATADA, para eliminar os acionamentos e programações inócuas;
- b) Efetuar inspeção para avaliação do efetivo mobilizado, pela CONTRATADA, antes do início das atividades, para validar a disponibilidade dos recursos especificados para a contratação;
- c) Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, de higiene, segurança e saúde do trabalho e do meio ambiente, bem como para dar início aos procedimentos de controle interno da DISTRIBUIDORA;
- d) Analisar, aprovar e executar, através do COD ou CSC's Locais, os Pedidos de Desligamentos programados, necessários à execução dos serviços;
- e) Pagar à CONTRATADA as Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas e aceitas, nas condições estabelecidas no contrato;



INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

f) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas dependências, sempre que for necessário;

g) Realizar, periodicamente, a avaliação dos cronogramas de programações dos serviços, em conjunto com o responsável da CONTRATADA;

h) Orientar a equipe técnica da CONTRATADA, sobre os procedimentos corretos para a perfeita execução dos serviços, sempre que for solicitado.

8.3. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO.

As exigências e condições para estas premissas estão materializadas no **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do Grupo ENEL - CGC**, nas legislações aplicáveis e nas seguintes considerações:

8.3.1. DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o contrato, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos, junto à DISTRIBUIDORA, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

8.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia anuência da DISTRIBUIDORA.

Ao solicitar a anuência da DISTRIBUIDORA, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos serviços que pretende subcontratar.

Caso a subcontratação seja autorizada pela DISTRIBUIDORA, todas as exigências Técnicas e de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho serão exigidas de ambas, conforme **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do Grupo ENEL - CGC** e a legislação aplicável.

Ambas serão solidariamente responsáveis pelo Contrato.

8.3.3 DO CONSÓRCIO

a) As empresas que decidirem constituir-se em consórcio deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, aprovado pelo órgão da Sociedade competente para autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constando no referido documento, no mínimo, o que se segue:



INTERNAL

ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

- A designação do consórcio;
- Os serviços que constituem o objeto do consórcio;
- A composição do consórcio e a participação, em percentual de cada consorciada;
- A designação da empresa líder e representante legal do consórcio;
- O endereço e foro;
- A duração do consórcio, cujo prazo deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da contratação, até a sua aceitação definitiva;
- Os compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, indicando o percentual de participação de cada uma delas;
- A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, em consórcio, tanto nas fases de habilitação quanto na execução do contrato;
- O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da DISTRIBUIDORA, até a conclusão do prazo contratual, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas.

b) As empresas integrantes do consórcio vencedor do certame poderão providenciar a alteração de sua estrutura para SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, mantidas as condições de habilitação e a mesma proporção das empresas consorciadas;

c) A empresa líder do consórcio será aquela que, tendo participação nos serviços, possuir o maior capital social e deverá constar do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio a sua indicação e sua representação administrativa, com autoridade para tomar decisões junto a DISTRIBUIDORA.

d) As empresas consorciadas serão, solidariamente, responsáveis pelos atos praticados, tanto na fase de habilitação quanto na fase de execução do contrato. No caso de ação judicial, a DISTRIBUIDORA poderá movê-la contra uma ou contra todas as consorciadas.

e) A indicação da empresa líder será feita, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos outros membros, pelo bom desempenho do consórcio perante a DISTRIBUIDORA e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, seja na fase de habilitação ou na fase de execução do CONTRATO;

f) A empresa líder do consórcio, em nome de todas as empresas consorciadas, se responsabilizará, perante a DISTRIBUIDORA, por todos os aspectos técnicos e administrativos, para fins desta contratação, ficando para tanto obrigado a fornecer caução-garantia do contrato;

g) Caso os serviços venham ser adjudicados a um consórcio, deverá ser apresentado, previamente à assinatura do CONTRATO decorrente do certame, o documento formal de sua constituição legal, com registro na respectiva junta comercial;

h) No caso de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE ser constituída, no mesmo ano fiscal em que ocorrer a contratação, e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigidas, na forma da lei e deste Termo de Referência, os acionistas ou sócios da SPE, a ser CONTRATADA, devem ser, solidariamente, responsáveis pela execução dos serviços,



INTERNAL

ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

mediante inserção de Cláusula de Compromisso, no Contrato, em que participarão, na qualidade de intervenientes-anuentes.

9. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual exigida está estabelecida no **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do grupo ENEL - CGC.**

10. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços praticados, nesta contratação, serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do respectivo Contrato ou do seu último reajuste, à base de até 100 % (cem por cento) da variação do “**IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo**”, apurado no respectivo período.

11. COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicações aqui descritos e detalhados se aplicam a todos os veículos das equipes que compõe este Contrato, incluindo as viaturas de apoio e de reservas, se houver.

A empresa CONTRATADA deve enviar, semanalmente, para área de monitoria veicular, os vídeos de toda a jornada de trabalho das suas viaturas/equipes. Ressalta-se que haverá a tolerância de até 5% (cinco por cento) para atividades não filmadas. Caso sejam detectados serviços sem filmagem além desta tolerância, os mesmos poderão não serem pagos pela DISTRIBUIDORA. Todos os serviços filmados deverão, obrigatoriamente, ser entregues a DISTRIBUIDORA, conforme **ANEXO 17 - WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - Monitoria Veicular.**

A CONTRATADA poderá propor outros prazos para a entrega dos vídeos e fotos e, ainda, a utilização de outros equipamentos que não seja os listados neste item, sendo que este equipamento deve conter características técnicas similares às mencionadas e devem ser compatíveis com os Sistemas Corporativos da DISTRIBUIDORA. Neste caso, a DISTRIBUIDORA avaliará o equipamento proposto e retornará se autoriza a utilização do mesmo.

11.1 Equipamentos de Rastreamento Veicular (por GPS)

Para possibilitar o monitoramento e o rastreamento das equipes, os veículos deverão ter instalado o sistema de posicionamento e comunicação, com tecnologia de transmissão, rastreamento e receptação, por GPS, e que permita um perfeito rastreamento pela DISTRIBUIDORA.

Os custos com a compra dos equipamentos, acessórios e licenças para aquisição, a instalação, manutenção, substituição/reposição são de responsabilidades da CONTRATADA.

11.2 Câmera Filmadora Veicular



ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

Para facilitar a inspeção dos serviços realizados pelas equipes, os veículos deverão ter câmeras filmadoras, instaladas, com capacidade de armazenamento das filmagens, conforme modelo, em vigência, aprovado pela DISTRIBUIDORA. Essas só poderão ser desligadas quando fora da jornada de trabalho.

- **Especificação simplificada:** Câmara, protegida c/ invólucro, com base giratória, Full HD, localização GPS integrada, conectividade Wi-Fi ou USB, alimentação: 12-24 Volts, cabos de ligação c/ proteção por falta de alimentação, cartão de memória 64Gb (mínimo).

Os custos com a aquisição dos equipamentos, acessórios, a instalação, manutenção, substituição/reposição são de responsabilidades da CONTRATADA.

A aquisição e o suporte técnico deverão ser realizados conforme procedimentos e especificações de equipamentos vigentes, definidos pela DISTRIBUIDORA.

11.3 Telefone Móvel Celular

Para facilitar a comunicação, cada equipe e técnicos deverão ser munidos com telefone móvel celular a ser adquirido e com custos mensais, por conta da CONTRATADA. É fundamental que a CONTRATADA garanta a perfeita comunicação com a DISTRIBUIDORA.

Os telefones deverão ser dotados de internet, com capacidade suficiente de armazenamento e de perfeita transmissão de imagens.

11.4 Tablet

A CONTRATADA deverá fornecer, para todos os técnicos e equipes, um tablet, para os serviços de acompanhamento e execução, respectivamente, em campo, cuja configuração será definida pela DISTRIBUIDORA, a ser adquirido e com custos mensais, por conta da CONTRATADA.

12. PENALIDADES APLICÁVEIS AS CONTRATADAS

Sem prejuízo das demais disposições previstas nas bases licitatórias e no contrato a ser firmado entre as PARTES, para o fiel cumprimento do objeto contratado, e a toda e qualquer infração cometida pelas PARTES, será aplicada multa penal não compensatória, de acordo com o disposto nos Anexos informados abaixo, (já elencados por ordem de maior prevalência):

- **ANEXO 18 - HSE- SMS - Termos Relativos a Meio Ambiente e SST:** apresenta penalidades relativas ao descumprimento de Normas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, durante as inspeções de IPAL;
- **ANEXO 14 - WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Inspeções IPAL (e o Anexo 14-A) -** Estabelece critérios e procedimentos para realização das inspeções do Índice de Prevenção de Acidente Laboral - IPAL;

➤ **ANEXO 07 - WKI-NDBR-SeL - 2018-0070-EDBR - Controles durante a execução do serviço e para fins de Collaudo (teste após execução do serviço):** apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de atividades informadas pela CONTRATADA, na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento) - Tabela 04.

a) Execução de serviços de forma inadequada ou confirmada a não execução, após a entrega dos mesmos, em que se comprove a imperícia ou má qualificação dos componentes da equipe, será aplicado multa de 10 (dez) pontos, por notificação e os serviços glosados;

b) Em caso de PD – Pedido de Desligamentos Programados, por atraso mais de 20 minutos ou não comparecer no local sem justificativa plausível, ou abrir sem a devida autorização da DISTRIBUIDORA, será aplicada multa de 08 (oito) pontos, por notificação;

c) Em PD, por consumidor não avisado, quando comprovado, exceto UC Residencial, será aplicada multa de 01 (um) ponto, por consumidor;

d) Por paralisação dos serviços devido a CONTRATADA, conforme quantidade diária estimada, será aplicada multa de 10 (dez) pontos, por km estimado/dia de faixa não realizado;

e) As multas deste item terão a aplicação do fator multiplicador da TABELA abaixo, sempre que houver reincidência de qualquer um dos itens de penalidades aplicáveis:

Nº de Reincidências	Período de Reincidência	Fator Multiplicador
1	< 15 dias	1,20
	>= 15 dias e < 30 dias	1,15
	>= 30 dias	1,10
2	< 15 dias	1,50
	>= 15 dias e < 30 dias	1,30
	>= 30 dias	1,25
> 2	Qualquer período	2,00

f) As multas aqui referidas não isentam a CONTRATADA de outras sanções aplicáveis.

13. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A execução do objeto do presente Termo de Referência deverá ser feita em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes, as



INTERNAL

ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - n.º. 019/2018

Especificações Técnicas e IT's - Instruções Técnicas de Trabalho e de Segurança, da DISTRIBUIDORA, ou da CONTRATADA, após sua devida aprovação junto a DISTRIBUIDORA, sem prejuízo de regulamentações conexas.

A CONTRATADA deverá possuir o Cadastro Técnico Federal, junto a IBAMA.

A CONTRATADA deverá atender aos procedimentos e orientações previstas nas Instruções Técnicas do **Anexo 01 - ETS 010 - PA**, Limpeza de Faixa e o **Anexo 02 - Manual de Poda**, rev08.

Havendo constatação de que os documentos acima foram omissos, em algum tema relacionado à execução dos serviços contratados, a DISTRIBUIDORA deverá ser notificada, com antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências.

14. EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

14.1. PROCEDIMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS

A Empresa CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir rigorosamente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes, normas regulamentares da ABNT/NBR, instrução de trabalho, e especificação técnica de equipamentos de proteção individual e coletiva e materiais, disposições legais, bem como orientações da DISTRIBUIDORA, no sentido de evitar a ocorrência de acidentes, danos ou prejuízos a terceiros, a seu(s) empregado(s) próprio(s) ou da empresa DISTRIBUIDORA e Subcontratada, bem como zelar para não incorrer em infrações penais ou administrativas, das quais a CONTRATADA será a única responsável.

A CONTRATADA deve, ainda, cumprir e fazer cumprir os procedimentos e exigências contidas no **Anexo 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas Rv05** e no **Anexo 05 - WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa**, as versões mais atualizadas e no que for aplicável.

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato todos os incidentes ou acidentes do trabalho ocorrido no desenvolver dos serviços com os seus empregados e terceiros e à área de Segurança do Trabalho (HSEQ) da DISTRIBUIDORA.



ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

INTERNAL

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

A CONTRATADA deverá se manter atualizada quanto as Especificações Técnicas, Instruções de Trabalho, Normas regulamentares, e demais disposições legais a respeito não só da execução dos serviços, bem como quanto ao ferramental e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados para os serviços contratados.

A não observância pela CONTRATADA do disposto neste item implicará na imediata paralisação dos serviços até que se restabeleçam as condições de segurança do trabalho previstas nas Normas, Instruções de Trabalho e Especificação Técnica aplicáveis, não implicando esta paralisação em qualquer responsabilidade ou custo adicional para a DISTRIBUIDORA, sendo da CONTRATADA a responsabilidade integral pelo possível atraso na execução dos serviços em razão da referida paralisação.

14.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A CONTRATADA ou sua subcontratada deve assegurar que seus empregados, além de cumprirem ao estabelecido no **item 14.1** acima, utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC, bem como a vestimenta retardante à chama, se aplicável, uniformes padronizados pela DISTRIBUIDORA, ferramentas para uso pessoal, tudo em conformidade com a prestação do serviço objeto deste contrato, com as Normas Técnicas de Segurança do Trabalho, Instruções de Trabalho e Especificação Técnica da DISTRIBUIDORA. Os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários são aqueles que garantem o cumprimento da legislação e especificações técnicas de materiais aplicáveis às atividades da DISTRIBUIDORA.

A CONTRATADA deverá se manter atualizada quanto as Instruções de Trabalho e Especificações Técnicas e demais disposições legais a respeito do ferramental e equipamentos de proteção Individual e Coletiva utilizados para os serviços contratados.

Caso haja algum ponto a respeito dos equipamentos que não tenha sido especificado nas Normas regulamentares, nas Instruções de Trabalho e especificações técnicas da DISTRIBUIDORA, prevalecerá o registro feito nestes referidos documentos.

Não será permitido que os empregados das empresas CONTRATADAS ou das subcontratadas trabalhem sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI/EPC qualificados e adequados. A não utilização, por parte dos prepostos e empregados da CONTRATADA e de suas subcontratadas de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI/EPC qualificados e adequados à execução dos serviços, implicará na imediata paralisação dos serviços até que se restabeleçam as condições de segurança do trabalho previstas nas Instruções de Trabalho, Especificações Técnicas e Normas Regulamentares aplicáveis, não implicando esta paralisação em qualquer responsabilidade ou custo adicional para a DISTRIBUIDORA, sendo da CONTRATADA a responsabilidade integral pelo possível atraso na execução dos serviços em razão da referida paralisação.

14.3. DOS EXAMES MÉDICOS



INTERNAL

Termo de Referência I&N - n.º. 019/2018

A CONTRATADA ou sua subcontratada deverá submeter todos os empregados a exame admissional e de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7. Seu prontuário médico, bem como o PCMSO poderão ser objeto de fiscalização por parte da DISTRIBUIDORA

Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10 e NR-35, os exames complementares conforme determinam os Procedimentos e Instruções Técnicas de Segurança da DISTRIBUIDORA, que consta do Anexo VI - Exames médicos mínimos, do **Anexo 06** - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas Rv05, desta especificação.

14.4. QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão garantir que todos os seus empregados possuam a qualificação, capacitação e habilitação necessárias a realização das tarefas contratadas, conforme determinam as Instruções Técnicas de Segurança do Trabalho da DISTRIBUIDORA (Anexo III – Tabela de Perfil de Competências e Conteúdos Programáticos dos Treinamentos - Anexo IV – Perfil de Cargo, do **Anexo 06** - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas Rv05, a esta especificação.

As atividades contratadas somente poderão ser executadas por profissional qualificado, capacitado e habilitado, conforme o **Anexo III – TABELA DE PERFIL DE COMPETÊNCIAS, do ANEXO 06** - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR, desta especificação, no que for aplicável.

14.5. INSTRUÇÕES DE TRABALHO

As Instruções de Trabalho aplicáveis as atividades, deverão estar anexadas ao contrato celebrado, estas instruções podem ser encontradas no share point da Enel (https://share.enel.com/sites/Sistema_de_Gestao_Integrado/DocSGI/SitePages/Publicados.aspx), no item “Documentos Técnicos HSEQ”.

15. EXIGÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá atender, observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação, em vigor, que couber, relativa à proteção e preservação do meio ambiente, assim como as recomendações, as instruções técnicas, procedimentos, normas regulamentares e políticas internas do Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional da DISTRIBUIDORA.

A empresa CONTRATADA deverá ainda cumprir e fazer cumprir, nos itens aplicáveis, do **Anexo 19** - Instrução de Trabalho **WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores** - na versão mais atualizada durante a vigência do contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O cumprimento de todas as obrigações tributárias principais e acessórias, referentes à emissão das Notas Fiscais/Faturas, será necessário à liquidação das Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços, inclusive as concernentes à apresentação de forma segregada, no corpo do documento fiscal, dos tributos sujeitos a retenção pela DISTRIBUIDORA.

Para liquidação da primeira Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA será necessária a apresentação de documento assinado por seu representante legal regularmente constituído listando todos seus estabelecimentos (matriz, sucursais e filiais), acompanhado pela cópia dos cartões de CNPJ e Inscrições Estaduais e Municipais.

Para que as Faturas/Notas Fiscais emitidas em determinado mês sejam liquidadas, elas devem respeitar os seguintes critérios:

a) Em razão da natureza do serviço compreendido no objeto da presente Especificação Técnica, as Notas Fiscais devem ser emitidas considerando a retenção do ISS a ser realizada pela DISTRIBUIDORA, na qualidade de tomadora do serviço, conforme art. 6º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 116/03;

b) Deve constar o código dos serviços prestados conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/03, com a seguinte informação: "**Código do Serviço 7.10 - LC-116/03**";

c) Devem ser emitidas de forma individualizada por município, de acordo com os serviços prestados à DISTRIBUIDORA em cada localidade;

d) Deve constar em todas as Faturas/Notas Fiscais a observação "ISS Retido - R\$ - Município - alíquota ", de acordo com as definições da LC-116/03 e legislações municipais.

17. DOS REGULAMENTOS DE GESTÃO DAS CONTRATADAS

- **Caberá à CONTRATADA:**

a) Cumprir os procedimentos do **Anexo 20** - Regulamento de Gestão de Contratistas V02, sob pena de descumprimento de contrato. Assim, antes do início da operação, a CONTRATADA deverá marcar reunião com a área de Gestão de Parceiros, para alinhamento das rotinas, procedimentos e prazos.

b) Cumprir o **Anexo 06** - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas - Versão 05, ou mais recente, cabendo a estas conhecer todos os seus termos antes de apresentar proposta, e realizar alinhamento prévio com a área de segurança do trabalho da DISTRIBUIDORA.

18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- **Caberá à CONTRATADA:**

a) Cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nos acordos Coletivos do Sindicato de classe, e arcar com todas as despesas destinadas ao pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, multas e penalidades decorrentes de obrigações legais ou regulamentares;

b) Pagar aos seus empregados salario nunca inferior ao mínimo estabelecido para a categoria ou pelo sindicato da classe;

c) Contratar empregados maiores de 18 anos;

d) Definir o preposto responsável pelo contrato, o qual fará a interface entre a DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA.;

e) Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer tipo de vínculo empregatício ou subordinação à DISTRIBUIDORA.

19. NORMAS TÉCNICAS

As Normas de segurança da DISTRIBUIDORA estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico link <https://sgegoi.eneldistribuicao.com.br/softexpert>, e em Anexas a esta especificação, também no HSE&Q da DISTRIBUIDORA ou nas Regionais Gestoras, ou seja, nas UOMT - Unidades Operativas de Média e Baixa Tensão Regionais da DISTRIBUIDORA, e **deverão ser consultadas, periodicamente, para verificação de possíveis atualizações.**

20. ANEXOS

ANEXO 01 - ETS 010 - Poda de Árvores e Limpeza de Faixa - V01;

ANEXO 02 - Manual de Poda vs08;

ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos por Lote;

ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do Grupo ENEL - CGC 6 Brasil;

ANEXO 05 - WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa;



INTERNAL

ENER DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - nº. 019/2018

ANEXO 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas - Versão 05;

ANEXO 07 - WKI-NDBR-SeL - 2018-0070-EDBR - Controles durante a execução do serviço e para fins de Collaudo;

ANEXO 08 - PA - Listas de Atividades;

ANEXO 09 - LF - Lista de Atividades;

ANEXO 14 - WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Inspeções IPAL;

ANEXO 15 - Relação Básica de Ferramentas e Equipamentos das Equipes de ESLF;

ANEXO 16 - Especificação Técnica do Veículo da Equipe de Limpeza de Faixa – ESLF;

ANEXO 17 - PD - EDBR - Sistema de Gestão de Desligamento;

ANEXO 18 - HSE- SMS - Termos Relativos a Meio Ambiente e SST;

ANEXO 19 - Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;

ANEXO 20 - Regulamento de Gestão de Contratistas V02;

ANEXO 22 - WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - Monitoria Veicular.

ANEXO 23 – Catálogo Elenco Compensi S

INTERNAL

**I & N - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E REDES
I & N – UNIDADE OPERATIVA MT/BT**

**ANEXO PAÍS - CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA I&N- n°. 019/2018
ET - PODA DE ÁRVORES**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS
RESÍDUOS PROVENIENTES DA PODA, DE FORMA PREVENTIVA, EM REDES DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, URBANA, DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO.**

JULHO – 2019

(REVISÃO 03)

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO.....	03
2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	03
3. DESCRITIVO DE SERVIÇOS.....	03
3.1. Metodologia e Forma da contratação.....	04
4. CAPACIDADE OPERACIONAL A SER CONTRATADA.....	05
5. GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....	06
6. DA MOBILIZAÇÃO.....	06
7. DO FATURAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO.....	07
7.1 VALOR DE PONTO DIFERENCIADO PARA ATENDIMENTO A ATIVIDADES DE SEGURANÇA	08
8. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO.....	08
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	08
8.2. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA.....	10
8.3. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO.....	10
8.3.1. DA CESSÃO.....	11
8.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
8.3.3. DO CONSÓRCIO.....	11
8.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.....	12
9. REAJUSTE DE PREÇOS.....	13
10. GARANTIA CONTRATUAL.....	13
11. PENALIDADES APLICÁVEIS AS CONTRATADAS.....	13
12. COMUNICAÇÃO.....	14
12.1 Equipamentos de Rastreamento Veicular (por GPS).....	14
12.2 Câmera Filmadora Veicular.....	15
12.3 Telefone Móvel Celular.....	15
12.4 Tablet.....	15
13. EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL.....	16
13.1. PROCEDIMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS.....	16
13.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.....	16
13.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.....	16
13.4. DOS EXAMES MÉDICOS.....	17
13.5. INSTRUÇÕES DE TRABALHO.....	18
14. EXIGÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE.....	18
15. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	18
16. DOS REGULAMENTOS DE GESTÃO DAS CONTRATADAS.....	19
17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	19
18. NORMAS TÉCNICAS.....	20
19. ANEXOS.....	20

1 DO OBJETIVO.

Este **Termo de Referência** tem por objetivo oferecer aos interessados, em participar da seleção de propostas, um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços de manejo de vegetação, de forma preventiva, para a desobstrução das redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão e destinação dos resíduos oriundos da poda de árvores.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de desobstrução, através da poda de árvores, de redes de distribuição de energia elétrica de Média e Baixa Tensão - MT/BT e destinação dos resíduos produzidos, através de técnicas de podas de árvores, com auxílio, ou **uso de escada** e, com o **uso do cesto aéreo - Linha Viva**.

3. DESCRITIVO DE SERVIÇOS.

A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, foram concebidas de forma a aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, visando à melhoria do processo de trabalho e agregando maior segurança na execução das tarefas. As modalidades consideradas, nesta contratação, são:

a) Poda de árvore, com o **USO DE ESCADA**: é uma especialidade, técnica e/ou metodologia que **NÃO** permite a execução da poda, sem que as redes de distribuição de energia elétrica, estejam, devidamente, desenergizadas ou a uma distância segura.

b) Poda de árvore, com o **USO DE CESTO AÉREO ou LINHA VIVA**: é uma especialidade, técnica ou metodologia de poda, que permite a execução dos serviços, com as redes de distribuição de energia elétrica energizadas.

Recomenda-se que as modalidades, em questão, devam ser aplicadas de forma integrada, para evitar os desligamentos das redes, compartilhar o tratamento dos resíduos e minimizar os riscos inerentes à atividade.

A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão norteados pelos procedimentos e as Instruções Técnica do **ANEXO 01 - ETS 010 - LF**, Poda de árvores e o **ANEXO 02 - Manual de Poda rev08**, da DISTRIBUIDORA. O alcance, a descrição de cada tarefa e a sua compensação, tem suas bases no **ANEXO 08 - "PODA DE ÁRVORE - Lista de Atividades"**.

Ao final de cada tarefa de poda de árvore a vegetação remanescente deve guardar uma distância, mínima, da rede de energia elétrica de baixa tensão (BT) de $1,50 \pm 0,30$ (um metro e



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

meio, tolerância de 0,30 metros) e de 2,50±0,50 (dois metros e meio, tolerância de 0,50 metros) da rede de média (MT), em todas as direções. Sempre que não for possível a poda tipo “TAÇA”.

3.1. Metodologia e Forma da Contratação

Os serviços previstos, neste “Termo de Referência”, estão prescritos no **ANEXO 08 - “PODA DE ÁRVORE - Lista de Atividades”**. Esta lista contém a descrição resumida e detalhada de cada uma das atividades, ou seja, o nível de abrangência, a quantidade de pontos atribuídos a cada uma delas, e informações complementares.

A qualidade dos serviços poderá ser avaliada de acordo com os critérios definidos pelos procedimentos e instruções de trabalho. Tais como: cumprimento dos prazos, planejamento e organização dos serviços, aspectos de saúde, segurança e higiene, respeito ao meio ambiente, utilização adequada de ferramentas e equipamentos, apresentação e postura dos profissionais.

As demandas de serviços estão segmentadas no **ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos, Tabela 01**, vinculados às UOMT’s - Unidades Operativas de Média e Baixa Tensão Regionais, da DISTRIBUIDORA, conforme **figura 01**, abaixo, para efeito de gestão e fiscalização dos serviços prestados.

Figura 01 – Unidade Operativas de Média Tensão Regionais



As proponentes deverão estar preparadas e com capacidade operacional para exercer, com competência, todas as atividades a ser contratadas, conforme **ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos, Tabela 01**, observando os prazos e quantidades propostas.

4. CAPACIDADE OPERACIONAL A SER CONTRATADA

Entende-se que a CONTRATADA pelo fato de participar da licitação, conhece as áreas onde se realizarão os serviços, antes de apresentar a sua proposta, e, portanto, se considerará que sabe as condições que terá de desenvolver seu trabalho e qualquer outra condição que afeta a organização e execução dos serviços.

- **Infraestrutura:** A CONTRATADA deve ter infraestrutura adequada para realizar o serviço e garantir o controle tanto das obrigações de direito do trabalho, bem como obrigações administrativas e técnicas com a DISTRIBUIDORA, de acordo com os requisitos presentes nas Especificações Técnicas do Serviço e disposições da legislação aplicável.
- **Máquinas e ferramentas:** A CONTRATADA se compromete a fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, e todas aquelas que os preceitos de engenharia ou boas práticas, no desenvolvimento de uma atividade, se façam necessárias para a execução correta e segura de todos os serviços contratados, nos prazos acordados.
- **Veículos:** A CONTRATADA deverá dispor de veículos que atendam, obrigatoriamente, com propriedade, as necessidades e condições contratuais, as legislações aplicáveis, as normas regulamentadoras pertinentes e o **ANEXO 05 - WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa, da DISTRIBUIDORA.**

5. GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

➤ A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, supervisão, gestão, além da definição das estratégias, a metodologia e a organização do trabalho, também, a geração dos indicadores gerenciais e os relatórios pertinentes, inclusive, as medidas de controle e prevenção de acidentes.

➤ A CONTRATADA será responsável pela composição e formação das equipes de campo que deverá cumprir a legislação trabalhista vigente e prezar pela segurança e bem-estar de seus funcionários.

➤ A CONTRATADA será responsável para assegurar que seus empregados (qualificado, capacitado, habilitado e autorizado) sejam aptos para o desempenho dos serviços indicados nesta especificação.

➤ Os Técnicos de Segurança do Trabalho, Ambiental/Florestal e os Eletrotécnicos, além de possuir experiência em serviços com redes de média e baixa tensão energizadas, deverão realizar, obrigatoriamente, a supervisão e o acompanhamento das equipes operacionais, em campo;

➤ Apresentar os relatórios de produtividade das equipes, na forma, prazo e local designado pelos Gestores da DISTRIBUIDORA de cada lote.

➤ A CONTRATADA será responsável pela manutenção de PLANO DE SAÚDE para todos os seus empregados envolvidos com o contrato, durante sua vigência, conforme **ANEXO 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR** - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas R05;

➤ A CONTRATADA deverá monitorar, através de inspeções, em campo, e de registros fotográficos e/ou imagens, a atuação de suas equipes, em relação ao cumprimento das instruções técnicas e dos procedimentos de segurança do trabalho, definidos pela DISTRIBUIDORA. Situações excepcionais, em que não seja possível o registro das imagens, deverão ser justificadas e será alvo de avaliação pela DISTRIBUIDORA.

➤ A CONTRATADA deverá dispor, em sua Base Operacional, sistemas modernos de computador e redes de internet, com velocidade e capacidade de transmissão de dados e processamento compatíveis de programas de informações e controle ou interface que poderão ser exigidos pela DISTRIBUIDORA.

➤ Participação de reuniões com as áreas gestoras, da DISTRIBUIDORA, para a avaliação do cumprimento do contrato.

6. DA MOBILIZAÇÃO

A reunião inicial com a CONTRATADA deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Nesta reunião, os gestores da DISTRIBUIDORA, entregarão um cronograma detalhado (ou OS - Ordem de Serviço) das quantidades médias de serviços mensais e suas localidades, a ser executado pela CONTRATADA, conforme **ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos, Tabela 01**, então, ficará registrado, em Ata, à obrigatoriedade da CONTRATADA de mobilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos necessários para atender o referido cronograma (OS), com início das atividades em até (45) quarenta e cinco dias, e a sua totalidade, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, salvo se a DISTRIBUIDORA autorizar a mobilização parcial ou menor que a exigida, visando seu próprio interesse, cujas novas quantidades de recursos serão definidas, nesta data, não alterando os prazos de mobilização acima.

Nesta data será estabelecido, pela DISTRIBUIDORA, um prazo para a entrega do Plano de mobilização dos recursos (Plano de ação) e deverá contemplar o cronograma de contratação de funcionários, cronograma de avaliação e aprovação da subcontratada (se houver), cronograma de aquisição/locação dos veículos, aquisição de equipamentos e ferramentas e do escritório da administração do contrato. Esta documentação deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa e o Responsável Técnico (RT) do contrato, com as assinaturas, devidamente, reconhecida firma presencial, em cartório.



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

A inspeção para o início das atividades deverá ser solicitada pela CONTRATADA, por escrito a DISTRIBUIDORA, que após a conclusão de todas as etapas, emitirá documento apropriado, através da área gestora do contrato, com o respectivo resultado.

7. DO FATURAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A forma de faturamento dos serviços prestados está estabelecida, no **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do Grupo ENEL – CGC**.

Os serviços prestados serão contabilizados e validados pela DISTRIBUIDORA, mensalmente, através de Sistemas de Gerenciamento de Serviços.

A forma de remuneração pelos serviços executados será de acordo com o número de atividades realizadas no mês, multiplicado pelo produto do número de pontos produzidos e o seu valor, **orçado pela CONTRATADA** e homologado em contrato. Conforme fluxograma abaixo:



Onde:

- **Número de atividades** = Quantidades de Atividades executadas, no intervalo previsto para a medição das mesmas;
- **Número de pontos** = Cada atividade prevista na “Lista de Atividades” possui uma quantidade de pontos associada, indicada neste mesmo anexo;
- **Valor do ponto** = Valor baseado nos recursos e âmbitos envolvidos, **ofertado pela CONTRATADA** e adjudicado na licitação;

a) O número de pontos informados pela DISTRIBUIDORA é fixo por cada atividade executada. As atividades e a quantidade de pontos associada a cada uma destas, encontram-se descritas no **ANEXO 08 - “PODA DE ÁRVORE - Lista de Atividades”**.

b) Os serviços entregues a CONTRATADA, pela DISTRIBUIDORA, com ordem de execução, com prazo inferior a 48 horas, são considerados de emergência e, neste caso, incidirá um incremento de 20 % (vinte por cento) sobre os preços dos serviços, efetivamente, executados;

c) Os serviços remunerados pelo **código de Elenco THO113** somente serão pagos mediante a apresentação **OBRIGATÓRIA** de registros fotográficos, com boa resolução, antes e após a execução, na ausência dos registros exigidos aplica-se o código de elenco THO112;

d) Não haverá remuneração devido a interrupções, no trabalho, motivadas por: chuvas, mau tempo, deslocamento para o local do serviço e outros;

7.1 VALOR DE PONTO DIFERENCIADO PARA ATENDIMENTO A ATIVIDADES DE SEGURANÇA

Em situações em que a DISTRIBUIDORA identifique a necessidade de atividades específicas, para uma maior garantia de segurança, na execução dos serviços, esta poderá solicitar à CONTRATADA que atenda tais especificidades na zona contratada.

Para o reconhecimento da execução das atividades, identificadas no Anexo 23 – “Catálogo Elenco Compensi S”, e o seu devido pagamento eles devem ser claramente solicitados nas ordens de serviço emitidas pela DISTRIBUIDORA. Cada atividade elencada no catálogo já possui a referência de quantos pontos é considerada e o seu valor de ponto, exclusivo, é definido em R\$62,31 (sessenta e dois reais e trinta e um centavos); deste modo, todos os fornecedores deverão considerar em sua proposta comercial o valor de ponto diferenciado para o Anexo 23 – “Catálogo Elenco Compensi S”.

Nota Importante: Para o valor ponto do “Catálogo Elenco Compensi S” NÃO deve ser aplicado qualquer outro tipo de remuneração adicional.

8. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objetos desta contratação, é entendida como um processo abrangente que inclui o planejamento, implementação, monitoramento e verificação, em campo, de trabalho e procedimentos realizados, como a análise e processamento de informações.

a) Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados;

b) Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá comparecer à área de Gestão de Parceiros, da DISTRIBUIDORA, para a verificação de pré-requisitos, a documentação e cadastramento de seu pessoal envolvidos na execução dos serviços contratados, e logo em seguida, no sistema OPER do COD – Centro de Operação de Distribuição;

c) A responsabilidade técnica pelos serviços, inclusive, com redes de média e baixa tensão energizadas, a serem executados, será exercida pelo Engenheiro Eletricista, que será responsável pelo planejamento, controle e execução dos serviços, objeto desta contratação, e ainda, poderá representar a CONTRATADA, junto à DISTRIBUIDORA;

d) A responsabilidade técnica pelos serviços de podas de árvores a serem executados será exercida pelo Engenheiro Agrônomo ou Florestal, que será o responsável, inclusive, pelo planejamento, controle e a forma da execução desses serviços, objeto desta especificação;

e) Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme programação de desligamento autorizada, aprovada e EXECUTADA, pelo COD da DISTRIBUIDORA ou CSC autorizado, responsável pela área;



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

- f) A CONTRATADA será responsável por providenciar os avisos de desligamentos aos clientes, dentro dos prazos legais, conforme normas da DISTRIBUIDORA,
- g) Em serviços em que houver a necessidade de interrupção do fornecimento de energia, não programado, a CONTRATADA deverá solicitar ao COD/CSC da DISTRIBUIDORA, responsável pela área, autorização e a execução do desligamento, atentar para os procedimentos do item anterior, em tempo hábil;
- h) Toda comunicação relevante entre a (s) equipe (s) da CONTRATADA e a fiscalização da DISTRIBUIDORA deverá ser feita por escrito;
- i) A CONTRATADA será responsável por reparar ou refazer, sem ônus para a DISTRIBUIDORA, os serviços que por ventura forem, inadequadamente, executados;
- j) Fica a CONTRATADA obrigada a informar a DISTRIBUIDORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação de qualquer reclamação trabalhista, ajuizadas por seus empregados, decorrente de serviços que sejam objeto deste contrato;
- k) A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata de representante da DISTRIBUIDORA, em casos de acidentes com vítimas, danos em redes ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado do ocorrido;
- l) Solicitar à DISTRIBUIDORA que mantenha entendimentos com os órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à DISTRIBUIDORA, a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços;
- n) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade civil, por todo e qualquer dano, causado a terceiros e a DISTRIBUIDORA, durante ou após a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável e as situações previstas no Contrato;
- o) Adquirir e fornecer aos seus funcionários, sem ônus para estes, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), bem como as ferramentas, máquinas e equipamentos adequados, em conformidade com as NTS - Normas Técnicas de Segurança da DISTRIBUIDORA, sendo o seu uso obrigatório;
- p) Apresentar a DISTRIBUIDORA, antes do início dos serviços, e sempre que houver alterações, no quadro de funcionários, relação nominal dos empregados, indicando: nomes, cargos, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data da contratação;
- q) Responsabilizar-se pelo transporte seguro de acesso e circulação do seu pessoal, nas áreas de serviço, assumindo, integralmente, os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n°. 7.619/87;
- r) Fornecer alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva e concessão à CONTRATADA, assumindo integralmente seus custos;
- s) Sinalizar, adequadamente, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- t) Renovar, periodicamente, os laudos e relatórios de ensaios de tensão, de calibração aplicável, respectivamente, aos equipamentos isolados, EPI's, EPC's e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos (cesto aéreo - NR-12, anexo XII), conforme **ANEXO 10**;



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

u) Comprovar junto a DISTRIBUIDORA o registro do contrato, junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

v) Cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança, saúde e bem-estar no meio ambiente do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo, integralmente, pelo ônus resultante das infrações cometidas;

w) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos, cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal;

x) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, independente de notificação da DISTRIBUIDORA, de veículos, equipamentos, EPI's, EPC's, máquinas e ferramentas de trabalho, em caso de defeitos, más condições ou danos que impeçam a sua utilização, ou que comprometam a segurança de seus usuários ou terceiros. Nestes casos, deverá ocorrer a interdição do equipamento ou do empregado para evitar a descontinuidade dos serviços. Havendo descumprimento das determinações ou prazos das notificações, ou a impossibilidade da continuidade dos serviços, somente assim deve ocorrer a paralização da equipe.

y) A CONTRATADA não poderá fazer uso de produtos químicos, na execução dos serviços contratados;

z) A CONTRATADA deverá recolher todo e qualquer resíduo originado pelo serviço contratado e depositá-los em locais adequados e determinados pelas Prefeituras Municipais;

aa) Não executar serviços de podas de árvores, em áreas de preservação permanente;

bb) Não coletar espécimes da flora e fauna, sem autorização específica do Órgão Ambiental competente;

cc) Toda e quaisquer orientações entendidas pela CONTRATADA, como necessárias para a perfeita execução dos serviços e que não estejam previstas, nas normas da DISTRIBUIDORA, deverão ser solicitadas, por escrito.

8.2. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

a) Elaborar e programar, antecipadamente, os cronogramas de serviços (OS's), em conjunto com a CONTRATADA, para eliminar os acionamentos e programações inócuas (improdutivas);

b) Efetuar inspeção para avaliação do efetivo mobilizado, pela CONTRATADA, antes do início das atividades, para validar a disponibilidade dos recursos, ou seja, se são compatíveis com os serviços contratados;

c) Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, de higiene, segurança e saúde do trabalho e do meio ambiente, bem como para dar início aos procedimentos de controle interno da DISTRIBUIDORA;

d) Analisar, aprovar e executar, através do COD ou CSC's locais, os PD's - Pedidos de Desligamentos Programados, necessários à execução dos serviços;

e) Pagar à CONTRATADA as Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas e aceitas, nas condições estabelecidas no contrato;

f) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas dependências, sempre que for necessário;

g) Realizar, periodicamente, a avaliação dos cronogramas de programações dos serviços, em conjunto com o responsável da CONTRATADA;

h) Orientar a equipe técnica da CONTRATADA, sobre os procedimentos corretos para a perfeita execução dos serviços, sempre for que solicitado.

8.3. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO.

As exigências e condições para estas premissas estão materializadas no **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais de Grupo ENEL**, nas legislações aplicáveis e nas seguintes considerações:

8.3.1. DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o contrato, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos, junto à DISTRIBUIDORA, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

8.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia anuência da DISTRIBUIDORA.

Ao solicitar a anuência da DISTRIBUIDORA, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos serviços que pretende subcontratar.

Caso a subcontratação seja autorizada pela DISTRIBUIDORA, todas as exigências Técnicas e de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho serão exigidas de ambas, conforme **ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais de Grupo ENEL** e a legislação aplicável.

Ambas serão solidariamente responsáveis pelo Contrato.

8.3.3 DO CONSÓRCIO

a) As empresas que decidirem constituir-se em consórcio deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, aprovado pelo órgão da Sociedade competente para autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constando no referido documento, no mínimo, o que se segue:

- A designação do consórcio;



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

- Os serviços que constituem o objeto do consórcio;
- A composição do consórcio e a participação, em percentual de cada consorciada;
- A designação da empresa líder e representante legal do consórcio;
- O endereço e foro;
- A duração do consórcio, cujo prazo deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da contratação, até a sua aceitação definitiva;
- Os compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, indicando o percentual de participação de cada uma delas;
- A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, em consórcio, tanto nas fases de habilitação quanto na execução do contrato;
- O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da DISTRIBUIDORA, até a conclusão do prazo contratual, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas.

b) As empresas integrantes do consórcio vencedor do certame poderão providenciar a alteração de sua estrutura para SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, mantidas as condições de habilitação e a mesma proporção das empresas consorciadas;

c) A empresa líder do consórcio será aquela que, tendo participação nos serviços, possuir o maior capital social e deverá constar do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio a sua indicação e sua representação administrativa, com autoridade para tomar decisões junto a DISTRIBUIDORA.

d) As empresas consorciadas serão, solidariamente, responsáveis pelos atos praticados, tanto na fase de habilitação quanto na fase de execução do contrato. No caso de ação judicial, a DISTRIBUIDORA poderá movê-la contra uma ou contra todas as consorciadas.

e) A indicação da empresa líder será feita, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos outros membros, pelo bom desempenho do consórcio perante a DISTRIBUIDORA e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, seja na fase de habilitação ou na fase de execução do CONTRATO;

f) A empresa líder do consórcio, em nome de todas as empresas consorciadas, se responsabilizará, perante a DISTRIBUIDORA, por todos os aspectos técnicos e administrativos, para fins desta contratação, ficando para tanto obrigado a fornecer caução-garantia do contrato;

g) Caso os serviços venham ser adjudicados a um consórcio, deverá ser apresentado, previamente à assinatura do CONTRATO decorrente do certame, o documento formal de sua constituição legal, com registro na respectiva junta comercial;

h) No caso de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE ser constituída, no mesmo ano fiscal em que ocorrer a contratação, e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigidas, na forma da lei e deste Termo de Referência, os acionistas ou sócios da SPE, a ser CONTRATADA, devem ser, solidariamente, responsáveis pela execução dos serviços, mediante inserção de Cláusula de Compromisso, no Contrato, em que participarão, na qualidade de intervenientes-anuentes;

8.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A execução do objeto do presente Termo de Referência deverá ser feita em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes, as Especificações Técnicas e IT's - Instruções Técnicas de Trabalho e de Segurança, da DISTRIBUIDORA, ou da CONTRATADA, após sua devida aprovação junto a DISTRIBUIDORA, sem prejuízo de regulamentações conexas.

A CONTRATADA deverá possuir o Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA.

A CONTRATADA deverá atender aos procedimentos de manejo de vegetação, ou seja, podas de árvores, estabelecidos pela a ABNT - NBR 16246-1/2013 - Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1 - Poda e Parte 03 - Análise de Risco e as exigências e orientações previstas nas Instruções Técnica dos ANEXO 01 - ETS 010 - Podas de Árvores, LA e do ANEXO 02 - Manual de Poda, rev08.

Havendo constatação de que os documentos acima foram omissos, em algum tema relacionado à execução dos serviços contratados, a DISTRIBUIDORA deverá ser notificada, com antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços praticados, nesta contratação, serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do respectivo Contrato ou do seu último reajuste, à base de até 100 % (cem por cento) da variação do “IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo”, apurado no respectivo período.

10. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual está estabelecida no ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do grupo ENEL.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS AS CONTRATADAS

Sem prejuízo das demais disposições previstas nas bases licitatórias e no contrato a ser firmado entre as PARTES, para o fiel cumprimento do objeto contratado, e a toda e qualquer infração cometida pelas PARTES, será aplicada multa penal não compensatória, de acordo com o disposto nos Anexos informados abaixo, (já elencados por ordem de maior prevalência):

➤ ANEXO 18 - HSE- SMS - Termos Relativos a Meio Ambiente e SST: apresenta exigências e penalidades relativas ao descumprimento de Normas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, durante as inspeções de IPAL;



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - Nº. 019/2018

➤ **ANEXO 14 - WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Inspeções IPAL (e o Anexo 14-A)** - Estabelece critérios e procedimentos para realização das inspeções do Índice de Prevenção de Acidente Laboral - IPAL;

➤ **ANEXO 07 - WKI-NDBR-SeL - 2018-0070-EDBR - Controles durante a execução do serviço e para fins de Collaudo (teste após execução do serviço):** apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, inconsistência de quantidades de atividades informadas, pela CONTRATADA, na medição versus constatação em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento) - Tabela 04.

a) Execução de serviços de forma inadequada ou confirmada a não execução, após a entrega dos mesmos, em que se comprove a imperícia ou má qualificação dos componentes da equipe, será aplicado multa de 03 (três) pontos, por árvore;

b) Em caso de PD – Pedido de Desligamentos Programados, por atraso mais de 20 minutos ou não comparecer no local sem justificativa plausível, ou abrir sem a devida autorização da DISTRIBUIDORA, será aplicada multa de 08 (oito) pontos, por notificação;

c) Em caso de PD, por consumidor não avisado, quando comprovado, exceto UC Residencial, será aplicada multa de 01 (um) ponto, por consumidor;

d) Por paralisação dos serviços, devido a CONTRATADA, conforme quantidade diária estimada, será aplicada multa de 0,50 (meio) ponto, por poda diária não realizada;

e) As multas deste item terão a aplicação do fator multiplicador da TABELA abaixo, sempre que houver reincidência de qualquer um dos itens de penalidades aplicáveis:

Nº de Reincidências	Período de Reincidência	Fator Multiplicador
1	< 15 dias	1,20
	>= 15 dias e < 30 dias	1,15
	>= 30 dias	1,10
2	< 15 dias	1,50
	>= 15 dias e < 30 dias	1,30
	>= 30 dias	1,25
> 2	Qualquer período	2,00

f) As multas aqui referidas não isentam a CONTRATADA de outras sanções aplicáveis.

12. COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicações aqui descritos e detalhados se aplicam a todos os veículos das equipes que compõe este Contrato, incluindo as viaturas de apoio e de reservas, se houver.

A empresa CONTRATADA deve enviar, semanalmente, para área de monitoria veicular, os vídeos de toda a jornada de trabalho das suas viaturas/equipes. Ressalta-se que haverá a tolerância de até 5% (cinco por cento) para atividades não filmadas. Caso sejam detectados serviços sem filmagem além desta tolerância, os mesmos poderão não ser pagos pela DISTRIBUIDORA. Todos os serviços filmados deverão, obrigatoriamente, ser entregues a DISTRIBUIDORA, conforme **Anexo 17 - WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - Monitoria Veicular**.

A CONTRATADA poderá propor outros prazos para a entrega dos vídeos e fotos e, ainda, a utilização de outros equipamentos que não seja os listados neste item, sendo que este equipamento deve conter características técnicas similares às mencionadas e devem ser compatíveis com os Sistemas Corporativos da DISTRIBUIDORA. Neste caso, a DISTRIBUIDORA avaliará o equipamento proposto e retornará se autoriza a utilização dos mesmos.

12.1 Equipamentos de Rastreamento Veicular (por GPS)

Para possibilitar o monitoramento e o rastreamento das equipes, os veículos deverão ter instalado o sistema de posicionamento e comunicação, com tecnologia de transmissão, rastreamento e receptação, por GPS, e que permita um perfeito rastreamento pela DISTRIBUIDORA.

Os custos com a compra dos equipamentos, acessórios e licenças para aquisição, a instalação, manutenção, substituição/reposição são de responsabilidades da CONTRATADA.

12.2 Câmera Filmadora Veicular

Para facilitar a inspeção dos serviços realizados pelas equipes, os veículos deverão ter câmeras filmadoras, instaladas, com capacidade de armazenamento das filmagens, conforme modelo, em vigência, aprovado pela DISTRIBUIDORA. Essas só poderão ser desligadas quando fora da jornada de trabalho.

- **Especificação simplificada:** Câmara, protegida c/ invólucro, com base giratória, Full HD, localização GPS integrada, conectividade Wi-Fi ou USB, alimentação: 12-24 Volts, cabos de ligação c/ proteção por falta de alimentação, cartão de memória 64Gb (mínimo).

Os custos com a aquisição dos equipamentos, acessórios, a instalação, manutenção, substituição/reposição são de responsabilidades da CONTRATADA.

A aquisição e o suporte técnico deverão ser realizados conforme procedimentos e especificações de equipamentos vigentes, definidos pela DISTRIBUIDORA.

12.3 Telefone Móvel Celular



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - Nº. 019/2018

Para facilitar a comunicação, cada equipe e todos os técnicos deverão ser munidos com 01 (um) telefone móvel celular a ser adquirido e com custos mensais, por conta da CONTRATADA. É fundamental que a CONTRATADA garanta a perfeita comunicação com a DISTRIBUIDORA.

Os telefones deverão ser dotados de internet, com capacidade suficiente de armazenamento e de perfeita transmissão de imagens.

12.4 Tablet

A CONTRATADA deverá fornecer, para cada técnico e equipe, um tablet, para os serviços de acompanhamento e execução, respectivamente, em campo, cuja configuração será definida pela DISTRIBUIDORA, a ser adquirido e com custos mensais, por conta da CONTRATADA.

13. EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

13.1. PROCEDIMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS

A Empresa CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir rigorosamente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes, normas regulamentares da ABNT/NBR, instrução de trabalho, e especificação técnica de equipamentos de proteção individual e coletiva e materiais, disposições legais, bem como orientações da DISTRIBUIDORA, no sentido de evitar a ocorrência de acidentes, danos ou prejuízos a terceiros, a seu(s) empregado(s) próprio(s) ou da empresa DISTRIBUIDORA e Subcontratada, bem como zelar para não incorrer em infrações penais ou administrativas, das quais a CONTRATADA será a única responsável.

A CONTRATADA deve, ainda, cumprir e fazer cumprir os procedimentos e exigências contidas no **Anexo 06** - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas Rv05 e no **Anexo 05** - WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa, as versões mais atualizadas e no que for aplicável.

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato todos os incidentes ou acidentes do trabalho ocorrido no desenvolver dos serviços com os seus empregados e terceiros e à área de Segurança do Trabalho (HSEQ) da DISTRIBUIDORA.

A CONTRATADA deverá se manter atualizada quanto as Especificações Técnicas, Instruções de Trabalho, Normas regulamentares, e demais disposições legais a respeito não só da



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

execução dos serviços, bem como quanto ao ferramental e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados para os serviços contratados.

A não observância pela CONTRATADA do disposto neste item implicará na imediata paralisação dos serviços até que se restabeleçam as condições de segurança do trabalho previstas nas Normas, Instruções de Trabalho e Especificação Técnica aplicáveis, não implicando esta paralisação em qualquer responsabilidade ou custo adicional para a DISTRIBUIDORA, sendo da CONTRATADA a responsabilidade integral pelo possível atraso na execução dos serviços em razão da referida paralisação.

13.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A CONTRATADA ou sua subcontratada deve assegurar que seus empregados, além de cumprirem ao estabelecido no **item 14.1** acima, utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC, bem como a vestimenta retardante à chama, se aplicável, uniformes padronizados pela DISTRIBUIDORA, ferramentas para uso pessoal, tudo em conformidade com a prestação do serviço objeto deste contrato, com as Normas Técnicas de Segurança do Trabalho, Instruções de Trabalho e Especificação Técnica da DISTRIBUIDORA. Os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários são aqueles que garantem o cumprimento da legislação e especificações técnicas de materiais aplicáveis às atividades da DISTRIBUIDORA.

A CONTRATADA deverá se manter atualizada quanto as Instruções de Trabalho e Especificações Técnicas e demais disposições legais a respeito do ferramental e equipamentos de proteção Individual e Coletiva utilizados para os serviços contratados.

Caso haja algum ponto a respeito dos equipamentos que não tenha sido especificado nas Normas regulamentares, nas Instruções de Trabalho e especificações técnicas da DISTRIBUIDORA, prevalecerá o registro feito nestes referidos documentos.

Não será permitido que os empregados das empresas CONTRATADAS ou das subcontratadas trabalhem sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI/EPC qualificados e adequados. A não utilização, por parte dos prepostos e empregados da CONTRATADA e de suas subcontratadas de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI/EPC qualificados e adequados à execução dos serviços, implicará na imediata paralisação dos serviços até que se restabeleçam as condições de segurança do trabalho previstas nas Instruções de Trabalho, Especificações Técnicas e Normas Regulamentares aplicáveis, não implicando esta paralisação em qualquer responsabilidade ou custo adicional para a DISTRIBUIDORA, sendo da CONTRATADA a responsabilidade integral pelo possível atraso na execução dos serviços em razão da referida paralisação.

13.3. DOS EXAMES MÉDICOS



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - Nº. 019/2018

A CONTRATADA ou sua subcontratada deverá submeter todos os empregados a exame admissional e de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7. Seu prontuário médico, bem como o PCMSO poderão ser objeto de fiscalização por parte da DISTRIBUIDORA

Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10 e NR-35, os exames complementares conforme determinam os Procedimentos e Instruções Técnicas de Segurança da DISTRIBUIDORA, que consta do Anexo VI - Exames médicos mínimos, do **Anexo 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas Rv05**, desta especificação.

13.4. QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão garantir que todos os seus empregados possuam a qualificação, capacitação e habilitação necessárias a realização das tarefas contratadas, conforme determinam as Instruções Técnicas de Segurança do Trabalho da DISTRIBUIDORA (Anexo III – Tabela de Perfil de Competências e Conteúdos Programáticos dos Treinamentos - Anexo IV – Perfil de Cargo, do **Anexo 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR** Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas Rv05, a esta especificação.

As atividades contratadas somente poderão ser executadas por profissional qualificado, capacitado e habilitado, conforme o **Anexo III – TABELA DE PERFIL DE COMPETÊNCIAS, do ANEXO 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR**, desta especificação, no que for aplicável.

13.5. INSTRUÇÕES DE TRABALHO

As Instruções de Trabalho aplicáveis as atividades, deverão estar anexadas ao contrato celebrado, estas instruções podem ser encontradas no share point da Enel (https://share.enel.com/sites/Sistema_de_Gestao_Integrado/DocSGI/SitePages/Publicados.aspx), no item “Documentos Técnicos HSEQ”.

14. EXIGÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá atender, observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação, em vigor, que couber, relativa à proteção e preservação do meio ambiente, assim como as recomendações, as instruções técnicas, procedimentos, normas regulamentares e políticas internas do Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional da DISTRIBUIDORA.

A empresa CONTRATADA deverá ainda cumprir e fazer cumprir, nos itens aplicáveis, do **Anexo 19 - Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores** - na versão mais atualizada durante a vigência do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - Nº. 019/2018

O cumprimento de todas as obrigações tributárias principais e acessórias, referentes à emissão das Notas Fiscais/Faturas, será necessário à liquidação das Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços, inclusive as concernentes à apresentação de forma segregada, no corpo do documento fiscal, dos tributos sujeitos a retenção pela DISTRIBUIDORA.

Para liquidação da primeira Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA será necessária a apresentação de documento assinado por seu representante legal regularmente constituído listando todos seus estabelecimentos (matriz, sucursais e filiais), acompanhado pela cópia dos cartões de CNPJ e Inscrições Estaduais e Municipais.

Para que as Faturas/Notas Fiscais emitidas em determinado mês sejam liquidadas, elas devem respeitar os seguintes critérios:

a) Em razão da natureza dos serviços, as notas fiscais devem ser emitidas considerando o código descrito na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "**Código do Serviço 7.11 - LC-116/03**";

b) Como o ISS referente à prestação do serviço objeto da Especificação Técnica não está sujeito à retenção pela DISTRIBUIDORA, a liquidação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços só ocorrerá mediante apresentação do comprovante de recolhimento pela CONTRATADA referente ao período anterior devidamente quitado junto aos respectivos Municípios (sujeitos ativos da obrigação tributária);

c) Devem ser emitidas de forma individualizada por município, de acordo com os serviços prestados à DISTRIBUIDORA em cada localidade.

16. DOS REGULAMENTOS DE GESTÃO DAS CONTRATADAS

- **Caberá à CONTRATADA:**

a) Cumprir os procedimentos do **Anexo 20** - Regulamento de Gestão de Contratistas V02, sob pena de descumprimento de contrato. Assim, antes do início da operação, a CONTRATADA deverá marcar reunião com a área de Gestão de Parceiros, para alinhamento das rotinas, procedimentos e prazos.

b) Cumprir o **Anexo 06** - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas - Versão 05, ou mais recente, cabendo a estas conhecer todos os seus termos antes de apresentar proposta, e realizar alinhamento prévio com a área de segurança do trabalho da DISTRIBUIDORA.

17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- **Caberá à CONTRATADA:**



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - Nº. 019/2018

a) Cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nos acordos Coletivos do Sindicato de classe, e arcar com todas as despesas destinadas ao pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, multas e penalidades decorrentes de obrigações legais ou regulamentares;

b) Pagar aos seus empregados salario nunca inferior ao mínimo estabelecido para a categoria ou pelo sindicato da classe;

c) Contratar empregados maiores de 18 anos;

d) Definir o preposto responsável pelo contrato, o qual fará a interface entre a DISTRIBUIDORA e a CONTRATADA.;

e) Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

• Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer tipo de vínculo empregatício ou subordinação à DISTRIBUIDORA.

18. NORMAS TÉCNICAS

As Normas de segurança da DISTRIBUIDORA estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico link <https://sgegoi.eneldistribuicao.com.br/softexpert>, e em Anexas a esta especificação, também no HSE&Q da DISTRIBUIDORA ou nas Regionais Gestoras, ou seja, nas UOMT - Unidades Operativas de Média e Baixa Tensão Regionais da DISTRIBUIDORA, e **deverão ser consultadas, periodicamente, para verificação de possíveis atualizações.**

19. ANEXOS

ANEXO 01 - ETS 010 - Poda de Árvores e Limpeza de Faixa - V01;

ANEXO 02 - Manual de Poda – vs08;

ANEXO 03 - Demanda Anual Estimada de Pontos por Lote;

ANEXO 04 - Condições Contratuais Gerais do Grupo ENEL - CGC 6 Brasil;

ANEXO 05 - WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa;

ANEXO 06 - SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas - Versão 05;

ANEXO 07 - WKI-NDBR-SeL - 2018-0070-EDBR - Controles durante a execução do serviço e para fins de Collaudo;

ANEXO 08 – Poda de Árvore - Lista de Atividades;

ANEXO 10 - Relação de Ferramentas e Equipamentos das Equipes de ESPA;

ANEXO 11 - Relação de Ferramentas e Equipamentos de ESPA - Cesto Aéreo - Linha Viva;



INTERNAL

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Termo de Referência I&N - N°. 019/2018

- ANEXO 12 - Especificação Técnica do Veículo de ESPA - Com uso de Escada;
- ANEXO 13 - Especificação Técnica do Veículo e Triturador de ESPA - Com uso de Cesto Aéreo;
- ANEXO 14 - WKI-HSEQ-HSE-17-0010-INBR - Inspeções IPAL;
- ANEXO 14-A - ITSTGO.002 - Anexo A – Formulário de IPAL;
- ANEXO 17 - PD - EDBR - Sistema de Gestão de Desligamento;
- ANEXO 18 - HSE- SMS - Termos Relativos a Meio Ambiente e SST;
- ANEXO 19 - Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
- ANEXO 20 - Regulamento de Gestão de Contratistas V02.
- ANEXO 21 - WKI-HSEQ-HSE-18-0102-INBR - Manutenção em Redes Energizadas de Distribuição nas classes de tensão de 11.4 kV a 34.5 kV - vs02;
- ANEXO 22 - WKI-HSEQ-HSE-19-0117-INBR - Monitoria Veicular
- ANEXO 23 – Catálogo Elenco Compensi S



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

CONTEÚDO

1.	OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO	3
2.	GESTÃO DE REVISÃO DO DOCUMENTO.....	3
3.	UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO	3
4.	REFERÊNCIAS	3
5.	POSIÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
6.	SIGLAS E PALAVRAS-CHAVE.....	5
7.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	6
7.1	Planilha de Perigos e Riscos	6
7.2	Diretrizes.....	8
7.2.1.	Realizar planejamento documentado e/ou pré apr.....	9
7.3	Análise Das Estruturas De Rede De Distribuição com relação as Árvores	10
7.3.1.	Exemplos De Configurações De Rede De Distribuição Aérea X Árvores	12
7.3.1.1.	Rede de distribuição aérea baixa tensão e/ou secundária ou ip.....	14
7.3.1.2.	Rede de distribuição aérea convencional e compacta média tensão e/ou primária (somente 1 circuito) 15	
7.3.1.3.	Rede de distribuição aérea convencional e compacta (somente 1 circuito)	17
7.3.1.4.	Rede de distribuição aérea convencional e compacta média tensão e/ou primária (somente 1 circuito) 18	
7.3.1.5.	Rede de Distribuição Aérea Convencional e Pré-reunido MÉDIA TENSÃO	19
7.3.1.6.	Rede de Distribuição Aérea Compacta e Pré-reunido MÉDIA TENSÃO	20
7.4	Análise da árvore	23
7.5	Método à Distância	25
7.5.1.	Linha viva a distância em Rede de Distribuição Aérea (RDA) energizada	26
7.5.2.	Linha Viva A Distância Em RDA Desligada Por Falha	26
7.5.3.	Linha Viva A Distância Em RDA Desligada Pelo Centro De Operações	27
7.6	Recomendações Gerais De Segurança Para Realização De Atividades Em Rede Energizada Pelo Método À Distância.....	27
7.7	Viabilidade e Preparação Do Trabalho Para Execução De Atividades Em Rede Energizada BT/MT No Método A Distância	28
7.8	Para Execução De Atividades Em Rede Energizada De BT/MT No Método A Distância	29
7.9	Rede Energizada	29
7.10	Rede Desenergizada	36
7.10.1.	Para Atividades Em Rede Secundária Desenergizada:	37
7.10.2.	Para Atividades Em Rede Primária Desenergizada:.....	38
7.11	Poda Do Solo – Rede Energizada.....	39
7.12	Poda Do Solo – Rede Desenergizada.....	40
7.13	Utilização de Equipamentos	40

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

1/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Instrução de Trabalho 1023

Versão no. 01. Data: 11/06/2021

Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.14	Cuidados Com Equipamentos	44
7.15	Finalizar tarefa	46
8.	ANEXOS	46

RESPONSÁVEL POR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO BRASIL

Rosário Zaccaria

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

2/46



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO

Este documento define os papéis e responsabilidades para realização de poda de árvores em rede de distribuição aérea energizada e desenergizada 5/15/25/34,5 kV.

Este documento se aplica a Infraestrutura e Redes Brasil na operação de distribuição Rio de Janeiro, Ceará, Goiás e São Paulo.

2. GESTÃO DE REVISÃO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição das mudanças
1	11/06/2021	Emissão da instrução de trabalho. Este documento cancela e substitui os documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none">• WKI-HSEQ-HSE-17-0007-INBR - Utilização de Motosserras e Motopodas;• WKI-OMBR-OeM-18-0115-EDCE - Poda de Árvores nas Proximidades de Redes e Linhas Energizadas ou Desenergizadas;• WKI-OMBR-OeM-18-0131-EDRJ Poda de Árvores nas Proximidades de Redes e Linhas Energizadas ou Desenergizadas;• WKI-HSEQ-HeS-20-0305-INBR - Segurança em atividades de Supressão Poda e Manejo da Vegetação;• WKI-OMBR-NOB-19-0379-EDGO-Poda de arvore;• WKI-OMBR-OeM-19-0828-EDSP - Podar árvores em rede de distribuição aérea energizada e desenergizada;• WKI-OMBR-NOM-20-0888-EDRJ – Serviços de Construção, Manutenção Programada e Podas de Árvores nas Redes de Distribuição Aérea no período diurno e noturno;• WKI-OMBR-NOB-20-0965-EDGO - Execução de poda em BT energizada;

3. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do documento:

- Operação e Manutenção Brasil.

Responsável pela autorização do documento:

- Operação e Manutenção Brasil;
- Saúde, Segurança e Meio Ambiente Brasil;
- Sistema de Qualidade e Processos Brasil.

4. REFERÊNCIAS

- Procedimento Organizacional n.375 Gestão da Informação Documentada;
- Código Ético do Grupo Enel;

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

3/46



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- Plano de Tolerância Zero à Corrupção;
- ISO 45.001 - Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ISO 14.001 - Sistema de Gestão Ambiental;
- NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 - Norma regulamentadora de segurança em instalações e serviços de eletricidade;
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-35 - Trabalho em altura;
- Procedimento Organizacional n.436 Manutenção Preventiva Distribuição;
- WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal;
- WKI-HSEQ-HeS-17-0003 - INBR - Habilitação de Acesso a Áreas de Risco;
- WKI-HSEQ-HeS-17-0004-INBR - Papeis e Responsabilidades para Intervenção das equipes em Serviços Programados e Emergenciais;
- WKI-HSEQ-HSE-17-0006 - INBR - Realização e Aplicação da Pré APR;
- WKI-HSEQ-HSE-17-0007- INBR - Utilização de Motosserras e Motopodas;
- WKI-HSEQ-HeS-17-0008 - INBR - Trabalhos em Altura;
- WKI-HSEQ-HSE-17-0009 - INBR - Cesta Aérea e Skyladder;
- WKI-HSEQ-HSE-17-0012 - INBR - Prevenção Pessoal em Área de Risco;
- WKI-HSEQ-HeS-17-0021-INBR - Gestão de Trabalho Seguro;
- WKI-HSEQ-HeS-17-0023 - INBR - Segurança em Eletricidade;
- WKI-HSEQ-HSE-17-0024-INBR - Proteção de Máquinas e Equipamentos;
- WKI-HSEQ-ENV-17-0035-INBR - Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos;
- MAT-HSEQ-HSE-17-0083 - INBR - Utilização de Roupas de Apicultor;
- WKI-HSEQ-HeS-17-0085 - Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI_EPC;
- WKI-HSEQ-HSE-18-0086 - INBR - Sinalização Viária;
- WKI-HSEQ-ENV-17-0088-INBR - Requisitos Ambientais para Poda e Manejo da Vegetação;
- WKI-HSEQ-HSE-17-0013-INBR - Comunicação e tratamento de acidentes;
- WKI-HSEQ-HSE-18-0094-INBR - Aplicação da APP 5 Regras de Ouro II;
- WKI-HSEQ-HSE-19-0111-INBR - Condução de Viaturas Operacionais e Administrativa;
- WKI-OMBR-OeM-18-0116-EDBR - Atendimento Emergencial em Redes Aéreas de MT Desenergizada e BT Energizada ou Desenergizada.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

4/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

5. POSIÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Value Chain: Operations

Macro Process: Maintenance

Process: Corrective maintenance

6. SIGLAS E PALAVRAS-CHAVE

Siglas e Palavras-Chave	Descrição
APR	Análise Preliminar de Riscos
BF	Base Fusível
BFR	Base Fusível Repetidora
CBSH	Chave de Bloqueio do Sistema Self Healing
CF	Chave Faca
CFF	Chave Faca Fusível
CR	Chave Repetidora
DAC	Dispositivo de Abertura com Carga
EP	Entrada Transformadora Particular
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
MT	Média Tensão
OS	Ordem de Serviço
RA	Religadora Automática
RDA	Rede de Distribuição Aérea
SA	Seccionalizador Automático
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
TLE	Trabalho em Linha e/ou Equipamento Energizado: Documento utilizado para autorizar a realização de serviços em instalações energizadas e circuitos energizados, ou em instalações ou circuitos impedidos, próximos a instalações ou circuitos energizados.
ZC	Zona controlada, restrita a trabalhadores autorizados;
ZL	Zona livre;

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

5/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Siglas e Palavras-Chave	Descrição
ZR	Zona de risco, restrita a trabalhadores autorizados e com a adoção de técnicas, instrumentos e equipamentos apropriados ao trabalho;

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Nos casos de atividades de rebaixamento ou remoção de árvores com a poda próxima da rede de distribuição aérea deverá ser observado todas as orientações de segurança descritos neste procedimento e técnicas praticadas em treinamento.

7.1 Planilha de Perigos e Riscos

Equipe Ver capítulo VII neste procedimento.	Pré-requisitos Redes Energizadas <ul style="list-style-type: none">Curso de NR-10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidadeCurso de NR-35 - Trabalho em alturaCurso de construção e manutenção de RDACurso de linha viva - Método ao contato (5/15/25, 34,5 kV)Curso de técnicas de corte e poda de árvores em RDA energizada – linha vivaCurso de poda em linha vivaCurso de operação de cesta aérea Redes Desenergizadas (Cestas e/ou Escadas) ou Zona Controlada: <ul style="list-style-type: none">Curso de construção e manutenção de RDA;Curso de NR-10 - Segurança em instalações e serviços;Curso de NR-35 - Trabalho em altura;Curso de técnicas de corte e poda de árvores em RDA;Curso de formação de podador em zona controlada;Curso de operação de cesta aérea;Curso de operação de escada Skyladder (e/ou metropolitana); Redes Desenergizadas (Atividade Solo - Zona Controlada): <ul style="list-style-type: none">Curso de NR-10 - Segurança em instalações e serviços;Curso de técnicas de corte e poda de árvores em RDA ou Curso de formação de podador em zona controlada Nota: Considerar Curso de construção e manutenção de RDA para equipes com escadas.
Equipamentos, ferramentas e materiais Ver capítulo VII neste procedimento.	EPI e EPC Energizado - Método ao Contato - Cesta Aérea, Kit básico de segurança, kit básico de sinalização, Kit Escalada Segura, luva e manga isolante de borracha conforme classe de tensão, luva de cobertura, protetores isolante de polietileno e borracha para condutores e estruturas de acordo com a classe de tensão, calça e camisa de nylon especial e botina de segurança, conforme aplicação.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

6/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

	<p>Energizado – Método a Distância - Cesta Aérea, Escada Skyladder (e/ou metropolitana), Kit básico de segurança, kit de sinalização, Kit Escalada Segura, luva e manga isolante de borracha conforme classe de tensão, luva de cobertura, e botina de segurança, conforme aplicação.</p> <p>Energizado – Atividade do Solo: Kit básico de segurança, kit básico de sinalização, luva isolante de borracha de acordo com a classe de tensão, luva de cobertura, viseira e óculos de segurança, conforme aplicação.</p> <p>Desenergizado: Kit básico de segurança, kit básico de sinalização protetor auricular, viseira, óculos de segurança, calça e camisa de nylon especial e botina de segurança, conforme aplicação.</p>	
<p>Perigos</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acidentes com veículo (abalroamento, colisão ou atropelamento)2. Superfície escorregadia e ou irregular3. Postura Inadequada / Ergonômico4. Radiação não ionizantes5. Queda do eletricitista6. Queda de equipamentos, ferramentas, materiais e/ou galhos7. Projeção de objetos8. Choque elétrico9. Contatos da derme mucosa e olhos c/ produtos químicos em geral10. Trabalho em altura (acima de 1,80m)11. Eletricidade, alta tensão12. Calor/frio ergonômicos13. Terrorismo (assalto, sequestro e ou atos de terceiros)14. Ruído acima de 85 (dB)15. Ataque de cães animais peçonhentos e picadas de insetos	<p>Medidas de controle</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sinalizar via e/ou local de trabalho; transportar escadas cuidadosamente; usar EPI e EPC2. Dar atenção aos desníveis de solo, realizar e manter a amarração da botina de segurança de modo adequado.3. Em temperatura até 29°C, revezar a cada 40 min e superior a 29°C revezar a cada 30 min. Manter postura ergonômica; repor líquidos; boa iluminação no local4. Aplicar creme protetor solar5. Adotar sistema de escalada e linha de vida; usar EPI e EPC6. Amarrar galhos à carretilha e descê-los; sinalizar via e/ou local de trabalho; usar EPI; utilizar sacolas e carretilhas para içamento e descida de materiais7. Manter-se afastado da área de projeção de objetos8. Inspeccionar e usar barreiras de proteção; isolar condutores; manter distâncias livres de segurança elétrica; usar EPI e EPC9. Evitar contato com óleo do equipamento, creme protetor para as mãos10. Avaliar as condições do piso e escadas, amarrar escada no poste e ou estrutura, ancorar se a escada e ou cesta aérea e ou escada, Skyladder (e/ou metropolitana);11. Uso de equipamentos de proteção coletiva de propriedade isolante, uso de equipamento de proteção individual de classificação isolante de acordo com a classe de tensão do circuito.12. Reposição de líquidos/ Revezamento de trabalho.13. -	<p>Proteção</p> <ol style="list-style-type: none">1. Kit de sinalização2. Kit básico de segurança3. Creme protetor para mãos (óleo)4. Creme protetor solar5. Kit básico de escalada6. Carretilha com corda isolante; sacola para içamento de materiais; kit de sinalização7. Capacete de segurança tipo jóquei com viseira classe B8. Kit básico de segurança; luva e manga isolante de borracha adequadas à tensão e tipo de rede; protetores isolantes9. Kit básico de Segurança10. Kit básico de Segurança, Kit básico de trabalho em altura11. Kit básico de segurança, luva e manga isolante de borracha de acordo com a classe de tensão do circuito12. Jaqueta de frio/ conjunto de moletom e repor líquidos.13. -14. Protetor Auricular (Plug e ou concha).15. Kit básico de segurança; Perneira e Macacão de proteção

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

7/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

	14. Dar atenção ao ambiente e condições de operação dos equipamentos motosserra 15. Manter a atenção, Utilizar Equipamentos necessários para realização da atividade	contra abelhas
CUIDADOS AMBIENTAIS Somente realizar poda de vegetação se possuir a licença ambiental e a licença de uso da moto serra no local e/ou cenário da atividade. Em caso de poda ou remoção emergencial comunicar o Responsável para que ele notifique o órgão competente de cada estado, cidade e/ou município em caso de atuação nas regiões metropolitanas as equipes devem possuir a licença ambiental do município no local e ou cenário da atividade. Para maiores informações, consulte os documentos do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o sistema SharePoint e/ou portal do SGI.		
Observações Esta atividade deve ser realizada mediante OS – Ordem de Serviço especifica para data e local.		

7.2 Diretrizes

Esta instrução técnica estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho de poda de árvores em redes energizadas e/ou desenergizadas, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos empregados envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Asseguram que todo trabalho de poda de árvores só pode ser realizado, de forma segura, com a adoção de medidas que eliminem a possibilidade de ocorrências indesejáveis, preservando a saúde e a segurança dos empregados envolvidos direta ou indiretamente com o trabalho, assim como, evitando acidentes com a população.

Determinam que todas as atividades de poda de árvores devem ser realizadas de forma que ofereça condições técnicas adequadas para a realização com segurança e preservação da integridade física de todos os envolvidos;

Esta instrução técnica se complementa com as Normas Técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos regulamentares e, na ausência ou omissão dessas, com as Normas Internacionais aplicáveis, inclusive Normas e/ou Instruções Técnicas da ENEL BRASIL de acordo com cada etapa mencionada e/ou destacada nesta Instrução de Trabalho.

NOTAS:

- Quando houver a necessidade de atuação do Corpo de Bombeiros na utilização do equipamento cesta aérea da Enel, o executante da corporação militar sempre deverá estar acompanhado do Oficial do comando da equipe, caso necessário solicitar a identificação dos oficiais.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

8/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- O Corpo de Bombeiros está autorizado a utilizar o nosso equipamento cesta aérea quando for necessário para poda de árvore em rede desenergizada com o auxílio e operação da equipe da Enel.
- Durante o atendimento emergencial caso constatado galhos sobre e/ou próximos da rede (desligada) que tenha ocasionado o desligamento do equipamento, proceder com a retirada do galho a distância com utilização de vara telescópica ou vara de manobra, a nível de solo, com uso dos EPI's necessários em seguida comunicar a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), para o reestabelecimento.
- Para poda de árvores acima da rede de distribuição aérea energizada, é permitido o posicionamento da cesta aérea sobre a rede, devendo o operador evitar o contato do equipamento e suas partes isoladas com a rede, não encostar e/ou forçar. **Deve-se assegurar e manter às distâncias de segurança das partes desprotegidas do equipamento.**
- As atividades de podas em grandes capitais que sejam realizadas por órgãos oficiais (Prefeituras Secretarias de Meio Ambiente, etc.) que estejam em proximidades ou em contato com a rede elétrica, o órgão executante deverá solicitar via ofício o apoio das equipes de poda da Enel. A equipe deverá realizar a cobertura e/ou isolação da rede assim como a execução da poda em proximidade para que o órgão solicitante possa finalizar ou realizar o desbaste total da árvore.

7.2.1. Realizar planejamento documentado e/ou pré APR.

Proceder conforme WKI-HSEQ-HSE-17-0006 - INBR - Realização e Aplicação da Pré APR.

Serviço com empresa contratada (os passos a passos devem ser realizados pelo supervisor e/ou responsável técnico da empresa contratada).

Planejar tarefa na base e campo.

Receber projeto e fazer análise preliminar do serviço a ser executado.

Analisar e propor os serviços a serem executados em rede energizada ou em rede desenergizada.

Durante o processo de viabilização e/ou programação das atividades de rede energizada (LV) por equipes próprias e/ou contratadas, deverá o responsável pela elaboração do planejamento documentado e/ou Pré APR garantir a análise prévia referente ao histórico de carga (A) do referido circuito a ser executada a atividade.

Descrever recursos necessários: Quantidade de equipes e tipo (linha viva e/ou outras), equipamentos (quantidade de cestas-aérea e e/ou outros). Levando em consideração as questões do planejamento macro do serviço a ser executado.

Nota: Caso existam inconsistências no projeto em relação ao encontrado em campo, o projeto deverá ser devolvido à área responsável pela elaboração do projeto, para que a área quem elaborou o projeto, revise e corrija os pontos de considerações.

O Planejamento Documentado e/ou Pré APR não estará concluído, caso não tenham sido observados todos os pontos contemplados nos referidos formulários e devidamente assinado pelo responsável da verificação em campo, assinado pelo técnico responsável pela programação e técnico responsável pela execução da atividade da Enel, confirmando o recebimento do documento devidamente preenchido.

Em rede energizada, definir quais circuitos/equipamentos será bloqueado e observar os procedimentos específicos.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

9/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Em rede desenergizada, definir qual equipamento de proteção/seccionamento serão desligados e apresentar croqui definindo os pontos de trabalho e o trecho de aterramento temporário (primário e/ou secundário e/ou IP).

Caso seja necessário fazer alterações no planejamento e/ou pré APR, durante a execução dos serviços, este deverá ser reescrito no próprio documento e assinado por todos os membros da equipe. Entrar em contato com o Responsável Técnico da Enel (Próprio) e/ou Supervisor da Contratada (Em casos de Empresas Contratadas) para autorização da execução do serviço. Se a alteração compreender qualquer intervenção na rede de distribuição, a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal) deve ser informado imediatamente.

Somente solicitar a normalização dos circuitos/equipamentos operados ao Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal) quando todos os membros da equipe estiverem afastados da rede e dentro do alcance visual do responsável em campo e os aterramentos retirados.

7.3 Análise Das Estruturas De Rede De Distribuição com relação as Árvores

O ingresso na zona controlada ou de risco inclui, além, obviamente, do corpo ou parte do corpo do empregado, também as extensões condutoras, representadas por materiais, ferramentas ou equipamentos que o empregado porte, sustente ou manipule e que ingressem, total ou parcialmente, na zona controlada, isto é, no espaço radial delimitado no entorno de parte condutora energizada, não segregada, acessível e de dimensões variáveis com o nível de tensão, conforme condições e tabela dispostos no Anexo I da NR-10.

Naturalmente, qualquer trabalho ou atividade realizados nessa zona e condições, mesmo não envolvendo as instalações elétricas, seja de natureza mecânica, pintura, inspeção, instrumentação ou outra qualquer, deverá ser executado exclusivamente por empregado capacitado, qualificado, autorizado e mediante instrução de trabalho desenvolvidos e definidos especificamente para a sequência de operações e/ou tarefas necessárias, que no caso em análise trata-se de serviços em instalações elétricas energizadas ou nas suas proximidades e portanto assume especial relevância e responsabilidade.

- ⚠ Quando os galhos estiverem entrelaçados com os cabos e estruturas da rede de distribuição (média, baixa tensão e/ou rede primária e/ou secundária) impossibilitando a isolação da rede de distribuição aérea a atividade de poda deverá ser realizada com a rede desenergizada.
- ⚠ Quando verificado rede de distribuição aérea fio 4 ou 6 AWG, a poda deverá ser realizada em rede desenergizada.
- ⚠ Iniciar a poda preferencialmente pelos galhos de diâmetro menor e seguindo-se para os galhos de diâmetro maior, evitando que venham a cair sobre os condutores, telhas, muros, e outros.
- ⚠ Os componentes que estão no solo devem estar atentos à queda dos galhos que são cortados, mantendo-se fora do raio de alcance destes, inclusive da área delimitada com risco de projeção (sub canteiro), e sempre mantendo contato visual.

Área de Delimitação de Zonas de Risco e Controlada:

Zona de Risco – Distâncias em metros:

Rede	1kV	5kV	15kV	25kV	34,5kV
Primária	n/a	0,25	0,38	0,56	0,58

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

10/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Rede	1kV	5kV	15kV	25kV	34,5kV
Secundária / IP	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20

Figura 1 - Zona de Risco (Distância em metros)

Zona Controlada – Distâncias em metros

Rede	1kV	5kV	15kV	25kV	34,5kV
Primária	n/a	1,25	1,38	1,56	1,58
Secundária / IP	0,70	1,20	1,20	1,20	1,20

Figura 2 - Zona controlada (Distância em metros)

⚠ As distâncias de zona risco e controlada são aplicadas também aos galhos e árvores em relação à rede de distribuição aérea, pois a árvore é um bom condutor de eletricidade.

⚠ As distâncias de zona risco e controlada são aplicadas também considerando os limites máximos de alcance das ferramentas escolhidas para a realização da atividade;

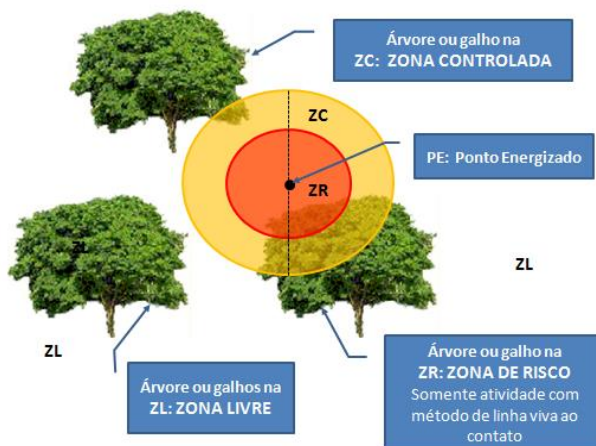


Figura 3 - Distância de segurança

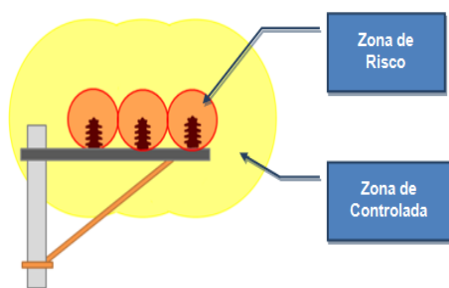


Figura 4 - Distância de segurança

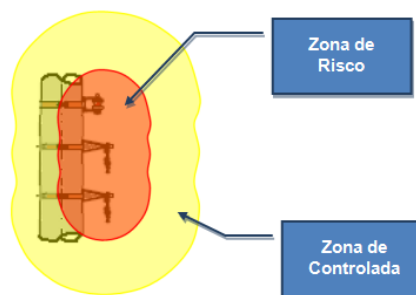


Figura 5 - Distância de segurança



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.3.1. Exemplos De Configurações De Rede De Distribuição Aérea X Árvores

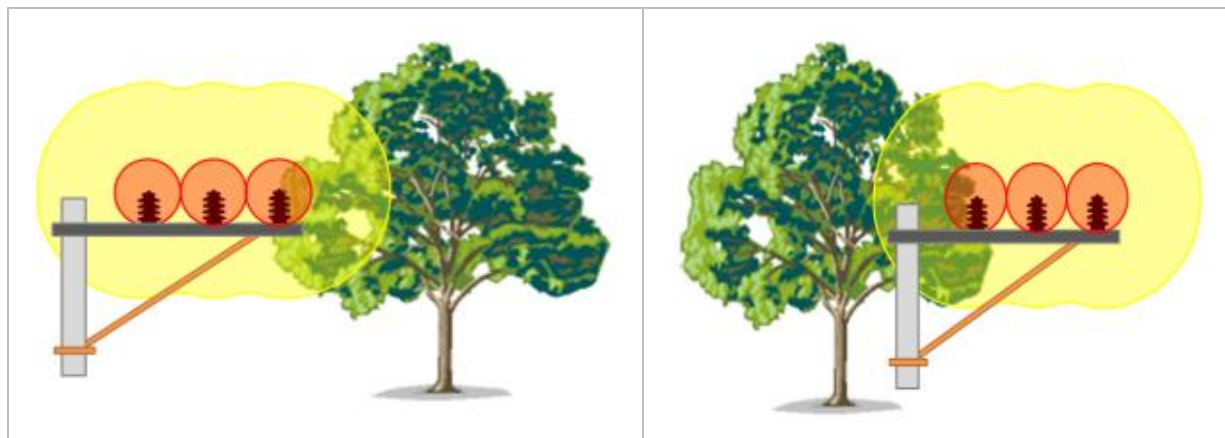


Figura 6 - Árvores ou galhos na ZONA DE RISCO

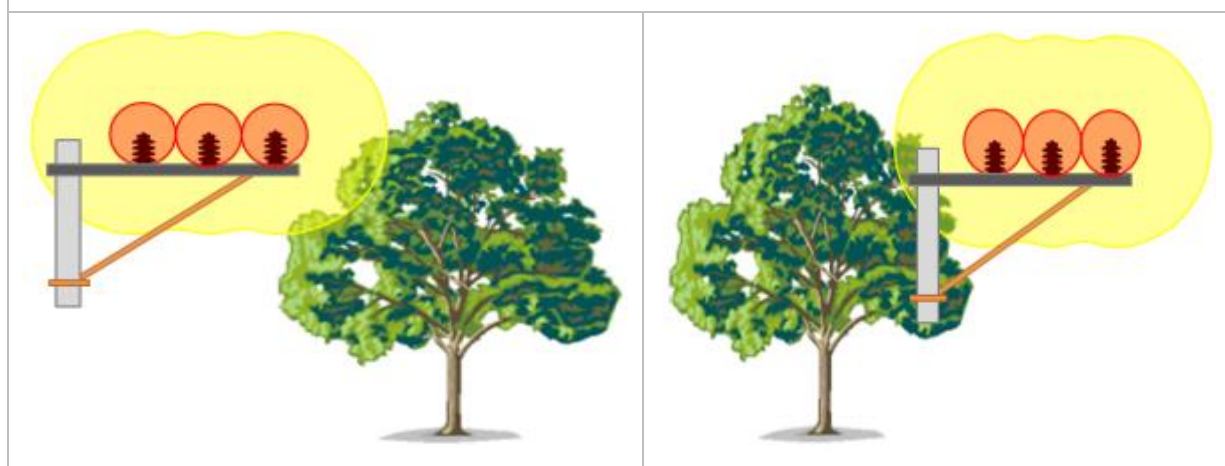
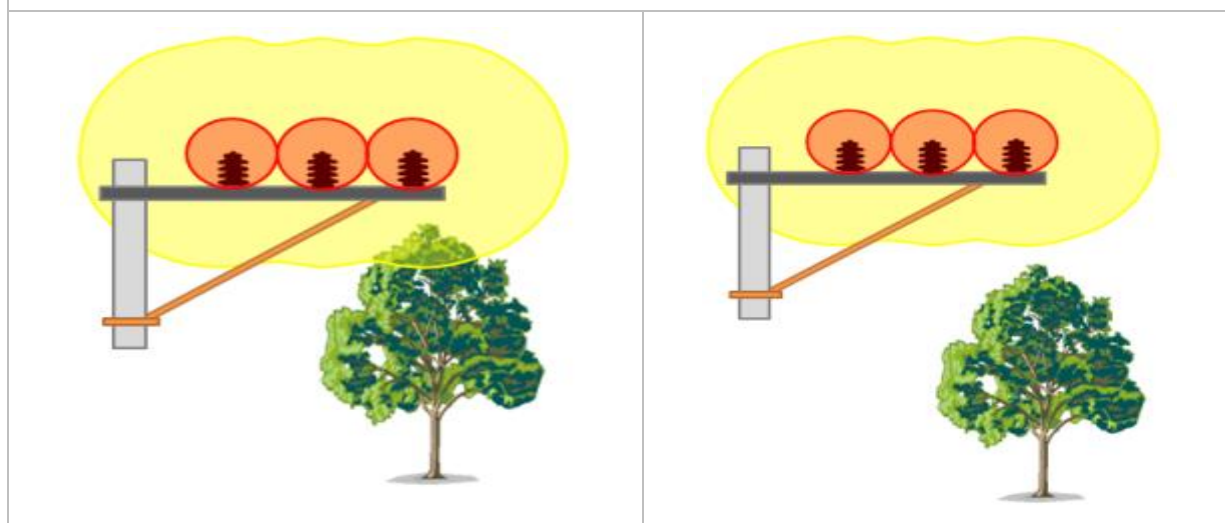


Figura 7 - Árvores ou galhos na ZONA CONTROLADA



DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Figura 8 - Árvores ou galhos na ZONA CONTROLADA

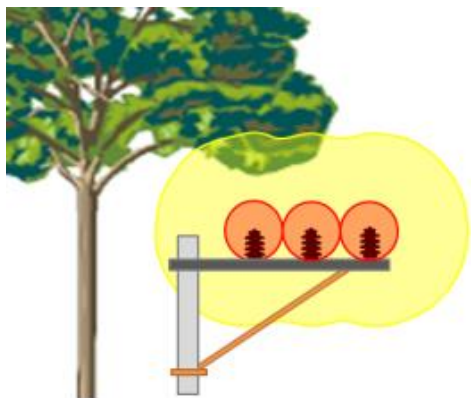
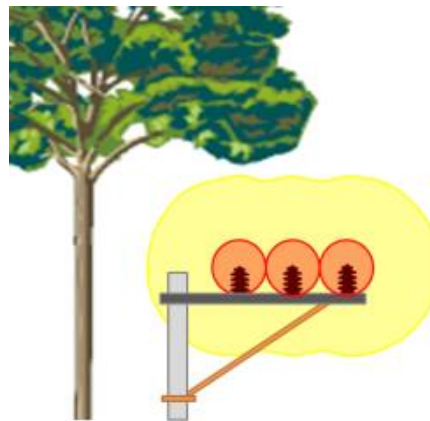


Figura 9 - Árvores ou galhos na ZONA LIVRE



⚠ Quando as árvores ou galhos estiverem ACIMA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA, SOMENTE SERÁ PERMITIDO realizar atividade de poda através de métodos de LINHA VIVA com isolamento da rede ou métodos de REDE DESENERGIZADA.

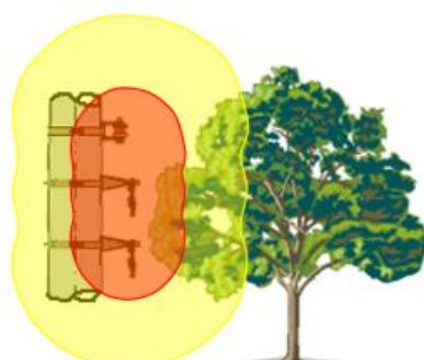
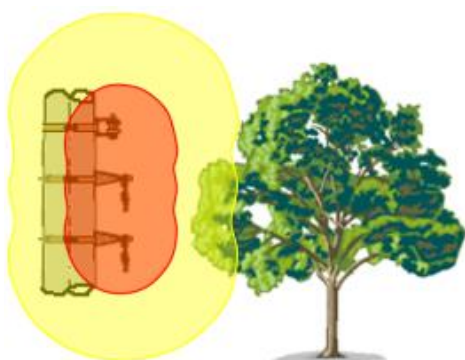


Figura 10 - Árvores ou galhos na ZONA DE CONTROLADA OU DE RISCO



Figura 11 - Árvores ou galhos na ZONA DE CONTROLADA OU DE RISCO (Nível Baixa Tensão, Rede Secundária)

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes



Figura 12 - Galhos entrelaçados na rede

⚠ Quando os galhos estiverem entrelaçados com os cabos e estruturas da rede de distribuição (média, baixa tensão e/ou rede primária e/ou secundária) impossibilitando a isolamento da rede de distribuição aérea a atividade de poda deverá ser realizada com a rede desenergizada.

7.3.1.1. Rede de distribuição aérea baixa tensão e/ou secundária ou iluminação pública

Condições de Estruturas básicas REDE SECUNDÁRIA ou IP	ZONA DE RISCO Rede Energizada 1kV Método de linha viva ao contato - cesta aérea, Skyladder (e/ou metropolitana);	ZONA CONTROLADA Rede Energizada 1kV Método à distância Cesta Aérea ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou do Solo	REDE DESENERGIZADA Cesta Aérea ou Escadas (Singela ou Skyladder (e/ou metropolitana); ou do Solo
Estruturas de baixa tensão / secundárias horizontal ou vertical ou pré-reunido BT	Aplicável Ver Figura 13	Aplicável Ver Figura 14	Aplicável
Fly-tap em rede de baixa tensão / secundária vertical ou em cruzeta horizontal	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Fly-tap em rede secundária pré-reunido	Aplicável Ver Figura 13	Aplicável Ver Figura 14	Aplicável

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

<p>Figura 13 ZONA DE RISCO</p> <p>Rede Energizada Método de linha viva ao contato com cesta aérea, Skyladder (e/ou metropolitana);</p>	<p>Figura 14 ZONA CONTROLADA</p> <p>Rede Energizada Método à distância com cesta aérea ou Skyladder (e/ou metropolitana) ou do solo. Quando não houver o risco de projeção de galhos nas redes</p>	<p>Figura 15 ZONA CONTROLADA</p> <p>Rede Energizada somente com método de linha viva ao contato cesta aérea, Skyladder (e/ou metropolitana);.</p>

7.3.1.2. Rede de distribuição aérea convencional e compacta média tensão e/ou primária (somente 1 circuito)

<p>Condições Estruturas Básicas REDE PRIMÁRIA EQUIPAMENTOS</p>	<p>ZONA DE RISCO Rede Energizada 5/15/25/34,5 kV Método de linha viva ao contato - cesta aérea</p>	<p>ZONA CONTROLADA Rede Energizada Método à distância – 5/15/25/34,5 kV Cesta ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou solo</p>	<p>Rede Desenergizada 5/15/25/34,5 kV Atividade do Solo ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou Cesta Aérea</p>
<p>Estruturas de média tensão / primária convencional em cruzeta ou compacta, secundária vertical ou pré-reunido Quando a árvore estiver sobre a rede</p>	<p>Aplicável Ver Figura 17</p>	<p>Não Aplicável Ver Figura 19</p>	<p>Aplicável</p>
<p>Estruturas média tensão / primária convencional em</p>	<p>Aplicável</p>	<p>Aplicável</p>	<p>Aplicável</p>

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

cruzeta ou compacta ou pré-reunido MT, secundária vertical ou pré-reunido BT. Quando a árvore estiver na lateral.	Ver Figura 17	Ver Figura 18 Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.	
Equipamentos (RA, SA, RM, BF, CFF, CF, CR, CA, EP, CT) Nota: Apenas equipamentos com procedimento para isolação em linha viva.	Aplicável Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre o equipamento	Aplicável Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre o equipamento.	Aplicável

Figura 16 - Estruturas básicas e Equipamentos com árvores e galhos ACIMA DA REDE PRIMÁRIA MT

Figura 17 ZONA DE RISCO Somente com a Rede Energizada Método de linha viva ao contato com cesta aérea ou Rede Desenergizada;	Figura 18 ZONA CONTROLADA Rede Energizada Método à distância com cesta aérea ou escada Skyladder / metropolitana ou Rede Desenergizada	Figura 19 ZONA CONTROLADA Somente com a Rede Energizada Método de linha viva ao contato com cesta aérea ou Rede Desenergizada, devido ao risco de projeção de galhos nas redes.



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.3.1.3. Rede de distribuição aérea convencional e compacta (somente 1 circuito)

Condições	ZONA DE RISCO	ZONA CONTROLADA	REDE DESENERGIZADA
ESTRUTURAS BÁSICAS REDE MT / PRIMÁRIA E EQUIPAMENTOS com árvores e galhos ABAIXO DA REDE MT / PRIMÁRIA	Rede Energizada 5/15/25/34,5 kV Método de linha viva ao contato - Cesta Aérea	Rede Energizada Método à distância – 5/15/25/34,5 kV Cesta Aérea ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou solo	5/15/25/34,5 kV Atividade do Solo ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou Cesta Aérea
Estruturas PRIMÁRIA convencional em cruzeta ou compacta ou pré-reunido MT, SECUNDÁRIA vertical ou pré-reunido	Aplicável	Aplicável Ver Figura 22	Aplicável
Equipamentos (RA, SA, RM, BF, CFF, CF, CR, CA, EP, CT) Nota: Apenas equipamentos com procedimento para isolamento em linha viva.	Aplicável Ver Figura 21 Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre o equipamento.	Aplicável Ver Figura 23 Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre o equipamento.	Aplicável

Figura 20 - Estruturas básicas e EQUIPAMENTOS com árvores e galhos ABAIXO DA REDE PRIMÁRIA – MT

Figura 21 ZONA DE RISCO Rede Energizada Método de linha viva ao contato com cesta aérea	Figura 22 ZONA CONTROLADA Rede Energizada Método a distância com cesta aérea ou escadas (singela ou Skyladder (e/ou metropolitana); ou do solo.	Figura 23 ZONA CONTROLADA Rede Energizada Método a distância com cesta aérea ou escadas (singela ou Skyladder (e/ou metropolitana); ou do solo.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

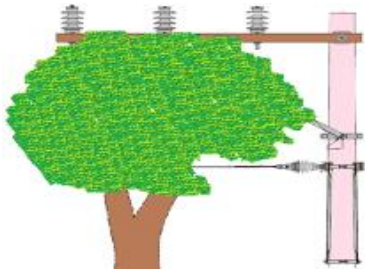
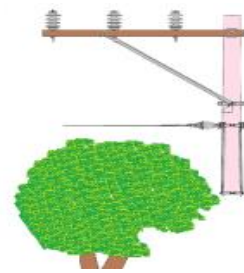
Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.3.1.4. Rede de distribuição aérea convencional e compacta média tensão e/ou primária (somente 1 circuito)

Condições	ZONA DE RISCO	ZONA CONTROLADA	REDE DESENERGIZADA
Estruturas Básicas REDE PRIMÁRIA Derivações e Fly-Tap	Rede Energizada 5/15/25/34,5 kV Método de linha viva ao contato - Cesta Aérea	Rede Energizada Método à distância – 5/15/25/34,5 kV Cesta Aérea ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou Solo	5/15/25/34,5 kV Cesta Aérea ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou Solo
Estrutura convencional primária com derivação	Aplicável Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.	Aplicável Figura 26	Aplicável
Estrutura compacta primária com derivação RC5 e RC6	Aplicável	Aplicável Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.	Aplicável
Fly-Tap – Rede Primária Convencional e Compacta	Aplicável Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.	Aplicável Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.	Aplicável

Figura 24 - Estruturas com Derivações e Fly-Tap

	
Figura 25 ZONA DE RISCO Estrutura primária convencional com derivação. Não aplicável método de linha viva ao contato.	Figura 26 ZONA CONTROLADA Rede Energizada método de a distância com cesta aérea ou escadas (singela ou Skyladder (e/ou metropolitana); ou do Solo.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

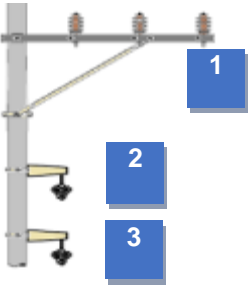
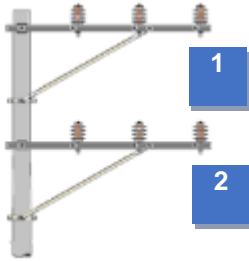
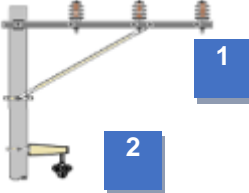
Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

⚠ Quando os galhos estiverem entrelaçados com os cabos e estruturas da rede de distribuição (média, baixa tensão e/ou rede primária e/ou secundária) impossibilitando a isolação da rede de distribuição aérea, a atividade de poda deverá ser realizada com a rede desenergizada.

⚠ Quando verificado rede de distribuição primária e secundário fio 4 ou 6 AWG, a poda deverá ser realizada em rede desenergizada.

7.3.1.5. Rede de Distribuição Aérea Convencional e Pré-reunido MÉDIA TENSÃO

<p>Configurações Estruturas Básicas REDE PRIMÁRIA 2 a 3 CIRCUITOS MESMA CLASSE DE TENSÃO</p>	<p>ZONA DE RISCO Rede Energizada 5/15/25/34,5 kV Método de linha viva ao contato - cesta aérea</p>	<p>ZONA CONTROLADA Rede Energizada Método à distância – 5/15/25/34,5 kV Cesta Aérea ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou Solo</p>
<p>Circuitos 1 em cruzeta e 2 e 3 em pré-reunido MT, em níveis diferentes, mesma classe de tensão</p> 	<p>Circuito 1: Bloqueado e Isolado Circuitos 2 e 3: Bloqueados e Isolados</p>	<p>Aplicável Abaixo e/ou lateral dos circuitos 1, 2 e 3, quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.</p>
<p>Circuitos 1 e 2 em níveis diferentes e mesma classe de tensão (em cruzeta)</p> 	<p>Circuito 1: Bloqueado e Isolado Circuito 2: Desenergizado</p>	<p>Aplicável Abaixo e/ou lateral dos circuitos 1 e 2, quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.</p>
<p>Circuitos 1 em cruzeta e circuito 2 em pré-reunido MT em níveis diferentes e mesma classe de tensão</p> 	<p>Circuitos 1 e 2: Bloqueados e Isolados</p>	<p>Aplicável Abaixo e/ou lateral dos circuitos 1 e 2, quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.</p>

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

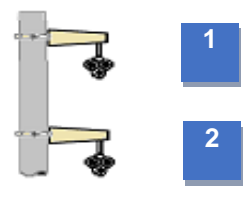
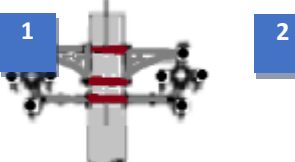
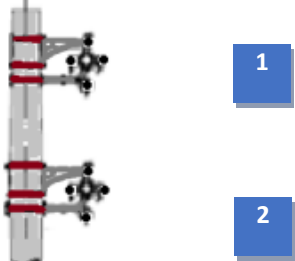
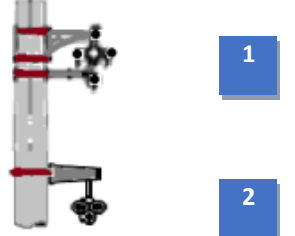
<p>Circuitos 1 e 2 em pré-reunido MT em níveis diferentes e mesma classe de tensão</p>		<p>Circuitos 1 e 2: Bloqueados e Isolados</p>	<p>Aplicável Abaixo e/ou lateral dos circuitos 1 e 2, quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.</p>
--	---	---	---

Figura 27 - 2 a 3 Circuitos Primários – Mesma classe de tensão

7.3.1.6. Rede de Distribuição Aérea Compacta e Pré-reunido MÉDIA TENSÃO

<p>Configurações Estruturas Básicas REDE PRIMÁRIA 2 a 4 CIRCUITOS</p>		<p>ZONA DE RISCO Rede Energizada 5/15/25/34,5 kV Método de linha viva ao contato - Cesta Aérea</p>	<p>ZONA CONTROLADA Rede Energizada Método à distância – 5/15/25/34,5 kV Cesta Aérea ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana);ou Solo</p>
<p>Circuitos Mesmo nível Mesma classe de tensão Rede compacta</p>		<p>Somente quando houver a possibilidade de isolar a rede</p>	<p>Circuitos 1 e 2 Bloqueados Quando não houver o risco de projeção de galhos nas redes</p>
<p>Circuitos Níveis diferentes Mesma classe de tensão Rede compacta</p>		<p>Circuitos 1 e 2 Bloqueados e Isolados</p>	<p>Circuitos 1 e 2 Bloqueados Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.</p>
<p>Circuitos 1 e 2 Níveis diferentes Mesma classe de tensão Rede Compacta e Pré-reunido MT</p>		<p>Circuitos 1 e 2 Bloqueados e Isolados</p>	<p>Circuitos 1 e 2 Bloqueados Quando houver o controle do risco de projeção de galhos sobre a rede.</p>



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

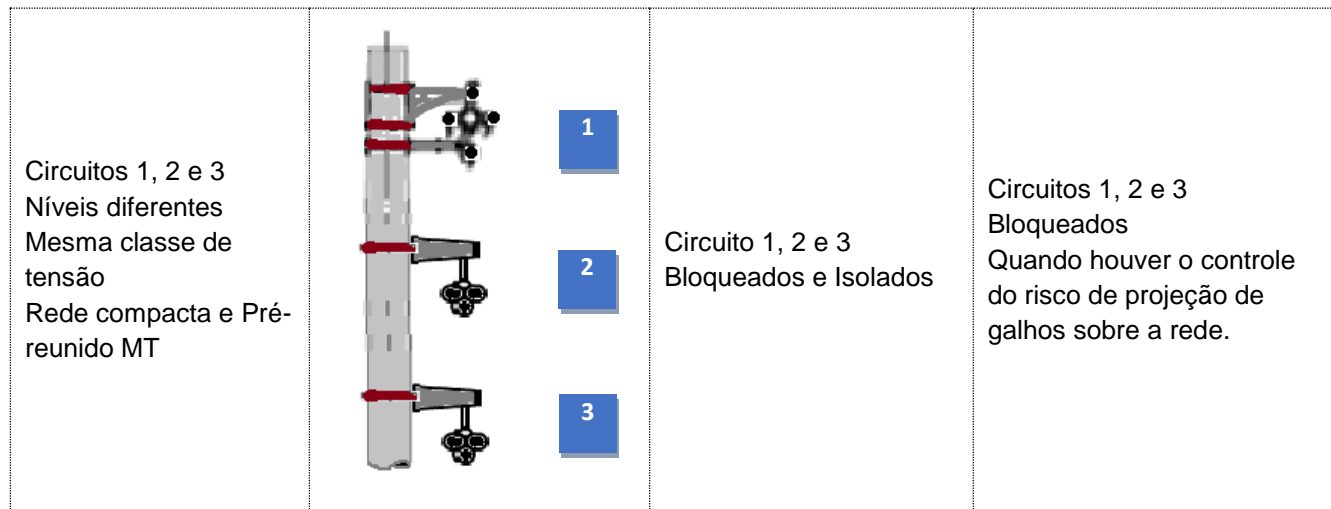


Figura 28 - 2 a 4 Circuitos Primários – Mesma classe de tensão

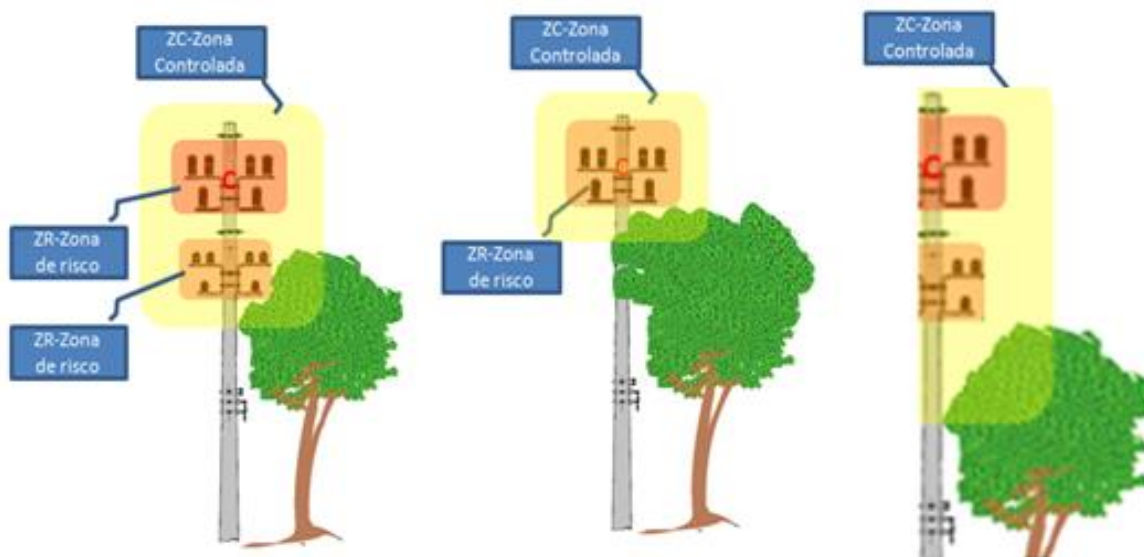


Figura 29 - 2 a 4 Circuitos Primários – Classes de Tensão Diferentes



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

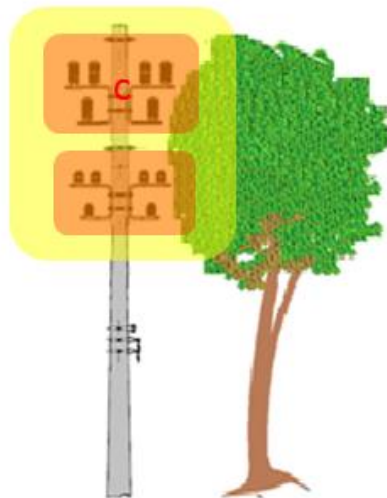


Figura 30 – Galhos de árvore nas zonas de risco e Controle

ZONA CONTROLADA e ZONA DE RISCO, devem ser observadas as condições e orientações contidas na figura 31.

SITUAÇÃO		ZONA DE RISCO	ZONA CONTROLADA
	<p>Circuitos Níveis diferentes em Rede compacta classe de tensão</p> <p>5/15/25/34,5 kV</p> <p>Configurações Estruturas Básicas</p> <p>REDE PRIMÁRIA 2 a 4 CIRCUITOS</p>	<p>Rede Energizada ou Desenergizada</p> <p>5/15/25/34,5 kV</p> <p>Método de linha viva ao contato - Cesta Aérea ou Desenergizado</p>	<p>Rede Energizada Método à distância</p> <p>5/15/25/34,5 kV</p> <p>Cesta Aérea ou Escada Singela ou Escada Skyladder (e/ou metropolitana); ou Solo</p>
1	<p>Galhos na área de risco nos circuitos 1 e 2</p>	<p>Circuito 1</p> <p>Desenergizado</p> <p>Circuito 2</p> <p>Bloqueado e Isolado</p>	<p>Não aplicável</p>



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

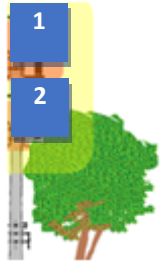
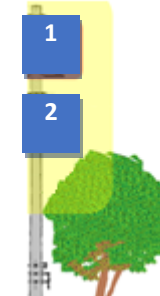
2	Galhos na área de risco no circuito 2		Circuito 1 Energizado e Bloqueado Circuito 2 Bloqueado e Isolado	Não aplicável
3	Galhos na área de zona controlada abaixo do circuito 2		Não aplicável	Circuitos 1 e 2 Energizados Método à distância

Figura 31 - Rede de Distribuição Aérea Compacta 2 a 4 Circuitos Primários – Classe de tensão 5, 15, 25 e 34,5 kV

Nota: Para situação 1, quando as árvores ou galhos estiverem **ACIMA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA, SOMENTE SERÁ PERMITIDO** realizar atividade de poda através de métodos de **LINHA VIVA** com isolamento da rede ou métodos de **REDE DESENERGIZADA**.

Nota: Quando envolver estruturas tipo convencional em cruzeta, pré-reunido de média tensão em circuitos de 5, 15, 25, 34,5 kV, na mesma posteação deverá ser adotado as mesmas regras ilustradas no quadro acima.

⚠ Quando os galhos estiverem entrelaçados com os cabos e estruturas da rede de distribuição (média, baixa tensão e/ou rede primária e/ou secundária) impossibilitando a isolamento da rede de distribuição aérea, a atividade de poda deverá ser realizada com a rede desenergizada.

7.4 Análise da árvore

Antes de iniciar a tarefa, realize análise criteriosa na árvore para que sejam identificados os riscos que comprometam a estrutura, a análise se divide em quatro partes.

- 1) Análise da copa (galhos, ramos e folhagens)

Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes



Figura 32 - Galhos ramos e folhagens

⚠ Verificar existência de animais como vespas e abelhas.

⚠ Verificar se a copa está em contato com a rede elétrica.

⚠ Verificar a existência de galhos soltos.

- Verificada presença de animais na árvore, contatar o Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), e adotar medidas de segurança para controle dos riscos identificado;
- Se forem encontrados animais silvestres, contatar o Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), para tomada de providências conforme procedimento do Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

2) Análise do tronco.



Figura 33 - Análise do tronco

⚠ Fungos no tronco

⚠ Plantas trepadeiras

⚠ Existências de cupins

Nota: Caso encontrado alguns dos pontos anteriores, a atividade de poda não deve ser realizada e deverá ser comunicado ao líder imediato que tomará as devidas providências.

3) Ponto de apoio da escada em árvores

⚠ Preferencialmente, o ponto de apoio da escada deverá ser realizado no tronco da árvore.

⚠ Na impossibilidade de apoio no tronco, o mesmo deverá ser realizado próximo à forquilha onde os galhos não tenham diâmetros inferiores a 15 centímetros.

Nota: Caso não seja possível atender aos itens anteriores, a atividade somente poderá ser realizada através de escada Skyladder (e/ou metropolitana); e/ou cesta aérea.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes



Figura 34 - Ponto de apoio

4) Ancoragem da linha de vida para poda de árvores

- ⚠ A ancoragem deverá ser executada a partir do segundo galho acima do topo da escada, o mais próximo possível da forquilha, desde que o diâmetro do galho não seja inferior a 15 centímetros;
- ⚠ Quando o diâmetro dos galhos for inferior a 15 centímetros, ou na impossibilidade deste, a ancoragem da linha de vida deverá ser realizada na escada, conforme técnicas praticadas em treinamento;
- ⚠ Executar testes de resistência e tração, aplicando o esforço do peso de duas pessoas na linha de vida com angulação de 25° a 30° (Afastados a 1/4 da altura do ponto de ancoragem).

Nota: Caso não seja possível atender aos itens anteriores, a atividade somente poderá ser realizada através de escada Skyladder (e/ou metropolitana); e/ou cesta aérea.



Figura 35 - Ancoragem da linha de vida

7.5 Método à Distância

- 1) O princípio básico deste método é manter uma distância mínima de segurança em relação a linhas e equipamentos sob tensão, utilizando instrumentos adequados para o efeito. Esta distância de segurança é regulada a nível local e tem em conta a distância elétrica acrescida de uma distância para ter em conta diferentes fatores incontroláveis que, durante a execução do trabalho em tensão, podem

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

afetar a distância entre o eletricitista e as partes com potencial diferente do potencial do eletricitista (por exemplo, movimentos involuntários ou inexatidão na avaliação das distâncias).

- 2) Neste método, o eletricitista executa um trabalho sob tensão isolado do contato da instalação elétrica por meio de varas de manobras isolantes e do potencial do solo por meio de andaime isolado, plataforma isolada, degrau isolado e escada.
- 3) As varas de manobra isolantes têm um comprimento e diâmetro adequados ao nível de tensão para nível de isolamento adequado e resistência mecânica para estas intervenções.
- 4) O presente documento se destina as atividades envolvendo redes energizadas MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão) pelo método a distância, no qual pode ser dividido nos 3 tipos de serviços a seguir:

7.5.1. Linha viva a distância em Rede de Distribuição Aérea (RDA) energizada

- 1) Atividade realizada com o eletricitista no solo, cesta aérea e/ou escada skylander, e a rede energizada, com o circuito bloqueado (Religadora/Disjuntor bloqueado), utilizando ferramental adequado.

⚠ Conceito para autorização dessa atividade é que o defeito a ser corrigido na rede não crie nenhum tipo de jumper ou contato com diferença de potencial elétrico (D.D.P ou ΔV).

- 2) Ao realizar trabalhos com instalações em tensão (energizadas) com o método a distância, o Encarregado/Chefe de Turma da equipe que executará este tipo de serviço deverá solicitar ao Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), o bloqueio do religamento automático e bloqueios de automatismos da instalação elétrica onde será executado o serviço.
- 3) Para isso a equipe informará a unidade cadastral onde serão realizados os trabalhos e assim o Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), determinará qual equipamento deverá ser bloqueado o religamento para a execução do serviço e informará à equipe uma Ordem de Serviço/Permissão para que ela possa atuar. Após a conclusão, a equipe informará o Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), que executará as tratativas necessárias para a inserção do religamento e dos automatismos nos equipamentos necessários onde foram previamente retirados;
- 4) Caso ocorra desligamento que gere a ausência de tensão no trecho onde a equipe esteja intervindo, a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), fará a comunicação e tratativas necessárias com estas equipes, assim como a equipe poderá comunicar a Central de Operações a ausência de tensão detectada. Sendo que a energização do circuito apenas poderá ocorrer após contato e liberação da energização pelas equipes executoras.

7.5.2. Linha Viva A Distância Em RDA Desligada Por Falha

- 1) Atividade a distância em RDA desligada (causado por um defeito e não desligado intencionalmente pela distribuidora), realizada com o eletricitista no solo, cesta aérea e/ou escada skylander.

⚠ Nesta situação a realização do teste de ausência de tensão na rede é obrigatório.

- 2) O fato de estar sem tensão não altera os requisitos do trabalho em RDA energizada a distância, os quais devem ser integralmente observados.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

26/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.5.3. Linha Viva A Distância Em RDA Desligada Pelo Centro De Operações

- 1) Atividade a distância em RDA, onde a equipe deverá solicitar o desligamento a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), visando garantir a execução segura do serviço (popularmente esse desligamento é chamado de “pique/pick ou pico”), nesta comunicação o eletricitista deve informar claramente a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), a localização do defeito para que a Central de Operações saiba exatamente onde é o ponto de intervenção.

⚠ **Conceito para autorização dessa atividade é que existe a possibilidade de que o defeito a ser corrigido na rede crie algum tipo de jumper ou contato com diferença de potencial elétrico (D.D.P ou ΔV).**

⚠ **Nesta situação a realização do teste de ausência de tensão na rede é obrigatório.**

Nota: O fato de estar sem tensão não altera os requisitos do trabalho em RDA energizada a distância, os quais devem ser integralmente observados.

7.6 Recomendações Gerais De Segurança Para Realização De Atividades Em Rede Energizada Pelo Método À Distância

- 1) O princípio do método de rede energizada (linha viva) a distância é manter uma distância mínima de segurança em relação a redes, linhas e equipamentos sob tensão, utilizando instrumentos adequados para o efeito.
- 2) Esta distância de segurança é regulada a nível local e tem em conta a distância elétrica acrescida de uma distância para ter em conta diferentes fatores incontrolláveis que, durante a execução do trabalho em tensão, podem afetar a distância entre o eletricitista e as partes com potencial diferente do potencial do eletricitista (por exemplo, movimentos involuntários ou inexactidão na avaliação das distâncias).
 - a) Neste método, o eletricitista deverá executar o trabalho sob tensão isolado do contato da instalação elétrica por meio de varas de manobras isolantes;
 - b) As varas de manobra isolantes devem ter comprimento e diâmetro adequados ao nível de tensão para o nível de isolamento adequado e resistência mecânica para estas intervenções;
 - c) Obrigatório cumprir as Instruções de Trabalho de saúde e segurança e demais Instruções Operacionais de execução específica de cada atividade;
 - d) Separar e inspecionar antes do início das atividades todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, assegurando a quantidade adequada e o bom estado de conservação dos equipamentos com características isolantes;
 - e) Durante todas as fases de execução da atividade, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, visando assegurar a saúde e segurança.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

27/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.7 Viabilidade e Preparação Do Trabalho Para Execução De Atividades Em Rede Energizada BT/MT No Método A Distância

- 1) Apenas o Encarregado/Chefe de Turma ou Responsável Pelo Serviço dará aos eletricitas a autorização para iniciar a atividade de trabalho. Antes do início da atividade de trabalho, o Encarregado/Chefe de Turma ou Responsável Pelo Serviço são responsáveis por verificar que se tenham as condições para executar as atividades com segurança. Se não for possível garantir o cumprimento de todas as disposições, o Encarregado/Chefe de Turma ou Responsável Pelo Serviço não deverá autorizar a execução da atividade de trabalho em tensão e deverá avaliar a possibilidade de execução da atividade de trabalho sem tensão.
 - a) Para a realização de atividades de trabalho em tensão, o(s) eletricista (as) devera(ão) estar treinados e habilitados para esse tipo de trabalho e, se necessário, dependendo da abordagem específica adotada em nível local, se possui (possuem) tal autorização no local de trabalho;
 - b) Verificar se a atividade de trabalho pode ser realizada em conformidade com os regulamentos e normas locais;
 - c) Nos serviços com redes e equipamentos energizados as condições meteorológicas devem ser as mais favoráveis possíveis. Conforme as condições em que o tempo se apresentar, a equipe deve seguir as seguintes orientações:

Condições Meteorológicas	Método de Trabalho	Procedimento da Turma
Tempo Bom	À distância	O trabalho pode ser iniciado e concluído.
Chuva Fraca	À distância	O trabalho pode ser iniciado e concluído.
Chuva Forte, Tempestade	À distância	O trabalho não deve ser iniciado e as operações em andamento devem ser interrompidas.
Vento ou Neblina	À distância	Verificar se a situação permite a execução ou a continuidade dos trabalhos.

Figura 36 - Tabela de Condições meteorológicas

- d) Verificar se o eletricista que realiza a atividade de trabalho em tensão utiliza o EPI e o equipamento exigido.
 - e) Verificar se a zona de trabalho está livre de obstáculos e encontra-se marcada adequadamente (por exemplo, com barreiras plásticas, estacas, fitas de sinalização etc.). Somente o Responsável ou Encarregado/Chefe de Turma e os empregados autorizadas pelo Responsável ou Encarregado /Chefe de Turma têm permissão para ingressar nesta zona.
 - f) Verificar se os riscos de incêndio e explosão foram eliminados.
 - g) Informar aos eletricitas sobre o trabalho a ser executado, os modos de execução, as medidas de segurança adotadas e as precauções a serem adotadas durante a atividade de trabalho.
- 2) A atividade em rede energizada a distância poderá ocorrer em período noturno desde que a equipe possua o farol manual e haja visibilidade da rede a partir do solo.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

28/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.8 Para Execução De Atividades Em Rede Energizada De BT/MT No Método A Distância

- 1) Uma vez que a viabilidade do trabalho é avaliada positivamente e a preparação do trabalho é concluída, a fase de execução do trabalho pode ser iniciada. Durante esta atividade é necessário assegurar que os trabalhos sejam realizados conforme previamente estabelecido em Instruções de Trabalho específica da atividade, implementando as medidas de prevenção e proteção fornecidas.
- 2) Se durante qualquer fase do trabalho se verificar que é necessário modificar o que foi previamente estabelecido, tal modificação deve ser realizada antes da execução do trabalho em questão, e apenas após a comunicação com responsável pelo serviço/encarregado
- 3) Se uma atividade de trabalho tiver que ser suspensa, o Encarregado/Chefe de Turma ou o Responsável pelo Serviço deverá tomar todas as medidas necessárias para deixar a instalação e os equipamentos em condição de segurança, também em relação a terceiros. Os empregados devem deixar o local de trabalho de maneira segura.
- 4) No final do trabalho, o Encarregado/Chefe de Turma ou o Responsável pelo Serviço, deve deixar a instalação e os equipamentos em condição de segurança, também em relação a terceiros. A sinalização viária deve ser retirada de forma segura.

7.9 Rede Energizada

⚠ Em estruturas com condutores paralelos/duplados no mesmo isolador, não realizar serviço em linha energizada.

⚠ Não é permitido realizar a atividade em rede energizada quando verificado rede de distribuição em fio 4 ou 6 AWG MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão).

Nota1: A poda programada é aquela que compõe o programa de poda anual e requer autorização específica para a realização da poda na rede de distribuição energizada.

Nota2: No caso de poda programada, obrigatoriamente, um dos oficiais de LV deverá observar o oficial executante utilizando o colete laranja de identificação como líder de segurança ou tarja de observador, bem como utilizar o apito de segurança.

Nota3: Em caso de alteração e ou rodízio do eletricista executante, apenas o oficial LV poderá exercer o papel de líder de segurança e utilizar o colete laranja de identificação ou tarja de observador e o apito de segurança.

Nota4: Nesta configuração é obrigatório que um dos oficiais use o colete laranja ou tarja de observador, apito de segurança, e exerça a função de responsável de segurança, devendo ficar 100% do tempo observando e orientando os eletricistas executores.

Estacionar veículo e sinalizar via e/ou local de trabalho: proceder conforme:

WKI-HSEQ-HSE-18-0086-INBR - Sinalização viária

- a) Na sinalização do canteiro e/ou área de trabalho deverá ser previsto uma área livre para posicionamento do observador da tarefa e dos demais membros da equipe durante a execução da poda.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

29/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes



Figura 37 - Sinalização de canteiro e/ou área de trabalho

⚠ O observador juntamente com a equipe deverão posicionar-se fora da área de risco de projeção e queda de galhos de forma a permitir a visualização do eletricitista executante, sendo que, caso o observador não tenha visão da atividade a ser executada, o mesmo pode sair da área livre determinada e posicionando-se em local seguro onde deverá ter a visualização da atividade a ser executada.

b) Na sinalização do canteiro e/ou área de trabalho deverá ser previsto, e delimitado com cones e fita uma área de riscos de projeção e queda de galhos de árvores.



Figura 38 - Área Livre e Área de risco

É proibido que qualquer funcionário permaneça no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco, delimitada) no momento da atividade de poda, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos.

⚠ Durante a sinalização de via e canteiro e/ou área de trabalho deve-se considerar a passagem de pedestres e rota de fuga;

Analisar estado da rede, estrutura, condutores e condições de acesso ao local de trabalho: atentar para pontos críticos.

⚠ Antes de iniciar a tarefa, avaliar condições de árvores adjacentes a serem podadas, a fim de identificar galhos em contato com os condutores da RDA;

⚠ Atentar para as situações permitidas, previstas nas tabelas vide capítulo 6.2 desta Instrução de Trabalho.



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Comunicar a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal),, informando a tarefa a ser realizada, local, circuito primário e horário da chegada, solicitando o bloqueio do circuito, proceder conforme:

- ⚠ Para circuitos que fazem parte do sistema Self Healing, receber a comunicação de que a chave de bloqueio do sistema Self Healing (CBSH), está bloqueada/desativada.
- ⚠ Caso solicitado pela Central de Operações (à operação da chave de bloqueio do sistema Self Healing na Religadora automática, esta função estará disponível no painel de comando da RA (apenas Religadora automática de VIS-A-VIS) e identificada como recomposição automática.
- ⚠ Havendo necessidade do bloqueio do circuito via Religadora Automática (RA), usar vara de manobra ou telescópica e em caso de RA que tenha painel de comando o bloqueio deve ser feito através deste ou telecomando.
- ⚠ Não é permitido realizar trabalhos em linhas energizadas ao contato em dias chuvosos ou período noturno. Para medição do nível de umidade relativa do ar, utilizar aparelho termo-higrômetro e após a medição no local, se o valor encontrado for superior a 80%, fica suspenso qualquer trabalho em linhas energizadas ao contato
- ⚠ A interação constante e permanente entre o Encarregado/Chefe de Turma ou Responsável Pelo Serviço e a Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), e Encarregado/Chefe de Turma ou Responsável Pelo Serviço e os eletricitas deve ser assegurada através do estabelecimento de meios de comunicação adequados e eficazes. Em caso de não disponibilidade destes meios, o trabalho não será realizado.
- ⚠ Quando são realizados trabalhos com risco elétrico, as comunicações devem ter determinadas características para garantir a segurança. As comunicações têm basicamente duas finalidades:
- ⚠ Transmitir com segurança informações entre os operadores que operam simultaneamente;
- ⚠ Documentar a informação transmitida e recebida para que possa ser utilizada pelos empregados que operam posteriormente e para permitir a possível avaliação da responsabilidade;
- ⚠ Os sinais ou alertas não se enquadram na categoria de comunicação;
- ⚠ Para evitar erros quando a informação é transmitida verbalmente, o destinatário deve repetir a informação ao remetente, que deve confirmar que foi corretamente recebida e compreendida, conforme dispõe o WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal;

Receber confirmação de bloqueio de religamento automático: ter em mãos o número do TLE e horário em que foi realizado.

- ⚠ Iniciar a tarefa somente ao receber a comunicação de que o circuito ou religamento automático (RA) está bloqueado e para circuitos com sistema Self Healing que a recomposição automática está bloqueada/desativada.

Nota5: Todos os circuitos primários envolvidos na atividade deverão ser bloqueados, isolados ou desenergizados de acordo com as tabelas desta Instrução de Trabalho.

- ⚠ Planejar tarefa em campo e preencher planilha de APR, proceder conforme-(WKI-HSEQ-HeS-17-0021-INBR - Gestão de Trabalho Seguro);
- ⚠ Para cada atividade de poda de árvores se faz necessário a elaboração de uma Análise Preliminar de Riscos (APR), por cada ponto de trabalho;

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- ⚠ Antes de iniciar a poda, realizar análise criteriosa na árvore para que sejam identificados os riscos que comprometam a estrutura e tomada das medidas de controle;
- ⚠ Em hipótese alguma poderá ser executado serviço de poda de árvore com a rede energizada (Linha Viva) sem o referido bloqueio ou no período noturno ou sob condições climáticas adversas (chuva; vento forte; garoa; excessiva umidade relativa do ar), neste caso os serviços devem ser suspensos.
- ⚠ Para medição do nível de umidade relativa do ar, utilizar aparelho termo-higrômetro e após a medição no local, se o valor encontrado for superior a 80%, fica suspenso qualquer trabalho em linhas energizadas ao contato.

6 - Aterrar veículos

- ⚠ No aterramento ao neutro da rede, observar a conexão dos contatos.
- ⚠ Cuidado a árvore é um bom condutor de eletricidade.

7 - Isolar todos os condutores envolvendo as redes de distribuição aérea energizada, convencional em cruzetas e compacta de acordo com as técnicas aplicadas em treinamento por cada empresa distribuidoras de I&N Enel Brasil.

- ⚠ Se necessário, utilizar o aparelho do tipo Termo Visor a fim de identificar possíveis anomalias na rede de distribuição aérea, na identificação de um ou mais condutor em mau estado de conservação a Poda deverá ser realizada somente em rede desenergizada.

Nota6: Para atividades de poda não é necessário isolar a cordoalha (mensageiro) da rede compacta.

- ⚠ De acordo com a análise preliminar de riscos (APR), pela equipe, quando não for possível isolar a rede, realizar a atividade de poda em rede desenergizada.
- ⚠ Iniciar a tarefa somente ao receber a comunicação de que o circuito ou religamento automático (RA) está bloqueado.
- ⚠ A atividade de poda com método a distância, em cesta aérea ou escada ou escada Skyladder (e/ou metropolitana); na zona controlada em rede energizada até 1kV, deve ser realizado com a utilização de mangas e luvas isolantes de borracha de acordo com a classe de tensão.
- ⚠ Quando a isolamento dos condutores com protetores isolantes de polietileno e/ou mantas isolantes secundários e/ou Rede de IP nua/singelo não for possível, as respectivas ETs deverão ser desenergizadas.
- ⚠ No caso de rede secundária vertical/horizontal e/ou Rede de IP nua/singelo é obrigatório à isolamento da rede.
- ⚠ Quando houver rede de TROLEIBUS, deve ser seguido o procedimento específico de cada Empresa ENEL Brasil.
- ⚠ No caso de rede secundária com pré-reunido e rede de IP multiplexada, não será necessário à isolamento;
- ⚠ Para todos os casos de isolamento de rede de distribuição aérea é obrigatório o uso de manga isolante e luva isolante de acordo com a classe de tensão do circuito.
- ⚠ Atentar para a projeção do braço da cesta em relação à rede energizada, sendo proibida a aproximação da parte do braço "sem isolamento" da rede energizada. Não sendo possível atender esta condição, deverá realizar a atividade em rede desenergizada.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

32/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

⚠ No caso de rede primária em cabo pré-reunido deverá ser isolado com a utilização de protetores isolantes de polietileno ou manta isolante de borracha.

⚠ No caso de condutores de rede compacta 300mm² deverá ser adotado protetores isolantes de polietileno tipo calha específico para rede compacta.

- Isolar fase A da rede primária: instalar protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor ou protetores isolantes de borracha com ou sem terminal e prendedores (lado esquerdo da estrutura);
- Isolar fase B da rede primária: instalar protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor ou protetores isolantes de borracha com ou sem terminal e prendedores (lado esquerdo da estrutura);
- Isolar fase C da rede primária: instalar protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor ou protetores isolantes de borracha com ou sem terminal e prendedores (lado esquerdo da estrutura);
- Isolar fase A da rede primária: instalar protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor ou protetores isolantes de borracha com ou sem terminal e prendedores (lado direito da estrutura);
- Isolar isolador de pino da fase A da rede primária: instalar protetor isolante de polietileno para pino ou protetores isolantes de polietileno 152x600mm ou 152x300mm (bombril);
- Isolar fase B da rede primária: instalar protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor ou protetores isolantes de borracha com ou sem terminal e prendedores (lado direito da estrutura);
- Isolar isolador de pino da fase B da rede primária: instalar protetor isolante de polietileno para pino ou protetores isolantes de polietileno 152x600mm ou 152x300mm (bombril);
- Isolar fase C da rede primária: instalar protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor ou protetores isolantes de borracha com ou sem terminal e prendedores (lado direito da estrutura);
- Isolar isolador de pino da fase C da rede primária: instalar protetor isolante de polietileno para pino ou protetores isolantes de polietileno 152x600mm ou 152x300mm (bombril).

Nota8: No caso de estrutura tipo ponto mecânico será permitido à utilização de protetores isolantes de polietileno 152x600mm (bombril) nos jumpers e isoladores tipo bastão.

Nota9: A quantidade de protetores isolantes de polietileno tipo calha para condutor deverá ser definido de modo que as partes energizadas sejam isoladas, inclusive na área de projeção dos galhos, respeitando o mínimo 4 protetores.

Nota10: Para estruturas primárias com para-raios poliméricos deve ser utilizado protetores isolantes de polietileno 152x300mm ou 152x600mm;

Nota11: Para as estruturas tipo RCT Transição (rede compacta), proceder conforme isolamento de ponto mecânico M4/B4 considerando as partes energizadas.

Nota12: Todos os pontos energizados que estejam na área de projeção de galhos a serem podados deverão ser isolados, sendo necessário no mínimo 4 protetores isolantes de polietileno tipo calha.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

33/46

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes



Figura 39 – Isolação de trecho de Rede Aérea (mínimo de protetores isolantes)



Figura 40 – Isolação de trecho de Rede Aérea – (Com equipamento desenergizado)

Nota13: Método de isolação de rede de distribuição aérea (pontos energizados), envolvendo equipamento desenergizado.

No caso de estruturas de chaves deverão ser isolados com protetores isolantes de polietileno os condutores, chaves e jumpers (pontos energizados).



Figura 41 – Isolação de estruturas de chaves

Na isolação de condutores envolvendo dois circuitos primários 15 e 25/34,5 kV, segue as instruções abaixo:

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes



Figura 42 - Isolação do Trecho de Rede Aérea

- Realizar a isolação dos condutores com protetores isolantes de polietileno, utilizando a quantidade necessária levando em consideração o tamanho da copa/galhos da árvore a ser podado.
- Na rede compacta, não será necessário à utilização dos prendedores quando os protetores isolantes de polietileno forem instalados no trecho entre os espaçadores losangulares, evitando o deslizamento das calhas.
- Caso haja necessidade de isolação de ambos os lados do espaçador losangular, deverá ser utilizado o protetor isolante tipo bombril.

Realizar poda com ferramentas ou equipamentos adequados, utilizando as técnicas praticadas em treinamento.

Nota14: Avaliar o local e quando não houver área livre de interferências, o galho deverá ser amarrado possibilitando a condução de controle da queda do galho em nível de solo, conforme técnicas praticadas em treinamento.

- ⚠ Utilizar mangas e luvas isolantes de borracha de acordo com classe de tensão do circuito nas atividades em rede energizada - método ao contato.
- ⚠ É proibido qualquer funcionário permanecer no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco) no momento da atividade de poda, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos.
- ⚠ É proibido realizar atividade de poda de árvores simultaneamente com a recolha de resíduos/galhos.
- ⚠ Sempre que houver a necessidade de recolher os galhos que foram podados, o electricista executante deverá paralisar a atividade imediatamente.
- ⚠ Antes de realizar o corte, verificar para qual lado o galho podado cairá e, se necessário, utilizar cordas para o direcionamento.
- ⚠ Os galhos cortados não devem atingir as redes de distribuição, ramais de ligação de consumidores, redes de telecomunicações, rede de iluminação pública, devendo ser conduzido e projetado para o canteiro e/ou área de trabalho na área delimitada com cones e fitas de sinalização.

Nota: Deverá ser definido um local para colocação dos galhos com a devida sinalização, bem como área para trânsito de pedestres.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

35/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.10 Rede Desenergizada

⚠ Realizar as etapas das 5 regras de ouro conforme instrução de trabalho WKI-HSEQ-HSE-2-INBR - Aterramento Temporário de Redes Desenergizadas

⚠ É obrigatório o uso de apito e colete ou tarja de observador segurança, durante a realização da atividade.

Nota1: A poda programada é aquela que compõe o programa de poda anual e requer autorização específica para a realização da poda na rede de distribuição desenergizada.

Nota2: A poda de emergência visa à retirada dos galhos que ocasionaram o desligamento da rede de distribuição.

Nota3: A poda programada e/ou emergencial em rede desenergizada com o auxílio do Corpo de Bombeiros é aquela que requer solicitação da Enel ao Corpo de Bombeiros ou vice-versa para especificamente ser realizada na rede de distribuição desenergizada com o auxílio da equipe operacional da Enel.

Nota4: Os componentes da equipe do Corpo de Bombeiros estão autorizados a utilizar-se do equipamento cesta aéreas nas seguintes condições:

- O equipamento cesta aérea será operado pelo colaborador da Enel pelos comandos inferiores, o colaborador operador deverá ser o de maior senioridade e que esteja habilitado para operação do equipamento cesta aérea. O mesmo sempre deverá se posicionar fora da projeção da carga.
- O componente da equipe do Corpo de Bombeiros que for realizar a poda deverá estar equipado com cinto de segurança, capacete, óculos de segurança, uniformizado conforme uniforme padrão do Corpo de Bombeiros, botinas e luvas de vaquetas (se for utilizado motosserra, o mesmo deverá utilizar protetor auricular e capacete com viseira padrão do Corpo de Bombeiros).
- Não será permitido que o componente do Corpo de Bombeiros executante da poda realize e/ou suba na cesta aérea com motosserra ou com qualquer outro equipamento do Corpo de Bombeiros. O executor da poda do Corpo de Bombeiros deverá sempre utilizar os nossos equipamentos conforme mostra a tabela padrão nesta Instrução de Trabalho.
- Não será permitido que o componente do Corpo de Bombeiros executante da poda opere o equipamento cesta aérea pelos comandos superiores e inferiores.
- Após o posicionamento do equipamento cesta aérea para a realização da poda pelo Corpo de Bombeiros, os comandos deverão permanecer na posição inferior ou na posição para as sapatas, para garantir que a operação só será conduzida pelo colaborador habilitado da Enel Quando da utilização de motosserra a mesma deverá ser içada pela carretilha pelo auxiliar do Corpo de Bombeiros estando ligada, com o freio da corrente travado e quando for utilizada deverá estar amarrada no olhal do braço do equipamento cesta aérea.

Nota5: Só será permitida a inicialização da poda pelo Corpo de Bombeiros após a elaboração da APR entre a equipe da Enel e Corpo de Bombeiros, posicionamento do equipamento cesta aérea no ponto da poda e após o colaborador da Enel se posicionar fora da área de risco de projeção e queda de galhos de forma a permitir a visualização do Policial executante do Corpo de Bombeiros. Caso o observador não tenha visão da atividade a ser executada, ele pode sair da área livre determinada e posicionando-se em local seguro onde deverá ter a visualização da atividade a ser executada.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

36/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

1 - Estacionar veículo e sinalizar via e/ou local de trabalho

WKI-HSEQ-HSE-18-0086-INBR - Sinalização viária

a) Na sinalização do canteiro e/ou área de trabalho deverá ser previsto uma área livre para posicionamento do observador da tarefa e dos demais membros da equipe durante a execução da poda.

⚠ O observador juntamente com a equipe deverão posicionar-se fora da área de risco de projeção e queda de galhos de forma a permitir a visualização do eletricitista executante, sendo que, caso o observador não tenha visão da atividade a ser executada, o mesmo pode sair da área livre determinada e posicionando-se em local seguro onde deverá ter a visualização da atividade a ser executada.

⚠ Na sinalização do canteiro e/ou área de trabalho deverá ser previsto uma área de riscos de projeção e queda de galhos de árvores.

⚠ É proibido qualquer funcionário permanecer no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco) no momento da atividade de poda, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos.

2 - Comunicar Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), informando a tarefa a ser realizada, local, circuito primário e horário da chegada.

3 - Avaliar condições de árvores adjacentes a serem podadas antes de iniciar a tarefa, a fim de identificar galhos em contato com os condutores primários.

⚠ Quando os galhos estiverem entrelaçados com os cabos e estruturas da rede de distribuição (média, baixa tensão e/ou rede primária e/ou secundária) impossibilitando a isolação da rede de distribuição aérea, a atividade de poda deverá ser realizada com a rede desenergizada.

4 - Planejar tarefa em campo e preencher planilha de APR

⚠ Atentar para as situações permitidas, previstas nas tabelas desta Instrução de Trabalho.

5 - Para uso de escada, proceder conforme WKI-HSEQ-HeS-17-0008-INBR - Trabalhos em altura. Para cesta aérea e Skyladder (e/ou metropolitana);, utilizar técnicas aplicadas em treinamento.

⚠ Escadas não podem ser utilizadas apoiadas em messageiros ou no meio do vão entre postes ou estruturas de qualquer natureza.

⚠ Ponto de apoio da escada em árvores, proceder conforme Instrução de Trabalho.

⚠ Ancoragem da linha de vida para poda de árvores, proceder desta Instrução de Trabalho.

6 - Aterrizar cesta aérea ou escada Skyladder (e/ou metropolitana);

⚠ No aterramento ao neutro da rede, observar a conexão dos contatos.

7.10.1. Para Atividades Em Rede Secundária Desenergizada:

⚠ Realizar as etapas das 5 regras de ouro conforme instrução de trabalho WKI-HSEQ-HSE-2-INBR - Aterramento Temporário de Redes Desenergizadas

1 - Abrir chave(s) fusível (is) da ET com auxílio da vara de manobra com DAC.

2 - Retirar os cartuchos da base fusível

⚠ É obrigatório a abertura das chaves fusíveis das estações transformadoras no ponto de trabalho.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- ⚠ Os porta-fusíveis devem ser retirados e armazenados em local seguro até o final dos serviços.
- 3 - Desconectar todos os grampos de linha viva, quando a atividade for realizada no poste da ET.
 - ⚠ Quando não for possível desconectar os grampos de linha viva, a tarefa deve ser cancelada e comunicada imediatamente ao líder imediato que tomará as medidas cabíveis.
- 4 - Testar, aterrar (secundário e IP)
 - ⚠ Enquanto a equipe responsável pelo aterramento estiver efetuando o mesmo, todos os eletricitas deverão permanecer no solo até que todos os pontos estejam aterrados.
- 5 - Checar se foram realizados os passos 1, 2, 3, e 4.
 - ⚠ O encarregado ou líder da equipe deve checar se os passos foram realizados. Quando isso não acontecer, deve ordenar a imediata interrupção dos trabalhos.
- 6 - Sinalizar circuitos (secundário e IP) com uma bandeira no poste.

7.10.2. Para Atividades Em Rede Primária Desenergizada:

- 1 - Aguardar orientações da Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal),, para possíveis manobras ou confirmação do circuito desligado.
- 2 - Testar e aterrar rede de distribuição aérea primária, secundária e IP
 - ⚠ Enquanto a equipe responsável pelo aterramento estiver efetuando o mesmo, todos os eletricitas deverão permanecer no solo até que todos os pontos estejam aterrados.
- 3 - Checar se foram realizados os passos 7 e 8.
- 4 - Sinalizar circuitos primário, secundário e IP com uma bandeira no poste.
- 5 - Realizar poda com ferramentas ou equipamentos adequados, utilizando as técnicas aplicadas em treinamento e de acordo com o guia de arborização vigente.
 - ⚠ Utilizar kit básico de segurança.
 - ⚠ É proibido qualquer funcionário permanecer no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco) no momento da atividade de poda, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos.
 - ⚠ É proibido realizar atividade de poda de árvores simultaneamente com a recolha de resíduos/galhos
 - ⚠ Sempre que houver a necessidade de recolher os galhos que foram podados, o eletricitista executante deverá paralisar a atividade imediatamente.
 - ⚠ A área de riscos de projeção e queda de galhos somente poderá ser acessada quando houver a necessidade de descer os galhos de árvore amarrados na corda.
 - ⚠ Na utilização de moto serra a gasolina, deve ser utilizado o capacete de segurança tipo jôquei classe B, com viseira e óculos de segurança.
 - ⚠ Atentar para não romper ramais de ligação de consumidores.
 - ⚠ Certificar que após a poda, não fique galhos soltos na árvore.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

38/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

⚠ Deverá ser definido um local para colocação dos galhos com a devida sinalização, bem como área para trânsito de pedestres.

7.11 Poda Do Solo – Rede Energizada

⚠ A atividade de poda de árvores do solo, a árvore não poderá estar em contato com a rede primária e/ou secundária.

Nota: O eletricitista executante deverá comunicar a liderança quando verificado sinais de cansaço a fim de viabilizar o revezamento.

Estacionar veículo e sinalizar via e/ou local de trabalho, proceder conforme:

- WKI-HSEQ-HSE-18-0086-INBR - Sinalização viária

⚠ Na sinalização do canteiro e/ou área de trabalho deverá ser previsto uma área livre para posicionamento do observador da tarefa e dos demais membros da equipe durante a execução da poda.

Avaliar condições de árvores adjacentes a serem podadas antes de iniciar a tarefa, a fim de identificar galhos em contato com os condutores primários.

⚠ É proibido remover galhos de árvores à distância com o uso de vara telescópica/manobra quando os mesmos estiverem cruzando ou entrelaçados com os condutores primários (média tensão).

⚠ É proibido efetuar a PODA DE ÁRVORE DO SOLO NA ZONA CONTROLADA, quando o galho a ser podado oferecer risco de projeção à rede de distribuição aérea energizada.

Planejar tarefa em campo e preencher planilha de APR

Antes de iniciar a poda, realizar análise criteriosa na árvore para que sejam identificados os riscos que comprometam a estrutura,

Realizar poda com ferramentas ou equipamentos adequados, utilizando as técnicas aplicadas em treinamento.

⚠ Obrigatório o uso de capacete com viseira, óculos de segurança e luva isolante de borracha, de acordo com a classe de tensão.

⚠ É proibido qualquer colaborador permanecer no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco) no momento da atividade de poda, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos.

⚠ É proibido realizar atividade de poda de árvores simultaneamente com a recolha de resíduos/galhos.

⚠ Sempre que houver a necessidade de recolher os galhos que foram podados, o eletricitista executante deverá paralisar a atividade imediatamente.

⚠ Utilizar vara telescópica utilizando no máximo, 5 elementos.

⚠ Em ruas e avenidas realizar a atividade da calçada ou na passagem de pedestre. Em casos que as ruas não tenham calçadas ou que seja necessário realizar a atividade na via, será permitido realizar atividade de poda do solo desde que o tráfego seja interrompido.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

39/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

⚠ O veículo preferencialmente deverá estar posicionado no sentido do fluxo da via protegendo a equipe no canteiro e/ou área de trabalho.

⚠ Certificar que após a poda, não fique galhos soltos na árvore.

7.12 Poda Do Solo – Rede Desenergizada

O eletricista executante deverá comunicar a liderança quando verificado sinais de cansaço a fim de viabilizar o revezamento.

1 - Estacionar veículo e sinalizar via e/ou local de trabalho, proceder conforme técnica aplicados em treinamento por cada empresa distribuidora Enel:

- WKI-HSEQ-HSE-18-0086-INBR - Sinalização viária

2 - Comunicar Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), informando a tarefa a ser realizada, local, circuito primário e horário da chegada, proceder conforme os documentos de cada empresa distribuidora de I&N Enel Brasil:

3 - Avaliar condições de árvores adjacentes a serem podadas antes de iniciar a tarefa, proceder conforme capítulo II.

4 - Planejar tarefa em campo e preencher planilha de APR.

⚠ Antes de iniciar a poda, realizar análise criteriosa na árvore para que sejam identificados os riscos que comprometam a estrutura.

5 - Realizar a poda, conforme técnicas aplicadas em treinamento.

⚠ Obrigatório o uso de capacete com viseira e kit básico de segurança.

⚠ É proibido qualquer funcionário permanecer no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco) no momento da atividade de poda, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos.

⚠ É proibido a atividade de poda de árvores simultaneamente com a recolha de resíduos/galhos

⚠ Sempre que houver a necessidade de recolher os galhos que foram podados, o eletricista executante deverá paralisar a atividade imediatamente.

⚠ Utilizar vara telescópica, utilizando no máximo 5 elementos.

⚠ Certificar que após a poda, não fique galhos soltos na árvore.

7.13 Utilização de Equipamentos

REDE DESENERGIZADA				
Equipamentos	Cesta-aérea	Skyladder (e/ou metropolitana);	Escada	Solo
Carretilha com corda, sacola para içamento de materiais e cordas	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

40/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

REDE DESENERGIZADA				
Equipamentos	Cesta-aérea	Skyladder (e/ou metropolitana);	Escada	Solo
Serrote japonês (curvo) com dispositivo de acoplamento, serrote fixo para poda 300mm, arco de serra, serrote canivete e tesoura para poda	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Serra hidráulica de longo alcance, podador hidráulico.	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável
Serra hidráulica	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável Obrigatória utilização de calça e camisa de nylon especial e botina de segurança específica
ELETROSSERRA SABRE 400 mm ou eletrosserra a bateria	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável Obrigatória utilização de calça e camisa de nylon especial e botina de segurança específica
Moto Serra Gasolina	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável Obrigatória utilização de calça e camisa de nylon especial e botina de segurança específica
Motosserra Portátil	Aplicável	Aplicável	Não Aplicável	Aplicável
Machado (*)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

41/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

REDE DESENERGIZADA				
Equipamentos	Cesta-aérea	Skyladder (e/ou metropolitana);	Escada	Solo
Foice (*) (Ver notas 1 e 2)	Aplicável Somente para poda de bambus	Não Aplicável	Não aplicável	Aplicável
Moto Poda a Gasolina com dispositivo de acoplamento	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável
Vara telescópica	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável

Figura 43-Tabela para utilização de equipamentos em rede desenergizada

(*) Ferramentas utilizadas somente nas atividades de recolha;

A equipe deverá seguir as normas, instruções técnicas de segurança do trabalho e orientação para o uso dos equipamentos e ferramentas verificando o seu estado de conservação e de uso.

O uso de motosserras e motopodas deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, qualificado, capacitado, autorizado e com o equipamento devidamente registrado no IBAMA, atendendo-se aos requisitos legais aplicáveis.

O uso da ferramenta foice é permitido somente em rede desenergizada para poda de Bambus, nível de solo;

- ⚠ O observador juntamente com a equipe deverá posicionar-se fora da área de risco de projeção e queda de galhos e da ferramenta foice de forma a permitir a visualização do eletricitista executante, sendo que, caso o observador não tenha visão da atividade a ser executada, o mesmo pode sair da área livre determinada e posicionando-se em local seguro onde deverá ter a visualização da atividade a ser executada.
- ⚠ É proibido que qualquer funcionário permaneça no canteiro e/ou área de trabalho (área de risco) no momento da atividade de poda com uso de foice, devido a Risco de Projeção e Queda de Galhos e da Ferramenta.
- ⚠ É terminantemente proibido içar, descer, e/ou movimentar-se com equipamentos posicionados dentro do bojo, caçamba e/ou liner da cesta aérea, todos os equipamentos devem ser içados (e/ou descer), ou movimentados com o auxílio do conjunto de carretilhas e/ou em suportes adequados fixados nas estruturas do braço da cesta aérea;
- ⚠ É proibido o deslocamento da viatura com cesta aérea ou Skyladder estendidos ou com empregados sobre estes equipamentos;

REDE ENERGIZADA				
Equipamentos	Cesta-aérea	Skyladder (e/ou metropolitana);	Escada	Solo

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

42/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Carretilha com corda, sacola para içamento de materiais e cordas.	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável
Termo-higrômetro (*)	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável
Serrote japonês (curvo) com dispositivo de acoplamento, serrote fixo para poda 300mm, arco de serra, serrote canivete e tesoura para poda	Aplicável	Aplicável (***)	Aplicável (***)	Aplicável
Serra hidráulica de longo alcance, podador hidráulico	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável
Serra hidráulica	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável Obrigatória utilização de calça e camisa de nylon especial e botina de segurança com biqueira de aço
<u>ELETROSSERRA SABRE</u> 400 mm ou eletrosserra a bateria	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável Obrigatória utilização de calça e camisa de nylon especial e botina de segurança com biqueira de aço
Moto Poda a Gasolina com dispositivo de acoplamento	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Moto Serra Gasolina	Não Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Foice e machado (**)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Vara telescópica	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável

Figura 44 - Tabela para utilização de equipamentos em rede energizada

(*) Aplicável nas atividades em rede de distribuição aérea energizada, método ao contato.

(**) Ferramentas utilizadas somente nas atividades de recolha;

(***) Aplicável somente para rede de distribuição secundária e iluminação pública;

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

O uso de motosserras e motopodas deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, qualificado, capacitado, autorizado e com o equipamento devidamente registrado no IBAMA, atendendo-se aos requisitos legais aplicáveis.

- ⚠ É terminantemente proibido içar, descer, e/ou movimentar-se com equipamentos posicionados dentro do bojo, caçamba e/ou liner da cesta aérea, todos os equipamentos devem ser içados (e/ou descer), ou movimentados com o auxílio do conjunto de carretilhas e/ou em suportes adequados fixados nas estruturas do braço da cesta aérea;
- ⚠ É proibido o deslocamento da viatura com cesta aérea ou Skyladder estendidos ou com empregados sobre estes equipamentos.

7.14 Cuidados Com Equipamentos

Podador hidráulico

- ⚠ Trabalhar com a lâmina afiada, lubrificada e mantendo-a na linha do tórax para evitar acidentes.
- ⚠ Verificar se não há vazamento nas mangueiras ou engates.
- ⚠ Cortar galhos com diâmetro de até 6 cm. Galhos maiores deverão ser cortados com a utilização de outras ferramentas (serra hidráulica de longo alcance).
- ⚠ Direcionar o circuito hidráulico para a cesta quando for necessário movimentá-la.

Serra hidráulica de longo alcance

- ⚠ Trabalhar com a corrente afiada, ajustada no sabre, com a serra lubrificada e mantendo-a na linha do tórax para evitar acidentes.
- ⚠ Trocar ou ajustar a corrente obrigatoriamente com a máquina desacoplada do circuito hidráulico.
- ⚠ Cortar galhos com diâmetro de até 30cm. Galhos maiores devem ser cortados em partes, utilizando técnicas aplicadas em treinamento.
- ⚠ Verificar se não existem pregos, grampos ou arames nos galhos.
- ⚠ Operação da serra hidráulica de longo alcance somente deve ser realizada por profissional habilitado, capacitado e com o uso de EPI específico.

Limpar a ferramenta a cada 2 horas de operação ou quando necessário.

Realizar manutenção preventiva e limpeza no circuito hidráulico e verificar se não há vazamento nas mangueiras ou engates.

Moto serra a gasolina / hidráulica / elétrica ou bateria

- ⚠ É terminantemente proibido a utilização de equipamentos e/ou ferramentas à combustão em RDA Energizada em quaisquer condições e/ou estado (moto serra, moto poda e/ou outros), permitido apenas em rede desenergizada;
- ⚠ Trabalhar com a corrente afiada, ajustada no sabre, com a serra lubrificada e mantendo-a abaixo da linha do tórax.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

44/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- ⚠ Trocar ou ajustar a corrente obrigatoriamente com a máquina desligada ou desacoplada do circuito hidráulico.
- ⚠ Operação da moto serra a gasolina somente deve ser realizada por profissional habilitado, capacitado e com o uso de EPI específico.
- ⚠ Na utilização em cesta aérea, usar corda ou porta sabre e a mesma deve estar na parte externa da caçamba.

Limpar a ferramenta a cada 2 horas de operação ou quando necessário.

Realizar manutenção preventiva, limpeza dos terminais e verificar se não há vazamento nas mangueiras ou engates.

Transporte de Combustível

O transporte de combustível deverá ser realizado obedecendo os seguintes critérios:

- Do Recipiente.

O recipiente deverá ser de material incombustível (que não pega fogo), como por exemplo aço inox ou termoplástico.



Figura 45 - Recipientes para transporte de combustível

Deverá possuir dispositivo que facilite a colocação do combustível na Moto Serra que impeça derramamentos.

- Do Transporte

O recipiente não deverá ser transportado no mesmo compartimento que os passageiros.

Reabastecimento da Motosserra

- Cuidados necessários ao reabastecer a motosserra:
- Certificar se a motosserra esfriou, antes de reabastecer (reabastecer com a motosserra aquecida, poderá provocar incêndio).
- Reabastecer em áreas ventiladas;
- Recolocar a tampa de combustível e enxugar possíveis respingos do combustível;
- Não fumar.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO



Assunto: Podar Árvores em Rede de Distribuição Aérea (RDA) Energizada e/ou Desenergizada

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.15 Finalizar tarefa

1. No caso de Rede Primária Energizada:

- Retirar isolamento da rede de distribuição aérea energizada: Comunicar Central de Operações o término da tarefa: receber autorização para desbloquear religamento automático do circuito e para circuitos com sistema Self Healing receber a confirmação que a **recomposição automática** está em serviço/ativada.

⚠ Ao desbloquear o religamento automático da Religadora Automática (RA), usar vara de manobra ou telescópica e em caso de RA que tenha painel de comando o desbloqueio deve ser feito através deste ou telecomando.

⚠ Se necessário realizar a ativação da função recomposição automática em sistema Self Healing, a mesma deverá ser feita via telecomando e/ou acessando o painel de comando da RA.

2. No caso de Rede Primária Desenergizada:

- Retirar aterramento da rede;

⚠ Certificar que os componentes da equipe estejam afastados da rede.

- Comunicar Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), o término da tarefa e aguardar orientações para possíveis manobras;

3. No caso de Rede Secundária Energizada:

- Retirar isolamento da rede de distribuição aérea energizada.
- Comunicar Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), o término da tarefa;

4. No caso de Rede Secundária Desenergizada:

- Retirar aterramento da rede.

⚠ Certificar que os componentes da equipe estejam afastados da rede.

- Normalizar estação transformadora, conforme técnicas aplicadas em treinamento.
- Comunicar Central de Operações (WKI-OMBR-OeM-18-0001-EDBR - Comunicação Verbal), o término da tarefa e normalização da estação transformadora;

5. Retirar aterramento da cesta aérea ou Skyladder (e/ou metropolitana);

6. No caso da atividade de recolha dos galhos e resíduos;

7. Finalizar tarefa;

8. Remover sinalização da via e/ou local de trabalho

9. Retornar à base ou prosseguir com tarefas subsequentes, atender ao Código de Trânsito Brasileiro.

8. ANEXOS

Esse documento não possui anexos.

DOCUMENTO INVÁLIDO SE IMPRESSO OU GRAVADO

46/46

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

INTERNAL

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

NUEVO CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO 1	DESCRIÇÃO atualizado	ALCANCE	UNIDADE	Pontos totales	Existe código tipo A.	QTE DEMANDA
AHO840	01. Linhas Aéreas	Poda e / ou de desramificação de uma área arborizada em uma linha de média tensão com equipamento de linha energizada	Poda e / ou desramificação da área arborizada na linha de média tensão, para qualquer altura ou diâmetro. A "área arborizada" é considerada o grupo de árvores e / ou arbustos concentrados em um caminho com mais de 5 (cinco) metros de comprimento medido ao longo da linha de energia. A atividade inclui poda e / ou remoção de árvores realizadas nas copas das árvores de uma área arborizada. Esta atividade é realizada com o equipamento de trabalho em tensão (linha ativa). Essa escala inclui o tratamento, a remoção e o descarte adequado dos resíduos gerados durante a atividade de poda e / ou remoção de ramificações realizada. Essa voz é paga por cada metro quadrado podado e / ou desramificado em uma área arborizada.	m2	0,29	500000479	0,00
AHO842	01. Linhas Aéreas	RETIRADA DE ÁRVORES DEVIDO CAIMENTO NAS REDES MÉDIA E / OU DE BAIXA TENSÃO COM EQUIPAMENTO DE LINHA ENERGIZADA	"Atividades de poda necessárias para realizar a o retiro da aerea arborizada com caimento sobre a linha de média e / ou baixa tensão, para qualquer altura ou diâmetro; Isso se aplica aos casos em que, devido às condições de segurança e operação, seja necessário o uso de um carrinho de cesta para o liberação de condutores elétricos. A atividade inclui a supressão total (no nível do solo) da árvore derrubada. Esta voz inclui o tratamento, a remoção e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade de poda/desramificação/supressão vegetal executada necessária para remover a vegetação. Esta voz é paga por cada árvore removida.	Unidade	6,00	5000001214	0,00
AHO847	01. Linhas Aéreas	PODA E / OU DESRAMIFICAÇÃO DE ÁRVORES ISOLADAS EM LINHAS DE MT COM EQUIPES DE LINHAS VIVA SEM REMOÇÃO DE RESÍDUOS	Poda e / ou remoção de árvore isolada em linhas de MT, para qualquer altura ou diâmetro. A atividade inclui poda e / ou desramificação realizada em copa de árvore isolada. Esta atividade é realizada com uma equipe especializada trabalhando em tensão. Esta escala é paga por cada árvore isolada podada e / ou desramificada e não é aplicável em áreas arborizadas.	Unidade	1,32	5000001798	0,00
AHO848	01. Linhas Aéreas	PODA E / OU DESRAMIFICAÇÃO MASSIVA DE ÁRVORES COM EQUIPES DE LINHA VIVA SEM REMOÇÃO DE RESÍDUOS	Realizado com equipe de linha viva. Poda e / ou desramificação de área arborizada em linha de MT, para qualquer altura ou diâmetro. É considerado "área arborizada" grupo de árvores e / ou arbustos concentrados em um traçado superior a 5 (cinco) metros de comprimento medidos ao longo da linha de energia. A atividade inclui poda e / ou desramificação de árvores realizada nas copas das árvores de uma área arborizada. A voz é pago por cada metro quadrado podado e / ou desramificado em uma área arborizada.	m2	0,15	5000001799	0,00
ABR524	01. Linhas Aéreas	PODA DE ÁRVORE FORA DO ROTEIRO EM LINHA DE MÉDIA TENSÃO COM EQUIPAMENTO DE LINHA ENERGIZADA COM RECOLHA - PODA OFÍCIO	Poda e/ou desramificação da árvore isolada, fora do roteiro, na linha de média tensão, para qualquer altura ou diâmetro, solicitado através de ofícios pela Prefeitura. A atividade compreende a poda e/ou desramificação realizada na copa da árvore isolada. Esta atividade é realizada com um equipamento especializado de trabalho em tensão (linha energizada), estando incluso na voz os dispositivos provisórios necessários. O presente serviço é pago por cada árvore isolada, podada e/ou desramificada e não é aplicável em área arborizada. O presente baremo compreende o tratamento e retirada de resíduos da poda e/ou desramificação executada.	Unidade	3,58	5000001953	0,00
ABR525	01. Linhas Aéreas	PODA DE ÁRVORE FORA DO ROTEIRO EM LINHA DE MÉDIA TENSÃO COM EQUIPAMENTO DE LINHA ENERGIZADA SEM RECOLHA - PODA OFÍCIO	Poda e/ou desramificação da árvore isolada, fora do roteiro, na linha de média tensão, para qualquer altura ou diâmetro, solicitado através de ofícios pela Prefeitura. A atividade compreende a poda e/ou desramificação realizada na copa da árvore isolada. Esta atividade é realizada com um equipamento especializado de trabalho em tensão (linha energizada), estando incluso na voz os dispositivos provisórios necessários. O presente serviço é pago por cada árvore isolada, podada e/ou desramificada e não é aplicável em área arborizada.	Unidade	2,71	5000001955	0,00
TBR140	08. Corte e Poda	PODA DE ÁRVORE FORA DO ROTEIRO EM LINHA DE MÉDIA TENSÃO COM RECOLHA - PODA OFÍCIO	Poda e/ou desramificação da árvore isolada, fora do roteiro, na linha de média tensão, para qualquer altura ou diâmetro, solicitado através de ofícios pela Prefeitura. A atividade compreende a poda e/ou desramificação realizada na copa da árvore isolada. O presente serviço é pago por cada árvore isolada, podada e/ou desramificada e não é aplicável em área arborizada. O presente baremo compreende o tratamento e retirada de resíduos da poda e/ou desramificação executada.	Unidade	4,38	5000001964	0,00
TBR141	08. Corte e Poda	PODA DE ÁRVORE FORA DO ROTEIRO EM LINHA DE MÉDIA TENSÃO SEM RECOLHA - PODA OFÍCIO	Poda e/ou desramificação da árvore isolada, fora do roteiro, na linha de média tensão, para qualquer altura ou diâmetro, solicitado através de ofícios pela Prefeitura. A atividade compreende a poda e/ou desramificação realizada na copa da árvore isolada. O presente serviço é pago por cada árvore isolada, podada e/ou desramificada e não é aplicável em área arborizada.	Unidade	2,90	5000001965	0,00
TBR134	08. Corte e Poda	Recolha de resíduos de poda de árvore	Esta atividade compreende o tratamento e a recolha de resíduos de poda de árvore em qualquer volume. A presente voz é pago por unidade de ordem de serviço (OS) com endereço específico e somente para a atividade de poda de árvore executada por equipe de emergência.	Unidade	1,92	5000000890	0,00
TBR137	08. Corte e Poda	PAGO ADICIONAL POR ATENDIMENTO DE SERVIÇOS NÃO PROGRAMADOS - DENTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO	Esta voz é para compensar a reprogramação de uma turma que há sido redirecionada a executar um novo trabalho em caráter não programado segundo os critérios de antecedência descritas, por solicitação da Distribuidora. • Aplica-se só quando o serviço é solicitado pela Distribuidora com antecedência menor a 24 horas ao início da atividade. • Isto não aplica as turmas que encontram-se dentro do turno do serviço de emergência ou equipes multitarefas. • O número de pontos que se deve pagar por esta atividade, se calcula multiplicando a quantidade de pontos esta atividade, pela soma total de pontos associados a atividade ou trabalho que foi realizado em caráter emergencial.	Unidade	0,25	5000001793	0,00

Ampliar

Ampliar

INTERNAL

THO201	08. Corte e Poda	PAGO ADICIONAL POR TRABALHOS RELIZADOS HORARIO NOTURNO OU EM DIAS FERIADOS	Esta voz reconhece o sobrecusto associado a realização de trabalhos em horario noturno ou em dias festivos (feriados), sábados e domingos. <ul style="list-style-type: none"> Se aplica somente quando o serviço é solicitado pela Distribuidora com antecedência menor a 24 horas antes do inicio da atividade. Não se aplica portanto, para os trabalhos em que a Contratada tem a possibilidade da sua própria programação. O número de pontos que se deve pagar por esta atividade, se calcula multiplicando a quantidade de pontos esta atividade , pela soma total de pontos associados a atividade ou trabalho que foi realizado em horario noturno ou em dias festivos (feriados). 	Pontos	0,25	3000019860	0,00
EHO406	EMERGÊNCIA	PAGAMENTO ADICIONAL POR SOLICITAÇÃO DE TRABALHO EMERGENCIAL	Esta voz é para compensar a reprogramação de uma equipe que há sido redirecionada a executar um novo trabalho em caráter de emergência, por solicitude da Distribuidora. <ul style="list-style-type: none"> Aplica-se só quando o serviço é solicitado pela Distribuidora com antecedência menor a 24 horas ao inicio da atividade. Essa voz se pagará em cada oportunidade que seja solicitada a atenção em caráter emergencial. Isto não aplica as turmas que encontram-se dentro do turno do serviço de emergência. 	Unidade	20,00	3000008467	0,00
EHO404	EMERGÊNCIA	EQUIPE EM DISPONIBILIDADE COM CESTO AÉREO	As ações principais são: <ul style="list-style-type: none"> Serviço presencial de uma equipe de trabalho com cesto aéreo mobilizada e preparada com o equipamento necessário para atender eventuais contingências nas redes; A utilização desta voz será solicitada a critério da Distribuidora somente para casos excepcionais; Considera a disponibilidade para dias especiais, como por exemplo: Feriados Nacionais, Natal, Ano Novo, eleições, eventos climáticos excepcionais, requerimentos de órgãos do governo, 	Hora	3,91	3000019353	0,00
EHO408	EMERGÊNCIA	EQUIPE EM DISPONIBILIDADE COM VEÍCULO DE LINHA VIVA	As ações principais são: <ul style="list-style-type: none"> Serviço presencial de uma equipe de trabalho com cesto aéreo mobilizada e preparada com o equipamento necessário para atender eventuais contingências nas redes; A utilização desta voz será solicitada a critério da Distribuidora somente para casos excepcionais; Considera a disponibilidade para dias especiais, como por exemplo: Feriados Nacionais, Natal, Ano Novo, eleições, eventos climáticos excepcionais, requerimentos de órgãos do governo, 	Hora	10,84	3000007815	0,00
EHO403	EMERGÊNCIA	EQUIPE EM DISPONIBILIDADE COM VEÍCULO LEVE	As ações principais são: <ul style="list-style-type: none"> Serviço presencial de uma equipe de trabalho com veículo leve mobilizada e preparada com o equipamento necessário para atender eventuais contingências nas redes, fiscalização de perdas em eventos ou para normalizar as irregularidades; A utilização desta voz será solicitada a critério da Distribuidora somente para casos excepcionais; Considera a disponibilidade para dias especiais, como por exemplo: Feriados Nacionais, Natal, Ano Novo, eleições, eventos climáticos excepcionais, requerimentos de órgãos do governo, 	Hora	4,20	3000019355	0,00
ABR706	LINHAS AÉREAS	ATERRAMENTO E SECCIONAMENTO DE CERCAS	As ações principais são: <ul style="list-style-type: none"> Aplicação do seccionador pré-formado em todos os fios da cerca (2 por cada fio), para qualquer tipo de fio. Corte dos fios da cerca e o acabamento de modo a interrompê-los fisicamente. Cravação da haste de aterramento no solo (2 por cada seccionamento), a interligação dos fios da cerca, sua fixação no mourão e a conexão com as hastes cravadas. 	Unidade	3,50	3000007515	0,00
EHO238	EMERGÊNCIA	INSTALAÇÃO DE ESPAÇADORES EM REDE AÉREA DE MT OU BT COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO SKY OU CADEIRINHA	As principais ações são: <ul style="list-style-type: none"> instalação de espaçador de rede de distribuição aérea em mt (desenergizada) ou rede de distribuição aérea de bt (energizada ou desenergizada), com utilização de viatura sky ou trivelato. inclui a instalação espaçador a 4 ou 5 fios na rede aérea de bt, fixando as três fases, o neutro e o cabo controle de iluminação pública , ou espaçador de 5 fios na rede aérea de mt desenergizada, de acordo com a norma da distribuidora. 	Unidade	2,00	3000019583	0,00
EHO239	EMERGÊNCIA	INSTALAÇÃO DE ESPAÇADORES EM REDE AÉREA DE MT OU BT A PARTIR DO SOLO	As principais ações são: <ul style="list-style-type: none"> instalação de espaçador de rede de distribuição aérea em MT ou BT (energizada ou desenergizada) a partir do solo, com utilização de dois conjuntos de vara de manobra e ferramenta apropriada . inclui a instalação espaçador a 4 ou 5 fios na rede aérea de BT, fixando as três fases, o neutro e o cabo controle de iluminação pública , ou espaçador de 5 fios na rede aérea de MT de acordo com a norma da distribuidora. 	Unidade	0,40	3000019582	0,00

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparstsas e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

INTERNAL

CÓDIGO SAP	CÓDIGO NEC	GRUPO INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	ALCANCE
5000001350	ZHO105	SEGURANÇA	Reuniões de coordenação	<p>Esta voz é aplicada para reuniões de coordenação somente quando estamos em presença de mais empresas trabalhando no mesmo local e deve ser garantida a gestão de possíveis interferências ou sobreposições de diferentes atividades. De tal maneira, cada empresa mantém suas competências e responsabilidades em suas atividades específicas.</p> <p>Durante a reunião, quando ainda não estiver definido por regulação ou legislação local, também deve ser definida clara e inequivocadamente quem é responsável por coordenar as atividades de todo o canteiro de obras.</p> <p>A remuneração deve ser reconhecida para cada reunião, e certificada pela ata da mesma, devidamente preenchida e assinada pelos participantes.</p>
5000001351	ZHO106	SEGURANÇA	Profissionais de sinalização de trânsito	<p>Esta voz remunera dois assistentes de tráfego pela sinalização/aluguer do local de trabalho ao tráfego de veículos executados com bandeiras ou pás de sinalização e roupas de alta visibilidade.</p> <p>Para cada hora de serviço efetivo.</p>
5000001352	ZHO107	SEGURANÇA	Tirante de contraventamento	<p>Instalação de tirante de contraventamento para garantir a estabilidade dos postes durante o trabalho em linhas aéreas.</p> <p>Deve ser instalado estritamente cada vez que se tenha que realizar trabalhos que modifiquem o estado de equilíbrio do poste (por exemplo, cortar um ou mais condutores, fazer ou retirar conexões de rede ou emendas).</p> <p>A atividade inclui a preparação e envio à Enel da documentação referida nas Especificações Técnicas / Anexos. A remuneração de uma atividade é reconhecida após instalação e posterior remoção. A atividade caso seja efetivamente executada inclui a posição ZHO119</p>
5000001353	ZHO108	SEGURANÇA	Verificação da integridade e estabilidade de postes	<p>Esta atividade deve ser realizada antes do início dos trabalhos e em casos nos quais a modalidade operativa preveja a escalada / subida em um poste.</p> <p>A atividade deve ser realizada com a certificação/demonstração apropriada à Enel, com a entrega de um formulário de "verificação da integridade/estabilidade dos postes" (conforme previsto nas Especificações Técnicas).</p> <p>Este formulário pode ser entregue à Enel antes do início dos trabalhos ou subsequentemente, em caso em que não for possível devido ao tipo de serviço (urgente); Neste último caso, o formulário deverá estar presente em campo para comprovar a execução da verificação preventiva.</p> <p>A atividade é remunerada por cada verificação e para cada poste.</p>

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

INTERNAL

5000003620	ZHO109	SEGURANÇA	Verificação preventiva "pre job check"	<p>A atividade contempla a implementação de uma "verificação prévia ao trabalho" "pre job check", a ser relatada em um formulário/modelo específico preparado pela empresa contratada. O formulário deve incluir ao menos a identificação da atividade (ordem de trabalho), local, data e hora, partes da rede envolvidas, nomes de todos os membros da equipe de trabalho, meios e equipamentos, os riscos identificados e os métodos de trabalho / procedimentos operativos correspondentes da empresa que serão utilizados, os EPIs e EPCs que serão utilizados.</p> <p>Devem ser registradas as assinaturas de todos os operadores no rodapé da página.</p> <p>A atividade inclui a preparação e envio à Enel da documentação referida nas especificações técnicas/instruções de trabalho/anexos. A remuneração é considerada para cada formulário/modelo elaborado.</p>
5000001356	ZHO110	SEGURANÇA	Implementação 5ro com utilização de tablet	<p>Uso de tablet para a implementação das 5 regras de ouro, com reporte das informações demandadas pelo processo. Esta unidade será cobrada por unidade de trabalho. A aplicar em qualquer trabalho que se deva estabelecer uma área de trabalho amparada pelas cinco regras de ouro em qualquer nível de tensão. Nesses casos, as informações devem ser apresentadas através do aplicativo, exceto por razões plenamente justificadas. Se registrará uma unidade independentemente do número de zonas de trabalho, mas se deve confirmar o uso do aplicativo em todas as zonas de trabalho e enviar o relatório previsto no app por cada uma delas. Esta unidade também será usada em alguns trabalhos que não se aplicam as 5 regras de ouro, mas se houver outras situações de risco (por exemplo, trabalho em altura, valas) nas quais os responsáveis possam exigir o uso do aplicativo. Nesse caso, os EPIs, as áreas de trabalho e os operadores trabalhando serão fotografados. Do mesmo modo poderão ser usados à critério do responsável nos casos de trabalhos em tensão, verificação e testes ou outros com risco elétricos, onde também deverão ser documentados com as 5ro.</p>
5000001357	ZHO132	SEGURANÇA	Montagem de andaime	<p>Esta voz contempla a montagem e desmontagem de andaimes metálicos (com tubos e juntas, para armações pré-fabricadas, para montantes e vigas cruzadas pré-fabricadas e/ou aprovadas pelos regulamentos locais) até uma altura definida nos EETTs locais a partir do nível do solo.</p> <p>Tudo em conformidade com os regulamentos atuais. O andaime e todos os materiais necessários para sua montagem são fornecidos pela Contratada.</p> <p>Para cada metro quadrado de superfície vertical.</p>

INTERNAL

5000001358	ZHO133	SEGURANÇA	Andaime sobre cavaletes	Esta atividade envolve o uso de andaimes sobre cavaletes compostos de cavaletes e parapeitos, para alturas de plano de proteção não superiores a 3 m com superfície de trabalho de madeira ou placas metálicas com superfície antiderrapante, estrutura de suporte constituída de tubos metálicos do tamanho apropriado (cavaletes). O andaime sobre cavaletes e todos os materiais necessários são fornecidos pela contratada. Esta voz é paga cada vez que é solicitada pelo Distribuidor e por todo o tempo necessário para a execução da obra.
5000001359	ZHO134	SEGURANÇA	Andaimes Móveis em estrutura tubular	Esta voz contempla a montagem e desmontagem de um andaime tubular móvel de até 9 m de altura útil. Esta voz é paga cada vez que é solicitada pelo Distribuidor e por todo o tempo necessário para a execução da obra. O andaime tubular móvel e todos os materiais necessários para sua montagem são fornecidos pela Contratada.
5000001360	ZHO135	SEGURANÇA	Aluguel diário do andaime	Esta voz remunera o aluguel diário do andaime por cada m2 de superfície vertical.
5000001361	ZHO201	SEGURANÇA	Reuniões de coordenação	Esta voz é aplicada para reuniões de coordenação somente quando estamos em presença de mais empresas trabalhando no mesmo local e deve ser garantida a gestão de possíveis interferências ou sobreposições de diferentes atividades. De tal maneira, cada empresa mantém suas competências e responsabilidades em suas atividades específicas. Durante a reunião, quando ainda não estiver definido por regulação ou legislação local, também deve ser definida clara e inequivocadamente quem é responsável por coordenar as atividades de todo o canteiro de obras. A remuneração deve ser reconhecida para cada reunião, e certificada pela ata da mesma, devidamente preenchida e assinada pelos participantes.
5000001362	ZHO202	SEGURANÇA	Profissionais de sinalização de trânsito	Esta voz remunera dois assistentes de tráfego pela sinalização/aluguer do local de trabalho ao tráfego de veículos executados com bandeiras ou pás de sinalização e roupas de alta visibilidade. Para cada hora de serviço efetivo.

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



INTERNAL

5000001363	ZHO203	SEGURANÇA	Verificação preventiva "pre job check"	<p>A atividade contempla a implementação de uma "verificação prévia ao trabalho" "pre job check", a ser relatada em um formulário/modelo específico preparado pela empresa contratada. O formulário deve incluir ao menos a identificação da atividade (ordem de trabalho), local, data e hora, partes da rede envolvidas, nomes de todos os membros da equipe de trabalho, meios e equipamentos, os riscos identificados e os métodos de trabalho / procedimentos operativos correspondentes da empresa que serão utilizados, os EPIs e EPCs que serão utilizados.</p> <p>Devem ser registradas as assinaturas de todos os operadores no rodapé da página.</p> <p>A atividade inclui a preparação e envio à Enel da documentação referida nas especificações técnicas/instruções de trabalho/anexos. A remuneração é considerada para cada formulário/modelo elaborado.</p>
5000001364	ZHO204	SEGURANÇA	Semáforo para veículos	<p>Sistema de sinalização móvel que consiste em um par de semáforos, equipado com carrinhos móveis, munido de lanternas de 200-300 mm de diâmetro e respectivas, alimentados por bateria e colocados em recipientes impermeáveis posicionados na base dos semáforos (incluído na remuneração) A remuneração se refere ao sistema completo (par de semáforos), inclui posicionamento, movimentação, retirada, transporte e o uso por toda a duração do trabalho.</p> <p>É pago por cada dia ou fração do dia.</p>
5000001365	ZHO205	SEGURANÇA	Barreiras rodoviárias de concreto pré-fabricado (new-jersey)	<p>A atividade contempla a colocação e posterior remoção, com o auxílio de meios mecânicos, de delimitação provisória para a proteção de áreas de trabalho em obras rodoviárias, feitas com barreiras tipo New Jersey pré-moldadas com uma base de 62 cm e uma altura de 100 cm (as características construtivas devem seguir as prescrições da legislação vigente).</p> <p>A remuneração inclui todos os custos movimentação, armazenagem, retirada do depósito e transporte ao local de trabalho e vice-versa, compreendendo o valor para toda a duração do trabalho.</p>
5000001366	ZHO206	SEGURANÇA	Barreiras rodoviária des plástico pré-fabricadas (new-jersey)	<p>A atividade compreende a instalação de uma barreira de segurança em caso de obras rodoviárias, preenchida com água ou areia e posterior remoção. Devem ser fabricadas barreiras de polietileno ou outro material plástico de características similares e, segundo a legislação vigente, dotadas de plugues de introdução e evacuação para preenchimento com água ou areia. A remuneração inclui todos os custos movimentação, armazenagem, retirada do depósito e transporte ao local de trabalho e vice-versa, compreendendo o valor para toda a duração do trabalho.</p>

INTERNAL

5000001367	ZHO207	SEGURANÇA	Cercas móveis (Tela)	Cercas móveis para delimitar áreas de canteiros de obras com estacas, compostas de tubos metálicos galvanizados com diâmetro mínimo de 40 mm e telas soldadas de dimensão mínima de 20x50 mm, reforçada com nervuras e sistemas de acoplamento, dobradiças para instalação de um portão de acesso ao canteiro; Bases em concreto, ou em material com as mesmas características de estabilidade, aparelhos luminosos de cor vermelha com luz fixa para sinalização noturna. A remuneração do item considera o transporte de ida e volta, instalação, desmontagem e qualquer outra coisa necessária para a instalação conforme da cerca.
5000001368	ZHO208	SEGURANÇA	Passarela para pedestres	Passarela de pedestres com guarda-corpo em chapa metálica perfurada de 2 mm reforçada com perfis metálicos em U, dimensões aproximadas de 120 cm de largura. O item considera o fornecimento da passarela completa com guarda-corpos e equipada com slides de conexão. A remuneração considera o transporte, instalação, desmontagem e qualquer outra coisa necessária para a execução segura da atividade. O valor contempla todo o período de duração do trabalho.
5000001369	ZHO209	SEGURANÇA	Suporte para escavações	Quando seja solicitado pela Enel, armadura e sistema de escoramento de escavações, com pranchas e escoras desde o nível da rua até a profundidade de 1,5 m, incluindo todos os encargos. O item não se aplica em caso de escavação em terreno sólido, a não ser em caso no qual o Fornecedor o solicita após uma avaliação de consistência de terreno e se a Enel aprova expressamente.
5000001370	ZHO210	SEGURANÇA	Sistema de ventilação	Sistema formado por ventiladores com capacidade não inferior a 3600 m ³ /h e respectivos dutos de ar para um comprimento total de 10 m, incluindo todos os acessórios necessários, adequados e proporcionais à necessidade específica. O objetivo é a recuperação de túneis rodoviários, eliminando gases tóxicos/inflamáveis. Este item inclui os equipamentos de detecção da presença de gases, instalação e retirada. A remuneração do item contempla a instalação, operação e retirada.
5000001371	ZHO211	SEGURANÇA	Passarela para veículos (chapa)	Passagem para veículos utilizando chapa de aço com espessura mínima de 20 mm. Dimensões aproximadas de 3,00 m de comprimento e 2,50 m de largura. O item contempla o transporte, instalação, fixação ao solo e retirada. A remuneração contempla todo o período de duração do trabalho.
5000001372	ZHO212	SEGURANÇA	Iluminação de emergência	Iluminação de emergência em campo, que considera um gerador autônomo e lâmpada de pelo menos 6.000 lumens complexivos e com grau de protecção IP65. O item considera o fornecimento completo com todos os acessórios, e compreende a instalação, retirada, consumo de combustível e tudo o que é necessário para o seu funcionamento. O item se remunera a cada uso.

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

INTERNAL

5000001373	ZHO213	SEGURANÇA	Implementação 5ro com utilização de tablet	Uso de tablet para a implementação das 5 regras de ouro, com reporte das informações demandadas pelo processo. Esta unidade será cobrada por unidade de trabalho. A aplicar em qualquer trabalho que se deva estabelecer uma área de trabalho amparada pelas cinco regras de ouro em qualquer nível de tensão. Nesses casos, as informações devem ser apresentadas através do aplicativo, exceto por razões plenamente justificadas. Se registrará uma unidade independentemente do número de zonas de trabalho, mas se deve confirmar o uso do aplicativo em todas as zonas de trabalho e enviar o relatório previsto no app por cada uma delas. Esta unidade também será usada em alguns trabalhos que não se aplicam as 5 regras de ouro, mas se houver outras situações de risco (por exemplo, trabalho em altura, valas) nas quais os responsáveis possam exigir o uso do aplicativo. Nesse caso, os EPIs, as áreas de trabalho e os operadores trabalhando serão fotografados. Do mesmo modo poderão ser usados à critério do responsável nos casos de trabalhos em tensão, verificação e testes ou outros com risco elétricos, onde também deverão ser documentados com as 5ro.
5000001374	ZHO301	SEGURANÇA	Reuniões de coordenação	Esta voz é aplicada para reuniões de coordenação somente quando estamos em presença de mais empresas trabalhando no mesmo local e deve ser garantida a gestão de possíveis interferências ou sobreposições de diferentes atividades. De tal maneira, cada empresa mantém suas competências e responsabilidades em suas atividades específicas. Durante a reunião, quando ainda não estiver definido por regulação ou legislação local, também deve ser definida clara e inequivocadamente quem é responsável por coordenar as atividades de todo o canteiro de obras. A remuneração deve ser reconhecida para cada reunião, e certificada pela ata da mesma, devidamente preenchida e assinada pelos participantes.
5000001375	ZHO302	SEGURANÇA	Profissionais de sinalização de trânsito	Esta voz remunera dois assistentes de tráfego pela sinalização/aluguer do local de trabalho ao tráfego de veículos executados com bandeiras ou pás de sinalização e roupas de alta visibilidade. Para cada hora de serviço efetivo.

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

INTERNAL

5000001376	ZHO303	SEGURANÇA	Verificação preventiva "pre job check"	<p>A atividade contempla a implementação de uma "verificação prévia ao trabalho" "pre job check", a ser relatada em um formulário/modelo específico preparado pela empresa contratada. O formulário deve incluir ao menos a identificação da atividade (ordem de trabalho), local, data e hora, partes da rede envolvidas, nomes de todos os membros da equipe de trabalho, meios e equipamentos, os riscos identificados e os métodos de trabalho / procedimentos operativos correspondentes da empresa que serão utilizados, os EPIs e EPCs que serão utilizados.</p> <p>Devem ser registradas as assinaturas de todos os operadores no rodapé da página.</p> <p>A atividade inclui a preparação e envio à Enel da documentação referida nas especificações técnicas/instruções de trabalho/anexos. A remuneração é considerada para cada formulário/modelo elaborado.</p>
5000001377	ZHO304	SEGURANÇA	Implementação 5ro com utilização de tablet	<p>Uso de tablet para a implementação das 5 regras de ouro, com reporte das informações demandadas pelo processo. Esta unidade será cobrada por unidade de trabalho. A aplicar em qualquer trabalho que se deva estabelecer uma área de trabalho amparada pelas cinco regras de ouro em qualquer nível de tensão. Nesses casos, as informações devem ser apresentadas através do aplicativo, exceto por razões plenamente justificadas. Se registrará uma unidade independentemente do número de zonas de trabalho, mas se deve confirmar o uso do aplicativo em todas as zonas de trabalho e enviar o relatório previsto no app por cada uma delas. Esta unidade também será usada em alguns trabalhos que não se aplicam as 5 regras de ouro, mas se houver outras situações de risco (por exemplo, trabalho em altura, valas) nas quais os responsáveis possam exigir o uso do aplicativo. Nesse caso, os EPIs, as áreas de trabalho e os operadores trabalhando serão fotografados. Do mesmo modo poderão ser usados à critério do responsável nos casos de trabalhos em tensão, verificação e testes ou outros com risco elétricos, onde também deverão ser documentados com as 5ro.</p>
5000001378	ZHO401	SEGURANÇA	Montagem de andaime	<p>Esta voz contempla a montagem e desmontagem de andaimes metálicos (com tubos e juntas, para armações pré-fabricadas, para montantes e vigas cruzadas pré-fabricadas e/ou aprovadas pelos regulamentos locais) até uma altura definida nos EETTs locais a partir do nível do solo.</p> <p>Tudo em conformidade com os regulamentos atuais. O andaime e todos os materiais necessários para sua montagem são fornecidos pela Contratada.</p> <p>Para cada metro quadrado de superfície vertical.</p>

INTERNAL

5000001379	ZHO403	SEGURANÇA	Andaime sobre cavaletes	<p>Esta atividade envolve o uso de andaimes sobre cavaletes compostos de cavaletes e parapeitos, para alturas de plano de proteção não superiores a 3 m com superfície de trabalho de madeira ou placas metálicas com superfície antiderrapante, estrutura de suporte constituída de tubos metálicos do tamanho apropriado (cavaletes). O andaime sobre cavaletes e todos os materiais necessários são fornecidos pela contratada.</p> <p>Esta voz é paga cada vez que é solicitada pelo Distribuidor e por todo o tempo necessário para a execução da obra.</p>
5000001380	ZHO414	SEGURANÇA	Andaimes Móveis em estrutura tubular	<p>Esta voz contempla a montagem e desmontagem de um andaime tubular móvel de até 9 m de altura útil.</p> <p>Esta voz é paga cada vez que é solicitada pelo Distribuidor e por todo o tempo necessário para a execução da obra.</p> <p>O andaime tubular móvel e todos os materiais necessários para sua montagem são fornecidos pela Contratada.</p>
5000001381	ZHO416	SEGURANÇA	Reuniões de coordenação	<p>Esta voz é aplicada para reuniões de coordenação somente quando estamos em presença de mais empresas trabalhando no mesmo local e deve ser garantida a gestão de possíveis interferências ou sobreposições de diferentes atividades. De qualquer maneira, cada empresa mantém suas competências e responsabilidades em suas atividades específicas.</p> <p>Durante a reunião, quando ainda não estiver definido por regulação ou legislação local, também deve ser definida clara e inequivocadamente quem é responsável por coordenar as atividades de todo o canteiro de obras.</p> <p>A remuneração deve ser reconhecida para cada reunião, e certificada pela ata da mesma, devidamente preenchida e assinada pelos participantes.</p>
5000001382	ZHO420	SEGURANÇA	Verificação preventiva "pre job check"	<p>A atividade contempla a implementação de uma "verificação prévia ao trabalho" "pre job check", a ser relatada em um formulário/modelo específico preparado pela empresa contratada. O formulário deve incluir ao menos a identificação da atividade (ordem de trabalho), local, data e hora, partes da rede envolvidas, nomes de todos os membros da equipe de trabalho, meios e equipamentos, os riscos identificados e os métodos de trabalho / procedimentos operativos correspondentes da empresa que serão utilizados, os EPIs e EPCs que serão utilizados.</p> <p>Devem ser registradas as assinaturas de todos os operadores no rodapé da página.</p> <p>A atividade inclui a preparação e envio à Enel da documentação referida nas especificações técnicas/instruções de trabalho/anexos. A remuneração é considerada para cada formulário/modelo elaborado.</p>

INTERNAL

5000001383	ZHO430	SEGURANÇA	Parapeito temporário pré-fabricado	Fornecimento e montagem de um parapeito temporário, em conformidade com a normativa vigente, para cada lado da cabine secundária que consiste em: montantes principais, ancorado à construção, nos quais estão conectados: - o corrimão principal, superior, colocado a uma altura de 1 metro da superfície de trabalho; - o corrimão intermediário, uma barreira protetora entre o corrimão principal e a superfície de trabalho; - o corrimão inferior, uma barreira colocada no nível da superfície de trabalho. A remuneração considera a montagem, desmontagem, e tudo o que é necessário para realizar completamente e de forma segura o trabalho solicitado para cada instalação.
5000001384	ZHO431	SEGURANÇA	Implementação 5ro com utilização de tablet	Uso de tablet para a implementação das 5 regras de ouro, com reporte das informações demandadas pelo processo. Esta unidade será cobrada por unidade de trabalho. A aplicar em qualquer trabalho que se deva estabelecer uma área de trabalho amparada pelas cinco regras de ouro em qualquer nível de tensão. Nesses casos, as informações devem ser apresentadas através do aplicativo, exceto por razões plenamente justificadas. Se registrará uma unidade independentemente do número de zonas de trabalho, mas se deve confirmar o uso do aplicativo em todas as zonas de trabalho e enviar o relatório previsto no app por cada uma delas. Esta unidade também será usada em alguns trabalhos que não se aplicam as 5 regras de ouro, mas se houver outras situações de risco (por exemplo, trabalho em altura, valas) nas quais os responsáveis possam exigir o uso do aplicativo. Nesse caso, os EPIs, as áreas de trabalho e os operadores trabalhando serão fotografados. Do mesmo modo poderão ser usados à critério do responsável nos casos de trabalhos em tensão, verificação e testes ou outros com risco elétricos, onde também deverão ser documentados com as 5ro.
5000001385	ZHO435	SEGURANÇA	Aluguel diário do andaime	Esta voz remunera o aluguel diário do andaime por cada m2 de superfície vertical.

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 5200002044 CELEBRADO ENTRE A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

TENCEL ENGENHARIA EIRELI com sede na Rua 1 esquina com a rua 13, Quadra 8, Módulos 18/21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e ambas em conjunto denominadas simplesmente "**PARTES**".

CONSIDERANDO que as **PARTES**, firmaram em 29 de julho de 2019 o referido Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Faixa de forma preventiva, em redes de distribuição de energia elétrica rurais de média tensão, desenergizadas ou a uma distância segura e Poda de Árvores, trituração e destino dos resíduos provenientes da poda, de forma preventiva, também em redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, a uma distância segura, na região de Metropolitana - Lote 02, doravante denominado simplesmente "**Contrato**";

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrou em 29 de julho de 2022, e que a **CONTRATADA** permaneceu prestando os serviços após a vigência do **Contrato**, o que foi aceito pela **CONTRATANTE** caracterizando, portanto, a renovação tácita do mesmo por prazo indeterminado;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. Tendo em vista que o prazo de vigência do **Contrato** se encerrará(rrou) em 29 de julho de 2023, as **PARTES** decidem, de comum acordo, alterar o referido prazo a fim de prorrogá-lo por 12 (doze) meses, a partir de 30 de julho de 2022, até 29 de julho de 2023, sendo certo que, a partir de então, o **Contrato** deixará, de pleno direito, de estar em vigor.
 - 1.1. As **PARTES** se reservam o direito de prorrogar novamente o prazo Contratual através de **Termo Aditivo**, desde que firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERMO ADITIVO DE PRAZO_PRÉ-CHANCELADO
Atualizado em 18/06/2021

Página 1 de 2



2. Com a assinatura do presente **Termo Aditivo**, a **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** quitação plena, geral, ampla e irrestrita, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, por si ou seus sucessores, seja a que título for, através de via judicial ou extrajudicial, por reconhecer que estão plenamente satisfeitas todas as obrigações relacionadas aos pagamentos decorrentes deste **Contrato**, realizados pela **CONTRATANTE** até a presente data, sendo devidas apenas as faturas cujos pagamentos estejam em aberto e os fornecimentos e/ou serviços realizados e ainda não faturados.

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____





O presente "ANEXO I BRASIL" aplica-se aos contratos de aquisição de fornecimentos, serviços ou obras regidos pela legislação Brasileira e celebrados entre as sociedades do Grupo ENEL e a Contratada.

	ÍNDICE	
1.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
2.	DEFINIÇÕES.....	2
3.	IDIOMA.....	2
4.	FORMALIZAÇÃO.....	2
5.	INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.....	3
6.	COMUNICAÇÕES.....	3
7.	CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	3
8.	IMPOSTOS.....	5
9.	EXECUÇÃO.....	6
10.	CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
11.	CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.....	9
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	9
13.	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....	9
14.	GARANTIAS DA CONTRATADA.....	9
15.	PENALIDADES.....	10
16.	SUSPENSÃO, RESILICÃO E RESCISÃO.....	100
17.	FORÇA MAIOR.....	100
18.	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	100
19.	GARANTIA FINANCEIRA.....	112
20.	SEGURO.....	12
21.	PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	12
22.	CONFIDENCIALIDADE.....	12
23.	TRATAMENTO DE DADOS DE CARATER PESSOAL.....	122
24.	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	13
25.	VENDOR RATING.....	155
26.	GAINSHARING.....	155
27.	GOVERNANÇA.....	155
28.	KPI (KEY PERFORMANCE INDICATOR).....	155
29.	PACTO GLOBAL.....	155
30.	NORMA DE CONDUTA ÉTICA.....	155
31.	LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	177
32.	JURISDIÇÃO.....	177
33.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	188



1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

2. DEFINIÇÕES.

- Ata de reconhecimento das obras e serviços:** Ata em que constam os defeitos encontrados na obra ou serviço finalizados, bem como o prazo e que estes deveriam ser corrigidos pela Contratada.
- Nota de entrega:** Documento mercantil que contém uma lista de bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.
- Autorização de envio:** Documento emitido pela ENEL, autorizando a Contratada enviar todo ou parte do equipamento ou material objeto do Contrato.
- Aviso de expedição:** Documento emitido pela Contratada uma vez que todos os trâmites acordados tiverem sido cumpridos, informando a ENEL que se procedeu o envio total ou parcial do equipamento ou do material objeto do Contrato.
- Qualidade acordada:** Acordo estabelecido entre a ENEL e a Contratada, para garantia desta última acerca deníveis de qualidade acordados previamente entre ambas as partes.
- Carta de intenção ou ordem de proceder:** Acordo não vinculante, que contém compromissos que podem chegar a se formalizar ou não através de um Contrato.
- Inspetor:** Pessoa ou entidade designada pela ENEL que desempenha as funções de inspeção em quaisquer fases da execução do Contrato.
- Parte Geral ou Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação:** São as CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL, das quais esse documento constitui Anexo I.
- Pedido de proposta:** Documento no qual ENEL solicita uma oferta. Constarão especificações técnicas e as especificações comerciais bem como especificações comerciais e jurídicas, dentre as quais serão incluídas as presentes Condições Gerais.
- Plano de controle de qualidade:** Documento emitido pela Contratada que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se aplicarão a fim de cumprir os requisitos do Contrato.
- Programa de itens de inspeção:** Documento emitido pela Contratada e aprovado pela ENEL, no qual indicam-se as diferentes inspeções, provas, testes ou vistorias (ensaios) a serem realizados.
- Recebimento em origem:** Procedimento no qual as inspeções, provas, testes ou vistorias (ensaios) obrigatórios para o recebimento do material são efetuados na presença dos técnicos da ENEL ou a pessoa ou entidade autorizada pela mesma, e nas instalações da Contratada, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as partes.
- Recebimento por protocolo:** Revisão dos protocolos de testes obrigatórios, realizados previamente pela Contratada, mediante a qual os técnicos da ENEL ou a pessoa ou entidade autorizada por ela, aprovam o envio do material em questão ou, de outra forma, decidem por uma comprovação de resultados dos protocolos citados pelo recebimento em origem.
- Sistema de garantia de qualidade:** Sistema que estabelece os requisitos que a Contratada tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão do objeto do Contrato.

3. IDIOMA.

Não obstante o disposto na Cláusula "LÍNGUA DO CONTRATO" da Parte Geral, a versão original da Parte Geral será na Língua Portuguesa do Brasil.

A versão original do presente Anexo I Brasil é versão em língua portuguesa do Brasil. Em caso de conflito entre a versão original do Presente Anexo I Brasil, redigida em língua portuguesa do Brasil, e as traduções a outros idiomas, prevalecerá aquela original em língua portuguesa do Brasil.

4. FORMALIZAÇÃO.

4.1. Apenas será considerada a renúncia de uma Parte a algum direito, poder ou privilégio conferido pelo Contrato, caso dita renúncia tenha sido expressamente efetuada por escrito e seja de conhecimento da outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou privilégio não implicará a renúncia a quaisquer direitos futuros, ainda que tenham a mesma natureza.

4.2. Na eventualidade de qualquer disposição do Contrato vir a ser considerada inválida, essa invalidade não afetará as demais disposições, que possam ser executadas sem a disposição inválida. As Partes, tendo em conta a natureza do Contrato e por mútuo acordo, deverão procurar corrigir a disposição considerada inválida, de forma a que tal correção respeite a finalidade da disposição em questão, tanto quanto possível.



5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.

5.1. Todas as matérias reguladas no presente Anexo serão regidas pelos termos contidos nas seções do mesmo, e de forma complementar pelos termos contidos na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

Excluem-se da regra contida no parágrafo anterior as matérias para as quais esteja expressamente disposto nesse Anexo que serão regidas conforme o conteúdo na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

5.2. Não obstante o disposto na Cláusula "INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA" da Parte Geral, em caso de conflito entre a versão original da Parte Geral, redigida em língua Portuguesa do Brasil, e as traduções para outros idiomas, prevalecerá sempre aquela em língua Portuguesa do Brasil.

5.3. Em caso de conflito entre o disposto neste Anexo I e o disposto na Parte Geral destas Condições Gerais, o disposto neste Anexo I deverá prevalecer, uma vez que salvo quando expressamente disposto em contrato neste Anexo I, as Disposições da Parte Geral são complementares às disposições deste Anexo I.

6. COMUNICAÇÕES.

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.

7.1. Preços.

7.1.1. Em caso de realização de uma obra ou serviço, considera-se incluído ao preço do Contrato no mínimo, salvo se expressamente acordado de forma diversa, o seguinte:

- Mão de obra direta e indireta.
- Maquinário e o pessoal associado.
- Amortização de maquinário.
- Materiais permanentes e consumíveis.
- Transporte até/e desde o lugar de trabalho, do pessoal, material e meios.
- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefícios industrial.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos.
- Gastos com a programação, reconhecimentos e testes, controle de materiais, controle de execução, provas, recebimentos e outras análises, os quais serão de responsabilidade da Contratada.
- Realização completa de todas as unidades conforme às Especificações Técnicas e aos demais documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e daquelas efetuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
- Despesas relativas à garantia financeira, seguros ou outra garantias, se for o caso.

7.1.2. O preços deverão constar separadamente em preço de serviços, preço dos materiais e impostos conforme a legislação aplicável.

7.1.3. A Contratada assumirá todo e qualquer custo adicional decorrentes de descumprimento das condições de entrega e envio estabelecidos no Contrato, incluindo mas não se limitando a fretes, remessas e/ou outros gastos.

7.1.4. A ENEL não pagará por materiais, equipamentos e/ou serviços não incluídos no Contrato, salvo se mediante a apresentação do preço pelos materiais, equipamentos e/ou serviços adicionais pela Contratada, houver prévia aceitação por escrito, pela ENEL.

7.1.5. A Contratada se compromete a aceitar as ampliações, modificações e reduções do escopo e preços acordados no Contrato, desde que estes não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Nesta hipótese, um novo prazo de entregaserá estabelecido em comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta detalhada e fundamentada emitida pela Contratada.

7.1.6. Caso as ampliações, modificações e reduções propostas pela ENEL, devidamente justificadas, representem conjuntamente um aumento ou uma redução superior a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a Contratada poderá aceitá-las ou recusá-las, sendo certo que em caso de recusa, a ENEL poderá rescindir o Contrato.

7.1.7. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado de comum acordo entre a ENEL e a Contratada, conforme a proposta justificada, tendo por base a decomposição de custos de outras unidades similares em que haja previsão de preço unitário.



7.1.8. A negociação do preço em discussão será independente da realização da unidade de que se trate, sendo a Contratada obrigada a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.

7.1.9. Quando não for possível fixar um preço negociado ou nos casos em que a ENEL considere necessário, o preço será fixado de acordo com as tabelas que a Contratada deverá incluir na sua proposta, as quais deverão conter termos iguais aos definidos na cláusula 7.1.1.

7.1.10. A execução de obras por administração somente poderá ser realizada somente mediante prévia ordem de execução por escrito da ENEL.

7.1.11. Nos custos de pessoal estarão incluídos as ferramentas relativas à sua própria especialidade, bem como o equipamento para sua proteção, segurança e a correta execução dos trabalhos.

7.1.12. Não serão admitidos custos adicionais no conceito de transportes, diárias ou manutenção de pessoal pela Contratada.

7.2. Modificação de Preços.

Os preços são considerados fixos e irrevogáveis, salvo se previsto expressamente em contrário no Contrato. Quaisquer alterações nos preços ou reajustes contratuais só podem ser feitas se forem fornecidas no Contrato. O ajuste deverá ocorrer anualmente, com base em 100% (cem por cento) da variação do índice oficial eleito no Contrato, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado por meio de uma Carta a ser emitida pela ENEL. Portanto, o Contrato deverá detalhar os valores dos respectivos índices e fórmulas de ajuste correspondentes, se houver.

7.3. Faturamento.

7.3.1. As faturas (ou "notas fiscais") deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição da Contratada no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, pelo comprovante de inscrição da Contratada no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços), bem como das respectivas guias de comprovante de recolhimento e/ou pagamento dos respectivas obrigações tributárias e/ou previdenciárias.

7.3.2. Outrossim, nas faturas deverão constar:

- Número de pedido ou de Contrato, IPI (imposto produtos industrializados) e ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias) aplicáveis, em caso de aquisição de materiais;
- Data de vencimento;
- Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos mediante seus identificadores respectivos;
- Nome e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) relativa ao Grupo ENEL que efetua a compra e/ou seja receptor dos serviços;
- Valor unitário dos materiais ou equipamentos;
- Valor total dos materiais ou equipamentos;
- Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.

Caso a ENEL constatare erros, falhas ou divergências na fatura ou nota fiscal, bem como falhas no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da Contratada, o pagamento ficará suspenso e será efetuado unicamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da regularização da situação por parte da Contratada.

7.3.3. A fatura revisada pela Contratada terá o mesmo prazo para o seu pagamento, a contar a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura enviada originalmente.

7.3.4. A ENEL não será responsável por nenhuma despesa financeira ou bancária necessária para a emissão das faturas.

7.3.5. Em nenhuma hipótese será permitido à Contratada nem às suas subcontratadas a emissão de nenhum título de crédito contra a ENEL nem contra nenhuma outra sociedade pertencente ao Grupo ENEL, devendo a Contratada arcar com todos as despesas, e perdas e danos decorrentes da violação ao disposto nesta cláusula.

Será necessário separar, dentro da mesma fatura, os seguintes itens:

- a. Eventuais obras contratadas por administração como complemento ao acordado no Contrato.
- b. Incrementos já faturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificativas relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da fórmula correspondente de reajuste.



7.3.6. O pagamento à Contratada estrangeira que preste serviços ou forneça materiais que envolva algum tipo de transferência de tecnologia ou know how ou assistência técnica, ou ainda qualquer outro tipo de serviço/fornecimento que exija algum tipo de registro específico, deverá seguir os trâmites específicos previstos no Contrato e na lei, ficando a Contratada ciente de que poderá haver necessidade de tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).

7.3.7 Caso seja necessário o registro perante tais instituições oficiais, a Contratada somente poderá emitir a referida fatura/nota fiscal após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais.

7.3.8 Caso o trâmite necessário aos registros acima referidos gerem algum tipo de atraso, que não tenha sido causado por culpa exclusiva da parte responsável pelo registro, o correspondente atraso nos faturamentos e pagamentos não poderá ser imputado à ENEL, hipótese em que também não serão devidos juros ou correção monetária.

7.3.9 Fica desde já acordado que caso seja emitida qualquer fatura sem que seja observado o procedimento acima, a ENEL não será obrigada a realizar o pagamento da mesma e a Contratada deverá proceder com o cancelamento da fatura emitida erroneamente e substituí-la por uma nova fatura, quando oportuno, observado o procedimento descrito nesta cláusula, arcando com todos os custos envolvidos, inclusive aqueles referentes aos tributos, incorridos em razão do cancelamento da fatura emitida em desacordo com o previsto nesta cláusula, bem como com a emissão de nova fatura, em substituição.

7.4. Condições de pagamento.

7.4.1 As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após análise e aprovação prévia da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa no Contrato relativa a um prazo de pagamento determinado, será no primeiro dia de pagamento massivo depois dos 90 (noventa) dias corridos após a data de registro da Fatura pela ENEL, ou a data de aprovação da fatura, se esta for posterior à data de registro.

7.4.2 As faturas de importação deverão seguir a normativa aduaneira e, em especial, o dispositivo contido no decreto da Receita Federal (Ministério da Fazenda) nº 6759/09 art. 557.

7.4.3 Todos os pagamentos que se efetuam antes do Recebimento Provisório, de acordo com o que segue estipulado no Contrato, deverão ser considerados antecipações do preço final. Nos casos em que não se tenha apresentado uma garantia financeira para o fiel cumprimento do Contrato, a ENEL reterá 10% (dez por cento) do faturamento da Contratada, conforme o item 20 do presente Anexo.

7.5. Faturamento eletrônico.

Sem prejuízo por parte do sistema de faturamento e das condições de pagamento estabelecidos nos itens anteriores, a Contratada poderá usar o sistema de faturamento eletrônico, caso a ENEL disponha de tal sistema. Se a Contratada optar por usar o sistema de faturamento eletrônico, deverá mantê-lo durante toda a duração do Contrato, ou sempre que tal sistema estiver em operação.

8. IMPOSTOS.

A ENEL deve reter as retenções na fonte de acordo com a Lei Aplicável. Assim, todos os pagamentos feitos a Contratada serão líquidos de todos os tributos retidos na fonte.

8.1. Tributos aplicáveis às importações e outras despesas aduaneiras.

8.1.1 A Contratada será o único responsável pelo pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos, taxas existentes ou taxas tanto no Brasil como no exterior, se houver, resultante do Contrato, que deve ser devidamente incluído no preço do Contrato.

8.1.2 A única exceção do parágrafo anterior são os tributos brasileiros descritos nos seguintes subitens (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a legislação brasileira, ENEL é o contribuinte legal e deverá pagar diretamente os tributos e arcar com os custos de seu respectivo pagamento:

(i) Importação de serviços.

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de serviços serão suportados pela ENEL: ISS, PIS, Cofins, CIDE e IOF. O imposto retido na fonte (IRRF) será retido na fonte pela ENEL e deduzido do montante a ser pago a Contratada.

(ii) As importações de equipamentos de origem estrangeira.

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de equipamentos de origem estrangeira serão suportados pela ENEL (não estão incluídas neste conceito as despesas aduaneiras e outras despesas de importação): II, IPI, PIS, Cofins, ICMS e AFRMM.



(iii) Compra local de produtos.

O diferencial de alíquota interestadual do ICMS sobre as entregas de bens por uma empresa nacional serão suportados pela ENEL.
Portanto, os tributos brasileiros descritos nos sub-itens (i), (ii) e (iii) acima serão suportados pela ENEL não devem ser incluídos no preço do Contrato.

8.2. Tributos aplicáveis às compras de mercadorias e prestações de serviço no Brasil.

8.2.1 No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços por uma empresa nacional, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente, exceto pelo diferencial de alíquota interestadual de ICMS, que será suportado pela ENEL. Neste caso, todos os tributos aplicáveis devem ser estabelecidos no Contrato para a quantificação do preço total: ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.

8.2.2. Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados a Contratada serão, sempre, realizados por seu valor líquido.

8.3. Cumprimento de obrigações e benefícios fiscais.

8.3.1. As Partes concordam em cumprir todas as obrigações, tratar e fornecer toda a documentação necessária para o pagamento adequado de tributos, incluindo retenções na fonte e outras obrigações legais que se aplicam ao Contrato, seguindo todos os procedimentos estabelecidos na Lei aplicável.

8.3.2. Da mesma forma, as Partes concordam em colaborar na obtenção de isenções fiscais ou outros benefícios fiscais aplicáveis. Se a ENEL perder o direito a um benefício fiscal devido à ação, omissão, falta de diligência ou qualquer outra causa imputável a Contratada, a ENEL poderá compensar o valor do benefício fiscal não aproveitado de qualquer quantia devida a Contratada.

8.3.3. Se, em qualquer momento, a ENEL ou a Contratada forem beneficiados por benefícios tributários, reduções, isenções ou extinção das taxas mencionadas nesta cláusula, as vantagens adquiridas serão transferidas para a ENEL, reduzindo assim o preço do Contrato.

8.3.4. Se a ENEL conseguir o benefício fiscal do REIDI, relacionado à suspensão do PIS e da COFINS, as Partes concordam em assinar uma alteração deste Contrato para contemplar a redução do preço devido à suspensão do PIS e da COFINS sobre o preço do Contrato e a aplicação do benefício fiscal obtido. No evento descrito acima, a ENEL compromete-se a comunicar a Contratada quando obtiver o benefício do REIDI.

8.3.5. Para evitar dúvidas, se e quando o Comprador estiver inscrito no benefício do REIDI, haverá redução no Preço do Contrato devido à isenção do PIS e da COFINS.

8.3.6. Se a ENEL perder o direito a um benefício fiscal devido a ato, omissão, falta de diligência ou qualquer outra causa atribuível a Contratada, a ENEL poderá reivindicar uma Ordem de Alteração no valor do benefício fiscal não utilizado de qualquer quantia devida a Contratada. Além disso, a ENEL não é responsável pelo pagamento indevido de quaisquer impostos ou contribuições pela Contratada.

8.3.7. De acordo com a IN (RFB) nº 758/2007, no caso de concessão do benefício do REIDI a ENEL, a Contratada é obrigada a incluir nas faturas o número do Ato Declaratório Executivo que concedeu tal benefício, afirmando que a venda de tais materiais são feitos com a suspensão do PIS e da COFINS, nos termos dos incisos I e II, do artigo 13, da referida IN (RFB) nº 758/2007. A ENEL tem o direito de recusar as faturas d a Contratada que não estejam em conformidade com a IN (RFB) nº 758/2007.

Este Contrato não considera a co-habilitação para o REIDI da ENEL.

9. EXECUÇÃO.

9.1. Introdução.

9.1.1. Na execução dos serviços relativos às obras, bem como na aquisição dos materiais necessários para a execução das mesmas, deverão ser observadas integralmente as disposições do Contrato, observando rigorosamente aos projetos, desenhos, especificações técnicas estabelecidas, especialmente as prescrições estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), observando o estrito cumprimento das leis e das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a ENEL de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento por parte da Contratada de quaisquer exigências legais.

9.1.2. Caso a Contratada constate qualquer erro, omissão ou discrepância nos projetos, desenhos e especificações técnicas que lhe sejam fornecidos, deverá comunicá-lo por escrito à ENEL, pormenorizando tudo o que tenha que ser corrigido.

9.1.3. A Contratada deverá colocar em um lugar visível da obra uma placa da empresa com o nome do Responsável Técnico e com o seu número de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.1.4. A Contratada deverá proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART,) relativa às obras e/ou aos serviços objeto do Contrato no CREA da região onde os mesmos serão executados, de acordo com os termos da legislação aplicável, e enviar uma cópia deste documento à ENEL antes do início da execução do objeto do Contrato.

9.1.5. A Contratada deverá solicitar à ENEL, oportunamente e com antecedência as licenças que podem ser obtidas somente diretamente por esta, de maneira que a realização das obras ou serviços não venham a ser afetados, nem se impeça a



entrada em operação das máquinas, sendo que os custos totais necessários para a obtenção de tais licenças serão de responsabilidade da Contratada.

9.1.6. Se tal solicitação não for feita no tempo devido e nos termos do parágrafo anterior, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Contrato, bem como será responsável pelos eventuais prejuízos decorrentes que sejam causados à ENEL.

9.1.7. A Contratada deverá manter registros exatos e atualizados de todos os custos, gastos, transações financeiras e obrigações relacionados com a realização das obras e serviços e da aquisição de materiais necessários para a execução do Contrato.

9.1.8. Para fins de auditoria, os registros citados neste item deverão ser colocados à disposição da ENEL, ou de quem for designado por esta, durante o horário de trabalho nos escritórios da Contratada.

9.1.9. A Contratada deverá registrar junto aos órgãos competentes todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, se legalmente exigido sendo a Contratada o único e exclusivo responsável por todos os prejuízos e perdas causados à ENEL.

9.1.10. A Contratada deverá equipar os seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, com todos os Equipamentos de Proteção individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) de uso obrigatório, de acordo com a legislação em vigor, utilizados na execução do Contrato.

9.2. Inspeções, testes e/ou vistorias.

9.2.1. A ENEL poderá inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato em qualquer momento de sua fabricação, bem como poderá inspecionar a qualquer tempo a execução das obras serviços contratuais, incluindo os materiais que a Contratada empregue nos referidos serviços. Tal inspeção poderá ser realizada por pessoal próprio da ENEL ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns da Contratada como nos de suas subcontratadas, para tal objetivo os inspetores da ENEL terão livre acesso às instalações mencionada, facilitando-lhes quanto necessário.

9.2.2. Sem prejuízo ao previsto nos Contratos, as inspeções, testes ou vistorias serão efetuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pela Contratada e aprovado pela ENEL.

9.3. Controle de qualidade.

9.3.1 O controle de qualidade inclui o conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para prover confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objeto do Contrato cumprirão satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas normas técnicas aplicáveis.

9.3.2. A Contratada será a única responsável do controle de qualidade, independentemente dos controles e provas que efetue ou exija a ENEL diretamente ou através terceiros. Estes testes controles e provas não eximirão a Contratada de sua responsabilidade exclusiva.

9.3.3. Antes de iniciar o processo de fabricação, ou a realização da obra ou do serviço contratado, a Contratada apresentará, sob pedido da ENEL, e para aprovação desta, um Plano de Controle de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

9.3.4 Uma vez que o Plano de Controle de Qualidade mencionado for apresentado, a ENEL poderá formular objeções ao mesmo durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre por motivos justificáveis, e a Contratada deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias de acordo com as objeções indicadas pela ENEL.

9.3.5 Durante a execução do Contrato, a Contratada conduzirá as atividades do modo mais estrito e rigoroso conforme estabelecido em seu Sistema de Garantia de Qualidade bem como Plano de Controle de Qualidade aprovado pela ENEL. Em qualquer hipótese, a ENEL reserva se ao direito de efetuar auditorias e/ou inspeções necessárias para comprovar o seu cumprimento.

9.3.6 Ao concluir a execução do Contrato, a Contratada entregará para aprovação da ENEL, um relatório final de Controle de Qualidade, cujo conteúdo deverá ser compatível ao previsto no Contrato e no Plano de Controle de Qualidade aprovado.

9.3.7 A ENEL poderá exigir que a Contratada deposite perante um Notário a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder com a descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de insolvência da Contratada de suas subcontratadas ou de seus fornecedores.

9.3.8. Sem prejuízo ao disposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, caso a Contratada não observe os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Contratada execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela ENEL, visando o cumprimento dos padrões de qualidade, sob pena da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada. Esta hipótese não será considerada novação das obrigações inicialmente contratadas, e sim, liberalidade por parte da ENEL para mitigar os danos e/ou prejuízos que possam advir do descumprimento da Contratada.

A ENEL poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada.



9.3.9. Em nenhuma hipótese o cumprimento destas condições de controle de qualidade isentará a responsabilidade e /ou eventuais penalidades à Contratada pela execução incorreta do Contrato.

9.4. Condições de entrega e recebimento.

9.4.1 Gerais.

Caso não haja previsão no Contrato quanto ao seu termo de encerramento, estabelecendo apenas prazo de execução ou entrega, este prazo começará a contar a partir da assinatura do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.

9.4.2 Materiais e/ou equipamentos.

9.4.2.1 A Contratada deve enviar juntamente com cada entrega, toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações, no Contrato e, se for o caso, nas respectivas Normas Técnicas. 9.4.2.2 A Contratada, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela ENEL, que o desenho, as matérias-primas, materiais as marcas e tipos dos componentes são idênticos aos que proporcionaram a aprovação, se for o caso. 9.4.2.3 Para efetuar a entrega, a Contratada deverá enviar à ENEL, à atenção do contato ou responsável de recebimento que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:

- Número de referência do Contrato.
- Número de volumes enviados, com indicação do material que contém. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
- Dados referentes ao meio de transporte usado e/ou a empresa que efetua o transporte, com os dados e o telefone da pessoa de contato.
- Data e lugar onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

Outrossim, a Contratada se compromete a comunicar à ENEL, imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega concordadas. 9.4.2.4 Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controle de qualidade, e salvo expressa disposição em contrário, a Contratada não os enviará até receber a Autorização obrigatória de Envio posterior ao Recebimento por Protocolo ou do Recebimento em Origem emitida pela ENEL, conforme definições previstas neste documento. Excluem-se deste requisito os fornecimentos incluídos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se a Contratada proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo serão de sua responsabilidade. 9.4.2.5 Salvo previsão expressa em contrário prevista no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efetuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, referentes a entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, exceto no que se opuser ao estabelecido no Contrato.

9.4.2.6. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL se reserva o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. A Contratada arcará com os gastos de armazenamento e seguro pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a nova data de entrega acordada. Se o adiamento se prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por comum acordo entre as Partes, as compensações decorrentes dos gastos adicionais de armazenamento e seguro.

9.4.2.7. Uma vez recebido pela ENEL o material ou equipamento, será emitido um Documento de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado por ambas as Partes, na qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se fará constatar as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas. O Documento de Recebimento Provisório deverá ser formalizado no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a partir da data em que qualquer uma das partes o solicite, cumpridas todas as condições ou atividades objeto do Contrato.

Quando não forem exigíveis provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega dos materiais e equipamentos por parte da Contratada será formalizada com o acordo de conformidade da ENEL e o recebimento dos mesmos.

9.4.3. Obras e/ou serviços.

9.4.3.1. Decorrido o Período de Garantia, a Contratada notificará à ENEL sobre o vencimento solicitando o Recebimento Definitivo. Após tal solicitação, a ENEL, se for o caso, comunicará à Contratada a data fixada para o Recebimento Definitivo que deverá ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da ENEL.

9.4.3.2. No dia fixado por comum acordo para efetuar o Recebimento Definitivo, proceder-se-á, na presença da Contratada, à comprovação do estado da obra ou do serviço contratado e se verificará se cumpre as condições exigidas, efetuando as provas necessárias.

9.4.3.3. A direção da execução das obras ou dos serviços designados, será de responsabilidade da Contratada.

9.5. Transferência da propriedade e o risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

A Contratada será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, durante o Período de Garantia bem como o prazo indicado pela legislação em vigor aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que possam decorrer.

9.5.2. Obras e/ou serviços.

A Contratada será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que poderiam decorrer.



10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Considerar-se-á subcontratação do Contrato, de acordo com o caso específico, todo acordo ou atuação da Contratada para que terceiros participem no cumprimento ou execução do Contrato.

10.2 O Limite de subcontratação máximo para serviços ou fornecimentos é de 30% (trinta por cento) do somatório total do valor do contrato, pelo seu período integral. Qualquer eventual variação, desse percentual deverá ser objeto de uma autorização específica da ENEL.

10.3 Um trabalhador autônomo será considerado como um subcontratado, para todos os efeitos destas Condições Gerais e do Contrato. Todavia, para fins exclusivos de cálculo do percentual acima mencionado, não deverão ser computados os trabalhadores autônomos.

10.4 Considerar-se-á cessão do Contrato todo acordo da Contratada para transferir a terceiros todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ficando estipulado que a cessão e/ou subcontratação somente poderão ser realizadas se forem previamente autorizadas pela ENEL, conforme os termos do Contrato e da relativa Documentação Contratual.

10.5 Em nenhuma hipótese configurará a existência de relação contratual entre as subcontratadas ou cessionárias da Contratada e a ENEL, permanecendo a Contratada sempre responsável por todas as atividades de tais subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento de seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, de seus agentes, assessores, e trabalhadores.

10.6 A ENEL não será responsável perante nenhuma subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por nenhuma reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato. A Contratada obriga-se perante a ENEL a realizar o que estiver ao seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Conseqüentemente, a Contratada responderá perante a ENEL e a manterá totalmente isenta perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. Esta hipótese abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha que pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O descumprimento por parte da Contratada quanto ao ora estipulado será considerado como descumprimento grave facultando à ENEL o direito de rescindir o Contrato por descumprimento da Contratada, sem prejuízo de qualquer outra ação legal cabível.

10.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade, nem subsidiariedade, de nenhuma natureza, entre a ENEL e a Contratada, suas subcontratadas ou cessionárias, nem entre a ENEL e os empregados ou representantes da Contratada, de seus subcontratados e dos cessionários, no que tange a execução do Contrato.

10.8 Nos casos de cessão ou subcontratação do Contrato, a Contratada obriga-se a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia de todas as condições contratuais, jurídicas, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança assumidas contratualmente perante a ENEL, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprobatória.

10.9 De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspecionar e examinar os trabalhos ou fabricações da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento de suas obrigações. A subcontratada ou cessionária é obrigada a facilitar à ENEL toda a colaboração que lhe seja necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc).

10.10 A ENEL reserva-se o direito de rejeitar as subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter, sem que sejam devidas a Contratada quaisquer indenizações.

11. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.

A ENEL poderá, com o único requisito de notificar a Contratada, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa afiliada da ENEL.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

De acordo com o exposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A Contratada responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosos ou culposos, de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do Contrato, causados à contratante, seus funcionários ou terceiros, eximindo a ENEL de toda e qualquer responsabilidade neste sentido. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção e compensação previsto no Contrato nas presentes Condições Gerais.

14. GARANTIAS DA CONTRATADA.

14.1. O Período de Garantia dos materiais e equipamentos, bem como das obras ou serviços contratados, estende-se durante o prazo estipulado no Contrato, e em caso de ausência deste, durante um (1) ano a partir da data do Documento de Recebimento Provisório. Caso seja assinado tal Documento de Recebimento Provisório, o ano será contado a partir da anuência da ENEL à entrega do material ou da comunicação da finalização da obra ou do serviço contratado, incluindo a entrega da respectiva documentação à ENEL por parte da Contratada, para o processamento da autorização administrativa para por em operação a obra, se for o caso.

14.2 Se ao expirar do Período de Garantia não tiver decorrido no mínimo 6 (seis) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faça parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia



automaticamente será prorrogado até que sejam decorridos estes seis (6) meses, mínimos. Na hipótese destes materiais ou equipamentos fornecidos pela Contratada venham a sofrer conserto ou substituição, a garantia inicial considera-se interrompida, voltando a contar seu integralmente seu prazo de garantia inicialmente acordado. Em caso algum isto implicará em custos adicionais para a ENEL.

14.3 Expirado o Período de Garantia e efetuado o Recebimento Definitivo, a ENEL poderá, para seu exclusivo proveito, diretamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem amparadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor da Contratada, preservando de qualquer maneira a confidencialidade devida em razão destas.

15. PENALIDADES.

15.1 Não obstante as disposições da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, sobre a rescisão do Contrato por causa imputável à Contratada, os descumprimentos por parte desta referentes a datas de entrega ou prazos de execução, tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros descumprimentos expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, implicarão a aplicação por parte da ENEL de uma penalidade de natureza compensatória.

15.2 Caso não tenha sido estabelecida outra penalidade por atraso, aplicar-se-á 1,5% (um vírgula cinco por cento) do preço total do Contrato por semana de atraso durante as quatro primeiras semanas, e 4% (quatro por cento) a partir da quinta semana, devendo em ambos os casos ser calculadas *pro rata die* (proporcionalmente aos dias decorridos).

15.3 Se durante o período de garantia a ENEL vier a ser privada da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, da obra realizada ou instalação montada, em decorrência de defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detectado nestes, os quais não sejam imputáveis à ENEL, ou ainda, se por deficiências na execução outros trabalhos tenham de ser realizados para corrigir tais deficiências em cumprimento do Compromisso Garantido, a Contratada será sancionada com a penalidade estabelecida no Contrato caso não haja uma penalidade estabelecida em Contrato, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por cada dia corrido de indisponibilidade ou impedimento de utilização, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas no Contrato, bem como cobrança de perdas e danos e indenização complementar.

15.4 A soma das penalidades não poderão exceder 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato. Caso seja superado tal limite, a ENEL poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade, conforme à legislação aplicável.

15.5 A cobrança das penalidades não privará a ENEL da faculdade de repassar à Contratada todos os gastos e custos adicionais que seja vier a ser obrigada a suportar e/ou pagar a terceiros como consequência direta do atraso ou descumprimentos produzido pela Contratada. A aplicação das penalidades previstas não isenta a Contratada do correto cumprimento do Contrato em toda a sua extensão. Consequentemente, a Contratada é obrigada a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalidades devidas; a recuperar a expensas próprias os prazos não cumpridos a substituir os materiais e equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objeto do Contrato, sob pedido da ENEL.

15.6 O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do Contrato se realizará conforme as informações indicadas nestes itens.

- a) A ENEL comunicará à Contratada, por escrito através de uma notificação, a penalidade que deverá ser paga, detalhando o valor da mesma. A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação para apresentar evidências em sua defesa que considerar oportuno.
- b) Decorrido tal prazo, e caso a ENEL não aceite tais argumentos, a Contratada deverá descontar na sua fatura, o valor correspondente à penalidade aplicada.
- c) Caso não se efetue o desconto mencionado, será executada a quantia correspondente das garantias constituídas, ou será feita cobrança por quaisquer outros meios contemplados no Contrato, na legislação aplicável ou nas presentes Condições Gerais, permanecendo inalterada a indenização por danos e prejuízos que possam decorrer em favor da ENEL.
- d) Uma vez executada a garantia financeira, a Contratada será obrigada a recompor tal garantia pelo mesmo valor anterior à execução.
- e) Enquanto não for efetuada tal recomposição, a ENEL reterá o montante residual resultado da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalidade.
- f) Caso o valor da garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalidades, a ENEL compensará dos pagamentos pendentes até atingido o montante necessário para cobrir o valor total das penalidades, permanecendo inalterada a recomposição da garantia conforme indicado anteriormente.

16. SUSPENSÃO, RESILICÃO E RESCISÃO.

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

17. FORÇA MAIOR.

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

18. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

18.1 Os serviços objeto do Contrato serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica entre a ENEL e a Contratada, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a ENEL e os empregados e/ou prestadores de serviços da Contratada.

18.2 A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas da Contratada que eventualmente sejam designados para prestar o objeto do presente Contrato nas



dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Contratada, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

18.3 A Contratada executará os serviços respeitando a legislação e regulamentação vigente sobre relações trabalhistas, segurança e higiene do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela ENEL, devendo, inclusive orientar e fiscalizar os seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento da referida legislação ou regulamentação, sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do Contrato, sem que deste ato ocorra qualquer ônus para a ENEL.

18.4 A Contratada deve cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, sempre que solicitados por esta.

18.5 Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a ENEL, por responsabilidade da Contratada, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão da Contratada ou de suas subcontratadas lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las à Contratada, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, a Contratada ressarcirá também a ENEL pelo valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

18.6 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas da Contratada, conforme indicado anteriormente.

19. GARANTIA FINANCEIRA.

19.1 A Contratada deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato.

19.2 A ENEL, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado entre a ENEL e a Contratada e será devolvida pela ENEL mediante solicitação formal da Contratada, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, inclusive quanto ao previsto no item 19.10 acima no caso de demandas judiciais em curso ao tempo do término do contrato, líquida das penalidades contratuais eventualmente cabíveis. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela ENEL, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e no Contrato.

19.3 Alternativamente, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome da Contratada no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos as Contratadas da ENEL. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a ENEL indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

19.4 Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no sub-item anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela ENEL, não sendo passível à Contratada, em nenhum caso, pleitear à ENEL diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

19.5 O custo assumido pela ENEL pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, à Contratada, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da ENEL em constituir o valor integral da garantia prevista neste Contrato.

19.6 A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de instituição financeira de primeira linha que tenha classificações de risco atualizadas em pelo menos duas agências de rating de primeira linha (Standard and Poors, Moody's e/ou



Fitch), com notas iguais ou superiores a AA na escala nacional, contendo texto informando que o fiador renunciará desde logo aos benefícios estabelecidos nos artigos 827 combinado com 828, inciso I, 835, 836, 837, 838, incisos I e III do Código Civil Brasileiro e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, cujo inteiro teor deverá ser aprovado previamente pela ENEL, com valores e prazos acordados conforme estipulado no Contrato.

19.7 A garantia financeira constituída pela Contratada deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida desde que mediante solicitação escrita da Contratada e somente após a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

19.8 No caso de, excepcionalmente, ser aceita a substituição da garantia por seguro fiança, o que dependerá de prévia e expressa autorização além dos requisitos do caráter de excepcionalidade, a garantia financeira a ser oferecida pela Contratada poderá, após prévia aprovação da ENEL, ser substituída por uma apólice de Seguro Garantia. Esta apólice deverá ser emitida por uma seguradora de primeira linha previamente aprovada pela ENEL, com atividades no Brasil, regida pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que nos moldes, com redação e coberturas previamente estabelecidos pela ENEL com o seguinte objeto: “Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato nº xxxx e seus respectivos encargos e obrigações, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias, multas e penalidades, durante todo o seu prazo de vigência e até o seu fiel e integral cumprimento. A apólice deverá ser previamente aprovada pela ENEL e apresentada sua assinatura antes do início da vigência do Contrato.

20. SEGURO.

20.1 Se o Contrato se executa na modalidade de materiais em consignação da Contratada nas instalações da ENEL, a Contratada será obrigada a contratar, além dos seguros citados na Parte Geral, um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato.

20.2. Se a critério da ENEL, as coberturas de seguro apresentadas pela Contratada não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de material ou equipamento como da realização da obra ou do serviço objeto do Contrato, a Contratada compromete-se a revisar e modificar tais coberturas casonecessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

21. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.

Sem a prévia e por escrito anuência da parte contrária, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logotipos da contraparte, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

22. CONFIDENCIALIDADE.

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, com exceção: (i) da lei aplicável, uma vez que para os contratos celebrados no Brasil será aplicada a Lei Brasileira, inclusive para a cláusula de confidencialidade e (ii) do disposto na clausula 23.1 abaixo

Aplica-se o disposto na subcláusula 23.1. na seção homônima da Parte Geral das Presentes Condições Gerais de Contratação, com exceção a inclusão abaixo na, mantida demais redação:

Desta forma, estão excluídas das obrigações de confidencialidade, ou seja não serão consideradas confidenciais, as informações que foram disponibilizadas ao público, sem que tenha havido, direta ou indiretamente, de uma violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nestas condições de Contratação, no Anexo I ou no Contrato.

Desta forma, inclui-se a redação do item 23.1, o trecho a seguir:

Não serão consideradas confidenciais:

(...) “as informações que foram disponibilizadas ao público, sem que tenha havido, direta ou indiretamente, de uma violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nestas condições de Contratação, no Anexo I ou no Contrato.”

23. TRATAMENTO DE DADOS DE CARATER PESSOAL.

23.1 Caso a execução do Contrato requeira que a Contratada efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (art. 4, n.1 – GDPR, e inciso I do art.5º da LGPD) que estejam sob controle da ENEL, nos termos das normas de proteção de dados aplicáveis e em vigor no momento da celebração do Contrato ou, àquelas que venham a ser aplicáveis durante a sua execução ou, ainda, após o seu término, aplicar-se-á o disposto neste item 23.

23.2 Para fins de tratamento e gestão de dados pessoais no âmbito do Contrato celebrado, a Contratada reconhece que a ENEL atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais, e, por outro lado, a Contratada atuará como OPERADOR, bem como todo e qualquer terceiro contratado pela própria Contratada no âmbito do Contrato celebrado com a ENEL, que será considerado como um OPERADOR, por extensão, ou, nos termos do GDPR como SUB OPERADOR em conformidade com o art.28 (4) do GDPR. Para fins de definição e interpretação desta Seção 23, entende-se que:

23.2.1 “CONTROLADOR” é qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art.4, n.8 do General Data Protection Regulation – GDPR – Resolução 679/2016, e, no Brasil, inciso VI do art.5º da Lei nº13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)).



23.2.2 "OPERADOR" é qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR (art.4, n. 8 do GDPR, e, no Brasil, inciso VII do art.5º da LGPD).

23.3 Em especial, a Contratada, na qualidade de OPERADOR, declara e garante que:

- a. O tratamento dos dados se dará conforme a legislação em vigor, bem como com os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, se for o caso, com as instruções transmitidas em qualquer momento pela ENEL;
- b. Os dados pessoais aos quais a Contratada tenha acesso como consequência do objeto contratual não serão aplicados nem usados para nenhuma finalidade diferente da que figura no Contrato;
- c. Devolverá diretamente à ENEL os dados pessoais que tenham sido tratados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com o disposto no Contrato;
- d. Destruirá qualquer documento, complemento ou cópia dos dados pessoais que tenham sido tratados em virtude do disposto no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diversas dos termos expostos no item anterior. Contudo, não se procederá à destruição dos dados quando houver uma disposição legal que exija a sua conservação. Nesse caso, a Contratada conservará, com a devida discrição, conforme orientado pela ENEL e de acordo com a lei, os dados mencionados;
- e. Não comunicará, nem cederá, a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados que lhe sejam fornecidos em razão da execução do objeto do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades medidas contratuais e/ou legalmente cabível pela inobersância da lei aplicável e/ou quebra da confidencialidade;
- f. Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, providas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
- g. Caso seja necessária a realização de alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, a Contratada se compromete a informar isto à ENEL, previamente e com antecedência suficiente para que esta possa providenciar as correspondentes autorizações, sem as quais a Contratada não poderá realizar tais transferências.
- h. Conhece e se compromete a cumprir toda e qualquer legislação relacionada a proteção de dados, incluindo mas não se limitando a toda a regulamentação brasileira relativa a coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, as atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, principalmente, mas sem se limitar, aos seguintes dispositivos: Constituição Federal, em especial arts. 5, X, XI, XII e XIV, Código Civil, em especial art. 21, Código de Defesa do Consumidor, em especial arts. 43 e 44, Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, que entrará em vigor a partir de fevereiro de 2020, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades lá dispostas, incluindo mas não se limitando àquelas quanto à definição e a proteção a dados cadastrais, dados pessoais ou ainda tratamento de dados pessoais, fazendo garantir por si, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros com quem que mantenha relação comercial, o seu integral e fiel cumprimento. Declara ainda a Contratada que obriga-se a cumprir e fazer cumprir quaisquer novas leis ou regulamentos supervenientes que venham a ser publicados sobre o tema. Bem como, declara e acorda que que eventualis penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar à quaisquer outras penalidades previstas no Contrato e seus anexos.

23.4 Sem prejuízo do dispositivo do parágrafo (e) anterior, caso a ENEL autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, o qual, por sua vez, implique o fornecimento de dados pessoais e/ou cadastrais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete em, antes de tal subcontratação, celebrar entre a Contratada e a sua subcontratada um acordo relativo à confidencialidade dos dados, a responsabilidade da Contratada e de sua subcontratada com relação ao tratamento correto destes dados, e a responsabilidade por todos os danos, perdas e prejuízos gerados por seu descumprimento.

23.5 A Contratada se compromete a isentar a ENEL de qualquer demanda apresentada em relação ao descumprimento do disposto na presente cláusula, e aceitará arcar com o pagamento das somas que a ENEL seja obrigada a pagar por motivo de sanções, multas compensações, juros, danos, prejuízos e perdas em geral, bem como pelas quais a ENEL possa ser condenada pelo descumprimento do Contrato.

24. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

24.1. Materiais e/ou Equipamentos.

24.1.1 A Contratada compromete-se a adotar todas as medidas a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de toda as normas ambientais nacionais, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, requisitos e condicionantes de licenças, outorgas, autorizações ou normas técnicas que sejam aplicáveis ao escopo de seus serviços. Especialmente em relação a correta embalagem e rotulagem dos produtos fornecidos (data de embalagem, fabricação, prazo de validade do produto, etc), retorno ou destinação adequada das embalagens de produtos químicos, nos casos em que tais produtos sejam considerados perigosos segundo a legislação em vigor, sem prejuízo de qualquer outro disposição legal que,



no futuro, venha a ser produzido sobre o assunto, devendo restaurar qualquer dano que seja causado como consequência de suas atividades.

24.1.2 A Contratada compromete-se a fornecer, sempre que for possível, produtos ou materiais com rótulo ecológico, bem como os que apresentem um período maior de vida útil, ou com menor consumo de energia, que suponham um custo menor e tenham um menor potencial de geração de resíduos por validade do produto e a informar a ENEL tais aquisições.

24.1.3 A Contratada compromete-se a que os elementos utilizáveis em seus materiais e equipamentos não sejam cancerígenos nem instáveis quimicamente.

24.1.4 A Contratada respeitará os limites estabelecidos para a comercialização das substâncias e preparações perigosas determinadas pela legislação, bem como qualquer outra modificação legal futura sobre o assunto. Em especial comprovará a Contratada a ausência de PCB no óleo de equipamentos, e a ausência de CFC, HCFC, halones, etc, com restrições comerciais.

24.1.5 É responsabilidade da Contratada que todo o transporte de pessoas, materiais e resíduos, respeite o estabelecido pela legislação aplicável.

24.1.6 Sempre que for possível e ainda que não seja uma obrigação legal, a Contratada reutilizará ou reciclará os resíduos gerados por seus produtos ou materiais.

24.1.7 A ENEL se reserva o direito de realizar monitoramento ou controle relativo ao correto gerenciamento dos resíduos por parte da Contratada.

24.1.8 A Contratada deverá cumprir a legislação em vigor em matéria de registro, avaliação, autorizações, licenças, restrição de substâncias e de preparações químicas, fornecendo a ficha de segurança e garantindo o manuseio e armazenamento de acordo com as normas pertinentes, caso o objeto do Contrato inclua, direta ou indiretamente, individualizadas ou contidas em outros produtos, a aquisição das substâncias listadas abaixo, de forma exemplificativa:

- óleos isolantes.
- óleos lubrificantes.
- graxas.
- tintas (incluindo o "toner") e vernizes.
- solventes.
- produtos químicos.
- baterias elétricas.
- gases (em garrafas ou em equipamentos).
- combustíveis (gasolina, diesel e outros).
- reagentes de laboratório.
- produtos de limpeza.

24.1.9 A Contratada deverá garantir a presença de Ficha de Segurança para Produtos químicos no local de uso e armazenamento.

24.1.10 A Contratada e compromete-se a realizar o gerenciamento das embalagens vazias nas quais forneceu o produto, cumprindo o estabelecido pela legislação da matéria, retirá-los quando a ENEL o solicitar, responsabilizando-se totalmente pela observância das normas obrigatórias para o transporte, tal como indicado nas cláusulas anteriores. Também será obrigado a retirar as embalagens nas condições e prazos estabelecidos em cada Contrato, ou, em caso de lacunas de prazos, a Contratada fará a destinação quando a ENEL o solicitar.

24.1.11 A Contratada compromete-se que os equipamentos eletrônicos cumprirão as condições impostas pela legislação em vigor. Prestar-se-á especial atenção aos medidores eletrônicos, computadores, e os equipamento de controle de instalações, para os quais a Contratada será obrigada a retirá-los no fim de sua vida útil estabelecendo a logística reversa ou destinação conforme legislação sem custos para a ENEL.

24.2. Obras e/ou Serviços.

24.2.1 A Contratada deverá conhecer todos os requisitos e normas aplicáveis, para realizar o trabalho e demonstrar através de evidências o cumprimento dos mesmos.

24.2.2 A Contratada garantirá, e se for o caso provará, que o pessoal que realizará os trabalhos objeto do Contrato, possui ou recebe a formação teórica-prática adequada para isso, e em especial, a formação necessária para garantir um comportamento correto em relação ao meio ambiente e ,reduzindo riscos de acidente com repercussões ambientais. A formação incluirá as obrigações que lhes competem decorrentes dos documentos do Sistema de Gestão Ambiental, normas legais e técnicas aplicáveis e condicionantes e requisitos de licenças e autorizações.

24.2.3 A Contratada disponibilizará para seu pessoal os meios necessários para que os trabalhos possam ser realizados respeitando o Meio Ambiente e de acordo com as normas e requisitos aplicáveis. Outrossim, obriga-se a cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, bem como os decorrentes do Sistema de Gestão Ambiental, em caso da existência deum Sistema de Gestão Ambiental já implantando na instalação objeto do Contrato.

24.2.4 A Contratada responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos ambientais causados em razão das realização dos serviços contratados, inclusive acidentes. Em caso da responsabilidade ser atribuída à ENEL, a Contratada adotará todas as medidas cabíveis para assumir a responsabilidade, bem como ressarcirá a ENEL de todos os danos diretos e indiretos causados a ela. Além disso, neste caso, a Contratada responsabilizar-se-á por recuperar e sanar quaisquer danos ambientais atribuídos pelo órgão ambiental ou qualquer outro à ENEL, inclusive os danos civis diretos, e indiretos. A



Contratada adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável.

24.3. Requisitos de Licenciamento.

A Contratada tem a obrigação de elaborar e entregar a ENEL os relatórios de suas atividades para comprovação de que suas atividades estão de acordo com as condicionantes de licenças ambientais, Planos ambientais aprovados pelo órgão ambiental, outorgas e outros equivalentes.

Dentro do prazo previsto pelo órgão ambiental para a entrega dos relatórios obrigatórios pertinentes ao Licenciamento, a Contratada deverá providenciar relatórios consolidados necessários para cumprir todas as exigências legais e/ou regulatórias e enviar para ENEL em tempo hábil para a sua revisão e protocolo junto ao Órgão Ambiental. Mensalmente, a Contratada deverá passar a ENEL, o relatório parcial de atividades que será parte componente do relatório consolidado para entrega ao órgão ambiental ou autoridade ambiental competente.

Os relatórios para a entrega as autoridades competentes, inclusive os parciais, devem trazer todas as evidências necessárias para comprovação de que as atividades da Contratada estão dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação e autoridades ambientais específicas de regulação do empreendimento. Estas evidências incluem as licenças de transportadores de resíduos, receptores, fornecedores de materiais minerais e florestais, outorgas de uso de água, ART de responsáveis técnicos por tratamento de efluentes, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas, planos previstos em normas, amplo registro fotográfico de conformidade de atividades, layouts, controles requeridos e outros conforme os requisitos legais aplicáveis ao escopo dos serviços da Contratada para o empreendimento.

25. VENDOR RATING.

25.1 Sem prejuízo do disposto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, caso a Contratada não observe os padrões de qualidade e/ou segurança exigidos para cada tipo de prestação de serviço ou fornecimento, determinar que a Contratada execute, às suas expensas, um plano de ação, o qual deve ser previamente aprovado pela ENEL, (sendo certo que essa aprovação não exclui, nem mitiga a responsabilidade da Contratada pela elaboração ou execução do referido plano), visando o cumprimento dos padrões de qualidade e/ou segurança, sob pena da incidência das penalidades cabíveis e/ou da rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada.

25.2 A ENEL poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento dos padrões de segurança e/ou qualidade, determinar a imediata rescisão do contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à Contratada.

26. GAINSHARING

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

27. GOVERNANÇA

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

28. KPI (KEY PERFORMANCE INDICATOR)

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

29. PACTO GLOBAL.

Conforme texto contido na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

30. NORMA DE CONDUTA ÉTICA.

30.1. Generalidades.

30.1.1 Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da ENEL, doravante "Normas Éticas". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.ENEL.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste contrato sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

- Programa Global de Compliance do Grupo ENEL;
- Código de Ética da ENEL;
- Compromisso de Sustentabilidade;
- Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
- Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar.



30.1.2. As Partes declaram que tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

30.1.3. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética da Contratada, desde que o mesmo tenha sido apresentado à ENEL, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

30.1.4. Caso a Contratada não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta cláusula e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com a pessoa de contato designada na cláusula para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

30.1.5. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela Contratada.

30.1.6 A CONTRATADA declara que cumprirá e fará com que seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados cumpram, a letra e o espírito das Normas Éticas e de todas as leis aplicáveis, empenhando-se no combate a qualquer forma de corrupção, seja no âmbito do Contrato ou fora dele - em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados -, incluindo, mas não se limitando, a extorsão, aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados, com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública, e se compromete a respeitar o disposto no contrato e seus Anexos, no conjunto de Normas Éticas da ENEL bem como nos princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, Lei Anticorrupção).

30.1.7 Qualquer descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ou a prática pela CONTRATADA, ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do objeto do contrato, de comportamentos, seja por ação ou omissão, que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da ENEL e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da ENEL, na honra, integridade e credibilidade da CONTRATADA para a execução das atividades sob a égide do Contrato, a exclusivo critério da ENEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato e/ou neste documento, dará ensejo à resolução imediata do Contrato, mediante simples comunicado, por escrito, à CONTRATADA, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, conforme os termos do art. 474 do Código Civil.

30.1.8 Caso a CONTRATADA tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nesta cláusula, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à ENEL a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da ENEL (<https://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

30.2. Conflito de interesses.

30.2.1 A Contratada (se for uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro(a), filho e/ou enteado ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos citados membros;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge / companheiros / marido, filhos ou enteados / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade, ou seja parentesco natural ou civil;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto a Contratada como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

A Contratada (se for uma pessoa jurídica¹), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos membros citados.
- b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) do citado empregado.

Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades

¹ Os organismos públicos, as sociedades cotadas em bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por eles não estão vinculados a esta declaração.



realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

A Contratada obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de Contratada, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

30.3. Cláusula de Integridade.

- a) Com a apresentação da proposta e/ou a aceitação do Contrato, a Proponente/Contratada^[2] declara:
- Observar os compromissos assumidos pela ENEL S.p.A e pelas Empresas que controla direta ou indiretamente (doravante "ENEL"), no Código de Ética, Plano de Tolerância Zero à Corrupção (ZTC), Política de Direitos Humanos, de respeitar princípios equivalentes na condução de seus negócios e na gestão de relacionamentos com terceiros.
 - ^[3] Desconhecer a existência de processos administrativos, cíveis e/ou criminais, como por improbidade administrativa, crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
 - ^[4] Não estar sujeito a investigações administrativas, civis e/ou criminais com relação a qualquer fato, matéria, conduta ilegal criminal administrativa, civil e/ou conduta constitutiva, tais como crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
 - Observar e autorizar que – para fins de avaliação da conduta profissional do próprio e da Empresa em questão, de acordo com o segundo e o terceiro ponto da presente carta a) - a ENEL poderá adquirir autonomamente mais informações, a qualquer momento, considerando a necessária existência de deveres fiduciários com a Empresa envolvida.
- b) A Proponente/Contratada compromete-se a prontamente informar e fornecer qualquer documentação relevante à ENEL:
- 1) Em caso de reconhecimento da existência dos processos administrativos, cíveis e/ou criminais referidos no segundo ponto da alínea a) acima;
 - 2) No caso da existência de investigação administrativa, civil e/ou criminal, referida no terceiro ponto da alínea a) acima.

A ENEL reserva-se o direito de analisar, a seu exclusivo critério, as informações acima mencionadas, para fins de avaliação da conduta profissional da própria Proponente/Contratada e da Empresa em questão.

31. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

31.1 A contratação será regida pelas leis brasileiras, sendo competentes os tribunais brasileiros para julgar qualquer demanda relacionada com a contratação, excluindo qualquer outro tribunal fora do Brasil, salvo se o Contrato dispuser diferente

31.2 A Convenção das Nações Unidas em matéria de contratos internacionais ("Convenção de Viena") tem sua aplicação explicitamente excluída

31.3 Caso haja controvérsias, se as Partes não chegarem a um acordo sobre a relativa resolução, recorrerão ao Poder Judiciário, salvo se no Contrato houver previsão de arbitragem, conforme a Lei 9.307/96.

31.4 Caso as Partes, para a resolução dos litígios, decidam recorrer a uma arbitragem mediante a inclusão da correspondente cláusula compromissória no Contrato, estipula-se pela presente que será aplicada a lei brasileira, recorrendo à CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem), no Rio de Janeiro, de acordo com o Regulamento da CBMA, em efeito quando do requerimento de arbitragem. O procedimento da arbitragem deverá ocorrer no Rio de Janeiro.

32. JURISDIÇÃO.

² O Representante Legal da Empresa **em seu próprio nome, em nome** (a) do titular e diretor técnico, em caso de empresa individual; (b) dos associados e do diretor técnico, caso seja uma sociedade em nome coletivo; (c) dos sócios associados e do diretor técnico, se for uma sociedade limitada; (d) dos administradores com poder de representação e do diretor técnico e do único acionista pessoa física ou acionista majoritário no caso de empresas com menos de quatro membros, seja de outro tipo de sociedade ou consórcio, **da Sociedade onde seu cargo é exercido** e, se for o caso, **em nome da Controladora** e (e) do titular e do diretor técnico, no caso de empresa individual; (f) dos associados e do diretor técnico, caso seja uma sociedade em nome coletivo; (g) dos sócios associados e do diretor técnico, se for uma sociedade limitada; (h) dos administradores com poder de representação e do diretor técnico e do único acionista pessoa física ou acionista majoritário no caso de empresas com menos de quatro membros, seja de outro tipo de sociedade ou consórcio, **da Controladora**.

³ Por si e pelas pessoas listadas na nota 2.

⁴ Por si e pelas pessoas listadas na nota 2.



Elige-se expressamente o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões relacionadas com o Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS.

33.1 As Partes acordam que a relação comercial deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e da boa-fé na realização dos negócios, incluindo, sem limitação, evitar manter por si mesmos ou através de terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, relações, contatos ou associações comerciais com quaisquer tipos ou classes de agentes que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, das quais, em função da atividade exercida, as Partes tenham conhecimento ou deveriam saber.

33.2. Nenhuma das condições do Contrato deverá ser interpretada como um meio para a constituição de uma sociedade, joint venture, ou uma relação de associação ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, integral e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.

33.3. As Partes declaram, sob as penas estabelecidas pela lei, que os responsáveis ou representantes legais que assinam o Contrato se encontram devidamente constituídos, conforme os respectivos Estatutos ou Escrituras Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas.

33.4. A Contratada renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas, prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato. Fica também vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como a emissão de todo e qualquer título de crédito, eximindo-se a ENEL de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato e, em hipótese alguma, a ENEL aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a ENEL não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato.

33.5. A Contratada responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a ENEL eventualmente venha a sofrer em decorrência do descumprimento do estabelecido no item acima, bem como em razão de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou no contrato, bem como da incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

Andrade & Mana Advogados

Andrade e Mana Advogados | OAB/SP nº 8.924
Daniel de Andrade Neto | OAB/SP nº 220.265 | OAB/DF nº 43.763 | OAB/RJ nº 212.560 | OAB/PE nº 44.630

Ao Juízo da UPJ das Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia

Juntada de Documentos Constitutivos, Representativos e Procuração *ad judicia*

Dados Importantes:

Autos do processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Recuperação Judicial

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, cobrancajuridica@edenred.com, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, requerer:

- a juntada dos **documentos Constitutivos e Representativos (autora)**;
- a **procuração *ad judicia* (patronos)**;
- sejam as futuras intimações efetivadas em nome do signatário da presente, ou seja, advogado **DANIEL DE ANDRADE NETO, OAB/SP nº 220.265**, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.


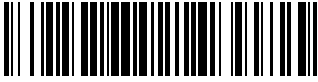
Daniel de Andrade Neto

OAB/SP nº 220.265

Rua Dr. Mello Nogueira, n 105 | Salas 302/303 | Vila Baruel | São Paulo/SP | CEP: 02510-040 | PABX (11) 3895-5995

Whatsapp (11) 99458-8194 | www.andrademana.com.br | contato@andrademana.com.br



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43300057003		2054			
1 - REQUERIMENTO					
Nome: ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSP2100896155	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
CAMPO BOM Local 30 Novembro 2021 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____				Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável				<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma
OBSERVAÇÕES					

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS V. GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL





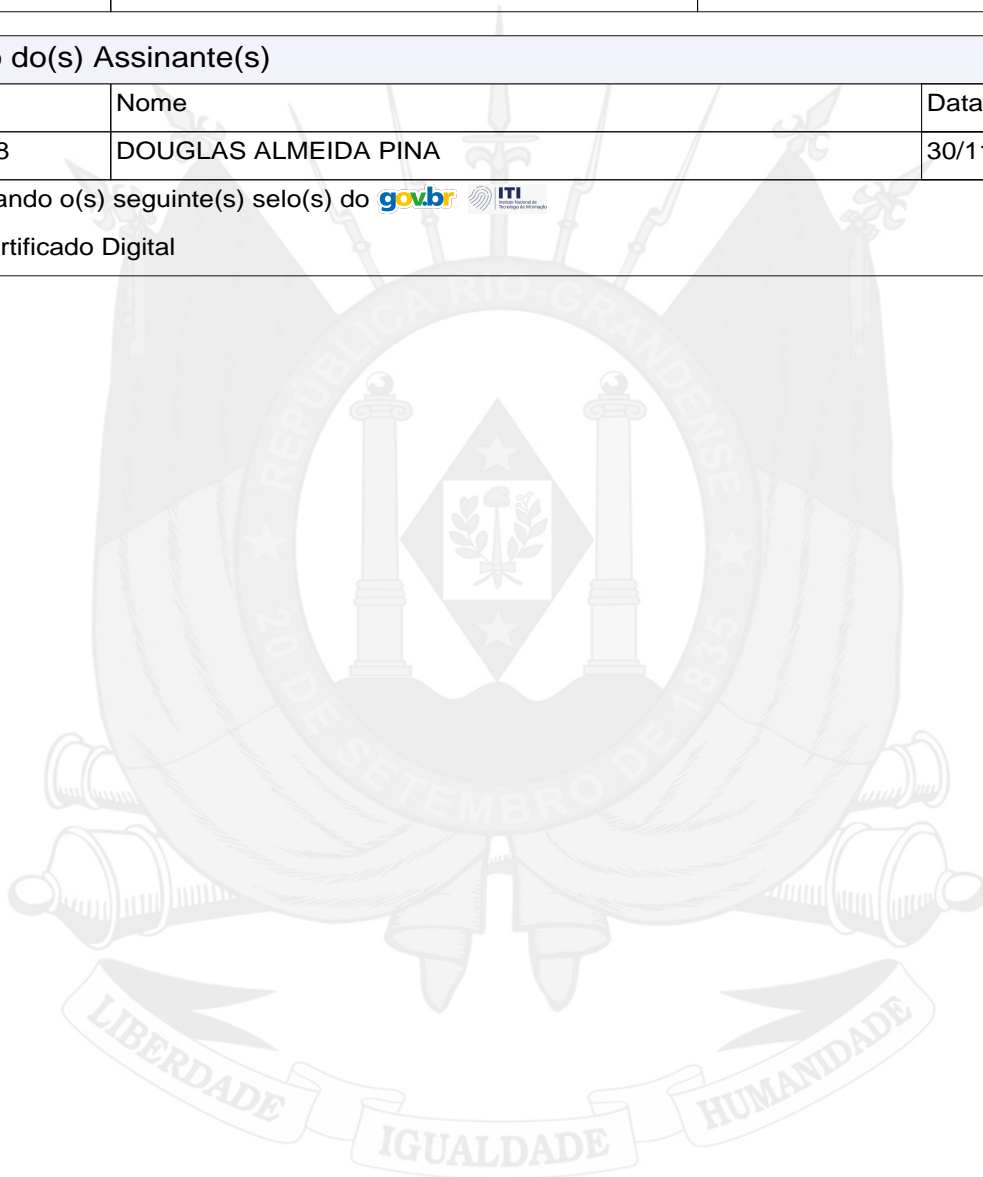
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/423.292-1	RSP2100896155	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/32

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de novembro de 2021, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP 93700-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, face ao disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia de modo a incluir uma nova atividade no objeto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

5.1. Aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para inclusão da seguinte nova atividade no objeto social: “disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres”.

5.1.1. A atividade aprovada no item 5.1. acima deverá ter por CNAE o número 6311-9/00.

5.1.2. Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/32

gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); (n) administração e comercialização de créditos de carbono, e (o) disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.”.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Acionistas: Buzau Inversões AA S/A. (p.p. Angelita Eltz); Guilherme Alberto Berthier Stumpf; e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campo Bom, RS, 22 de novembro de 2021.

Mesa:

Douglas Almeida Pina
Presidente

Mathieu Dehaine
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/32



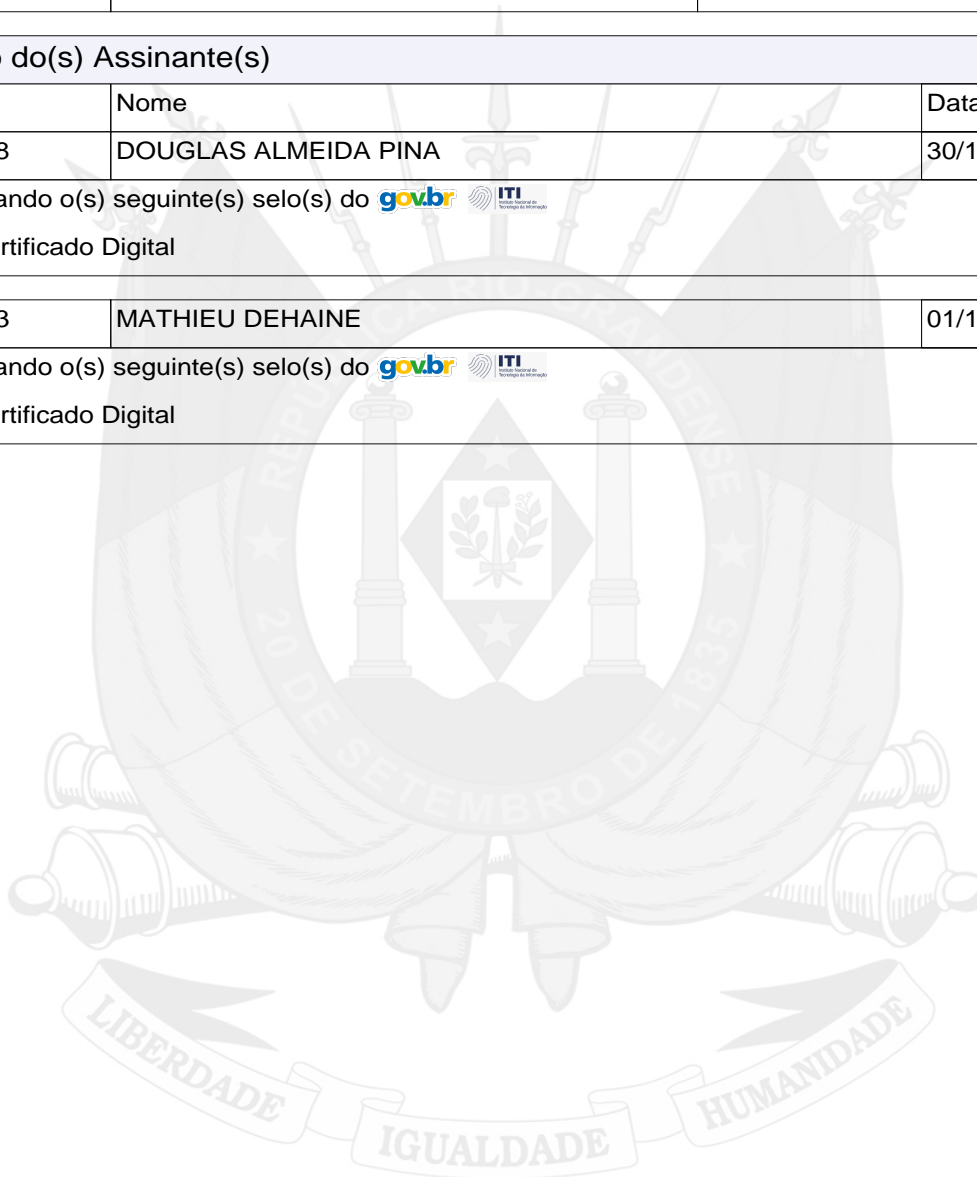
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/423.292-1	RSP2100896155	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/32



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Anexo I
Estatuto Social da Companhia

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, CEP 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, 4º andar, sala 401, Bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926.

Filial 02: Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, unidade nº 1503 – parte, Alphaville, CEP 06455-020, Barueri/SP (CNPJ 03.506.307/0020-10).

Parágrafo Único - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/32

prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); (n) administração e comercialização de créditos de carbono, e (o) disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **Do Capital Social**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto pelas matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§4º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/32

§5º - As ações preferenciais, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R\$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R\$0,01.

Art. 6º - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Art. 7º - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 8º - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/32

ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/32

do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.

§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/32

envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item “vii”;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;
- (viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;
- (ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/32



investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados “Atos de Disposição ou Investimento”), em montante que exceda R\$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios

- (x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;
- (xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;
- (xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/32

- (xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item “vii” estarão sujeitas a limite global de R\$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, “*most favored nation*” ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;
- (xvi) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/32



- (xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;
- (xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;
- (xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;
- (xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e
- (xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

§ 12 - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

§ 13 – Para fins deste Estatuto:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/32

“Afiliadas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afilia

das detenha a maioria das quotas serão considerados “Afilia

das” de tal Pessoa.
“Controle” (e “Controlada” e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.
“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

“Business Plan” significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

“Grupo Edenred” significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta (“tag along”), direito de exigir venda conjunta (“drag along”), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/32

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula "a" anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

“Transferir” (e os termos correlatos “Transferência”, “Transferido”, etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/32

qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/32



§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 12 - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;
- (v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;
- (vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/32

Art. 13 - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14 - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, “a” abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração (conforme o artigo 9º, §11, item “xxii” acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item “x” abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/32



da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 16 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/32



Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 17 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 19 - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

- (i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);
- (ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 21/32



- (iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;
- (iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);
- (v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;
- (vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;
- (viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e
- (ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

Art. 20 - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/32

prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 22 - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/32

§ 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e

c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 23 - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/32

CAPÍTULO VII Da Resolução de Controvérsias

Art. 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

Art. 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

Art. 26 - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Art. 27 - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/32

com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

Art. 28 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Art. 29 - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Art. 30 – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 31 - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 32 - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/32

informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

Art. 33 - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Art. 34 - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Art. 35 - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

CAPÍTULO VIII

Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos

Art. 36 - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Art. 37- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas

Art. 38 – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 27/32



entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

Campo Bom, RS, 22 de novembro de 2021.

Mesa:

Douglas Almeida Pina
Presidente

Mathieu Dehaine
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 28/32



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

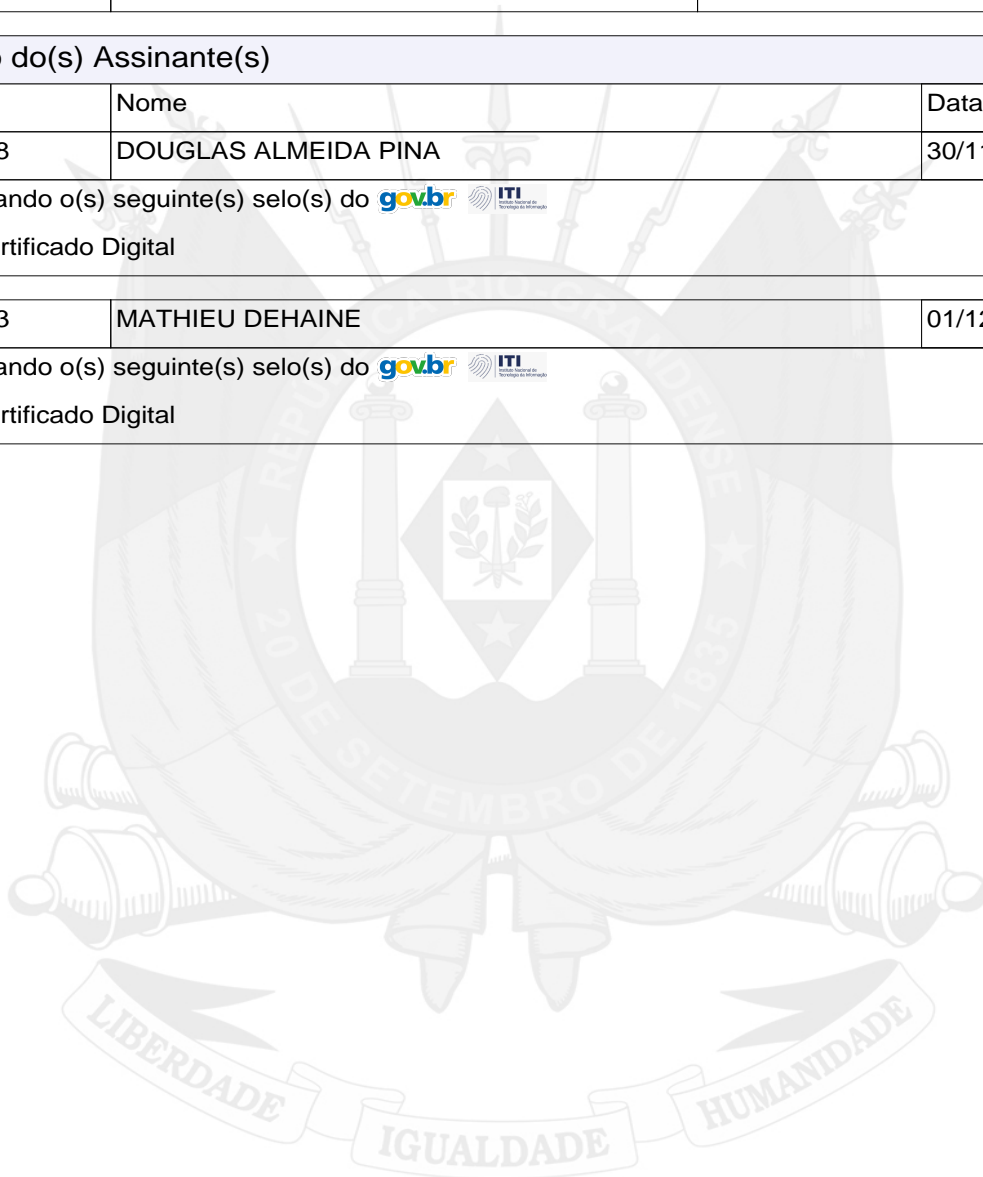
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/423.292-1	RSP2100896155	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/32





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 21/423.292-1 em 01/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8012923, em 17/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/423.292-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 30/32



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2021, às 13:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/423.292-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

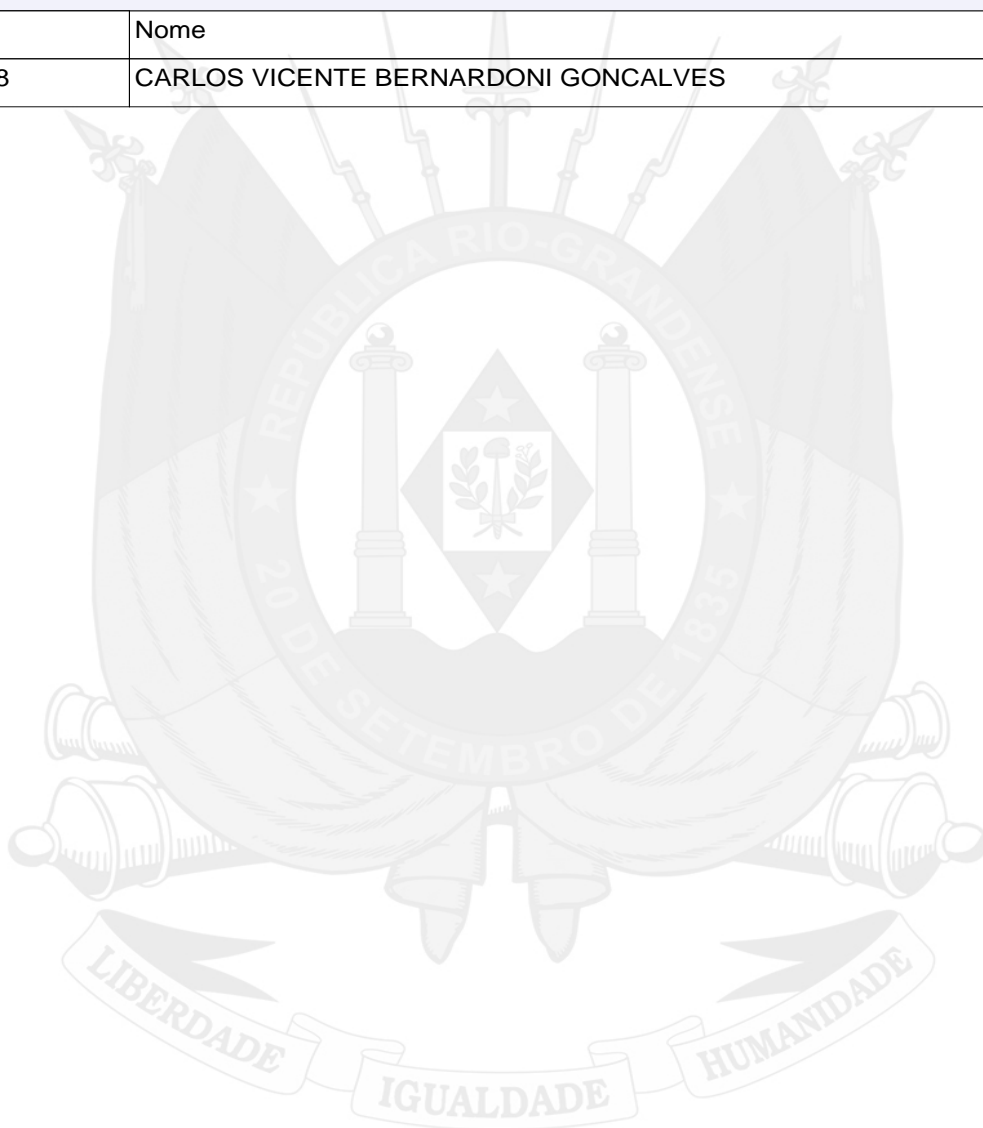
pág. 31/32



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 17 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8012923 em 17/12/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214232921 - 01/12/2021. Autenticação: 49AFE9CE5F5759CA912E989D4A984843D76A9E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/423.292-1 e o código de segurança x5E5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/32



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300057003

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2225951342

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CAMPO BOM
Local

29 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022

- Data, hora e local:** Realizada no dia 28 de março de 2022, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (a “Companhia”), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000.
- Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.
- Mesa:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) reeleição de membros da Diretoria (ii) ratificação da composição atual da Diretoria; e (iii) a autorização para a administração praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Estatuto Social.
- Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram:
 - Em razão da proximidade do fim do mandato de membros da Diretoria, resolvem as acionistas aprovar a reeleição dos Srs. **Douglas Almeida Pina**, no cargo de Diretor Presidente; **Mathieu Dehaine**, no cargo de Diretor sem Designação Específica; e Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, no cargo de Diretora Financeira, todos com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia e Acordo de Acionistas vigente.
 - Registrar que os Diretores ora reeleitos serão investidos nos respectivos cargos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declaram, individualmente, que (i) não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º, do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os membros do Conselho de Administração ratificar a composição da Diretoria da Companhia a qual segue composta pelos seguintes membros: Srs. (i) **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68, como Diretor Presidente; (ii) **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, como Diretor sem Designação Específica; e Sra. (iii) **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, como Diretora Financeira. Todos os membros da Diretoria são residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e possuem endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. Encerramento e Aprovação: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Jean Urbain Pierre Hubau – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Gilles Andre Coccoli, Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf), Jean Urbain Pierre Hubau e Ricardo Ernesto Corrêa da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

Mesa:

Douglas Almeida Pina
Presidente

Mathieu Dehaine
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12



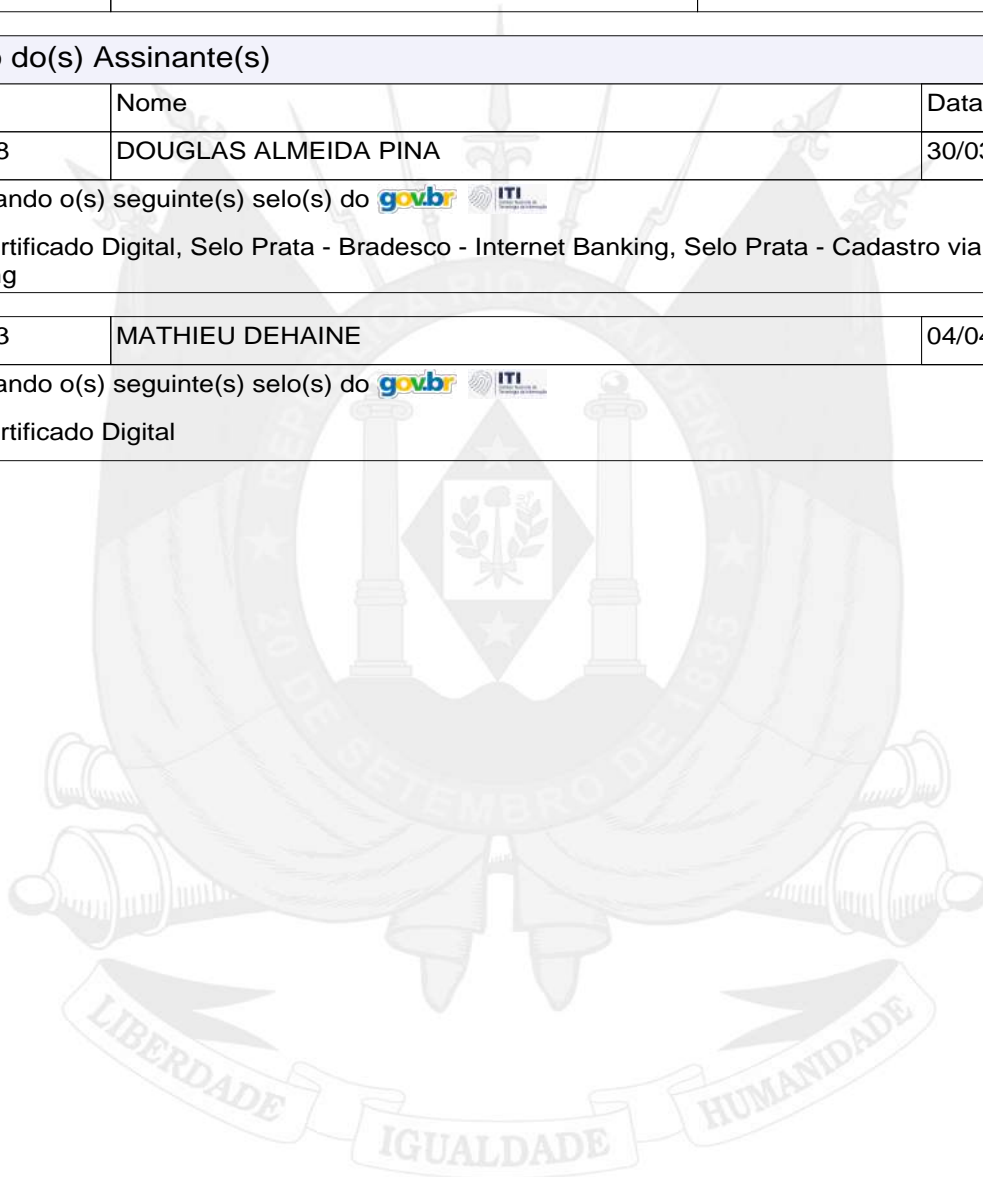
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12



TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

NIRE 43.3.0005700-3

TERMO DE POSSE

O Sr. **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68, residente e domiciliado na Cida de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretor Presidente da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 (“Companhia”), para o qual foi REELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

DOUGLAS ALMEIDA PINA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/12

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

TERMO DE POSSE

O Sr. **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Bloco Torre II, CEP 05425-905, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor sem Designação Específica da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 (“Companhia”), para o qual foi REELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato de 3 (três) anos que se inicia na presente data e encerrar-se-á em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

MATHIEU DEHAINE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/12

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

TERMO DE POSSE

A Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretora Financeira da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 (“Companhia”), para o qual foi REELEITA em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/103.871-0 em 04/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8225901, em 05/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/103.871-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2022, às 10:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/103.871-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710-04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 05 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
(PODERES: ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lucia, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. DOUGLAS ALMEIDA PINA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 582.074.816-68 e pelo Diretor Sr. MATHIEU DEHAINE, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197-R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores: **DO GRUPO I: ACAUÊ NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 34.671.444-8, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 305.111.778-10; **ADRIANO GALIMBERTI NUNES**, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1056401548, inscrito no CPF/ME sob nº 652.587.380-00; **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1083552578, SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 007.845.770-05; **DIEGO OSCAR CAMUSSO**, argentino, casado, contador, portador do RNE nº V040770-C, inscrito no CPF/ME sob nº 801.044.440-53; **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, convivente em união estável, gestor financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 2086252737, SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 007.275.350-13; e **IVAN GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.387.863-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 129.051.838-61; e **DO GRUPO II: DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, acima qualificado; **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, acima qualificado; **GRAZIELLA GARNERO ADAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 163.024, portadora da cédula de identidade RG nº 20.912.436-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 272.627.138-33; Aos procuradores do **GRUPO I** - confere poderes para que, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU UM DELES EM CONJUNTO COM UM OUTRO PROCURADOR QUE DETENHA OS MESMOS PODERES, OU EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE**, possam: **(i)** firmar contratos em geral, termos aditivos e rescisões contratuais de qualquer espécie ou natureza; **(ii)** assinar contratos de prestação de serviços padrão com clientes; **(iii)** aceitar, assinar, emitir, sacar, endossar, redescotar e descontar, avalizar ou prestar quaisquer garantias exclusivamente em benefício dos acionistas ou das empresas das quais a sociedade detenha, direta ou indiretamente uma participação majoritária no capital social; **(iv)** pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações, aceitar, assinar, emitir, sacar, endossar, redescotar e descontar, avalizar caucionar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, contas de venda, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito; **(v)** assinar pedidos de regime especial, consultas, guias; **(vi)** promover e autorizar despachos nas alfândegas, empresas rodoviárias, aéreas e marítimas, exonerar e substituir despachantes aduaneiros, endossar e visar conhecimentos marítimos, ferroviários e aéreos, assinar termos de responsabilidade e todos os documentos alfandegários e consulares; **INDIVIDUALMENTE**, possam: **(i)** representar a Outorgante em qualquer processo administrativo de licitação pública que venha a ser promovida por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal, direta ou indireta, podendo: oferecer impugnações sobre a participação

Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Douglas Almeida Pina.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAEA-A671-13BF-4D7D.



Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Douglas Almeida Pina.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAEA-A671-13BF-4D7D.



de outras empresas quanto à documentação, qualidade dos serviços, preços e outros assuntos, apresentar recursos, desistir do exercício dos mesmos, firmar todo e qualquer documento ou requerimento, inclusive firmar propostas e declarações de qualquer natureza, reservando-se a assinatura de qualquer contrato com a administração pública por procuradores especialmente constituídos para este fim; **(ii)** representá-la na admissão e demissão de empregados, podendo assinar todos os documentos necessários; **(iii)** representá-la em Juízo, perante a Justiça Cível, Federal e/ou Trabalhista, atuando como preposto; **(iv)** nomear preposto para representá-la perante os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e Justiça do Trabalho; **(v)** representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, do Distrito Federal, direta e indireta em geral, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de qualquer unidade federativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita federal do Brasil, Prefeituras Municipais, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria da Saúde Pública dos Estados e dos Municípios e quaisquer outras, em qualquer assunto de seu interesse; **(vi)** assinar declaração do imposto de renda, representando-a perante quaisquer unidades da Receita Federal; **(vii)** assinar notificações, termos de intimação, autos de infração e imposição de multas; **(viii)** tomar ciência do andamento dos processos administrativos, bem como tudo o que se fizer necessário para a regularização da Outorgante; **(ix)** retirar junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, registrados com ou sem valor, "colis postaux", vales postais e o que mais lhe pertencer; **(x)** promover despachos ou retiradas de quaisquer mercadorias pelos diversos meios de transportes existentes; **(xi)** representá-la especificamente para o cancelamento de títulos de protesto; aos procuradores do **GRUPO II** – confere poderes para que, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU UM DELES EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR QUE DETENHA OS MESMOS PODERES, OU EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE,** (i) possam constituir advogados conferindo-lhes poderes com a cláusula "ad judicia", e mais os específicos de receber citações, intimações e notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e nomear prepostos; (ii) possam representar a Outorgante em atos societários de sociedades das quais ela seja acionista ou quotista, inclusive Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios Quotistas e Alterações de Contratos Sociais. OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES E LIMITES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES. OS PODERES ORA OUTORGADOS DEIXAM DE GERAR EFEITOS, AUTOMATICAMENTE, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE, NOS TERMOS DO ART. 682, III, DO CÓDIGO CIVIL. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 12/05/2022 ATÉ 12/05/2023.**

Campo Bom, RS, 25 de abril de 2022.

Douglas Almeida Pina
Diretor Presidente

Mathieu Dehaine
Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Douglas Almeida Pina.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAEA-A671-13BF-4D7D.



Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Douglas Almeida Pina.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAEA-A671-13BF-4D7D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FAEA-A671-13BF-4D7D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAEA-A671-13BF-4D7D



Hash do Documento

47C938065B852E5D9255C04EFC49D0E2FBA76E95335B1E5464B48D8C2DF9F970

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2022 é(são) :

- Mathieu Dehaine (Signatário) - 242.588.878-03 em 29/04/2022
20:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Douglas Almeida Pina (Signatário) - 582.074.816-68 em
27/04/2022 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:28

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

OUTORGANTE:

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores,

OUTORGADOS:

DANIEL DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob o nº 220.265 e no C.P.F./M.F. sob o nº 271.664.618.-02 (daniel@andrademana.com.br); **DIEGO MANA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob o nº 267.778 e no C.P.F./M.F. sob o nº 324.900.028-05 (diego@andrademana.com.br); e, **IRENE MIRANDA DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP, sob o nº 257.667 e no C.P.F./M.F. sob o nº 216.052.018-71, (irene@andrademana.com.br); integrantes da sociedade **ANDRADE E MANA ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 8.924, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Mello Nogueira, 105, Salas 302 e 303, Vila Baruel, CEP: 02.510-040, Pabx: (5511) 3895-5995, publicacoes@andrademana.com.br.

PODERES:

Outorgando-lhe poderes para agirem em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar (em) o (s) Outorgante (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, exercendo todos os poderes compreendidos pela cláusula *ad judicium*, em especial para representar o Outorgante em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.428.472/0001-75**, podendo desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar e sacar alvarás, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, comparecer, votar em Assembleia Geral de Credores, bem como todos os outros atos atinentes a especificidade da Recuperação Judicial, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso pelo presente mandato e promover todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Campo Bom, 26 de setembro de 2022.

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A



Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Viviane Pampin Rodriguez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 91C1-945D-73EF-639A.

Este documento foi assinado digitalmente por Mathieu Dehaine e Viviane Pampin Rodriguez.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 91C1-945D-73EF-639A.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:29





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/91C1-945D-73EF-639A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91C1-945D-73EF-639A



Hash do Documento

D34710965B2C52D1193F60C491004148C572E3EC03F2B75153CDF8AE106BACD1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2022 é(são) :

- Mathieu Dehaine (Signatário) - 242.588.878-03 em 05/10/2022
18:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Viviane Pampin Rodriguez (Signatário) - 037.435.667-02 em
05/10/2022 17:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:29

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás

Processo n.º 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL,

com fundamento nos arts. 294 e 300 e ss., do Código de Processo Civil vigente, consoante os termos a seguir apresentados.

1. Síntese dos fatos

Excelência, conforme já informado nos autos em outras oportunidades, a Recuperanda, atualmente, possui vigente alguns contratos de prestação de serviços perante concessionárias de energia elétrica, sendo uma delas a empresa ENEL, atualmente com 3 (três) contratos vigentes, quais sejam: SOC-SOT lote 3 (Metropolitana 1) n. 5200002374; SOC SOT lote 4 (Metropolitana 2) n. 5200002375 e; limpeza de faixa e poda (Metropolitana) n. 5200002044.

Antes de entrar no cerne da questão, é válido lembrar que as partes celebraram em 08/12/2020 os contratos SOC-SOT n. 5200002374 e 5200002375 que possuem como objetos comuns a “*Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela CONTRATADA, respectivamente, na região Metropolitana I - Lote 3 e Metropolitana II - Lote 4*”, os quais possuíam vigência até o dia 08/12/2022.

A rigor, cumpre ressaltar que os contratos SOC SOT Lote 03 – n. 5200002374 e SOC SOT Lote 04 – n. 5200002375 **estão em plena vigência por força de seu 3º Aditivo Contratual, perdurando até 08/03/2023**, conforme se extrai dos documentos em anexo, datados de 07/12/2022.

Especificamente em relação ao contrato SOC SOT Lote 04 – n. 5200002375, tem-se que a ENEL por mera liberalidade e de forma unilateral, encaminhou à TENCEL um e-mail no dia 13/12/2022 informando-a que o “*Ponto 19 – Não está mais sob gestão da TENCEL*” (E-mail anexo), destacando que a gestão da área ficará a encargo de outra parceira.

No intuito de fundamentar a retirada do referido ponto (Senador Canedo e Caldazinha), a ENEL alegou que a contratada TENCEL não vem cumprindo/atendendo a contento as demandas em suas áreas de atuação, razão pela qual se fez necessária a redução da sua área e o repasse a outra parceira.

Frisa-se que o acesso da TENCEL ao sistema OPER, que concentra o recebimento, gestão e despachos das ordens de serviços foram bloqueados, em relação às cidades de Senador Canedo e Caldazinha, **impossibilitando o recebimento das ordens de serviço encaminhadas às prestadoras**

Página 1 de 9

Rua 101 c/ 101-A nº 89, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-150
62 3238-2200

Ⓞ @tiburcio_freitas
Ⓞ www.tiburciofreitas.adv.br

de serviço contratadas e o respectivo repasse as equipes de campo.

Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, as disposições contratuais originárias e decorrentes de seus aditivos, bem como a atual situação de soerguimento da empresa TENCEL por meio da presente demanda, somado, ainda, às diversas negativas da ENEL em relação aos pleitos de equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, a desmobilização do Ponto 19 (Senador Canedo e Caldazinha), pretendida pela ENEL e externalizada no e-mail em anexo, não pode ser mantida.

Assim, a Recuperanda passa a apresentar as razões que embasam a presente tutela de urgência incidental, **com o intuito de manter todos seus postos de serviço, especialmente o Posto 19 (Senador Canedo e Caldazinha)**, tendo em vista a vigência de seus contratos com a ENEL, bem como as práticas lesivas que vem sofrendo por parte da ENEL ao utilizar diferentes tarifas entre suas prestadoras de serviço, resultando em verdadeiro desequilíbrio econômico e financeiro em seus contratos com a Recuperanda.

2. Tutela de urgência pretendida

É cediço que, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil vigente, a tutela provisória de urgência somente será concedida a partir da demonstração de dois requisitos, a saber: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a probabilidade do direito encontra-se respaldado no próprio contrato firmado entre a ENEL e a Recuperanda em dezembro/2020 e que foi recentemente aditivado e prorrogado para março/2023, abarcando todas as regiões e pontos que anteriormente estavam sob a gestão e responsabilidade da TENCEL, desde 2020.

Isso porque, conforme disposto na cláusula segunda (Anexos) do contrato primitivo, especificamente no item 2.1, Anexo V: Normas e outros, letra “b”, ANEXO 6 – Classificação dos territórios Rev3, há expressa previsão de que os municípios de Senador Canedo e Caldazinha, integram o Lote 4, fazendo parte da base/extensão territorial da contratada TENCEL. Vejamos:

Contrato Primitivo:

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo V: Normas e outros:

- a) Anexo I – Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS);
- b) ANEXO 6 – Classificação dos territórios Rev3;
- c) Anexo II – Condições Particulares para Serviços MT-BR Rev 7 – Maio de 2020;
- d) Anexo II a - Anexo I - Anexo País CELG_Rev11 Julho 2020;
- e) Anexo XIII Padrão de Instalações e Procedimentos Básicos de Operação;
- f) Condições Gerais de Contratação 7ª edição e Anexo I Brasil 7º Ed_v8-rev2
- g) Guia de Podas ENEL – VF;
- h) HSE-Terms-ed-1-brasilian;
- i) Regulamento de Gestão de Contratista REV17



ANEXO 6 – Classificação dos territórios Rev3:

LOTE 4 APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	TIPO A
	BELA VISTA DE GOIAS	TIPO B
	BONFINOPOLIS	TIPO B
	CALDAZINHA	TIPO B
	GAMELEIRA DE GOIAS	TIPO B
	HIDROLANDIA	TIPO A
	LEOPOLDO DE BULHOES	TIPO B
	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	TIPO B
	SENADOR CANEDO	TIPO A
	SILVÂNIA	TIPO B
VIANÓPOLIS	TIPO B	
TOTAL MUNICÍPIOS:	11	

Há que se ressaltar, ainda, que na cláusula terceira, itens 3.1.1 e 3.1.3 – “Obrigações” do contrato primitivo, a contratante ENEL tem o dever contratual de:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados.

3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
 Atualizada em 30/01/2020

Já a contratada TENCEL tem o dever contratual e o direito potestativo de fazer a gestão das demandas/ordens de serviço, conforme elencado na cláusula terceira, a partir do item 3.2. Vejamos:

3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.2.2. Esclarecer com a **CONTRATANTE**, após receber a solicitação de serviços e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir, exceto para os casos de serviços em que não seja possível programar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando não será exigida esta condição. O silêncio da **CONTRATADA** no prazo para aceitação ou a sua aceitação da solicitação de serviços obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na solicitação, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula.

3.2.3. Planejar e programar os serviços, devendo constar nesta programação informações como: instalações, código de atividades, quantidades previstas e observações pertinentes à execução. Entretanto, excepcionalmente, poderá a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, encaminhar programação para as Atividades Programadas específicas mediante de acordo prévio com a **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos deste **CONTRATO**.

- 3.2.4. Realizar a gestão da demanda de todas as atividades do **CONTRATO** de forma unificada e distribuí-las de acordo com sua estrutura disponível, observando ao disposto no Anexo V, alínea "a", Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS), podendo inclusive a **CONTRATADA** trabalhar com equipes multitarefas caracterizando a simultaneidade entre as atividades. Em situações de contingência leve, média, pesada e máxima, devidamente descritas no Anexo V, alínea "a", a **CONTRATADA** deverá otimizar imediatamente todos os recursos disponíveis necessários para retornar ao estado normal e cumprir o Acordo de Nível de Serviço de todas as atividades, conforme estabelecido no Anexo País.
- 3.2.5. Preencher, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a execução do serviço (D+1), o apontamento diário das atividades realizadas pelas equipes no sistema indicado pela **CONTRATANTE**. As atividades não informadas nos sistemas, definidos pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido, não serão consideradas para efeito de medição.
- 3.2.6. Fornecer todos os materiais de consumo, de construção civil (areia, brita, cimento, etc.) e materiais menores, ferramentas, equipamentos, transportes e o que mais necessário for para a fiel e completa execução dos serviços, conforme estabelecido nas Especificações dos Serviços, contidas no Anexo VII, por suas expensas e exclusiva responsabilidade, e no Anexo País e seu

Visando, ainda, demonstrar a probabilidade do direito invocado, há que se destacar as diversas tentativas da TENCEL de obter o reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, uma vez que o dimensionamento da licitação foi feito em uma proporção de obras pequenas, médias e grandes, com a estipulação de certa produtividade para embasar o orçamento, contudo, ao assumir os contratos restou constatado que as obras eram de portes bem superior ao apresentado, fazendo com que produtividade se reduzisse drasticamente, impossibilitando que a Recuperanda pudesse alcançar o faturamento inicialmente previsto.

Ocorre que desde a assinatura dos contratos firmados entre a TENCEL e a ENEL, a produtividade das equipes não atingiu – nem de perto – àquelas previstas/estimadas durante o certame licitatório, mesmo com máxima capacidade produtiva da contratada e seus empregados.

Assim, desde então a Recuperanda já sinalizava a necessidade de reequilibrar os contratos, buscando evitar a sua extrema onerosidade, pelo qual encaminhou em 11/03/2021 a primeira solicitação de reequilíbrio contratual, apresentando fatos indicadores de que as condições contratuais levantadas/estimadas naquele certame licitatório, não retratavam a realidade dos contratos, carecendo de um ajuste imediato para atribuir o almejado reequilíbrio.

Após diversas tentativas de reequilíbrio contratual, conforme os documentos em anexo, a Recuperanda, às vésperas do seu pedido de recuperação judicial, diante do insustentável prejuízo financeiro decorrente dos contratos Extra-Capex n. 5200002243 (lote 01 – Goiânia) e n. 5200002242 (lote 02 – Metropolitana), em 27/04/2022, comunicou à ENEL a resolução dos referidos contratos.

Ainda de forma mais gravosa e danosa, a TENCEL obteve a informação de que a ENEL **vem praticando concorrência desleal entre suas prestadoras de serviço, uma vez que utiliza tarifas diferentes para mesmo grupo de instalação,** conforme quadro comparativo entre os preços unitários praticados com a TENCEL e os preços com a empresa PSE. Vejamos:



Contrato 52L0002374

Grupo de Instalação	TENCEL-ATUAL	PSE	
Linhas Aéreas	R\$ 83,52	R\$ 96,30	15%
Comercial	R\$ 61,74	R\$ 81,79	32%
Corte/Religação	R\$ 92,03	R\$ 94,20	2%
Emergencial	R\$ 96,71	R\$ 127,83	32%
Linha Viva	R\$ 170,01	R\$ 129,88	-24%
Poda	R\$ 78,31	R\$ 109,71	40%

Contrato 52L0002375

Grupo de Instalação	TENCEL-ATUAL	PSE	
Linhas Aéreas	R\$ 83,52	R\$ 96,30	15%
Comercial	R\$ 61,74	R\$ 81,79	32%
Corte/Religação	R\$ 90,85	R\$ 94,20	4%
Emergencial	R\$ 96,28	R\$ 127,83	33%
Linha Viva	R\$ 170,01	R\$ 129,88	-24%
Poda	R\$ 78,31	R\$ 109,71	40%

Ora, Excelência, desde meados de 2021, a TENCEL busca o reequilíbrio econômico dos contratos firmados com a ENEL, não tendo obtido sucesso em seus pleitos, mesmo tendo conhecimento de que outras empresas do ramo, também prestadoras de serviços à ENEL, recebem atualmente valores, em sua grande maioria, superiores ao da própria TENCEL, mesmo que na execução de um mesmo grupo de instalação, conforme quadro comparativo entre a TENCEL e a empresa PSE.

Frisa-se que a empresa PSE foi a que assumiu a demanda pertencente à TENCEL e advinda do Posto 19 (Senador Canedo e Caldazinha), sendo que a referida empresa vem recebendo aproximadamente 33% (trinta e três por cento) a mais pelo serviço emergencial, ou seja, serviço esse que a ENEL afirma que a TENCEL não possui mobilização suficiente.

Acrescenta-se também a postura adotada pela ENEL em relação a supressão de demanda entre os meses de outubro e novembro do corrente ano, realizadas pela ENEL após anunciada a venda de suas quotas à empresa Equatorial, cancelamento todas as manutenções preventivas às vésperas do período chuvoso, ou seja, período climático em que as ocorrências já aumentam sobremaneira, ainda mais considerando a ausência das manutenções preventivas.

Dessa forma, a suposta ausência de equipe disponível para atendimento das ocorrências em tempo hábil – alegada pela ENEL – decorre diretamente da sua própria ordem de cancelamento do planejamento estratégico preventivo necessário para que o período chuvoso atinja as regiões de maneira menos gravosa, uma vez que preventivamente já se reforça os pontos fragilizados, diminuindo as ocorrências e o tempo de reparo, o que não foi adotado pelo ENEL em sua atual gestão.

Ora, como a TENCEL irá realizar o incremento/mobilização de novas equipes para fins de atendimento da demanda emergencial decorrente do período chuvoso, se a própria ENEL negligenciou o plano de prevenção que anualmente deve ser adotado de forma antecipatória, bem como se recusa a acatar o pleito de reequilíbrio econômico de seus contratos, mesmo com outros prestadores de serviço recebendo valores superiores pelo mesmo grupo de instalação/serviço?

Além disso, não foi apresentada pela ENEL qualquer justificativa para as diferenças nos valores

Página 5 de 9

Rua 101 c/ 101-A nº 89, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-150
62 3238-2200

© @tiburcio_freitas

© www.tiburciofreitas.adv.br



dos grupos de instalação, sendo que a parceira PSE atualmente recebe, em média, 30% (trinta por cento) a mais que a TENCEL em diversos de seus grupos de instalação, tendo sido a referida empresa a designada para assumir o Posto 19 (Senador Canedo e Caldazinha) que pertencia à TENCEL.

Cumprе ressaltar que em todas as reuniões realizadas entre a TENCEL e a ENEL, foi claramente informada a necessidade de ajustamento dos pontos e a urgência na devolutiva dos pleitos de reequilíbrios, visando a devida oxigenação do fluxo de caixa e a realização dos incrementos/investimentos necessários para o presente período chuvoso.

Ora, Excelência, não há como atender as exigências do plano verão sem recursos, uma vez que, até o presente momento, a TENCEL não obteve qualquer retorno acerca dos pleitos de reequilíbrio contratual formulados.

Todo esse cenário criado pela própria ENEL culminou, inclusive, na crise econômica e financeira vivenciada pela TENCEL e que deu origem ao presente pedido de recuperação judicial, sendo que toda a questão aqui apresentada, vai ao encontro da própria justificativa que embasou a notificação de desmobilização recebido pela Recuperanda, objeto da presente tutela de urgência incidental, qual seja, não atendimento em prazo hábil dos serviços disponibilizados nas regiões por suposta desmobilização de mão de obra.

Há que se observar a estratégia de verdadeiro estrangulamento financeiro que vem sendo praticada pela ENEL em detrimento da TENCEL, que verdadeiramente necessita de tais contratos para continuar prestando seus serviços no mercado e arcando com os custos mensais de seus colaboradores e manutenção de suas atividades mínimas.

Ressalta-se, ainda, situação que já foi submetida a estes autos e que se encontra pendente de decisão deste Douto Juízo, qual seja, as retenções de 10% (dez por cento) que vem sendo realizadas em todo o faturamento da TENCEL, além dos valores decorrentes de penalidades aplicadas, mesmo antes da devida análise das defesas administrativas apresentadas pela TENCEL, agravando ainda mais as situações de desequilíbrio contratual que a Recuperanda vem sofrendo na execução dos contratos com a ENEL.

Não há razões para que a ENEL insista na retirada da gestão do Ponto 19 pela TENCEL, uma vez que, considerando o aumento significativo da demanda em razão do período chuvoso vivenciado nessa época do ano, bastava apenas que, emergencial e excepcionalmente, acrescentasse outra empresa para atuar na mesma região, sem que houvesse a retirada de ponto, já que em situação normal a TENCEL sempre atendeu pontualmente as ocorrências repassadas.

Assim, se perfaz inadmissível que a ENEL, criadora e protagonista de todo o cenário por ela invocado, utilize-se de sua própria torpeza em desfavor da TENCEL, especialmente nesse momento de crise econômica em que a Recuperanda está vivendo e buscando o seu completo reestabelecimento no mercado brasileiro.

Nesse sentido, a probabilidade do direito se ampara, ainda, nos princípios que regem o procedimento de processamento da recuperação judicial, conforme previsto na Lei n. 11.101/05, tendo a preservação das atividades da empresa em recuperação judicial e o seu soerguimento como norteadores para a efetiva e real recuperação da empresa que se encontrava em situação de crise econômica e financeira.

No atual cenário em que se encontra a TENCEL, qual seja, em recuperação judicial, aliado ao agravamento do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos pelos excessivos e dúplices descontos/retenções que vem sendo realizadas em cada faturamento da Recuperanda, bem como a retirada de Posto de serviço que, contratualmente, encontrava-se sob a gestão da TENCEL, coloca-se em risco todo o processo de recuperação judicial, já que a Recuperanda tem gastos diários para cumprir os contratos ainda vigentes, mas não está auferindo lucro, já que toda a margem está ficando com a própria ENEL.

Importando toda a questão fática acima exposta para o âmbito desta demanda, tem-se que um dos princípios norteadores deste processo recuperacional se consubstancia no princípio da preservação das atividades da empresa, isto é, a responsabilidade pela recuperação não compete apenas aos sócios que cuidam do passivo e ativo da empresa, mas dos empregados no emprego de sua mão-de-obra; dos fornecedores que disponibilizam o material e insumos; dos clientes com a manutenção dos contratos firmados e o apoio necessário para promover seu reequilíbrio econômico e a o consequente restabelecimento/soerguimento da Recuperanda, aliás, essa é a finalidade social da recuperação judicial.

Outrossim, quanto ao perigo da demora, há que se pontuar que, indubitavelmente, a demora na análise da retomada do Posto 19 (Senador Canedo e Caldazinha) afetará diretamente a recuperação judicial da TENCEL, procedimento objeto da presente demanda, uma vez que a região objeto da desmobilização é uma das maiores geradoras de receita para a Recuperanda.

A retirada de Postos de serviço que se encontravam sob a gestão da Recuperanda, em decorrência de suposta desmobilização motivada pela própria ENEL, além de injusta, impactará nas receitas mensais recebidas pela TENCEL, uma vez que o próprio sistema que concentra os despachos de serviços já foi bloqueado ao acesso da TENCEL, em relação às cidades de Senador Canedo e Caldazinha, impossibilitando o recebimento das ordens de serviço encaminhadas às prestadoras de serviço contratadas e os respectivos despachos as equipes de campo. Vejamos:

Prefixo	Situação	Tratamento	OEPR	OE Ref.	Motivo	SE	AL	Defeito	NR's	UC's	Tempo	Po...	Município	Bairro	Endere
910098A	Traba...	Recusa...			CIRCUITO/LI...	420		04202274	83	2395	00.04:56	20 ME			
931020Z	Traba...	Online			FALTA DE ENE...	420	16	AP11427...	2	98	00.00:16	20 ME			
801000A	Deslo...	Online			SOBREAVISO	58	1		0	0	00.00:20	15 GN			
903057S	Traba...	Recusada			FALTA EM CLI...	61	11	GN21051...	4	8	00.07:27	06 GN			
	Prepa...	Online			CONDUTOR [...]	132	1	160020049	1	1	00.00:02	61 ME			
861001A	Traba...	Online			PERMISSAO T...				0	0	00.00:00	01 GN			
931017Z	Deslo...	PreAtri...			TENSAO BAIXA	344	1	14782674	1	1	00.00:22	20 ME			
732015A	Traba...	TurnoFi...			FALTA DE ENE...	344	1	20288372	40	0	00.13:57	20 ME			
931017Z	Atrib...	PreAtri...			OSCILACAO	57	3	1001618...	1	1	00.01:10	20 ME			
	Prep...	Posive...	12-622...		TENSAO BAIXA	344	1	12347516	1	1	00.01:43	20 ME			
	Atrib...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	60	7	1000312...	1	1	00.00:09	10 ME			
931039Z	Deslo...	Online			FALTA DE FASE	357	1	1003410...	0	1	00.01:10	61 ME			
	Prepa...	Online			OSCILACAO	357	1	1003441...	1	1	00.00:05	61 ME			
931001Z	Deslo...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	60	3	13687281	1	1	00.00:19	10 ME			
	Atrib...	PreAtri...			PERIGO IMIN...	420	9	200348309	1	1	00.00:08	22 ME			
901001S	Traba...	Online			FALTA DE ENE...	58	6	11251270	1	1	00.00:32	15 GN			
903056A	Atrib...	TurnoFi...			FALTA DE ENE...	62	1	11463960	1	1	00.03:03	49 GN			
903001A	Atrib...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	62	8	14880593	1	1	00.00:45	49 GN			
732014A	Traba...	Online			PERMISSAO T...	59	2	GN11421...	0	87	00.00:45	05 GN...	GOIANIA	INATIVO - GOL...	RUA BE

Dessa forma, desde o recebimento da notificação de retirada do Posto 19, a Recuperanda não consegue mais prestar serviço nos municípios de Senador Canedo e Caldazinha, situação que impactará



diretamente em seu faturamento mensal, com a consequente necessidade de redução de equipes e de suas atividades, influenciando diretamente no seu processo de recuperação, inclusive, em seu Plano de Recuperação Judicial, já apresentado nos autos.

Acresça-se, que para o efetivo atendimento a extensão territorial do Ponto 19 (Senador Canedo e Caldazinha), a TENCEL dispõe de 22 (vinte e dois) empregados distribuídos entre vários turnos de trabalho, os quais residem e são domiciliados na mesma região, facilitando o processo de abertura e fechamento de turnos, atribuindo maior efetividade/agilidade no atendimento às ocorrências.

Importante sopesarmos, que a retirada do Ponto 19 da gestão TENCEL promoverá significativos impactos a operação, em especial a drástica improdutividade das equipes que deverão ser realocadas em outras regiões de escopo contratual da recuperanda, as quais deverão percorrer distâncias significativas para o atendimento as ocorrências, aumentando exponencialmente os custos (prejuízos) da operação que, diga-se de passagem, já se encontram em situação fragilizada.

Cogitando apenas por argumentar que, caso permaneça a retirada do Ponto 19 da gestão TENCEL e, considerando que a parceira PSE já possui equipes de trabalho mobilizadas e que podem ser direcionadas ao atendimento das ocorrências na regional, fatalmente, alternativa não restará a recuperanda, senão promover a dispensa de todos os empregados da região, no que certamente trará reflexos negativos de cunho social, visto o que a força de trabalho especializada da região estará desempregada.

Assim, resta caracterizado o perigo da demora, diante das consequências nefastas decorrentes do agravamento da crise econômica e financeira da empresa, com o iminente risco de convalidação da recuperação judicial em falência.

Nesse sentido, necessário que seja concedida a tutela postulada, determinando-se o imediato retorno do ponto 19 (Senador Canedo e Caldazinha) à Recuperanda TENCEL, determinando-se, ainda que a ENEL apresente qual o valor do ponto que seria ou será pago à empresa que assumiria o referido ponto, visando demonstrar, efetivamente, a ocorrência da prática de concorrência desleal pela ENEL em relação à diferença de tarifas, sem justificativas plausíveis, aplicadas entre as suas prestadoras de serviço, sob pena de multa diária no importe de R\$1.000,00 (mil reais).

3. Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

- a) concessão da tutela de urgência incidental para determinar:
 - (i) a imediata liberação e retorno do Ponto 19 (Senador Canedo e Caldazinha) para a Recuperanda, nos termos do contrato SOC SOT Lote 04 – n. 5200002375, sob pena de multa diária no importe de R\$1.000,00 (um mil reais);
 - (ii) que a ENEL apresente nos autos o valor do ponto que pagará a nova empresa que iria atuar nesse segmento;
 - (iii) expedição de ofício ao CADE e Ministério Público do Estado de Goiás para



averiguar as práticas de concorrência desleal praticadas pela Enel com a diferença de tarifas entre as suas prestadoras de serviços.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Flávio Monteiro Alvares
OAB/GO 31.861

Natália Olivênci e Souza
OAB/GO 42.718

vinicius rabelo

Para: rodrigo.cordeiro@tencel.eng.br
Assunto: RES: Ponto 19 - Não está mais sob gestão da TENCEL

Assunto: Ponto 19 - Não está mais sob gestão da TENCEL

Data: 13/12/2022 15:28

De: "Tiago Sobreira Braga, Enel" <tiago.braga1@enel.com>

Para: "rodrigo.cordeiro@tencel.eng.br" <rodrigo.cordeiro@tencel.eng.br>,
"adriana.marques@tencel.eng.br" <adriana.marques@tencel.eng.br>,
"renon.valadares@tencel.eng.br" <renon.valadares@tencel.eng.br>

Cc: "Elias Nascimento, Enel" <elias.nascimento1@enel.com>, "Cassia Helena Do Carmo Gontijo Silva, Enel" <cassia.silva@enel.com>, "Adriano Clemerson Coloni, Enel" <adriano.coloni@enel.com>, Raphael Henrique De Araújo Butinholi, Enel <raphael.butinholi@enel.com>

INTERNAL

Boa tarde Rodrigo,

Conforme comunicado em reunião dia 12/12 as 17:30, que contou com a presença do Srº Renon, **informamos que o Ponto 19 (Senador Canedo, Caldazinha) à partir de hoje (13/12), não fica mais sob a gestão e responsabilidade da TENCEL**, sendo repassado para outra parceira.

A decisão foi tomada pelo motivo do constante não atendimento em prazo hábil dos serviços disponibilizados (me refiro em quase todos os pontos que a TENCEL faz a gestão) e depois de várias reuniões pedindo solução, gestão mais próximas das equipes atuais e reposição das equipes que saíram a Tencel concordou com o déficit de mão de obra, e a própria Tencel indicou a necessidade de 51 equipes, o que não acontece já há algum tempo.

PERÍODO	PARCEIRA	Nº ANS	CONTRATO	TIPO	VALOR NOTIFICAÇÃO
JULHO	TENCEL	ANS-002602	52L0002374	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 3.900,00
		ANS-002603	52L0002374	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 1.300,00
		ANS-002604	52L0002375	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 7.150,00
AGOSTO	TENCEL	ANS-002865	52L0002374	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 1.300,00
		ANS-002866	52L0002375	TR MT	R\$ 12.346,00
		ANS-002974	52L0002375	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 81.250,00
SETEMBRO	TENCEL	ANS-002880	52L0002374	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 52.000,00
		ANS-002884	52L0002374	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 5.200,00
		ANS-002896	52L0002374	TR MT	R\$ 12.189,00
		ANS-002897	52L0002375	TR MT	R\$ 6.996,00
		ANS-002975	52L0002375	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 82.550,00
OUTUBRO	TENCEL	ANS-003160	52L0002374	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 13.000,00
		ANS-003174	52L0002375	TR MT	R\$ 7.822,00
		ANS-003175	52L0002375	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 28.600,00
		ANS-003176	52L0002375	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 77.350,00
NOVEMBRO	TENCEL	ANS-003179	52L0002374	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 3.900,00
		ANS-003180	52L0002375	TR MT	R\$ 5.861,00
		ANS-003181	52L0002375	Incidências MT atendidas acima de 24h	R\$ 48.100,00
		ANS-003189	52L0002375	IR (Ocorrências dentro do prazo do TOR)	R\$ 59.150,00

Para não agravar o prejuízo aos Clientes causado pela enorme desmobilização da mão de obra por parte da Tencel, o que acarreta demasiada demora ou falta de atendimento, não resta outra alternativa à Distribuidora a não ser reduzir a área de atuação da parceira.

Reforço aqui a necessidade de a Tencel atender de forma plena o contrato até a sua data de vigência, conforme compromissado entre as partes.

Cordialmente.

Tiago Sobreira Braga

Responsável Regional Metropolitana

Unidade Territorial Centro

I&N – Infrastructure and Network



Enel Distribuição Goiás

Rua 2, Qd A37, No 505, Jardim Goiás – Goiania – GO

M + 55 62 98433-1365

tiago.braga1@enel.com

This message is intended for the following use only: PUBLIC – **INTERNAL** – CONFIDENTIAL – STRICTLY CONFIDENTIAL

INTERNAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.890/0001-68, inscrição estadual nº 129.557.662.112, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado nº BRA000263786 realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;
- (ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento, sendo que a **CONTRATANTE** não garante faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado;
- (iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias que norteiam o presente Contrato, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;
- (v) Qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA** somente será devido mediante expressa solicitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, realização dos mesmos e aprovação do orçamento previamente apresentado;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços (“**CONTRATO**”) de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de **Metropolitana II (Lote 04)**, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo VII - Especificação Técnica de Operações Técnicas e Comerciais, bem como nas ordens de serviços, que também farão parte

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 1 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:29

INTERNAL

integrante e indissociável deste instrumento, mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATANTE**.

- 1.2. Os serviços somente serão realizados pela **CONTRATADA** se houver necessidade da realização destes e se a **CONTRATANTE** formular solicitação expressa dos serviços mediante ordem de serviço/e-mail/carta, em conformidade com os valores definidos nesse **CONTRATO**.
- 1.3. As quantidades estimadas dos serviços estão previstas neste **CONTRATO** e seus anexos e poderão ser modificadas ou canceladas pela **CONTRATANTE** no decurso deste **CONTRATO**.
- 1.4. Havendo melhoria de método ou implantação de tecnologia durante a vigência do **CONTRATO** que reflita em maior produtividade e ou redução de custos, as **PARTES** se comprometem em analisar o impacto na redução de custos nas atividades do **CONTRATO**, aplicando o correspondente ajuste nos valores contratados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil – 7ª Edição e Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”);

Anexo II: Adesivação e Uniforme

- a) Manual de Frota Enel Basil Operação_02;
- b) Manual_Uniformes Novembro/2019;

Anexo III: Meio Ambiente:

- a) WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR – Gestão Fornecedores e seu anexo TPL-HSE-0017-INBR_v1- HSE Terms Essential;

Anexo IV: Documentos de Segurança;

Anexo V: Normas e outros:

- a) Anexo I – Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS);
- b) ANEXO 6 – Classificação dos territórios Rev3;
- c) Anexo II – Condições Particulares para Serviços MT-BR Rev 7 – Maio de 2020;
- d) Anexo II a - Anexo I - Anexo País CELG_Rev11 Julho 2020;
- e) Anexo XIII Padrão de Instalações e Procedimentos Básicos de Operação;
- f) Condições Gerais de Contratação 7ª edição e Anexo I Brasil 7º Ed_v8-rev2
- g) Guia de Podas ENEL – VF;
- h) HSE-Terms-ed-1-brasilian;
- i) Regulamento de Gestão de Contratista REV17

Anexo VI: Procedimentos SGI e seus anexos;

Anexo VII: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas e Comerciais:



INTERNAL

- a) ETS 006 Obras Elétricas e Cíveis em Redes de Distribuição de Energia Elétrica de Média e Baixa Tensão Aéreas e Subterrâneas Rev 2;
- b) ETS 007 - Serviços de Manutenção em Redes MTBT Aéreo, Subterrâneo Rev 2;
- c) ETS 008 - Obras e Manutenção com LV em MTBT para apoio a serviços de linha morte R2;
- d) ETS 009 - Atendimento Emergencial MTBT Rev 2;
- e) ETS 013 Corte e Religação Rev 2;
- f) ETS 014 Serviços do Grupo B (BT) de Normalização Rev 2;
- g) ETS 015 Novas Ligações do Grupo B e Grupo A Rev 2;
- h) ETS 017 Utilização de Grupo Gerador Rev 2;

Anexo VIII: Procedimento de Subcontratação;

Anexo IX: Lista de materiais menores e equipamentos de fornecimento da contratada;

Anexo X: Lista de Atividades – Elenco Compensi;

Anexo XI: Formulário de Preços e Quantidades

Anexo XII: Política 243 - Segurança da Informação;

Anexo XIII: Política 25 - Gestão de Acessos Logísticos aos Sistemas de TI;

Anexo XIV: Política 33 - Proteção e Classificação da Informação;

Anexo XV: Relação de documentos dos Anexos IV: Documentos de Segurança; Anexo VI: Procedimentos SGI e seus anexos; Anexo VII: Especificação dos Serviços de Operações Técnicas e Comerciais;

- 2.2. O Anexo I foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 2.3. Os Anexos III, V “c”; V “i” e XV estão fisicamente impressos e anexos a este **CONTRATO**.
- 2.4. Todos os anexos, que não estão descritos no item 2.2 e 2.3, foram disponibilizados no momento da solicitação de propostas e também encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item fornecedores, subitem documentos, assim como o Anexo I.
- 2.5. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **CONTRATO** prevalecerá sempre o disposto neste **CONTRATO**.
- 2.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **Contrato**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:



INTERNAL

- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da **CONTRATANTE**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
 - g) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
 - h) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº 413.
- 2.7. A **CONTRATADA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 2.7.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
- 2.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente **CONTRATO**, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 2.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 2.9. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.
- 2.10. A **CONTRATADA** declara que:
- 2.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 2.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas** da **CONTRATANTE** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 4 de 34



INTERNAL

equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "**Lei Anticorrupção**").

- 2.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **CONTRATO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 2.10.4. Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.
- 2.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **CONTRATANTE** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **CONTRATANTE**, na honra, integridade e credibilidade da **CONTRATADA** para a execução das atividades sob a égide do **CONTRATO**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, assegurará à **CONTRATANTE** o direito à resolução imediata e unilateral do **CONTRATO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **CONTRATADA**, sem ônus e sem a necessidade de interpeleção judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

- 3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
 - 3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados.
 - 3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 5 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:29

INTERNAL

- 3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.
- 3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1. Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I Brasil e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.2. Esclarecer com a **CONTRATANTE**, após receber a solicitação de serviços e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas ou dúvidas que porventura possam surgir, exceto para os casos de serviços em que não seja possível programar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando não será exigida esta condição. O silêncio da **CONTRATADA** no prazo para aceitação ou a sua aceitação da solicitação de serviços obriga a **CONTRATADA** a cumprir integralmente o disposto na solicitação, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou paralisação do serviço objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** por todos os prejuízos e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro em razão do descumprimento desta cláusula.
- 3.2.3. Planejar e programar os serviços, devendo constar nesta programação informações como: instalações, código de atividades, quantidades previstas e observações pertinentes à execução. Entretanto, excepcionalmente, poderá a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, encaminhar programação para as Atividades Programadas específicas mediante de acordo prévio com a **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos deste **CONTRATO**.
- 3.2.4. Realizar a gestão da demanda de todas as atividades do **CONTRATO** de forma unificada e distribuí-las de acordo com sua estrutura disponível, observando ao disposto no Anexo V, alínea "a", Acordo de Níveis de Serviços Ver 11 ENELGO (ANS), podendo inclusive a **CONTRATADA** trabalhar com equipes multitarefas caracterizando a simultaneidade entre as atividades. Em situações de contingência leve, média, pesada e máxima, devidamente descritas no Anexo V, alínea "a", a **CONTRATADA** deverá otimizar imediatamente todos os recursos disponíveis necessários para retornar ao estado normal e cumprir o Acordo de Nível de Serviço de todas atividades, conforme estabelecido no Anexo País.
- 3.2.5. Preencher, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a execução do serviço (D+1), o apontamento diário das atividades realizadas pelas equipes no sistema indicado pela **CONTRATANTE**. As atividades não informadas nos sistemas, definidos pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido, não serão consideradas para efeito de medição.
- 3.2.6. Fornecer todos os materiais de consumo, de construção civil (areia, brita, cimento, etc.) e materiais menores, ferramentas, equipamentos, transportes e o que mais necessário for para a fiel e completa execução dos serviços, conforme estabelecido nas Especificações dos Serviços, contidas no Anexo VII, por suas expensas e exclusiva responsabilidade, e no Anexo País e seu

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 6 de 34



INTERNAL

sub-anexo "Lista de Materiais Menores" e Equipamentos de Fornecimento da **CONTRATADA** atendendo rigorosamente o disposto na legislação em vigor.

- 3.2.7. Apresentar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, detalhes completos sobre qualquer tipo de ferramenta e/ou equipamento empregado em determinado serviço. O não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** facultará a mesma impugnar ou rejeitar o serviço, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 3.2.8. Realizar a APR (Análise Preliminar de Risco) e o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de intervenção na vegetação mais adequada para a árvore a ser podada/cortada, quando for o caso.
- 3.2.9. Designar responsáveis técnicos de forma permanente para desempenhar funções técnicas e/ou administrativas relacionadas às atividades objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica dos Serviços, Anexo II a este **CONTRATO**.
- (i) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis pelo recebimento, análise, tramitação e devolução das programações das Ordens de Serviços/Ordens de Trabalho (OT), geradas por cada Polo Operacional, sendo também responsável pela execução dos respectivos procedimentos para a elaboração das medições dos serviços.
- (ii) Os responsáveis técnicos serão os responsáveis por garantir que a execução das atividades ora contratadas somente ocorrerá por profissionais devidamente capacitados.
- 3.2.10. Solicitar ao COS (Centro de Operação do Sistema), quando houver necessidade de acesso às casas de comando das subestações, o bloqueio do sistema de alarme e comunicar a saída, para que o mesmo reative o sistema de alarme.
- 3.2.11. Não realizar ação de qualquer tipo, seja esta preventiva ou corretiva, no padrão do cliente da **CONTRATANTE** ou na rede elétrica da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito pela **CONTRATANTE** ou solicitado via Ordem de Trabalho, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo V (Anexo II - a) Anexo País), devendo a **CONTRATADA** cumprir com o procedimento para autorização de acesso à rede (SGD) quando necessário. A **CONTRATADA**, ao detectar qualquer risco de acidente iminente na rede, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, devendo sinalizar e isolar o acesso de transeuntes à área quando aplicável.
- 3.2.12. Prever e tomar os devidos cuidados para evitar qualquer situação que, devido à sua intervenção, possa alterar o estado normal do sistema elétrico, vindo a prejudicar os clientes da **CONTRATANTE**.
- 3.2.13. Zelar pelo cumprimento dos prazos, horários e datas definidos para início e término do serviço, devendo seguir as regras estabelecidas quanto a utilização de equipamentos e/ou ferramentas específicas previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, sempre que houver serviço técnico ou comercial que envolva desligamento programado ou prazo definido pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos reguladores, através de ordem judicial, Aneel ou Ouvidoria, regulatória.
- 3.2.14. Não entregar ao cliente da **CONTRATANTE** qualquer outro documento que não seja previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.



INTERNAL

- 3.2.15. Estudar o nível de intervenção na vegetação considerando o afastamento necessário da rede.
- 3.2.16. Prever a necessidade de utilização de motosserra ou motopoda, e garantir que somente o empregado habilitado, qualificado e capacitado, e autorizado que utilizará esses equipamentos.
- 3.2.17. Prever eventual necessidade de realizar cadastro técnico para a atividade junto ao órgão competente.
- 3.2.18. Obter as licenças necessárias de motosserras e motopodas utilizadas nas atividades de poda/supressão vegetal.
- 3.2.19. Verificar a presença de marimbondos ou abelhas e providenciar a retirada dos mesmos utilizando-se de empregado treinado, capacitado e habilitado a realizar a atividade, assim como a utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC para a atividade.
- 3.2.20. Verificar a existência de ninhos ou animais de pequeno porte, e realocá-los para outro galho ou árvore que não será objeto de intervenção.
- 3.2.21. Recolher os resíduos por completo no mesmo dia da atividade, deixando as vias limpas e desimpedidas. O descarte só poderá ser realizado em local adequado, previamente acordado pela **CONTRATANTE**, acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo de poda deve ser transportado de maneira adequada de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de órgãos ambientais e demais órgãos reguladores da atividade, mesmo que em trechos curtos, para que não disperse o resíduo em via pública.
- 3.2.22. Nos serviços de intervenção na vegetação, a apresentar um croqui com a indicação da posição e quantidade de árvores no trecho determinado pela Ordem de Serviço – OS/Ordem de Trabalho – OT. Este croqui pode ser dividido dentro da mesma OS/OT.
- 3.2.23. Apresentar quinzenalmente, ou sempre que solicitado, à área de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o relatório ambiental das atividades de poda/supressão realizadas.
- 3.2.23.1. O relatório ambiental mencionado no item acima deve ser realizado por amostragem utilizando os seguintes fatores:
- (i) Conter no mínimo 30% (trinta por cento) das Ordens de Serviços/Trabalho de podas realizadas diariamente pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) A classificação, tamanho, características e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos;
 - (iii) A complexidade da técnica de poda a ser aplicada.
- 3.2.23.2. O relatório ambiental mencionado no item acima deve conter, no mínimo:
- (i) Identificação da OS - Ordem de Serviço OT/Ordem de Trabalho;
 - (ii) Identificação das equipes (Nome dos empregados e placa do veículo);



INTERNAL

- (iii) Número de série dos motosserras e motopodas utilizadas;
- (iv) Quantificação e identificação dos indivíduos arbóreos podados;
- (v) Análise Preliminar de Risco – APR com o planejamento da atividade, escolhendo a técnica de poda mais adequada para o indivíduo arbóreo a ser podada;
- (vi) Registros fotográficos das atividades;
- (vii) Assinatura do Responsável Técnico Ambiental da **CONTRATANTE**.

- 3.2.24. Assegurar o cumprimento de todas as licenças exigidas em lei, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, assim como suas condicionantes.
- 3.2.25. Designar para todas as operações de poda ou supressão vegetal realizada pela **CONTRATADA** um Responsável Técnico Ambiental, com nível superior, formação específica em (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola ou Biologia com especialização em botânica) e devidamente registrado em conselho para coordenar, instruir e supervisionar as referidas operações em campo. O Responsável Técnico Ambiental deverá estar à disposição das equipes, em tempo integral, em caráter de exclusividade, para sanar quaisquer dúvidas relacionadas às ações do dia, no intuito de prestar esclarecimentos imediatos à **CONTRATANTE**, aos órgãos ambientais, bem como, aos municípios.
- 3.2.26. Disponibilizar assessoria profissional competente para realizar o monitoramento, em período integral, de todas as condicionantes referentes ao processo de licenciamento e regularização ambiental para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela aplicação, monitoramento e elaboração de relatórios específicos concernentes aos serviços e seu devido acompanhamento junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- 3.2.27. Entregar à **CONTRATANTE**, ao término do serviço, e no máximo em até 30 (trinta) dias do término, um relatório técnico ambiental, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.2.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente por danos ou modificações das edificações nas quais sejam executados os serviços, bem como pelo restabelecimento e adequações que sejam necessárias à satisfação dos proprietários.
- 3.2.29. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que suas ações ou omissões, bem como as de seus agentes e/ou subcontratados ocasionem à **CONTRATANTE**, seus empregados, a terceiros, meio-ambiente, animais, bem como propriedades. A **CONTRATANTE** poderá reter de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas com reparos e indenizações necessárias.
- 3.2.30. Observar todas as condições contratuais e todas as disposições definidas pela **CONTRATANTE** durante a execução de obras, trabalhos e intervenções, de forma correta e tempestiva, devendo cumprir todas as atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, conforme descrito detalhadamente neste **CONTRATO**, seus anexos e em especial no Anexo VI WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR “CONTROLES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PARA FINS DE COLLAUDO” (TESTE APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO).



INTERNAL

- 3.2.30.1. A **CONTRATANTE**, através de empregado próprio e/ou de terceiros expressamente encarregados pela própria **CONTRATANTE**, poderá acessar a qualquer momento os canteiros e as sedes, armazém ou depósitos da **CONTRATADA** para efetuar os controles e as verificações indicados no item 3.2.30 acima.
- 3.2.30.2. Os controles e as verificações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros por conta dela não eximem a **CONTRATADA** de obrigações e responsabilidade inerentes à correta execução dos serviços objeto deste **Contrato**, conforme previsto neste **Contrato** e seus Anexos.
- 3.2.30.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** fazer a autofiscalização dos trabalhos em andamento e testes em campo para os serviços executados. Para a definição e avaliação dos lotes, amostras e resultados deverão ser consideradas além das regras estabelecidas nos documentos WKI-NDBR-SeL-18-0070-EDBR (**Anexo VI**), as regras estabelecidas nas normas regulamentadoras ABNT NBR 5425, 5426 e 5427, sendo que a autofiscalização deve ser feita para cada grupo de instalação. Os relatórios contendo os resultados das fiscalizações e respectivas evidências, tais como fotos / vídeos / etc., deverão ser enviados para os gestores de cada processo da **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O não envio do relatório com suas respectivas evidências no prazo estabelecido, ou envio parcial/incompleto, ensejará as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 3.2.31. Responsabilizar-se, em complemento às condições de garantias previstas nas Condições Gerais de Contratações e Anexo I Brasil do presente **CONTRATO**, por promover a correção dos serviços executados que apresentarem problemas de qualidade dentro do prazo de garantia (indicado no Anexo Condições Particulares para Serviços de Alta e Baixa Tensão), e, se for necessário, atender emergencialmente a esta ocorrência, tudo às suas exclusivas expensas, conforme estabelecido no Anexo País e no Anexo Condições Particulares para Serviços de Média e Baixa Tensão.
- 3.2.31.1. Caso ocorram atendimentos emergenciais pela **CONTRATADA** resultantes de problemas de qualidade em serviços executados pela própria **CONTRATADA** dentro do prazo de garantia técnica, a **CONTRATANTE** não procederá com o pagamento de qualquer correção, inicial ou definitiva, do defeito gerado pela **CONTRATADA**, além de não pagar pelos serviços solicitados nesta atividade emergencial, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades para atividades executadas com problemas de qualidade, conforme indicado no Anexo VI: "CONTROLES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PARA FINS DE COLLAUDO" (TESTE APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO) e demais Anexos contratuais.
- 3.3. No que se refere ao canteiro de obras, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Promover, às suas expensas, a construção, manutenção e operação do canteiro de obras, inclusive no que se refere às condições de habitabilidade, prevista em legislação específica, bem como a sua desmontagem;



INTERNAL

- (ii) A **CONTRATADA** deve garantir que os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede de coleta pública, ou se não existente ou disponível, os canteiros deverão ser providos de banheiros químicos ou outros previstos em normas e/ou definidos pelo órgão ambiental competente;
 - (iii) Instalar, operar e manter as redes provisórias e arcar com todos os custos diretos do consumo de energia elétrica, água e de telefonia, relativos aos alojamentos e ao canteiro de obras;
 - (iv) Apresentar contrato de locação da área, com cláusulas que apresentem o uso e ocupação da área e a necessidade de sua recuperação ou conservação ambiental após a desmobilização, no caso de uso de áreas particulares para canteiro de obras;
 - (v) Armazenar corretamente os resíduos sólidos domésticos urbanos que serão coletados pela empresa pública ou privada mediante convênio. Caso não haja recolhimento dos resíduos pela municipalidade, a **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pelo traslado e destinação dos resíduos gerados, conforme exigência legal;
 - (vi) Destinar os resíduos inertes em aterro de inerte devidamente licenciado;
 - (vii) Seguir todas as orientações dos órgãos ambientais responsáveis para instalação dos canteiros de obras;
 - (viii) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente ou acidente ambiental que se produza durante a execução dos mesmos, estando obrigada a apresentar um relatório escrito e detalhado do evento e suas causas;
 - (ix) Entregar à **CONTRATANTE**, ao desativar o canteiro de obras, um relatório técnico ambiental, em até 30 (trinta) dias, assinado por seu Responsável Técnico Ambiental, com as tratativas aos aspectos e impactos das atividades realizadas.
- 3.4. No que se refere a terraplanagem, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Incluir no planejamento e execução desse serviço objeto deste **CONTRATO** de técnicas de prevenção contra erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento constante da eficácia dos mesmos;
 - (ii) Recuperar as áreas que possam ter sofrido impacto ambiental negativo por parte da **CONTRATADA**, após término das obras ou serviços, através de planos específicos de recuperação;
 - (iii) Apresentar todas as autorizações previstas na legislação, assim como planos de comunicação à comunidade do entorno e planos de emergências, na possibilidade de utilização de elementos para imposição de solo.
- 3.5. No que se refere a manutenção de equipamentos de distribuição, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (i) Licenciar previamente (Licença de Operação - LO) a área de execução das atividades de manutenção, considerando todas as condicionantes ambientais;
 - (ii) Licenciar a atividade, traslado de equipamentos de distribuição;
 - (iii) Registrar os procedimentos de emergência ambiental contemplando todos os processos internos com a realização de simulados;
 - (iv) Apresentar anualmente relatório de análise de passivo ambiental da área de operação, realizado por empresa independente;
 - (v) Para os serviços que incluem obras civis ou movimento de terra, devem ser considerados:
 - a) Fatores geológicos e geotécnicos;
 - b) Cobertura vegetal;
 - c) Geração de ruídos, vibrações e poeira;
 - d) Interferências com o sistema viário local;



INTERNAL

- e) Sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, abastecimento de água, gás e/ou qualquer rede subterrânea.
 - f) Transporte de materiais;
 - g) Riscos de acidentes internos e externos;
 - h) Interferências com o patrimônio cultural, arqueológico e paleontológico.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá, em razão de alterações em sistemas de apoio e gestão da **CONTRATANTE**, atualizar seus recursos de software e hardware necessários para adequação ao uso e correto funcionamento da nova tecnologia. Os custos correspondentes destas adequações serão acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.
- 3.7. Em função da existência de novas tecnologias na distribuição de energia elétrica, a **CONTRATANTE** poderá atualizar seus procedimentos operacionais de execução das atividades a qualquer momento, devendo a **CONTRATADA** acompanhar e implementar tais atualizações. Os custos correspondentes dessas adequações serão acordados entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.
- 3.7.1. Caso seja necessário realizar treinamentos para a execução dos serviços em razão das novas tecnologias, será da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos custos envolvidos no treinamento, mediante acordo com a **CONTRATANTE**, que será formalizado mediante termo aditivo. A **CONTRATANTE** definirá em conjunto com a **CONTRATADA** quais os treinamentos, formas de aplicações desses e o público alvo a ser atingido, de acordo com as especificidades do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo do presente **CONTRATO** é de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência na data de sua assinatura e término em 24 (vinte e quatro) meses) após, quando estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.
- 4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de resilir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresse aviso dirigido à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** poderá resilir o **CONTRATO**, mediante prévio e expresse aviso dirigido à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou de 1/3 do prazo de vigência do **CONTRATO**, destes o que for menor.
- 4.3. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços/fornecimentos efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos, observados os demais limites e condições previstos no item 16.2. da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.
- 4.4. As **PARTES** acordam que o **CONTRATO** também poderá ser resilido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização devida à **CONTRATADA**, caso os pagamentos e valores totais efetivamente realizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenham atingido o valor equivalente a demanda total estimada. Após o término do prazo estabelecido ou caso ocorra o atingimento do valor equivalente a



INTERNAL

demanda total estimada, o **CONTRATO** estará automaticamente extinto, independente de manifestação das **PARTES**.

- 4.5. Os serviços deverão ser realizados observando-se o prazo de vigência do **CONTRATO** estabelecido no item cima, bem como os prazos de início e término estabelecidos nas programações acordadas entre as **PARTES** e determinadas através das Ordens de Serviços/ Ordens de Trabalho/ Solicitações de Atendimento.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos. As modificações nas datas de execução dos serviços por conta e ordem da **CONTRATADA** não garantem que o pagamento pelos serviços seja feito diferentemente do que foi estabelecido pelo **CONTRATO** e seus Anexos.
- 4.7. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a sua conclusão no prazo previsto no **CONTRATO**, por atos ou omissões não atribuíveis à **CONTRATANTE**, poderá exigir, e a **CONTRATADA** se obriga a atender, o emprego dos recursos que forem necessários a fim de eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto implique qualquer alteração do valor do **CONTRATO**, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições deste **CONTRATO**.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá se programar para executar os serviços conforme Cronograma ajustado entre as **PARTES** e anexo a este **CONTRATO**. Qualquer alteração no mencionado Cronograma só poderá ocorrer através de Aditivo Contratual, mediante acordo entre as **PARTES**. A celebração do Aditivo contratual não será necessária nos casos em que a alteração acordada entre as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, não implique na alteração/dilação do prazo final do Cronograma. Nesses casos, o Anexo Cronograma será substituído, e após rubricado pelas **PARTES**, fará parte integrante e indissociável do presente Instrumento.
 - 4.8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir não só com a data final para a conclusão dos serviços/trabalhos, bem como deverá cumprir cada uma das datas parciais que tenham sido estabelecidas pela **CONTRATANTE** para determinadas fases dos serviços/trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva ordem de serviço [Ordens de Serviços/ Ordens de Trabalho/ Solicitações de Atendimento], a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários dos serviços por pontos descritos na tabela abaixo, conforme procedimento de faturamento descrito na descrito nas Condições Particulares – Anexo II e seu sub-anexo 1 – Anexo País e Anexo V do **CONTRATO**.



INTERNAL

LOTE 4 - METROPOLITANA II (APARECIDA DE GOIÂNIA)

GRUPOS DE INSTALAÇÃO	TIPO DE TERRITÓRIO	TOTAL DE PONTOS ESTIMADOS	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA TERRITORIAL	VALOR DO PONTO
LINHAS AÉREAS	TIPO A	165.996	1,0	R\$ 71,89
	TIPO B	110.664	1,2	R\$ 86,27
LINHAS SUBTERRÂNEAS	TIPO A	0	1,0	
	TIPO B	0	1,2	R\$ -
OPERAÇÕES COMERCIAIS (SOC)	TIPO A	71.350	1,0	R\$ 55,76
	TIPO B	47.566	1,2	R\$ 66,91
OPERAÇÕES COMERCIAIS (CORTE/RELIGA)	TIPO A	43.420	1,0	R\$ 82,05
	TIPO B	28.947	1,2	R\$ 98,46
EMERGÊNCIA	TIPO A	227.411	1,0	R\$ 83,67
	TIPO B	151.607	1,2	R\$ 100,40
LINHA ENERGIZADA	TIPO A	8.746	1,0	R\$ 153,54
	TIPO B	5.831	1,2	R\$ 184,25
PODA	TIPO A	2.580	1,0	R\$ 70,72
	TIPO B	1.720	1,2	R\$ 84,86

5.1.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor global estimado de R\$ 72.049.295,95 (Setenta e dois milhões, quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), o qual está composto por valor total base de serviço e material menor estimados do Contrato. Não está incluído nesse valor, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor da opção de extensão territorial, mencionado no subitem 5.2.2 e o valor da tolerância mencionado no subitem 5.1.2 que será pago em contrapartida à plena execução dos serviços, conforme previsto no **CONTRATO** e demais Anexos

5.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter os preços e a execução das atividades solicitadas, mesmo que seja necessário um aumento ou redução da demanda correspondente a até 20% (vinte por cento) doravante conceituado tal aumento como "Tolerância sobre o valor contratual", como consequência de um aumento ou redução no escopo contratado, referente ao item 5.2.2 abaixo.

5.1.3. O valor global estimado mencionado no item 5.1.1 acima é para fins meramente orçamentários, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o valor estimado do **Contrato**, logo, não cabendo ressarcimento caso o referido valor não seja atingido durante o prazo acordado no presente instrumento e/ou o presente **Contrato** seja encerrado, por qualquer motivo, antes do prazo ajustado.

5.1.4 Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão calculados de acordo com a fórmula abaixo, levando em consideração os valores unitários/pontos descritos abaixo, relacionados para cada atividade:



Onde:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 14 de 34



Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:29

INTERNAL

- Número de atividades = Atividades executadas no período previsto para a medição das atividades;
- Número de pontos = Cada atividade prevista na “Lista de Atividades” possui uma quantidade de pontos associada, indicada neste mesmo anexo;
- Valor do ponto = Valor baseado nos recursos e âmbitos envolvidos, ofertado pela Contratada e adjudicado na licitação;
- Adicional = Percentual de ajuste do valor do ponto de acordo com a tipologia do território.

5.1.4.1 Para o cálculo dos valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme fórmula estabelecida no item 5.1.4. acima, serão considerados os seguintes valores pontos (R\$/ponto) para cada atividade (tabela acima no subitem 5.1), sendo que sobre estes valores pontos será aplicado o percentual de ajuste do valor do ponto de acordo com a tipologia do território e da atividade. Sobre estes valores pontos também incidirão os reajustes anuais previstos no **CONTRATO**.

5.2. As **PARTES** acordam ainda as condições abaixo para as situações especificadas nos subitens a seguir:

5.2.1. Fornecimento de pequenos materiais: a serem aplicados na execução dos serviços conforme previsto mais detalhadamente nos anexos ao presente **Contrato**. O custo para fornecimento e gestão de tais materiais menores já estão considerados pela **CONTRATADA** dentro do valor do ponto ofertado para cada grupo de instalação previsto neste contrato. Sendo assim não haverá qualquer remuneração adicional para o fornecimento dos mesmos.

5.2.1.1. A relação de materiais a serem fornecidos estão descritos no Anexo IX – “Lista de materiais menores e equipamentos de fornecimento da contratada”. Esses materiais devem estar em conformidade com o padrão da **CONTRATANTE**, sendo que os fabricantes e qualidade devem ser reconhecidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente está autorizada a fornecer tais itens após a aprovação pela **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato sobre a qualidade e homologação dos materiais.

5.2.2. Opção de Extensão Territorial: a **CONTRATANTE** poderá, durante o período de vigência do **Contrato**, mediante aviso prévio à **CONTRATADA** não inferior a 30 (trinta) dias corridos, escolher a opção de extensão territorial de solicitação dos serviços objeto, total ou parcialmente, deste **Contrato**, para qualquer uma das áreas do estado de Goiás limítrofes ou não a Metropolitana II (Lote 04) por um período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 9 (nove) meses, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da demanda total estimada do **Contrato** sem direito de recusa por parte da **CONTRATADA**. A opção adicional de extensão territorial deve ser formalizada mediante termo aditivo, e a **CONTRATADA** se compromete a não diminuir ou modificar a produtividade nas áreas de objeto desse Contrato em razão da referida extensão.

- a) Objeto das Atividades na área de Extensão: corresponde a todas as atividades já englobadas no objeto ora contratado.
- b) Áreas aplicáveis: as áreas territoriais dos Lotes 01 (Goiânia I), Lote 02 (Goiânia II), Lote 05 (Rio Verde), Lote 06 (Jataí), Lote 07 (Quirinópolis), Lote 08 (Iporá), Lote 09 (Firminópolis), Lote 10 (Goiás), Lote 11 (Anápolis), Lote 12 (Jaraguá), Lote 13



INTERNAL

(Formosa), Lote 14 (Campos Belos), Lote 15 (Morrinhos), Lote 16 (Catalão), Lote 17 (Uruaçu), Lote 18 (Porangatu), Lote 19 (Luziânia), Lote 20 (Águas Lindas).

5.2.2.1. Na hipótese de extensão territorial prevista no item acima, acordam as **PARTES** que para o cálculo desses valores será aplicado (multiplicado) o incremento percentual (lote%- Índice de ordem de extensão territorial) sobre as unidades mínimas negociadas de valor ponto para os serviços objeto do presente **Contrato** para cada zona de extensão, conforme tabela abaixo:

		LOTE DE ORIGEM
		METROPOLITANA II
LOTE DESTINO	GRUPO DE INSTALAÇÃO	*IOET%
LOTE I - GOIÂNIA I	Linhas Aéreas	10,00%
	Linhas Subterrâneas	10,00%
	Operações Comerciais (SOC)	10,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	10,00%
	Emergência	10,00%
	Linha Energizada	10,00%
	Poda	10,00%
LOTE II - GOIÂNIA II	Linhas Aéreas	10,00%
	Linhas Subterrâneas	10,00%
	Operações Comerciais (SOC)	10,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	10,00%
	Emergência	10,00%
	Linha Energizada	10,00%
	Poda	10,00%
LOTE III - METROPOLITANA I	Linhas Aéreas	0,00%
	Linhas Subterrâneas	0,00%
	Operações Comerciais (SOC)	0,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	0,00%
	Emergência	0,00%
	Linha Energizada	0,00%
	Poda	0,00%
LOTE IV - METROPOLITANA II	Linhas Aéreas	
	Linhas Subterrâneas	
	Operações Comerciais (SOC)	
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	
	Emergência	
	Linha Energizada	
	Poda	



INTERNAL

LOTE V - RIO VERDE	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
LOTE VI - JATAÍ	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
LOTE VII - QUIRINÓPOLIS	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
LOTE VIII - IPORÁ	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
LOTE IX - FIRMINÓPOLIS	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
LOTE X - GOIÁS	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
LOTE XI - ANÁPOLIS	Linhas Subterrâneas	30,00%
	Operações Comerciais (SOC)	30,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	30,00%
	Emergência	30,00%
	Linha Energizada	30,00%
	Poda	30,00%
LOTE XII - JARAGUÁ	Linhas Aéreas	50,00%
	Linhas Subterrâneas	50,00%
	Operações Comerciais (SOC)	50,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	50,00%
	Emergência	50,00%
	Linha Energizada	50,00%
LOTE XIII - FORMOSA	Poda	50,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%
	Emergência	120,00%
LOTE XIV - CAMPOS BELOS	Linha Energizada	120,00%
	Poda	120,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%



INTERNAL

LOTE XV - MORRINHOS	Linhas Aéreas	50,00%
	Linhas Subterrâneas	50,00%
	Operações Comerciais (SOC)	50,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	50,00%
	Emergência	50,00%
	Linha Energizada	50,00%
LOTE XVI - CATALÃO	Poda	50,00%
	Linhas Aéreas	60,00%
	Linhas Subterrâneas	60,00%
	Operações Comerciais (SOC)	60,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	60,00%
	Emergência	60,00%
LOTE XVII - URUAÇU	Linha Energizada	60,00%
	Poda	60,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
LOTE XVIII - PORANGATU	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%
	Linhas Aéreas	120,00%
	Linhas Subterrâneas	120,00%
	Operações Comerciais (SOC)	120,00%
LOTE XIX - LUZIÂNIA	Operações Comerciais (Corte/Religa)	120,00%
	Emergência	120,00%
	Linha Energizada	120,00%
	Poda	120,00%
	Linhas Aéreas	100,00%
	Linhas Subterrâneas	100,00%
LOTE XX - ÁGUAS LINDAS	Operações Comerciais (SOC)	100,00%
	Operações Comerciais (Corte/Religa)	100,00%
	Emergência	100,00%
	Linha Energizada	100,00%
	Poda	100,00%

5.2.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a assinar o mencionado termo aditivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da opção territorial pela **CONTRATANTE** e executar os referidos serviços conforme acordado e descrito no **CONTRATO** e anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, sob pena de ficar sujeita à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** (demanda estimada prevista nos anexos do **CONTRATO**) proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, que terá o direito de tomar todas as medidas legais e judiciais cabíveis em caso de prejuízo pelo descumprimento.

5.2.2.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir o indicador de TMA – Tempo Médio de Atendimento, descrito no Anexo Acordo de Nível de Serviço do **CONTRATO**, inclusive para atendimento de áreas vizinhas (opção de extensão territorial), sendo necessário que a estrutura total disponibilizada seja adequada para manter o cumprimento do referido indicador. Caso os indicadores de TMA previstos no Anexo Acordo de Nível de Serviço (TMA da área contratada e TMA das áreas vizinhas atendidas) não sejam cumpridos, além da possibilidade de aplicação de penalidades prevista no **CONTRATO**, no Anexo Acordo de Nível de Serviço e nos demais anexos do **CONTRATO**, a



INTERNAL

CONTRATADA não receberá o valor por ponto diferenciado, mas tão somente o valor de ponto previsto em **CONTRATO** para as zonas atendidas.

5.2.2.4 Na hipótese de executar a opção de extensão territorial prevista neste item, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar, para outro território, a opção de atendimento emergencial em situações de contingências, podendo a **CONTRATADA** aceitar ou recusar a solicitação do atendimento desses serviços.

5.2.2.5. Para executar a opção de atendimento emergencial em período de contingência em outras áreas, onde a mesma já executava a opção de extensão territorial, não haverá a aplicação cumulativa do valor ponto para o pagamento diferenciado para Atendimento Emergencial em período de contingência em áreas vizinhas.

5.2.3. Atendimento de Serviços de contingências para serviços de emergência: a ser demandado pela **CONTRATANTE** em áreas vizinhas: conforme indicado no Anexo II - a) Anexo País, temporariamente, por um período máximo contínuo de 6 (seis) meses, não sendo caracterizado como Opção de Extensão Territorial supramencionada. Para o cálculo dos valores, referentes aos serviços de emergência em situações de contingência nas demais áreas do estado de Goiás vizinhas ou não à zona contratada, será ofertado um valor de ponto diferenciado para cada o grupo denominado "Emergência", conforme classificação presente no anexo "Lista de Atividades", conforme tabela abaixo:

LOTE DESTINO	TIPO DE TERRITORIO	FATOR INCREMENTAL POR DIFERENÇA	VALOR DO PONTO
CONTINGÊNCIA LOTE I - GOIÂNIA I	TIPO A	1,0	R\$ 87,85
	TIPO B	1,2	R\$ 105,42
	TIPO C	1,7	R\$ 143,35
CONTINGÊNCIA LOTE II - GOIÂNIA II	TIPO A	1,0	R\$ 87,85
	TIPO B	1,2	R\$ 105,42
	TIPO C	1,7	R\$ 143,35
CONTINGÊNCIA LOTE III - METROPOLITANA I	TIPO A	1,0	R\$ 83,67
	TIPO B	1,2	R\$ 100,40
	TIPO C	1,7	R\$ 142,24
CONTINGÊNCIA LOTE IV - METROPOLITANA II	TIPO A	1,0	
	TIPO B	1,2	
	TIPO C	1,7	
CONTINGÊNCIA LOTE V - RIO VERDE	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VI - JATAÍ	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VII - QUIRINÓPOLIS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE VIII - IPORÁ	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE IX - FIRMINÓPOLIS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48
CONTINGÊNCIA LOTE X - GOIÁS	TIPO A	1,0	R\$ 167,34
	TIPO B	1,2	R\$ 200,81
	TIPO C	1,7	R\$ 284,48



INTERNAL

CONTINGÊNCIA LOTE XI - ANÁPOLIS	TIPO A	1,0	R\$	108,77
	TIPO B	1,2	R\$	130,53
	TIPO C	1,7	R\$	184,91
CONTINGÊNCIA LOTE XII - JARAGUÁ	TIPO A	1,0	R\$	125,51
	TIPO B	1,2	R\$	150,61
	TIPO C	1,7	R\$	213,36
CONTINGÊNCIA LOTE XIII - FORMOSA	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XIV - CAMPOS BELOS	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XV - MORRINHOS	TIPO A	1,0	R\$	125,51
	TIPO B	1,2	R\$	150,61
	TIPO C	1,7	R\$	213,36
CONTINGÊNCIA LOTE XVI - CATALÃO	TIPO A	1,0	R\$	133,87
	TIPO B	1,2	R\$	160,65
	TIPO C	1,7	R\$	227,58
CONTINGÊNCIA LOTE XVII - URUAÇU	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48
CONTINGÊNCIA LOTE XVIII - PORANGATU	TIPO A	1,0	R\$	184,07
	TIPO B	1,2	R\$	220,89
	TIPO C	1,7	R\$	312,93
CONTINGÊNCIA LOTE XIX - LUZIÂNIA	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48
CONTINGÊNCIA LOTE XX - ÁGUAS LINDAS	TIPO A	1,0	R\$	167,34
	TIPO B	1,2	R\$	200,81
	TIPO C	1,7	R\$	284,48

5.2.4. Pagamento por necessidades excepcionais: em casos excepcionais nos quais a **CONTRATANTE** solicite à **CONTRATADA** que disponibilize suas equipes em regime de plantão devido às demandas especiais, tais como solicitações da Prefeitura, Governo, festas públicas, eleições, Carnaval, dentre outros casos definidos pela **CONTRATANTE**, sem que haja garantia de prestação de serviços, a **CONTRATADA** será remunerada através dos serviços específicos contemplados no Anexo "Lista de Atividades". Caso haja prestação de atividade neste período, a **CONTRATADA** não receberá a remuneração das atividades, uma vez que já será remunerada pelo serviço de disponibilidade por necessidades excepcionais. Esse tipo de pagamento não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor total base estimado do **CONTRATO**.

5.2.5. Pagamento por serviços executados fora do horário regular do trabalho: Os serviços que venham a ser executados a pedido exclusivo da **CONTRATANTE** fora do horário regular de trabalho em dias úteis normais, aos sábados, domingos e feriados e solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência não sofrerão acréscimos de valores, uma vez que a **CONTRATADA** terá tempo disponível para programar folga e ou banco de horas para seus empregados envolvidos na atividade. Quando não houver programação com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, estes serviços serão remunerados de acordo com as atividades executadas, sendo que será aplicada uma vez adicional para pagamento adicional por trabalhos realizados fora da jornada laboral, conforme disposto no Anexo "Lista de Atividades". A aplicação deste percentual extra não é aplicável para atividades decorrentes do Plano de Emergência, descrito no item 16 do Anexo País. Para as atividades decorrentes do Plano de Emergência, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os valores das atividades de emergência. – grupo de instalação



INTERNAL

- 5.2.6. Pagamento por reserviço: Todos os serviços que forem executados e possuírem defeitos ou incorreções deverão ser corrigidos sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido neste **CONTRATO** e seus Anexos. Caso estes serviços defeituosos ou incorretamente executados, embora fiscalizados e aprovados pela **CONTRATANTE**, sejam objeto de reclamações pelos clientes da **CONTRATANTE** no prazo de até 90 (noventa) dias da sua execução, deverão ser reparados ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sendo para este efeito considerados como reserviço e não como atendimento emergencial. O prazo utilizado pela **CONTRATADA** para a realização do reserviço não poderá ser considerado para cômputo do período de garantia dos mesmos, que só começará a correr após a fiscalização e aprovação do reserviço pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser aprovados pelas **PARTES**, e serão registrados através de uma ata mensal que será assinada por seus respectivos representantes e/ou validados via sistema da **CONTRATANTE**.
- 5.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 10(dez) dias após a entrega de cada serviço, através do Portal de Consultas do Fornecedor, acessível no seguinte endereço: <http://fornecedores.enel.com.br/>
- 5.4.1. Caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade para acessar o endereço indicado na Cláusula anterior, deverá entrar em contato com o representante da **CONTRATANTE** indicado neste instrumento para acordar um meio de envio da Nota Fiscal Eletrônica, não podendo alegar atraso de pagamento caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja recebida pela **CONTRATANTE**.
- 5.4.1. Em caso de dúvidas a respeito do processamento do Portal, a **CONTRATADA** poderá acessar o Manual para o Portal de Consultas do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico.
- 5.5. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 90 (noventa) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica enviada para o endereço eletrônico indicado nesta cláusula.
- 5.6. Constatado o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições especificadas nos Anexos, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de crédito na conta corrente de titularidade da mesma n.º 0022220340, Agência n.º 00019, no Banco ABC BRASIL S.A..
- 5.7. O comprovante bancário relativo a depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.
- 5.8. Somente serão efetuadas mudanças no preço do **CONTRATO** quando a **CONTRATANTE** emitir uma ordem de mudança que impacte no preço ao solicitar uma obra/serviço extraordinário. Em todos os demais casos entende-se que deve ser considerado o preço de cada atividade.
- 5.9. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por quaisquer outros pagamentos não previstos no **CONTRATO**.



INTERNAL

- 5.10. Se o prazo de vigência do **CONTRATO** for superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base de 100% (cem por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**. A data base para aplicação da correção é a data de assinatura deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Observadas as condições tributárias estabelecidas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil, o objeto deste **CONTRATO** estará sujeito à incidência dos tributos descritos nas Especificações Técnicas anexas ao presente instrumento, que deverão estar incluídos no Preço do **CONTRATO** e ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária vigente a época da contratação.
- 6.2. As **PARTES** deverão observar as condições abaixo acerca das Notas fiscais emitidas:
- (a) Deve constar nas Notas fiscais o código do serviço executado, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, com a seguinte informação: "Código do Serviço 7.02 – LC – 116/03".
 - (b) As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelo estabelecimento que efetivamente prestar o serviço (matriz, sucursais e filiais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 7.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando, a que se referir ao objeto deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com a normativa legal e infralegal, nas esferas municipais, estaduais e federais. A **CONTRATADA**, portanto, reconhece ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta (omissiva ou comissiva) e/ou pelo resultado daí decorrente, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos e/ou impactos causados ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes, bem como a reparar todo e qualquer eventual dano causado ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 7.2. A **CONTRATADA** responderá, inclusive financeiramente, por ações administrativas e judiciais, propostas em face desta ou da **CONTRATANTE**, bem como por qualquer multa e/ou penalidade que lhe for aplicada, ou à **CONTRATANTE** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador de tais eventos tiver relação com a atividade prestada no âmbito deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obter e a manter válidos e, ainda, a atender ao licenciamento ambiental e autorizações exigíveis à sua atividade, conforme a natureza dos Serviços, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** cópia de todas as respectivas licenças e autorizações antes do início da prestação dos Serviços.
- 7.4. A **CONTRATADA** não executará atividade, obra ou serviço potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, sob pena de responsabilização nos termos do art. 60 da Lei n.º 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOC e SOT
Atualizada em 30/01/2020
62040/2020_LVVT

Página 22 de 34



INTERNAL

- 7.5. A **CONTRATADA** deverá possuir, em suas instalações, dispositivos de prevenção de impactos ambientais e lidar adequadamente com o transporte, acondicionamento e manuseio de produtos e resíduos gerados, seu tratamento e destinação final, evitando assim contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, de acordo com a natureza dos Serviços.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá seguir e respeitar, no que aplicável ao objeto do presente **CONTRATO**, ao disposto no Anexo III - **Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores**, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.enel.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE USO DO SOFTWARE

- 8.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, acesso temporário de uso, a título gratuito, sem exclusividade de softwares de sua propriedade, conforme descrito neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 8.2. Os programas, bancos de dados e licenças de softwares da **CONTRATANTE** gerados para a prestação dos serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**, cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional em vigor, aplicável à propriedade intelectual, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio e serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva desses bancos de dados.
- 8.3. A **CONTRATADA** declara neste ato reconhecer plenamente e obriga-se a respeitar os direitos da **CONTRATANTE** sobre o “Software”, ciente de que a concessão deste direito de uso não lhe transfere a propriedade ou a titularidade sobre o mesmo, a qualquer título ou pretexto, cabendo-lhe apenas o direito de uso restrito, nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.4. Os bancos de dados gerados através dos softwares deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a extinção do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem os softwares da **CONTRATANTE**.
- 8.5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente sobre novas admissões, desligamentos e mudanças de funções ou promoções internas que possam ocorrer para que os acessos aos sistemas estejam compatíveis com a nova função;
- 8.5.2. Todos os envolvidos com a operação da **CONTRATADA** que possuem acessos aos sistemas de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser



INTERNAL

devidamente contratados via regime CLT e em seus contratos individuais de trabalho deverá constar cláusula sobre confidencialidade das informações e cumprimento das Políticas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, contidas nos Anexos VI, VII e VIII deste **CONTRATO**.

- 8.5.3. A **CONTRATADA** deve manter níveis de segurança superior ou igual aos da **CONTRATANTE**, para garantir o uso adequado da informação, o acesso a estações de trabalho e aplicações, também, utilizar exclusivamente software ou outras ferramentas que serão instaladas nos computadores utilizados para a prestação de serviços, conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRAS E OU SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 9.1. Acordam as **PARTES** que será considerado serviço extraordinário todo serviço que não está contemplado no Anexo "LISTA DE ATIVIDADES" e que está além do desenvolvimento normal dos trabalhos do presente **CONTRATO** e as modificações de costume das mesmas. A responsabilidade de qualificar um serviço extraordinário como tal, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** através da inspeção técnica do serviço, que irá emitir seu julgamento com base em uma análise técnica sobre as características dos serviços questionados.
- 9.2. Todo serviço extraordinário deverá ser orçado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE** antes da sua execução. A oferta que prepare a **CONTRATADA** para os serviços extraordinários, deve ser feita por custo direto e incluir os seguintes componentes:
- Custo dos Recursos: Aplica-se a lista de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
 - Custo de Máquinas: Estão incluídos na lista anexa de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
 - Custo de Materiais: Em caso de materiais não consultados, a **CONTRATADA** suportará os valores com cotações formais de fornecedores. A **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar seus próprios preços de cotações se eles forem mais baixos, no sentido de aprovação do valor da proposta.
 - Custo das ferramentas: foi considerado o custo das ferramentas na lista de baremos contida neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 9.2.1. O montante pago por conceito de serviços extraordinários não poderá exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**. Qualquer exceção a esta definição deverá ser autorizada previamente pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. A **CONTRATADA** somente está autorizada a realizar uma obra e ou serviço extraordinário após autorização formal emitida pela área de Procurement da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORDENS DE MUDANÇA

- 10.1 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e desde que possível, considerando o estágio das obras/serviços, solicitar alterações no escopo do **CONTRATO**, hipótese em que a **CONTRATANTE** será responsável ou beneficiária pelos impactos no preço e prazo do **CONTRATO**, decorrentes das referidas ordens de mudança.



INTERNAL

- 10.2 A **CONTRATANTE** requisitará por escrito a avaliação das eventuais alterações, indicando detalhadamente as modificações desejadas.
- 10.3 Uma vez recebida a ordem de mudança, a **CONTRATADA** deverá, em prazo de 14 (quatorze) dias, informar à **CONTRATANTE** por escrito:
- descrição dos serviços que deverão ser executados, juntamente com um cronograma para a sua execução;
 - proposta da **CONTRATADA** para qualquer mudança necessária no cronograma do **CONTRATO**; e
 - descrição dos eventuais ajustes no preço.
- 10.4 Uma vez recebida a informação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, responder por escrito com sua aprovação ou rejeição.
- 10.5 Nenhuma das modificações poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e entrega, pela **CONTRATANTE**, da respectiva ordem de mudança que deverá ser acordada e assinada por ambas as **PARTES** e, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do **CONTRATO**.
- 10.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **CONTRATO** e seus anexos, em caso de descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **CONTRATO** e seus anexos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa penal não compensatória contida nos documentos abaixo descritos (já em ordem de maior prevalência):
- Controles durante a Execução do Serviço e para fins de COLLAUDO (teste após execução do serviço); apresenta penalidades relativas ao descumprimento de consistência de pagamentos realizados versus serviços realizados em campo, descumprimento de consistência de baremos informados pela **CONTRATADA** na medição versus serviços realizados em campo; defeitos graves detectados na inspeção de Collaudo (conforme definição de defeito presente neste documento);
 - Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 1ª Edição (“HSE Terms”)
 - Especificação Técnica 93 - Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas (SER-HSEQ-HSE-18-0093-INBR - Diretrizes para Empresas da IN Brasil e Contratadas).
 - Condições Particulares e Acordo de Nível de Serviço: apresenta penalidades relativas ao atraso na prestação dos serviços, perda de continuidade dos serviços, descumprimento de requisitos contratuais, faltas operacionais, descumprimento de procedimentos de trabalho e normas técnicas.
 - Regulamento de Gestão de Contratista: apresenta penalidades de caráter trabalhista, previdenciário, faltas administrativas.
 - Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-HSE-17-0037-INBR - Gestão de Fornecedores;
 - ICA 002 - Instrução de Controle Ambiental para Contratação: apresenta penalidades de descumprimento de caráter ambiental.



INTERNAL

- 11.1.1. As multas disponíveis nos anexos indicados neste item são cumulativas e complementares. Em caso de contradição e/ou divergência entre multas de diferentes anexos, a prevalência indicada neste item deverá ser aplicada.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a completa e efetiva mobilização para execução dos serviços, ou seja, o plano de adaptação, conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias, contados da reunião de confirmação de divisão da demanda do lote (03/12/2020). O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação pela **CONTRATANTE** da sanção no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO** com base na demanda estimada prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**, sendo certo que em nenhuma hipótese a mobilização total das operações poderá ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento. Caso seja ultrapassado este período de 90 (noventa) dias, a **CONTRATANTE**, além da aplicação da multa descrita neste item, poderá rescindir o **CONTRATO** imediatamente. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços prestados e aos Bens já fornecidos
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar evidências do cumprimento do Sistema de Gestão Ambiental, incluindo especificamente as evidências do cumprimento de todos os requisitos da norma do Sistema de Gestão Ambiental, através da apresentação do certificado vigente, de acordo com a NBR ISO 2004:14001, conforme declarado em sua proposta técnica e comercial, durante todo o período de vigência contratual, podendo tal solicitação de comprovação ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, nos termos das bases do processo concorrencial precedente à celebração do presente instrumento. O descumprimento da manutenção do certificado que comprove a conformidade com o Sistema de Gestão Ambiental (Certificado ISO 2004:14001) acarretará na aplicação da sanção no valor de 2% (dois por cento) do valor total estimado máximo do **CONTRATO**, com base na demanda estimada, prevista nos Anexos ao presente **CONTRATO**, a cada semestre sem apresentação da referida comprovação de cada um dos itens acima.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a autofiscalização dos trabalhos em andamento e testes em campo para os serviços executados e enviar relatório detalhado à **CONTRATANTE**, conforme descrito mais detalhadamente no item 3.2.30.3 deste **CONTRATO**. O descumprimento desta obrigação, seja pelo não envio do relatório com suas respectivas evidências no prazo estabelecido, ou envio parcial/incompleto, ensejará em multa diária por atraso de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 11.5. Todas as infrações cometidas pela **CONTRATADA** que não estejam previstas nas penalidades específicas relacionadas neste instrumento, seja por descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA** à multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos (penalidades específicas).
- 11.6. O não cumprimento do prazo pactuado para a entrega dos bens e/ou serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal médio do **CONTRATO** por dia de atraso, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **CONTRATO** e/ou Anexos, sem prejuízo do estabelecido nesta cláusula.



INTERNAL

- 11.7. Para efeito de cálculo da multa prevista nos itens acima considera-se valor mensal médio, a soma das 3 (três) últimas faturas divididas por três. Em caso de aplicação da penalidade acima prevista em que não haja sido emitida três faturas anteriormente considerar-se-á, para efeito de valor mensal médio, a última fatura emitida ou em havendo, também, impossibilidade desta última, da fatura a ser emitida.
- 11.8. Observadas todas as disposições pertinentes à multa penal estabelecidas nesta Cláusula, caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá penalizar a **CONTRATADA** com uma multa penal não compensatória de 10 % (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos incorridas, nos termos do artigo 416 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 11.9. As multas aplicadas em razão de infrações cometidas pela **CONTRATADA**, seja por penalidades genéricas ou específicas, serão cumulativas e limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** (demanda total estimada), exceto quando houver previsão de penalidade diversa no **CONTRATO** e/ou Anexos. Uma vez atingido o percentual descrito nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** rescindir imediatamente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, independentemente da possibilidade de cobrança da multa.
- 11.10. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do **CONTRATO** se realizará conforme as condições estabelecidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil, especialmente aquelas previstas no item 15.8 do Anexo I Brasil.
- 11.11. Observadas as disposições mencionadas quanto ao procedimento de aplicação e cobrança, caso a penalidade seja devida pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir o valor correspondente do próximo status de pagamento que apresente a **CONTRATADA** e caso não seja possível efetuar a dedução mencionada, este valor poderá ser deduzido das garantias constituídas ou de qualquer montante devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** em razão deste ou de qualquer outro **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, podendo ainda essas multas serem objeto de cobrança judicial.
- 11.12. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o **CONTRATO**, de pleno direito, em razão da infração e de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus anexos.
- 11.13. O valor tipificado no presente **CONTRATO** para cada infração será reajustado na mesma data e sob o mesmo procedimento indicado na cláusula de reajuste deste **CONTRATO**.
- 11.14. Poderá ainda a **CONTRATANTE**, no descumprimento de cláusula contratual, excluir a **CONTRATADA** do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES

- 12.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **CONTRATO** as pessoas indicadas abaixo:



INTERNAL

a) Pela **CONTRATANTE**:
Nome: Emiliano Campani
Telefone: (62) 99607-5832; (62) 3243-2401
Endereço: Rua 2, nº 505, Ed. Eletra, 4º andar, Bloco A, Jardim Goiás, Goiânia - GO
e-mail: emiliano.campani@enel.com

b) Pela **CONTRATADA**:
Nome: Gislene Erileusa da Silva Rodrigues
Jean Vasconcelos Prado
Telefone: (62) 3611-1211; (62) 99870-0218; (62) 99179-6008
Endereço: Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO
email: gislene@tencel.eng.br
jean@tencel.eng.br

12.1.1. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).

12.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A **CONTRATADA**, com a assinatura do **CONTRATO**, declara que, como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **CONTRATANTE** faz parte (outorga de concessões, atividades de controle etc.).



INTERNAL

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **CONTRATADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos do **CONTRATO**, considera-se:

- (i) “**CLIENTE**” o pessoal natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela **CONTRATADA**, em decorrência do **CONTRATO**, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.
- (ii) “**CONTROLADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu n.º 679/2016 - General Data Protection Regulation (GDPR), e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil). No presente caso é a **CONTRATANTE**.
- (iii) “**DADOS PESSOAIS**” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).
- (iv) “**OPERADOR**” qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD). No presente caso é a **CONTRATADA**.

14.2. Para efeitos do **CONTRATO**, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 (“GDPR”) e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.

14.3. Operadora assegura que os **DADOS PESSOAIS** a que tiver acesso sejam tratados estritamente para garantir a execução do **CONTRATO** ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os **DADOS PESSOAIS** serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência do **CONTRATO** e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

14.4. Fica acordado que:

- (i) a obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do **CONTRATO** é um pré-requisito essencial para a existência do próprio **CONTRATO**;
- (ii) os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados no **CONTRATO**. Os



INTERNAL

DADOS PESSOAIS obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo **CONTROLADOR** como **OPERADORES**;

- (iii) a **CONTRATANTE** indicará, quando aplicável, o **ENCARREGADO** (Data Protection Officer – DPO), que será oportunamente informado.
- (iv) A contar da assinatura do **CONTRATO** e até o seu término, a **CONTRATANTE**, como **CONTROLADOR**, indica a **CONTRATADA**, que aceita sua indicação, como **OPERADOR**, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.

14.5. O **OPERADOR/CONTRATADA** garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE** que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.

14.6. São obrigações do **OPERADOR**:

- a) Tratar **DADOS PESSOAIS** somente sob instruções escritas expressas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, especificando o tipo e as categorias dos dados e de acordo com o presente **CONTRATO**;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar **DADOS PESSOAIS** garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do **CONTRATO** e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
- c) Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**. O **CONTROLADOR/CONTRATANTE** reserva-se o direito de requerer ao **OPERADOR/CONTRATADA** a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
- d) Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR, ou LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a **DADOS PESSOAIS** (personal data breach) nos termos do **CONTRATO** e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
- e) Não envolver qualquer outro **OPERADOR/CONTRATADA** sem a autorização prévia e escrita do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**;
- f) Fornecer ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** uma lista de locais onde os **DADOS PESSOAIS** objeto do **CONTRATO** serão mantidos, atualizando-a anualmente;
- g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou União Europeia sem a autorização prévia do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o **OPERADOR/CONTRATADA** está sujeito. Neste caso, o **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar previamente o



INTERNAL

- CONTROLADOR/CONTRATANTE** sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
 - i) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do GDPR e nos Artigos 46 a 49 da LGPD, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao **OPERADOR/CONTRATADA**;
 - j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 30 do GDPR e Art 37 da LGPD;
 - k) Assim que solicitado pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, descartar ou retornar, a critério exclusivo do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, todos os **DADOS PESSOAIS** após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e arquivo dos **DADOS PESSOAIS**;
 - l) Auxiliar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nas obrigações de consultas sob o GDPR e a LGPD. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
 - m) Garantir aos titulares de dados disponibilizados pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, quando coletados durante a execução do **CONTRATO**, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos nas leis citadas acima;
 - n) A **CONTRATADA** obriga-se a auxiliar a **CONTRATANTE** na manutenção do cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e no Capítulo III do GDPR, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos na legislação supracitada, notificando o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** imediatamente caso receba uma solicitação de um titular de dados pessoais.
 - o) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e Capítulo III do GDPR;
 - p) Notificar o **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o **CONTRATO**, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de **DADOS PESSOAIS** que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:



INTERNAL

- i. Descrição da natureza da violação do **DADO PESSOAL** (data breach event), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de **DADOS PESSOAIS** relacionados;
 - ii. Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - iii. Descrição das prováveis consequências da violação dos **DADOS PESSOAIS**;
 - iv. Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo **CONTROLADOR/CONTRATANTE**, para tratar de violações de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- q) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio **CONTRATO**, com o objetivo de garantir a segurança dos **DADOS PESSOAIS** e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de **DADOS PESSOAIS** mostrados na tela ou em formato impresso.
- 14.7. A indicação do **OPERADOR/CONTRATADA** será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento do **CONTRATO**, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do **CONTRATO** permanecerão em vigor, respondendo o **OPERADOR/CONTRATADA** em todos os casos de uso inadequado dos dados ou incidentes destes Dados, nos termos do inciso I do art. 422 da LGPD.
- 14.8. A despeito das previsões legais, se o **OPERADOR/CONTRATADA** tiver a intenção de subcontratar terceiros para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do **CONTRATO**, estes serão considerados como **SUB OPERADORES**.
- 14.8.1. O **SUB OPERADOR** terá as mesmas obrigações atribuídas ao **OPERADOR/CONTRATADA** no âmbito do **CONTRATO**.
- 14.9. As **PARTES** acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de **DADOS PESSOAIS** de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do **OPERADOR/CONTRATADA**, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido neste **CONTRATO** ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do **CONTROLADOR/CONTRATANTE**.
- 14.10. Caso o **CONTROLADOR/CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de **DADOS PESSOAIS** do **CONTRATO** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **OPERADOR/CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada, ficará o **OPERADOR/CONTRATADA** obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao **CONTROLADOR/CONTRATANTE** nos termos do **CONTRATO**, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.



INTERNAL

14.11. O **OPERADOR/CONTRATADA** deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer **DADOS PESSOAIS** que lhe foram transmitidos por força do **CONTRATO** por solicitação do **CONTROLADOR/CONTRATANTE** ou ao final do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EVENTO COVID-19:

15.1 Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas no **CONTRATO** e/ou nas Condições Gerais de Contratação - Anexo I Brasil, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

15.2 Ocorrendo um impacto no **CONTRATO** decorrente do Evento COVID-19 ("Impacto"), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

15.2.1 Verificando-se o disposto na cláusula 15.2, a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **CONTRATO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

15.3 As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **CONTRATO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos anexos, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação e seu Anexo I Brasil. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo I Brasil, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **CONTRATO**.

16.2 Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.



INTERNAL

16.3 As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado de Goiás.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



**1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 5200002375 CELEBRADO
ENTRE CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG
D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.**

CONTRATANTE: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, empresa com sede na Rua 01 com Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram o **Contrato** de Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de Metropolitana II (Lote 04), datado de 08 de dezembro de 2020, doravante denominado simplesmente **Contrato**;
- (ii) Em função de um erro material na elaboração do **Contrato**, as **PARTES** desejam alterar qualificação da **CONTRATADA**, para retificar o número do CNPJ, incluir o número da inscrição municipal e excluir o número da inscrição estadual da **CONTRATADA**;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem aditar a qualificação da **CONTRATADA**, devido a um erro material na confecção do **CONTRATO**, que passará a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**:

“**TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.472/0001-75, inscrição municipal nº 1000130 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.”



2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **Termo Aditivo**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N.º 52L0002375,
CELEBRADO ENTRE CELG DISTRIBUIÇÃO
S.A. –CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. –CELG D, pessoa jurídica com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia –GO, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TENCEL ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica com sede na Rua 01 C/ Rua 13, Qd. 08, Lotes 18 a 21, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.890/0001-68, inscrição estadual nº 129.557.662.112, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram em 08 de dezembro de 2020, Contrato Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de Metropolitana II (Lote 04), doravante denominado simplesmente **Contrato**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam alterar o referido **Contrato**, para substituir a Especificação Técnica e, portanto, decidem revisar a cláusula de Anexos do referido instrumento;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** resolvem, de comum acordo, substituir: (i) a “Especificação Técnica versão nº 02”, pela sua versão mais atualizada, que será denominada como “Especificação Técnica de Serviços – ETS – 009, versão nº 05”; e (ii) aditar o item 2.1 da Cláusula SEGUNDA deste instrumento que passará a vigorar a partir desta data com a redação a seguir.

“ 2.1. Constituem Anexos a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

(...)

Anexo VII d): *Especificação Técnica de Serviços – ETS – 009, versão nº 05 e seus Anexos;*

(...)”.

2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. –CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 5200002375 CELEBRADO ENTRE A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D E TENCEL ENGENHARIA EIRELI.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, empresa com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

TENCEL ENGENHARIA EIRELI com sede na Rua 13, SN, Quadra 09 Lote 14, Pólo Empresarial de Goiás – Etapa V, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.428.472/0001-75, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e ambas em conjunto denominadas simplesmente "**PARTES**".

CONSIDERANDO que as **PARTES** firmaram o referido Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Operações Técnicas e Comerciais em Redes de Média e Baixa Tensão, incluindo as atividades de Obras Cíveis e Elétricas, Manutenção, Atendimento Emergencial, Novas Ligações, Corte e Religação, Normalização e Atividades em Rede Energizada, a serem realizados pela **CONTRATADA**, na região de Metropolitana II (Lote 04), datado de 08 de dezembro de 2020, doravante denominado simplesmente "**Contrato**";

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do **Contrato** encerrará em 08 de dezembro de 2022, e as **PARTES** desejam estabelecer novo termo final para o **Contrato** por meio do presente **Termo Aditivo**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam acrescer valores ao **Contrato** em função de ativação da "Tolerância sobre o valor contratual" prevista no subitem 5.1.2 do **Contrato**, em razão da prorrogação do prazo para prestação dos serviços;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** decidem, de comum acordo, alterar o referido prazo a fim de prorrogá-lo por 3 (três) meses, a partir de 09 de dezembro de 2022, até 8 de março de 2023, sendo certo que, a partir de então, o **Contrato** deixará, de pleno direito, de estar em vigor.
- 1.1. As **PARTES** se reservam o direito de prorrogar novamente o prazo Contratual através de **Termo Aditivo**, desde que firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. As **PARTES** resolvem aditar o item 5.1.1. da Cláusula Quinta – Preço, Faturamento e Pagamento do referido **Contrato**, o qual ficará sem efeito, passando a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:



- “5.1.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor global estimado de R\$ 86.459.155,14 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e catorze centavos), o qual está composto por valor total base de serviço, material menor estimados do **Contrato** e valor da tolerância mencionado no subitem 5.1.2. Não está incluído nesse valor, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, o valor da opção de extensão territorial, mencionado no subitem 5.2.2 que será pago em contrapartida à plena execução dos serviços, conforme previsto no **CONTRATO** e demais Anexos.”
3. Em razão do presente **Termo Aditivo**, fica acrescido ao valor fixo/estimado do **Contrato** a quantia de R\$ 14.409.859,19 (catorze milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).
4. As **PARTES** resolvem aditar o item “2.10.4” da Cláusula Segunda do referido **Contrato**, o qual ficará sem efeito passando a vigorar, a partir dessa data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.10.4 Caso a **CONTRATADA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.htm>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Enel - Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 – Andar 17º ao 23º - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000”.

5. As **PARTES** resolvem, adicionar ao Contrato a cláusula abaixo transcrita, a ser incluída como cláusula Décima Oitava:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR

18.1. Mediante solicitação da **CONTRATANTE** a qualquer momento e por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá participar e implementar o sistema de autenticação de duplo fator da Enel (o “Sistema de Autenticação Multifator”), como um requisito obrigatório para acessar e/ou utilizar quaisquer Sistemas Enel. A **CONTRATADA** compromete-se a que, para a **CONTRATADA** participar e implementar o Sistema de Autenticação Multifator, (i) um smartphone com cartão SIM funcional (também pessoal ou para uso misto) são necessários; (ii) cada smartphone usado para os fins do Sistema de Autenticação Multifator deve ser associado exclusivamente à identidade pessoal do funcionário específico, agente, Subcontratado, representante ou qualquer outra pessoa do Contratado que irá acessar e ou usar os Sistemas Enel em nome da **CONTRATADA**; e (iii) a **CONTRATADA** deverá satisfazer todos os requisitos anteriores por sua conta e risco, custo e despesas. A **CONTRATANTE** não assume qualquer encargo (financeiro ou outro) pelo fornecimento do smartphone e não será responsável perante a **CONTRATADA** ou qualquer terceiro por quaisquer danos, reivindicações ou perdas, diretas ou indiretas, decorrentes ou relacionadas com a falha e ou funcionamento defeituoso ou uso ilegal de qualquer smartphone que seja usado para o Sistema de Autenticação Multifator por funcionários, agentes, Subcontratados, representantes ou outras Pessoas da **CONTRATADA**.”



6. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 07 de dezembro de 2022.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

TENCEL ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

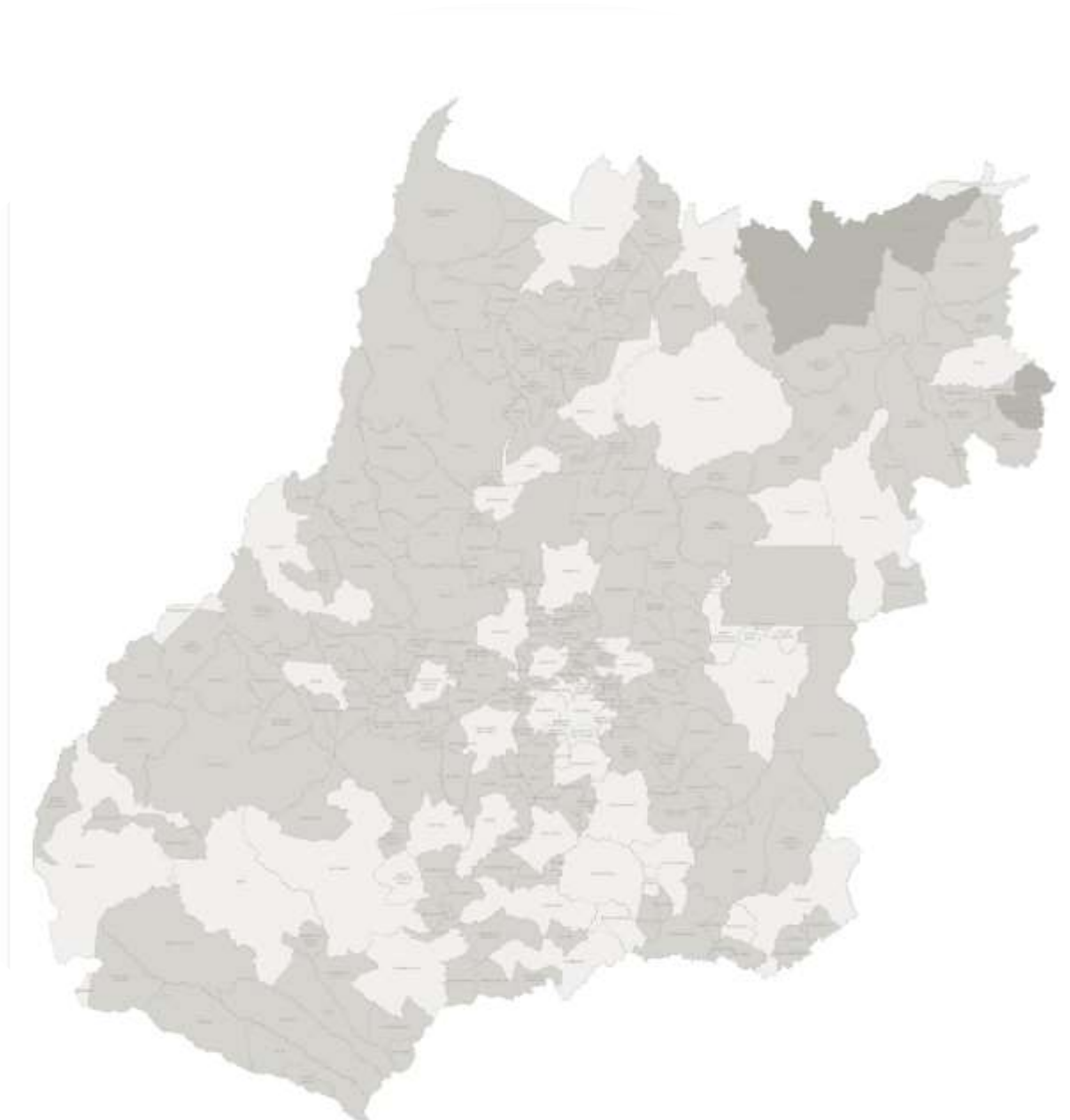
1. _____ 2. _____





ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

ANEXO – CLASSIFICAÇÃO DE TERRITÓRIOS



REVISÃO 3
JULHO DE 2018



1. Definição de Territórios

A classificação dos territórios para SOT/SOC de Goiás serão em três tipos:

- Tipo A
- Tipo B
- Tipo C

2. Fator de Ajuste

Para o território Tipo B será aplicado o fator de ajuste conforme tabela abaixo:

LOTE	LOTE 1 (GOIÂNIA I)	LOTE 2 (GOIÂNIA II)	LOTE 3 (METROPOLITANA)	LOTE 4 (AP. DE GOIÂNIA)	LOTE 5 (RIO VERDE)	LOTE 6 (JATAÍ)	LOTE 7 (QUIRINOPOLIS)
	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B
FATOR DE AJUSTE	0%	0%	20%	20%	20%	20%	20%

LOTE 8 (IPORÁ)	LOTE 9 (FIRMINOPOLIS)	LOTE 10 (GOIAS)	LOTE 11 (ANAPOLIS)	LOTE 12 (JARAGUA)	LOTE 13 (FORMOSA)
% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B
20%	20%	20%	20%	20%	20%

LOTE 14 (CAMPOS BELOS)	LOTE 15 (MORRINHOS)	LOTE 16 (CATALÃO)	LOTE 17 (URUAÇU)	LOTE 18 (PORANGATU)	LOTE 19 (LUZIANIA)	LOTE 20 (AGUAS LINDAS)
% TIPO B % TIPO C	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B	% TIPO B
20% 70%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

3. Classificação dos municípios por tipo de território

As tabelas seguintes classificam os municípios conforme o tipo de território por lote.

Tabela 1 – LOTE 1 DE GOIÂNIA



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 1 GOIÂNIA	ALPHAVILLE FLAMBOYANT	TIPO A
		ARUANA PARK	TIPO A
		BAIRRO AGUA BRANCA	TIPO A
		BAIRRO ALTO DA GLORIA	TIPO A
		BAIRRO FELIZ	TIPO A
		BAIRRO SANTO HILARIO	TIPO A
		BAIRRO SERRINHA	TIPO A
		CAMPUS DA U.F.G.	TIPO A
		CENTRO	TIPO A
		CHAC. RETIRO PETROPOLIS - SW	TIPO A
		CHACARA DO GOVERNADOR	TIPO A
		CHACARAS ALTO DA GLORIA	TIPO A
		CHACARAS BOA SORTE	TIPO A
		CHACARAS BOM RETIRO	TIPO A
		CHACARAS CALIFORNIA	TIPO A
		CHACARAS IPANEMA	TIPO A
		CHACARAS NOSSA SRA PIEDADE	TIPO A
		CHACARAS RETIRO	TIPO A
		CHACARAS SAMAMBAIA	TIPO A
		CHACARAS VILLAGE CASA GRANDE	TIPO A
		COLONIA SANTA MARTA	TIPO A
		COND CIDADE UNIVERSITARIA	TIPO A
		CONJUNTO ANHANGUERA	TIPO A
		CONJUNTO ARUANA I	TIPO A
		CONJUNTO ARUANA II	TIPO A
		CONJUNTO ARUANA III	TIPO A
		CONJUNTO CAICARA	TIPO A
		CONJUNTO FABIANA	TIPO A
		CONJUNTO MORADA DO BOSQUE	TIPO A
		CONJUNTO RESID. SONHO VERDE	TIPO A
		CONJUNTO RESIDENCIAL IRISVILLE I	TIPO A
		CONJUNTO RESIDENCIAL IRISVILLE II	TIPO A
		CONJUNTO RIVIERA	TIPO A
		ESTANCIA SHANGRY-LA	TIPO A
		GOIANIA II	TIPO A
		GRANJA CRUZEIRO DO SUL	TIPO A
		HOUSING ALPHAVILLE FLAMBOYANT	TIPO A
		INATIVO - J. DAS OLIVEIRAS II-S.CANEDO	TIPO A
		INATIVO - PARQUE ALVORADA II	TIPO A
		INATIVO - RENATA PARK-TRINDADE	TIPO A
		INATIVO - RESIDENCIAL POR DO SOL-AP.GO.	TIPO A
		INATIVO - S. DOS BANDEIRANTES-TRINDADE	TIPO A
		INATIVO - SETOR MATINHA SEN.CANEDO	TIPO A
		JARDIM ABAPORU	TIPO A
		JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	TIPO A
		JARDIM BELA VISTA	TIPO A
		JARDIM BOM JESUS	TIPO A
		JARDIM BRASIL	TIPO A
		JARDIM CALIFORNIA	TIPO A
		JARDIM CALIFORNIA PARQUE INDUSTRIAL	TIPO A
JARDIM CONQUISTA	TIPO A		
JARDIM DA LUZ	TIPO A		
JARDIM DAS AROEIRAS	TIPO A		
JARDIM DAS ESMERALDAS	TIPO A		
JARDIM DIAMANTINA	TIPO A		
JARDIM DOM FERNANDO	TIPO A		
JARDIM GOIAS	TIPO A		
JARDIM GUANABARA	TIPO A		
JARDIM GUANABARA II	TIPO A		
JARDIM GUANABARA III	TIPO A		
JARDIM GUANABARA IV	TIPO A		
JARDIM IPE	TIPO A		
JARDIM LAGEADO	TIPO A		
JARDIM LEBLON II	TIPO A		
JARDIM MARIA HELENA	TIPO A		
JARDIM MARILIZA	TIPO A		
JARDIM NOVO MUNDO	TIPO A		
JARDIM PARAGUASSU	TIPO A		
JARDIM POMPEIA	TIPO A		
JARDIM SANTA CECILIA	TIPO A		
JARDIM SANTO ANTONIO	TIPO A		
JARDIM SAO JUDAS TADEU	TIPO A		
JARDIM VITORIA I	TIPO A		
JARDIM VITORIA II	TIPO A		
JARDINS ATENAS	TIPO A		



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 1 GOIÂNIA	JARDINS MILAO	TIPO A
		JARDINS MUNIQUE	TIPO A
		JARDINS PARIS	TIPO A
		JARDINS VALENCIA	TIPO A
		JARDINS VERONA	TIPO A
		LOTEAMENTO AREIAO I	TIPO A
		LOTEAMENTO ESTANCIAS VISTA ALEGRE	TIPO A
		LOTEAMENTO TUPINAMBA DOS REIS	TIPO A
		MANSOES GOIANAS	TIPO A
		NOVA VILA	TIPO A
		PANORAMA PARK	TIPO A
		PARK LOZANDES	TIPO A
		PARQUE ACALANTO	TIPO A
		PARQUE AMAZONIA	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 101	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 103	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 105	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 201	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 203	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 205	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 207	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 301	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 303	TIPO A
		PARQUE ATHENEU UNIDADE 305	TIPO A
		PARQUE BALNEARIO	TIPO A
		PARQUE DAS AMENDOEIRAS	TIPO A
		PARQUE DAS FLORES	TIPO A
		PARQUE DAS LARANJEIRAS	TIPO A
		PARQUE DAS NACOES	TIPO A
		PARQUE DOS CISNES	TIPO A
		PARQUE DOS EUCALIPTOS	TIPO A
		PARQUE FLAMBOYANT	TIPO A
		PARQUE INDUSTRIAL DE GOIANIA	TIPO A
		PARQUE SANTA CRUZ	TIPO A
		PARQUE SANTA MARIA	TIPO A
		POLO EMPRES. BERNARDO SAYAO	TIPO A
		PRIVE RESIDENCIAL ELZA FRONZA	TIPO A
		PRIVE RESIDENCIAL ITANHANGA	TIPO A
		RECANTO DAS MINAS GERAIS	TIPO A
		RECANTO PRACAS RESIDENCIAIS 1	TIPO A
		RESERVA CAMPO BELO	TIPO A
		RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE	TIPO A
		RESIDENCIAL ALICE BARBOSA	TIPO A
		RESIDENCIAL ANICUNS	TIPO A
		RESIDENCIAL ANTONIO BARBOSA	TIPO A
		RESIDENCIAL ANTONIO CARLOS PIRES	TIPO A
		RESIDENCIAL ARCO VERDE	TIPO A
		RESIDENCIAL ARUANA	TIPO A
		RESIDENCIAL ASA BRANCA	TIPO A
		RESIDENCIAL ATALAIA	TIPO A
		RESIDENCIAL BALNEARIO	TIPO A
		RESIDENCIAL BELO HORIZONTE	TIPO A
		RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO	TIPO A
		RESIDENCIAL CAMPUS	TIPO A
		RESIDENCIAL CLEA BORGES	TIPO A
		RESIDENCIAL COSTA PARANHOS	TIPO A
		RESIDENCIAL DAS ACACIAS	TIPO A
		RESIDENCIAL DOS IPES	TIPO A
		RESIDENCIAL FELICIDADE	TIPO A
		RESIDENCIAL GUANABARA	TIPO A
RESIDENCIAL GUAREMA	TIPO A		
RESIDENCIAL HAVAI	TIPO A		
RESIDENCIAL HUMAITA	TIPO A		
RESIDENCIAL ITALIA	TIPO A		
RESIDENCIAL JOAO PAULO II	TIPO A		
RESIDENCIAL JOSE VIANDELI	TIPO A		
RESIDENCIAL LICARDINO NEY	TIPO A		
RESIDENCIAL MAR DEL PLATA	TIPO A		
RESIDENCIAL MARIA LOURENCA	TIPO A		
RESIDENCIAL MONTE VERDE	TIPO A		
RESIDENCIAL MORADA DO IPE	TIPO A		
RESIDENCIAL MORUMBI	TIPO A		
RESIDENCIAL NOSSA MORADA	TIPO A		
RESIDENCIAL OLINDA	TIPO A		
RESIDENCIAL ORLANDO MORAIS	TIPO A		



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 1 GOIÂNIA	RESIDENCIAL PALMARES	TIPO A
		RESIDENCIAL PAULO ESTRELA	TIPO A
		RESIDENCIAL PORTAL DO SOL	TIPO A
		RESIDENCIAL PORTUGUES	TIPO A
		RESIDENCIAL RECANTO DOS BURITIS	TIPO A
		RESIDENCIAL RIO JORDAO	TIPO A
		RESIDENCIAL SANTA MARTA	TIPO A
		RESIDENCIAL SAO GERALDO	TIPO A
		RESIDENCIAL SAO LEOPOLDO	TIPO A
		RESIDENCIAL SONHO DOURADO	TIPO A
		RESIDENCIAL VALE DA SERRA	TIPO A
		RESIDENCIAL VALE DAS BRISAS	TIPO A
		RESIDENCIAL VALE DAS CARAIBAS	TIPO A
		RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA	TIPO A
		RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS	TIPO A
		RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS II	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE ATALAIA	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE	TIPO A
		RURAL VIA ANAPOLIS	TIPO A
		RURAL VIA BELA VISTA	TIPO A
		RURAL VIA LEOPOLDO DE BULHOES	TIPO A
		RURAL VIA NEROPOLIS	TIPO A
		RURAL VIA NOVA VENEZA	TIPO A
		SEM BAIRRO	TIPO A
		SETOR AEROPORTO	TIPO A
		SETOR CENTRAL	TIPO A
		SETOR CENTRO OESTE	TIPO A
		SETOR CRIMEIA LESTE	TIPO A
		SETOR CRIMEIA OESTE	TIPO A
		SETOR DOS FUNCIONARIOS	TIPO A
		SETOR FAMA	TIPO A
		SETOR GENTIL MEIRELES	TIPO A
		SETOR GRANDE RETIRO	TIPO A
		SETOR JAO	TIPO A
		SETOR JOAQUIM RORIZ	TIPO A
		SETOR LESTE UNIVERSITARIO	TIPO A
		SETOR LESTE VILA NOVA	TIPO A
		SETOR MARECHAL RONDON	TIPO A
		SETOR MARISTA	TIPO A
		SETOR MORADA DOS SONHOS	TIPO A
		SETOR MORAIS	TIPO A
		SETOR NEGRAO DE LIMA	TIPO A
		SETOR NEGRAO DE LIMA (V.MUTUM)	TIPO A
		SETOR NORTE FERROVIARIO	TIPO A
		SETOR NORTE FERROVIARIO II	TIPO A
		SETOR OESTE	TIPO A
		SETOR PALMARES	TIPO A
		SETOR PEDRO LUDOVICO	TIPO A
		SETOR SANTA GENOVEVA	TIPO A
		SETOR SENADOR PARANHOS	TIPO A
		SETOR SUL	TIPO A
		SETOR URIAS MAGALHAES	TIPO A
		SETOR VALE DAS POMBAS	TIPO A
		SITIOS DE RECREIO CARAIBAS	TIPO A
		SITIOS DE RECREIO IPE	TIPO A
		SITIOS DE RECREIO MANSOES DO CAMPUS	TIPO A
		SITIOS DE RECREIO PARAISO TROPICAL	TIPO A
		SITIOS DE RECREIO PINDORAMA	TIPO A
		VILA ALTO DA GLORIA	TIPO A
		VILA BANDEIRANTES	TIPO A
VILA COLEMAR NATAL E SILVA	TIPO A		
VILA CONCORDIA	TIPO A		
VILA CORONEL COSME	TIPO A		
VILA DAS LEGIONARIAS	TIPO A		
VILA FERNANDES	TIPO A		
VILA FROES	TIPO A		
VILA ITATIAIA	TIPO A		
VILA IZABEL	TIPO A		
VILA IZAURA	TIPO A		
VILA JARAGUA	TIPO A		
VILA MARIA JOSE	TIPO A		
VILA MARIA LUIZA	TIPO A		
VILA MARIA ROSA	TIPO A		
VILA MARTINS	TIPO A		
VILA MATILDE	TIPO A		
VILA MEGALE	TIPO A		



Tabela 2 – LOTE II DE GOIÂNIA

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 2 GOIÂNIA	ALPHAVILLE RESIDENCIAL	TIPO A
		ARAGUAIA PARK	TIPO A
		BAIRRO ANHANGUERA	TIPO A
		BAIRRO BOA VISTA	TIPO A
		BAIRRO CAPUAVA	TIPO A
		BAIRRO DA VITORIA AREA 3	TIPO A
		BAIRRO DOS AEROVIARIOS	TIPO A
		BAIRRO FLORESTA	TIPO A
		BAIRRO GOIA	TIPO A
		BAIRRO GOIA II	TIPO A
		BAIRRO GOIA IV	TIPO A
		BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA	TIPO A
		BAIRRO IPIRANGA	TIPO A
		BAIRRO JARDIM BOTANICO	TIPO A
		BAIRRO NOSSA SRA DE FATIMA	TIPO A
		BAIRRO NOVA SUICA	TIPO A
		BAIRRO RECANTO SAO DOMINGOS	TIPO A
		BAIRRO RECREIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS	TIPO A
		BAIRRO RODOVIARIO	TIPO A
		BAIRRO SANTA RITA	TIPO A
		BAIRRO SAO CARLOS	TIPO A
		BAIRRO SAO DOMINGOS I	TIPO A
		BAIRRO SAO FRANCISCO	TIPO A
		BOSQUE DOS BURITIS	TIPO A
		CAPUAVA RESIDENCIAL PRIVE	TIPO A
		CAROLINA PARQUE	TIPO A
		CELINA PARK	TIPO A
		CHACARAS ANHANGUERA	TIPO A
		CHACARAS BOM JESUS	TIPO A
		CHACARAS BURITIS	TIPO A
		CHACARAS MARIA DILCE	TIPO A
		CHACARAS MARINGA	TIPO A
		CHACARAS RECREIO SAO JOAQUIM	TIPO A
		CHACARAS SANTA RITA	TIPO A
		CIDADE JARDIM	TIPO A
		COND. QUINTA DA BOA VISTA	TIPO A
		COND. RESID. ALTO DA BOA VISTA	TIPO A
		CONDOMINIO ANHANGUERA	TIPO A
		CONDOMINIO DO LAGO	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA 2ª ETAPA	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA 3ª ETAPA	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA 4ª ETAPA	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA 6ª ETAPA	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA 7ª ETAPA	TIPO A
		CONDOMINIO SANTA RITA 8ª ETAPA	TIPO A
		CONDOMINIO UNIAO	TIPO A
		CONJ. ROMILDO FRANCISCO AMARAL	TIPO A
		CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA	TIPO A
		CONJUNTO GUADALAJARA	TIPO A
		CONJUNTO MORADA NOVA	TIPO A
		CONJUNTO RESIDENCIAL PAULO PACHECO	TIPO A
		CONJUNTO RESIDENCIAL TERRA NOVA	TIPO A
		CONJUNTO RODOVIARIO	TIPO A
		CONJUNTO VERA CRUZ	TIPO A
		CONJUNTO VERA CRUZ II	TIPO A
		CONJUNTO VERA CRUZ VI	TIPO A
		CONJUNTO VERA CRUZ VII	TIPO A
		COSTA VERDE – CONDOMINIO HORIZONTAL	TIPO A
		ESPLANADA DO ANICUNS	TIPO A
JARDIM ALPHAVILLE	TIPO A		
JARDIM AMERICA	TIPO A		
JARDIM ANA LUCIA	TIPO A		
JARDIM ARITANA	TIPO A		
JARDIM ATLANTICO	TIPO A		
JARDIM CAMARGO	TIPO A		
JARDIM CLARISSA	TIPO A		
JARDIM COLORADO	TIPO A		
JARDIM CURITIBA I	TIPO A		
JARDIM CURITIBA II	TIPO A		
JARDIM CURITIBA III	TIPO A		
JARDIM CURITIBA IV	TIPO A		



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 2 GOIÂNIA	JARDIM DAS ROSAS	TIPO A
		JARDIM ELI FORTE	TIPO A
		JARDIM EUROPA	TIPO A
		JARDIM FLORENÇA	TIPO A
		JARDIM FONTE NOVA	TIPO A
		JARDIM GARDENIA	TIPO A
		JARDIM GRAMADO	TIPO A
		JARDIM IMPERIAL	TIPO A
		JARDIM LAGO AZUL	TIPO A
		JARDIM LEBLON	TIPO A
		JARDIM LIBERDADE	TIPO A
		JARDIM MARQUES DE ABREU	TIPO A
		JARDIM MIRABEL	TIPO A
		JARDIM NOVA ESPERANCA	TIPO A
		JARDIM NOVO PETROPOLIS	TIPO A
		JARDIM PAMPULHA	TIPO A
		JARDIM PETROPOLIS	TIPO A
		JARDIM PLANALTO	TIPO A
		JARDIM PRESIDENTE	TIPO A
		JARDIM PRIMAVERA AREA 2	TIPO A
		JARDIM PRIMAVERA AREA 3	TIPO A
		JARDIM REAL	TIPO A
		JARDIM SAO JOSE	TIPO A
		JARDIM SONIA MARIA	TIPO A
		JARDIM TANCREDO NEVES	TIPO A
		JARDIM VILA BOA	TIPO A
		JARDIM VISTA BELA	TIPO A
		JARDINS BONANZA	TIPO A
		LORENA PARK	TIPO A
		LOTEAMENTO RECANTO BARRAVENTO	TIPO A
		LOTEAMENTO VILLAGE MARINGA	TIPO A
		LUANA PARQUE	TIPO A
		MANSOES ROSAS DE OURO	TIPO A
		PARQUE ANHANGUERA	TIPO A
		PARQUE ANHANGUERA II	TIPO A
		PARQUE CANAA	TIPO A
		PARQUE DAS PAINEIRAS	TIPO A
		PARQUE DOS BURITIS	TIPO A
		PARQUE ELDORADO OESTE	TIPO A
		PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	TIPO A
		PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA	TIPO A
		PARQUE MARACANA	TIPO A
		PARQUE OESTE INDUSTRIAL	TIPO A
		PARQUE PARAISO	TIPO A
		PARQUE SANTA RITA	TIPO A
		PARQUE TREMENDAO II	TIPO A
		PRIVE ATLANTICO	TIPO A
		RES. SENADOR ALBINO BOAVENTURA	TIPO A
		RESIDENCIAL 14 BIS	TIPO A
		RESIDENCIAL ANA MORAES	TIPO A
		RESIDENCIAL ANGLO	TIPO A
		RESIDENCIAL AQUARIOS	TIPO A
		RESIDENCIAL AQUARIOS II	TIPO A
		RESIDENCIAL BARRAVENTO	TIPO A
		RESIDENCIAL BEATRIZ NASCIMENTO	TIPO A
		RESIDENCIAL BERTIM BELCHIOR I	TIPO A
		RESIDENCIAL BERTIM BELCHIOR II	TIPO A
		RESIDENCIAL BRISA DA MATA	TIPO A
		RESIDENCIAL BUENA VISTA I	TIPO A
		RESIDENCIAL BUENA VISTA II	TIPO A
RESIDENCIAL BUENA VISTA III	TIPO A		
RESIDENCIAL BUENA VISTA IV	TIPO A		
RESIDENCIAL CANADA	TIPO A		
RESIDENCIAL CARLA CRISTINA	TIPO A		
RESIDENCIAL CELESTE	TIPO A		
RESIDENCIAL CENTER VILLE	TIPO A		
RESIDENCIAL CIDADE VERDE	TIPO A		
RESIDENCIAL DELLA PENNA	TIPO A		
RESIDENCIAL DEZOPI	TIPO A		
RESIDENCIAL DOM RAFAEL	TIPO A		
RESIDENCIAL ELDORADO	TIPO A		
RESIDENCIAL ELI FORTE	TIPO A		
RESIDENCIAL FLAMINGO	TIPO A		
RESIDENCIAL FLORIDA	TIPO A		
RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS	TIPO A		



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 2 GOIÂNIA	RESIDENCIAL FORTALEZA	TIPO A
		RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	TIPO A
		RESIDENCIAL GOYAZ PARK	TIPO A
		RESIDENCIAL GRANVILLE	TIPO A
		RESIDENCIAL GREEN PARK	TIPO A
		RESIDENCIAL HUGO DE MORAES	TIPO A
		RESIDENCIAL ITAMARACA	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDIM BELVEDERE	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDIM HELOU	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO I	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO II	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO III	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO IV	TIPO A
		RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO VII	TIPO A
		RESIDENCIAL JUNQUEIRA	TIPO A
		RESIDENCIAL KATIA	TIPO A
		RESIDENCIAL LIRIOS DO CAMPO	TIPO A
		RESIDENCIAL LONDON PARK	TIPO A
		RESIDENCIAL MANSOES PARAISO	TIPO A
		RESIDENCIAL MARINGA	TIPO A
		RESIDENCIAL MENDANHA	TIPO A
		RESIDENCIAL MOINHO DOS VENTOS	TIPO A
		RESIDENCIAL MONTE CARLO	TIPO A
		RESIDENCIAL MONTE PASCOAL	TIPO A
		RESIDENCIAL MUNDO NOVO III	TIPO A
		RESIDENCIAL NOVA AURORA	TIPO A
		RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS	TIPO A
		RESIDENCIAL PARK SOLAR	TIPO A
		RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA	TIPO A
		RESIDENCIAL PARQUE OESTE	TIPO A
		RESIDENCIAL PETROPOLIS	TIPO A
		RESIDENCIAL PILAR DOS SONHOS	TIPO A
		RESIDENCIAL PONTA NEGRA	TIPO A
		RESIDENCIAL PORTINARI	TIPO A
		RESIDENCIAL PORTO SEGURO	TIPO A
		RESIDENCIAL PRIMAVERA	TIPO A
		RESIDENCIAL PRIVE NORTE	TIPO A
		RESIDENCIAL REAL	TIPO A
		RESIDENCIAL RECANTO DAS GARCAS	TIPO A
		RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE	TIPO A
		RESIDENCIAL RECREIO PANORAMA	TIPO A
		RESIDENCIAL RIO VERDE	TIPO A
		RESIDENCIAL SANTA RITA 4ª ETAPA	TIPO A
		RESIDENCIAL SAO BERNARDO	TIPO A
		RESIDENCIAL SAO DOMINGOS 2	TIPO A
		RESIDENCIAL SAO MARCOS	TIPO A
		RESIDENCIAL SERRA AZUL	TIPO A
		RESIDENCIAL SEVILHA	TIPO A
		RESIDENCIAL SOLAR VILLE	TIPO A
		RESIDENCIAL TALISMA	TIPO A
		RESIDENCIAL TEMPO NOVO	TIPO A
		RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE CAMPINAS	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE DO BOSQUE	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE DO PARQUE	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE PARK	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA I	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA II	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA III	TIPO A
		RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA IV	TIPO A
		RESIDENCIAL YTAPUA	TIPO A
		RURAL VIA INHUMAS	TIPO A
		SETOR ALTO DO VALE	TIPO A
		SETOR BARRA DA TIJUCA	TIPO A
		SETOR BELA VISTA	TIPO A
		SETOR BUENO	TIPO A
		SETOR CAMPINAS	TIPO A
		SETOR CANDIDA DE MORAIS	TIPO A
		SETOR CASTELO BRANCO	TIPO A
		SETOR COIMBRA	TIPO A
		SETOR DAS NACOES	TIPO A
		SETOR EMPRESARIAL	TIPO A
		SETOR ESTRELA DALVA	TIPO A
		SETOR FAICALVILLE	TIPO A
		SETOR MARABA	TIPO A



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	BAIRRO	TIPO
UO GOIÂNIA	LOTE 2 GOIÂNIA	SETOR MAYSÁ	TIPO A
		SETOR MAYSÁ - TRINDADE	TIPO A
		SETOR MORADA DO SOL	TIPO A
		SETOR NOROESTE	TIPO A
		SETOR NOVO PLANALTO	TIPO A
		SETOR PARQUE TREMENDAO	TIPO A
		SETOR PERIM	TIPO A
		SETOR PROGRESSO	TIPO A
		SETOR RIO BRANCO	TIPO A
		SETOR RIO FORMOSO	TIPO A
		SETOR RIO VERMELHO	TIPO A
		SETOR SANTA RITA	TIPO A
		SETOR SANTA RITA VI	TIPO A
		SETOR SANTOS DUMONT	TIPO A
		SETOR SAO JOSE	TIPO A
		SETOR SEVENE	TIPO A
		SETOR SOL NASCENTE	TIPO A
		SETOR SOLAR SANTA RITA	TIPO A
		SETOR SUDOESTE	TIPO A
		SETOR TRES MARIAS	TIPO A
		SETOR ULISSES GUIMARAES	TIPO A
		SETOR UNIAO	TIPO A
		SÍTIOS DE RECREIO PANORAMA	TIPO A
		SÍTIOS RECR. DOS BANDEIRANTES	TIPO A
		SOLANGE PARK	TIPO A
		SOLANGE PARK II	TIPO A
		SOLANGE PARK III	TIPO A
		SOLAR BOUGAINVILLE	TIPO A
		TROPICAL VERDE	TIPO A
		TROPICAL VILLE	TIPO A
		VILA ABAJA	TIPO A
		VILA ADELIA	TIPO A
		VILA AGUIAR	TIPO A
		VILA ALVORADA	TIPO A
		VILA AMERICANO DO BRASIL	TIPO A
		VILA ANCHIETA	TIPO A
		VILA AURORA	TIPO A
		VILA AURORA OESTE	TIPO A
		VILA BELA	TIPO A
		VILA BETHEL	TIPO A
		VILA BOA SORTE	TIPO A
		VILA CANAA	TIPO A
		VILA CLEMENTE	TIPO A
		VILA CRISTINA	TIPO A
		VILA DOS ALPES	TIPO A
		VILA FINSOCIAL	TIPO A
		VILA IRANY	TIPO A
		VILA JOAO VAZ	TIPO A
		VILA LUCIANA	TIPO A
		VILA LUCY	TIPO A
		VILA MARIA DILCE	TIPO A
		VILA MAUA	TIPO A
		VILA MUTIRAO I	TIPO A
		VILA MUTIRAO II	TIPO A
		VILA NOVO HORIZONTE	TIPO A
		VILA REGINA	TIPO A
		VILA REZENDE	TIPO A
		VILA RIZZO	TIPO A
		VILA ROSA	TIPO A
		VILA SANTA EFIGENIA	TIPO A
		VILA SANTA RITA	TIPO A
		VILA SANTA RITA 5ª ETAPA	TIPO A
		VILA SANTA TEREZA	TIPO A
		VILA SANTANA	TIPO A
		VILA SANTO AFONSO	TIPO A
		VILLAGE SANTA RITA	TIPO A
VILLAGE VENEZA	TIPO A		
ZONA RURAL VIA GUAPO	TIPO A		
ZONA RURAL VIA TRINDADE	TIPO A		
JARDIM DAS HORTENSÍAS	TIPO A		
JARDIM DAS OLIVEIRAS	TIPO A		
JARDIM DAS ORQUIDEAS	TIPO A		



Tabela 3 – Metropolitana e Aparecida de Goiânia

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO
UO METROPOLITANA	LOTE 3 REGIÃO METROPOLITANA	ABADIA DE GOIAS	TIPO A
		ARACU	TIPO B
		ARAGOIANIA	TIPO A
		BRAZABRANTES	TIPO B
		CAMPESTRE DE GOIAS	TIPO B
		CATURAI	TIPO B
		DAMOLANDIA	TIPO B
		GOIANIRA	TIPO A
		GUAPO	TIPO B
		INHUMAS	TIPO A
		ITAUCU	TIPO B
		NEROPOLIS	TIPO B
		NOVA VENEZA	TIPO B
		SANTA BARBARA DE GOIAS	TIPO B
		SANTO ANTONIO DE GOIÁS	TIPO A
		TRINDADE	TIPO A
		VARJÃO	TIPO B
	TOTAL MUNICÍPIOS:	17	
	LOTE 4 APARECIDA DE GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	TIPO A
		BELA VISTA DE GOIAS	TIPO B
		BONFINOPOLIS	TIPO B
		CALDAZINHA	TIPO B
		GAMELEIRA DE GOIAS	TIPO B
		HIDROLANDIA	TIPO A
		LEOPOLDO DE BULHOES	TIPO B
		SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	TIPO B
		SENADOR CANEDO	TIPO A
		SILVÂNIA	TIPO B
		VIANÓPOLIS	TIPO B
	TOTAL MUNICÍPIOS:	11	



Tabela 4 – Rio Verde, Jataí e Quirinópolis

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO
UO RIO VERDE	LOTE 5 RIO VERDE	LAGOA SANTA	TIPO B
		ACREUNA	TIPO A
		CASTELANDIA	TIPO B
		MAURILANDIA	TIPO B
		MONTIVIDIU	TIPO B
		PORTEIRÃO	TIPO B
		RIO VERDE	TIPO A
		SANTA HELENA DE GOIÁS	TIPO A
		SANTO ANTÔNIO DA BARRA	TIPO B
		TURVELANDIA	TIPO B
	TOTAL MUNICÍPIOS:	10	
	LOTE 6 JATAÍ	APORE	TIPO B
		CHAPADÃO DO CEU	TIPO B
		JATAI	TIPO A
		MINEIROS	TIPO A
		PEROLANDIA	TIPO B
		PORTELANDIA	TIPO B
		SANTA RITA DO ARAGUAIA	TIPO B
		SERRANÓPOLIS	TIPO B
		CACHOEIRA ALTA	TIPO B
		TOTAL MUNICÍPIOS:	9
	LOTE 7 QUIRINOPOLIS	APARECIDA DO RIO DOCE	TIPO B
		CAÇU	TIPO B
		GOUVELANDIA	TIPO B
		INACIOLANDIA	TIPO B
		ITAJA	TIPO B
		ITARUMA	TIPO B
		SÃO SIMÃO	TIPO B
		PARANAIGUARA	TIPO B
		QUIRINOPOLIS	TIPO A
TOTAL MUNICÍPIOS:	9		



Tabela 5 – Iporá e Goiás

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO
UO IPORÁ	LOTE 8 IPORÁ	CÓRREGO DO OURO	TIPO B
		MATRINCHA	TIPO B
		AMORINOPOLIS	TIPO B
		ARAGARCAS	TIPO A
		ARENOPOLIS	TIPO B
		BALIZA	TIPO B
		BOM JARDIM DE GOIAS	TIPO B
		CAIAPONIA	TIPO B
		DIORAMA	TIPO B
		DOVERLANDIA	TIPO B
		IPORA	TIPO A
		ISRAELANDIA	TIPO B
		IVOLANDIA	TIPO B
		JAUPACI	TIPO B
		MOIPORA	TIPO B
		MONTES CLAROS DE GOIAS	TIPO B
		PALESTINA DE GOIAS	TIPO B
		PIRANHAS	TIPO B
		BRITANIA	TIPO B
		FAZENDA NOVA	TIPO B
		ITAPIRAPUA	TIPO B
		JUSSARA	TIPO A
		NOVO BRASIL	TIPO B
		SANTA FÉ DE GOIÁS	TIPO B
	TOTAL MUNICÍPIOS:	24	
	LOTE 9 FIRMINOPOLIS	TURVÂNIA	TIPO B
		ADELANDIA	TIPO B
		AMERICANO DO BRASIL	TIPO B
		ANICUNS	TIPO B
		AURILANDIA	TIPO B
		AVELINOPOLIS	TIPO B
		BURITI DE GOIÁS	TIPO B
		CACHOEIRA DE GOIAS	TIPO B
		CEZARINA	TIPO B
		MOSSÂMEDES	TIPO B
		FIRMINOPOLIS	TIPO B
		INDIARA	TIPO B
		JANDAIA	TIPO B
		NAZARIO	TIPO B
		PALMEIRAS DE GOIÁS	TIPO A
		PALMINÓPOLIS	TIPO B
		PARAÚNA	TIPO B
		SANCLERLÂNDIA	TIPO B
		SÃO JOÃO DA PARAÚNA	TIPO B
SÃO LUIS DE MONTES BELOS		TIPO A	
TOTAL MUNICÍPIOS:	20	0	



REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO
UO IPORÁ	LOTE 10 GOIÁS	MORRO AGUDO DE GOIAS	TIPO B
		ARAGUAPAZ	TIPO B
		ARUANA	TIPO B
		FAINA	TIPO B
		GOIÁS	TIPO B
		GUARAITA	TIPO B
		HEITORAI	TIPO B
		ITABERÁI	TIPO A
		ITAGUARI	TIPO B
		ITAGUARU	TIPO B
		ITAPURANGA	TIPO B
		MOZARLANDIA	TIPO B
		TAQUARAL DE GOIAS	TIPO B
TOTAL MUNICÍPIOS:	13	0	

Tabela 6 – Anápolis e Jaraguá

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO
UO ANÁPOLIS	LOTE 11 ANÁPOLIS	ABADIANIA	TIPO B
		ALEXANIA	TIPO B
		ANAPOLIS	TIPO A
		CAMPO LIMPO DE GOIAS	TIPO B
		COCALZINHO DE GOIAS	TIPO B
		CORUMBA DE GOIAS	TIPO B
		GOIANAPOLIS	TIPO B
		OURO VERDE DE GOIAS	TIPO B
		PIRENOPOLIS	TIPO B
		TEREZOPOLIS DE GOIAS	TIPO B
	TOTAL MUNICÍPIOS:	10	
	LOTE 12 JARAGUÁ	BARRO ALTO	TIPO B
		GOIANESIA	TIPO B
		SANTA RITA DO NOVO DESTINO	TIPO B
		VILA PROPICIO	TIPO B
		JARAGUA	TIPO A
		JESUPOLIS	TIPO B
		PETROLINA DE GOIAS	TIPO B
		SANTA ROSA DE GOIAS	TIPO B
SÃO FRANCISCO	TIPO B		
TOTAL MUNICÍPIOS:	9		



Tabela 7 – Formosa e Campos Belos

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO	
UO FORMOSA	LOTE 13 FORMOSA	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	TIPO B	
		CABECEIRAS	TIPO B	
		FLORES DE GOIAS	TIPO B	
		FORMOSA	TIPO A	
		PLANALTINA	TIPO A	
		SÃO JOAO DA ALIANÇA	TIPO B	
		VILA BOA	TIPO B	
	TOTAL MUNICÍPIOS:	7		
	LOTE 14 CAMPOS BELOS	ALTO PARAISO DE GOIAS	TIPO B	
		CAMPOS BELOS	TIPO A	
		CAVALCANTE	TIPO C	
		DIVINOPOLIS DE GOIAS	TIPO B	
		MONTE ALEGRE DE GOIAS	TIPO C	
		SÃO DOMINGOS	TIPO B	
		TERESINA DE GOIAS	TIPO C	
		ALVORADA DO NORTE	TIPO B	
		BURITINOPOLIS	TIPO B	
		DAMIANOPOLIS	TIPO C	
		GUARANY	TIPO B	
		IACIARA	TIPO B	
		MAMBAI	TIPO C	
		NOVA ROMA	TIPO B	
		POSSE	TIPO A	
		SIMOLANDIA	TIPO B	
		SITIO D ABADIA	TIPO B	
		TOTAL MUNICÍPIOS:	17	



Tabela 8 – Morrinhos e Catalão

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	TIPO	
UO MORRINHOS	LOTE 15 MORRINHOS	ÁGUA LIMPA	TIPO B	
		CALDAS NOVAS	TIPO A	
		CORUMBAIBA	TIPO B	
		MARZAGAO	TIPO B	
		RIO QUENTE	TIPO A	
		BOM JESUS DE GOIAS	TIPO B	
		CACHOEIRA DOURADA	TIPO B	
		GOIATUBA	TIPO A	
		ITUMBIARA	TIPO A	
		PANAMÁ	TIPO B	
		ALOANDIA	TIPO B	
		BURITI ALEGRE	TIPO A	
		CROMINIA	TIPO B	
		EDEALINA	TIPO B	
		EDEIA	TIPO A	
		JOVIANIA	TIPO B	
		MAIRIPOTABA	TIPO B	
		MORRINHOS	TIPO A	
		PIRACANJUBA	TIPO A	
		PONTALINA	TIPO A	
		PROFESSOR JAMIL	TIPO B	
		VICENTINOPOLIS	TIPO B	
		22		
		LOTE 16 CATALÃO	ANHANGUERA	TIPO B
			CAMPO ALEGRE DE GOIAS	TIPO B
			CATALAO	TIPO A
			CUMARI	TIPO B
			DAVINOPOLIS	TIPO B
			GOIANDIRA	TIPO A
			NOVA AURORA	TIPO B
			OUVIDOR	TIPO B
			TRÊS REANCHOS	TIPO B
			CRISTIANOPOLIS	TIPO B
			IPAMERI	TIPO B
	ORIZONA		TIPO B	
	PALMELO		TIPO B	
	PIRES DO RIO	TIPO B		
	SANTA CRUZ DE GOIAS	TIPO B		
	URUTAI	TIPO B		
	TOTAL MUNICÍPIOS:	16		

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:29



Tabela 9 – Uruaçu e Porangatu

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	Classificação
UO URUAAÇU	LOTE 17 URUAÇU	CAMPOS VERDES	TIPO B
		CRIXAS	TIPO B
		GUARINOS	TIPO B
		ITAPACI	TIPO A
		MUNDO NOVO DE GOIAS	TIPO B
		NOVA AMÉRICA	TIPO B
		NOVA CRIXAS	TIPO B
		PILAR DE GOIÁS	TIPO B
		RUBIATABA	TIPO A
		SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	TIPO B
		UIRAPURU	TIPO B
		COLINAS DO SUL	TIPO B
		HIDROLINA	TIPO B
		NIQUELANDIA	TIPO A
		SÃO LUIZ DO NORTE	TIPO B
		URUAÇU	TIPO A
	TOTAL MUNICÍPIOS:	16	
	LOTE 18 PORANGATU	AMARALINA	TIPO B
		BONOPOLIS	TIPO B
		CAMPINACU	TIPO B
		ESTRELA DO NORTE	TIPO B
		FORMOSO	TIPO B
		MARA ROSA	TIPO B
		MINACU	TIPO A
		MONTIVIDIU DO NORTE	TIPO B
		MUTUNOPOLIS	TIPO B
		NOVO PLANALTO	TIPO B
		PORANGATU	TIPO A
		SANTA TEREZA DE GOIAS	TIPO B
		SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	TIPO B
		TROMBAS	TIPO B
		ALTO HORIZONTE	TIPO B
		CAMPINORTE	TIPO B
		NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	TIPO B
TOTAL MUNICÍPIOS:	17		



Tabela 10 – Luziânia e Aguas Lindas

REGIONAL	CENTRO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	Territórios
UO LUZIÂNIA	LOTE 19 LUZIÂNIA	CIDADE OCIDENTAL	TIPO A
		CRISTALINA	TIPO B
		LUZIANIA	TIPO A
		NOVO GAMA	TIPO A
		VALPARAISO DE GOIAS	TIPO A
	TOTAL MUNICÍPIOS:	5	
	LOTE 20 ÁGUAS LINDAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	TIPO A
		MIMOSO DE GOIAS	TIPO B
		PADRE BERNARDO	TIPO B
		SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	TIPO A
	TOTAL MUNICÍPIOS:	4	

Prefixo	Situação	Tratamento	OEPR	OE Ref.	Motivo	SE	AL	Defeito	NR's	UC's	Tempo	Po...	Município	Bairro
910098A	Traba...	Recusa...			CIRCUITO/LI...	420		04202274	83	2395	00.04:56	20 ME		
931020Z	Traba...	Online			FALTA DE ENE...	420	16	AP11427...	2	98	00.00:16	20 ME		
801000A	Deslo...	Online			SOBREAVISO	58	1		0	0	00.00:20	15 GN		
903057S	Traba...	Recusada			FALTA EM CLI...	61	11	GN21051...	4	8	00.07:27	06 GN		
	Prepa...	Online			CONDUTOR (...)	132	1	160020049	1	1	00.00:02	61 ME		
861001A	Traba...	Online			PERMISSAO T...				0	0	00.00:00	01 GN		
931017Z	Deslo...	PreAtri...			TENSAO BAIXA	344	1	14782674	1	1	00.00:22	20 ME		
732015A	Traba...	TurnoFi...			FALTA DE ENE...	344	1	20288372	40	0	00.13:57	20 ME		
931017Z	Atrib...	PreAtri...			OSCILACAO	57	3	1001618...	1	1	00.01:10	20 ME		
	Prep...	Possive...	12-622...		TENSAO BAIXA	344	1	12347516	1	1	00.01:43	20 ME		
	Atrib...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	60	7	1000312...	1	1	00.00:09	10 ME		
931039Z	Deslo...	Online			FALTA DE FASE	357	1	1003410...	0	1	00.01:10	61 ME		
	Prepa...	Online			OSCILACAO	357	1	1003441...	1	1	00.00:05	61 ME		
931001Z	Deslo...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	60	3	13687281	1	1	00.00:19	10 ME		
	Atrib...	PreAtri...			PERIGO IMIN...	420	9	200348309	1	1	00.00:08	22 ME		
901001S	Traba...	Online			FALTA DE ENE...	58	6	11251270	1	1	00.00:32	15 GN		
903056A	Atrib...	TurnoFi...			FALTA DE ENE...	62	1	11463960	1	1	00.03:03	49 GN		
903001A	Atrib...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	62	8	14880593	1	1	00.00:45	49 GN		
732014A	Traba...	Online			PERMISSAO T...	59	2	GN11421...	0	87	00.00:45	05 GN-...	GOIANIA	INTIVO -
	Man...	Online			CIRCUITO/LI...	59	11	GN10435...	2	0	07 GN-...	GOIANIA	INTIVO -	
903060A	Atrib...	Online			FALTA DE ENE...	60	9	12342828	1	1	00.01:29	04 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
903060A	Atrib...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	60	9	1003361...	1	1	00.00:41	04 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
	Prepa...	Online			TENSAO BAIXA	61	12	13389051	1	1	00.00:00	04 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
903042A	Traba...	Online			FALTA DE ENE...	60	4	GN11047...	16	103	00.01:09	04 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
903042A	Atrib...	PreAtri...			OSCILACAO	60	10	1003080...	1	1	00.00:32	04 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
903057S	Atrib...	Online			FALTA DE ENE...				0	0	00.00:07	04 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
811019P	Traba...	Online			PERMISSAO T...				0	0	00.00:29	14 GN-J...	GOIANIA	JARDIM A
	Prepa...	TurnoFi...			FALTA DE ENE...	420	16	1000925...	1	1	00.01:36	21 ME-...	APARECIDA D...	JARDIM B
	Atrib...	PreAtri...			FALTA DE ENE...	453	10	14685383	1	1	00.00:14	14 GN-J...	GOIANIA	JARDIM C

- (Clear Filter)
- (Select All)
- 01 GN-SETOR OESTE
- 02 GN-SETOR CAMPINAS
- 03 GN-URIAS MAALHAE
- 04 GN-JARDIM AMERICA
- 05 GN-CIDADE JARDIM
- 06 GN-BAIRRO CAPUAVA
- 07 GN-SETOR UNIVERSITA
- 08 GN-PARQUE LARANJEI
- 09 ME-SETOR GARAVELO
- 10 ME-VILA BRASLIA
- 12 GN-VILA MUTUAO
- 13 GN-JARDIM GANABA
- 14 GN-JARDIM EUROPA
- 15 GN-JARDIM NOVO MU
- 16 GN-ST RIO BRANCO/AD
- 18 ME-HIDROLANDIA MU
- 20 ME-JARDIM CRYSTALIN

AO PRECLARO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Protocolo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Requerido:

Ref.: Parecer sobre requerimento do evento 167

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nesta Recuperação Judicial, **respeitosamente**, atento aos acontecimentos dos autos e às operações da empresa recuperanda, com o fim de garantir a manutenção da recuperação judicial e da satisfação dos interesses dos credores, com relação ao requerimento apresentado no evento 167, vem se manifestar nos termos seguintes.

De modo imperativo, sob a fiscalização de V. Ex.^a, compete a esse profissional a adoção de todas as práticas e deveres necessários à administração e ao cumprimento do plano de recuperação judicial e, face a tudo o que é de conhecimento desse subscritor, **o soerguimento da recuperanda e o atendimento aos anseios dos credores estão ligados à relação contratual existente entre a TENCEL e a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.**

Pois bem.

Meretíssima, antes de mais nada, esse administrador judicial entende por necessário

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



rememorar a V. Ex.^a que, na peça de ingresso, a recuperanda apresentou balanço patrimonial e outros documentos que demonstram significativos prejuízos acumulados que culminaram no seu pedido de recuperação judicial, todos provenientes de contratos firmados com seus clientes e, dentre eles, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

Rememora-se ainda que, tão logo nomeado esse profissional na qualidade de administrador judicial, foi realizada reunião com a direção da empresa TENCEL, com clientes e fornecedores, atos já relatado nos autos, tudo com o fito de elucidar todos os pontos que cercam o processo, visando fiscalizar, acompanhar e dar publicidade aos atos praticados.

Dentre as reuniões realizadas, a administração judicial teve a oportunidade de conhecer os gestores da ENEL e tomar nota dos fatos que cingem o contrato, tendo percebido desde logo que a manutenção das atividades da recuperanda e o seu consequente soerguimento estão rigorosamente ligado ao desfecho da negociação dos valores de reajuste de ponto de seus serviços e do recebimento dos pedidos de reequilíbrio contratual.

Por conseguinte e entrando no mérito desta manifestação, destaca-se que foi noticiado pela recuperanda que, no dia 13/12/2022, a ENEL enviou e-mail informando que o atendimento prestado pela TENCEL aos municípios de SENADOR CANEDO e CALDAZINHA não estariam mais sob sua gestão, passando a partir desta data ser conduzida por outra empresa parceira (contratada).

Destaca-se, outrossim, que a referida decisão é relativa ao contrato SOC SOT Lote 04 - 5200002375, já acostado aos autos, no qual **a recuperanda detém legitimidade contratual para atuar nos referidos municípios**, inclusive tendo sido prorrogado o contrato (aditivado) neste mês de dezembro por mais 3 (três) meses, vigendo até 08/03/2023.

Neste sentido, Meretíssima, pelo teor do e-mail apresentado, a ENEL sustenta sua decisão sob o argumento de que a recuperanda *“não vem atendendo em prazo hábil os serviços disponibilizados”* e que, para não causar maiores impactos à sociedade, restou necessário a redução de sua área de atuação e destiná-la a outra empresa parceira.

Por outro vértice, rememora-se que, muito embora os argumentos trazidos pela ENEL sejam contundentes ao passo de pretender retirar da recuperanda a gestão de serviços dos citados



municípios, este administrador judicial destaca que nas várias oportunidades que esteve reunido com o corpo diretivo da empresa, foram apresentados diversos estudos, cálculos, levantamentos e até trocas de e-mails com a contratante ENEL comprovando que todos os investimentos necessários para um melhor desempenho da recuperanda precedia necessariamente de **ajustar os valores de ponto de serviços e de receber os valores decorrentes de seu pedido de reequilíbrio contratual.**

Destaca-se, também, que, em outra oportunidade, esta administração judicial enviou ofício aos prepostos da ENEL buscando informações acerca dos pleitos formalizados pela recuperanda, justamente por ter sido informado previamente que restaria necessário realizar investimentos no último trimestre do ano em virtude do período das chuvas, que, por consequência comum a todos os anos, certamente aumentaria o número de ocorrências. Contudo, até a presente data, esse administrador judicial não obteve qualquer retorno da concessionária ENEL (Vide ofício enviado no e-mail anexo).

Não menos importante, cinge o fato de conhecimento público, que, por força de decisão judicial oriunda de Ação Civil Pública promovida pelo Estado de Goiás, a ENEL foi compelida a retomar imediatamente os serviços de manutenções preventivas e emergências em todo o Estado, sob pena de multa diária na base de 1 milhão de reais, o que leva a crer, salvo melhor juízo, ser um dos grandes causadores do aumento de ocorrências atualmente apresentadas.

Nesta perspectiva, realçando a crítica situação vivenciada pela recuperanda e a necessidade de satisfazer os anseios de seus credores, manter o emprego de centenas de trabalhadores e de promover o seu soerguimento, atendendo aos fins sociais que se destina, **esse profissional tem firme convencimento que é necessário restabelecer a sua gestão nos referidos municípios e a retomada de sua operação, por ser medida salutar, visando a redução dos impactos no faturamento e seus consequentes reflexos, a manutenção de suas atividades, e evitar atraso de pagamento dos fornecedores, dos salários e benefícios de seus empregados.**

Finalmente, ao que melhor se percebe no e-mail enviado pela concessionária ENEL, existe a possibilidade de atuação conjunta da recuperanda com outras empresas parceiras em eventuais necessidades de contingenciamento (aumento de ocorrências), típico desta época do



ano em virtude do período chuvoso, não sendo razoável retirá-la dos locais onde detém legitimidade para atuar pelos motivos expostos.

Desse modo, esse administrador judicial tem por justo e acertado a decisão da retomada de sua atuação nos referidos municípios (SENADOR CANEDO e CALDAZINHA), por não trazer quaisquer prejuízos à população, empresas parceiras e à própria ENEL, face, repita-se, à possibilidade de ação conjunta das empresas terceirizadas.

É o Parecer desse administrador judicial sobre o requerimento do evento 167, sendo o que tinha a informar e esclarecer, por ora, para conhecimento de V. Ex.^a.

Goiânia, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro <leonardo@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 15:57
Para: 'Gabriela Cristina Grobe, Enel'; 'adriano.coloni@enel.com'; 'Roberto Silva Vieira, Enel'; 'tiago.braga1@enel.com'; 'Raphael Henrique De Araújo Butinholi, Enel'; 'jose.srincon@enel.com'; 'allan.campos@enel.com'; 'Antonio Gutierrez Silva, Enel'
Assunto: Ofício - Administração Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: 15-06-2022_Ofício - Leonardo De Paternostro_AJ TENCEL_ENEL SOC e SOT.pdf

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde. Como vão todos?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, dando continuidade às tratativas iniciadas na reunião realizada entre TENCEL e ENEL no dia 07/06/2022, às 11h via Zoom, da qual tive a oportunidade de participar e me manifestar, envio-lhes, no anexo, Ofício, para o qual espero positiva e breve resposta.

Ao dispor.

Obrigado.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro

Goiânia, 15 de Junho de 2022.

A,

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

A/C: SR. ROBERTO SILVA VIEIRA e SRA. GABRIELA GROBE

Responsável de Planejamento e Gestão – Goiás

Head of Planning and Management – Goiás Area

R. 2, Q. A37 Edifício Gileno Godoi - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-180.

Assunto: respostas aos pedidos da empresa recuperanda – TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Referência: Contratos SOC e SOT.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Administrador Judicial nomeado para condução do processo de recuperação judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI, cujo processamento encontra-se deferido e em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-Goiás, sob o número 5248381-42.2022.8.09.0011, na condição de fiscal das atividades da empresa recuperanda, bem como na condição de auxiliar do Juízo condutor da recuperação judicial, é do conhecimento de V.Sas. que a empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, contratada da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, atualmente se encontra em procedimento de recuperação Judicial conforme dados ora informados.

Pois bem.

Após a assinatura do termo de compromisso em 10/05/2022, relembro que me foi oportunizado conhecer parte da gestão da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS em reunião realizada no dia 07/06/2022, tendo ocorrido, naquele momento, além da minha apresentação

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30



como administrador judicial, a iniciativa e esforço das partes na reabertura das negociações quanto aos pedidos de reequilíbrio contratual formulados, o que, no âmbito da administração, é um ponto de extrema relevância, dada a necessidade da empresa recuperanda de manter sua fonte produtora, atender/cumprir o plano de recuperação e proporcionar a satisfação dos credores e demais agentes envolvidos na recuperação, e por fim promover e o seu soerguimento financeiro.

Assim, sob a fiscalização do Juiz, compete a mim a adoção de todas as práticas (deveres) necessárias à administração e ao cumprimento do plano de recuperação judicial e, por tudo que me foi exposto, o soerguimento da recuperanda e o atendimento dos anseios dos credores estão diretamente ligados à relação contratual existente entre TENCEL e ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

Desta forma, de posse de todos os documentos apresentados pela empresa no processo de recuperação, em especial os balanços patrimoniais que revelam um considerável prejuízo acumulado, e pelos estudos e pesquisas já realizadas por mim e por minha equipe, em confronto com as informações prestadas pela recuperanda, foram detectados que outras empresas parceiras da ENEL e que atuam no mesmo segmento tiveram seus pedidos de reequilíbrio contratual deferidos, e possuem atualmente valores de pontos superiores àqueles pagos pela ENEL à recuperanda TENCEL, restando necessário, portanto, uma atenção muito especial a este assunto, sugerindo ainda que haja um avanço nas negociações contratuais visando atribuir-lhes o valor adequado à realidade do negócio.

Por todo o exposto e considerando todas as informações e documentos apresentados à administração judicial, solicito à ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS que se manifeste quanto aos pedidos formulados pela TENCEL ENGENHARIA EIRELI, em especial os pedidos de pagamento da importância de R\$ 12.718.663,00 (Doze milhões, setecentos e dezoito mil, siescentos e sessenta e três reais) a título de prejuízos acumulados, e dos argumentos apresentados que fundamentam o pedido de reajuste dos pontos dos serviços contratados, visando atribuir-lhes o justo e necessário equilíbrio econômico-financeiro.



Coloco-me ao dispor e, na certeza do atendimento deste pleito, subscrevo-me.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO:**
89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:
89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.15 15:53:41-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador

Administrador judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Andrade & Mana Advogados

Andrade e Mana Advogados | OAB/SP nº 8.924
Daniel de Andrade Neto | OAB/SP nº 220.265 | OAB/DF nº 43.763 | OAB/RJ nº 212.560 | OAB/PE nº 44.630

Ao Juízo da UPJ das Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia

Juntada de Documentos Constitutivos, Representativos e Procuração *ad judicia*

Dados Importantes:

Autos do processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Recuperação Judicial

TICKET SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, torre II, 4º, 6º e 7º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05425-070, cobrancajuridica@edenred.com, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, requerer:

- a juntada dos **documentos Constitutivos e Representativos (autora)**;
- a **procuração *ad judicia* (patronos)**;
- sejam as futuras intimações efetivadas em nome do signatário da presente, ou seja, advogado **DANIEL DE ANDRADE NETO, OAB/SP nº 220.265**, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Daniel de Andrade Neto
OAB/SP nº 220.265

Rua Dr. Mello Nogueira, n 105 | Salas 302/303 | Vila Baruel | São Paulo/SP | CEP: 02510-040 | PABX (11) 3895-5995

Whatsapp (11) 99458-8194 | www.andrademana.com.br | contato@andrademana.com.br



JUCESP
21 05 21



JUCESP PROTOCOLO
0.394.400/21-5



TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 1º de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Ticket Serviços S.A., localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º, 6º e 7º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Felipe Carneiro Gonçalves Gomes; Secretário: Marcelo Fernandes Roboredo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Autorizar a inclusão das atividades de vales-educação, vales-home office, vales-bem estar no objeto social da Companhia, sem a necessidade de alteração de CNAE.**
 - 5.1.1. Diante da deliberação acima, aprovar a alteração da alínea (b) do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:**

"Art. 2º – A Companhia tem por objeto:



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

(a) *A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;*

(b) *Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte, vales-cultura, vales-educação, vales-home office, vales-bem estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;*

(c) *Intermediação de negócios em geral e agenciamento;*

(d) *Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;*

(e) *Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;*

(f) *Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam, a:*

(i) *recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e*

(ii) *execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários.*

(g) *Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia.*

Parágrafo Único – *A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado.*”



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 05 21

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, na sua íntegra, passa a vigorar com a redação estipulada no Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Felipe Carneiro Gonçalves Gomes - Presidente; Marcelo Fernandes Roboredo - Secretário. Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p. Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre); e Itaú Unibanco S.A. (p.p. Alexandre Grossmann Zancani).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021.

Mesa:

Felipe Carneiro Gonçalves Gomes
Presidente

Marcelo Fernandes Roboredo
Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

TICKET
21 05 21

ANEXO I À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TICKET SERVIÇOS S.A.,
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560
("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – A Companhia tem a denominação social de Ticket Serviços S.A.

§ 1º – A Companhia será regida por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas celebrado em 30 de agosto de 2019 e arquivado na sede da Companhia, conforme aditado ("Acordo de Acionistas") e pela legislação aplicável, inclusive a Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 2º – A Companhia tem por objeto:

- (h) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- (i) Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte, vales-cultura, vales-educação, vales-home office, vales-bem estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;
- (j) Intermediação de negócios em geral e agenciamento;
- (k) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;
- (l) Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JURIS
21 05 21

- (m) Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam, a:
- (i) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e
 - (ii) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários.
- (n) Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único – A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado.

Art. 3º – A Companhia tem sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º, 6º e 7º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante decisão da Diretoria.

Art. 4º – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$478.705.012,98 (quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, doze reais e noventa e oito centavos), dividido em 34.684.163 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

§ 2º – Poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração (respeitado o disposto no Acordo de Acionistas), adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 6º – A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas.

§ 1º – A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 7º – O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, e até igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º – A Assembleia Geral deliberará sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, fixando suas respectivas atribuições, observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas.

§ 2º – A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação (ou em convocações subsequentes), juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da respectiva reunião. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C40B.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C40B.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

2022
21 05 21

deliberação de todas as matérias a serem tratadas. Qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá incluir qualquer item na ordem do dia da respectiva reunião, desde que relacionado aos negócios da Companhia e desde que referida matéria seja de competência do Conselho de Administração.

§ 5º – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos nos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) ser representado por seu substituto; (b) outorgar procuração, com instrução de voto específica, para que outro membro do Conselho de Administração vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (e-mail) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º – Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, em inglês e português, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, exceto se decidido de forma diversa por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro indicado previamente pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observado o § 6º acima.

§ 10 – Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

2022
21 05 21

§ 11 – Em adição ao disposto no Acordo de Acionistas, as matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia (os montantes mencionados abaixo deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA a contar da data estabelecida no Acordo de Acionistas):

- (i) alteração das regras de alocação de lucros e pagamento de dividendos da Companhia constantes nos Artigos 20 e 21 deste Estatuto Social;
- (ii) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia, exceto conforme exigido pela Lei, ou alteração de auditores independentes;
- (iii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações da Companhia;
- (iv) alteração deste Estatuto Social de forma a alterar (a) regras relativas ao conselho de administração, a comitês vinculados ao conselho de administração ou à diretoria da Companhia; (b) vantagens ou condições associadas às ações de emissão da Companhia ou a direitos ou obrigações dos acionistas previstas no Acordo de Acionistas; ou (c) materialmente o objeto social ou as linhas de negócios da Companhia;
- (v) emissão (exceto se decorrente de exigência legal), recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, que resultar em diluição ou redução de participação desproporcional de um acionista da Companhia;
- (vi) qualquer oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vii) celebração de contratos pela Companhia que imponham obrigações de não competição e/ou não solicitação aos seus acionistas minoritários e/ou suas Afiliadas;
- (viii) celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando uma operação da Companhia com qualquer Parte Relacionada;
- (ix) atos pela Companhia que afetariam materialmente e adversamente as Propriedades Intelectuais da Companhia ou o seu uso;
- (x) quaisquer despesas extraordinárias ou despesas de capital (CAPEX) pela Companhia que não estejam previstas no orçamento anual que excedam o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em agregado (em relação

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 05 21

a este último, em qualquer período de 12 (doze) meses), exceto por despesas extraordinárias ou despesas de capital (CAPEX) incorridas pela Companhia em benefício de seus acionistas ou suas Afiliadas, desde que registradas no balanço da Companhia como despesas a serem reembolsadas em até 12 (doze) meses contatos do desembolso pela Companhia;

- (xi) celebração de qualquer contrato (exceto por contratos com clientes) em que a Companhia assuma obrigações que, individualmente ou em agregado (em relação a este último, em qualquer período de 12 (doze) meses), excedam o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pela celebração de contratos ou aditamentos a contratos existentes para a renovação ou substituição de contratos existentes que não aumentem as obrigações da Companhia, individualmente ou em agregado (em relação a este último, em qualquer período de 12 (doze) meses), em montantes superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) celebração pela Companhia de qualquer contrato de empréstimo ou endividamento, exceto se tal contrato de empréstimo ou endividamento for realizado para implementar uma operação prevista no item (xiv) abaixo, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xiii) qualquer operação de concessão de empréstimo ou financiamento tendo a Companhia como credora ou garantidora;
- (xiv) qualquer incorporação, fusão, cisão, investimento ou desinvestimento, alienação ou aquisição de participação societária ou de ativos relevantes envolvendo a Companhia, bem como qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (xv) celebração pela Companhia de qualquer contrato de agenciamento, distribuição ou similar cujos termos sejam fora de condições de mercado;
- (xvi) aprovação, revisão ou modificação de plano de negócios e orçamento anual da Companhia;
- (xvii) criação de qualquer Ônus de qualquer natureza sobre ativos ou direitos da Companhia; e/ou
- (xviii) criação ou alteração de qualquer política e programa de *compliance* da Companhia existente, bem como revisão, análise, votação e aprovação de relatórios a ser preparado periodicamente pela Diretoria referente ao cumprimento tais políticas e programas de *compliance*.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746.311,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

2022
21 05 21

§ 12 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

§ 13 – Para fins deste Estatuto Social:

“Acordo de Acionistas” tem o significado previsto no Artigo 1º, §1º deste Estatuto Social.

“Afiliações” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob o Controle Comum, de tal Pessoa.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, brasileira ou não, federal, provincial, estadual ou municipal, ou qualquer subdivisão, ministério, departamento, órgão legislativo, agência, tribunal (incluindo qualquer tribunal arbitral), autoridade, sociedade, comissão ou qualquer entidade ou órgão, sujeito ao Controle, direto ou indireto, de quaisquer dos supramencionados, incluindo qualquer banco central ou outra entidade fiscal, monetária ou qualquer outra autoridade.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Câmara de Arbitragem” tem o significado previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

“Companhia” tem o significado atribuído no preâmbulo.

“Controle” e expressões correlatas, significam (a) deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de ações com direito a votos ou de direitos equivalentes que garantam seu titular a votar na entidade em questão; ou (b) o poder de direção ou de orientação da direção da administração e das políticas internas de determinada entidade, seja por meio de titularidade de participação acionária com direito a voto ou de quaisquer outros títulos, contrato, acordo de crédito ou qualquer outra forma.

“Decisão Arbitral” tem o significado previsto no Artigo 24 deste Estatuto Social.

“Disputa” tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente e publicado pelo Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou qualquer outro índice que oficialmente venha a substituí-lo no Brasil, caso venha a ser extinto).

“Lei” significa, desde que aplicável, qualquer lei, regulamento, ordem, sentença, decreto ou qualquer Ordem de Autoridade Governamental.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 09 21

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado previsto no Artigo 1º, §1º deste Estatuto Social.

“Marcas” significa marcas, marcas comerciais, conjunto-imagem (*trade-dress*), *look and feel*, logotipos, denominação social, nomes empresariais, URLs ou domínios, slogans, símbolos, emblemas, designs, desenhos, qualquer outro sinal distintivo, e todos os registros e pedidos de registro, conjuntamente com os benefícios associados (*goodwill*) a quaisquer dos itens acima.

“Mediação” tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

“Mediador” tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

“Ônus” significa todo e qualquer direito de garantia, caução, hipoteca, penhor, alienação fiduciária em garantia, direito real, servidões, gravame, encargo, ônus, títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, qualquer promessa de venda, restrição ao uso ou propriedade, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de exercício de voto, usufruto, direito de igualar proposta (*right to match*), direito de cobrir proposta (*right to top*) ou qualquer outra impedimento contratual, legal, administrativo ou judicial, incluindo promessas de compra e venda, cláusulas de não de transferência ou qualquer outro ônus de qualquer natureza.

“Ordem de Autoridade Governamental” significa qualquer ordem, solicitação, requerimento, providência, decisão, medida liminar, decreto, ato administrativo (portaria, circular, resolução), interpretação de uma ordem, determinação, decisão ou laudo emitido por qualquer Autoridade Governamental competente.

“Parte Relacionada” terá o significado previsto pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aditado de tempos em tempos.

“Pessoa” significa qualquer (a) pessoa física ou (b) empresa, pessoa jurídica, sociedade, parceria, sociedade limitada, sociedade anônima, fundo de investimento, *trust*, associação, consórcio, *joint venture*, Autoridade Governamental ou qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido criada em virtude de Lei ou contrato reconhecido legalmente por Lei.

“Propriedade Intelectual” significa, coletivamente, todos os segredos comerciais, patentes e pedidos de patentes, Marcas, direitos autorais (inclusive direitos sobre *software*) e matérias sujeitas a direitos autorais, direitos morais, direitos sobre bancos de dados, design, *know-how* e informações confidenciais ou de processamento de tecnologia de natureza proprietária, direitos sobre invenções (patenteáveis ou não), processos, nomes de domínio e todos os outros direitos de propriedade intelectual (registrados ou não, bem como qualquer pedido para registro de todos



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

os direitos anteriormente mencionados), e todos os outros direitos equivalentes ou semelhantes que possam subsistir em qualquer parte do mundo.

Da Diretoria

Art. 8º – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo designados, entre eles, um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor de Marketing e Relações Institucionais, um Diretor Financeiro e um Diretor Sem Designação Específica, os quais terão mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 10 – A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As deliberações, consignadas em atas, serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Diretor Presidente terá, em caso de empate, o voto de qualidade. São permitidos o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os membros da Diretoria.

Art. 11 – Compete aos diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12 – A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores em conjunto.

§ 1º – Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) diretores. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judicial, serão por prazo determinado, que não poderá ser superior a 1 (um) ano. No respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes e os atos que poderão ser praticados, sendo vedado o substabelecimento, observado que mandatos para a prática de qualquer ato e/ou evento que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, dependerão da aprovação do respectivo ato e/ou evento pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

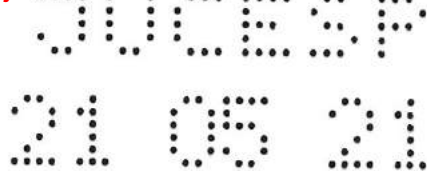
§ 2º – Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo 12.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30



CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 13 – O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 14 – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei.

§ 1º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da Lei aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. As convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas no Acordo de Acionistas, inclusive quanto à segunda e/ou às subsequentes convocações.

§ 4º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 15 – Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em Lei.

Art. 16 – Ressalvadas as exceções previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Ruboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C40B.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Ruboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C40B.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

Assembleia Geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 17 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores do número de votos necessários para aprovar os assuntos submetidos à Assembleia Geral, e, nas convocações subsequentes, instalar-se-á com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia.

Art. 18 – O Presidente da Assembleia Geral, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos do Acordo de Acionistas, para todos os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º – Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria (ou de outros órgãos de administração) da Companhia que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do Artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 19 – O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em Lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 20 – Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º – O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no *caput* deste Artigo 20, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que o montante da reserva, quando



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 27
21 05 21

adicionado às demais reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; e

- (b) o valor correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior (e desde que respeitadas as demais regras e/ou retenções previstas no Acordo de Acionistas) deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

§ 2º – Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em Lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 21 – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (b) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º – Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo 21 deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 20, § 1º, item (b), deste Estatuto Social.

§ 2º – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII Da Resolução de Controvérsias

Art. 22 – No caso de qualquer disputa, dúvida, controvérsia, divergência ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou à violação, rescisão ou validade deste Estatuto Social, ou de qualquer forma relacionada ao objeto deste Estatuto Social ou à relação estabelecida por este Estatuto Social (em cada instância, uma “Disputa”, ou coletivamente, “Disputas”), a Companhia, seus acionistas e/ou administradores (desde que envolvidos na Disputa em questão) devem primeiro discutir tal Disputa e, de boa fé, envidar os melhores esforços para chegar a um consentimento mútuo acerca da questão. A Companhia, seus acionistas e administradores (desde que envolvidos na Disputa em questão) podem, por consentimento mútuo, indicar um terceiro imparcial para ser o mediador do conflito (“Mediador”), de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem (conforme definido abaixo) (“Mediação”). No caso de uma Mediação, uma reunião presencial será realizada com o



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

Mediador, na qual o Mediador deverá (a) esclarecer os respectivos direitos e deveres das partes envolvidas na Disputa e assegurar que as partes os compreendam em toda a sua extensão ou limitação, bem como explicar as potenciais consequências de tais direitos e obrigações não serem cumpridas ou serem violadas, e (b) buscar a conciliação das partes envolvidas na Disputa, sugerindo uma maneira de resolver a Disputa.

Art. 23 – Caso a Disputa não seja resolvida amigavelmente, com ou sem mediação, em até 6 (seis) meses (contados a partir da entrega de uma notificação declarando uma Disputa), qualquer das partes envolvidas na Disputa poderá submeter tal Disputa à arbitragem, cujas decisões serão finais e vinculantes, a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional – ICC, de acordo com suas regras de arbitragem (a “Câmara de Arbitragem”) e com a Lei 9.307/96. As partes envolvidas na Disputa concordam expressamente em abdicar do procedimento de arbitragem acelerada (*ICC Expedited Procedure*), de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. A arbitragem será conduzida no idioma inglês, sendo que as provas poderão ser introduzidas em português, e será sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s), de um lado, e o(s) requerido(s), de outro lado, devem indicar 1 (um) árbitro cada, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. Uma vez que os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes tenham sido confirmados de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem, serão concedidos 30 (trinta) dias para a escolha conjunta do terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral. No caso de qualquer das partes não nomear seu respectivo árbitro ou se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro do respectivo prazo, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. A Disputa será decidida de acordo com as leis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a agir como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. A violação de uma parte ou suposta violação deste Estatuto Social não afetará esta convenção de arbitragem.

Art. 24 – A Companhia, seus acionistas e administradores concordam que qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença do tribunal arbitral (“Decisão Arbitral”): (a) será conclusiva, final, vinculante e obrigatória em relação a Companhia, seus acionistas e/ou administradores; e (b) será a única e exclusiva solução em relação a todas e quaisquer reivindicações e contra-reivindicações apresentadas ao tribunal arbitral. A Companhia, seus acionistas e administradores concordam ainda que a existência, substância, natureza e conteúdo de qualquer processo conduzido nos termos deste Capítulo VII, bem como a existência, substância, natureza e conteúdo de qualquer Decisão Arbitral, serão considerados e tratados como informações confidenciais e estarão sujeitos às restrições de divulgação aplicáveis; sendo certo, no entanto, que as partes poderão divulgar tais informações nos tribunais apropriados ou outras autoridades judiciárias caso seja necessário para executar ou aplicar qualquer Decisão Arbitral. As partes da arbitragem deverão obter o correspondente compromisso e obrigação de confidencialidade dos árbitros e demais participantes do procedimento de arbitragem, tais como especialistas e testemunhas.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

Art. 25 – Em caso de qualquer conflito entre as disposições da Câmara de Arbitragem e as disposições do presente Estatuto Social, as disposições do presente Estatuto Social serão aplicadas. A elaboração, validade, construção e interpretação desta cláusula compromissória, e todos os aspectos processuais da arbitragem realizada de acordo com esta cláusula compromissória, incluindo a determinação das questões que estão sujeitas à arbitragem (*i.e.*, arbitrabilidade), o escopo de tais questões, a aplicação deste convenção de arbitragem a signatários e não-signatários, a certificação e adjudicação de ações coletivas, alegações de fraude na celebração deste Estatuto Social ou desta cláusula compromissória, alegações de renúncia, prescrição, decadência, atraso ou outras defesas à arbitrabilidade, e as regras que regem a condução e todos os aspectos processuais da arbitragem (incluindo o prazo para a apresentação de uma resposta, o prazo para a apresentação de contrarrazões, os prazos para alteração das alegações, a especificidade das alegações, a validade das provas, a entrega de intimações, os prazos para a designação de especialistas, o recebimento de provas, etc.) serão decididos pelos árbitros.

Art. 26 – A Companhia, seus acionistas e/ou administradores concordam, ainda, que: (a) a decisão de resolver as Disputas por arbitragem, conforme estabelecido neste Estatuto Social, é uma renúncia explícita à imunidade contra a execução e aplicação da Decisão Arbitral e qualquer julgamento relacionado; e (b) a Decisão Arbitral e qualquer julgamento relacionado, se não cumpridos, deverão ser executados e aplicados pelos tribunais de qualquer nação que tenha jurisdição sobre a pessoa ou propriedade contra a qual a Decisão Arbitral tenha sido proferida.

Art. 27 – Todas as notificações relacionadas à arbitragem deverão ser entregues conforme as regras da Câmara de Arbitragem.

Art. 28 – Qualquer pagamento decorrente da Decisão Arbitral deverá ser feito em moeda corrente nacional, livre de qualquer imposto ou de qualquer outra dedução. A Decisão Arbitral incluirá juros, a uma taxa determinada pelo tribunal arbitral, a partir da data determinada pelo tribunal arbitral até a data em que o pagamento for integralmente realizado.

Art. 29 – O tribunal arbitral decidirá qual a parte que deverá arcar, ou em que proporção cada uma das partes arcará, com (a) as taxas e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada à Câmara de Arbitragem, (b) as taxas e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada aos árbitros, (c) as taxas e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada aos especialistas, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo tribunal arbitral, (d) honorários advocatícios fixados pelo tribunal arbitral e (e) indenização por eventual litigância de má-fé ou abuso de direito processual. O tribunal arbitral não condenará nenhuma das partes a arcar com (i) taxas contratuais e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, especialistas,



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUL 21 05 21

tradutores, intérpretes e outros assistentes e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela contraparte em razão da arbitragem, incluindo, por exemplo, fotocópia, despesas cartoriais, consularização e custos de viagem.

Art. 30 – No caso de qualquer uma das partes iniciar um processo judicial para executar uma Decisão Arbitral, a despesa de tal litígio (incluindo honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais) será arcada pela parte desfavorecida.

Art. 31 – Os árbitros deverão fornecer uma decisão por escrito, declarando em seções separadas as considerações de fato e conclusões de direito nas quais a decisão se baseia.

Art. 32 – Não obstante as disposições precedentes deste Capítulo VII, as partes envolvidas na arbitragem reconhecem e concordam que podem recorrer a qualquer tribunal de jurisdição competente, desde que a apresentação da questão a referido tribunal seja necessária para, a qualquer momento (inclusive antes ou durante o período de 6 (seis) meses previsto no Artigo 23): (a) obter, provisoriamente (em auxílio da arbitragem a ser iniciada), medida cautelar, tutela específica ou receber outros recursos equitativos de natureza provisória, cautelar ou conservativa antes da constituição do tribunal arbitral, sendo que, no entanto, uma vez que tais medidas sejam concedidas, no prazo de 30 (trinta) dias a jurisdição para qualquer decisão sobre o mérito de tais matérias será restituída ao tribunal de arbitragem instituído ou a ser instituído, conforme o caso; (b) garantir a plena existência e aplicabilidade do respectivo procedimento arbitral; (c) executar qualquer decisão emitida pelo tribunal arbitral, incluindo a Decisão Arbitral; (d) obrigar a arbitragem; ou (e) obter qualquer das medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96; desde que, no entanto, a solicitação de qualquer uma dessas medidas a um tribunal não constitua uma renúncia à arbitragem como o único mecanismo de resolução de disputas. As partes envolvidas na arbitragem poderão solicitar assistência nas circunstâncias previstas acima a um árbitro de emergência, conforme previsto nas regras da Câmara de Arbitragem, ou aos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a critério da parte que inicia o procedimento.

Art. 33 – A validade deste Capítulo VII será regida pelas leis do Brasil.

Art. 34 – A Câmara de Arbitragem, se antes da assinatura do Termo de Referência, ou o tribunal arbitral, se após a constituição do tribunal arbitral, mas nunca após a assinatura do Termo de Referência, pode, a pedido de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo Disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas e/ou administradores, se (a) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (b) não houver dano injustificável a nenhuma das partes. Neste caso, a arbitragem será consolidada no primeiro tribunal arbitral constituído, sendo que sua decisão será definitiva e vinculante para todas as partes das arbitragens consolidadas. Para fins de esclarecimento, não haverá consolidação após a



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JURIS
21 05 21

assinatura do Termo de Referência em qualquer das arbitragens. As partes da arbitragem concordam que se qualquer disputa surgir a partir de mais de uma convenção de arbitragem, assinadas pelas partes no mesmo contexto e de forma relacionada a este Estatuto Social, a arbitragem deverá prosseguir com relação a essas reivindicações de acordo com o Artigo 6(4) do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 35 – O Acordo de Acionistas será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o Acordo de Acionistas e o presente Estatuto Social, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, devendo os acionistas aprovar as modificações necessárias ao presente Estatuto Social para conformá-lo ao respectivo Acordo de Acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na Lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste Artigo 35.

Art. 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

* * *

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D963-2B9E-35C2-C408.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D963-2B9E-35C2-C408> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D963-2B9E-35C2-C408



Hash do Documento

711AD23EB8F23BD4D513E013594696038B54B09B60F90F3A26FAB3ECF195EC7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2021 é(são) :

- Marcelo Fernandes Roboredo (Signatário) - 090.547.058-33 em 17/05/2021 09:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Felipe Carneiro Gonçalves Gomes (Signatário) - 021.845.897-56 em 17/05/2021-09:19 UTC-03:00
Nome no certificado: Felipe Carneiro Goncalves Gomes
Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 07 21



JUCESP PROTOCOLO
0.620.103/21-8



TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 12 de julho de 2021, às 09:00 horas, na sede da TICKET SERVIÇOS S.A. ("Companhia"), localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º, 6º e 7º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) reeleição de membros da Diretoria; (ii) ratificação da composição atual da Diretoria; e (iii) autorização para a administração praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.
5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o seguinte:
 - 5.1. Diante da proximidade do vencimento dos mandatos, reeleger os seguintes membros da diretoria, abaixo qualificados, Srs. **Felipe Carneiro Gonçalves Gomes**, no cargo de Diretor Geral; **Alaor Barra Aguirre**, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; e **Marcelo Fernandes Roboredo**, no cargo de Diretor sem Designação Específica, todos com um mandato que se encerrará em 18 de fevereiro de 2024, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia e Acordo de Acionistas vigente.
 - 5.1.1. Registrar que os Diretores ora reeleitos serão investido no respectivo cargo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declaram, individualmente, que (i) não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 07 21

Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º, do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.2. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a atual composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Felipe Carneiro Gonçalves Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 08423090-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.845.897-56, no cargo de Diretor Geral; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; (iii) **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, no cargo de Diretora Financeira; e (iv) **Marcelo Fernandes Roboredo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.872.603-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 090.547.058-33, no cargo de Diretor sem Designação Específica, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e mandato até 18 de fevereiro de 2024.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização dos atos acima referidos, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

6. **Encerramento e Aprovação:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli - Presidente; Alaor Barra Aguirre - Secretário. Membros do Conselho de Administração: Gilles Andre Coccoli; Philippe Relland-Bernard (p. Gilles Andre Coccoli); Julien Tanguy (p. Gilles Andre Coccoli) e Rubens Fogli Netto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 12 de julho de 2021.

Mesa:

Gilles Andre Coccoli
Presidente

Alaor Barra Aguirre
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.



Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 07 21

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

O Sr. **Felipe Carneiro Gonçalves Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 08423090-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.845.897-56, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de **Diretor Geral** da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º, 6º e 7º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 (a “Companhia”), para o qual foi REELEITO, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data para um mandato até 18 de fevereiro de 2024. O membro da Diretoria ora empossado DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, DECLARA: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) ter conhecimento acerca dos termos e condições do Estatuto Social, e por meio deste, se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 12 de julho de 2021.

FELIPE CARNEIRO GONÇALVES GOMES

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 07 21

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

O Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de **Diretor de Marketing e Relações Institucionais** da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º, 6º e 7º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 (a “Companhia”), para o qual foi REELEITO, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data para um mandato até 18 de fevereiro de 2024. O membro da Diretoria ora empossado DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, DECLARA: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) ter conhecimento acerca dos termos e condições do Estatuto Social, e por meio deste, se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 12 de julho de 2021.

ALAOR BARRA AGUIRRE

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles André Coccoti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles André Coccoti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

JUCESP
21 07 21

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

O Sr. **Marcelo Fernandes Roboredo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.872.603-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 090.547.058-33, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de **Diretor sem Designação Especifica** da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º, 6º e 7º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 (a “Companhia”), para o qual foi REELEITO, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data para um mandato até 18 de fevereiro de 2024. O membro da Diretoria ora empossado DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, DECLARA: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) ter conhecimento acerca dos termos e condições do Estatuto Social, e por meio deste, se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 12 de julho de 2021.

MARCELO FERNANDES ROBOREDO

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre, Felipe Carneiro Gonçalves Gomes e Gilles Andre Coccoli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B173-E2F6-395C-B33F.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B173-E2F6-395C-B33F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B173-E2F6-395C-B33F



Hash do Documento

12447B01A87C577B6EAD57540207C85F954FC780CEA2AE137C975835AB83AED5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2021 é(são) :

- Alao Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 13/07/2021
08:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Felipe Carneiro Gonçalves Gomes (Signatário) - 021.845.897-56
em 13/07/2021-08:45 UTC-03:00
Nome no certificado: Felipe Carneiro Goncalves Gomes
Tipo: Certificado Digital
- Gilles Andre Coccoli (Signatário) - 215.843.778-28 em 13/07/2021
08:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
TICKET SERVIÇOS S.A.
(PODERES: ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. FELIPE CARNEIRO GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 08423090-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME nº 021.845.897-56 e pelo Diretor Sr. MARCELO FERNANDES ROBOREDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.872.603-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 090.547.058-33, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.815, Bloco Torre II, 6º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores, do **GRUPO I – ALESSANDRA EMÍLIA MAIER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.197.770-9 e do CPF/MF nº 129.852.988-30; **ANA PAULA FERNANDES DE FREITAS MESQUITA**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 20264887-4, e do CPF/MF nº 134.657.208-90; **ANGELA MARIA DE SOUZA BISSACO**, brasileira, divorciada, superintendente nacional de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.424.595-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 102.464.978-40; **ANTONIO CARLOS NOVAIS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.089-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 244.154.805-00; **CARLOS EDUARDO CAVEQUI**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 24.475.034-8 e do CPF/MF nº 205.054.308-51; **CLAUDIA APARECIDA CERVONI**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27039929-X e do CPF/MF nº 169.870.668-50, residente e domiciliada na Rua Mônaco, 120, apto. 71A, Jardim Têxtil, São Paulo/SP; **CLAYTON BORGES DE OLIVEIRA**, casado, superintendente de operações e processos, portador da cédula de identidade RG nº 27.922.571-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 272.971.168-66, Rua João Tibiriça, nº 72, Lapa, São Paulo/SP; **DENISE CARVALHO COELHO**, brasileira, casada, gerente de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 9100304479-7 e do CPF/MF nº 580.422.703-30; **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, convivente em união estável, gestor financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 2086252737 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 007.275.350-13; **ELÍSIO MENEGUELI PEREIRA**, brasileiro, casado, diretor de TI, portador da cédula de identidade RG nº 18.539983-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.788.008-74; **JOSÉ RICARDO AMARO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.959.404-2 e do CPF/MF nº 090.603.978-94; **MARCELA MOZINI**, brasileira, casada, cientista social, portadora da cédula de identidade RG nº 29402286-7 e do CPF/MF nº 291.427.488-28, residente e domiciliada na Avenida Professor Virgílica Rodrigues Alves Carvalho Pinto, 158, Jardim Leonor Mendes, São Paulo/SP; **MARCO AURÉLIO CRESTONI**, brasileiro, casado, gerente de arquitetura e relacionamento, portador da cédula de identidade RG nº 12.277.256-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 046.685.558-35; **MAURICIO FANUCCHI**, brasileiro, casado, comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.657.469-8 e inscrito no CPF/MF nº 294.338.848-33; **RENATO CARVALHO DA FONSECA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 28.198.557-128 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 215.922.388-31; **SÉRGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Goncalves Gomes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 709D-DB15-EC2F-F376.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Goncalves Gomes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 709D-DB15-EC2F-F376.

29.625.039-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 870.971.097-34; e do **GRUPO II – GRAZIELLA GARNERO ADAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 163.024, portadora da cédula de identidade RG nº 20.912.436-2 e do CPF/MF nº 272.627.138-33; e **JOSÉ RICARDO AMARO**, acima qualificado, todos com escritório no mesmo endereço da sede da Outorgante. Aos procuradores do **GRUPO I** - confere poderes para que, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU UM DELES EM CONJUNTO COM UM OUTRO PROCURADOR QUE DETENHA OS MESMOS PODERES, OU EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE**, possam: **(i)** firmar contratos em geral, termos aditivos e rescisões contratuais de qualquer espécie ou natureza; **(ii)** assinar contratos de prestação de serviços padrão com clientes; **(iii)** aceitar, assinar, emitir, sacar, endossar, redescotar e descontar, avalizar ou prestar quaisquer garantias exclusivamente em benefício dos acionistas ou das empresas das quais a sociedade detenha, direta ou indiretamente uma participação majoritária no capital social; **(iv)** pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações, aceitar, assinar, emitir, sacar, endossar, redescotar e descontar, avalizar caucionar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, contas de venda, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito; **(v)** assinar pedidos de regime especial, consultas, guias; **(vi)** promover e autorizar despachos nas alfândegas, empresas rodoviárias, aéreas e marítimas, exonerar e substituir despachantes aduaneiros, endossar e visar conhecimentos marítimos, ferroviários e aéreos, assinar termos de responsabilidade e todos os documentos alfandegários e consulares; **INDIVIDUALMENTE**, possam: **(i)** representar a Outorgante em qualquer processo administrativo de licitação pública que venha a ser promovida por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal, direta ou indireta, podendo: oferecer impugnações sobre a participação de outras empresas quanto à documentação, qualidade dos serviços, preços e outros assuntos, apresentar recursos, desistir do exercício dos mesmos, firmar todo e qualquer documento ou requerimento, inclusive firmar propostas e declarações de qualquer natureza, reservando-se a assinatura de qualquer contrato com a administração pública por procuradores especialmente constituídos para este fim; **(ii)** representá-la na admissão e demissão de empregados, podendo assinar todos os documentos necessários; **(iii)** representá-la em Juízo, perante a Justiça Cível, Federal e/ou Trabalhista, atuando como preposto; **(iv)** nomear preposto para representá-la perante os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e Justiça do Trabalho; **(v)** representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, do Distrito Federal, direta e indireta em geral, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de qualquer unidade federativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria da Saúde Pública dos Estados e dos Municípios e quaisquer outras, em qualquer assunto de seu interesse; **(vi)** assinar declaração do imposto de renda, representando-a perante quaisquer unidades da Receita Federal; **(vii)** assinar notificações, termos de intimação, autos de infração e imposição de multas; **(viii)** tomar ciência do andamento dos processos administrativos, bem como tudo o que se fizer necessário para a regularização da Outorgante; **(ix)** retirar junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, registrados com ou sem valor, "colis postaux", vales postais e o que mais lhe pertencer; **(x)** promover despachos ou retiradas de quaisquer mercadorias pelos diversos meios de transportes existentes; **(xi)** representá-la especificamente para o cancelamento de títulos de protesto; aos procuradores do



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Goncalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 709D-DB15-EC2F-F376.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Goncalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 709D-DB15-EC2F-F376.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

GRUPO II – confere poderes para que, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU UM DELES EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR QUE DETENHA OS MESMOS PODERES, OU EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE,** (i) possam constituir advogados conferindo-lhes poderes com a cláusula “ad judicium”, e mais os específicos de receber citações, intimações e notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e nomear prepostos; (ii) possam representar a Outorgante em atos societários de sociedades das quais ela seja acionista ou quotista, inclusive Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios Quotistas e Alterações de Contratos Sociais. OBSERVANDO SEMPRE AS RESTRIÇÕES E LIMITES FIXADOS PELO ESTATUTO SOCIAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER PODERES. **OS PODERES ORA OUTORGADOS DEIXAM DE GERAR EFEITOS, AUTOMATICAMENTE, EM RAZÃO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE, NOS TERMOS DO ART. 682, III, DO CÓDIGO CIVIL. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 12/05/2022 ATÉ 12/05/2023.**

São Paulo SP, 25 de abril de 2022.

Felipe Carneiro Gonçalves Gomes
Diretor

Marcelo Fernandes Roboredo
Diretor



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 709D-DB15-EC2F-F376.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Felipe Carneiro Gonçalves Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 709D-DB15-EC2F-F376.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/709D-DB15-EC2F-F376> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 709D-DB15-EC2F-F376



Hash do Documento

F17A88E56D7040D4E30EC358F98F643E18CD58BDBF6DF80B7E2171C3123A1386

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2022 é(são) :

- Marcelo Fernandes Roboredo (Signatário) - 090.547.058-33 em 28/04/2022 10:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Felipe Carneiro Gonçalves Gomes (Signatário) - 021.845.897-56 em 27/04/2022 13:41 UTC-03:00
Nome no certificado: Felipe Carneiro Goncalves Gomes
Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

OUTORGANTE:

TICKET SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, torre II, 4º, 6º e 7º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05425-070, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores,

OUTORGADOS:

DANIEL DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob o nº 220.265 e no C.P.F./M.F. sob o nº 271.664.618.-02 (daniel@andrademana.com.br); **DIEGO MANA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob o nº 267.778 e no C.P.F./M.F. sob o nº 324.900.028-05 (diego@andrademana.com.br); e **IRENE MIRANDA DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP, sob o nº 257.667 e no C.P.F./M.F. sob o nº 216.052.018-71, (irene@andrademana.com.br); integrantes da sociedade **ANDRADE E MANA ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 8.924, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Mello Nogueira, 105, Salas 302 e 303, Vila Baruel, CEP: 02.510-040, Pabx: (5511) 3895-5995, publicações@andrademana.com.br.

PODERES:

Outorgando-lhe poderes para agirem em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar (em) o (s) Outorgante (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, exercendo todos os poderes compreendidos pela cláusula *ad judicium*, em especial para representar o Outorgante nos autos em face de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.472/0001-75**, podendo desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar e sacar alvarás, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, comparecer, votar em Assembleia Geral de Credores, bem como todos os outros atos atinentes a especificidade da Recuperação Judicial, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso pelo presente mandato e promover todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

São Paulo, 26 de julho de 2022.

TICKET SERVIÇOS S.A.



Este documento foi assinado digitalmente por Viviane Pampin Rodriguez e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7D-298B-27F8-F644.

Este documento foi assinado digitalmente por Viviane Pampin Rodriguez e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7D-298B-27F8-F644.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

*Andrade
& Mana*
Advogados

Daniel de Andrade Neto | OAB/SP nº 220.265 | OAB/DF nº 43.763 | OAB/RJ nº 212.560 | OAB/PE nº 44.630
Andrade e Mana Advogados | OAB/SP nº 8.924

Este documento foi assinado digitalmente por Viviane Pampin Rodriguez e Alaor Barra Aguirre.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7D-298B-27F8-F644.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Viviane Pampin Rodriguez e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7D-298B-27F8-F644.

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E7D-298B-27F8-F644> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E7D-298B-27F8-F644



Hash do Documento

3B4BA857621CE97BB7B053C040D53367E27A4EF8EF2DAB6C39A92CAF697CEFE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- Viviane Pampin Rodriguez (Signatário) - 037.435.667-02 em 09/08/2022 13:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 09/08/2022 11:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:30

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

UPJ das Varas Cíveis – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos





Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório de Administração (RMA) em

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos livros contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção I, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3593 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
	12/11/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex^a na da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Foi apresentado ao administrador judicial os demonstrativos contábeis mensais de juntamente com os extratos bancários do mesmo período.

Os demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda até essa data serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Ao analisar os demonstrativos este profissional considerou pertinente apontar um fato:

1. A empresa recuperanda, em sua diretriz interna, contabiliza todas as dívidas no existindo nos demonstrativos, portanto, dívidas distribuídas para cumprimento a impossibilita a apuração de alguns indicadores.

Dito isso, este profissional apresentará análise por amostragem dos documentos apres



TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
ATIVO TOTAL	64.215.147,05	52.459.011,14	49.930.879,16	54.501.983,16	51.499.167,30
ATIVO CIRCULANTE	47.663.081,89	35.875.183,03	33.273.518,97	38.074.327,49	35.212.933,28
DISPONÍVEL	989.852,23	1.025.920,70	630.140,44	854.611,09	1.744.966,74
CREDITO	41.127.972,32	30.366.325,98	28.136.886,43	32.262.672,06	29.483.784,99
CREDITO POR ADIANTAMENTO	4.413.973,78	3.354.941,95	3.487.989,32	3.938.541,56	2.965.788,77
ESTOQUE	467.650,46	474.840,54	375.828,16	375.828,16	375.828,16
GASTOS ANTECIPADOS	663.633,10	653.153,86	642.674,62	642.674,62	642.674,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.552.065,16	16.583.828,11	16.657.360,19	16.427.655,67	16.286.234,02
ATIVO REALIZAVEL A LP	3.847.757,81	3.839.765,58	3.975.396,30	3.923.632,45	3.923.255,96
INVESTIMENTO	18.054,50	18.054,50	18.054,50	500,00	500,00
IMOBILIZADO	12.562.234,50	12.594.438,17	12.529.298,16	12.363.259,82	12.223.500,59
INTANGÍVEL	124.018,35	131.569,86	134.611,23	140.263,40	138.997,47
PASSIVO TOTAL	- 65.951.561,46	- 55.667.777,12	- 54.748.999,99	- 60.587.137,09	- 60.822.939,03
PASSIVO CIRCULANTE	- 115.867.783,66	- 105.583.999,32	-104.665.222,19	-110.503.359,29	-110.739.101,07
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
PATRIMONIO LIQUIDO	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,04



O mês de junho/2022 apresentou o maior volume na conta “DISPONÍVEL” entre os meses, constando na distribuição do balancete:

1.01.01	DISPONIBILIDADES	947.167,16	16.479.717,65	14.830.305,41
1.01.01.01	CAIXA GERAL	105.411,96	135.520,55	98.564,11
1.01.01.01.01	CAIXA MATRIZ	9.863,62	0,00	2.636,44
1.01.01.01.02	CAIXA DE OBRA	95.548,34	135.520,55	95.927,67
1.01.01.02	BANCO C/MOVIMENTO	841.745,20	16.344.197,10	14.731.740,33
1.01.01.02.02	BANCO DO BRASIL AG 3483-5 C/C 116386-8	642,87	6.636,62	6.792,87
1.01.01.02.03	BCO DAYCOVAL SA C/C 731492-4	0,00	444,00	294,29
1.01.01.02.08	BANCO ITAU AG 0147 C/C 6851-4	11.490,20	5.125.282,21	5.135.950,00
1.01.01.02.16	SICOOB JURISCRED CELG AG 3348-8 C/C 917-2	9,85	0,00	0,00
1.01.01.02.22	SICOOB- ENGEURED C/C 2379-5	192,63	69.500,00	13.357,66
1.01.01.02.26	BANCO ITAU AG 0147 C/C 87468-9	820.392,02	4.570.724,56	3.714.479,44
1.01.01.02.30	BANCO DAYCOVAL FILIAL C/C 862509-5	4.373,10	0,00	0,00
1.01.01.02.32	BANCO DAYCOVAL C/C 606484-3	0,00	1.422.075,94	711.037,77
1.01.01.02.35	BANCO ABC BRASIL C/C 2221628-8	4.350,63	0,00	0,00
1.01.01.03	APLICACAO FINANCEIRA	10,00	0,00	0,00
1.01.01.03.13	APLICACAO AUTOMATICA- ITAU	10,00	0,00	0,00

A conta “BANCO C/MOVIMENTO” é comprovada com os extratos bancários. A maior movimentação aconteceu na conta ITAU AG 0147 CG 87468-9 no valor de R\$ 820.392,02. Trata-se de conta filial 02.428.472/0005-07.



Na composição patrimonial a conta "CREDITO", no mês de janeiro apresentou a maior movimentação no saldo de R\$ 41.127.972,32. Este saldo é composto por adiantamentos, fatura a receber conforme se demonstra:

1.01.02	CRÉDITOS	14.947.541,49	41.325.246,52	15.144.815,99
1.01.02.01	CREDITOS POR ADIANTAMENTOS	5.807,80	278.151,47	20.409,89
1.01.02.01.01	ADIANTAMENTO SALARIAL	5.807,80	2.000,00	3.529,89
1.01.02.01.05	ADIANTAMENTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	91.326,80	0,00
1.01.02.01.07	ADIANTAMENTO DE VALE ALIMENTACAO A FUNCIONARIOS	0,00	184.824,67	16.880,00
1.01.02.03	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.096,82
1.01.02.03.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.096,82
1.01.02.04	FATURAS - RECEBER	8.213.298,15	39.548.373,80	13.893.877,81
1.01.02.04.01	DUPLICATAS A RECEBER COMPANHIAS ELETRICAS	1.301.898,39	30.827.493,54	5.997.419,84
1.01.02.04.02	DUPLICATAS A RECEBER -AGETOP	297.313,81	0,00	0,00
1.01.02.04.03	DUPLICATAS A RECEBER- CERON	826.422,94	8.720.880,26	7.896.457,81
1.01.02.04.04	RETENCAO CONTRATUAL- ENEL	5.787.663,01	0,00	0,00
1.01.02.06	TRIBUTOS A COMPENSAR	6.566.316,43	1.081.110,70	1.150.433,81
1.01.02.06.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	571.557,45	0,00	0,00
1.01.02.06.04	CSLL RETIDO NA FONTE	2.627.824,11	6.538,61	0,00
1.01.02.06.07	PIS/PASEP RETIDO NA FONTE	5.759,16	4.250,13	1.474,81
1.01.02.06.09	COFINS RETIDO NA FONTE	26.580,74	19.615,76	6.804,81
1.01.02.06.11	CONTRIB. PREVID. RETIDA NA PREST. DE SERVICIOS	3.133.541,61	485.516,54	375.911,82



A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da orgão final do ano), ou em outro período, conforme a necessidade analisada. A DRE confronta DE RECURSOS) com os custos e despesas (SAIDAS DE RECURSOS ou DESEMBOLSOS) no da instituição.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
DRE	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.276.218,60	5.978.000,00
RECEITA COM PRESTACAO DE SERVICOS	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.276.218,60	5.978.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.741.307,85	1.072.872,60	1.116.358,33	851.516,52	749.000,00
(-) COFINS SOBRE O FATURAMENTO	433.109,78	260.833,96	283.670,27	174.769,13	178.000,00
(-) PIS SOBRE O FATURAMENTO	93.840,44	56.514,02	61.461,90	37.866,65	38.000,00
(-) ISSQN SOBRE O FATURAMENTO	564.692,96	364.273,68	345.720,77	376.727,05	264.000,00
(-) CONTR. PREVID. S/ A RECEITA BRUTA	649.664,67	391.250,94	425.505,39	262.153,69	267.000,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	12.130.611,23	7.766.596,27	8.330.250,65	8.424.702,08	5.228.000,00
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	10.263.400,87	8.176.737,75	8.766.840,62	8.678.421,45	7.424.000,00
(=) LUCRO BRUTO	1.867.210,36	-410.141,48	-436.589,97	-253.719,37	-2.196.000,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.035.981,02	1.049.000,00
(+) OUTRAS RECEITAS	210.001,20	77.496,65	16.444,18	21.502,27	0,00
GANHO NA VENDA DE IMOBILIZADO	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	76527,35	8394,39	2297,57	0,00
RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS OBTIDOS	1,13	969,13	7963,36	10,20	0,00
RENDIMENTOS S/ APLICACAO FINANCEIRA	0,07	0,17	0,20	0,80	0,00
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	86,23	4,00	0,00
LUCROS E DIVID. DERIVADOS DE PARTIC. SOC. AV. C. A	0,00	0,00	0,00	19189,60	0,00
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.268.198,12	-3.244.000,00
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.268.198,12	-3.244.000,00
(=) PREJUIZO	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.268.198,12	-3.244.000,00



Ao examinar a DRE de janeiro a julho de 2022, observa-se oscilação na receita operac inclusive prejuízo mensal a partir de fevereiro/2022.

A receita principal da recuperanda se concentra na prestação de serviços, e no período a aproximada de 43% na arrecadação de receitas a partir de fevereiro/2022.

Outro ponto de influência da gestão de recursos da empresa são os custos e despesas compreendem os valores investidos em bens e serviços para a manutenção e funcionam analisar a DRE as despesas administrativas mantiveram uma média mensal de R\$ 1.070.0



TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
DESPESAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.035.981,02	1.049.082,99	966.129,90
ENERGIA ELETRICA	25.958,19	23.403,58	25.572,60	25.452,06	22.699,00	21.129,90
ÁGUA E ESGOTO	73,22	32,40	34,81	32,40	34,87	34,87
TELEFONES, FAX E CORREIOS	18.386,19	11.925,40	7.703,43	10.587,41	7.721,11	7.721,11
DESPESAS COM CORREIOS E MALOTES	35,22	76,60	772,00	0,00	34,48	34,48
TAXAS E EMOLUMENTOS	127,62	0,00	2.152,31	31,96	0,00	0,00
ASSOCIACOES E ENTIDADES DE CLASSE	0,00	0,00	5.239,19	88,78	0,00	0,00
MATERIAIS DE ESCRITORIO	14.463,44	19.343,50	19.321,00	4.825,42	14.590,44	14.590,44
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	2.656,22	5.193,48	682,40	1.299,45	3.434,57	3.434,57
SEGURANCA E VIGILANCIA	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LANCHES E REFEIÇÕES	32.967,88	19.452,39	26.810,95	11.557,10	3.472,78	3.472,78
VIAGENS E ESTADAS	9.570,00	32.883,50	15.617,00	20.844,40	8.772,00	8.772,00
ASSINATURAS, LIVROS REVISTAS	961,38	961,38	961,38	961,38	961,38	961,38
MATERIAL DE INFORMATICA	6.363,60	782,00	1.484,00	655,00	555,00	555,00
COPIAS E ENCARDENACOES	1.382,80	1.367,80	1.835,80	1.448,70	3.310,78	3.310,78
MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.841,25	3.283,75	2.923,54	3.076,90	2.036,50	2.036,50
ALUGUEL IMOVEIS	17.060,00	127.179,51	175.020,05	75.479,75	112.090,00	112.090,00
ASSISTENCIA JURIDICA	51.569,50	18.602,83	20.069,50	28.069,50	84.275,75	84.275,75
HONORARIOS CONTABEIS	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81
SISTEMAS E ERP	18.169,78	18.381,28	17.817,28	18.303,12	18.303,12	18.303,12
FESTAS E CONFRATERNIZACOES	0,00	280,00	0,00	800,00	0,00	0,00
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.555,67	6.619,78	23.536,76	8.821,44	171.177,94	171.177,94
MANUTENCAO DE VEICULOS	131.166,91	244.782,44	249.386,88	152.457,73	217.546,32	217.546,32
DESPESA COM CARTORIOS	0,00	0,00	904,26	0,00	0,00	0,00
IPTU - ITU - ITR	0,00	1.967,05	329,61	0,00	3.912,36	3.912,36
JUROS DE OPERACOES FINANCEIRAS	332.296,28	383.480,71	417.936,88	424.209,58	245.733,36	245.733,36
JUROS DE MORA	47.174,58	108.743,96	16.410,72	100.692,93	12.778,50	12.778,50
MULTAS POR INFRACOES DE TRANSITO	0,00	200,11	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS E TARIFAS BANCARIAS	5.231,90	3.755,83	3.163,82	3.013,39	3.699,10	3.699,10
OUTRAS DESPESAS	53,11	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
IPVA	0,00	28.088,43	5.214,02	0,00	3.485,70	3.485,70
I.O.F.	1.801,54	1.483,81	1.886,12	1.753,91	1.945,79	1.945,79
TAXAS E LICENCAS	6.615,33	18.757,76	19.160,42	24.006,94	55.357,88	55.357,88
MULTAS DEDUTIVEIS	53.281,69	0,00	75.710,00	68.945,45	0,00	0,00
MULTAS	16.240,76	10.693,65	3.568,52	582,51	2.759,45	2.759,45





Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da ad forma arbitrada pelo preclaro juízo.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o advogado pelo chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios que torna uma empresa parceira e sustentável é a que é corresponsável pelo desenvolvimento e sustentabilidade. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

SAIBA MAIS

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e tele) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados bem providências necessárias para o bom andamento da recuperação.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 20 de dezembro de 2022.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO:**
89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:
89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-01-24 15:50:58
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30

AO PRECLARO JUIZ UPJ DAS VARAS CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de outubro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de outubro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:31



Por fim informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 20 de dezembro de 2022.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO**
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-01-24 15:50:32
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

25/01/2023 10:56

Zimbra

Zimbra

3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Cota Administrador Judicial para protocolo autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

De : camila@paternostro.com.br

ter., 24 de jan. de 2023 15:53

Assunto : Cota Administrador Judicial para protocolo autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011

📎 2 anexos

Para : 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:31

25/01/2023 10:56

Zimbra

Processo: **5248381-42.2022.8.09.0011**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**
Promovido:

Prezados, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolarem a cota e anexo aos autos de nº 5248381-42.2022.8.09.0011.

No que tange ao arquivo "02.REV_RMA OUTUBRO-2022_TENCEL", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração, pois ele possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

25/01/2023 10:56

Zimbra



Não contém vírus. www.avast.com



01.Petição entrega do RMA OUTUBRO-2022_TENCEL.pdf

428 KB



02.RMA OUTUBRO-2022_TENCEL.pdf

829 KB

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JB TENDAS LTDA ME - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Winner Confecções Ltda - Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Manoel Domingos de Souza Santos - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SATURNINO SOUSA SANTOS JUNIOR - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATACADÃO DA PROTEÇÃO INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Indústria E Comércio Leal Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ANTONIO F. LEITE MANON MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de RH ENGENHARIA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de RISCALLI E RISCALLI LTDA-ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:12:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Unidas Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDROBRAS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de S.C HONORATO ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SÓ TOYOTA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Caixa Econômica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ANANIAS BATISTA DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CID UENDER PEREIRA DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Abc Brasil Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão - > Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Banco Itaú Sa - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Protege Termo Eletrico Eireli Me - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Impacto Distribuidora De Produtos De Limpeza Eireli Epp - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de G.C.R. APOLINARIO TERRAPLENAGEM - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de AUTO POSTO MINUANO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FERRAZ E LACERDA LTDA ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - > Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO SANTANDER S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Cooperativa De Crédito Dos Magistrados, Servidores Da Justiça Do Estado De Goiás - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/11/2022 20:12:51)) do dia 25/01/2023 11:19:07 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A), DOUTOR (A), JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEIL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.**

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011.

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.472/0001-75, estabelecida na Rua 01, com Rua 13, s/n, Qd. 08, Módulos 18 a 21, Polo Empresarial de Goiás, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seus advogados (Doc.1), que ao final subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e, ao final, requerer o quanto segue.**

Inicialmente, esclarece a recuperanda que promoveu a substituição da banca que lhe representava, passando a lhes representar os signatários desta, conforme anexo substabelecimento.

Com isso, requer a recuperanda sejam os patronos, subscritores desta, habilitados nos autos, removendo-se o cadastro dos anteriores causídicos.

Requer, por último, que as intimações, notificações e comunicações concernentes a esta demanda sejam feitas, exclusiva e conjuntamente, em nome dos advogados **GUILHERME PIGNATA** (OAB/GO n. 40.635) e **VINÍCIUS NAVES RABELO** (OAB/GO n. 55.526).

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME PIGNATA
OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS NAVES RABELO
OAB/GO 55.526

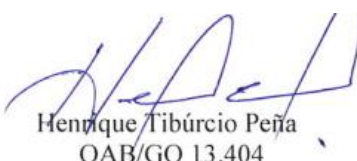
SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Substabeleço, **sem reserva de iguais poderes**, nas pessoas dos advogados **GUILHERME HENRIQUE ALVES PIGNATA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 40.635, e-mail: guilherme@lbpadvogados.com.br, com endereço na Avenida D com Rua 9, n. 419, 4º andar, Edifício Comercial Marista, setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.150-040; e **VINÍCIUS NAVES RABELO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 55.526, e-mail: vinicius.rabelo@tencel.eng.br, com endereço na Rua 1 com Rua 13, s/n, quadra 08, módulos 18 a 21, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, os poderes que me foram outorgados por **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, para representar o OUTORGANTE nas ações a seguir epigrafadas, bem como nas demais ações distribuídas por dependência e/ou relacionadas ao processo de Recuperação Judicial da TENCEL ENGENHARIA EIRELI (Processo n. 5248381-42.2022.8.09.0011 em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO):

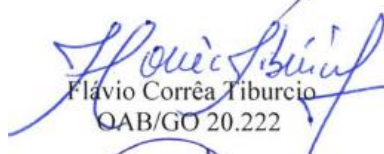
POLO ATIVO	POLO PASSIVO	NATUREZA	PROCESSO Nº	VARA/COMARCA	DATA DISTRIB.	VALOR DA CAUSA
TENCEL	Credores TENCEL	Recuperação Judicial	5248381-42.2022.8.09.0011	4ª VC Ap. de Goiânia/GO	29/04/2022	R\$ 48.746.311,06
TENCEL	-	Tutela de urgência	5770239-72.2022.8.09.0011	4ª VC Ap. de Goiânia/GO	19/12/2022	R\$1.000,00
Dario Albani	TENCEL	Habilitação de crédito	5391111-76.2022.8.09.0011	4ª VC Ap. de Goiânia/GO	04/07/2022	R\$9.000,00
Wagno Norbeto	TENCEL	Habilitação de crédito	5391119-53.2022.8.09.0011	4ª VC Ap. de Goiânia/GO	04/07/2022	R\$13.500,00
SICOOB ENGECCRED	TENCEL	Impugnação Habilitação de crédito	5666779-69.2022.8.09.0011	4ª VC Ap. de Goiânia/GO	28/10/2022	R\$1.095.615,30

Goiânia, 24 de janeiro de 2023.


 Walquires Tibúrcio de Faria
 OAB/GO 2.355


 Henrique Tibúrcio Peña
 OAB/GO 13.404

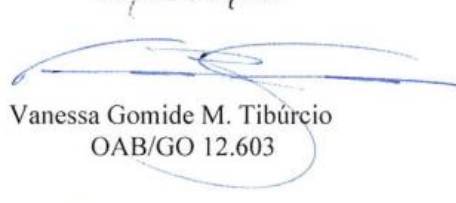

 Danilo S. Freitas
 OAB/GO 13.800


 Flávio Corrêa Tibúrcio
 OAB/GO 20.222


 Flávio Monteiro Alvares
 OAB/GO 31/861


 Thiago Di M. C. Fidelis
 OAB/GO 30.668


 João Paulo Protasio Musse
 OAB/GO 38.639


 Vanessa Gomide M. Tibúrcio
 OAB/GO 12.603


 Natalia Olivência e Souza
 Natalia Olivência e Souza
 OAB/GO 42.718

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

AO PRECLARO JUÍZO UPJ DAS VARAS CÍVEIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5248381-42.2022.8.09.0011

Classe: RECUPERACAO JUDICIAL

Promovente: TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de dezembro de 2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades da recuperanda de dezembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



2) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente os demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao período de agosto a dezembro-2022;

Por fim informa ainda que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 20 de dezembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

UPJ das Varas Cíveis – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos





Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que, ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas e realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



Cronograma Processual

Recuperação Judicial de TENCAL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção I, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3593 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	12/11/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex^a na da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Foi apresentado ao administrador judicial os demonstrativos financeiros e contábeis janeiro a julho/2022, juntamente com os extratos bancários do mesmo período e disponíveis para serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Ao analisar os demonstrativos este profissional considerou pertinente apontar um fato:

1. A empresa recuperanda, em sua diretriz interna, contabiliza todas as dívidas no existindo nos demonstrativos, portanto, dívidas distribuídas para cumprimento a impossibilita a apuração de alguns indicadores de desempenho.

Feita essa observação, este profissional apresentará a análise de desempenho por amostragem.





TENCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
ATIVO TOTAL	64.215.147,05	52.459.011,14	49.930.879,16	54.501.983,16	51.499.167,30
ATIVO CIRCULANTE	47.663.081,89	35.875.183,03	33.273.518,97	38.074.327,49	35.212.933,28
DISPONÍVEL	989.852,23	1.025.920,70	630.140,44	854.611,09	1.744.966,74
CREDITO	41.127.972,32	30.366.325,98	28.136.886,43	32.262.672,06	29.483.754,99
CREDITO POR ADIANTAMENTO	4.413.973,78	3.354.941,95	3.487.989,32	3.938.541,56	2.965.708,77
ESTOQUE	467.650,46	474.840,54	375.828,16	375.828,16	375.828,16
GASTOS ANTECIPADOS	663.633,10	653.153,86	642.674,62	642.674,62	642.674,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.552.065,16	16.583.828,11	16.657.360,19	16.427.655,67	16.286.234,02
ATIVO REALIZAVEL A LP	3.847.757,81	3.839.765,58	3.975.396,30	3.923.632,45	3.923.205,96
INVESTIMENTO	18.054,50	18.054,50	18.054,50	500,00	500,00
IMOBILIZADO	12.562.234,50	12.594.438,17	12.529.298,16	12.363.259,82	12.223.500,59
INTANGÍVEL	124.018,35	131.569,86	134.611,23	140.263,40	138.997,47
PASSIVO TOTAL	- 65.951.561,46	- 55.667.777,12	- 54.748.999,99	- 60.587.137,09	- 60.822.939,03
PASSIVO CIRCULANTE	- 115.867.783,66	- 105.583.999,32	-104.665.222,19	-110.503.359,29	-110.739.101,07
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
PATRIMONIO LIQUIDO	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,20	49.916.222,04



O mês de junho/2022 apresentou o maior volume na conta “DISPONÍVEL” entre os meses analisados, o que se reflete na distribuição do balancete:

Balancete Consolidado de: jun/2022				
C. Reduz. Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito
1.01.01	DISPONIBILIDADES	947.167,16	16.479.717,65	14.830.306,44
1.01.01.01	CAIXA GERAL	105.411,96	135.520,55	98.561,61
1.01.01.01.01	CAIXA MATRIZ	9.863,62	0,00	2.631,74
1.01.01.01.02	CAIXA DE OBRA	95.548,34	135.520,55	95.929,87
1.01.01.02	BANCO C/MOVIMENTO	841.745,20	16.344.197,10	14.731.744,83
1.01.01.02.02	BANCO DO BRASIL AG 3483-5 C/C 116386-8	642,87	6.636,62	6.779,87
1.01.01.02.03	BCO DAYCOVAL SA C/C 731492-4	0,00	444,00	291,32
1.01.01.02.08	BANCO ITAU AG 0147 C/C 6851-4	11.490,20	5.125.282,21	5.135.951,90
1.01.01.02.16	SICOOB JURISCRED CELG AG 3348-8 C/C 917-2	9,85	0,00	0,00
1.01.01.02.22	SICOOB- ENGECCRED C/C 2379-5	192,63	69.500,00	13.357,96
1.01.01.02.26	BANCO ITAU AG 0147 C/C 87468-9	820.392,02	4.570.724,56	3.714.472,14
1.01.01.02.30	BANCO DAYCOVAL FILIAL C/C 862509-5	4.373,10	0,00	0,00
1.01.01.02.32	BANCO DAYCOVAL C/C 606484-3	0,00	1.422.075,94	711.031,97
1.01.01.02.35	BANCO ABC BRASIL C/C 2221628-8	4.350,63	0,00	0,00
1.01.01.03	APLICACAO FINANCEIRA	10,00	0,00	0,00
1.01.01.03.13	APLICACAO AUTOMATICA- ITAU	10,00	0,00	0,00

A conta “BANCO C/MOVIMENTO” é comprovada com os extratos bancários. A maior movimentação ocorreu na conta ITAU AG 0147 CG 87468-9, no montante de R\$ 820.392,02. Trata-se de depósito em nome do CNPJ 02.428.472/0005-07 da filial.



Na composição patrimonial, a conta "CREDITO", no mês de janeiro/2022, apresentou o valor no saldo de R\$ 41.127.972,32. Este saldo é composto por adiantamentos, faturas a compensar, conforme se demonstra:

Balancete Consolidado de: Jan/2022				
C. Reduz. Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Credito
1.01.02	CRÉDITOS	14.947.541,49	41.325.246,52	15.144.815,69
1.01.02.01	CREDITOS POR ADIANTAMENTOS	5.807,80	278.151,47	20.405,24
1.01.02.01.01	ADIANTAMENTO SALARIAL	5.807,80	2.000,00	3.521,13
1.01.02.01.05	ADIANTAMENTO DE VALE TRANSPORTE	0,00	91.326,80	0,00
1.01.02.01.07	ADIANTAMENTO DE VALE ALIMENTACAO A FUNCIONARIOS	0,00	184.824,67	16.884,11
1.01.02.03	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.095,42
1.01.02.03.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	162.119,11	417.610,55	80.095,42
1.01.02.04	FATURAS - RECEBER	8.213.298,15	39.548.373,80	13.893.815,01
1.01.02.04.01	DUPLICATAS A RECEBER COMPANHIAS ELETRICAS	1.301.898,39	30.827.493,54	5.997.415,64
1.01.02.04.02	DUPLICATAS A RECEBER -AGETOP	297.313,81	0,00	0,00
1.01.02.04.03	DUPLICATAS A RECEBER- CERON	826.422,94	8.720.880,26	7.896.455,37
1.01.02.04.04	RETENCAO CONTRATUAL- ENEL	5.787.663,01	0,00	0,00
1.01.02.06	TRIBUTOS A COMPENSAR	6.566.316,43	1.081.110,70	1.150.415,02
1.01.02.06.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	571.557,45	0,00	0,00
1.01.02.06.04	CSLL RETIDO NA FONTE	2.627.824,11	6.538,61	0,00
1.01.02.06.07	PIS/PASEP RETIDO NA FONTE	5.759,16	4.250,13	1.479,27
1.01.02.06.09	COFINS RETIDO NA FONTE	26.580,74	19.615,76	6.800,11
1.01.02.06.11	CONTRIB. PREVID. RETIDA NA PREST. DE SERVICIOS	3.133.541,61	485.516,54	375.915,62



A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da orgão final do ano), ou em outro período, conforme a necessidade analisada. A DRE confronta DE RECURSOS) com os custos e despesas (SAIDAS DE RECURSOS ou DESEMBOLSOS) no da instituição.

TENCCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
DRE	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.276.218,60	5.978.178,17
RECEITA COM PRESTACAO DE SERVICOS	13.871.919,08	8.839.468,87	9.446.608,98	9.276.218,60	5.978.178,17
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.741.307,85	1.072.872,60	1.116.358,33	851.516,52	749.178,17
(-) COFINS SOBRE O FATURAMENTO	433.109,78	260.833,96	283.670,27	174.769,13	178.178,17
(-) PIS SOBRE O FATURAMENTO	93.840,44	56.514,02	61.461,90	37.866,65	38.178,17
(-) ISSQN SOBRE O FATURAMENTO	564.692,96	364.273,68	345.720,77	376.727,05	264.178,17
(-) CONTR. PREVID. S/ A RECEITA BRUTA	649.664,67	391.250,94	425.505,39	262.153,69	267.178,17
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	12.130.611,23	7.766.596,27	8.330.250,65	8.424.702,08	5.228.999,99
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	10.263.400,87	8.176.737,75	8.766.840,62	8.678.421,45	7.424.178,17
(=) LUCRO BRUTO	1.867.210,36	-410.141,48	-436.589,97	-253.719,37	-2.195.178,17
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.035.981,02	1.049.178,17
(+) OUTRAS RECEITAS	210.001,20	77.496,65	16.444,18	21.502,27	0,00
GANHO NA VENDA DE IMOBILIZADO	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	76527,35	8394,39	2297,57	0,00
RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS OBTIDOS	1,13	969,13	7963,36	10,20	0,00
RENDIMENTOS S/ APLICACAO FINANCEIRA	0,07	0,17	0,20	0,80	0,00
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	86,23	4,00	0,00
LUCROS E DIVID. DERIVADOS DE PARTIC. SOC. AV. C. A	0,00	0,00	0,00	19189,61	0,00
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.268.198,12	-3.244.178,17
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.268.198,12	-3.244.178,17
(=) PREJUIZO	1.211.173,69	-1.472.351,57	-1.609.354,85	-1.268.198,12	-3.244.178,17



Ao examinar a DRE de janeiro a julho de 2022, observa-se oscilação na receita operac
prejuízo mensal a partir de fevereiro/2022.

A receita principal da recuperanda se concentra na prestação de serviços, e no período a
aproximada de 43% na arrecadação de receitas a partir de fevereiro/2022.

Outro ponto de influência sobre a gestão de recursos da empresa são os custos e despesa
compreendem os valores investidos em bens e serviços para a manutenção e funcionam
analisar a DRE as despesas administrativas mantiveram uma média mensal de R\$ 1
apresentado a seguir:



TENCCEL ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
DESPESAS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	866.037,87	1.139.706,74	1.189.209,06	1.035.981,02	1.049.082,99	966.129,90
ENERGIA ELETRICA	25.958,19	23.403,58	25.572,60	25.452,06	22.699,00	23.403,58
ÁGUA E ESGOTO	73,22	32,40	34,81	32,40	34,81	32,40
TELEFONES, FAX E CORREIOS	18.386,19	11.925,40	7.703,43	10.587,41	7.721,91	11.925,40
DESPESAS COM CORREIOS E MALOTES	35,22	76,60	772,00	0,00	34,81	76,60
TAXAS E EMOLUMENTOS	127,62	0,00	2.152,31	31,96	0,00	0,00
ASSOCIACOES E ENTIDADES DE CLASSE	0,00	0,00	5.239,19	88,78	0,00	0,00
MATERIAIS DE ESCRITORIO	14.463,44	19.343,50	19.321,00	4.825,42	14.590,84	19.343,50
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	2.656,22	5.193,48	682,40	1.299,45	3.434,57	5.193,48
SEGURANCA E VIGILANCIA	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LANCHES E REFEIÇÕES	32.967,88	19.452,39	26.810,95	11.557,10	3.472,78	19.452,39
VIAGENS E ESTADAS	9.570,00	32.883,50	15.617,00	20.844,40	8.772,00	32.883,50
ASSINATURAS, LIVROS REVISTAS	961,38	961,38	961,38	961,38	961,38	961,38
MATERIAL DE INFORMATICA	6.363,60	782,00	1.484,00	655,00	555,00	782,00
COPIAS E ENCARDENACOES	1.382,80	1.367,80	1.835,80	1.448,70	3.310,78	1.367,80
MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.841,25	3.283,75	2.923,54	3.076,90	2.036,50	3.283,75
ALUGUEL IMOVEIS	17.060,00	127.179,51	175.020,05	75.479,75	112.090,00	127.179,51
ASSISTENCIA JURIDICA	51.569,50	18.602,83	20.069,50	28.069,50	84.275,75	18.602,83
HONORARIOS CONTABEIS	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81	47.983,81
SISTEMAS E ERP	18.169,78	18.381,28	17.817,28	18.303,12	18.303,12	18.381,28
FESTAS E CONFRATERNIZACOES	0,00	280,00	0,00	800,00	0,00	280,00
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.555,67	6.619,78	23.536,76	8.821,44	171.177,94	6.619,78
MANUTENCAO DE VEICULOS	131.166,91	244.782,44	249.386,88	152.457,73	217.546,32	244.782,44
DESPESA COM CARTORIOS	0,00	0,00	904,26	0,00	0,00	0,00
IPTU - ITU - ITR	0,00	1.967,05	329,61	0,00	3.912,36	1.967,05
JUROS DE OPERACOES FINANCEIRAS	332.296,28	383.480,71	417.936,88	424.209,58	245.733,36	383.480,71
JUROS DE MORA	47.174,58	108.743,96	16.410,72	100.692,93	12.778,50	108.743,96
MULTAS POR INFRACOES DE TRANSITO	0,00	200,11	0,00	0,00	0,00	200,11
TAXAS E TARIFAS BANCARIAS	5.231,90	3.755,83	3.163,82	3.013,39	3.699,10	3.755,83
OUTRAS DESPESAS	53,11	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
IPVA	0,00	28.088,43	5.214,02	0,00	3.485,70	28.088,43
I.O.F.	1.801,54	1.483,81	1.886,12	1.753,91	1.945,79	1.483,81
TAXAS E LICENCAS	6.615,33	18.757,76	19.160,42	24.006,94	55.357,88	18.757,76
MULTAS DEDUTIVEIS	53.281,69	0,00	75.710,00	68.945,45	0,00	0,00
MULTAS	16.240,76	10.693,65	3.568,52	582,51	2.759,45	10.693,65



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da ad forma arbitrada pelo preclaro juízo.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. At the top, there is a search bar with the text "Pesquisar ..." and a "Pesquisar" button. Below the search bar is a navigation menu with the following items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in business attire sitting around a conference table, with a laptop and documents. To the right of this image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and the text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios que torna uma empresa parceira e sustentável é a que é corresponsável pelo desenvolvimento e sustentabilidade. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this text is a "SAIBA MAIS" button. Below the main image is a section titled "INSTITUCIONAL" with the following text: "O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais. Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas. São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de". To the right of this text is a small image of a plant in a pot next to a sign that reads "PATERNOSTRO & ASSOCIADOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA".

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a empresa e os credores.

Nas visitas à recuperanda, constatou que a empresa mantém as operações em funcionamento, pagamento dos salários em dia, mantém em boas condições as instalações e as atividades dos empregados.



Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 20 de dezembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292,
(62) 30

JEAN RODRIGO NUNES LEAL
OAB/GO 36.420



ELIZÂNGELA NUNES RAMALHO
OAB/GO 54.336

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA E CIA LTDA (HOTEL DEL REY), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.758.947/0001-54, com sede na Avenida Adelino Américo de Azevedo, nº. 249-B, Qd. 30, LT. 13, Centro, Porangatu-GO, CEP: 76500-000, representada por seu sócio proprietário **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 1458271, DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 144.482,466-04, podendo ser localizado no endereço da empresa, e-mail: je_advocacia@hotmail.com, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional no endereço constante do rodapé desta, onde recebem as intimações e comunicações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação de seus procuradores nos presentes autos.

Cumprir informar que o Promovente tem crédito a receber (ação de cobrança nº. 5521961-89.2021.8.09.0130) que já estão relacionados nos presentes autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porangatu, 06 de fevereiro de 2023.

JEAN RODRIGO NUNES LEAL
OAB/GO 36.420

ELIZÂNGELA NUNES RAMALHO
OAB/GO 54.336

RUA 02 - QD. 17 - LT. 02 - CENTRO - PORANGATU - GO - CEP: 76550-000
FONES: (62) 3362-3943 / 98531-0147 / 99216-5314
jeanrodrigoadv@hotmail.com / elisnunesadv@hotmail.com

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:31

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME
JOSE OSVALDO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1458271 DGPC GO

CPF
144.482.466-04

DATA NASCIMENTO
17/11/1950

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE SOUSA
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01994297626

VALIDADE
04/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
10/08/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSAO
05/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
55605566914
GO140017496

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1939039511

PROIBIDO PLASTIFICAR
1939039511



JEAN RODRIGO NUNES LEAL
OAB/GO 36.420



ELIZÂNGELA NUNES RAMALHO
OAB/GO 54.336

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ OSVALDO DE SOUSA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.947/0001-54, com sede na Av. Adelino Américo de Azevedo, Nº 249-B, Qd. 30, Centro, Porangatu-GO, neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1458271, DGPC-GO, e inscrito no CPF sob o nº 144.482.466-04, podendo ser localizado na sede da empresa.

OUTORGADOS: JEAN RODRIGO NUNES LEAL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.420 e **ELIZÂNGELA NUNES RAMALHO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 54.336, com endereço profissional na Rua 02, Qd. 17, Lt. 02, Centro, Porangatu-GO.

PODERES.....: Os da cláusula *ad judicium et extra*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos atos perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Porangatu, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA E CIA LTDA

RUA 02, QD. 17, LT. 02, CENTRO, PORANGATU-GO, CEP 76.550-000
Fones: (62) 3362-3943 / 98531-0147 / 99216-5314
jeanrodrigoadv@hotmail.com / elizangelaadv@hotmail.com

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:31

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO **840042767** Nº DO CLIENTE **1205891**

JOSE OSVALDO DE SOUZA E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 03.758.947.0001-54
AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO 249 QD. 30 L.13
SETOR CENTRAL
CEP: 76550000 PORANGATU - GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo **B** Subgrupo **B3** Classe **COMERCIAL**

Subclasse
SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Tipo de fornecimento **TRIFÁSICO** Modalidade Tarifária **CONVENCIONAL**

Dados da Conta

VENCIMENTO **19/08/2021** TOTAL A PAGAR (R\$) **2.074,76**

CONTA REFERENTE A **08/2021**

Dados de Medição

Nº do medidor **12237194-1**

Leitura anterior **50155** 08/07/2021

Leitura atual **53175** 05/08/2021

Próxima leitura **06/09/2021**

Fator multiplicador **1,000**

Consumo do mês (kWh) **3020**

Número de dias **28 DIAS**

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
AGO / 20	LIQ.932,00	30
SET / 20	LIQ.458,00	29
OUT / 20	LIQ.534,00	32
NOV / 20	LIQ.198,00	31
DEZ / 20	LIQ.707,00	32
JAN / 21	LIQ.900,00	31
FEV / 21	LIQ.345,00	28
MAR / 21	LIQ.525,00	32
ABR / 21	LIQ.362,00	30
MAI / 21	LIQ.967,00	29
JUN / 21	LIQ.837,00	33
JUL / 21	LIQ.872,00	30
AGO / 21	LIQ.020,00	28

Tipos de faturamento: AL - Autoleitura; LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
06/08/2021	26123949	4	1.955,06	29%	566,96

9E86.41DE.9D41.A5CA.F382.0D6F.526C.07CE

Descrição de Faturamento Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês Mais informações em www.aneel.gov.br

ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR	ITENS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
AD. BAND. VERMELHA EN. ATIVA INJET. - kWh	929	0,138160	-128,35	AD. BAND. VERMELHA EN. ATIVA FORN. - kWh	3020	0,138160	417,24
ENERGIA ATIVA FORNECIDA - kWh	3020	0,796830	2.406,42	CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL		0,000000	44,25
ENERGIA ATIVA INJETADA - kWh	929	0,796830	-740,25	JUROS MORATÓRIA.		0,000000	4,79
JUROS MORATÓRIA.		0,000000	13,33	MULTA - 07/2021.		0,000000	28,77
MULTA - 06/2021.		0,000000	26,56				
				TOTAL A PAGAR 2.074,76			

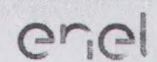
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR
PIS/PASEP	1.388,13	0,5795%	8,04
COFINS	1.388,13	2,669%	37,04

Mensagens

CRÉDITO DE ENERGIA: GERAÇÃO ÚLTIMO CICLO (8/2021) KWH: ATV=2.524,00. CRÉDITO RECEBIDO KWH: ATV=0,00. SALDO KWH: ATV=0,00. SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: ATV=0,00. SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: ATV=0,00. CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 840125069 = 100%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 6/2021. EUSD = R\$ 853.05753
PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 764,25 FORNECIMENTO = R\$ 1.017,49 USO TRANSMISSÃO = 90,3700 ENC. SETORIAL = 82,9500 USO TRANSMISSÃO = 90,3700 ENC. SETORIAL = 82,9500
POR DETERMINAÇÃO DA ANEEL, A BANDEIRA TARIFÁRIA EM VIGOR DESDE 1/07/21 É A VERMELHA PATAMAR 2. ONDE A ENERGIA É MAIS CARA. PARA MINIMIZAR O IMPACTO NO VALOR DA CONTA, FIQUE ATENTO AO CONSUMO DE ENERGIA. CONFIRA DICAS DE ECONOMIA EM ENEL.COM.BR

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **0840012767**



N. do Cliente	Data da Emissão	Conta referente à
2021070741532	06/08/2021	08/2021
N. da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
840012767	19/08/2021	2.074,76
Nome do Cliente: JOSE OSVALDO DE SOUZA E CIA LTDA		
Mensagem:		
Autenticação Mecânica:		
836100000204	747600090704	741532082103
008400127679		

Orientações



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:31

Digno Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida - GO.

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

TENCEL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, neste ato representada por seus advogados (Doc.204), que ao final subscrevem, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, respeitosamente perante esse digno Juízo, **requerer TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL**, nos termos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme o quanto segue.

1. CONTEXTO FÁTICO. RISCO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULOS LOCADOS.

Preliminarmente, forçoso lembrar que a peticionante, ora recuperanda, ao longo de seus 44 (quarenta e quatro) anos de existência, sempre se ativou no segmento de Construção e Manutenção de Redes de Energia Elétrica, atuando em vários estados do território nacional à serviço das Concessionárias, em especial nos estados de Goiás e Rondônia.

Sabe-se, ainda, que a Recuperanda firmou importantes contratos, inclusive ampliando os contratos advindos da aquisição da CELG pela ENEL, atualmente grupo EQUATORIAL ENERGIA S/A, além de parceria oriunda da aquisição da empresa CERON pela empresa ENERGISA (em Rondonia), permitindo um crescimento exponencial do seu quadro de funcionários, chegando a consideráveis 1.200 empregados, de cuja renda vivem cerca de 5.000 pessoas.

A efeito, para a execução das suas atividades no setor Elétrico, se faz necessário que a recuperanda disponibilize ferramentas, equipamentos de proteção (EPI e EPC) e maquinários específicos para atuação no segmento, que juntamente a várias espécies de veículos, mormente são chamadas de Equipes Pesadas de Serviço - EPS (Caminhões) e Equipes Leves de Serviço - ELS (Caminhonetes, Pickups e Motos).

Neste sentido, considerando todas as premissas volvidas aos contratos em curso e visando atribuir uma melhor *performance* empresarial, a Recuperanda, dentro de seu planejamento operacional, possui veículos próprios e alugados, ambos essenciais a sua operação.

Especialmente quanto a essencialidade dos veículos, cumpre observar a necessidade das Equipes de serviço percorrerem vários trajetos, visando o atendimento das ocorrências/emergências de manutenção de rede de energia elétrica, certos, ainda, da necessidade de transportarem todo o maquinário necessário para este fim, tais como: escadas, equipamentos de segurança, transformadores, cabos condutores, dentre outros.

Neste sentido, considerando a grande quantidade de equipes necessárias para atender as disposições contratuais (que envolvem alta demanda de serviços) e o alto investimento para aquisições de veículos/frota própria, a recuperanda firmou contrato de locação com a empresa Unidas S/A, que posteriormente se fundiu com a empresa Localiza Rent a Car S.A, todavia, permanecendo inalterado o objeto de contrato com a recuperanda, qual seja: a locação de veículos leves (Caminhões e Pickups), conforme anexos contrato de locação, planilha de **controle de veículos e planilha de ocorrências dos últimos 30 (trinta) dias** (Docs. 01, 02 e 03).

É sobre este contrato que a recuperanda comparece perante esse digno Juízo para se manifestar.

Conforme é de conhecimento público e notório, no dia 11.07.2022, as locadoras de automóveis Localiza Rent a Car S.A. (CNPJ n. 16.670.085/0001-55) e Unidas S.A. (CNPJ n. 04.437.534/0014-55) formalizaram a fusão das duas pessoas jurídicas.

Acontece que após a concretização da fusão, já no mês de agosto/2022, a locadora simplesmente parou de enviar as medições para aprovação, tampouco as notas fiscais para a recuperanda realizar as provisões e, conseqüentemente, pagar as mensalidades/locações, gerando acúmulos mensais e prejudicando o fluxo de caixa da recuperanda, ampliando a dificuldade econômico-financeira já enfrentada.

Depois de alguns meses, a locadora, sem qualquer aviso prévio e/ou esclarecimentos, encaminhou a medição e a nota fiscal com os **valores acumulados de vários meses**, perfazendo o valor de R\$353.370,00 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta reais), conforme anexos e-mails e planilha de valores (Doc.4).

Com isso, se alcançou um valor vultuoso, que somado à fragilidade financeira que ora se encontra, impossibilitou a recuperanda de efetuar o pagamento dos valores *in totum*.

Importante salientar que a empresa Unidas S.A. (CNPJ n. 04.437.534/0014-55) já possui crédito concursal reconhecido com a autora/recuperanda, lançado na lista de credores, certos de que tais valores, neste momento, não são objeto de qualquer discussão.

Não obstante ao fato de ser reconhecido nestes autos o crédito concursal, oriundo do referido contrato por locações até a propositura

da recuperação judicial, a recuperanda continuou com a locação de veículos e vinha cumprindo regularmente com suas obrigações frente ao pagamento das locações, no que o fato em comento decorre de uma situação isolada e que a recuperanda tem total interesse em regularizar, visto ser posterior ao ajuizamento/deferimento de sua recuperação.

Todavia, no dia 02.02.2023 (última quinta-feira) a locadora encaminhou uma **notificação extrajudicial** para a recuperanda solicitando a "devolução de todos os veículos locados", no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem expor, contudo, os motivos da medição acumulada e cobrada equivocadamente. (Doc. 02).

Ora, a própria credora/locadora corroborou para o agravamento da dificuldade financeira da recuperanda, dificultando ainda mais a realização dos pagamentos mensais dos aluguéis dos veículos, quando deixou de enviar os faturamentos nas datas aprazadas.

Agora, intentar a devolução imediata dos veículos é o mesmo que **impedir definitivamente o soerguimento da recuperanda**. É dizer que, ao retirar toda a frota de veículos locados pela recuperanda, fatalmente a impedirá de cumprir suas obrigações e auferir receitas/faturamento, uma vez que para todos os serviços prestados são necessários os veículos para deslocamento até as localidades prejudicadas, bem como transporte de pessoas e maquinário para execução dos serviços necessários.

Isso não pode prosperar, até porque a recuperanda ainda está coberta pelo *stay period*, período em que fica protegida de atos expropriatórios promovidos pelos credores concursais e extraconcursais.

Conquanto o crédito cobrado pela credora-locadora seja extraconcursal, pugna-se seja intimada a empresa Localiza Rent a Car S.A. a se manifestar nos autos sobre o intento da recuperanda na busca de uma composição consensual dos valores atualmente devidos e na manutenção do contrato firmado, considerando, sobretudo, a essencialidade/necessidade de se manter na posse dos veículos locados e garantir a execução de suas atividades perante seus clientes, ensejando, assim, o seu almejado soerguimento.

Ademais disso, vale destacar que mesmo diante de todas as adversidades sofridas, a recuperanda não mediu esforços para continuar a prestação de serviço para a concessionária de energia elétrica no Estado de Goiás, atualmente Grupo EQUATORIAL ENERGIA S/A (Goiás). Da mesma forma, manteve seu contrato de prestação de serviços no Estado de Rondônia com a concessionária de energia elétrica ENERGISA S.A, certo de que em ambos contratos utiliza-se dos veículos locados junto a Localiza Rent a Car S.A.

Relativamente a sua atual fragilidade financeira, destaca-se

que a recuperanda tem buscando manter a plenitude das suas operações, bem como tem pleiteado reequilíbrios contratuais com seus tomadores de serviços, para que possa quitar os débitos com a credora Localiza Rent a Car S.A. e manter toda operação em pleno funcionamento, honrando principalmente o pagamento de salários, benefícios e demais direitos de seus empregados.

Significa dizer que a recuperanda não mede esforços para promover o seu soerguimento, mas para isso, **necessário é que se permita a continuidade contratual com a locadora acima referido, mantendo-se a recuperanda na posse dos veículos locados, conforme fundamentos abaixo.**

2. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS (ESPECIALMENTE DURANTE O STAY PERIOD)

Como se sabe, a recuperanda tem como objeto social a "Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica" - Código 42.21-9-02, atuando como prestadora de serviços para as concessionárias de energia ENEL/CELG-D, atualmente EQUATORIAL ENERGIA S/A no Estado de Goiás, e para a ENERGISAS.A. no Estado de Rondônia.

De um modo geral, as empresas representam peça fundamental para o bom desenvolvimento do cenário econômico do país, exercendo importantíssimo papel social (Princípio constitucional da função social da empresa, artigo 170 da CRFB e artigo 47 da Lei n. 11.101/05).

Um dos mecanismos mais importantes para buscar o soerguimento da recuperanda está previsto no **artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005**, que resguarda os bens tidos como "essenciais" para o desenvolvimento das atividades da pessoa jurídica e possibilitam sua recuperação.

Como dito, a regra geral do artigo acima descrito impossibilita que determinado credor com crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial exproprie da recuperanda, durante um prazo legal de 180 dias, bens sob sua posse considerados indispensáveis para a manutenção da sua atividade e de sua fonte produtora.

Em outras palavras, durante esse prazo legal, além de ficarem suspensas as ações e execuções movidas em face do devedor (*stay period*), **os bens considerados de essencialidade à recuperação judicial deverão permanecer com a empresa recuperanda.**

Em outras palavras, o Excelentíssimo Ministro do C. STJ, Dr. Ricardo Villas Boas Cueva assim explicou:

"essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa" (STJ, 2ª Seção, CC 168.000/AL, rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 11/12/2019 e publicado em 16/12/2019).

Nesse mesmo sentido é a doutrina do Juiz de Direito Daniel Carnio Costa:

"Entretanto, não se permite durante o *stay period*, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, privilegiando-se a função social da empresa."¹

Resta definir quais os bens são tidos como essenciais. Para isso, deve ser realizado o "teste de subtração", pelo qual se considera a hipótese de subtrair determinado bem em posse ou utilizado pela recuperanda, perguntando-se, em seguida, se a fonte produtora seria significativamente prejudicada por tal ato. Se a resposta for positiva, aplica-se, via de regra, a exceção prevista no artigo 49, §3º, *in fine*, Lei 11/101/2005.

Ou seja, o bem essencial é aquele relativo à produção da empresa, cujo se faz indispensável para a continuidade da atividade empresarial, conforme entendimento pacificado na jurisprudência (abaixo colacionada).

In casu, não há dúvida de que os 77 (setenta e sete) veículos locados são imprescindíveis para a recuperanda cumprir as ordens de serviços emitidas pelas contratantes/tomadoras de serviço, uma vez que se trata de atividades em campo/externas e as diversas equipes precisam se deslocar constantemente para os mais longínquos municípios do Estado de Goiás e Rondônia. A bem da verdade, a integridade do serviço de energia elétrica depende dos serviços prestados pela recuperanda.

¹ COSTA, Daniel Carnio. *COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA*. Curitiba: Juruá, 2021. P. 147.

Total Veículos e contratos:

CONTRATOS	QUANTIDADE
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16
19104 - APARECIDA GO PODA ENEL	2
19201 - NORTE RO CeMPLPT ENERGISA	2
19202 - CENTRO RO CeMPLPT ENERGISA	1
20106 - SOCSOT METROPOLITANO 3 e 4	7
C1NDI - CUSTO INDIRETO FILIAL	1
C2NDI - CUSTO INDIRETO FILIAL	2
CINDI - CUSTO INDIRETO	1
UNIDAS S.A	61
19104 - APARECIDA GO PODA ENEL	5
19201 - NORTE RO CeMPLPT ENERGISA	2
19202 - CENTRO RO CeMPLPT ENERGISA	2
20106 - SOCSOT METROPOLITANO 3 e 4	41
C1NDI - CUSTO INDIRETO FILIAL	1
C2NDI - CUSTO INDIRETO FILIAL	4
CINDI - CUSTO INDIRETO	6
Total Geral	77

Serviços prestados e localidades:

A anexa planilha - Relatório de Ordens de Serviço -, demonstra que somente no período compreendido de 30/01/2023 a 07/02/2023 foram atendidos 1.945 (mil novecentos e quarenta e cinco) ocorrências/chamados, em diversos municípios, conforme anexo **Relatório de Ordens de Serviço** (Doc. 03).

Isso posto, não restam dúvidas de que os veículos locados são bens essenciais para manutenção das atividades da recuperanda. Nesse viés corrobora a jurisprudência pátria, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5445936.70.2021.8.09.0086
ÓRGÃO: 2ª CÂMARA CÍVEL COMARCA: ITAUCU/GO AGRAVANTE:
BANCO BRADESCO S/A AGRAVADO: AUTO POSTO MOZARLÂNDIA
LTDA ME RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR
INCIDENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO
BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS AO
CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL. INTELIGÊNCIA DO
ART. 49 § 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES STJ. MULTA
COMINATÓRIA. CARÁTER INIBITÓRIO. PROPORCIONALIDADE E
RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O agravo de
instrumento é recurso secundum eventus litis o qual
tem objetivo de analisar o acerto ou desacerto da
decisão recorrida, limitando-se somente os elementos
apreciados na instância singela, sob pena de
configurar supressão de instância. 2. Há absoluta
convergência, entre doutrina e jurisprudência, que,
em conformidade com o princípio da preservação da
empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou
não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre
ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que
tem acesso a todas as informações sobre a real
situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o

condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018). 3. **Infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.** 4. Os veículos representados pelas aludidas Cédulas de Crédito são utilizados para o transporte de combustível da recuperanda que, aliás, possui 97,86% (noventa e sete e oitenta e seis por cento) de seu faturamento através de combustíveis, como: etanol hidratado; gasolina aditivada; gasolina comum; óleo diesel S500 e S10, sendo inquestionavelmente essenciais para a manutenção do plano recuperacional. 5. A multa cominatória possui caráter inibitório ao descumprimento do comando judicial, de modo que seu montante fixado pela instância originária, mostra-se proporcional e razoável, não havendo que se falar em sua exclusão ou redução. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5445936-70.2021.8.09.0086, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2021, DJe de 13/12/2021)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO NÃO SURPRESA. BEM MÓVEL ESSENCIAL AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. A contradição a ensejar o manejo dos embargos de declaração é a existente entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão embargado, o que não ocorreu na análise do recurso principal. 2. A respeito da tese ventilada pelo recorrente, acerca da suposta violação ao artigo 10 do CPC/15, que se trata de proibição de decisão surpresa, nota-se que foi corretamente examinada no acórdão recorrido, no sentido de que, eventual manifestação das partes a respeito da essencialidade, ou não, do bem objeto da ação de busca e apreensão (veículo automotor), em nada influenciaria para a prolação do decisum no Juízo de primeiro grau (Enunciado nº 3 da ENFAM), pois, a competência para avaliar essa qualidade, reserva-se, tão somente, ao

Juízo da Recuperação Judicial. 3. **Evidenciado, pela documentação consubstanciada aos autos de origem, que a recuperanda/embargada presta serviço de vigilância patrimonial, situação em que o veículo é essencial para a atividade de deslocamento, segurança, fiscalização e ronda, em benefício dos seus contratantes, reconhece-se a indispensabilidade do óbice aos atos de constrição na ação de busca e apreensão (Decreto-Lei nº 911/69), em decorrência da prorrogação do stay period pelo Juízo da Recuperação Judicial.** 4. O prequestionamento buscado pelo embargante não merece prosperar, quando todas as teses jurídicas são examinadas nos embargos de declaração. De qualquer modo, a partir do novo sistema processual civil, a simples oposição dos embargos atende ao pressuposto de admissibilidade do prequestionamento (artigo 1.025 do CPC/15). 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5343126-81.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 20/09/2021, DJe de 20/09/2021)

Destaca-se que, ainda que não tenha sido proposta ação judicial para retomada dos veículos locados, tal providência é iminente, de modo que caso sobrevenha, causaria grande transtorno à recuperanda, que teria chance de defesa e expor sua situação recuperacional somente após a perda da posse dos veículos.

Dessarte, constituindo-se bem essencial (ou de capital) o grupo de veículos locados pela recuperanda junto à locadora deverão permanecer em posse da primeira, conforme fundamentos supra indicados.

3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DISPOR SOBRE O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA.

A competência para apuração de quaisquer débitos da recuperanda é do Juízo universal da recuperação judicial, pois é o único que tem competência para dispor sobre oneração do patrimônio da empresa, em vista do escopo do processo recuperacional que é a preservação da atividade empresarial.

Nesse sentido dispõe o artigo 66, da Lei n. 11.101/05:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz,

depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

A oneração e a constrição de bens das empresas em recuperação judicial dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial.

Assim, quaisquer constrições sobre o patrimônio da recuperanda dependem de vênia judicial do Juízo da recuperação, para evitar prejuízos aos demais credores e a inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial. É certo, por isso, que a competência para dispor sobre o patrimônio da recuperanda é do Juízo da recuperação. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para examinar o presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. Nos termos da jurisprudência consolidada da Segunda Seção, **é competente o juízo universal para a prática de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em processo falimentar ou de recuperação judicial**, incluindo-se a deliberação acerca da destinação dos valores atinentes aos depósitos recursais feitos em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELA INFRAERO. RÉU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE FALÊNCIA COMPETENTE PARA JULGAR O FEITO. ART. 6º E 47 DA LEI 11.101/05. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

[...] II - Esta Corte possui entendimento consolidado que reconhece **a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses**

e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da Suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso, sob pena de prejudicar o plano de recuperação da empresa.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido."

A competência exclusiva do Juízo Recuperacional para a tramitação das execuções que propostas em desfavor das recuperandas englobam, inclusive, créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial e também os créditos extraconcursais, não havendo qualquer exceção, inclusive daqueles créditos que envolvem verbas alimentares, tributários ou mesmo alienações fiduciárias.

Nesse sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória.

2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedente da Segunda Seção.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUÍZO UNIVERSAL. CONFLITO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. "A concentração de ações no juízo do soerguimento ocorre para preservar o plano de recuperação, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/05.

1. A jurisprudência do STJ, buscando dar efetividade às citadas normas legais, bem como evitar o esvaziamento dos propósitos da recuperação, posicionou-se no sentido de que o prazo legal de 180 dias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, há de ser flexível porque seu simples decurso não enseja a retomada automática das execuções individuais" (AgRg no CC 142.082/DF, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 17/3/2020, DJe 19/3/2020).

2. Nesse mesmo precedente, foi decidido ainda que "o conflito de competência não se presta como sucedâneo recursal nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores, conforme reiterados precedentes desta Corte".

3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no CC n. 178.078/ES, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 31/8/2021, DJe de 9/9/2021.)

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº.11.101/05, segundo o qual 'a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'.

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação da empresa devedora.

A conclusão, portanto, é de que a competência para o pagamento dos débitos da sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Dessa forma, pugna a recuperanda, desde já, diante da competência do Juízo recuperacional para a análise de quaisquer atos constitutivos de execução, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, determine-se a impossibilidade de reintegração de posse (ou mesmo de busca e apreensão) de veículos locados pela recuperanda, ou qualquer outro ato constitutivo que possa rechaçar a recuperanda, colocando em risco suas atividades e seu soerguimento (destacando que já houve parecer favorável do administrador judicial e r. decisão desse digno Juízo em caso análogo movido pelo Banco Volkswagen - eventos n. XXX).

4. TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL.

Conforme acima narrado, a recuperanda corre o risco iminente de sofrer retomada dos veículos locados que utiliza em sua operação empresarial diariamente, dos quais depende essencialmente para manter suas atividades e, por consequência, alcançar seu soerguimento.

A recuperanda ressalta a **probabilidade do direito** (*fumus boni juris*), que se patenteia na **prova documental e irrefutável** que comprova a essencialidade dos bens que podem ser atingidos.

Mesmo numa análise perfunctória, própria deste tipo de pedido, será possível verificar facilmente a probabilidade do direito da recuperanda, pela simples análise dos documentos anexos, que comprovam suas alegações.

O **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** (*periculum in mora*) também é evidente, já que uma vez realizada a retomada dos veículos locados, ficará a recuperanda sem condições de promover sua atividade empresarial, o que prejudicará sua recuperação judicial, podendo ocasionar sua bancarrota.

Portanto, a demora na concessão do pedido poderá inviabilizar o resultado útil da cautelar, pois se não concedida a medida pleiteada em caráter de urgência, estará impossibilitada a recuperanda de exercer sua atividade, acumulando maiores prejuízos, sem contar que diversas localidades poderão até mesmo ficar sem energia elétrica (pela falta de condições da recuperanda de atender aos chamados objeto de sua prestação de serviço), bem como ensejar descumprimento contratual perante as concessionárias de energia elétrica às quais presta serviços.

Sendo assim, a recuperanda pugna pela concessão da tutela de urgência em caráter incidental, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o fim de impedir a retomada forçada dos veículos locados.

5. CONCLUSÃO

Ante a tudo que foi exposto e comprovado, considerando que:

- (i) a locadora contribuiu para o passivo em discussão e caso sobrevenha dela pedido judicial de retomada dos veículos, ensejará o descumprimento contratual da recuperanda junto às concessionárias para as quais presta serviços, bem como prejudicará suas atividades e seu soerguimento, senão ocasionar a falta de energia elétrica em diversas localidades;
- (ii) o intento da recuperanda na composição dos débitos (extraconcursais) e na manutenção da posse dos veículos dado em locação;
- (iii) recuperanda está buscando recursos suficientes para quitar o débito, ao mesmo tempo em que busca seu soerguimento;
- (iv) os veículos locados são essenciais para a continuidade das atividades;
- (v) o Juízo recuperacional é o competente para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/05.

REQUER junto a vossa excelência; **QUE** reconheça a essencialidade dos veículos, bem como determine a manutenção do contrato de locação de veículos, além de que, em sede de tutela de urgência incidental, determine à locadora/credora se abstenha de promover a busca/reintegração de posse dos veículos locados e; **QUE** intime a empresa Localiza Rent a Car S.A a se manifestar nos autos seu interesse na composição de acordo dos valores atualmente devidos.

REQUER, mais, **seja intimado o ilustre administrador judicial** para se manifestar a respeito da problemática trazida neste petitório.

REQUER, por último, que as intimações, notificações e comunicações concernentes a esta demanda sejam feitas, exclusiva e conjuntamente, em nome dos advogados **FERNANDO FERREIRA SANTOS** (OAB/GO n. 19.087), **GUILHERME PIGNATA** (OAB/GO n. 40.635), **VINÍCIUS NAVES RABELO** (OAB/GO n. 55.526), e **KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA** (OAB/GO n. 59.807).

Termos em que, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 08 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO FERREIRA SANTOS

OAB/GO 19.087

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME PIGNATA

OAB/GO 40.635

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS NAVES RABELO

OAB/GO 55.526

(Assinado eletronicamente)

KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA

OAB/GO 59.807

Anexos . :

- 01 - Controle Veículos Locados;
- 02 - Notificação Extrajudicial;
 - 02.1 - E-mail Notificação Extrajudicial
- 03 - Relatório Ordens de Serviços.
- 04 -



Belo horizonte, 02 Fevereiro de 2023

A/AO TENCEL ENGENHARIA EIRELI
A/C área Financeira (Conta a Pagar) ou Frota

Prezados,

A Localiza Rent a Car S/A, CNPJ matriz: 16.670.085/0001-55 sede Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG - CEP 31150-900, vem por meio deste notificar e requerer:

Considerando que a **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** encontra-se em posse de 66 veículo(s) da Localiza, face ao(s) contrato(s) de aluguel de carro celebrado(s) entre as partes.

RFF0A95	UAPF001299
QQE7460	UAPF001100
RUJ7F25	JLOF013907
RVG4E63	UAPF001182
RUK9G00	JLOF013906
RTR3C00	JLOF014538
RUV2C92	JLOF013921
RFV1I42	UAPF001126
QUO8919	UAPF001106
QUO0516	UAPF001105
RNL7F12	UAPF000903
RUH0I62	UAPF000874
RGD8C83	JIPF004521
RNP9C57	JLOF013930
QUR3195	UAPF001360
QWS8265	UAPF001060
RFQ9E83	UAPF001122
RGD4G24	UAPF001399
RFO1J37	JIPF004833
RFI9G11	UAPF001162
RFY7H30	UAPF001132
RFW2D51	UAPF001307
RFJ6G66	UAPF001180
RFY7H31	UAPF001248
RNS5H66	UAPF001286
QWS8253	UAPF001109
RFL8I75	UAPF001316
RUG7G27	UAPF001455
RFL8H07	UAPF001400
RND6G25	UAPF001437
RFN8B59	UAPF001367
RFF0A93	UAPF001297
RUG9B74	JLOF014536

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:32



Av. Bernardo de Vasconcelos, 377 • Cachoeirinha, Belo Horizonte - MG



31 0000-000



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2023 16:43:23

Assinado por VINICIUS NAVES RABELO:00574607102

Localizar pelo código: 109487605432563873273425557, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RNC8B65	AQMF005239
RFZ7H26	UAPF001080
RFL9B08	UAPF001317
RUF4I40	JLOF013931
QQU4569	UAPF001103
RVD9C24	JLOF014444
RFK1H24	UAPF001113
RMP6D02	CCOA000889
RFL8J25	UAPF000401
RFR0J54	UAPF001123
RUZ0B01	JLOF013914
RVG8I23	POVA022808
RFI3F82	UAPF001380
RFT0C67	UAPF001313
QUT9708	UAPF001108
QUO0501	UAPF001104
RVD9C29	JLOF014592
RFF0A96	UAPF001337
RFS1B23	AQMF005307
RTW2G58	UAPF001278
RMZ8F07	POVA022916
RUX4A60	CCOA000890
RUU8H77	JLOF013913
RUU5E52	JLOF014593
QQN2927	UAPF001102
QQN2916	UAPF001235
RFY7H29	UAPF001131
QUQ1071	UAPF001107
RFL8J36	UAPF001401
QWS8255	UAPF001004
QQN1739	UAPF001101
RND6G26	UAPF001361
QQN2923	UAPF001295

Considerando que as Condições do Contrato de Aluguel Mensal de Carros formalizado entre as Partes prevê a hipótese de revogação imotivada e a qualquer tempo, mediante notificação prévia e por escrito.

Informamos a decisão da LOCALIZA em revogar as condições contratuais, devendo o(s) carro(s) na(s) placa(s) descrita(s) acima, ser devolvido(s) no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento desta notificação e os pagamentos pendentes serem em quitados no prazo definido em contrato.

A ausência de devolução do(s) carro(s) no prazo definido acima acarretará em (i) cobrança de aluguel de até quatro vezes do valor cobrado atualmente para cada carro, conforme art. 575 do Código Civil; (ii) responsabilização por perdas e danos e indenização, conforme artigos 389 e seguintes, 402 e 927 do Código Civil; e (iii) na tomada das medidas judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando ação de reintegração de posse com indenização, conforme art. 554 e seguintes do Código de Processo Civil.

Localiza&co

Atenciosamente,
Grasiele Rodrigues
Cobrança
Localiza Rent a Car S/A
Tel.: + 55 (31) 3247-7935
grasiele.rodrigues@localiza.com

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: - Data: 26/06/2023 10:07:32



Av. Bernardo de Vasconcelos, 377 • Cachoeirinha, Belo Horizonte - MG



31 0000-000

Assunto: **ENC: DEVOLUÇÃO IMEDIATA VEÍCULOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI - 17181695**
De: <cairo.delmondes@tencel.eng.br>
Para: <kleber.silva@tencel.eng.br>
Data: 07/02/2023 11:36



- TENCEL ENGENHARIA EIRELI. 02pdf.pdf (~137 KB)

Cairo Delmondes
Analista de Soluções Tecnológicas e BI



(62) 3611-1235
(62) 9 8412-6067
cairo.delmondes@tencel.eng.br



De: Michelly Amorim <multas@tencel.eng.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 17:35
Para: Lucas Andrade <lucas.andrade@tencel.eng.br>; Danilo Prado <danilo.prado@tencel.eng.br>
Cc: Jean Pierre Pereira Sobrinho <logistica@tencel.eng.br>; Kaique Daris <logistica4@tencel.eng.br>; Cairo Delmondes <cairo.delmondes@tencel.eng.br>
Assunto: Fwd: DEVOLUÇÃO IMEDIATA VEÍCULOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI - 17181695

Atenciosamente,



Michelly Amorim - Dept. de Transportes Tencel

Auxiliar Administrativo (Multas)

multas@tencel.com.br

Site oficial TENCEL: tencel.eng.br

----- Mensagem original -----

Assunto::DEVOLUÇÃO IMEDIATA VEÍCULOS - TENCEL ENGENHARIA EIRELI - 17181695

Data:02/02/2023 17:11

De:Grasiele Rodrigues <grasiele.rodrigues@localiza.com>

Para: "GESTAOLOGISTICA@TENCEL.ENG.BR" <GESTAOLOGISTICA@TENCEL.ENG.BR>, "LEONARDO.JAKOB@TENCEL.ENG.BR" <LEONARDO.JAKOB@TENCEL.ENG.BR>, "LOGISTICA3@TENCEL.ENG.BR" <LOGISTICA3@TENCEL.ENG.BR>, "MULTAS@TENCEL.ENG.BR" <MULTAS@TENCEL.ENG.BR>

Cc::Arnaldo Bouzada <arnaldo.bouzada@localiza.com>, Marcos Araujo <marcos.araujo@localiza.com>, Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>, Larissa Bento <larissa.bento@localiza.com>, Regiane Alves

<regiane.alves@localiza.com>

Prezados, boa tarde.

Considerando que as Condições do Contrato de Aluguel de Carros formalizado entre as partes preveem a hipótese de revogação imotivada e a qualquer tempo, mediante notificação prévia e por escrito.

Desta forma, segue anexo notificação prévia para revogação do contrato.

Sigo a disposição

Gostaria muito de receber o seu feedback! Acesse o link abaixo e avalie esse atendimento. ❤️ 😊

<https://forms.office.com/r/bAsYb9SBLb>



Grasiele Rodrigues

Recuperação Financeira PJ
+ 55 (31) 3247-7935
0800 979 2020 

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

QTD. OCORRÊNCIAS	EQUIPE	Rótulos de Coluna							
		910173	30/01/2023	31/01/2023	01/02/2023	02/02/2023	03/02/2023	04/02/2023	05
ACESSO IMPEDIDO									
903009				7		1			
910206				5					
910212				2					
910213						1			
ANIMAL NA REDE									
910153				1					13
910213				1					13
ÁRVORE NA REDE - COM INTERRUPÇÃO									
910017			7	1				3	
910098			3					3	
910146			2						
910201			2						
910206									
910207				1					
ÁRVORE NA REDE - SEM INTERRUPÇÃO									
910201								3	
910213								3	
CHAVE FUSÍVEL COM DEFEITO									
350009			1		7	1	1		
732004			1		1				
732012									
901136							1		
910214					6	1			
CONDUTOR BT PARTIDO									
810007			8		2	1	2		
856011			7						
910027									
910153						1			
910201			1						
910209					2				
910210									
910211							2		
910215									
CONDUTOR MT PARTIDO									
21260			11				1	4	4
732004			3						
901063			8						
910027							1		
910096									
910139									



CRUZETA DANIFICADA							
856012							
DEFEITO TRANSITORIO NAO IDENTIFICADO							
810007		59	19	52	14	32	14
910025		3	2	1		10	
910027		9	2			3	
910096		2		18			
910098							
910103		1					
910106		1					
910137				5			1
910139						8	
910141							1
910146		2					
910153		11	8	10	4		
910200					5	1	
910201			2	8			
910205					1		
910206							2
910207			2	3		1	
910210		1	1			2	3
910211		7					
910212		22	2	5	4	1	
910213						6	5
910214							2
956036							
DESCARGA ATMOSFÉRICA							
21110		91	14	7	7	31	18
901002			2			13	
910000		3					
910012		11	3				
910017			1				
910019		13					
910027		5				1	
910096			1				
910098						2	
910103		7	3	2	1	1	6
910106		3	2				
910137						2	6
910141		4	1	1	3	2	
910153			1				
910200				1			1
910201				3		2	3
910205		21				1	
910206		9					
910208		3				2	
910209							
910210		12				3	
910212						5	
910213							

910214							2	
910215								
DISJUNTOR BT - CLIENTE COM DEFEITO	16	13	14	19	9	4		
910000		2						
910001								
910012	8							
910025		1		4				
910027	4		6	3				
910096		1						
910098		1						
910099			2	3				
910103			1		1		1	1
910105	1							
910137							1	
910139				1	1		1	
910141		1		1	1		1	
910146	1		1					
910205		1						
910206								
910207		1						
910208				1				1
910209			3	5				
910210	2			1				1
910211		1					1	1
910212		2					4	
910214		1	1					
956081		1						
DISJUNTOR BT - CLIENTE COM MAU CONTATO	74	27	13	19	22	8		
910000	1							
910001								2
910012	7	1						
910017		2						
910025		4		7	2			
910027			1	1				
910029		2	2	1	2			
910096				1				
910098	22	4						3
910105	1	1						
910106	1							
910137				3				
910139	4	1			4			
910141		1		1	1			
910146								
910153			1					
910200			1					
910201	4		1	1				
910205				4	1			2
910206			4					
910207	16	2						
910208		1					1	1

910209		6	5	3		1	
910210		1	2				
910211		10	1				
910212		1				1	
910214						2	
910215						7	
DISJUNTOR BT - CLIENTE DESARMADO							
910001						5	1
910017						5	1
DISJUNTOR MT –GRUPO A – COM DEFEITO							
910139		12					1
		12					1
ENCONTRADO ENERGIA CORTADA - CLIENTE							
910017				4			
910027				1			
910146				2			
910209				1			
ENCONTRADO NORMAL - UC							
910214				5			
				5			
ENDereco NAO LOCALIZADO							
910153		4					
		4					
EROSAO							
910212			2				
			2				
ILUMINAÇÃO PUBLICA COM DEFEITO							
910105			2				
			2				
INSTALAÇÃO APÓS MEDIÇÃO COM DEFEITO - CLIENTE							
910027		3	4			4	
910096		2	3				
910098			1				
910206		1					
910209							
910215						4	
INUNDACAO							
910209			1				
			1				
JUMPER / CONEXÃO BT COM DEFEITO							
910212		4					
		4					
JUMPER/CONEXAO MT COM DEFEITO							
732012		8		1		1	
732015				1			
856004							
901001		3					
910209		5					

910212						1		
MEDIDOR COM MAU CONTATO NO BORNE		31	16	8	12	13	10	
903009			2					
910001							1	
910027		2	3	2			2	
910029					1			
910096				2				
910098		1	1					
910099		14			2		1	
910103						4		
910139			1					
910146				1				
910206		2					1	
910207		4	2	2	4			
910208		5	3			4	2	
910209		2						
910210					1			
910211		1	1					
910212							1	
910213								
910214			1	1	4	5	2	
956025			2					
MEDIDOR DANIFICADO		3	9	6	3	5	6	
910001								
910017							2	
910019			1					
910025						2		
910027							1	
910029			2	2				
910099								
910146				1				
910200						3		
910201					2			
910207							1	
910209			2		1			
910210							1	
910211			3				1	
910212		3		3				
910214			1					
OBJETO ESTRANHO NA REDE - COM INTERRUPÇÃO			9	3		5		
910025			9	3				
910146						5		
910206								
OBJETO ESTRANHO NA REDE - SEM INTERRUPÇÃO			2	16				
910207				16				
910211			2					
PADRAO DANIFICADO - CLIENTE			5			1		

910096			1						
910207							1		
910208			3						
910211			1						
PARA RAI0 DANIFICADO - GRUPO A							1		
910209							1		
PORTEIRA TRANCADA		3					1	1	
910019		3							
910153							1		
910200									
910214								1	
961107									
POSTE ABALROADO		8		5					7
801000									1
810007		8							1
856004									
856011									
910137									
910139									3
910207				5					
956083									2
POSTE DANIFICADO - COM INTERRUPÇÃO							1		1
810007							1		1
910210									
POSTE DANIFICADO - SEM INTERRUPÇÃO							1		
910098							1		
PROVISORIA - SOBREAVISO/LV/PED		2						5	
726455								5	
810007		2							
PTP MANUTENCAO SUBESTACAO- SEM INTERRUPCAO		5					1		
913001		5					1		
PTP SERVICO CONSTRUCAO - AMPLIACAO									
819058									
PTP SERVICO CONSTRUCAO - MELHORIA		4					1		1
810002							1		
856012									1
913001		4							
PTP SERVICO MANUTENCAO - CORRETIVA			1						
856011									
913001			1						
PTP SERVICO MANUTENCAO - PREVENTIVA			4	1	2				

913006				1	2		
913010			4				
RAMAL DE ENTRADA COM DEFEITO - CLIENTE	4	6	1	1	5		
910012		1					1
910029	1						1
910200					1		
910206	3						
910207							1
910208							1
910211			5				
910215							2
RAMAL DE LIGACAO COM DEFEITO - ENEL	12	22	5	4	11	10	
903009		1					
903063	4						
910012		1					
910017			1		1		
910025			1				
910027	3	1					
910096	2						
910098		1					
910099				5		1	
910141	1				1		
910146						1	
910206		2					
910207	1					6	
910208		3					5
910209	1	10				1	1
910210		2					3
910211							1
910212							
910213						2	
910214							
910215					1		
956014					1		
RAMAL DE LIGAÇÃO FURTADO							3
910096							2
910211							1
RAMAL LIG COM MAU CONTATO - COM TROCA DE CONECTOR	1	116	51	49	34	60	35
810007						2	
910000			3				
910001							
910012		15					
910017			1			6	1
910019			5				
910025		4					
910027		1	6	3			2
910029		3					
910096		5	1	1			

910098		2	11		2	3	11	
910099		12			2		3	
910103		1			2			
910105			3					
910106		2						
910139		2		1		8		
910141		2		1				
910146			3	1	2	2	1	
910153		4		2	2			
910200					4	4	2	
910201		29		1	6		3	
910205			1		3	5		
910206		7	2		1		1	
910207		12	1	1	3	1	1	
910208		9	3	26		12		
910209			4	2	3		6	
910210			3	2	1	4	1	
910211		4	1	6	3	3		
910212	1	2	3	1		4	3	
910213						4		
910214				1		2		
RAMAL LIG COM MAU CONTATO - SEM TROCA DE CONECTOR		2	1	2		1		
910017		2						
910029			1					
910099								
910146						1		
910211				2				
REDE BT BAMBA		5	1					
910029			1					
910098		5						
SUSPEITA DE FRAUDE						11		
910098						11		
TELECONTROLE FALHA COMUNICACAO-FECHADO SEM DEFEITO		5						
910146		5						
TELECONTROLE OPERADO-DEFEITO TRANSITORIO								
910209								
TRANSFORMADOR DANIFICADO - CLIENTE					1			
910210					1			
TRANSFORMADOR DANIFICADO - ENEL		6	2			1		
810002		3						
810007		3	2			1		
810009								
VANDALISMO PROPRIEDADE DO CLIENTE - CLIENTE								
910206								

VENDAVAL		53	13	10	5	3	10	
901084			1					
910017			1					
910019		4						
910025		24					1	
910027		6						
910029			2					
910096		6		2		2	1	
910098			6					
910099					1			
910105		1						
910137				5				
910139		5					5	
910141							1	
910205		1	2	1				
910206		3						
910207						1		
910208			1					
910209		1						
910211		2			3			
910213							2	
910214				2	1			
910215								
Total Geral	1	557	227	217	129	231	15	

De: Alessandra Cruz <alessandra.cruz@localiza.com>
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2022 14:29
Para: camila.carvalho@tencel.eng.br; 'Leonardo Jakob'
Cc: murilo.anunciacao@tencel.eng.br; sabrina.matos@tencel.eng.br
Assunto: RES: MEDIÇÕES TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Anexos: MEDIÇÃO - TENCEL ENGENHARIA EIRELI.xlsx

Prezados, boa tarde!

Foi possível analisar? Gentileza verificar.

Atenciosamente,



Alessandra Cruz

Faturamento Aluguel de Carros
+ 55 (31) 3247-7343

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.



De: camila.carvalho@tencel.eng.br camila.carvalho@tencel.eng.br
Enviada em: terça-feira, 29 de novembro de 2022 15:30
Para: 'Leonardo Jakob' <leonardo.jakob@tencel.eng.br>
Cc: murilo.anunciacao@tencel.eng.br; sabrina.matos@tencel.eng.br; Alessandra Cruz <alessandra.cruz@localiza.com>
Assunto: ENC: MEDIÇÕES TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Leonardo, segue anexo planilha da Localiza referente medições.
Conforme alinhado, por favor, verificar onde está a divergência.

No aguardo do retorno, grata



De: Alessandra Cruz <alessandra.cruz@localiza.com>
Enviada em: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 12:42

Para: camila.carvalho@tencel.eng.br
Cc: 'Murilo Soares Anúnciação' <murilo.anunciacao@tencel.eng.br>
Assunto: MDIÇÕES TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Camila, bom dia!

Conversei por telefone com o Murilo, ele solicitou o envio dessa medição para que possamos tratar o mais breve possível.

Como informei a ele por telefone, referente as placas que foram migradas da Unidas para a Localiza, as diferenças são devidas aos arredondamentos, centavos quando se trata do valor maior e alguns valores da Localiza estão menores do que os valores aplicados anteriormente pela Unidas. Sendo assim, o somatório final Localiza é menor se comparado a medição Unidas.

A despesa de R\$ 673,20 do contrato UAPF001297002, placa RFF0A93 é referente a cobrança do reboque.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Alessandra Cruz
Faturamento Aluguel de Carros
+ 55 (31) 3247-7343

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.



De: camila.carvalho@tencel.eng.br <camila.carvalho@tencel.eng.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 11:59
Para: Alessandra Cruz <alessandra.cruz@localiza.com>
Cc: 'Murilo Soares Anúnciação' <murilo.anunciacao@tencel.eng.br>
Assunto: RES: MDIÇÕES TENCEL

Alessandra, conforme contato telefônico, segue anexo as medições com as informações solicitadas.

Att.

--



Camila Rocha D. De Carvalho
Coordenadora De Compras

(62) 3611-1214
camila.carvalho@tencel.eng.br

TENCEL
ENGENHARIA

De: camila.carvalho@tencel.eng.br <camila.carvalho@tencel.eng.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de novembro de 2022 16:49
Para: 'alessandra.cruz@localiza.com' <alessandra.cruz@localiza.com>

Cc: 'Murilo Soares Anunciação' <murilo.anunciacao@tencel.eng.br>

Assunto: MEDIÇÕES TENCEL

Alessandra, conforme alinhado com Murilo, segue anexo nosso histórico de medições dos últimos 90 dias.

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

No aguardo do retorno, grata.

--



Atenção: Este e-mail possui origem externa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e/ou tenha certeza que o conteúdo é confiável. Em caso de dúvidas, acione a equipe de Segurança da informação no email: report.spam@localiza.com

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Atenção: Este e-mail possui origem externa. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e/ou tenha certeza que o conteúdo é confiável. Em caso de dúvidas, acione a equipe de Segurança da informação no email: report.spam@localiza.com

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

353.370,00

MULTAS DE TRÂNSITO

ORPORÇÃO

tipo	Contrat	Código Origen	Agência	Controle	lor Líquido Fati	Data Emissão	digo Cliente Fat	Cliente Fatura	Contrato	Localizador	Abertura	Conhecimento Cc	Mo
AM	000010	AGMTZ	6129803	124,96	25/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001286	UNC124338209	10/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6134177	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001286	UNC124338209	10/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6134297	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001123	UNC124339063	12/09/2022			FIORINO ENOURANCE
AM	000010	AGMTZ	6134369	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001286	UNC124338209	10/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6134489	187,42	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001311	UNC124339043	11/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6134559	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001286	UNC124338209	10/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6134564	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001313	UNC124338012	07/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6134565	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001182	UNC124337245	01/09/2022			NOVA STRADA ENDURANCE CA
AM	000010	AGMTZ	6134591	124,95	26/10/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001398	8C57LS3343U	15/09/2022			GOLEO MPI 12
AM	000010	AGMTZ	6191715	124,95	11/11/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001235	UNC124339075	15/09/2022			STRADA HARD WORKIN
AM	000010	AGMTZ	6191741	187,42	11/11/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001278	UNC124338011	07/09/2022			MOBIKE 1.0 8
AM	000010	AGMTZ	6192456	187,42	11/11/2022	17181695	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	UAPF001315	UNC124337298	02/09/2022			UNO ATTRACTIVE 1

1.686,82





RA# 20972653

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

ANDRE LUIZ DE SOUZA PEREIRA DA SILVA CPF: 02022716175 Telefone: 62 999650980 Goiânia GO Cep 74650120	Reserva: 20807293 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
---	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 27/12/2020 14:34 GYN3-LET1	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 26/01/2021 14:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:

proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	

Ass.: _____

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
 RFL8J36, B, uno, km: 16.515 => 16.515, comb: 8 => 8

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00

Ass.: _____

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 20972653

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

ANDRE LUIZ DE SOUZA PEREIRA DA SILVA CPF: 02022716175 Telefone: 62 999650980 Goiânia GO Cep 74650120		Reserva: 20807293 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 27/12/2020 14:34 GYN3-LETI	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 26/01/2021 14:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

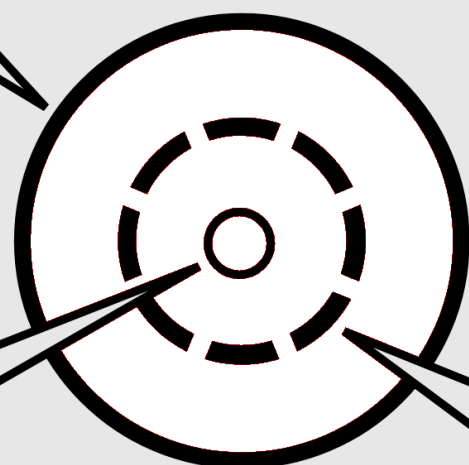
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 20996804

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

ANDRE LUIZ DE SOUZA PEREIRA DA SILVA CPF: 02022716175 Telefone: 62 999650980 Goiânia GO Cep 74650120	Reserva: 20835687 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
---	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 03/01/2021 08:49 GYN3-LET1	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 02/02/2021 09:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00
4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno Ass.: _____	(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.) Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00		
Eu estou ciente e de acordo que não contratei: proteção completa proteção a terceiros proteção super proteção super zero Ass.: _____			
Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo: Ass.: _____			
Informações do veículo: RFZ4G38, B, gol, km: 10.079 => 10.079, comb: 8 => 8			
Substituições:			

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 20996804

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

ANDRE LUIZ DE SOUZA PEREIRA DA SILVA CPF: 02022716175 Telefone: 62 999650980 Goiânia GO Cep 74650120		Reserva: 20835687 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 03/01/2021 08:49 GYN3-LET1	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 02/02/2021 09:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (iii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

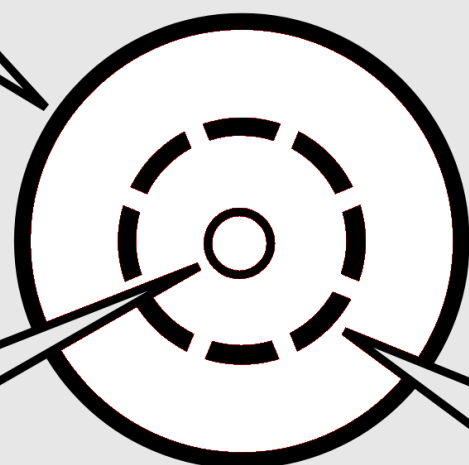
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21017694

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

JOAO SIDNEY FURTADO LULA CPF: 00733308252 Telefone: 69 993557413 Porto Velho RO Cep 76810160		Reserva: 20917898 Res.ext.: Formulário manual:		Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI																																																																
Loja de Retirada: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518		Data Retirada: 08/01/2021 17:35 PVH3-GERLY		Loja de Devolução: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518																																																																
Data Devolução: 07/02/2021 17:00																																																																				
Serviços Contratados: Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO 4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno Ass.: _____		Valores <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Qtde:</th> <th>Valor:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diárias/Pacote:</td> <td>30</td> <td>1.300,00</td> </tr> <tr> <td>Horas Extras:</td> <td>0</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td></td> <td>1.300,00</td> </tr> <tr> <td>Desconto:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Km extra:</td> <td>0</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Prot.Ocup.Terc.:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Proteção veículo:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Motorista adicional:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Serviço motorista:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa de retorno:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Outras despesas:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Adicionais:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Combustível:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Avarias:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Reembolso:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa administrativa:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Diária cortesia:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Lavagem:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td></td> <td>1.300,00</td> </tr> <tr> <td>Pré autorização:</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> Ass.: _____					Qtde:	Valor:	Diárias/Pacote:	30	1.300,00	Horas Extras:	0	0,00	Subtotal:		1.300,00	Desconto:		0,00	Km extra:	0	0,00	Prot.Ocup.Terc.:		0,00	Proteção veículo:		0,00	Motorista adicional:		0,00	Serviço motorista:		0,00	Taxa de retorno:		0,00	Outras despesas:		0,00	Adicionais:		0,00	Combustível:		0,00	Avarias:		0,00	Reembolso:		0,00	Taxa administrativa:		0,00	Diária cortesia:		0,00	Lavagem:		0,00	Total:		1.300,00	Pré autorização:		0,00
	Qtde:	Valor:																																																																		
Diárias/Pacote:	30	1.300,00																																																																		
Horas Extras:	0	0,00																																																																		
Subtotal:		1.300,00																																																																		
Desconto:		0,00																																																																		
Km extra:	0	0,00																																																																		
Prot.Ocup.Terc.:		0,00																																																																		
Proteção veículo:		0,00																																																																		
Motorista adicional:		0,00																																																																		
Serviço motorista:		0,00																																																																		
Taxa de retorno:		0,00																																																																		
Outras despesas:		0,00																																																																		
Adicionais:		0,00																																																																		
Combustível:		0,00																																																																		
Avarias:		0,00																																																																		
Reembolso:		0,00																																																																		
Taxa administrativa:		0,00																																																																		
Diária cortesia:		0,00																																																																		
Lavagem:		0,00																																																																		
Total:		1.300,00																																																																		
Pré autorização:		0,00																																																																		
Eu estou ciente e de acordo que não contratei: proteção completa proteção a terceiros proteção super proteção super zero Ass.: _____																																																																				
Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:																																																																				
Informações do veículo: QXS3F23, C, voyage, km: 26.531 => 26.531, comb: 8 => 8																																																																				
Substituições:		(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.) Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00																																																																		
Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.																																																																				
Assinatura idêntica à CNH/Documento:																																																																				



RA# 21017694

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

JOAO SIDNEY FURTADO LULA CPF: 00733308252 Telefone: 69 993557413 Porto Velho RO Cep 76810160		Reserva: 20917898 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Retirada: 08/01/2021 17:35 PVH3-GERLY	Loja de Devolução: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Devolução: 07/02/2021 17:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

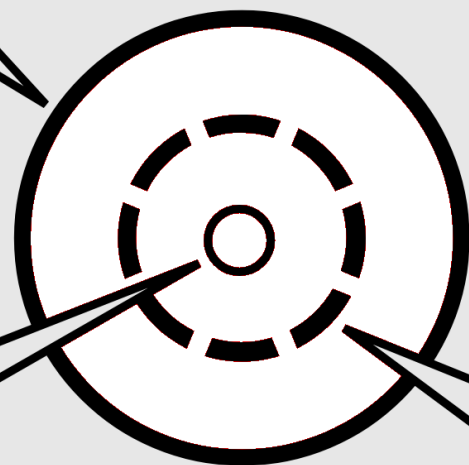
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21017726

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CHARLES PAULO DA COSTA CPF: 59246626249 Telefone: 69 999195771 Porto Velho RO Cep 76824418	Reserva: 20917899 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Retirada: 08/01/2021 18:09 PVH3-GERLY	Loja de Devolução: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Devolução: 07/02/2021 17:00
---	---	--	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno	Horas Extras:	0	0,00
Ass.: _____	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		223,13
	Avarias:		1.882,96
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		3.406,09
	Pré autorização:		0,00
	Ass.: _____		

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:	
proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	
Ass.: _____	

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
BDX1C72, C, voyage, km: 23.830 => 23.830, comb: 8 => 3

Substituições:
BDX1B43, B, joy, km: 31.470 => 31.470, comb: 8 => 8

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 3.406,09

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21017726

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CHARLES PAULO DA COSTA CPF: 59246626249 Telefone: 69 999195771 Porto Velho RO Cep 76824418		Reserva: 20917899 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Retirada: 08/01/2021 18:09 PVH3-GERLY	Loja de Devolução: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Devolução: 07/02/2021 17:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21017767

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

MARCOS PAULO LIMA DA MOTA CPF: 01135103224 Telefone: 69 999583030 Porto Velho RO Cep 76820154	Reserva: 20917902 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
---	--	---

Loja de Retirada: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Retirada: 08/01/2021 16:17 PVH3-GERLY	Loja de Devolução: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Devolução: 07/02/2021 16:00
---	---	--	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno	Horas Extras:	0	0,00
Ass.: _____	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00
	Ass.: _____		

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:	
proteção completa proteção super proteção super zero	proteção a terceiros
Ass.: _____	

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo: QXS0F86, C, voyage, km: 30.859 => 30.859, comb: 8 => 8
--

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21017767

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

MARCOS PAULO LIMA DA MOTA CPF: 01135103224 Telefone: 69 999583030 Porto Velho RO Cep 76820154		Reserva: 20917902 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Retirada: 08/01/2021 16:17 PVH3-GERLY	Loja de Devolução: PVH3-UNIDAS SA av. gov. jorge teixeira - 0 ro 6932197518	Data Devolução: 07/02/2021 16:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análíticas; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21027601

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 21032250 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN4-UNIDAS S/A avenida portugal, nº 744, luc 07 go 6230880887	Data Retirada: 09/01/2021 09:14 GYN4-DANI	Loja de Devolução: GYN4-UNIDAS S/A avenida portugal, nº 744, luc 07 go 6230880887	Data Devolução: 08/02/2021 09:00

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento Ass.: _____	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
Eu estou ciente e de acordo que não contratei: proteção completa proteção a terceiros proteção super proteção super zero Ass.: _____	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
Informações do veículo: QXR0H35, AM, kwid, km: 25.933 => 25.933, comb: 8 => 8	Pré autorização:		0,00
	Ass.: _____ (Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)		
Substituições:	Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00		

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarrilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21027601

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/09/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 21032250 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN4-UNIDAS S/A avenida portugal, n° 744, luc 07 go 6230880887	Data Retirada: 09/01/2021 09:14 GYN4-DANI	Loja de Devolução: GYN4-UNIDAS S/A avenida portugal, n° 744, luc 07 go 6230880887	Data Devolução: 08/02/2021 09:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados a terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente correrá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (iii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e analíticas; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.
- Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21036145

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450	Reserva: 21043712 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 12/01/2021 15:45 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 11/02/2021 15:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00

4500km - pró-rata
 combustível controlado
 multiusuários isento
 part.obrig.r\$ 2.000,00
 pot - isenta
 pp - isento
 taxa de retorno

Ass.: _____

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:

proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	

Ass.: _____

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
 RFZ4H19, B, gol, km: 4.253 => 4.253, comb: 8 => 8

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00

Ass.: _____

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21036145

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450		Reserva: 21043712 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 12/01/2021 15:45 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 11/02/2021 15:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

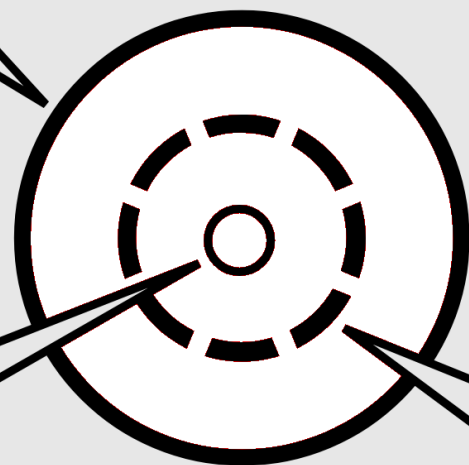
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21045852

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

BENICIO FERNANDES NOGUEIRA CPF: 19507194134 Telefone: 62 985967837 GOIÂNIA GO Cep 74825240	Reserva: 20894956 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 15/01/2021 18:00 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 14/02/2021 18:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento	Horas Extras:	0	0,00
Ass.: _____	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00
	Ass.: _____		
	(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)		
	Forma de Pagamento:	99) faturado, R\$ 1.300,00	

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21045852

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

BENICIO FERNANDES NOGUEIRA CPF: 19507194134 Telefone: 62 985967837 GOIÂNIA GO Cep 74825240		Reserva: 20894956 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 15/01/2021 18:00 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 14/02/2021 18:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

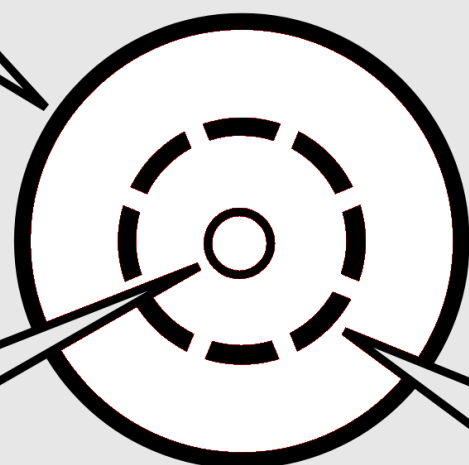
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21046219

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450	Reserva: 20900669 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 15/01/2021 14:57 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 14/02/2021 14:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00

6000km - pró-rata
 combustivel controlado
 part.obrig.r\$ 4.000,00
 pot - isenta
 pp - isento
 taxa de retorno

Ass.: _____

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:

proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	

Ass.: _____

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
 RFZ7H26, CG, fiorino, km: 6.006 => 6.006, comb: 8 => 8

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustivel não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.850,00

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21046219

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450		Reserva: 20900669 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 15/01/2021 14:57 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 14/02/2021 14:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

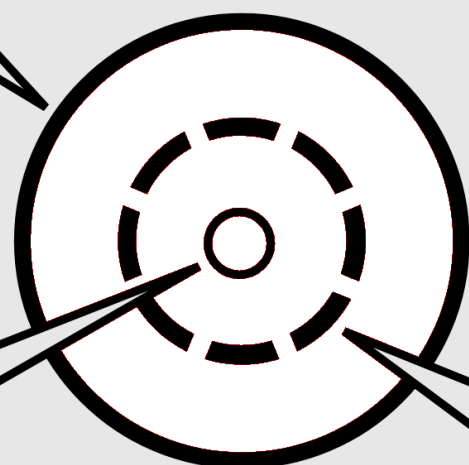
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21050353

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

DIOGO VIEIRA BARBOSA CPF: 01000204103 Telefone: 62 996865077 TRINDADE GO Cep 75380000	Reserva: 20900677 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 16/01/2021 09:00 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 15/02/2021 09:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.800,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.800,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.800,00
	Pré autorização:		0,00
	Ass.: _____		
	(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)		
	Forma de Pagamento:	99) faturado, R\$ 1.800,00	

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21050353

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

DIOGO VIEIRA BARBOSA CPF: 01000204103 Telefone: 62 996865077 TRINDADE GO Cep 75380000		Reserva: 20900677 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 16/01/2021 09:00 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 15/02/2021 09:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21060871

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450	Reserva: 20920015 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI																																																															
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 19/01/2021 14:48 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299																																																															
Serviços Contratados: Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO 4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento Ass.: _____		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Valores</th> <th style="text-align: right;">Qtde:</th> <th style="text-align: right;">Valor:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diárias/Pacote:</td> <td style="text-align: right;">30</td> <td style="text-align: right;">1.300,00</td> </tr> <tr> <td>Horas Extras:</td> <td style="text-align: right;">0</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1.300,00</td> </tr> <tr> <td>Desconto:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Km extra:</td> <td style="text-align: right;">0</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Prot.Ocup.Terc.:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Proteção veículo:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Motorista adicional:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Serviço motorista:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa de retorno:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Outras despesas:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Adicionais:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Combustível:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Avarias:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Reembolso:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa administrativa:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Diária cortesia:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Lavagem:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1.300,00</td> </tr> <tr> <td>Pré autorização:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valores	Qtde:	Valor:	Diárias/Pacote:	30	1.300,00	Horas Extras:	0	0,00	Subtotal:		1.300,00	Desconto:		0,00	Km extra:	0	0,00	Prot.Ocup.Terc.:		0,00	Proteção veículo:		0,00	Motorista adicional:		0,00	Serviço motorista:		0,00	Taxa de retorno:		0,00	Outras despesas:		0,00	Adicionais:		0,00	Combustível:		0,00	Avarias:		0,00	Reembolso:		0,00	Taxa administrativa:		0,00	Diária cortesia:		0,00	Lavagem:		0,00	Total:		1.300,00	Pré autorização:		0,00
Valores	Qtde:	Valor:																																																															
Diárias/Pacote:	30	1.300,00																																																															
Horas Extras:	0	0,00																																																															
Subtotal:		1.300,00																																																															
Desconto:		0,00																																																															
Km extra:	0	0,00																																																															
Prot.Ocup.Terc.:		0,00																																																															
Proteção veículo:		0,00																																																															
Motorista adicional:		0,00																																																															
Serviço motorista:		0,00																																																															
Taxa de retorno:		0,00																																																															
Outras despesas:		0,00																																																															
Adicionais:		0,00																																																															
Combustível:		0,00																																																															
Avarias:		0,00																																																															
Reembolso:		0,00																																																															
Taxa administrativa:		0,00																																																															
Diária cortesia:		0,00																																																															
Lavagem:		0,00																																																															
Total:		1.300,00																																																															
Pré autorização:		0,00																																																															
Eu estou ciente e de acordo que não contratei: proteção completa proteção a terceiros proteção super proteção super zero Ass.: _____																																																																	
Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:																																																																	
Informações do veículo: QXL3156, AM, kwid, km: 43.574 => 43.574, comb: 8 => 8																																																																	
Substituições:		(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.) Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00																																																															
Ass.: _____																																																																	
Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.																																																																	
Assinatura idêntica à CNH/Documento:																																																																	



RA# 21060871

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450		Reserva: 20920015 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 19/01/2021 14:48 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 18/02/2021 14:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

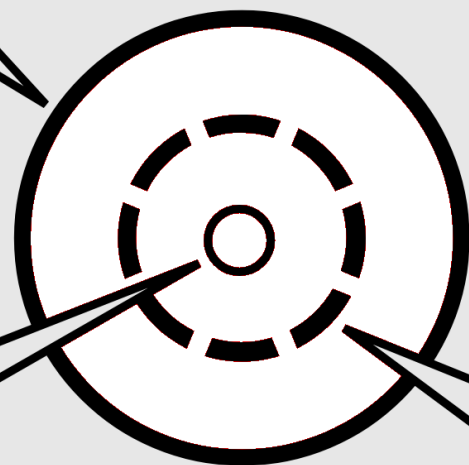
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21060900

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450	Reserva: 20920034 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 19/01/2021 09:20 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 18/02/2021 09:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00
4500km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 2.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno Ass.: _____	(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.) Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00		
Eu estou ciente e de acordo que não contratei: proteção completa proteção a terceiros proteção super proteção super zero Ass.: _____			
Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo: Ass.: _____			
Informações do veículo: RFL8I75, B, uno, km: 11.591 => 11.591, comb: 8 => 8			
Substituições:			

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21060900

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450		Reserva: 20920034 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 19/01/2021 09:20 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 18/02/2021 09:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

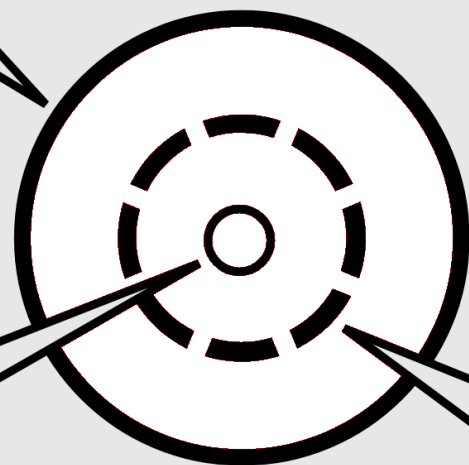
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21060904

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 20920036 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 19/01/2021 14:15 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 18/02/2021 14:00

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUÁRIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.300,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.300,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.300,00
	Pré autorização:		0,00
Ass.: _____			
(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)			
Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.300,00			

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarrilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21060904

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/09/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 20920036 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 19/01/2021 14:15 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 18/02/2021 14:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados a terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (iii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e analíticas; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.
- Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064712

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

RAMON FABRINI GUIMARAES JULIANO CPF: 94536651187 Telefone: 62 999981291 Aparecida de Goiânia GO Cep 74985115	Reserva: 20922048 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
---	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 08:52 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 08:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00
6000km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 4.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno Ass.: _____	Ass.: _____ (Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)		
Eu estou ciente e de acordo que não contratei: proteção completa proteção a terceiros proteção super proteção super zero Ass.: _____	Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.850,00		
Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo: Ass.: _____			
Informações do veículo: RFY7H31, CG, fiorino, km: 6.006 => 6.006, comb: 8 => 8			
Substituições:			

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064712

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

RAMON FABRINI GUIMARAES JULIANO CPF: 94536651187 Telefone: 62 999981291 Aparecida de Goiânia GO Cep 74985115		Reserva: 20922048 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 08:52 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 08:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064714

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160	Reserva: 20922053 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 09:01 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 08:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
6000km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 4.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno	Horas Extras:	0	0,00
Ass.: _____	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00
			Ass.: _____
	(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)		
	Forma de Pagamento:	99) faturado, R\$ 1.850,00	

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarrilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064714

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/09/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 20922053 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 09:01 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 08:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados a terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (iii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e analíticas; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.
- Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064715

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450	Reserva: 20922054 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 09:11 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 09:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00

6000km - pró-rata
 combustível controlado
 multiusuários isento
 part.obrig.r\$ 4.000,00
 pot - isenta
 pp - isento
 taxa de retorno

Ass.: _____

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:

proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	

Ass.: _____

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
 RFK1H24, CG, fiorino, km: 6.009 => 6.009, comb: 8 => 8

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.850,00

Ass.: _____

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064715

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450		Reserva: 20922054 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 09:11 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 09:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

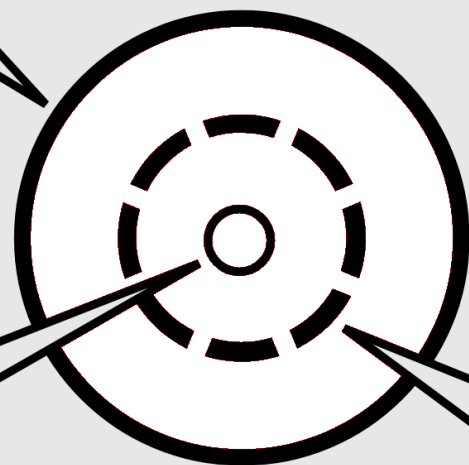
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064718

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450	Reserva: 20922057 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 11:01 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 10:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00

6000km - pró-rata
 combustível controlado
 multiusuários isento
 part.obrig.r\$ 4.000,00
 pot - isenta
 pp - isento
 taxa de retorno

Ass.: _____

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:

proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	

Ass.: _____

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
 RFV1I41, CG, fiorino, km: 9.533 => 9.533, comb: 8 => 8

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.850,00

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21064718

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CARLOS RAFAEL WEIS CPF: 00976796155 Telefone: 62 993102118 Aparecida de Goiânia GO Cep 74910450		Reserva: 20922057 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 11:01 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 10:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iii) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (iv) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

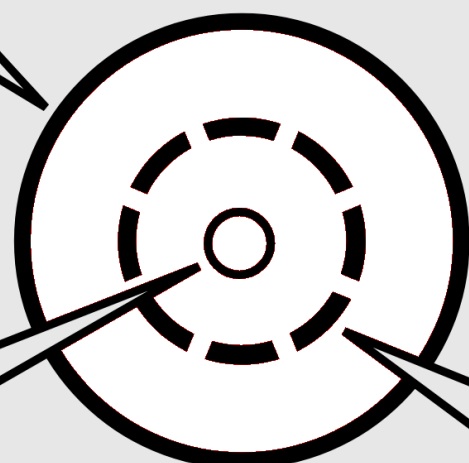
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21064719

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

JOÃO BATISTA DE MELO CPF: 13010670168 Telefone: 62 999977082 APARECIDA DE GOIANIA GO Cep 74974110	Reserva: 20922058 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
---	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 11:05 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 10:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
6000km - pró-rata combustível controlado multiusuários isento part.obrig.r\$ 4.000,00 pot - isenta pp - isento taxa de retorno	Horas Extras:	0	0,00
Ass.: _____	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00
	Ass.: _____		
	(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)		
	Forma de Pagamento:	99) faturado, R\$ 1.850,00	

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21064719

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

JOÃO BATISTA DE MELO CPF: 13010670168 Telefone: 62 999977082 APARECIDA DE GOIANIA GO Cep 74974110		Reserva: 20922058 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 11:05 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 10:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (iii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análises; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

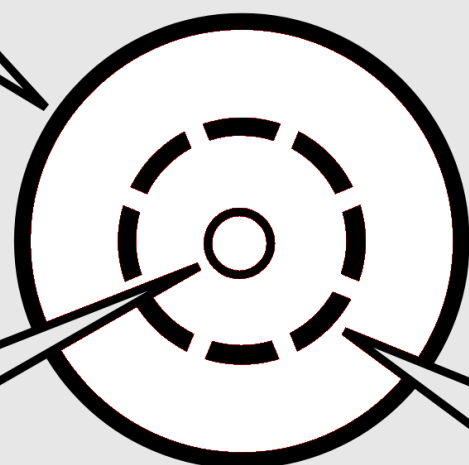
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21064722

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 20922059 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 11:07 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 11:00

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.850,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.850,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.850,00
	Pré autorização:		0,00
Ass.: _____			
(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)			
Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.850,00			

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarrilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:





RA# 21064722

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/09/2023 10:07:32

CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADOR CPF: 42163811204 Telefone: 62 985398582 Goiânia GO Cep 74423160		Reserva: 20922059 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 20/01/2021 11:07 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 19/02/2021 11:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados a terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.

b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.

c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.

d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.

e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.

f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.

g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (iii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e analíticas; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.

h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21076946

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:33

CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA CPF: 01805486543 Telefone: 62 998488532 goiania GO Cep 74000000	Reserva: 20942061 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
--	--	---

Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 23/01/2021 13:24 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 22/02/2021 12:00
--	--	---	----------------------------------

Serviços Contratados:	Valores	Qtde:	Valor:
Tarifa: MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA - MULTIUSUARIO ISENTO	Diárias/Pacote:	30	1.100,00
	Horas Extras:	0	0,00
	Subtotal:		1.100,00
	Desconto:		0,00
	Km extra:	0	0,00
	Prot.Ocup.Terc.:		0,00
	Proteção veículo:		0,00
	Motorista adicional:		0,00
	Serviço motorista:		0,00
	Taxa de retorno:		0,00
	Outras despesas:		0,00
	Adicionais:		0,00
	Combustível:		0,00
	Avarias:		0,00
	Reembolso:		0,00
	Taxa administrativa:		0,00
	Diária cortesia:		0,00
	Lavagem:		0,00
	Total:		1.100,00
	Pré autorização:		0,00

4500km - pró-rata
 combustível controlado
 multiusuários isento
 part.obrig.r\$ 2.000,00
 pot - isenta
 pp - isento

Ass.: _____

Eu estou ciente e de acordo que não contratei:

proteção completa	proteção a terceiros
proteção super	
proteção super zero	

Ass.: _____

Apenas os motoristas adicionais abaixo poderão conduzir o veículo:

Informações do veículo:
 RFZ4F72, B, gol, km: 9.010 => 9.010, comb: 8 => 8

Substituições:

(Todos os custos são estimados, sujeitos a alteração se o veículo não for devolvido na data, hora e local especificados ou se houver a ocorrência de km excedente ou se o tanque combustível não estiver cheio na devolução e o serviço de tanque pré pago não for adquirido.)

Forma de Pagamento: 99) faturado, R\$ 1.100,00

Ass.: _____

Atenção: Em caso de roubo (inclusive de acessórios) e acidentes comunicar a central 24h – 0800-773-4042 em até 1(uma) hora após o conhecimento da ocorrência. apresentar o nº do bo na locadora no prazo máximo de 24hs após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de risco contratada. É proibido fumar dentro do veículo. Restrição para circulação no município de São Paulo/SP (Capital): Final de placa: 1 e 2 2ª Feira, 3 e 4 3ª Feira, 5 e 6 4ª Feira, 7 e 8 5ª Feira, 9 e 0 6ª Feira. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi retirado na loja. Odores de fumo (cigarros, chigarrilhas, charutos ou outros) terão cobrança de higienização completa. Multas de trânsito identificadas mesmos após o período de locação poderão ser cobradas no cartão de crédito utilizado nesta locação. Locações com até 20 diárias possuem KM livre. A partir de 21 diárias de locação, a KM é controlada de acordo com a tarifa e/ou tarifário vigente no site www.unidas.com.br. Na ocorrência de sinistro, roubo/furto de pneus e acessórios do veículo, o cliente arcará com o valor da participação obrigatória até o limite estabelecido no tarifário vigente, com base no grupo do veículo e proteção contratada.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:



RA# 21076946

Aberto



Valor: R\$ 48.746,31 1,06
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU DAS VARAS CÍVEIS
 Usuário: Data: 26/02/2023 10:07:32

CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA CPF: 01805486543 Telefone: 62 998488532 goiania GO Cep 74000000		Reserva: 20942061 Res.ext.: Formulário manual:	Faturado: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI Locatário: 002428472000175 TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Loja de Retirada: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Retirada: 23/01/2021 13:24 GYN3-KEYL	Loja de Devolução: GYN3-UNIDAS S/A alameda 4 - 0 go 6236000299	Data Devolução: 22/02/2021 12:00

O LOCATÁRIO DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS TER PLENA CIÊNCIA E CONCORDA:

- a) que a aquisição das proteções mencionadas acima não é obrigatória, mas que ao NÃO contratá-las, NÃO terá direito a qualquer cobertura, indenização ou benefício que possam vir a ser imputados por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados à terceiros e ao veículo locado e seus ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados.
- b) com todas as condições da locação descritas neste contrato, bem como no "Contrato de Locação de Veículos", registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, cuja cópia está disponível nas lojas e no site: www.unidas.com.br.
- c) ter autorizado o desconto no seu cartão de crédito, dos valores iniciais da locação, que incluem as diárias contratadas e custos operacionais, além das proteções, acessórios e serviços adicionais contratados.
- d) ter aceito os valores indicados na pré-autorização, que foram bloqueados do cartão de crédito do Locatário, para garantir o pagamento dos itens apuráveis ao final da locação.
- e) que a locadora poderá realizar a indicação automática de condutor, sendo de exclusiva responsabilidade do locatário a infração cometida e respectiva pontuação nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 619/16 que revogou a 404/12 do Contran e clausulas 11, 11.1, e 11.2 do Contrato de Locação.
- f) com a Ficha de Inspeção do veículo, cujas informações foram validadas pelo Locatário e Locadora.
- g) durante o processo de locação de veículos, obrigatoriamente ocorrerá a coleta de dados e informações pessoais do Locatário ("Dados do Locatário"), ficando certo e ajustado que na hipótese de ausência total ou parcial dos Dados do Locatário, a locação de veículos poderá não ser efetivada. Os Dados do Locatário serão utilizados para processamento da reserva e locação de veículos, indicação de condutor em eventual cometimento de infração de trânsito, bem como para os programas de marketing, fidelidade e benefícios da Locadora. O Locatário poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus Dados, por meio de solicitação formal, enviada à Locadora, por escrito, informando o seu nome completo, número de CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade ou Passaporte. A Locadora, na qualidade de controladora das informações e dados, poderá transferir os Dados do Locatário para empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico e para a Enterprise Holdings, que poderão utilizar os Dados do Locatário para: (i) oferecimento de serviços; (ii) cadastro nos programas de marketing, fidelidade e de benefícios das empresas; (iv) realização de pesquisas de satisfação e análíticas; e (v) análise de crédito do Locatário. Quando exigido por meio de ordem judicial, requisição de órgão administrativo ou policial, o Locatário autoriza que seus Dados sejam divulgados e transferidos. Para mais informações, no caso das locações realizadas por todos os meios de comunicação em território brasileiro, consulte o site da Unidas www.unidas.com.br e, para locações e reservas internacionais, através do site Alamo (www.alamo.com), National (www.nationalcar.com) ou Enterprise (www.enterprise.com). Os Dados do locatário também poderão ser transferidos para responder a requisitos legais (por exemplo. Solicitação de órgãos públicos e judiciário), para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.
- h) Quando ocorrer a devolução do veículo locado, será realizado o procedimento de vistoria para apuração de eventuais avarias conforme padrão abaixo:

RÉGUA DE AVARIAS

Funilaria externa, rodas e para-choque: o que é considerado avaria?

- . Mossas leves, arranhões e raspados maior que o círculo grande.
- . Buracos e rasgados, independente do tamanho.

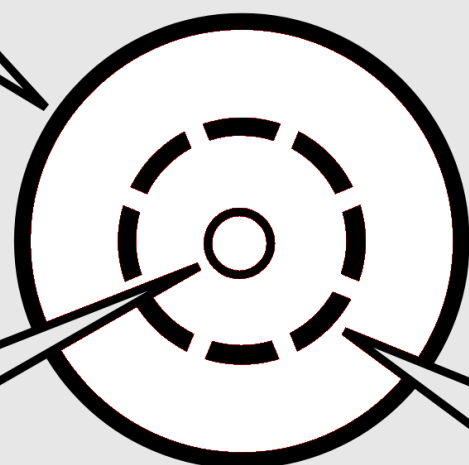
Obs: mossas, arranhões e raspados menores que o círculo grande não será cobrado como avaria.

Queimados: O que é considerado avaria?

- . Qualquer buraco ou marca de queimado maior que o menor círculo.

Granizo: O que é considerado avaria?

- . Qualquer dano decorrente de granizo.



Instruções gerais:

É obrigatório que a vistoria seja realizada na presença do cliente, informando que esse cartão será utilizado como padrão de cobrança.

Pneus: O que é considerado avaria?

- . Cortes e furos nas laterais será cobrado a substituição do pneu.
- . Furos de prego e parafuso será cobrado somente o reparo.

Vidros: O que é considerado avaria?

- . Trincado ou rachadura maior do que o círculo médio, será cobrado o vidro integral.
- . Trincado ou rachadura menor do que o círculo médio, fora do campo de visão do motorista, será cobrado o reparo do vidro.

Na hipótese de locação para motoristas de aplicativo de transporte individual: O motorista concorda: i) que os seus dados pessoais sejam coletados e armazenados pela Unidas exclusivamente para a execução da atividade de locação de veículo e adoção do método de pagamento no formato de "Retenção", se aplicável; e ii) que o contrato de locação poderá ser rescindido pela Unidas, a qualquer tempo e imotivadamente, mediante envio de comunicação prévia com 5 (cinco) dias de antecedência.

O veículo locado pode estar equipado com uma tag, em formato de adesivo, que possui a função 'sem parar' em pedágios instalados no território nacional e alguns estacionamentos privados, sua utilização será sempre informada via SMS, bem como estará disponível online no extrato de utilização. O uso da tag implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por dia de utilização, limitada a 04 (quatro) cobranças por mês, independentemente se o equipamento for utilizado em quantidade superior. O uso da tag não exonera o cliente do pagamento da tarifa do pedágio/estacionamento. O valor total referente à tarifa de pedágio e/ou estacionamento e a taxa pelo uso da tag serão cobrados no momento da devolução do veículo ou diretamente no cartão de crédito cadastrado, conforme aqui autorizado, caso o sistema do pedágio/estacionamento repasse a cobrança à LOCADORA em momento posterior à devolução.

Assinatura idêntica à CNH/Documento:

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20912016

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01413574360	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	
C.N.H.	04011549938	Validade	09/07/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	10/12/2020
	Horario	14:30
	Prev.Ret.	09/01/2021
	Km	240000
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	09/01/2021
	Horario	14:30
	Retorno	09/01/2021
	Km	240000
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	PZZ1555	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20900595

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	02485537127	ROUDSON SILVA MARQUES	
C.N.H.	04431773618	Validade	29/08/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	07/12/2020
	Horario	18:10
	Prev.Ret.	06/01/2021
	Km	119259
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN4
	Data	06/01/2021
	Horario	18:10
	Retorno	06/01/2021
	Km	119259
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQE7460	SAVEIRO	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN4		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total 1.800,00

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20933126

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	19507194134	BENICIO FERNANDES NOGUEIRA	
C.N.H.	02717577304	Validade	07/07/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	16/12/2020
	Horario	18:00
	Prev.Ret.	15/01/2021
	Km	084087
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	15/01/2021
	Horario	18:00
	Retorno	15/01/2021
	Km	084087
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQK6969	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20912022

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42163811204	CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADO	
C.N.H.	2183277300	Validade	31/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	10/12/2020
	Horario	07:52
	Prev.Ret.	09/01/2021
	Km	070928
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN4
	Data	09/01/2021
	Horario	07:49
	Retorno	09/01/2021
	Km	070928
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQK7102	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN4		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20912015

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	10/12/2020
	Horario	14:10
	Prev.Ret.	09/01/2021
	Km	106084
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	09/01/2021
	Horario	14:10
	Retorno	09/01/2021
	Km	106084
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN1206	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20897547

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	05/12/2020
	Horario	15:26
	Prev.Ret.	04/01/2021
	Km	112357
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	04/01/2021
	Horario	15:00
	Retorno	04/01/2021
	Km	112357
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN1207	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20897564

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42747864120	ADIVANDIR ADIM DE SOUSA	
C.N.H.	02202208863	Validade	20/02/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	05/12/2020
	Horario	15:21
	Prev.Ret.	04/01/2021
	Km	108007
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	04/01/2021
	Horario	15:00
	Retorno	04/01/2021
	Km	108007
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN1209	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.800,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869913

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	83535632153	WILLIHAS DIAS DA SILVA	
C.N.H.	01739108960	Validade	14/10/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	28/11/2020
	Horario	18:30
	Prev.Ret.	28/12/2020
	Km	102017
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	28/12/2020
	Horario	11:30
	Retorno	28/12/2020
	Km	102017
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN1211	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	GYN3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Total		1.800,00
--------------	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20915807

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	11/12/2020
	Horario	14:45
	Prev.Ret.	10/01/2021
	Km	096007
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	10/01/2021
	Horario	14:45
	Retorno	10/01/2021
	Km	096007
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN1739	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869923

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	83535632153	WILLIHAS DIAS DA SILVA	
C.N.H.	01739108960	Validade	14/10/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	28/11/2020
	Horario	18:00
	Prev.Ret.	28/12/2020
	Km	101945
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	28/12/2020
	Horario	09:00
	Retorno	28/12/2020
	Km	101945
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN2904	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20865348

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	02606286111	JOAO PAULO BATISTA DA SILVA	
C.N.H.	04212767564	Validade	12/04/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	24/11/2020
	Horario	18:00
	Prev.Ret.	24/12/2020
	Km	102676
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	24/12/2020
	Horario	19:00
	Retorno	24/12/2020
	Km	102676
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN2916	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936441

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	09:00
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	108005
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	09:00
	Retorno	16/01/2021
	Km	108005
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN2917	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	GYN3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Total		1.800,00
--------------	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20865496

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	04889884114	ALAN LEMES NOGUEIRA	
C.N.H.	05178111280	Validade	//
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	27/11/2020
	Horario	14:10
	Prev.Ret.	27/12/2020
	Km	108007
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	27/12/2020
	Horario	14:00
	Retorno	27/12/2020
	Km	108007
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN2923	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	GYN3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Total		1.800,00
--------------	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936445

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	03449802194	ROGER CANIGGIA GONÇALVES LIMA	
C.N.H.	04880561228	Validade	18/08/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	19:30
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	114012
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	09:30
	Retorno	16/01/2021
	Km	114012
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQN2927	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869901

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	38972166120	MADJOS MIRANDA CHAVES	
C.N.H.	04140179297	Validade	29/09/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	28/11/2020
	Horario	18:25
	Prev.Ret.	28/12/2020
	Km	093271
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	28/12/2020
	Horario	11:25
	Retorno	28/12/2020
	Km	093271
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4565	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20881673

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	02/12/2020
	Horario	14:40
	Prev.Ret.	01/01/2021
	Km	108021
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	01/01/2021
	Horario	14:30
	Retorno	01/01/2021
	Km	108021
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4568	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.800,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936443

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	11:47
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	108301
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	12:00
	Retorno	16/01/2021
	Km	108301
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4569	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20872274

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	30/11/2020
	Horario	15:30
	Prev.Ret.	30/12/2020
	Km	108009
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	30/12/2020
	Horario	15:30
	Retorno	30/12/2020
	Km	108009
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4571	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	GYN3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20897553

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	05/12/2020
	Horario	11:50
	Prev.Ret.	04/01/2021
	Km	114022
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	04/01/2021
	Horario	11:50
	Retorno	04/01/2021
	Km	114022
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4573	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20900621

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	07/12/2020
	Horario	14:30
	Prev.Ret.	06/01/2021
	Km	108347
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	06/01/2021
	Horario	14:30
	Retorno	06/01/2021
	Km	108347
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4574	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20897570

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42747864120	ADIVANDIR ADIM DE SOUSA	
C.N.H.	02202208863	Validade	20/02/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	05/12/2020
	Horario	18:00
	Prev.Ret.	04/01/2021
	Km	108010
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	04/01/2021
	Horario	12:00
	Retorno	04/01/2021
	Km	108010
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4575	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	GYN3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Total		1.800,00
--------------	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936435

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	95544887187	CICERO RODRIGUES DA SILVA	
C.N.H.	04328722999	Validade	14/03/23
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	17:52
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	107922
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	17:52
	Retorno	16/01/2021
	Km	107922
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4580	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20876897

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	01/12/2020
	Horario	15:40
	Prev.Ret.	31/12/2020
	Km	108007
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	31/12/2020
	Horario	15:40
	Retorno	31/12/2020
	Km	108007
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4581	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20944214

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01000204103	DIOGO VIEIRA BARBOSA	
C.N.H.	04028841420	Validade	17/11/22
		Telefone	36111235
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	19/12/2020
	Horario	14:05
	Prev.Ret.	18/01/2021
	Km	114020
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	18/01/2021
	Horario	14:05
	Retorno	18/01/2021
	Km	114020
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQU4583	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20881651

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	02/12/2020
	Horario	05:44
	Prev.Ret.	01/01/2021
	Km	064080
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	01/01/2021
	Horario	05:00
	Retorno	01/01/2021
	Km	064080
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QQX2616	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936442

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	82199639134	JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO	
C.N.H.	05026940099	Validade	14/04/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	09:59
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	092322
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	09:00
	Retorno	16/01/2021
	Km	092322
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QUO0501	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	GYN3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Total		1.800,00
--------------	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20912014

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01413574360	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	
C.N.H.	04011549938	Validade	09/07/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	10/12/2020
	Horario	17:25
	Prev.Ret.	09/01/2021
	Km	090010
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	09/01/2021
	Horario	10:25
	Retorno	09/01/2021
	Km	090010
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QUO0502	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20933119

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	82199639134	JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO	
C.N.H.	05026940099	Validade	14/04/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	16/12/2020
	Horario	16:14
	Prev.Ret.	15/01/2021
	Km	090508
	Combust.	0 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	15/01/2021
	Horario	16:00
	Retorno	15/01/2021
	Km	090508
	Combust.	0 / 8

Veiculo			
Placa	QUO0516	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20933120

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	16/12/2020
	Horario	16:22
	Prev.Ret.	15/01/2021
	Km	090473
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	15/01/2021
	Horario	17:00
	Retorno	15/01/2021
	Km	090473
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QUO8919	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936444

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	09:53
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	090000
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	09:55
	Retorno	16/01/2021
	Km	090000
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QUQ1071	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20933136

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	82199639134	JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO	
C.N.H.	05026940099	Validade	14/04/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	16/12/2020
	Horario	15:37
	Prev.Ret.	15/01/2021
	Km	078256
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	15/01/2021
	Horario	15:29
	Retorno	15/01/2021
	Km	078256
	Combust.	8 / 8

Veiculo	
Placa	QUR3195 RANGER
Grupo	J Upgrade J

Codigo	157562
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		5.400,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			5.400,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			5.400,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20915808

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	82199639134	JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO	
C.N.H.	05026940099	Validade	14/04/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	11/12/2020
	Horario	09:11
	Prev.Ret.	10/01/2021
	Km	084006
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	10/01/2021
	Horario	08:00
	Retorno	10/01/2021
	Km	084006
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QUT9708	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20912019

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	10/12/2020
	Horario	07:54
	Prev.Ret.	09/01/2021
	Km	078008
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	09/01/2021
	Horario	06:58
	Retorno	09/01/2021
	Km	078008
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QUV1574	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20920280

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	12/12/2020
	Horario	11:00
	Prev.Ret.	11/01/2021
	Km	078004
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	11/01/2021
	Horario	10:53
	Retorno	11/01/2021
	Km	078004
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QWS8253	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20920284

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	02400906165	DHIONE JACINTO DA SILVA	
C.N.H.	03813696323	Validade	//
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	12/12/2020
	Horario	11:06
	Prev.Ret.	11/01/2021
	Km	072006
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	11/01/2021
	Horario	11:06
	Retorno	11/01/2021
	Km	072006
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QWS8255	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20920258

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	82199639134	JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO	
C.N.H.	05026940099	Validade	14/04/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	12/12/2020
	Horario	10:47
	Prev.Ret.	11/01/2021
	Km	078004
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	11/01/2021
	Horario	10:36
	Retorno	11/01/2021
	Km	078004
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QWS8263	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20899084

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	85870757134	JOSIAS RODRIGUES	
C.N.H.	01283408189	Validade	25/06/22
		Telefone	82600682
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	06/12/2020
	Horario	17:20
	Prev.Ret.	05/01/2021
	Km	069861
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	05/01/2021
	Horario	17:20
	Retorno	05/01/2021
	Km	069861
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QWS8265	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.800,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20876907

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	01/12/2020
	Horario	08:55
	Prev.Ret.	31/12/2020
	Km	045095
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	31/12/2020
	Horario	08:55
	Retorno	31/12/2020
	Km	045095
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QWV3227	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20955401

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42163811204	CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADO	
C.N.H.	2183277300	Validade	31/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	22/12/2020
	Horario	15:30
	Prev.Ret.	21/01/2021
	Km	067341
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	21/01/2021
	Horario	15:00
	Retorno	21/01/2021
	Km	067341
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QWY0599	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20890614

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	04/12/2020
	Horario	08:46
	Prev.Ret.	03/01/2021
	Km	041940
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	03/01/2021
	Horario	09:00
	Retorno	03/01/2021
	Km	041940
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QWZ3087	GOL
Grupo	B	Upgrade B

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869958

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42163811204	CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADO	
C.N.H.	2183277300	Validade	31/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	29/11/2020
	Horario	11:10
	Prev.Ret.	29/12/2020
	Km	047203
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	29/12/2020
	Horario	11:00
	Retorno	29/12/2020
	Km	047203
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QWZ3119	GOL
Grupo	B	Upgrade B

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20923885

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01413574360	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	
C.N.H.	04011549938	Validade	09/07/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	13/12/2020
	Horario	14:10
	Prev.Ret.	12/01/2021
	Km	048300
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	12/01/2021
	Horario	14:10
	Retorno	12/01/2021
	Km	048300
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QWZ3155	GOL
Grupo	B	Upgrade AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20936447

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42163811204	CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADO	
C.N.H.	2183277300	Validade	31/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	17/12/2020
	Horario	10:20
	Prev.Ret.	16/01/2021
	Km	036516
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	16/01/2021
	Horario	10:00
	Retorno	16/01/2021
	Km	036516
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXA5890	HILUX
Grupo	J	Upgrade J

Codigo	157562
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		5.400,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			5.400,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			5.400,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20915804

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01247251128	JONATAS DA SILVA RANGEL FILHO	
C.N.H.	06383212260	Validade	05/03/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	11/12/2020
	Horario	11:27
	Prev.Ret.	10/01/2021
	Km	047284
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	10/01/2021
	Horario	11:00
	Retorno	10/01/2021
	Km	047284
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXC1209	UNO
Grupo	B	Upgrade AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869951

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	02022716175	ANDRE LUIZ DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	
C.N.H.	04738865120	Validade	13/12/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	29/11/2020
	Horario	11:05
	Prev.Ret.	29/12/2020
	Km	041691
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	29/12/2020
	Horario	11:00
	Retorno	29/12/2020
	Km	041691
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXJ8378	GOL
Grupo	B	Upgrade B

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869920

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	94536651187	RAMON FABRINI GUIMARAES JULIANO	
C.N.H.	02042193651	Validade	03/05/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	28/11/2020
	Horario	15:09
	Prev.Ret.	28/12/2020
	Km	041032
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	28/12/2020
	Horario	15:00
	Retorno	28/12/2020
	Km	041032
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXJ8380	GOL
Grupo	B	Upgrade B

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.300,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.300,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.300,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20881652

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42163811204	CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADO	
C.N.H.	2183277300	Validade	31/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	02/12/2020
	Horario	05:49
	Prev.Ret.	01/01/2021
	Km	040092
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	01/01/2021
	Horario	05:00
	Retorno	01/01/2021
	Km	040092
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QXL0881	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20944208

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	02485537127	ROUDSON SILVA MARQUES	
C.N.H.	04431773618	Validade	29/08/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	19/12/2020
	Horario	17:00
	Prev.Ret.	18/01/2021
	Km	029549
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	18/01/2021
	Horario	11:00
	Retorno	18/01/2021
	Km	029549
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QXL1619	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20876909

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	82199639134	JOAQUIM CARVALHO DE ARAUJO	
C.N.H.	05026940099	Validade	14/04/20
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	01/12/2020
	Horario	09:00
	Prev.Ret.	31/12/2020
	Km	039127
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	31/12/2020
	Horario	09:00
	Retorno	31/12/2020
	Km	039127
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QXL1634	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.300,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.300,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.300,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20890615

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	97212687391	CESAR AUGUSTO MOURA DA SILVA	
C.N.H.	03127735268	Validade	09/11/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	04/12/2020
	Horario	08:56
	Prev.Ret.	03/01/2021
	Km	042147
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	03/01/2021
	Horario	08:00
	Retorno	03/01/2021
	Km	042147
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXM0607	GOL
Grupo	B	Upgrade B

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869918

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	28/11/2020
	Horario	15:38
	Prev.Ret.	28/12/2020
	Km	054006
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	28/12/2020
	Horario	14:00
	Retorno	28/12/2020
	Km	054006
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QXM0880	SAVEIRO	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.800,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20869919

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	42163811204	CASSIO FERNANDES DE LIMA OOC DENDADO	
C.N.H.	2183277300	Validade	31/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	28/11/2020
	Horario	15:44
	Prev.Ret.	28/12/2020
	Km	054006
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	28/12/2020
	Horario	15:00
	Retorno	28/12/2020
	Km	054006
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QXM0913	SAVEIRO	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.800,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20920301

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	94536651187	RAMON FABRINI GUIMARAES JULIANO	
C.N.H.	02042193651	Validade	03/05/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	12/12/2020
	Horario	13:37
	Prev.Ret.	11/01/2021
	Km	024152
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	11/01/2021
	Horario	13:37
	Retorno	11/01/2021
	Km	024152
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	QXQ4D21	KWID	
Grupo	AM	Upgrade	AM

Codigo	198167
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.300,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.300,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.300,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparssas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO PVH3 20870106

Locadora	PVH3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	64443647287	JOÃO REGINALDO DE ALENCAR FILHO	
C.N.H.	02493119726	Validade	02/02/25
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

DIARIA		TOTALS	
Diaria / Pacotes	30		1.247,43
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.247,43
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

Saida	Loja	PVH3
	Data	29/11/2020
	Horario	10:54
	Prev.Ret.	29/12/2020
	Km	018814
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	PVH3
	Data	29/12/2020
	Horario	10:00
	Retorno	29/12/2020
	Km	018814
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXR8A19	GOL
Grupo	B	Upgrade AM

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0,00
Servico Motorista		0,00
Taxa Retorno	PVH3	0,00
Outras Despesas		0,00
Adicionais		0,00
Taxa de Servico		0,00
Combustivel	0,0/ 8	0,00
Participacao Obrigatoria		0,00
Recuperacao de Avarias		0,00
Reembolso		0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

Total	1.247,43
--------------	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	236 TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299 4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344 MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369 POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370 PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO PVH3 20870148

Locadora	PVH3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	75431408100	CAIOUE MOREIRA MENDES	
C.N.H.	05548798785	Validade	03/05/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	PVH3
	Data	29/11/2020
	Horario	10:57
	Prev.Ret.	29/12/2020
	Km	024151
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	PVH3
	Data	29/12/2020
	Horario	10:00
	Retorno	29/12/2020
	Km	024151
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXR8A22	GOL
Grupo	B	Upgrade AM

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.247,43
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.247,43
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	PVH3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.247,43
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	236 TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299 4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344 MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369 POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370 PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO PVH3 20908439

Locadora	PVH3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01583485244	RODNEY AUGUSTO PEREIRA	
C.N.H.	05266908512	Validade	19/05/21
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	PVH3
	Data	09/12/2020
	Horario	16:06
	Prev.Ret.	08/01/2021
	Km	013570
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	PVH3
	Data	08/01/2021
	Horario	15:00
	Retorno	08/01/2021
	Km	013570
	Combust.	8 / 8

Veiculo		
Placa	QXV6J18	KA
Grupo	B	Upgrade B

Codigo	182103
Tarifa	MENSAL - 4500KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.300,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.300,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	

EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	PVH3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	

Total		1.300,00	
--------------	--	-----------------	--

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1299	4500KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20865528

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	02893283144	GEORTHON RIBEIRO TERRA	
C.N.H.	04124986118	Validade	14/05/24
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	27/11/2020
	Horario	14:42
	Prev.Ret.	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	27/12/2020
	Horario	14:00
	Retorno	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	RFF0A93	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00

EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00

Total			1.800,00
--------------	--	--	-----------------

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J. DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20865534

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	01129352145	DIEGO GUIMARAES CHAVES	
C.N.H.	06147550060	Validade	04/12/23
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	27/11/2020
	Horario	14:45
	Prev.Ret.	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	27/12/2020
	Horario	14:00
	Retorno	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	RFF0A94	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.800,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CIVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20865524

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	00976796155	CARLOS RAFAEL WEIS	
C.N.H.	01064816258	Validade	05/01/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	27/11/2020
	Horario	14:41
	Prev.Ret.	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	27/12/2020
	Horario	14:00
	Retorno	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	RFF0A95	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30		1.800,00
Diarias Extras	0		0,00
Hora Extra	0		0,00
Subtotal			1.800,00
Desconto	0,00		0,00
Kms Extra	0		0,00
Protecao Ocupantes e Terceiros			0,00
Protecao	30		0,00
EXTRAS			
Mot. Adicional	0		0,00
Servico Motorista			0,00
Taxa Retorno	GYN3		0,00
Outras Despesas			0,00
Adicionais			0,00
Taxa de Servico			0,00
Combustivel	0,0/ 8		0,00
Participacao Obrigatoria			0,00
Recuperacao de Avarias			0,00
Reembolso			0,00
Total			1.800,00

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPI DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Formulario 0 Reserva 0 Emissao 23/12/20

Operador

RESUMO - CONTRATO GYN3 20865521

Locadora	GYN3		
Locatario	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	
Preposto	04392742148	VICENTE JUNIOR MACIEL AURELIO	
C.N.H.	0569510149	Validade	14/12/22
		Telefone	0
Faturar Para	002428472000175	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	

Saida	Loja	GYN3
	Data	27/11/2020
	Horario	14:35
	Prev.Ret.	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Retorno	Loja	GYN3
	Data	27/12/2020
	Horario	14:00
	Retorno	27/12/2020
	Km	024005
	Combust.	8 / 8

Veiculo			
Placa	RFF0A96	STRADA	
Grupo	G1	Upgrade	G1

Codigo	180507
Tarifa	MENSAL - 6000KM - PRÓ-RATA -
Diarias	30 0,00

Motorista Adicional			
Nome	C.N.H.	Validade	CPF
		//	
		//	
		//	

DIARIA		TOTAIS	
Diaria / Pacotes	30	1.800,00	
Diarias Extras	0	0,00	
Hora Extra	0	0,00	
Subtotal		1.800,00	
Desconto	0,00	0,00	
Kms Extra	0	0,00	
Protecao Ocupantes e Terceiros		0,00	
Protecao	30	0,00	
EXTRAS			
Mot. Adicional	0	0,00	
Servico Motorista		0,00	
Taxa Retorno	GYN3	0,00	
Outras Despesas		0,00	
Adicionais		0,00	
Taxa de Servico		0,00	
Combustivel	0,0/ 8	0,00	
Participacao Obrigatoria		0,00	
Recuperacao de Avarias		0,00	
Reembolso		0,00	
Total		1.800,00	

Servicos Contratados

Categoria de Servico:	121	COMBUSTIVEL CONTROLADO
Categoria de Servico:	236	TAXA DE RETORNO
Categoria de Servico:	1322	6000KM - PRÓ-RATA
Categoria de Servico:	1344	MULTIUSUÁRIOS ISENTO
Categoria de Servico:	1369	POT - ISENTA
Categoria de Servico:	1370	PP - ISENTO

Valor: R\$ 48.746,31 1,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - U.P.J DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: Data: 26/06/2023 10:07:32



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.